



SEÇÃO ANALÍTICA

DO RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO DO TCE

SOBRE AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA BAHIA

Exercício
2024

SUMÁRIO

2 SEÇÃO ANALÍTICA.....	14
2.1 ANÁLISES E PROCEDIMENTOS AUDITORIAIS.....	15
2.2 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.....	17
2.2.1 Ausência de Documentos e Informações.....	17
2.2.1.1 Monitoramento da recomendação d1.....	19
2.2.1.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	19
2.3 CONJUNTURA ECONÔMICA.....	20
2.3.1 Produto Interno Bruto (PIB).....	20
2.3.2 Comércio.....	21
2.3.3 Inflação, Taxa de Câmbio e Juros.....	21
2.3.4 Empregos.....	24
2.3.5 Ranking de Competitividade dos Estados.....	25
2.4 PLANEJAMENTO.....	28
2.4.1 Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 – Ano I.....	29
2.4.1.1 Permanência de desconformidade com normativos vigentes e de estrutura de elementos que comprometem o acompanhamento, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas de sua execução.....	31
2.4.1.1.1 Aplicação de R\$18,4 bilhões sem Meta de resultado associada a Compromisso.....	32
2.4.1.1.2 Ausência de regionalização de Metas, comprometendo a transparência quanto à destinação territorial de R\$37,3 bilhões de recursos aplicados.....	33
2.4.1.1.3 Ausência de Resultado Esperado para cada ano e para o final do Plano (Meta) para os Indicadores de Programa.....	35
2.4.1.1.4 Ausência de Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso....	36
2.4.1.1.5 Ausência de transparência quanto a atributos dos Indicadores de Programa e quanto ao Compromisso ao qual estão vinculados.....	36
2.4.1.1.6 Previsão de inclusão e revisão de Mapa de transversalidade de Programas Especiais sem tramitação no Poder Legislativo e ausência de definição dos elementos dos Programas Temáticos a comporem os Programas Especiais.....	37
2.4.1.1.7 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	38
2.4.1.2 Permanência de fragilidades no Modelo Lógico de Compromissos.....	40
2.4.1.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	44
2.4.2 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PPA 2024-2027.....	44
2.4.2.1 Permanência de fragilidades nos Resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo.....	45
2.4.2.1.1 Permanência da utilização de Indicadores inadequados (insumo, processo e produto) para aferição da dimensão pretendida (efetividade dos Programas), a ausência de resultado esperado para cada Indicador, limitando a avaliação à análise de evolução em relação ao Valor de Referência (marco zero), e Indicadores sem Valor de Referência, comprometendo a mensuração da evolução desde o Ano I (2024) do Plano.....	46

2.4.2.1.2 25,60% das Metas dos Compromissos não integraram o Indicador Sintético de Desempenho do Programa (ISDP) pois apresentam inconformidade no Valor de Alcance para o quadriênio e 7% foram consideradas não aptas para avaliação.....	47
2.4.2.1.3 Inadequação da fórmula de apuração da eficácia das Metas constantes dos Indicadores de Compromisso do Programa.....	47
2.4.2.1.4 Inconsistência na apuração de Metas.....	48
2.4.2.1.5 Inadequação na Metodologia de Apuração da Eficácia da Regionalização da Meta do Indicador de Compromisso.....	48
2.4.2.1.6 Monitoramento das recomendações b1 e b2.....	50
2.4.2.1.7 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	51
2.4.3 Compatibilidade entre as peças de planejamento.....	52
2.4.3.1 Monitoramento da recomendação b3.....	53
2.4.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	54
2.5 RESULTADO DO DESEMPENHO DO GOVERNO.....	55
2.5.1 Saúde.....	62
2.5.1.1 Política Estadual de Saúde.....	62
2.5.1.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	62
2.5.1.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	63
2.5.1.1.2.1 Análise da execução dos Compromissos do Programa 435 – Cuidar Mais e do Compromisso 5 do Programa 436 – SUS Mais Forte.....	64
2.5.1.1.2.2 Desempenho das Ações Orçamentárias com indicativo de prioridade....	65
2.5.1.1.2.3 Desempenho dos Indicadores de Compromisso do Programa 435 – Cuidar Mais.....	66
2.5.1.1.2.4 Indicadores de Compromisso apresentam Metas cumulativas com o Valor de Referência, impactando na transparência da evolução real dos índices.....	68
2.5.1.1.2.5 Resultado de Indicadores de Compromisso aquém do estabelecido para o 1º ano do PPA.....	70
2.5.1.1.2.6 Indicadores de Compromisso com descritores genéricos.....	73
2.5.1.1.2.7 Ausência de regionalização das Metas de Indicadores de Compromisso.....	74
2.5.1.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	75
2.5.1.1.3.1 Análise dos Indicadores do Programa 435 – Cuidar Mais.....	75
2.5.1.1.3.1.1 Compromissos desassociados de Indicadores de Programa.....	75
2.5.1.1.3.1.2 Indicadores insuficientes para mensurar as transformações previstas com a implementação do Programa.....	77
2.5.1.1.3.1.3 Insuficiente desempenho dos Indicadores de Programa.....	78
2.5.1.1.4 Considerações finais sobre o Programa Cuidar Mais.....	81
2.5.1.1.5 Monitoramento das recomendações b7 a b11.....	82
2.5.1.1.6 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	86
2.5.1.2 Inspeções realizadas.....	87
2.5.1.2.1 Auditoria de Monitoramento da Resolução TCE/BA nº 57/2020 na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS).....	87
2.5.1.2.2 Auditoria Operacional no Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA)....	88

2.5.2 Educação.....	89
2.5.2.1 Política Estadual de Educação.....	89
2.5.2.1.1 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	90
2.5.2.1.1.1 Análise das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) dos Programas Temáticos do Eixo Estratégico Educação.....	90
2.5.2.1.1.2 Análise dos Indicadores do Programa Escola Presente: Permanências e Aprendizagem.....	92
2.5.2.1.1.3 Compromissos do Programa Escola Presente.....	95
2.5.2.1.1.3.1 Programa Bolsa Presença.....	97
2.5.2.1.1.3.1.1 Operacionalização do Programa Bolsa Presença.....	98
2.5.2.1.1.3.1.2 Avaliação do Programa Bolsa Presença pela SEC.....	99
2.5.2.1.1.4 Monitoramento das recomendações b14 e b15.....	101
2.5.2.1.1.5 Acompanhamento das ações de implementação e de monitoramento do Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA).....	102
2.5.2.1.1.5.1 Inobservância à lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.....	105
2.5.2.1.1.5.2 Descumprimento do prazo estabelecido no art. 10 do PEE-BA para criação de lei do Sistema Estadual de Ensino.....	108
2.5.2.1.1.5.3 Monitoramento das recomendações b12, b13, b16 a b19.....	108
2.5.2.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	111
2.5.3 Segurança Pública e Defesa Social.....	111
2.5.3.1 Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.....	112
2.5.3.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	112
2.5.3.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	112
2.5.3.1.2.1 Taxa de CVLI.....	113
2.5.3.1.2.2 Defasagem do contingente de policiais militares e civis.....	118
2.5.3.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	121
2.5.3.1.4 Monitoramento das recomendações b20 a b22.....	123
2.5.3.1.5 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	125
2.5.3.2 Política Estadual de Defesa Civil.....	126
2.5.3.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	126
2.5.3.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	127
2.5.3.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	128
2.5.3.2.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	129
2.5.3.3 Monitoramento da Auditoria Coordenada no Sistema Prisional.....	130
2.5.4 Assistência Social e Garantia de Direitos Fundamentais.....	132
2.5.4.1 Política Estadual de Assistência Social.....	133
2.5.4.1.1 Monitoramento da recomendação b23 a b29.....	133
2.5.4.2 Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.....	137
2.5.4.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	137
2.5.4.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	138
2.5.4.2.2.1 Ausência de Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN).....	138

2.5.4.2.2.2	Fragilidades dos instrumentos de planejamento relacionados ao Programa 403 – Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social.....	138
2.5.4.2.2.3	Inspeção realizada na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.....	141
2.5.4.2.3	Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	141
2.5.4.3	Política Estadual de Drogas.....	143
2.5.4.3.1	Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	143
2.5.4.3.1.1	Fragilidades no desenho e institucionalização da política pública.....	143
2.5.4.3.2	Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	143
2.5.4.3.2.1	Fragilidades dos instrumentos de planejamento relacionados ao Programa 404 – Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos.....	144
2.5.4.3.2.2	Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas sem regimento interno e sem atuação em 2024.....	144
2.5.4.3.2.3	Não implementação do sistema de informatização de dados sobre as Políticas sobre Drogas na Bahia.....	145
2.5.4.3.3	Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	146
2.5.4.3.3.1	Ausência de avaliação da política pública.....	146
2.5.4.4	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	147
2.5.5	Ciência, Tecnologia e Inovação.....	149
2.5.5.1	Política Estadual de Ciência e Tecnologia.....	149
2.5.5.1.1	Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	149
2.5.5.1.1.1	Monitoramento da recomendação b30.....	149
2.5.5.1.2	Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	150
2.5.5.1.3	Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	152
2.5.5.1.3.1	Ausência de avaliação da política pública.....	152
2.5.5.1.4	Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	153
2.5.6	Meio Ambiente e Segurança Hídrica.....	153
2.5.6.1	Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade.....	154
2.5.6.1.1	Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	154
2.5.6.1.2	Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	154
2.5.6.1.2.1	Ausência dos mecanismos de governança.....	154
2.5.6.1.2.2	Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	156
2.5.6.1.3	Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	157
2.5.6.1.3.1	Ausência de avaliação da política pública.....	157
2.5.6.1.4	Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	158
2.5.6.2	Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais.....	158
2.5.6.2.1	Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	158
2.5.6.2.1.1	Ausência de normativo regulamentador.....	159
2.5.6.2.2	Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	159
2.5.6.2.2.1	Ausência dos mecanismos de governança.....	159
2.5.6.2.2.2	Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	160
2.5.6.2.3	Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	160
2.5.6.2.3.1	Ausência de avaliação da política pública.....	160
2.5.6.2.4	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	160

2.5.6.3 Política Estadual sobre Mudança do Clima.....	161
2.5.6.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	161
2.5.6.3.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	161
2.5.6.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	162
2.5.6.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	162
2.5.6.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	163
2.5.6.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	163
2.5.6.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	163
2.5.6.3.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	164
2.5.6.4 Política Estadual de Educação Ambiental.....	165
2.5.6.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	165
2.5.6.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	165
2.5.6.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	166
2.5.6.4.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	166
2.5.6.4.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	166
2.5.6.4.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	166
2.5.6.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	167
2.5.6.5 Política Estadual de Recursos Hídricos.....	167
2.5.6.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	167
2.5.6.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	168
2.5.6.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	168
2.5.6.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	170
2.5.6.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	171
2.5.6.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	171
2.5.6.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	172
2.5.6.6 Política Estadual de Segurança de Barragens.....	172
2.5.6.6.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	172
2.5.6.6.1.1 Ausência de normativo instituidor.....	173
2.5.6.6.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	173
2.5.6.6.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	173
2.5.6.6.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	173
2.5.6.6.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	173
2.5.6.6.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	174
2.5.7 Desenvolvimento Produtivo.....	174
2.5.7.1 Política Estadual de Turismo.....	174
2.5.7.1.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	175
2.5.8 Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades.....	175
2.5.8.1 Política Estadual de Desenvolvimento Urbano.....	176
2.5.8.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	176
2.5.8.1.1.1 Ausência de normativo instituidor.....	177
2.5.8.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	177
2.5.8.1.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	177
2.5.8.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	178
2.5.8.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	178

2.5.8.1.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	178
2.5.8.2 Política Estadual de Habitação de Interesse Social.....	178
2.5.8.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	178
2.5.8.2.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	179
2.5.8.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	179
2.5.8.2.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	179
2.5.8.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	180
2.5.8.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	181
2.5.8.2.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	181
2.5.8.2.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	182
2.5.8.3 Política Estadual de Mobilidade Urbana e Interurbana.....	183
2.5.8.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	183
2.5.8.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	184
2.5.8.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	184
2.5.8.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	184
2.5.8.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	186
2.5.8.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	186
2.5.8.4 Política Estadual de Saneamento Básico.....	187
2.5.8.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	187
2.5.8.4.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	188
2.5.8.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	188
2.5.8.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	189
2.5.8.5 Política Estadual de Resíduos Sólidos.....	196
2.5.8.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	196
2.5.8.5.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	196
2.5.8.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	197
2.5.8.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	197
2.5.8.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	198
2.5.8.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	198
2.5.8.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	198
2.5.8.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	199
2.5.9 Infraestrutura e Logística.....	200
2.5.9.1 Política Estadual de Logística de Transporte.....	200
2.5.9.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	201
2.5.9.1.1.1 Ausência de normativo instituidor.....	201
2.5.9.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	201
2.5.9.1.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	201
2.5.9.1.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	202
2.5.9.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	203
2.5.9.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	203
2.5.9.1.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	204
2.5.9.1.5 Acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos relativa ao Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (PPP da Ponte Salvador-Itaparica).....	205

2.5.9.1.5.1 Elementos centrais da controvérsia.....	205
2.5.9.1.5.2 Aspectos objeto de consenso prévio.....	208
2.5.9.1.5.3 Outras alterações contratuais decorrentes do consenso.....	209
2.5.9.1.5.4 Das alternativas associadas à solução consensual.....	210
2.5.9.1.5.5 Conclusão dos trabalhos técnicos e apreciação do consenso.....	212
2.5.9.2 Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros.....	212
2.5.9.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	212
2.5.9.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	213
2.5.9.2.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	213
2.5.9.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	213
2.5.9.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	214
2.5.9.2.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	214
2.5.9.2.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	214
2.5.9.3 Política Estadual de Transporte Hidroviário de Passageiros.....	214
2.5.9.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	214
2.5.9.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	215
2.5.9.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	215
2.5.9.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	215
2.5.9.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	215
2.5.9.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	215
2.5.9.3.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	216
2.5.9.4 Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável.....	216
2.5.9.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	216
2.5.9.4.1.1 Ausência de normativo instituidor.....	216
2.5.9.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	216
2.5.9.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	216
2.5.9.4.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	217
2.5.9.4.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	218
2.5.9.4.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	218
2.5.9.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	219
2.5.9.5 Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar.....	219
2.5.9.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	219
2.5.9.5.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	219
2.5.9.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	220
2.5.9.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança.....	220
2.5.9.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	220
2.5.9.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	220
2.5.9.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	220
2.5.9.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	221
2.5.9.6 Política Estadual de Economia do Hidrogênio Verde.....	222
2.5.9.6.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	222
2.5.9.6.1.1 Ausência de normativo instituidor.....	222
2.5.9.6.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	222

2.5.9.6.1.2.1 Ausência dos mecanismos de governança e gestão.....	223
2.5.9.6.1.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento.....	223
2.5.9.6.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	223
2.5.9.6.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	223
2.5.9.7 Política Estadual para Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo.....	224
2.5.9.7.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública.....	224
2.5.9.7.1.1 Ausência de normativo regulamentador.....	224
2.5.9.7.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública.....	224
2.5.9.7.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento.....	225
2.5.9.7.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública.....	225
2.5.9.7.3.1 Ausência de avaliação da política pública.....	225
2.5.9.7.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	226
2.5.10 Cultura.....	226
2.5.10.1 Política Estadual de Cultura.....	226
2.5.10.1.1 Aspectos relacionados à formulação da política pública.....	226
2.5.10.1.2 Aspectos relacionados à implementação da política pública.....	227
2.5.10.1.3 Aspectos relacionados à avaliação da política pública.....	229
2.5.10.1.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	230
2.5.11 Igualdade de Raça e de Gênero e Povos e Comunidades Tradicionais.....	230
2.5.11.1 Política de Combate e Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	231
2.5.11.1.1 Aspectos relacionados à formulação da política pública.....	231
2.5.11.1.2 Aspectos relacionados à implementação da política pública.....	231
2.5.11.1.2.1 Inexistência de Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM) atualizado.....	231
2.5.11.1.2.2 Deficiência do Modelo Lógico dos Programas do PPA 2020-2023 relacionados ao enfrentamento à Violência Contra a Mulher.....	233
2.5.11.1.2.3 Inexistência de planejamento sistematizado para as ações de capacitação e sensibilização abordando a temática da violência contra a mulher.	235
2.5.11.1.2.4 Baixa alocação de recursos orçamentários para ações de enfrentamento à violência contra a mulher.....	235
2.5.11.1.2.5 Baixa execução financeira e física das ações orçamentárias relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher.....	237
2.5.11.1.2.6 Ausência de um sistema integrado de informações padronizadas da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher.....	237
2.5.11.1.2.7 Baixa Capilaridade da Rede de Atendimento.....	238
2.5.11.1.2.8 Fragilidade de registros e de evidenciação de encaminhamentos para continuidade do atendimento na Rede, dos casos de violência contra a mulher identificados pelos mecanismos instituídos.....	240
2.5.11.1.3 Aspectos relacionados à avaliação da política pública.....	241
2.5.11.1.3.1 Deficiência no acompanhamento e monitoramento das mulheres vítimas de violência.....	241
2.5.11.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	242
2.5.12 Considerações finais sobre o Resultado do Desempenho do Governo.....	244



2.5.12.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	244
2.6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL.....	245
2.6.1 Execução Orçamentária.....	245
2.6.1.1 Alterações Orçamentárias.....	245
2.6.1.1.1 Deficiência na formulação do valor orçado inicial dos programas de governo.....	246
2.6.1.1.2 Monitoramento da recomendação d2.....	252
2.6.1.1.3 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	252
2.6.1.2 Receita Pública.....	253
2.6.1.2.1 Receita Tributária.....	253
2.6.1.2.1.1 Mudança na metodologia da contabilização das receitas orçamentárias.....	253
2.6.1.2.2 Receita Corrente Líquida (RCL).....	254
2.6.1.2.3 Renúncia de Receita.....	255
2.6.1.2.3.1 Renúncia de Receita Estimada na LDO e realizada no exercício de 2024.....	256
2.6.1.2.3.2 Acompanhamento de empresas beneficiárias de incentivos fiscais em 2024.....	258
2.6.1.2.3.3 Monitoramento da recomendação d3.....	259
2.6.1.3 Análise da Distribuição Territorial dos Investimentos.....	259
2.6.1.3.1 Monitoramento da recomendação d4.....	259
2.6.1.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	260
2.6.1.4 Propaganda, Promoção e Divulgação da Ação Governamental.....	260
2.6.1.4.1 Inspeção na Secretaria de Comunicação Social (SECOM).....	261
2.6.1.5 Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).....	262
2.6.1.5.1 Crescimento das despesas executadas como DEA.....	263
2.6.1.5.2 Realização de despesas sem o prévio empenho (autorização legislativa).....	265
2.6.1.5.3 Assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários.....	271
2.6.1.5.4 Planejamento Orçamentário.....	274
2.6.1.5.5 DEA em 2025.....	276
2.6.1.5.6 Impacto das DEAs na CAPAG.....	278
2.6.1.5.7 Monitoramento da recomendação d5.....	282
2.6.1.5.8 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	283
2.6.1.6 Restos a Pagar (RPs).....	285
2.6.1.6.1 Subavaliação dos RPs causada pelo uso indiscriminado de DEA.....	288
2.6.1.6.2 Monitoramento da recomendação d6.....	289
2.6.1.6.3 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	290
2.6.1.7 Execução de despesas relativas às emendas parlamentares.....	290
2.6.1.7.1 Monitoramento da recomendação e1 e e2.....	290
2.6.1.7.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	292
2.6.1.8 Transferências Voluntárias de Recursos Estaduais.....	292
2.6.1.8.1 Monitoramento das recomendações d7 a d9.....	292
2.6.1.8.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	293

2.6.2 Execução Financeira.....	294
2.6.2.1 Pagamento de encargos moratórios (multas e juros).....	294
2.6.2.1.1 Monitoramento das recomendações d10 e d11.....	294
2.6.2.1.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	295
2.6.2.2 Devolução de Recursos Federais.....	296
2.6.2.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	298
2.6.2.3 Ordem Cronológica de Pagamentos.....	298
2.6.2.3.1 Monitoramento das recomendações d14 e d15.....	298
2.6.3 Execução Fiscal.....	299
2.6.3.1 Apuração dos limites de Saúde e Educação.....	299
2.6.3.1.1 Limite de gasto com Saúde.....	299
2.6.3.1.2 Limite de gasto com Educação.....	299
2.6.3.1.2.1 Monitoramento da recomendação d16.....	301
2.6.3.2 Pessoal e Encargos Sociais.....	301
2.6.3.2.1 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal.....	301
2.6.3.3 Previdência Oficial do Estado.....	303
2.6.3.3.1 Limite de Gastos com Inativos e Pensionistas.....	303
2.6.3.3.2 Criação ou Majoração de Benefícios Previdenciários.....	303
2.6.3.4 Endividamento Público.....	305
2.6.3.5 Parcerias Público-Privadas (PPPs).....	306
2.6.3.6 Resultado Primário.....	307
2.6.3.6.1 Descumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO/2024.	307
2.6.3.6.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	310
2.6.3.6.3 Monitoramento da Recomendação d17.....	310
2.6.3.7 Resultado Nominal.....	311
2.6.3.7.1 Descumprimento da meta fixada para o resultado nominal em R\$882,84 milhões.....	312
2.6.3.7.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	315
2.6.3.8 Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF).....	315
2.6.3.9 Sistema de Custos do Setor Público.....	317
2.6.3.9.1 Arcabouço legal.....	317
2.6.3.9.2 Ações desenvolvidas.....	318
2.6.3.9.3 Uso do Sistema ACPF.....	319
2.6.3.9.4 Consultas e relatórios do Sistema ACPF.....	319
2.6.3.9.5 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	320
2.6.3.10 Relatório dos projetos concluídos e em conclusão.....	320
2.6.3.10.1 Envio do relatório dos projetos concluídos e em conclusão ao Legislativo fora do prazo previsto no art. 45, parágrafo único da LRF.....	320
2.6.3.10.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	321
2.6.3.11 Desempenho da arrecadação em relação à previsão.....	321
2.6.3.11.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	322
2.7 AUDITORIA FINANCEIRA E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	323
2.7.1 Auditoria Financeira.....	323

2.7.1.1	Precatórios do Estado da Bahia.....	323
2.7.1.1.1	Ausência de individualização dos beneficiários das despesas com precatórios.....	323
2.7.1.1.2	Monitoramento da recomendação d18.....	323
2.7.1.1.3	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	325
2.7.1.2	Disponibilidades.....	325
2.7.1.2.1	Monitoramento das recomendações d19 a d25.....	327
2.7.1.2.2	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	332
2.7.2	Análises das Demonstrações Financeiras do Estado.....	334
2.7.2.1	Monitoramento da recomendação d26, d27 e d28.....	334
2.7.3	Gestão Patrimonial.....	336
2.7.3.1.1	Monitoramento da recomendação d30.....	336
2.7.3.1.2	Monitoramento das recomendações d29 e d31.....	338
2.7.3.3	Investimentos.....	340
2.7.3.3.1	Monitoramento da recomendação d34.....	340
2.7.3.4	Imobilizado.....	340
2.7.3.4.1	Monitoramento das recomendações d35 a d38.....	341
2.7.3.4.2	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	344
2.7.3.5	Empréstimos e Financiamentos.....	345
2.7.3.6	Diferença entre os sistemas de contabilidade das empresas Estatais Dependentes e o Sistema FIPLAN.....	347
2.7.3.7	Contratos de PPP.....	348
2.7.3.7.1	Monitoramento da recomendação d40.....	348
2.7.3.8	Demais Obrigações a Curto Prazo – ICMS a restituir a contribuintes.....	349
2.7.3.8.1	Monitoramento da recomendação d41.....	349
2.7.3.8.2	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	350
2.7.3.9	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais.....	350
2.7.3.9.1	Monitoramento da recomendação d42.....	350
2.7.3.9.2	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	352
2.7.3.10	Outros Passivos – Provisão para Indenizações (Contingências).....	352
2.7.3.10.1	Monitoramento das recomendações d43 e d44.....	352
2.7.3.10.2	Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	353
2.7.3.11	Provisões Matemáticas – Passivo atuarial.....	354
2.7.3.11.1	Indicador de Situação Previdenciária (ISP).....	356
2.7.3.11.2	Resultados do RPPS/BA.....	358
2.7.3.11.3	Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	360
2.7.3.12	Patrimônio Líquido (PL).....	360
2.7.3.12.1	Monitoramento da recomendação d45.....	360
2.7.3.12.2	Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	361
2.7.3.13	Estoques.....	362
2.7.3.13.1	Monitoramento da recomendação d46.....	362
2.7.3.13.2	Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	363

2.7.3.14 Não dedução, na consolidação das contas do Estado – Exercício de 2023, da totalidade dos saldos dos subtítulos “2 INTRA OFSS” dos grupos das Contas de Natureza Patrimonial.....	364
2.8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	366
2.8.1 Não institucionalização da Controladoria Geral do Estado (CGE).....	366
2.8.2 Monitoramento da recomendação c1.....	369
2.8.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	370
2.8.3 Processos em diligência externa nas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, com atraso na sua devolução ao TCE/BA.....	371
2.8.3.1 Monitoramento da recomendação c2.....	372
2.8.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	373
2.8.4 Panorama da implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).....	373
2.8.4.1 Baixa observância dos dispositivos da LGPD.....	374
2.8.4.2 Baixa implementação das políticas de privacidade e de proteção de dados pessoais.....	374
2.9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	376
2.9.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria.....	379
2.9.2 Monitoramento da recomendação b84.....	380
2.9.2.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria.....	382
2.9.3 Monitoramento da recomendação b85.....	382
2.10 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS.....	384
2.11 OPINATIVO DA AUDITORIA.....	388
2.11.1 Opinativo da Área Técnica: Aprovação com Ressalvas.....	388
2.11.2 Base para o Opinativo da Área Técnica.....	388
2.11.3 Sugestões de Determinações.....	391
2.11.4 Sugestões de Recomendações.....	402
2.11.5 Assuntos Relevantes Relativos à Gestão do Chefe do Poder Executivo (Ênfase).....	413
2.11.6 Expedição de Alertas Previstos na LRF.....	414
2.11.7 Responsabilidades e Metodologia do Exame.....	416
2.11.8 Encaminhamentos.....	417

2 SEÇÃO ANALÍTICA

Em conformidade com a Resolução nº 119, de 12/12/2023, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), que aprovou o Plano Estratégico, para o quadriênio 2024-2027, c/c a Resolução nº 011, de 14/03/2024, que aprovou as Diretrizes para o Planejamento Operacional e para o Sistema de Avaliação de Desempenho do exercício de 2024 (Plano Tático 2024), e em consonância com a Resolução nº 164, de 10/12/2015, que normatizou os procedimentos para a emissão do Relatório e Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo no âmbito do TCE/BA, foi elaborada a presente Seção Analítica, contendo o resultado dos exames da prestação de contas, objetivando subsidiar a emissão do Parecer Prévio, referente ao exercício de 2024.

A análise técnica promovida pelas Coordenadorias de Controle Externo (CCEs) foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação das contas governamentais, bem como nos resultados das auditorias, inspeções, análises e outros procedimentos, com atenção especial aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância. As informações, observações, constatações e sugestões de determinações e de recomendações e demais deliberações foram consolidadas pela 7ª CCE.

2.1 ANÁLISES E PROCEDIMENTOS AUDITORIAIS¹

Em consonância com a Resolução TCE/BA nº 164/2015, foram desenvolvidos, pelas CCEs, procedimentos de revisão, análise e avaliação das principais ações de responsabilidade do Poder Executivo e dos controles internos relacionados, além de outras verificações. Para tanto, foram expedidos ofícios e solicitações de informações aos dirigentes das unidades jurisdicionadas, conforme o parágrafo único, art. 12, da citada resolução, bem como o art. 4º da Resolução TCE/BA nº 105, de 03/12/2024, objetivando esclarecer aspectos sobre as peças componentes da prestação de Contas de Governo, bem como a obtenção de justificativas sobre as constatações dos exames auditoriais.

Por sua própria natureza e extensão, as análises realizadas não se constituem em uma revisão sistemática e completa da gestão individualizada dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, cujas prestações de contas – observadas as normas constitucionais, legais e práticas contábeis vigentes – serão objeto de exames específicos realizados pelo TCE/BA.

Em linha com o que define a Norma Brasileira de Auditoria do Setor Público (NBASP) 100², na realização dos trabalhos foram aplicados, principalmente, os seguintes procedimentos:

- verificação quanto ao cumprimento das disposições contidas na Resolução TCE/BA nº 164/2015;
- revisão analítica em informações, registros e saldos relevantes das demonstrações contábeis, dos demonstrativos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e dos relatórios componentes da prestação de Contas de Governo;
- avaliação de achados relevantes, identificados em auditorias, quanto ao seu impacto nas Contas de Governo;
- confronto de dados e informações contábeis e financeiras do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças (FIPLAN) com aquelas apresentadas nas prestações de contas de entes jurisdicionados do TCE/BA e com dados disponíveis na internet, em sites de órgãos públicos federais e estaduais; e
- solicitação de esclarecimentos e justificativas a dirigentes de órgãos componentes da estrutura do Poder Executivo.

As principais fontes de critérios utilizadas foram as Constituições Federal e Estadual, a Resolução TCE/BA nº 173, de 17/12/2015³, os dispositivos legais, a doutrina e a

¹ Elaborado pela 7ª CCE.

² NBASP 100 (ISSAI 100), p. 14 - “Na determinação da adequação dos critérios o auditor deve considerar a sua relevância e compreensibilidade para os usuários previstos, assim como a sua completude, confiabilidade e objetividade (neutralidade, aceitabilidade geral e comparabilidade com os critérios utilizados em auditorias similares)”.

³ Resolução que “Aprova a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas e recomendadas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB)”.

jurisprudência aplicáveis, bem como o Relatório e Parecer Prévio das Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia de exercícios anteriores.

As análises, comentários e constatações foram ordenados nesta Seção Analítica, considerando-se a homogeneidade dos assuntos, sendo abordados os seguintes temas:

- análise quanto à conjuntura econômica do Estado da Bahia no exercício de 2024;
- análise dos instrumentos de planejamento que nortearam e viabilizaram a atuação do Governo Estadual (foram avaliados os procedimentos relativos ao processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual (PPA) e suas repercussões sobre as demais leis orçamentárias);
- análise dos aspectos relacionados à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas estaduais, distribuídas pelos eixos estratégicos constantes do Plano de Desenvolvimento Integrado (PDI) Bahia 2035;
- análise da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, abordando assuntos relacionados à previsão e à execução das receitas e despesas, incluindo as modificações orçamentárias e a execução das emendas parlamentares;
- análise da Gestão Fiscal do Estado quanto ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais, no que diz respeito aos limites com a manutenção e desenvolvimento do ensino, com a saúde, com a despesa de pessoal, com a previdência dos servidores, com o endividamento público, com as operações de crédito e com os desembolsos relacionados com as Parcerias Público-Privadas (PPPs), além dos resultados nominal e primário;
- revisão do conteúdo das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (DCCs) de 2024, buscando avaliar se evidenciaram adequadamente a Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Estado, e se proporcionam a interpretação dos seus aspectos relevantes, considerando os assuntos comentados em notas explicativas e em demonstrativos complementares;
- avaliação quanto ao estágio de implementação das ações propostas pelo Governo Estadual no Plano de Ação⁴ para atendimento às deliberações do Relatório sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023;
- avaliação do Sistema de Controle Interno quanto à verificação da situação atual do projeto de lei de criação da Controladoria Geral do Estado, bem como monitoramento da recomendação relativa à fragilidade do amparo legal e normativo existente; e
- análise quanto aos aspectos de transparência das ações governamentais no exercício de 2024.

⁴ Foram encaminhados três Planos de Ação (TCE/0013737/2024, TCE/002212/2025, e TCE/004225/2025), sendo o último utilizado como referência nesta Seção Analítica.

2.2 FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO⁵

As contas foram prestadas à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA) em 17/02/2025, por meio do Ofício GE nº 060/2025/GG, na forma prevista no art. 105, XV, da CE/1989, contendo:

- a) Volumes I e II do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027, Ano I – 2024;
- b) Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (com Relatórios da LRF), exercício 2024;
- c) Relatório Imobiliário do Estado, exercício 2024, em CD-ROM; e
- d) Mensagem enviada pelo Governador à ALBA.

Em atendimento ao art. 8º da Resolução TCE/BA nº 164/2015, o Auditor Geral do Estado protocolou neste Tribunal, em 26/02/2025⁶, um conjunto de documentos, os quais encontram-se juntados ao Processo Preparatório⁷, estando este apenso aos autos das contas governamentais⁸, composto por: Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação para Atendimento às Recomendações das Contas de Governo de 2023; Relatório de Avaliação das Unidades Setoriais de Controle Interno (USCIs); Relatório de Avaliação do Controle Interno; e Relação de Auditorias realizadas pela Auditoria Geral do Estado (AGE) em 2024.

Posteriormente, em 13/03/2025, a AGE protocolou⁹ o Relatório de Avaliação do PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em atendimento ao art. 8º, II e III da citada resolução.

A ALBA enviou ao TCE/BA as peças constantes na prestação de contas, em 22/04/2024¹⁰, em conformidade com o prazo estabelecido no caput do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 005, de 04/12/1991.

2.2.1 Ausência de Documentos e Informações

Quanto aos requisitos formais, as peças componentes do Processo atendem ao disposto no art. 12, § 2º da Lei Orgânica do TCE/BA c/c o art. 7º da Resolução TCE/BA nº 164/2015, exceto quanto à ausência dos documentos e/ou informações constantes no quadro a seguir:

⁵ Elaborado pela 7ª CCE.

⁶ TCE/002212/2025.

⁷ TCE/009267/2023.

⁸ TCE/004365/2025.

⁹ TCE/002728/2025.

¹⁰ TCE/003370/2024.

QUADRO 1 – Documentos e informações ausentes na Prestação de Contas

Resolução TCE/BA nº 164/2015	Descrição
art. 7º, inciso III	Manifestação do órgão de controle interno da Secretaria responsável pela elaboração, em atenção ao disposto nos arts. 70 e 74, da CF, e art. 59, da LRF, atestando quanto à consistência e à integridade dos dados e informações apresentados.
Anexo I, inciso III	a) Ausência, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, das informações sobre os repasses por convênios à prefeitura e ONGs, o resumo por situação (em execução, concluídos, paralisados, etc.);e b) Ausência, nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, das informações sobre os recursos recebidos mediante convênios, indicando a movimentação no ano, o resumo por situação (em execução, concluídos, paralisados, etc.).
Anexo I, inciso II e Anexo III	Ausência dos anexos da Lei Federal 4.320/1964, dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal e de arquivo com detalhamento dos contratos de PPPs. Nas DCCes de 2024, constam QR Codes para acesso dos referidos documentos (Ref.3473668-61, Ref.3473668-346 e Ref.3473668-347). No entanto, para fins de prestação de contas, os demonstrativos devem ser autuados no Sistema Proinfo, assim como as demais peças que compõem o processo.

Fontes: Resolução TCE/BA nº 164/2015 e Processo nº TCE/004365/2025.

Em 07/05/2025, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ) encaminhou¹¹ Ofício acompanhado de diversos de documentos, os quais foram analisados pela Auditoria.

Dentre a documentação apresentada, consta a declaração da AGE com o seguinte teor:

A Auditoria Geral do Estado atesta a consistência e integridade dos dados apresentados nos relatórios contábeis da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, referentes ao Exercício de 2024, em relação aos registros do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, até onde os trabalhos de auditoria permitiram avaliar.

Quanto à ausência das informações sobre os repasses por convênios a prefeituras e a Organizações Não Governamentais (ONGs), evidenciando o resumo por situação (em execução, concluídos, paralisados), não houve apresentação de justificativas.

Com relação à ausência de informações sobre os recursos recebidos mediante convênios, foi publicada Nota Explicativa Complementar com dados sobre a movimentação dos convênios recebidos e o resumo por situação. Assim, para fins formalização do processo de prestação de contas, conclui-se que a pendência foi sanada.

¹¹ TCE/005031/2025.

No que se refere aos anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, anexos da LRF e o arquivo com o detalhamento dos contratos de PPPs, cumpre registrar que foram apresentados¹².

2.2.1.1 Monitoramento da recomendação d1

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d1. elaborar nota explicativa complementar às DCCs, conforme previsto na NBC TSP “Estrutura Conceitual”, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c, contendo as informações ausentes na prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2023, referidas no art. 7º, Anexo I, item III (informações nas notas explicativas sobre os convênios de repasse a prefeituras e ONGs) e apresentar nas próximas prestações de contas os resultados das ações de governança do PPA (Anexo II da Resolução TCE/BA nº 164/2015), conforme especificado no Quadro 1 da Seção Analítica (item 2.2.1);

No Plano de Ação apresentado não foram indicadas ações para a parte referente à elaboração de nota explicativa complementar. Em consulta ao site da SEFAZ¹³, a Auditoria não identificou publicação de nota explicativa com as informações sobre os convênios de repasse a prefeituras e ONGs (exercício de 2023).

Com relação aos resultados das ações de governança do PPA, a Auditoria verificou que as informações foram apresentadas na prestação de contas do exercício de 2024.

Pelo exposto, conclui-se que a recomendação d1 foi parcialmente implementada.

2.2.1.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Ressalva
Ausência dos documentos e informações na prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2024, relativos ao art. 7º, Anexo I, item III (informações nas Notas Explicativas sobre os convênios de repasse a prefeituras e ONGs) da Resolução TCE/BA nº 164/2015, conforme especificado no Quadro 1 da Seção Analítica. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2023.

¹² TCE/005031/2025.

¹³ Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/financas-publicas/balanco-geral-do-estado/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

2.3 CONJUNTURA ECONÔMICA¹⁴

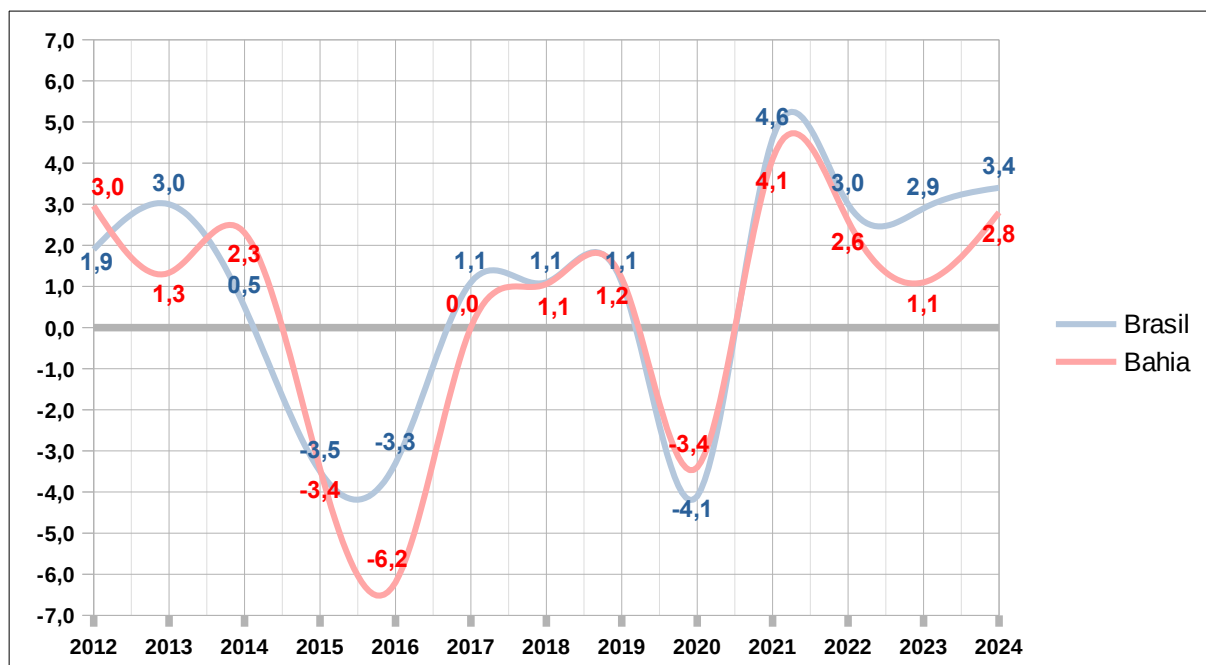
Nesse tópico, serão apresentados os principais indicadores macroeconômicos e sociais que contextualizaram a execução das ações de política pública do Governo do Estado da Bahia no exercício de 2024. Quando disponíveis, os indicadores serão comparados aos de outros estados da federação e do Distrito Federal. Como exemplo de indicadores que serão exibidos estão o índice de inflação, nível de emprego, Produto Interno Bruto (PIB), dentre outros.

O Estado da Bahia é composto por 417 municípios, abrangendo uma área total de 564.760.429 km². De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população baiana estimada era de 14.850.513 habitantes em 2024, representando 6,99% da população brasileira estimada.

2.3.1 Produto Interno Bruto (PIB)

O PIB¹⁵ brasileiro cresceu 3,4% em 2024, quando comparado a 2023, totalizando R\$11,7 trilhões. O PIB *per capita* atingiu R\$55,2 mil, um avanço real de 3,0% quando comparado ao ano anterior. O crescimento do PIB deveu-se, sobretudo, ao setor de serviços, com avanço de 3,7%, seguido da indústria que cresceu 3,3%. O setor agropecuário recuou 3,2%.

GRÁFICO 1 – Variação do PIB – 2012 a 2024



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base nos dados do IBGE.

¹⁴ Elaborado pela 7ª CCE.

¹⁵ De acordo com o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano.

Já a economia baiana avançou 2,8% em 2024, totalizando R\$482,8 bilhões em valores correntes. Foram R\$425,5 bilhões referentes ao Valor Adicionado e R\$57,3 bilhões em impostos. Destaque para os setores industrial e de serviços, que avançaram 3,5% cada. O setor agropecuário registrou uma queda de 3,2% em 2024.

2.3.2 Comércio

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), o estado da Bahia apresentou balança comercial¹⁶ superavitária em US\$1,0 bilhão no ano de 2024. As importações cresceram 25,4% (totalizando R\$10,7 bilhões), enquanto as exportações subiram 3,6% (somando R\$11,1 bilhões). As exportações baianas tiveram uma participação de 3,56% no total das exportações brasileiras em 2024, mantendo a posição de 9º maior exportador do país. Nas importações, o Estado também manteve a 9º colocação dentre os entes federativos, em relação ao ano anterior, sendo responsável por 4,07% do total de importações brasileiras.

A tabela a seguir mostra os principais países que tiveram como destino as mercadorias baianas e a origem dos produtos que foram importados pelo estado.

TABELA 1 – Principais países exportadores e importadores da Bahia em 2024

Exportações				Importações			
Posição	Destino	Montante	Part. (%)	Posição	Origem	Montante	Part. (%)
1º	China	US\$3,4 bi	28,60%	1º	EUA	US\$2,8 bi	26,60%
2º	Singapura	US\$1,1 bi	9,22%	2º	Angola	US\$1,08 bi	10,01%
3º	EUA	US\$875 mi	7,46%	3º	China	US\$1,01 bi	9,42%
4º	Canadá	US\$835 mi	7,12%	4º	Gabão	US\$709 mi	6,64%
5º	Argentina	US\$566 mi	4,83%	5º	Espanha	US\$630 mi	5,90%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com dados do MDIC. Disponível em: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/comex-vis/5/32>. Acesso em: 13 jan. 2025.

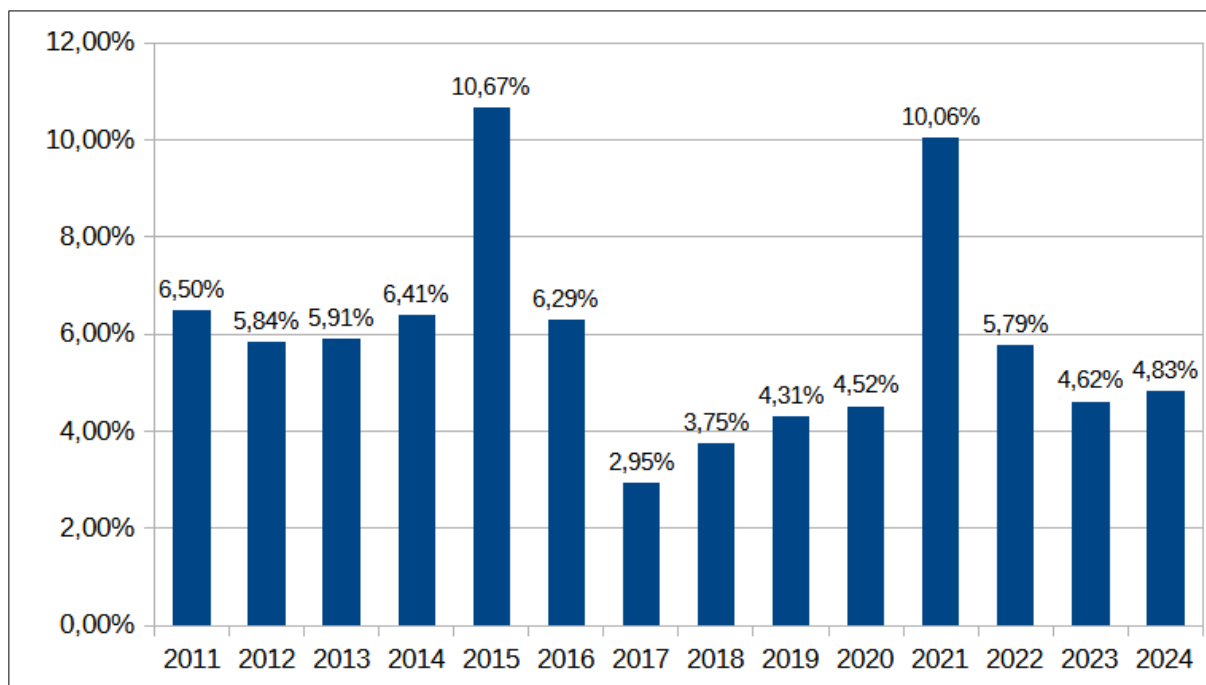
Os principais produtos exportados foram: soja (21,0%), óleos combustíveis de petróleo ou de minerais (18,0%), celulose (13,0%), algodão bruto (7,5%) e ouro (6,4%). Já os principais produtos importados foram: óleos brutos de petróleo ou de minerais crus (28,0%), óleos combustíveis de petróleo ou de minerais (22,0%), gás natural (13%) e adubos e fertilizantes químicos (8,1%).

2.3.3 Inflação, Taxa de Câmbio e Juros

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou o ano de 2024 com alta de 4,83%, extrapolando o intervalo da meta da inflação determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), que era de 3,00%, com tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo, ou seja, entre 1,5% e 4,50%.

¹⁶ De acordo com o BCB, a Balança Comercial (bens) contabiliza as transações de itens que são resultados de atividades produtivas, tangíveis, e sobre os quais direitos de propriedade podem ser estabelecidos e transferidos através de transações. Ela é dividida em exportações e importações.

GRÁFICO 2 – Variação do IPCA – 2011 a 2024



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do IBGE.

De acordo com o IBGE¹⁷, o resultado de 2024 foi fortemente impactado pelo grupo Alimentos e Bebidas, com alta de 7,69%, contribuindo com 1,63 p.p. no acumulado do ano. Outras contribuições importantes vieram dos grupos Saúde e cuidados pessoais (com aumento de 6,09% ao longo do ano e 0,81 p.p no índice) e Transportes (elevação de 3,03% e 0,69 p.p. no índice).

O Decreto Federal nº 3.088, de 21/06/1999 estabeleceu a sistemática de “metas para a inflação” como diretriz para fixação do regime de política monetária. Atualmente, essa sistemática é regida pelo Decreto Federal nº 12.079, de 26/06/2024. Nele, há a previsão de que, em caso de não cumprimento da meta de inflação em determinado ano, o presidente do Banco Central do Brasil (BCB) deve enviar uma carta ao Presidente da República justificando tal fato.

Dessa forma, em 10/01/2025, o Presidente do BCB encaminhou a referida carta¹⁸ com as justificativas para o não cumprimento da meta de inflação anteriormente estabelecida pelo CMN. Dentre as causas apontadas na carta, pode-se destacar: **(i)** a alimentação no domicílio, com os aumentos dos preços sendo decorrentes dos fatores climáticos e depreciação cambial; **(ii)** bens industriais, com crescimento dos preços por conta também da depreciação cambial, e da elevação dos preços das com-

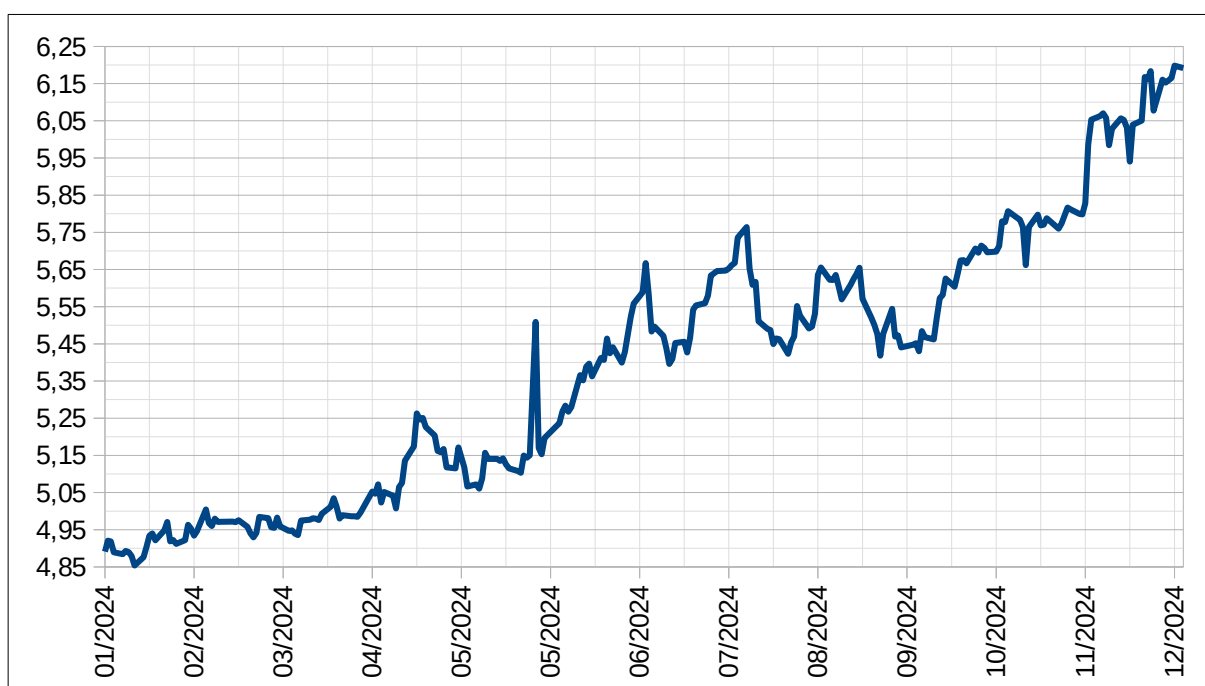
¹⁷ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42416-ipca-em-dezembro-vai-a-0-52-e-acumula-4-83-em-2024>. Acesso em: 20 fev. 2025.

¹⁸ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/controleinflacao/controleinflacao_docs/carta_aberta/carta2024.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

modities metálicas; e (iii) dos preços administrados, com a maior contribuição vindo do aumento do preço da gasolina.

O dólar iniciou o ano de 2024 cotado a R\$4,89 e encerrou o ano valendo R\$6,19, um aumento de 26,58%, segundo dados extraídos do site do BCB¹⁹. A menor cotação da moeda foi R\$4,85, em 12/01/2024, e a maior R\$6,19, em 31/12/2024. A cotação média ao longo do ano foi de, aproximadamente, R\$5,39.

GRÁFICO 3 – Variação do dólar em 2024



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do BCB.

Em 2024, a meta da Taxa SELIC iniciou o ano fixada em 11,75% ao ano, tendo um ciclo de queda durante o primeiro semestre e de alta a partir de agosto, conforme demonstrado no gráfico a seguir. A justificativa para a subida da taxa de juros básica da economia brasileira foi assim externada em comunicado do Comitê de Política Monetária (COPOM)²⁰:

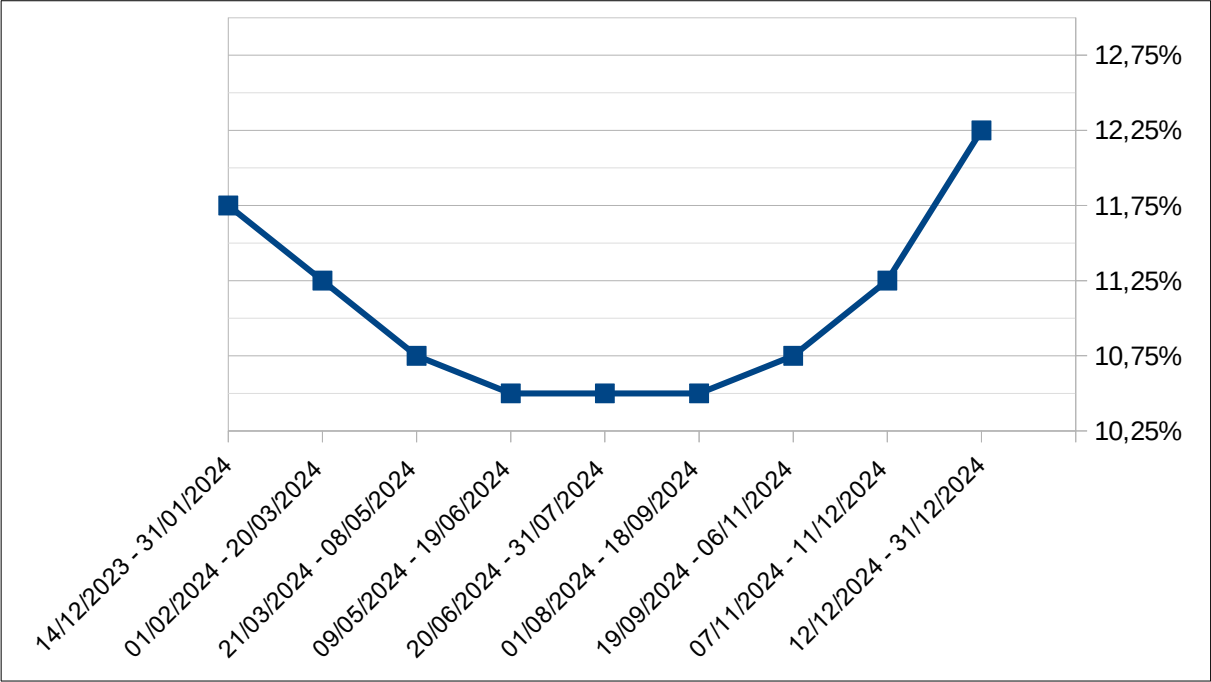
O comitê tem acompanhado com atenção como os desenvolvimentos recentes da política fiscal impactam a política monetária e os ativos financeiros. A percepção dos agentes econômicos sobre o recente anúncio fiscal afetou, de forma relevante, os preços de ativos e as expectativas dos agentes, especialmente o prêmio de risco, as expectativas de inflação e a taxa de câmbio. Avaliou-se que tais impactos contribuem para uma dinâmica inflacionária mais adversa.

¹⁹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>. Acesso em: 13 jan. 2025.

²⁰ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom>. Acesso em: 13 jan. 2025.



GRÁFICO 4 – Variação da Taxa SELIC em 2024



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do BCB.

2.3.4 Empregos

No ano de 2024, a Bahia elevou o estoque de empregos em 4,13%, o correspondente a mais 84.726 novos postos de trabalho. Tanto em termos relativos como absolutos, o destaque do ano ficou com o setor de serviços, com mais de 51 mil novos postos de trabalho gerados, um aumento de 5,17% em relação ao ano anterior.

TABELA 2 – Geração de empregos no Estado da Bahia – 2024

Setores	Admitidos	Desligados	Saldo	Estoque	Variação relativa %
Agropecuária	80.832	78.825	2.207	126.840	1,77%
Indústria	115.356	103.797	11.559	310.312	3,87%
Construção civil	122.084	122.970	-886	150.652	-0,58%
Comércio	229.565	209.042	20.523	505.185	4,23%
Serviços	431.752	380.428	51.324	1.044.033	5,17%
Total	979.593	894.867	84.726	2.137.021 ⁽¹⁾	4,13%

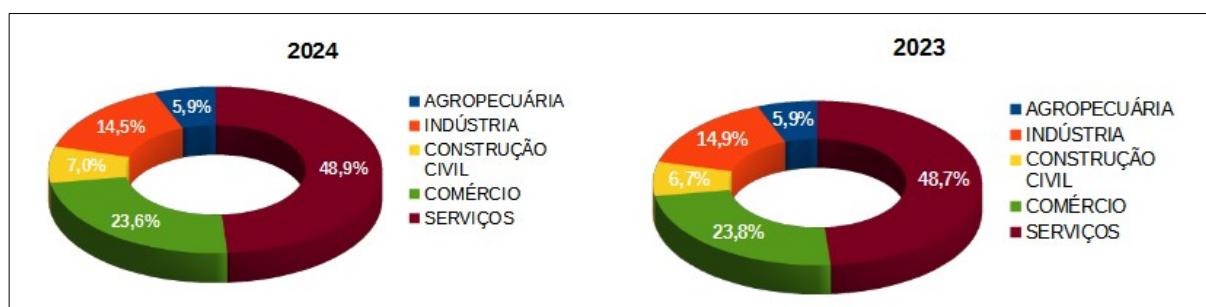
Fonte: Adaptada pela Auditoria com base em informações do Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) – Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: ⁽¹⁾ Consta na tabela do CAGED que houve 4 admissões e 5 desligamentos de setores não identificados.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: WWMJOMZ11

O setor de serviços representa quase metade do estoque de empregos na economia baiana (48,85%), seguido do comércio (23,63%) e da indústria (14,52%). Em relação a 2023, o estoque de emprego no setor de serviço aumentou a sua participação no estoque total, enquanto os setores do comércio e indústria tiveram perda.

GRÁFICO 5 – Participação dos setores econômicos no estoque de emprego da Bahia – 2024 x 2023



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Novo CAGED – Ministério do Trabalho.

Em 2024, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE, a taxa média de desocupação da população brasileira foi de 6,6% (7,8% em 2023). Na Bahia, a taxa no mesmo período ficou em 10,8% (13,2% em 2023), sendo a maior entre todos os estados brasileiros, tendo a mesma taxa do estado de Pernambuco.

No tocante à renda média mensal em 2024, a Bahia é a terceira menor do país (R\$2.165), a frente apenas dos estados do Maranhão (R\$2.049) e Ceará (R\$2.071). A renda média mensal brasileira foi de R\$3.225.

2.3.5 Ranking de Competitividade dos Estados

O Ranking de Competitividade dos Estados (RCE) é elaborado, anualmente, pelo Centro de Liderança Pública, em parceria com a Tendências Consultoria Integrada. O objetivo principal, segundo os organizadores do estudo, é alcançar um entendimento mais profundo e abrangente das 27 unidades da federação, trazendo para o público uma ferramenta simples e objetiva para pautar a atuação dos líderes públicos brasileiros na melhoria da competitividade e da gestão pública dos seus Estados.

O resultado final da pesquisa considerou dez pilares temáticos, tais como: Infraestrutura, Educação, Sustentabilidade Social, Segurança Pública, Educação e outros.

Em 2024, o Estado da Bahia subiu duas posições no ranking, em relação ano anterior, ficando na 22ª colocação (em 2023, havia ficado em 24º).

FIGURA 1 – Ranking de Competitividade dos Estados – 2024



Fonte: RCE 2024. Disponível em: <https://rankingdecompetitividade.org.br/estados>. Acesso em: 16 jan.2025.

Quando analisados os pilares individualmente, a Bahia obteve destaque nos pilares Solidez Fiscal (3ª) e Eficiência da Máquina Pública (10ª posição). As piores posições foram em Capital Humano (27ª), Potencial de Mercado (24ª) e Infraestrutura (23ª).

QUADRO 2 – Posições do Estado da Bahia no Ranking de Competitividade dos Estados – 2018 a 2024

Colocação	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Varição (2024/2023)
Geral	22^a	20^a	18^a	18^a	17^a	24^a	22^a	↑ 2
Infraestrutura	11 ^a	15 ^a	15 ^a	19 ^a	16 ^a	20 ^a	23 ^a	↓ 3
Sustentabilidade e Social	20 ^a	20 ^a	18 ^a	19 ^a	21 ^a	19 ^a	17 ^a	↑ 2
Segurança Pública	21 ^a	22 ^a	25 ^a	24 ^a	23 ^a	23 ^a	19 ^a	↑ 4
Educação	25 ^a	25 ^a	23 ^a	20 ^a	24 ^a	22 ^a	20 ^a	↑ 2
Solidez Fiscal	7 ^a	10 ^a	8 ^a	12 ^a	4 ^a	4 ^a	3 ^a	↑ 1
Eficiência da Máquina Pública	16 ^o	14 ^a	7 ^a	9 ^a	6 ^a	11 ^a	10 ^a	↑ 1
Capital Humano	20 ^a	24 ^a	19 ^a	17 ^a	10 ^a	27 ^a	27 ^a	-
Sustentabilidade e Ambiental	20 ^a	11 ^a	11 ^a	13 ^a	17 ^a	21 ^a	20 ^a	↑ 1
Potencial de Mercado	23 ^a	25 ^a	27 ^a	23 ^a	25 ^a	26 ^a	24 ^a	↑ 2
Inovação	14 ^a	26 ^a	16 ^a	16 ^a	15 ^a	19 ^a	19 ^a	-

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Ranking de Competitividade dos Estados 2018 a 2024.

Analizados os dados do estudo, pode-se perceber que o Estado avançou na maioria dos pilares. O Estado desceu no ranking do pilar de Infraestrutura, em que caiu três posições (23^a em 2024), e se manteve nas mesmas posições nos pilares de Capital Humano (27^a – a última colocação) e Inovação (19^a).

Pode-se concluir pelos indicadores macroeconômicos que o ano de 2024 foi de expansão da atividade econômica; depreciação cambial acentuada do real, em relação ao dólar; e forte política monetária contracionista por parte do BCB, no intuito de controlar as expectativas da inflação, que em mais um ano estourou o teto da meta.

Os níveis de desemprego recuaram tanto a nível nacional como estadual, em que pese a Bahia continuar com a pior taxa de desemprego entre os estados da federação e em antepenúltimo lugar em nível de renda mensal média do país.

Por fim, no tocante ao RCE para o ano de 2024, a Bahia avançou no ranking, saindo da 24^a colocação em 2023, para a 22^a posição em 2024. Destaque positivo para a melhora na colocação do pilar Segurança Pública (da 23^a para 19^a posição) e negativo no pilar Infraestrutura (20^a para 23^a).

2.4 PLANEJAMENTO²¹

De acordo com a Constituição Federal (CF/1988), no seu art. 174, o Estado exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo esta última determinante para o setor público. No contexto das finanças públicas, foram estabelecidas (art. 165, CF/1988) as peças direcionadoras do orçamento, dentre estas o PPA.

A Constituição Estadual (CE/1989), em aderência à CF/1988, confere ao PPA extrema importância no âmbito do planejamento governamental, estipulando, no seu art. 159, que a lei que o instituir estabelecerá, de forma regionalizada, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e explicita a integração das demais peças, LDO) e LOA, a este instrumento, porquanto orientador da ação governamental.

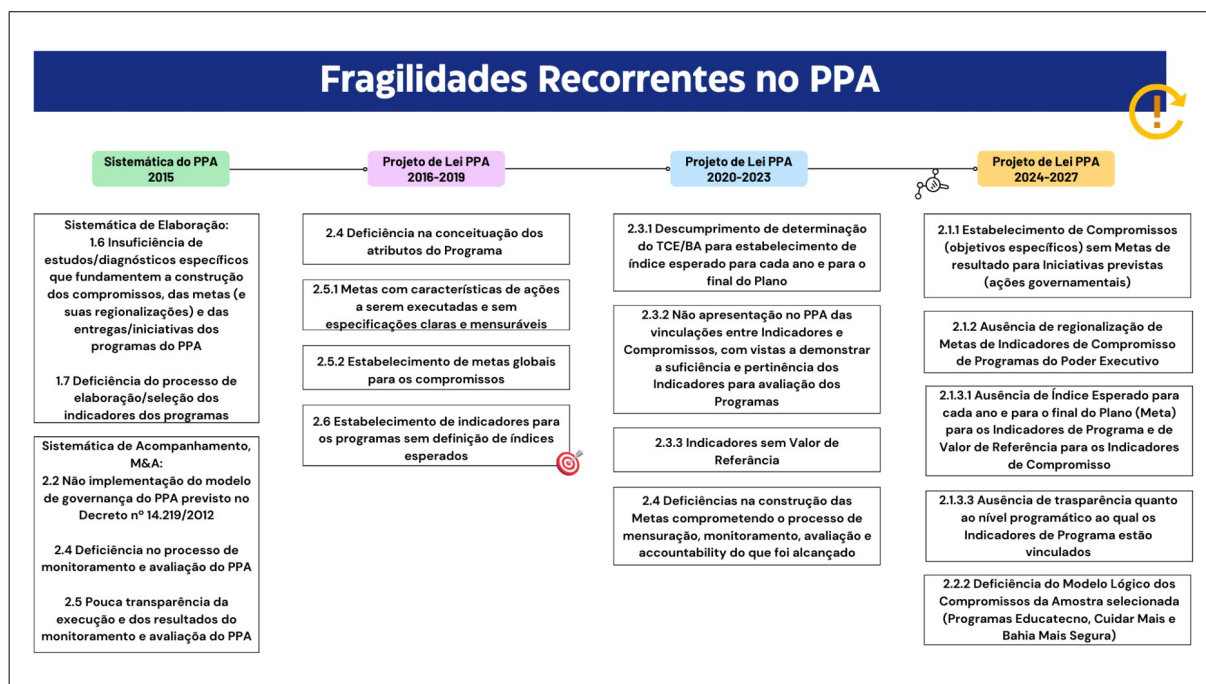
Em 2021, a Emenda Constitucional nº 109, de 15/03/2021, estabeleceu na Carta Magna (art. 37, § 16) que a administração pública, pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, restando sinalizada a importância da boa governança da coisa pública em um cenário em que as demandas e as necessidades sociais são crescentes e os recursos fiscais cada vez mais escassos.

O TCE/BA, no curso da sua atuação, em especial a partir do exercício de 2015, vem realizando auditorias que apontam fragilidades no planejamento governamental em relação ao processo de elaboração dos PPAs do estado, que afetam a transparência na aplicação dos recursos públicos, a eficácia das políticas públicas desenvolvidas, o acompanhamento, monitoramento e a avaliação do Plano, bem como a devida prestação de contas à sociedade, no cumprimento dos arts. 89 e 90 da CE/1989.

A seguir, a linha do tempo com as principais fragilidades relacionadas aos planos plurianuais estaduais, pontuadas nos trabalhos auditoriais deste Tribunal, também identificadas no vigente PPA 2024-2027, que foram objeto de recorrente expedição de recomendações no Parecer Prévio de 2023:

²¹ Elaborado pela 7ª CCE.

FIGURA 2 – Linha do tempo dos apontamentos auditoriais em relação ao PPA



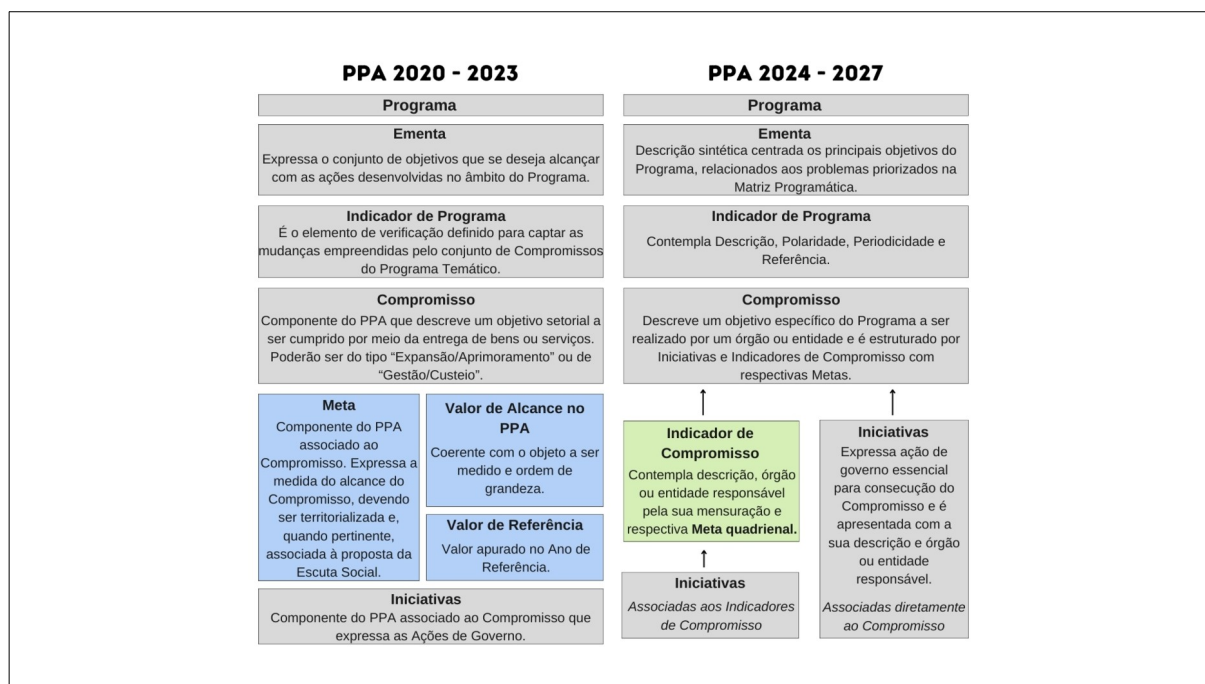
Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em Relatórios de Auditoria Operacional relativos ao PPA estadual. Processos TCE/007741/2015, TCE/009393/2015, TCE/004742/2018, TCE/010782/2019 e TCE/012848/2023.

2.4.1 Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 – Ano I

O PPA 2024-2027 contempla 47 Programas Temáticos de Governo no âmbito de 13 Eixos Estratégicos, atinentes ao Poder Executivo, estruturados por Indicadores de Programa, Compromissos, Indicadores de Compromisso e Iniciativas, além de 09 Programas Especiais.

Da análise da figura a seguir, verifica-se que no novo PPA as Metas quadrienais passaram a configurar como atributo dos Indicadores de Compromisso, não mais apresentando, no texto legal, valor de referência. Por sua vez, as Iniciativas foram associadas diretamente aos Compromissos ou aos seus Indicadores.

FIGURA 3 – Comparativo entre componentes dos Programas dos PPAs 2020-2023 e 2024-2027



Fontes: Elaborada pela Auditoria com base no Manual de Processo Elaborar Plano Plurianual 2020-2023 – Versão 1.0 2019, Lei Estadual nº 14.647/2023 e Manual de Processo Elaborar Plano Plurianual 2024-2027 – Versão 1.0 2023.

Diante dos resultados da auditoria²² no Projeto de Lei (PL) nº 25.042, de 31/08/2023 (institui o PPA 2024-2027), que apontaram para a permanência de deficiências, recorrentemente pontuadas por este Tribunal, em relação ao modelo lógico dos Programas do PPA, que comprometem a aderência aos normativos vigentes e sua clareza para subsidiar os processos de acompanhamento, monitoramento, avaliação e *accountability*, o Parecer Prévio de 2023 recomendou:

b4. **revisar o PPA 2024-2027**, por meio de projeto de lei específico:

- suprimindo os dispositivos que facultam a vinculação de Indicadores de Compromisso** (e consequentemente, de **Metas de resultado**) **para Compromissos** de Programas do Poder Executivo (art. 7º, §§ 1º e 2º do PL nº 25.042/2023);
- definindo** Indicadores de Compromissos e respectivas **Metas para o universo de Iniciativas** diretamente vinculadas aos objetivos específicos (Compromissos) definidos;
- estabelecendo Metas de forma regionalizada** (em aderência à CE/1989, art.159, I, § 1º);
- revogando os dispositivos que possibilitam**, por Ato do Poder Executivo, a **alteração do Mapa de Transversalidade** e a inclusão de elementos na estrutura **dos Programas Especiais** (art. 12, §§ 1º e 2º, e art. 13, § 2º

²² Processo TCE/012848/2023.

do PL nº 25.042/2023), em desconformidade com o art. 159, I, § 1º, e art. 160 da CE/1989 (item 2.4.3);

e) **projetando para os Indicadores de Programa do PPA os resultados esperados**, para cada ano e para o final do Plano, em consonância com o disposto na Resolução nº 39/2016 e Resolução nº 66/2020, ratificada pelo Acórdão nº 144/2021, todas do TCE/BA (item 2.4.3);

f) **atribuindo Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso** (item 2.4.3);

g) **explicitando**, ainda que em Anexo específico, **todos os atributos dos Indicadores de Programa**, incluindo Fontes da Informação, Classificação e Fórmulas de cálculo (item 2.4.3);

h) **explicitando as associações dos Indicadores** de Programa Temático **com os Compromissos** estabelecidos (item 2.4.3);

i) **definindo** Indicadores (Programa e de Compromisso) e respectivas **Metas para os Programas Especiais** (item 2.4.3)

b5. abster-se de revisar a estrutura dos Programas Especiais, definida na Lei Estadual nº 14.647/2023 (PPA 2024-2027), por meio de Ato do Poder Executivo (item 2.4.3) (grifo da Auditoria)

Em 2024, Ano I do PPA vigente, verificou-se que ainda em junho houve uma primeira revisão do PPA 2024-2027²³, alterando, em especial, as diretrizes em relação aos Projetos Especiais, e ao final do exercício foram publicadas mais duas revisões²⁴, alterando o descritivo/valor de alguns elementos (Ementa, Compromissos, Indicador de Compromisso, Metas e Iniciativas), e inserindo e excluindo outros. Todavia, não houve modificação de nenhuma das situações sinalizadas nas recomendações supracitadas, emitidas pelo Plenário deste Tribunal.

A seguir, o reflexo da situação atual das fragilidades pontuadas no PPA vigente, na execução do Ano I (2024) do Plano, e o posicionamento da Administração²⁵ às recomendações deliberadas no Parecer Prévio de 2023:

2.4.1.1 Permanência de desconformidade com normativos vigentes e de estrutura de elementos que comprometem o acompanhamento, monitoramento, avaliação, transparência e prestação de contas de sua execução.

No Plano de Ação, a Administração²⁶, de maneira geral, quanto ao pontuado na recomendação b4 do Parecer, destacou:

Inicialmente, **a Seplan reitera que as deficiências** a que se referem as recomendações **que dizem respeito às opções metodológicas** aplicadas nos processos de planejamento, monitoramento e avaliação, **por não serem prescritas em lei, consignam sugestões, aconselhamentos** para os agentes públicos, sendo, portanto, de natureza discricionária da qual não decorrem obrigações nem descumprimento como entenderam os r. Auditores. (grifo do Auditoria)

²³ Lei Estadual nº 14.756, de 26/06/2024.

²⁴ Lei Estadual nº 14.795, de 13/12/2024, e Lei Estadual nº 14.811, de 26/12/2024.

²⁵ Ofício AGE n.º 027/2025 (TCE/002212/2025).

²⁶ Ofício AGE n.º 027/2025 (TCE/002212/2025).

2.4.1.1.1 Aplicação de R\$18,4 bilhões sem Meta de resultado associada a Compromisso

A Lei que instituiu o PPA 2024-2027 explicita que o Compromisso descreve um objetivo específico do Programa e é estruturado por Iniciativas e Indicadores de Compromisso (resultados esperados) com respectivas Metas, facultando a vinculação de Indicadores para Compromissos de Programas do Eixo Estratégico Gestão Governamental e, excepcionalmente, para demais Eixos.

A auditoria operacional²⁷, realizada em 2023, constatou que 86 (39,4%) dos 218 Compromissos (objetivos específicos) do PPA não possuíam Indicadores de Compromisso (resultados esperados), e respectivas Metas, associados a Iniciativas previstas (327 – 27,7% – do total de 1.180). Situação verificada em 11 Eixos, à exceção dos Eixos “Assistência Social” e “Igualdade Racial e Gênero e Povos e Comunidades Tradicionais”. Vale ressaltar que em 18 dos 86 Compromissos não havia nenhum Indicador de Compromisso para o universo de Iniciativas (129) a eles vinculadas, sendo que 12 são Compromissos de Programas do Eixo Gestão Governamental e seis são Compromissos de Eixos Estratégicos finalísticos.

Da análise da execução do Ano I do PPA, verificou-se que foi liquidado R\$18,4 bilhões em Compromissos, sem respectivas Metas de resultado a serem demonstradas à sociedade em razão de Iniciativas realizadas. A tabela a seguir demonstra, por Eixo, o montante de recursos liquidados no exercício, sem Meta de resultado associada:

TABELA 3 – Montante de recursos liquidado sem Metas de resultado, por Eixo e quantidade de Compromissos – Ano I do PPA 2024-2027

Em R\$

Eixo	Total de Compromissos	Compromissos com Iniciativas diretamente vinculadas (sem Metas de resultado)	
		Quantidade	Valor liquidado
Ciência, Tecnologia e Inovação	5	2	8.086.090,45
Cultura	10	6	26.037.523,91
Desenvolvimento Produtivo	23	5	10.095.635,51
Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades	17	5	77.953.457,46
Educação	21	6	9.043.073.600,24
Meio Ambiente e Segurança Hídrica	10	4	15.678.320,01
Saúde	12	2	1.871.109.957,61
Segurança Pública e Defesa Social	15	13	6.707.990.561,19
Gestão Governamental	46	36	649.032.499,45
TOTAL	159	79	18.409.057.645,83

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório de Acompanhamento M&A 005 – Dados Financeiros da Ação/FIPLAN. Acesso em: 24 mar. 2025.

²⁷ Processo TCE/012848/2023 - Auditoria Operacional no PL nº 25.042/2023, que institui o PPA 2024-2027.

Quanto às recomendações no Parecer Prévio de 2023, para supressão no texto legal da discricionariedade na definição de Metas, assim como para o estabelecimento destas para os Compromissos, cabe ressaltar que a Administração informou:

Quanto às recomendações expressas nas alíneas “a” e “b”:

[...]

A Seplan diverge do entendimento da Auditoria e reafirma a metodologia adotada, acima sintetizada, e a adequação do dispositivo em referência (art. 7º, §§ 1º e 2º), que em nada macula o disposto no art. 159 da CE/1989, **pois, não se trata, como interpretou a auditoria, de erro no modelo, mas de opção metodológica, possível de ser adotada** em face de características da política pública específica, razões pelas quais, não há o que se revisar sobre estes pontos. (grifo da Auditoria)

Depreende-se que a Administração, em desalinho com o texto constitucional (art. 159), entende ser facultativo o estabelecimento de Metas a depender da natureza da ação governamental a ser realizada, não suprimindo, portanto, nas propostas de Lei de revisão do PPA, o comando legal que flexibilizou esta diretriz constitucional para Compromissos de Gestão e, ainda que excepcionalmente, para Compromissos de Eixos Finalísticos.

Cabe registrar que, em sendo a eficiência um princípio ao qual a Administração Pública deve estar pautada na sua inteireza, o estabelecimento de Metas deve guiar sobretudo as ações realizadas no Eixo Estratégico Gestão Governamental, como forma de demonstrar, também, os reflexos da boa aplicação dos recursos nos resultados para a máquina pública.

2.4.1.1.2 Ausência de regionalização de Metas, comprometendo a transparência quanto à destinação territorial de R\$37,3 bilhões de recursos aplicados

A auditoria operacional realizada em 2023 constatou que, no PPA 2024-2027, a prevalência de Metas regionalizadas tornou-se uma exceção, considerando que das 542 Metas dos Programas, informadas pela SEPLAN, e identificadas pela Auditoria, 469 (86,5%) não são regionalizadas, o que contraria a Constituição do Estado da Bahia. No que se refere ao apontamento, a Administração assim se pronunciou:

Quanto à recomendação expressa na alínea “c”:

[...]

A orientação metodológica da Seplan para os órgãos e entidades do Estado é que as **Metas dos Indicadores de Compromisso sejam regionalizadas por Território de Identidade**.

[...]

A confluência de referidos fatores foi destacada acima na síntese da metodologia. **Não obstante, a Seplan reconhece que pode ser melhorada a especificidade da regionalização** uma vez concluídas as análises do primeiro ciclo de apurações dos referidos Indicadores

A análise da execução do PPA, Ano I, demonstra que, do total de recursos liquidados no exercício de 2024 (R\$45,6 bilhões), R\$37,3 bilhões (81,79%) estão associados a Metas, de Indicadores de Compromisso, e respectivas ações orçamentárias não regionalizadas, ou seja, não há transparência quanto à destinação no território baiano da aplicação dos recursos e dos resultados apresentados para as referidas Metas e entregas realizadas, em direta desconformidade com a CE/1989 (art. 159).

A tabela a seguir demonstra o volume liquidado de recursos sem a devida regionalização, bem como de cinco Eixos destacados pela Auditoria:

TABELA 4 – Montante de recursos liquidado do Poder Executivo sem regionalização – Ano I do PPA 2024-2027

Em R\$

Eixos/ Situação de Regionalização das Metas (Indicadores de Compromisso)	Valor atual	Valor empenhado	Valor liquidado
Total (Todos Eixos)	61.470.478.333,11	46.850.176.843,25	45.660.968.566,40
Não Regionalizadas	49.202.559.024,79	38.268.776.531,00	37.346.924.430,95
Regionalizadas	12.267.919.308,32	8.581.400.312,25	8.314.044.135,45
Total Assistência Social	499.844.646,59	452.174.218,72	444.005.670,76
Total Assistência Social não Regionalizadas	103.791.357,00	89.407.560,41	89.067.309,69
Total Saúde	10.917.771.275,00	10.746.211.362,63	10.559.307.599,56
Total Saúde não Regionalizadas	8.338.706.539,32	8.216.276.085,58	8.134.599.864,41
Total Educação	12.693.760.557,62	11.342.984.750,03	10.849.994.106,86
Total Educação não Regionalizadas	1.698.621.939,00	1.182.716.340,02	1.054.238.615,66
Total Segurança Pública	7.923.519.169,00	7.013.002.144,00	6.809.045.729,87
Total Segurança Pública não Regionalizadas	70.717.837,00	59.421.404,62	54.770.264,64
Total Desenvolvimento Produtivo	1.491.503.834,50	1.355.602.235,88	1.293.955.246,83
Total Desenvolvimento Produtivo não Regionalizadas	1.089.551.375,13	1.021.651.297,87	969.220.046,74

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório de Acompanhamento M&A 005/FIPLAN e PPA 2024-2027. Acesso em: 24 mar. 2025.

2.4.1.1.3 Ausência de Resultado Esperado para cada ano e para o final do Plano (Meta) para os Indicadores de Programa

O PPA 2024-2027 não apresenta Resultado Esperado (Meta), para cada ano e para o Final do Plano, para os Indicadores de Programa, contrariando deliberações recorrentes do TCE/BA²⁸ e o próprio texto constitucional (art. 159, CE/1989). As situações permaneceram após as três revisões do PPA ocorridas no exercício de 2024. Segue o pronunciamento da Administração quanto ao recomendado no Parecer Prévio, exercício 2023:

Quanto à recomendação expressa na alínea “e”:

[...]

A recomendação em tela já foi abordada e fartamente esclarecida pela Seplan, em diferentes processos nos quais reforçou explicações sobre o modelo conceitual adotado, em que os Indicadores de Compromissos e suas Metas associadas são componentes com aptidão de refletir o esforço e a capacidade de atuação do Estado no quadriênio.

Conforme reiterado em síntese metodológica acima, o Programa Temático do PPA 2024-2027 contemplam dois níveis de Indicadores, a saber: nível geral do Programa e nível específico do Compromisso do Programa. Ambos os níveis de Indicadores sensibilizam a avaliação de desempenho do Programa e de forma complementar garantem as condições para a promoção da transparência sobre os resultados do planejamento consignado no PPA e Orçamentos em cada exercício que compõe o quadriênio.

Divergindo do apontado pela Auditoria, a Seplan reitera que inexistem dispositivos legais que imponham a previsão de apresentação de Índice Esperado para cada ano e para o final do Plano para os Indicadores de Programa do PPA 2024-2027 [...]

Isto posto, uma vez aderentes e compatíveis os indicadores em questão com a metodologia do PPA 2024-2027, não será encaminhada revisão para projetar para os Indicadores de Programa do PPA os resultados esperados, para cada ano e para o final do Plano.

Do exposto, verifica-se que a Administração permanece com o entendimento que não há base legal a impor o estabelecimento de Metas para os Indicadores de Programa, ainda que o texto constitucional (art. 159, da CE/1989) expresse a necessidade do estabelecimento de metas quando da elaboração dos plano plurianuais pela Administração Pública. De igual forma, como já amplamente, e de forma recorrente, sinalizado em Pareceres Prévios, dos últimos exercícios, o atributo Meta, em aderência às boas práticas de gestão e sem prejuízo do dispositivo legal, é primordial a um salutar sistema de avaliação de desempenho, visto que sua ausência deixa a Gestão sem propósito estipulado a alcançar, seja qual for a dimensão almejada, efi-

²⁸ Resolução TCE/BA nº 039/2016 e Resolução TCE/BA nº 66/2020, ratificada pelo Acórdão nº 144/2021.

ciência, eficácia ou efetividade, todas estas previstas para o rol dos Indicadores de Programa definidos no PPA 2024-2027.

2.4.1.1.4 Ausência de Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso

O Projeto de Lei relativo ao PPA vigente também não trouxe Valores de Referência para Indicadores de Compromisso, não obstante se verifique no Relatório de Avaliação de Desempenho do PPA (Volume 2) a apresentação dessa informação para alguns Indicadores. A situação de não implementação da recomendação deste Tribunal para estabelecimento desses valores permaneceu nas três revisões realizadas no PPA no exercício de 2024. Como justificativa, a Administração informou:

Quanto à recomendação expressa na alínea “f”:

[...]

Para o PPA 2024-2027 todos atributos que detalham os Indicadores, seja de Programas ou de Compromissos, estão sistematizados no banco de dados do sistema Fiplan, a partir do que poderão ser elaborados documentos complementares e disponibilizados no sítio institucional, bem como apoiar consultas de interesse geral. [...]

O fato do valor de referência de Indicadores de Compromisso não constar como atributo legal não configura falta de transparência. Quando necessário, estes foram levantados junto aos diversos órgãos e instituições e embasaram o estabelecimento das metas na fase de elaboração do plano plurianual, embora não estejam destacados em texto legal.

Isto posto, não será encaminhada revisão para atribuir Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso, porque a medida sugerida pela Auditoria não é compatível com a metodologia adotada pela Seplan para elaboração do PPA 2024-2027.

2.4.1.1.5 Ausência de transparência quanto a atributos dos Indicadores de Programa e quanto ao Compromisso ao qual estão vinculados

A auditoria operacional realizada verificou que os Programas do Poder Executivo apresentam Descrição, Polaridade, Periodicidade, Referência e Unidade de Medida. Entretanto, não foram explicitadas, suas Fontes, Classificações (Insumos, Processos, Produto e de Resultados) e Fórmulas de cálculo, não obstante essas informações tenham sido apresentadas pela SEPLAN²⁹ à época.

Ademais, apesar de o PPA dispor que “os Indicadores são definidos para aferirem aspectos do desempenho da política pública considerando **o nível a que estão vinculados na estrutura programática**” (grifo da Auditoria), verificou-se, no Anexo I do Plano, que não foi estabelecida a vinculação entre os Indicadores de Programa e os

²⁹ Ofício nº 229/2023 – SEPLAN/GAB, de 09/10/2023, e Ofício nº 241/2023 – SEPLAN/GAB, de 01/11/2023.

Compromissos. Em seu pronunciamento no Plano de Ação, a Administração sinalizou:

Quanto à recomendação expressa na alínea “g”:

[...]

Os atributos destacados neste subitem não correspondem à reserva legal, consoante o modelo conceitual adotado para o PPA 2024-2027. Entretanto, todos atributos que detalham os Indicadores, seja de Programas ou de Compromissos, estão sistematizados no banco de dados do sistema Fiplan, a partir do que poderão ser elaborados documentos complementares e disponibilizados no sítio institucional, bem como apoiar consultas de interesse geral. [...]

Quanto à recomendação expressa na alínea “h”:

[...] A Seplan diverge do recomendado na alínea em questão, considerando as explicações sobre o modelo adotado [...].

Ambas as situações não sanadas no Anexo I da Lei que instituiu o PPA, quando das revisões realizadas no exercício, conforme recomendações emitidas por este Tribunal, causam prejuízo à transparência do governo. A primeira, pelo fato do FIPLAN, sistema corporativo do estado, não ser de livre acesso à sociedade, ainda que o Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo (Volume 2) – Ano I, publicado no site institucional da SEPLAN traga a informação. A segunda, por não especificar de forma clara e inequívoca a quais objetivos (Compromissos previstos) os resultados dos Indicadores dos Programas se pronunciarão.

2.4.1.1.6 Previsão de inclusão e revisão de Mapa de transversalidade de Programas Especiais sem tramitação no Poder Legislativo e ausência de definição dos elementos dos Programas Temáticos a comporem os Programas Especiais

O PPA 2024-2027 destacou nove Programa Especiais. A auditoria identificou no Projeto de Lei que a previsão de Revisão de Mapa de Transversalidade (Compromissos) previamente definido para os Programas Especiais, sem a devida tramitação no Poder Legislativo. Considerando que a CE/1989, em simetria com a CF/1988, dispõe que o PPA será estabelecido por Lei de iniciativa do próprio Poder Executivo, e os Programas Especiais fazem parte desta Lei, qualquer alteração/revisão em matéria apresentada por este dispositivo legal deverá ser realizada por meio de projeto de lei específico de revisão do PPA, a ser tramitado na Casa Legislativa, sob pena de invalidar a sua apreciação inicial.

Contudo, verificou-se que a primeira revisão ocorrida no PPA 2024-2027, em junho/2024, além de suprimir o Mapa de Transversalidade (Compromissos) previamente definido, manteve a autonomia do Poder Executivo para, por ato próprio, o definir e

alterar, como explicitado pela Administração em seu pronunciamento em razão das deliberações emitidas no Parecer Prévio de 2023:

Quanto às recomendações expressas nas alíneas “d” e “i”:

[...]

A Seplan diverge do entendimento da Auditoria e reafirma a metodologia adotada [,,] e a adequação do dispositivo em referência nos termos atuais: artigos 11 e 12 da Lei nº 14.647, de 27/12/2023, alterada pela Lei nº 14.756, de 26/6/2024.

Assim, não há qualquer ofensa à legislação vigente na definição ou atualização do Mapeamento da Transversalidade por Ato do Poder Executivo, uma vez que, efetivamente, o escopo programático do PPA, do qual decorrem os desdobramentos orçamentários, está consignado nos Programas Temáticos. Ou seja, **alterações no Mapeamento da Transversalidade não altera o que foi deliberado pela Casa Legislativa**, apenas reorganiza seleções de partes de Programas Temáticos para fins de gestão especial. (grifo da Auditoria)

Pelo exposto, observa-se que as recomendações b4 e b5 não foram implementadas.

2.4.1.1.7 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Deficiências na estrutura do PPA 2024-2027, comprometendo a orientação dos esforços governamentais e a devida demonstração da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados pela Administração no âmbito dos Programas de Governo, para fins de atendimento ao quanto estipulado nos arts. 74 e 165, § 1º da CF/1988, em especial: (i) ausência de definição de Indicadores de Compromisso e respectivas Metas para Iniciativas a serem realizadas; (ii) baixa regionalização de Metas de Indicadores de Compromissos; e (iii) ausência de resultado esperado (meta) para os Indicadores de Programa, para cada ano e para o final do Plano. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2015 a 2023 e alerta no exercício de 2020;
Determinação ao Governo do Estado³⁰
Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico: a) suprimindo os dispositivos que facultam a vinculação de Indicadores de Compromisso (e conseqüentemente, de Metas de resultado) para Compromissos de Programas do Poder Executivo (art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.647/2023), em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); (item 2.4.1.1.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);

³⁰ Proposta de conversão em Determinações das Recomendações b.4 (“a”, “b”, “c”, “d” e “e”) e b.5 do Parecer Prévio de 2023.

- b) definindo Indicadores de Compromissos e respectivas Metas para o universo de Iniciativas diretamente vinculadas aos objetivos específicos (Compromissos) definidos, em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); **(item 2.4.1.1.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- c) estabelecendo Metas de Indicadores de Compromisso de forma regionalizada, em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); **(itens 2.4.1.1.2; 2.5.1.1; 2.5.3.1; e 2.5.3.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- d) revogando os dispositivos que possibilitam, por Ato do Poder Executivo, a definição e alteração do Mapa de Transversalidade e a inclusão de elementos na estrutura dos Programas Especiais (art. 11 e art. 12 da Lei nº 14.647/2023), em desconformidade com o art. 159, I, § 1º e art. 160 da CE/1989; **(item 2.4.1.1.6) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e**
- e) projetando para os Indicadores de Programa do PPA os resultados esperados, para cada ano e para o final do Plano, em consonância com o disposto na Resolução nº 39/2016 e Resolução nº 66/2020, ratificada pelo Acórdão nº 144/2021, todas do TCE/BA. **(item 2.4.1.1.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).**

Recomendações ao Governo do Estado

Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, atribuindo Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso **(Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, explicitando, ainda que em Anexo específico, todos os atributos dos Indicadores de Programa, incluindo Fontes da informação, Classificação e Fórmulas de cálculo **(Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).**

Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, explicitando as associações dos Indicadores de Programa Temático com os Compromissos estabelecidos **(Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e**

Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, definindo Indicadores (Programa e de Compromisso) e respectivas Metas para os Programas Especiais; **(Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).**

2.4.1.2 Permanência de fragilidades no Modelo Lógico de Compromissos

Não obstante a recomendação³¹ no Parecer Prévio de 2023, permanecem deficiências na estrutura dos componentes (Compromisso, Indicador de Compromisso e Iniciativa) da amostra examinada (Programas Educatecno, Cuidar Mais e Bahia Mais Segura) pela Auditoria, na análise do Projeto de Lei³²: (i) Indicadores de Compromisso que não possuem Metas regionalizadas, o que indica uma ausência de especificação dos propósitos para as diferentes regiões do estado; (ii) descritores de Indicadores de Compromisso que não expressam de forma clara o resultado a ser expresso, necessitando de esclarecimentos; (iii) Iniciativas que não possuem Indicadores de Compromisso vinculados, o que é crítico para avaliar a eficácia das ações do governo; e (iv) iniciativas descritas de maneira que não esclarecem as ações a serem implementadas, necessitando de informações adicionais para o devido entendimento, apontando para um problema de transparência na comunicação das intervenções de políticas públicas a serem realizadas, que reflete, também, fragilidade no processo de planejamento.

Quanto ao Programa Educatecno, no seu pronunciamento, a Administração aborda os níveis e modalidades de ensino previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), destacando a integração da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) à Educação Básica e a inexistência de oferta desta modalidade para o nível superior. No entanto, a ausência de explicitação nos Indicadores de Compromisso do PPA a qual nível educacional a EPT está integrada compromete a transparência a respeito de qual público será fornecido o serviço e, consequentemente, o escopo do resultado apresentado.

Nesse sentido, cabe à Administração, com base nos dados coletados (oferta, demanda, aspectos socioculturais e econômicos, disponibilidade de infraestrutura e de profissionais), planejar a oferta de cursos adequados a cada Território de Identidade e município, tornando possível explicitar no PPA quais cursos serão ofertados e a quantidade necessária, com o objetivo de orientar os demais instrumentos de planejamento (LDO e LOA) e promover maior transparência da ação governamental.

Portanto, conclui-se que o pronunciamento da Administração apresenta informações sobre a conformidade com a LDB e a metodologia de planejamento anual, mas não refuta os apontamentos quanto à especificidade e regionalização das ofertas educacionais. Outrossim, a definição a cada ano sem prévio estabelecimento no PPA do curso e quantitativo ofertado para cada Território de Identidade, compromete o moni-

³¹ b6. revisar no Modelo Lógico dos Compromissos: (i) "Ofertar Educação Profissional integrada à juventude e aos trabalhadores, em diversos níveis e modalidades de ensino, junto às dimensões do trabalho"/Programa Educatecno; (ii) "Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede"/Programa Cuidar Mais; e (iii) "Fortalecer a polícia comunitária visando à prevenção social à violência e aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão, notadamente aos grupos vulnerabilizados"/Programa Bahia Mais Segura, os descritores dos Indicadores de Compromisso e das Iniciativas para que expressem de forma clara, respectivamente, o resultado a ser alcançado e as ações de governo a serem realizadas (item 2.4.4);

³² Processo TCE/012848/2023.

toramento e avaliação entre o que estava planejado e o que foi entregue. Por esta razão, em relação ao Programa Educatecno, a recomendação não foi implementada e reitera a necessidade de detalhar os cursos ofertados e regionalizar as Metas para garantir a transparência e a eficácia das ações, bem como a satisfatória prestação de contas, alinhando-se aos objetivos estratégicos do PPA 2024-2027.

Em relação ao Programa Cuidar Mais, a análise dos pronunciamentos³³ da Administração permitiram as seguintes conclusões:

O Indicador de Compromisso “Percentual de municípios com ações de qualificação para fortalecimento da promoção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS)” não possui meta regionalizada, tendo como meta 50% do Estado, de acordo com o anexo I do PPA 2024-2027. Tal ausência compromete a transparência sobre a alocação da ação governamental pois não especifica quais regiões e municípios da Bahia receberão o apoio do Estado na APS. Ademais, a definição genérica, “ações de qualificação”, dificulta a posterior mensuração dos resultados entregues. Dessa forma, conclui-se que o esclarecimento apresentado pela SEPLAN não foi suficiente para o atendimento da recomendação do Plenário.

Em relação ao Indicador “Percentual de equipes de saúde da família com equipes de saúde bucal”, embora não se identifique a relação direta entre o indicador e as causas críticas “subfinanciamento da APS” e “baixa cobertura em municípios de médio e grande porte”, é plausível a justificativa apresentada, reconhecendo que a incorporação de equipes de saúde bucal contribui para a ampliação das ações realizadas na APS. Assim, considera-se atendida a recomendação.

Quanto ao Indicador “Percentual de municípios que utilizam o Telessaúde/Ba”, a Auditoria mantém a recomendação, tendo em vista que o indicador apresenta meta genérica (100% dos municípios) e não regionalizada, desconsiderando a análise da demanda por esse serviço em cada território. Adicionalmente, a existência de cinco tipos de serviços de Telessaúde, com a fórmula de cálculo prevendo como critério o uso de ao menos dois por município para o alcance da meta, dificulta a clareza sobre o esforço empreendido pelo Estado e, consequentemente, sobre o resultado efetivamente alcançado. Portanto, conclui-se que a informação da Administração não atende à recomendação.

O Indicador “Percentual de ações de apoio à qualificação da gestão e processo de trabalho da Assistência Farmacêutica municipal” permanece subjetivo, pois não estão claras quais as ações de apoio e como estas reduzem/solucionam a causa crítica “Insuficiência de apoio técnico estadual à gestão da Assistência Farmacêutica”, além da ausência de regionalização da Meta de 80% do Estado, prejudicando assim a mensuração do resultado e sobretudo a prestação de contas à sociedade, uma vez que não está especificada a ação prevista que será utilizada na fórmula de cál-

³³ Ofício AGE nº 027/2025 (TCE/002212/2025).

culo. Sendo assim, conclui-se que a informação não foi suficiente para atendimento da recomendação.

Em relação ao Indicador “Percentual de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica disponíveis em Registro de Preço”, a Auditoria considera plausível a justificativa apresentada, diante da dependência da adesão ao Registro de Preços Compartilhados por parte dos municípios e da variação anual da demanda por itens definidos pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Nesse sentido, a recomendação do Plenário foi atendida.

Quanto ao Indicador “Número de Unidades Básicas de Saúde construídas e equipadas”, após a resposta da SEPLAN, apesar do Descritor do Indicador apresentar dois fatores a serem considerados, o resultado a ser mensurado só será contabilizado se a unidade construída for efetivamente equipada, para não comprometer a transparência da prestação de contas à sociedade. Assim, considera-se que a recomendação do Plenário foi atendida.

No que tange às Iniciativas, a Auditoria permanece com o opinativo inicial, visto que a ausência de especificação de quais ações de apoio serão realizadas, torna a Iniciativa genérica, de forma que não deixa claro o real esforço do Estado. Ademais, a postergação da definição da ação de apoio na programação anual está seguindo a lógica inversa dos instrumentos de planejamento e orçamento público, visto que o Plano Plurianual é a ferramenta de planejamento de médio prazo que estabelece os programas e ações necessárias selecionadas para solução de um problema social e com base nele é que as Leis Orçamentárias Anuais estabelecem o quanto será possível gastar em cada ano para execução das ações.

Por sua vez, em relação ao Programa Bahia Mais Segura, verifica-se que a Administração traz como argumento para a existência de Iniciativas não vinculadas a Indicadores de Compromissos (resultados esperados) e ausência de Metas (valor de alcance) a dependência dessas Iniciativas da decisão de terceiros (prefeituras, cidadãos beneficiários, etc), cuja “incerteza dos resultados traz dificuldade para previsão do valor de Metas”.

Entretanto, tal justificativa não procede, tendo em vista que, no curso da auditoria, a SEPLAN apresentou justificativas para ausência de Indicador de Compromisso e, apenas a Iniciativa “Apoiar tecnicamente os municípios na elaboração de Planos Municipais de Segurança Pública e implantação dos Conselhos Municipais de Segurança Pública” foi apontada como diretamente dependente da decisão dos municípios para sua implementação.

Ademais, a ausência de vinculação entre essas Iniciativas e um Indicador de Compromisso contraria os princípios do modelo lógico adotado na construção do PPA, o qual pressupõe a definição clara de insumos, produtos e resultados esperados.

Em relação ao Indicador de Compromisso “Taxa de expansão do policiamento escolar no interior do Estado”, a SEPLAN afirma que “[...] a expansão da oferta do serviço de policiamento escolar será verificada na sociedade quando as unidades estiverem operando”.

Entretanto, essa justificativa não é suficiente para sanar as fragilidades apontadas quanto à transparência do descritor do indicador, que ensejaram a recomendação. O texto do Indicador induz ao entendimento de que o resultado mensurado será a expansão efetiva da operação do policiamento escolar, enquanto a métrica considerada corresponde, na verdade, à estruturação interna dos Comandos de Policiamento Regionais (CPRs) para viabilizar tal oferta.

Essa divergência compromete a clareza quanto ao que será prestado contas à sociedade, motivo pelo qual a recomendação do Plenário permanece válida quanto à necessidade de revisão do descritor do indicador.

Ademais, após o pronunciamento da SEPLAN sobre o Indicador “Proporção de Delegacias Territoriais e Delegacias Especializadas contempladas com um dos tipos de projetos de modernização e capacitação em protocolos de atendimento em relação ao número total de unidades planejadas”, a Auditoria sugere reiterar a recomendação do Parecer Prévio de 2023, visto que existem cinco tipos de projetos de modernização (Núcleo Especializado de Atendimento a Mulher, Sala de Depoimento Especial, Sala de Acolhimento DEAM, Sistema Atende, bem como a capacitação em protocolos de atendimento) para levar em consideração na mensuração do esforço empreendido pelo Estado e a SEPLAN traz esses projetos como um “kit” único. Vale salientar que o Indicador traz em seu descritivo “um dos tipos de projetos”. Dessa forma, a justificativa da SEPLAN corrobora a necessidade de revisão do descritor no Indicador, tendo em vista que o seu resultado poderá espelhar mais de um tipo de projeto, comprometendo a plena transparência do resultado apresentado.

Do exposto, permanece comprometida a capacidade estatal de uma clara demonstração de seus propósitos na aplicação dos recursos públicos, sobretudo quanto à clareza do que deve ser entregue e de quais resultados devem ser esperados pela sociedade com a realização dos Compromissos assumidos, não obstante as três revisões realizadas em 2024 no PPA vigente.

No Plano de Ação, há esclarecimentos no sentido de permitir um melhor entendimento de descritivos e concluiu que “não há necessidade de revisão do modelo lógico”. Pelo exposto, a recomendação b6 foi parcialmente implementada.

2.4.1.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendações ao Governo do Estado

Revisar, no PPA 2024-2027, o Modelo Lógico do Compromisso “Ofertar Educação Profissional integrada à juventude e aos trabalhadores, em diversos níveis e modalidades de ensino, junto às dimensões do trabalho”/Programa Educatecno;

Revisar, no PPA 2024-2027, os seguintes Indicadores do Compromisso “Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede”/Programa Cuidar Mais:

- a) Percentual de municípios com ações de qualificação para fortalecimento da promoção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS);
- b) Percentual de municípios que utilizam o Telessaúde/Ba; e
- c) Percentual de ações de apoio à qualificação da gestão e processo de trabalho da Assistência Farmacêutica municipal.

Revisar, no PPA 2024-2027, Compromisso “Fortalecer a polícia comunitária visando à prevenção social à violência e aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão, notadamente aos grupos vulnerabilizados”/Programa Bahia Mais Segura:

- a) vínculo entre as Iniciativas e Indicadores de Compromisso, especialmente nos casos cuja execução dependa da adesão de terceiros;
- b) o descritor do Indicador “Taxa de expansão do policiamento escolar no interior do Estado”, para refletir com clareza o resultado efetivamente mensurado; e
- c) o descritor do Indicador “Proporção de Delegacias Territoriais e Delegacias Especializadas contempladas com um dos tipos de projetos de modernização e capacitação”, a fim de esclarecer o escopo da mensuração e assegurar coerência com o modelo lógico adotado no PPA.

2.4.2 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PPA 2024-2027

O Acompanhamento, o Monitoramento e a Avaliação dos Programas de Governo, além de consistirem em importantes procedimentos de controle, integram o ciclo da gestão pública, proporcionando a melhoria contínua do processo decisório e a retroalimentação do planejamento, possibilitando uma melhor alocação dos recursos públicos e maior eficiência, eficácia e efetividade na condução das políticas públicas para o alcance dos objetivos pretendidos. Nesse sentido, a CF/1988, no seu art. 74, estabelece para os Poderes a obrigatoriedade de manterem, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das Metas previstas no PPA e os resultados da gestão.

Com o advento da Lei Estadual nº 14.647/2023, que instituiu o PPA 2024-2027, alterada pelas Leis nºs 14.756/2024, 14.795/2024 e 14.811/2024, a partir do exercício de 2024, o Relatório da Execução do PPA e o Relatório de Avaliação da Execução do PPA foram substituídos pelo Relatório de Desempenho dos Programas de Governo, integrando, em um único Relatório, as informações mais relevantes decorrentes dos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Programas do PPA 2024-2027, o qual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, em até 15 dias da abertura da sessão legislativa de cada exercício³⁴, assim como disponibilizado no site eletrônico da SEPLAN.

2.4.2.1 Permanência de fragilidades nos Resultados apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo

Em 18/02/2025, foi disponibilizada, no site da SEPLAN, a versão digital³⁵ do Relatório de Desempenho dos Programas de Governo - PPA 2024-2027 – Ano I, 2024, Volumes 1 e Volume 2, este último composto pelo Anexo I - Relatório de Avaliação de Desempenho por Programa de Governo; Anexo II - Relatório de Avaliação de Desempenho dos Órgãos; e Anexo III - Relatório de Avaliação de Desempenho por Órgão.

Dessa forma, verifica-se que o Relatório de Desempenho apresenta o resultado de cada um dos 47 Programas do Poder Executivo Estadual, usando a mesma metodologia apresentada no exercício de 2023, com data de corte em 31/12/2024, alicerçada nas dimensões de mensuração do desempenho: i) **Resultado**, cujos componentes de análise são o Indicador da Evolução dos Indicadores de Programa (EvIP) e do Indicador da Eficácia das Metas dos Indicadores de Compromisso do Programa (ExM); e ii) **Esforço**, relacionada ao Indicador da Execução Orçamentário-Financeira do Programa (ExFin) e ao Indicador da Execução Física do Programa (ExFis), diferindo apenas em relação ao peso dado aos componentes Indicadores (de peso 0,3 para 0,4), Metas (de peso 0,5 para 0,3) e Execução Física (de peso 0,1 para 0,2). Com a alteração, o Indicador Sintético de Desempenho do Programa (ISDP) passou a ter a seguinte composição:

$$\text{ISDP} = 0,4 \text{ Ev}_{\text{IP}} + 0,3 \text{ Ex}_{\text{M}} + 0,1 \text{ Ex}_{\text{FIN}} + 0,2 \text{ Ex}_{\text{FIS}}$$

Assim, conforme Relatório de Avaliação de Desempenho, com base no ISDP³⁶, verifica-se que 16 (34,05%) dos 47 Programas do Executivo enquadraram-se no desem-

³⁴ Primeira Sessão Legislativa da ALBA realizada em 06/02/2025.

³⁵ Disponível em: https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/2025-02/RAD2024_Volume_I_-_Desempenho_Global_dos_Programas_v12.pdf. Acesso em: 11 mar. 2025.

³⁶ $\text{ISDP} = 0,4 \cdot \text{Ev}_{\text{IP}} + 0,3 \text{ Ex}_{\text{M}} + 0,1 \cdot \text{Ex}_{\text{FIN}} + 0,2 \cdot \text{Ex}_{\text{FIS}}$. Onde: Ev_{IP} – Indicador da Evolução dos Indicadores de Programa; Ex_{M} – Indicador da Eficácia das Metas do Programa; Ex_{FIN} – Indicador da Execução Orçamentário-Financeira do Programa e Ex_{FIS} – Indicador da Execução Física do Programa.

penho “Regular”, 14 (29,79%) ficaram classificados com desempenho “Baixo” e um (2,13%) registrou desempenho “Muito Baixo”, aplicando-se a métrica³⁷ adaptada da Associação Brasileira de Orçamento Público. Apenas dois Programas (402 - SUAS Bahia: Fortalecendo a Assistência Social e 426 - Bahia Antirracista) encontram-se na escala de desempenho “Ótimo”.

Até onde os exames auditoriais permitiram analisar, dos ajustes realizados na metodologia de avaliação ainda cabem os seguintes registros em relação ao Relatório de Avaliação de Desempenho, que comprometem a avaliação final do Plano e sua constitucional prestação de contas:

2.4.2.1.1 Permanência da utilização de Indicadores inadequados (insumo, processo e produto) para aferição da dimensão pretendida (efetividade dos Programas), a ausência de resultado esperado para cada Indicador, limitando a avaliação à análise de evolução em relação ao Valor de Referência (marco zero), e Indicadores sem Valor de Referência, comprometendo a mensuração da evolução desde o Ano I (2024) do Plano

Como já pontuado no item 2.4.1.1.5 desta Seção Analítica, da análise do Anexo “Informações Complementares”, da Lei Estadual nº 14.647/2023, que instituiu o PPA 2024-2027, verificou-se que para os Indicadores dos Programas do Poder Executivo não foram explicitadas suas Classificações (Insumos, Processos, Produto e de Resultados), situação de ausência de transparência que permaneceu inalterada com as revisões realizadas no exercício, ainda que se verifique no Relatório de Avaliação de Desempenho, Volume 2, a referida classificação na apresentação de resultados individuais de cada Programa.

A análise do referido Relatório de Desempenho permite constatar que, dos 154 Indicadores de Programa do Executivo Estadual, 40 (25,97%) não são de resultado, mensurando insumo (04), processo (05) ou produto (31), segundo a própria Administração, em desacordo com a dimensão (efetividade) de captura informada na metodologia de avaliação de desempenho apresentada. Conforme o Guia Metodológico, Indicadores de Programas³⁸, do MP/SEPLAN, as citadas dimensões mensuram a disponibilidade dos recursos; o esforço na obtenção de resultados; e o alcance de metas físicas, respectivamente, não o impacto decorrente das intervenções.

Ademais, além da já ratificada ausência de índice esperado para cada ano e para o final do Plano, persiste a ocorrência de Indicadores de Programa sem Valor de Re-

³⁷ Métricas de Desempenho Sintético do Programa: Muito Baixo - $ISDP \leq 30\%$; Baixo - $30\% < ISDP \leq 50\%$; Regular - $50\% < ISDP \leq 70\%$; Bom - $70\% < ISDP \leq 90\%$; e Ótimo - $ISDP > 90\%$, Quadro 2, p. 45. Ressalva-se, conforme Relatório de Desempenho, que o Indicador de Eficácia da meta do Indicador de Compromisso, quando não compõe o ISDP, foi atribuído o limite máximo de 130% para o enquadramento no conceito Ótimo, considerando que, acima desse patamar, o desempenho da Meta foi classificado como indeterminado.

³⁸ Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI. Indicadores de programas: Guia Metodológico / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - Brasília : MP, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/84/1/Indicadores_programas-guia_metodologico.pdf. Acesso em: 16 maio 2025.

rência. Dos 47 Programas de Governo, constata-se que 8 apresentam Indicadores sem Valor de Referência, totalizando 9 (5,84%) Indicadores no PPA nessa condição.

Dessa forma, resta evidenciada a fragilidade do componente Indicador na estrutura do modelo lógico do Plano, quanto aos atributos (resultados esperados, valores de referência e classificação) necessários à sua configuração como instrumento de mensuração de desempenho, em especial, em relação à dimensão pretendida (efetividade). Essas situações se mostram como deficiências tanto dos procedimentos de planejamento para elaboração do PPA quanto de avaliação da sua execução, fragilizando os resultados da sistemática de avaliação de desempenho dos Programas desde o primeiro ano do ciclo, na fundamentação das performances apresentadas pelo governo estadual para os Programas, situação que ensejou recomendações deste Tribunal nos Pareceres Prévios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

2.4.2.1.2 25,60% das Metas dos Compromissos não integraram o Indicador Sintético de Desempenho do Programa (ISDP) pois apresentam inconformidade no Valor de Alcance para o quadriênio e 7% foram consideradas não aptas para avaliação

No Relatório de Avaliação de Desempenho, na métrica de desempenho utilizada, para o conceito Ótimo, também foi atribuído o limite máximo de 130%, para Eficácia das Metas, considerando que, **“acima desse patamar foi classificado como Indeterminado, pois evidencia inconformidade no desenho da Meta”**. (grifo da Auditoria). Assim, para o PPA vigente, permaneceu a fragilidade na definição das Metas dos Indicadores de Compromisso, acarretando num percentual de 25,60% das Metas classificadas como Indeterminadas, por superação do limite de eficácia (>130% global), portanto, não abarcadas pela avaliação, em conjunto com o percentual de 7% não aptas, ou seja, o resultado apresentado não espelha 32,60% das Metas estipuladas no PPA vigente. Esse percentual elevado indica fragilidade do processo de planejamento governamental no estabelecimento de Metas que se mostram subestimadas em relação à capacidade real de execução.

2.4.2.1.3 Inadequação da fórmula de apuração da eficácia das Metas constantes dos Indicadores de Compromisso do Programa

A fórmula de eficácia, no caso de Metas constantes, apresentada no Relatório de Avaliação de Desempenho para os anos I, II e III do PPA, utiliza a média do valor apurado do Indicador de Compromisso, dividida pelo valor planejado anual para o mesmo Indicador. Essa metodologia, contudo, não reflete o desempenho específico de cada exercício, que é o principal objetivo do Relatório de Avaliação. Ao utilizar a média, a fórmula dilui as variações anuais e pode mascarar tanto avanços quanto retrocessos pontuais, dificultando a identificação de fatores que impactaram os resultados em cada ano isoladamente. Para que o Relatório reflita adequadamente a situação do cumprimento das Metas com valor de alcance constante em cada exercício, seria mais apropriado utilizar os valores apurados no ano de referência, alinhando-se ao objetivo do Relatório de mensurar o desempenho anual com precisão.



2.4.2.1.4 Inconsistência na apuração de Metas

Foi identificada fragilidade na avaliação de Indicadores de Compromisso cuja eficácia foi calculada com base em valores já alcançados em exercícios anteriores, e que continuaram sendo reportados como entregas realizadas no exercício corrente, sem que haja novos esforços ou resultados adicionais. Por exemplo, o indicador “Número de Unidades Básicas de Saúde construídas e equipadas”, do Programa Cuidar Mais, que apresentou, para o exercício de 2024, eficácia de 100% e o mesmo Valor (11) para Referência, Planejado (Ano I) e Apurado (Ano I), como demonstrado na figura a seguir:

FIGURA 4 – Inconsistência de valores (Referência, Planejado e Apurado) apresentados para Indicador de Compromisso do Programa Cuidar Mais – Ano I

Eficácia das Metas dos Indicadores de Compromisso - Avanços e Conformidades							
Programa: 435 - Cuidar Mais							
Compromisso: 1 - Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede							
Indicador de compromisso: 0007 - Número de Unidades Básicas de Saúde construídas e equipadas							
Polaridade	Unidade de medida	Classificação	Ano de Referência	Valor de Referência	Meta		
Positiva	un	Produto	2022	11,00	51,00		
Ano	Valor Planejado	Valor Apurado	Eficácia (%)	Eficácia (Conceito)	Valor Liquidado (R\$ 1.000,00)	Execução Orçamentário-Financeira	
						Conceito	Compatibilidade
2024	11,00	11,00	100,00	Ótimo	75,24	Bom	Sim
Ano	Motivo da Evolução		Detalhamento do Motivo em relação ao valor planejado				

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho de Programas de Governo – PPA 2024-2027 – Ano I, Volume 2, p.44. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/seplan/monitoramento-e-avaliacao/avaliacao-do-ppa>. Acesso em: 14 maio 2025.

Embora o cálculo indique eficácia de 100%, a análise da execução apresentada no Relatório de Avaliação de Desempenho revelou que não houve construção ou equipamento de novas unidades no período, indicando que as 11 Unidades Básicas de Saúde (UBS) já existiam antes do início do exercício de 2024. Essa situação evidencia que o Indicador foi contabilizado como plenamente atendido no Ano I, apesar de não haver sido realizada nenhuma construção ou equipamento adicional no período. Essa abordagem mascara a ausência de novas entregas e compromete a integridade das informações reportadas, criando uma percepção equivocada de cumprimento pleno das Metas pactuadas.

2.4.2.1.5 Inadequação na Metodologia de Apuração da Eficácia da Regionalização da Meta do Indicador de Compromisso

Para os indicadores territoriais, a eficácia é avaliada usando uma escala que considera apenas 25% da meta territorial global no primeiro ano, conforme *quadro abaixo*:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

QUADRO 3 – Conceitos das faixas de desempenho do Indicador de Compromisso

Conceitos associados	Faixas Meta global	Faixas Meta territorial
		Ano I
Muito Baixo	Eficácia ≤ 30	Eficácia ≤ 7,5
Baixo	30 < Eficácia ≤ 50	7,5 < Eficácia ≤ 12,5
Regular	50 < Eficácia ≤ 70	12,5 < Eficácia ≤ 17,5
Bom	70 < Eficácia ≤ 90	17,5 < Eficácia ≤ 22,5
Ótimo	90 < Eficácia ≤ 130	22,5 < Eficácia ≤ 32,5
Indeterminado	Eficácia > 130	Eficácia > 32,5

Fonte: Relatório de Avaliação de Desempenho de Programas de Governo – PPA 2024-2027 – Ano I, Volume (p. 46). Disponível em: <https://www.ba.gov.br/seplan/monitoramento-e-avaliacao/avaliacao-do-ppa>. Acesso em: 14 maio 2025.

No entanto, essa metodologia apresenta uma limitação importante ao aplicar o percentual de 25% diretamente na escala de avaliação dos Indicadores de Compromisso, reduzindo artificialmente os limites inferiores e superiores de cada faixa e comprometendo a transparência na classificação da evolução das metas territoriais. Por exemplo, enquanto na meta global a faixa “Ótimo” vai de 90% a 130%, no nível territorial essa faixa é reduzida para apenas 22,5% a 32,5%. Isso significa que uma meta que atingiu 100% deveria ser classificada como “Ótimo”, mas pela faixa atual é classificada como “Indeterminado”. Da mesma forma, um território que alcançou apenas 22,5% é classificado como “Ótimo”, quando na escala original seria classificado como “Muito Baixo”.

Todavia, o correto seria estabelecer metas anuais regionalizadas, considerando as características específicas de cada território ao longo dos quatro anos do PPA. Isso permitiria uma avaliação mais precisa do desempenho, refletindo melhor o esforço real realizado em cada região.

Essa fragilidade pode ser exemplificada pelo Programa 435 – Cuidar Mais, cujo o Indicador de Compromisso Percentual de municípios com qualificações sobre os processos de trabalho na APS apresentou as seguintes classificações para a amostra selecionada:

QUADRO 4 – Fragilidade na Apuração da Eficácia da Regionalização da Meta do Indicador de Compromisso do Programa Cuidar Mais – Ano I

Território	Meta (%)	Valor Apurado Ano I (%)	Classificação Faixas Meta Territorial	Classificação Faixas Meta Global
Baixo Sul	100,00	15,00	Regular	Muito baixo
Chapada Diamantina	100,00	33,33	Indeterminado	Baixo
Costa do Descobrimento	100,00	100,00	Indeterminado	Ótimo

Território	Meta (%)	Valor Apurado Ano I (%)	Classificação Faixas Meta Territorial	Classificação Faixas Meta Global
Piemonte do Paraguaçu	100,00	31,00	Ótimo	Baixo
Portal do Sertão	100,00	11,76	Baixo	Muito baixo

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base no Relatório de Avaliação de Desempenho de Programas de Governo – PPA 2024-2027 – Ano I, Volume 2, p. 40 (Disponível em: <https://www.ba.gov.br/seplan/monitoramento-e-avaliacao/avaliacao-do-ppa>) e no Manual de Processo Elaborar Plano Plurianual 2024-2027 – Versão 1.0 2023 (Disponível em: https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/Elaborar-PPA-2024_2027-Manual-de-Processo-V-1.0-2023-12-05.pdf). Acesso em: 14 maio 2025.

Essa situação resulta em subavaliação das execuções e compromete a qualidade das informações utilizadas para decisões alocativas e gestão por resultados, uma vez que não reflete adequadamente o esforço realizado nesses territórios.

2.4.2.1.6 Monitoramento das recomendações b1 e b2

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas aos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas e Programas do PPA, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

b1. adotar as medidas necessárias para solucionar as recorrentes deficiências pontuadas nos Relatórios e Pareceres Prévios das Contas do Chefe do Poder Executivo nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas que fragilizam a elaboração e o acompanhamento do PPA e, conseqüentemente, comprometem a aferição e prestação de contas dos resultados alcançados pelos Programas de Governo, dando pleno cumprimento aos arts. 37, 70, 74, I e II e 165, § 1º da CF/1988, ao art. 159, §7º, da CE/1989, e aos arts. 1º, § 1º, 48, caput e § 1º, da LRF (item 2.4.1);

Em relação a esta recomendação, foram informadas como ações realizadas o aprimoramento do modelo conceitual e do processo de elaboração do PPA para o quadriênio 2024-2027 e a definição do Modelo de Governança do PPA 2024-2027, conforme Decreto Estadual nº 22.770, de 17/04/2024. Além da finalização do detalhamento dos processos de M&A, previstos neste Decreto, como ação a realizar até março de 2025.

Isto posto, não havendo mudança no cenário já pontuado no Parecer Prévio de 2023, em relação aos procedimentos de planejamento, itens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 desta Seção Analítica, que comprometem a avaliação de desempenho dos Programas do PPA, assim como nos procedimentos de monitoramento e avaliação, para dar pleno cumprimento à recomendação, a Auditoria considera que a recomendação b1 deste Tribunal não foi implementada. Vale ressaltar que a definição do Modelo de Governança do PPA 2024-2027, por meio do Decreto Estadual nº 22.770/2024, embora relevante para o processo de gestão, não possui o condão de sanar as deficiências nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação que ensejaram a recomendação.

b2. ajustar, nos Relatórios de Execução e de Avaliação de Desempenho dos Programas do PPA, os descritivos das informações relativas a valores de pretensão e apuração das Metas dos Programas, para que espelhem de forma fidedigna os dados divulgados, sanando, ainda, inconsistências nas demonstrações em razão da característica das Metas (item 2.4.1.2);

No Plano de Ação, a Administração reitera as justificativas apresentadas “nos planos de ação de Contas dos exercícios de 2020 a 2022”, no sentido de que a SEPLAN, periodicamente, promove ajustes metodológicos, em especial, na elaboração dos relatórios de avaliação de desempenho dos Programas do PPA.

Em relação à recomendação b2, consta no Plano de Ação como ações realizadas e a realizar (com prazo de conclusão previsto para dezembro/2025), respectivamente, o redesenho do procedimento de apuração de Metas, de forma a garantir a informação na série histórica do Indicador, e a atualização de valores apurados para seus registros, de forma a garantir a informação na série histórica do Indicador.

Com efeito, considerando que para o exercício de 2024, o Relatório da Execução do PPA e o Relatório de Avaliação da Execução do PPA foram substituídos pelo Relatório de Desempenho dos Programas de Governo, o pontuado quanto à inconsistência identificada em valores de apuração de Meta, item 2.4.2.1.4 desta Seção Analítica, denota a permanência da natureza de fragilidade que ensejou a recomendação e, conseqüentemente, a não verificação de sua implementação.

2.4.2.1.7 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinação ao Governo do Estado
Adotar as medidas necessárias para solucionar as recorrentes deficiências pontuadas nos Relatórios e Pareceres Prévios das Contas do Chefe do Poder Executivo nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas que fragilizam a elaboração e o acompanhamento do PPA e, conseqüentemente, comprometem a aferição e prestação de contas dos resultados alcançados pelos Programas de Governo, dando pleno cumprimento aos arts. 37, 70, 74, I e II e 165, § 1º da CF/1988, ao art. 159, § 7º, da CE/1989 e aos arts. 1º, § 1º, 48, caput e § 1º, da LRF (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Recomendação ao Governo do Estado
Ajustar, no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo – PPA 2024-2027, Ano II e subsequentes, os descritivos das informações relativas a valores planejados e de apuração das Metas dos Indicadores de Compromisso dos Programas, para que espelhem de forma fidedigna os dados divulgados, sanando, ainda, inadequações e inconsistências nas demonstrações em razão da característica das Metas.

Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF

Fragilidades dos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas comprometem a elaboração do PPA e a aferição e demonstração dos resultados dos programas, para atendimento ao quanto estipulado no art. 74, da CF/1988 (**Reiteração de Alerta constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023**).

2.4.3 Compatibilidade entre as peças de planejamento

A integração dos instrumentos de planejamento está prevista na CF/1988 e na CE/1989. Tal determinação é enfatizada pelo art. 5º da LRF, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA e com a LDO. Como prevê a CE/1989, a LDO deve dispor sobre as metas e prioridades da Administração Pública. Nesse sentido, por meio da Lei Estadual nº 14.585, de 29/06/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.644, de 26/12/2023 (LDO/2024), foram estabelecidas prioridades, relacionadas a 24 Programas de Governo, como demonstrado na figura a seguir:

FIGURA 5 – Prioridades do Poder Executivo – LDO/2024



Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações da LDO/2024.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: WMMJOMZ11

Na LDO/2024, assim como na anterior, verificou-se que as prioridades se vinculam formalmente aos Programas integrantes do PPA 2024-2027, bem como aos Compromissos, Metas e Iniciativas³⁹ previstas, sendo este último componente, o elemento do Plano Plurianual que se vincula às Ações Orçamentárias estabelecidas na LOA, de forma a permitir a avaliação de compatibilidade entre as peças de planejamento.

Ademais, após a análise dos instrumentos de planejamento LDO/2024 (Anexo I), da LOA/2024 e dos registros no Relatório M&A 004/FIPLAN, foi constatada a compatibilidade entre as ações orçamentárias sinalizadas como prioritárias no Relatório M&A 004/FIPLAN e as Iniciativas estabelecidas no Anexo I da LDO/2024. Entretanto, a LOA/2024 (Volume I – Demonstrativos Orçamentários Consolidados) não especifica quais são as ações prioritárias para o ano, em contraste com a LOA/2023 que apresentou o indicativo de Ação Prioritária. A ausência de destaque das ações prioritárias na LOA compromete a articulação entre os instrumentos de planejamento e dificulta o monitoramento e o controle social.

A AGE constatou compatibilidade e aderência entre o PPA, a LDO e a LOA no Relatório de Avaliação do PPA, LDO e LOA⁴⁰. No entanto, informou que é necessário melhorar a implementação das prioridades durante a execução orçamentária, pois observou que o desempenho das ações orçamentárias prioritárias é inferior ao das não prioritárias.

2.4.3.1 Monitoramento da recomendação b3

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b3. aprimorar o processo de definição das prioridades na LDO e respectivas Ações Orçamentárias na LOA, de forma a assegurar a devida compatibilidade entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, bem como a transparência da ação governamental (item 2.4.2);

A Auditoria constatou que houve compatibilidade formal entre a LDO/2024 e o PPA 2024-2027, viabilizada pela reestruturação do Anexo I da LDO, após a publicação do novo PPA. Entretanto, em razão da LOA/2024 não observar a efetiva marcação das ações prioritárias, conforme preconizado, conclui-se que a recomendação foi **parcialmente implementada**, tendo sido atendido o aspecto da compatibilidade entre a LDO/2024 e o PPA 2024-2027, mas persistido pendência quanto à vinculação com a LOA/2024.

Ressalta-se, contudo, que na LOA/2025 já consta a identificação expressa das Ações Prioritárias, evidenciando uma evolução no atendimento à recomendação.

³⁹ De acordo com o § 2º, art. 5º, da Lei Estadual nº 14.172/2019 (PPA 2020-2023), as ações orçamentárias serão elaboradas considerando as iniciativas, e garantindo a compatibilização entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

⁴⁰ TCE/002728/2025 (Ofício AGE nº 036/2025)



2.4.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento

Recomendação ao Governo do Estado

Assegurar a devida compatibilidade entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, no processo de definição das prioridades da LDO e respectivas Ações Orçamentárias da LOA.

2.5 RESULTADO DO DESEMPENHO DO GOVERNO

O PDI Bahia 2035⁴¹ contém estratégias para orientar as ações governamentais estaduais nos próximos anos. Este documento pauta a disposição de firmar marcos de políticas públicas, buscando a melhoria da qualidade de vida da população baiana, trazendo a síntese de uma visão de desenvolvimento para o estado, com perspectivas traçadas a partir de 13 eixos estratégicos que refletem as questões consideradas pelo Governo como mais relevantes, conforme figura a seguir:

FIGURA 6 – Eixos Estratégicos do PDI Bahia 2035



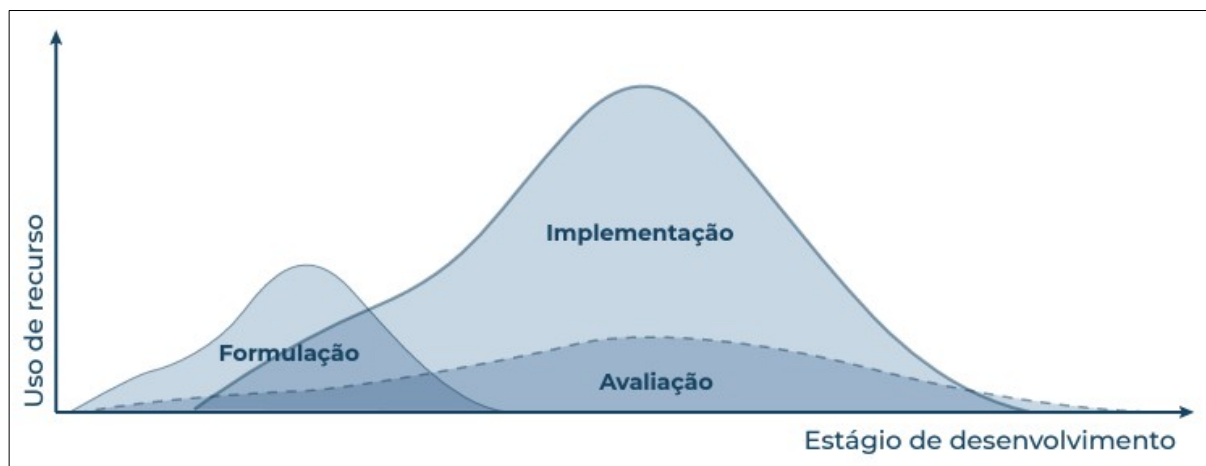
Fonte: Planejamento Governamental na Bahia – SEPLAN/2023.

O Referencial de Controle de Políticas Públicas⁴² do TCU (2020) define políticas públicas como “o conjunto de intervenções e diretrizes emanadas de atores governamentais, que visam tratar, ou não, problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos”, estruturadas em ciclos compostos por três estágios: formulação, implementação e avaliação.

⁴¹ Disponível em: https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/caderno_pdi_bahia_2035_16082021_0959.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

⁴² BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de controle de políticas públicas**. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/47/17/2B/CC/50D729104CE08619E18818A8/Referencial%20de%20Controle%20de%20Políticas%20Públicas.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

FIGURA 7 – Ciclo das políticas públicas



Fonte: Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU (2020).

A **formulação** é o momento em que problemas e intervenções públicos são analisados e selecionados para compor a agenda pública e o portfólio de ações governamentais. São boas práticas de desenho e institucionalização de políticas públicas a oficialização e a regulamentação por meio de atos normativos apropriados, pois a ausência destes normativos implica indefinição de objetivos, princípios e diretrizes.

O estágio de **implementação** é quando um conjunto de ações são postas em prática para viabilizar o alcance dos resultados almejados, englobando a estruturação da Governança e Gestão; a operacionalização dos instrumentos constitucionais de Planejamento (PPA, LDO e LOA); as atividades de operação e monitoramento; etc.

As políticas públicas são executadas por meio de programas finalísticos, que são recortes selecionados de políticas que retratam as agendas de governo, orientando a ação governamental. A Lei Estadual nº 14.647, de 26/12/2023, que estabeleceu o PPA 2024-2027, trouxe as seguintes definições:

Art. 3º - O PPA 2024-2027 é constituído por Programas, Temáticos ou Especiais, estruturados por Indicadores de Programa, Compromissos, Iniciativas e Indicadores de Compromisso, observando o disposto nesta Lei. Parágrafo único - O Anexo I desta Lei contém o detalhamento dos Programas que integram o PPA 2024-2027.

Art. 4º - O Programa Temático corresponde ao conjunto articulado de ações governamentais que visa o enfrentamento de problemas referentes a um tema de política pública setorial para, no quadriênio, avançar na consecução dos objetivos estratégicos do Estado. § 1º - O Programa Temático, definido por nome e ementa, com síntese dos problemas e objetivos abarcados, estruturado por Indicadores de Programa e Compromissos. § 2º - Os Programas Temáticos estão organizados por Eixo Estratégico conforme o planejamento de longo prazo do Estado, o Plano de Desenvolvimento Integrado - Bahia 2035.

Sobre a análise de desempenho dos programas, a Norma de Auditoria do Setor Público (NBASP) 300⁴³ apresenta os conceitos de **eficácia** (grau de alcance das metas programadas), de **eficiência** (relação entre recursos empregados e produtos entregues em termos de quantidade, qualidade e tempestividade) e de **efetividade** (efeitos de uma ação à sociedade).

Sobre o tema, importante destacar a conclusão exarada pela AGE em seu Relatório nº 05/2025⁴⁴ (Análise do processo de monitoramento e avaliação do PPA, da realização dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento, bem como da compatibilidade entre esses instrumentos):

A Seplan buscou, ao longo da formulação do PPA 2024-2027 e da execução do Ano I, implementar mudanças no sentido de melhorar os processos de monitoramento e avaliação dos Programas. Contudo, a partir dos trabalhos realizados, constataram-se distorções e inconsistências que devem ser corrigidas pela secretaria e pelas unidades finalísticas, **uma vez que podem comprometer o resultado da avaliação de desempenho.**

[...]

No que tange ao monitoramento do PPA, **foram encontrados indícios de provável e relevante deficiência no estabelecimento dos valores planejados físicos e financeiros, de forma semelhante ao observado no monitoramento do PPA 2020-2023**, e principalmente considerando o fato que valores planejados e executados com discrepância típica esperada em níveis altos poderão comprometer o processo de monitoramento dos resultados como um todo.

[...]

No que diz respeito aos indicadores, **ainda há deficiências e limitações que dificultam uma avaliação confiável da implementação das políticas públicas.** Ressalta-se a inexistência de indicadores associados a compromissos e indicadores de programa sem valor de referência. Assim, conclui-se que **os indicadores de programa precisam ser aprimorados para que as políticas públicas ajudem a alcançar os Programas, Compromissos, Metas e Iniciativas previstos no PPA.** (grifo da Auditoria)

Anualmente, as prioridades da gestão são estabelecidas na LDO⁴⁵ e as ações governamentais são executadas a partir de gastos diretos, com a alocação de créditos apresentada na LOA⁴⁶, e gastos indiretos, por meio de renúncias fiscais e benefícios tributários.

Sobre a execução das prioridades, vale salientar a conclusão da AGE no citado Relatório nº 05/2025:

No que se refere aos instrumentos de planejamento, foi demonstrado haver compatibilidade e aderência entre o PPA, a LDO e a LOA. Entretanto, é preciso **aperfeiçoar o processo de implementação das prioridades durante a execução orçamentária**, com destaque para o apontamento de desem-

⁴³ Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-300-Principios-de-Auditoria-Operacional.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

⁴⁴ TCE/001891/2025 (Ref. 3450320).

⁴⁵ Para o exercício de 2024, Lei Estadual nº 14.757/2024 (LDO/2024);

⁴⁶ Para o exercício de 2024, Lei Estadual nº 14.652/2024 (LOA/2024).

penho das ações orçamentárias com indicativo de prioridade se mostrar inferior em relação àquelas que não foram indicadas como prioridade. (grifo da Auditoria)

Já a **avaliação** envolve o julgamento deliberado sobre a validade de propostas para a ação ou inação, bem como sobre o sucesso ou falha de intervenções executadas, podendo resultar em sua continuidade, mudanças no curso de implementação ou sua extinção.

Com relação à avaliação de políticas públicas, obrigação constitucionalmente imposta aos gestores desde 2021 pelos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, o documento “Avaliação de políticas públicas”⁴⁷ do IPEA (2018, p. 29-30) dispõe que:

[...] as políticas públicas podem ser avaliadas primeiramente por meio de abordagem de avaliação executiva, que permite, de forma prática e rápida, identificar em qual elemento ou em qual processo da cadeia de valor da política há maior chance de ocorrerem aprimoramentos. [...]

A partir dos resultados da avaliação executiva, outras abordagens de avaliação poderão ser desenvolvidas, aprofundando-se em um determinado componente da política, **como em seus efeitos sobre a realidade, no caso da avaliação de resultado ou de impacto**, ou na capacidade de fornecimento do produto ou do serviço planejado, com a execução da avaliação de processo ou da análise de eficiência. (grifo da Auditoria)

Por sua vez, a NBASP 9020⁴⁸ estabelece que:

A avaliação de política pública é um exame que **objetiva avaliar a utilidade dessa política**. Ela analisa seus **objetivos, implementação, produtos, resultados e impactos** o mais sistematicamente possível, **mede seu desempenho visando avaliar sua utilidade**.

[...]

Ademais, a avaliação de políticas públicas se concentra na relevância e na utilidade da política:

- A **relevância** da política, que é a **adequação dos seus objetivos em relação às necessidades** sociais, econômicas ou ambientais que a política pública quer atender;
- A **utilidade** da política lida com a questão de **conhecer se a política foi vantajosa**, levando em consideração, por um lado, todos os seus efeitos diretos (resultados) e indiretos (impactos), inclusive os não-intencionais ou não-esperados, e por outro, as necessidades que pretendia atender. (grifo da Auditoria)

A ausência de avaliações em uma política tem como efeitos o comprometimento da evidenciação dos resultados alcançados com sua execução, do grau de aderência destes resultados aos objetivos esperados, dos benefícios gerados à sociedade, en-

⁴⁷ IPEA et al. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise *ex post*. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 2018. v. 2. 2018. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8853/1/Avaliacao_de_politicas_publicas_guia_pratico_de_analise_ex_post_vol2.pdf. Acesso em: 13 maio 2025.

⁴⁸ Disponível em: <https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-9020-Avaliacao-de-Politicas-Publicas.pdf>. Acesso em: 13 maio 2025.

tre outros. Importante ressaltar que o documento Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I)⁴⁹ refere-se à performance dos programas temáticos do PPA e não se configuram como avaliações de políticas públicas nos conceitos dispostos no documento “Avaliação de políticas públicas” do IPEA e na NBASP 9020.

Considerando a perspectiva de desempenho, o art. 59, § 1º, V, da LRF estabelece que os Tribunais de Contas alertarão o Chefe do Poder Executivo quando constatarem fatos que comprometam os custos e/ou os resultados dos programas. Alves (2016)⁵⁰ e Melo e Passos (2016)⁵¹ associaram a expedição deste alerta diretamente às auditorias operacionais, enquanto Júnior (2021)⁵² defendeu que estaria ligado à expectativa de atuação preventiva e pedagógica:

Observa-se, dessa maneira, que o controle de custos e de resultados **não pode ficar adstrito apenas ao controle formal de dados contábeis**. É preciso ir além. Isso fez com que os tribunais de contas implementassem as auditorias operacionais consistentes na **fiscalização do cumprimento dos programas de governo [...]** em relação aos seus **objetivos, metas e prioridades**. [...] Nesse caminho, verifica-se no texto legal que o verbo “comprometer” está conjugado no presente (“fatos que comprometam”), referindo-se, com isso, a fatos atuais, o que se coaduna com a ideia de que **o alerta é emitido no contexto do controle concomitante para situações que ainda permitam correção e adequação**. [...] Enfim, os parâmetros de controle para emissão do alerta previsto no art. 59, §1º, inciso V [...] **devem ser apreciados em conjunto por meio do controle de conformidade e através das auditorias operacionais** dos tribunais de contas (grifo da Auditoria)

A existência de indicadores de programas de governo sem aderência às respectivas políticas compromete relacionar seu desempenho à evolução das políticas. Ademais, a ausência de prioridades formalmente definidas, a redução orçamentária e/ou a baixa execução de ações prioritárias e a inadequada distribuição territorial dos recursos elevam o risco de resultados negativos ofertados à sociedade baiana.

Na medida em que uma política pública não entrega os resultados inicialmente esperados, resta comprometido o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Os ODS são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, objetivos para os quais a ONU está contribuindo a fim de atingir a Agenda 2030 no Brasil.

⁴⁹ TCE/004365/2025 (Ref. 3473379).

⁵⁰ ALVES, Helder (FGV, 2016). **Auditoria operacional no setor público brasileiro: particularidades e desafios**. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/634bed68-3d95-4576-af19-306bc3b38174/content>. Acesso em: 05 fev. 2025.

⁵¹ MELO, Gerlanne Luiza Santos de Melo e PASSOS, Guiomar de Oliveira Passos (UFPI, 2016). **SOBERANIA COSMOPOLITA NA AUDITORIA OPERACIONAL: influência da Intosai no Estado brasileiro**. Disponível em: https://www.oabpi.org.br/esapi/docebooks/ebook_edufpi.pdf. Acesso em: 05 fev. 2025.

⁵² JÚNIOR, Celso Augusto Matuck Feres (USP, 2021). **Aspectos jurídicos dos alertas emitidos pelos Tribunais de Contas**. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-22072022-114339/publico/10668891MIO.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2025.

Nesse contexto, com base no PDI Bahia 2035, perpassando os três estágios do ciclo de uma política, a Auditoria buscou analisar a estrutura de governança estadual de 29 políticas públicas, relacionadas a 11 Eixos Estratégicos, conforme figura a seguir:

FIGURA 8 – Eixos Estratégicos do PDI Bahia 2035 e Políticas Públicas analisados



Fonte: Elaboração própria com base em informações do PDI Bahia 2035.

O resultado das análises evidenciam um estágio incipiente de formulação destas políticas e, por conseguinte, do estabelecimento de objetivos, estratégias e metas setoriais norteadores dos instrumentos constitucionais de planejamento (PPA, LDO e LOA), bem como estágio incipiente de implementação de mecanismos de governança e gestão previstos, necessários a bem direcionar e enfrentar as demandas da sociedade e da máquina pública, tendo em vista que, das 29 políticas públicas analisadas:

- 24,14% (07) não foram formalmente instituídas;
- 68,96% (20) não foram regulamentadas;
- 89,65% (26) não implementaram ou implementaram parcialmente os mecanismos de governança e gestão formalmente previstos.

O quadro a seguir apresenta, por Política Pública analisada, a situação retratada:

QUADRO 5 – Situação da Institucionalização e Implementação de mecanismos de governança e gestão previstos das políticas públicas estaduais analisadas

Política Pública	Situação		
	Formalização		Implementação
	Instituição	Regulamentação	Governança / Gestão
2.5.1.1 Saúde			
2.5.2.1 Educação ⁽¹⁾			
2.5.3.1 Segurança Pública e Defesa Social			
2.5.3.2 Defesa Civil			
2.5.4.1 Assistência Social			
2.5.4.2 Segurança Alimentar e Nutricional			
2.5.4.3 Drogas			
2.5.5.1 Ciência, Tecnologia e Inovação			
2.5.6.1 Meio Ambiente e Biodiversidade			
2.5.6.2 Pagamento por Serviços Ambientais			
2.5.6.3 Mudança de Clima			
2.5.6.4 Educação Ambiental			
2.5.6.5 Recursos Hídricos			
2.5.6.6 Segurança de Barragens			
2.5.7.1 Turismo			
2.5.8.1 Desenvolvimento Urbano			
2.5.8.2 Habitação e Interesse Social			
2.5.8.3 Mobilidade Urbana e Interurbana			
2.5.8.4 Saneamento Básico			
2.5.8.5 Resíduos Sólidos			
2.5.9.1 Logística e Transporte			

Política Pública	Situação		
	Formalização		Implementação
	Instituição	Regulamentação	Governança / Gestão
2.5.9.2 Transporte Rodoviário e de Passageiros			
2.5.9.3 Transporte Hidroviário e de Passageiros			
2.5.9.4 Incentivo ao Uso de Energia Sustentável			
2.5.9.5 Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar			
2.5.9.6 Economia do Hidrogênio Verde			
2.5.9.7 Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo			
2.5.10.1 Cultura			
2.5.11.1 Enfrentamento à Violência contra as Mulheres			

Fonte: Elaborado pela Auditoria.

Legenda: Verde (sim), vermelho (não), amarelo (parcial).

Nota: ⁽¹⁾ Exceto quanto ao apresentado no item 2.5.2.1.1.5.2 Descumprimento do prazo estabelecido no art. 10 do PEE-BA para a criação de Lei do Sistema Estadual do Ensino.

Observa-se, ainda, ausência de avaliações sistematizadas dessas políticas, fundamentais à retroalimentação e correção de rumos nas intervenções de governo, ampliando-se o risco de comprometimento da resolutividade estatal e da salutar aplicação dos escassos recursos públicos.

2.5.1 Saúde⁵³

O Estado da Bahia, por meio do PDI Bahia 2035, estabeleceu metas para melhorar a saúde pública no estado, com foco em um atendimento igualitário, com mais acesso e qualidade para todos, especialmente para aqueles que mais precisam, considerando inclusive especificidades demográficas. Além disso, o Plano baseia-se, dentre outros objetivos, no fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), na educação e capacitação dos profissionais de saúde, e na participação da população no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde.

Diante disso, a Auditoria analisou aspectos da política pública de Saúde implementada em 2024, com o propósito de verificar se foram estabelecidas as condições necessárias para a execução dos objetivos estratégicos definidos no PDI Bahia 2035.

2.5.1.1 Política Estadual de Saúde

2.5.1.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Na Bahia, a Secretaria da Saúde do Estado (SESAB) é o órgão responsável por planejar e executar as políticas públicas de saúde. Essa função está definida em seu Regimento Interno (Lei Estadual nº 11.055, de 26/06/2008) e segue o que determina

⁵³ Elaborado pela 2ª CCE.

a Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, que regula o SUS. A SESAB também coordena e executa ações e serviços para promover, proteger e recuperar a saúde da população.

O controle social dessas ações é exercido pelo Conselho Estadual de Saúde (CES), um órgão colegiado composto por representantes do governo, trabalhadores da saúde, prestadores de serviço e usuários do SUS. O CES tem o papel de definir diretrizes e acompanhar a execução do Plano Estadual de Saúde (PES), inclusive nos aspectos financeiros. As decisões do Conselho são homologadas pelo governador.

O PES é o principal instrumento de planejamento da gestão estadual do SUS. Ele orienta as políticas públicas do setor para um período de quatro anos, definindo diretrizes, objetivos, metas, indicadores e ações estratégicas com base nas necessidades da população e na capacidade de oferta dos serviços.

O PES 2024-2027, aprovado pela Resolução CES nº 40/2023, foi elaborado em consonância com o PPA 2024-2027, refletindo também propostas do Plano de Governo Participativo, da 11ª Conferência Estadual de Saúde e os dados da Análise da Situação de Saúde (ASIS).

No PPA 2024-2027, instrumento que organiza a gestão e os investimentos do governo estadual, o eixo estratégico da Saúde está estruturado em dois programas temáticos:

- Programa 435 – Cuidar Mais, que tem como foco ampliar o acesso à saúde de forma integral e equitativa, com atenção especial às populações mais vulneráveis;
- Programa 436 – SUS Mais Forte⁵⁴, que busca fortalecer a gestão do SUS na Bahia, com foco na participação social e na melhoria da gestão estratégica.

Nesta auditoria, foi analisado o Programa Cuidar Mais, por sua importância na garantia de serviços de saúde à população e pelo volume de recursos aplicados. Também foi incluída a análise do Compromisso 5 – Administração de Pessoal e Encargos do Grupo Ocupacional de Saúde, vinculado ao Programa SUS Mais Forte, por sua relevância na gestão de pessoal na área da saúde.

2.5.1.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

Da análise do PPA 2024-2027, verificou-se que o Programa Cuidar Mais é constituído por 6 Indicadores de Programa e 7 Compromissos, que são estruturados por 43 Indicadores de Compromisso e 70 Iniciativas. A associação destes componentes, de acordo com o modelo lógico proposto, expressa o esforço empreendido pelo Estado para resolver ou mitigar os efeitos dos problemas identificados, de modo a promover

⁵⁴ Os programas 435 – Cuidar Mais e 436 – SUS Mais Forte substituíram o Programa 313 – Saúde, do PPA 2020-2023.

o alcance dos resultados pretendidos para o quadriênio, de acordo com as proposições assinaladas na ementa do Programa.

2.5.1.1.2.1 Análise da execução dos Compromissos do Programa 435 – Cuidar Mais e do Compromisso 5 do Programa 436 – SUS Mais Forte

Em 2024, o Governo da Bahia destinou cerca de R\$8,8 bilhões ao Programa Cuidar Mais, voltado à ampliação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde. Esse valor representa um aumento de aproximadamente R\$3,2 bilhões (57,35%) em relação à previsão inicial próxima de R\$5,6 bilhões.

A maior parte dos recursos foi destinada a ações orçamentárias relativas à gestão direta (R\$2,5 bilhões) e indireta (R\$2,0 bilhões) de unidades ambulatoriais e hospitalares, ambas do Compromisso 3, e aos contratos com prestadores de serviços do SUS (R\$1,8 bilhão), do Compromisso 4. Juntas, essas três ações orçamentárias responderam por cerca de 71,41% do orçamento final do Programa 435 – Cuidar Mais. Já o Compromisso 7, voltado à resposta a emergências em saúde pública, não recebeu recursos nem teve ações executadas em 2024, o que pode indicar fragilidades na preparação do estado para lidar com situações emergenciais.

A tabela a seguir resume a execução orçamentária, por Compromisso:

TABELA 5 – Execução orçamentária do Programa Cuidar Mais, por Compromisso

Compromisso	Em R\$ milhões			
	Orçado Inicial (A)	Orçado Atual (B)	Liquidado (C)	% (C/B)
1 – Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede	178,80	119,76	115,60	96,52
2 – Fortalecer a transversalidade das políticas de equidade na Rede de Atenção à Saúde (RAS) com ênfase na atenção integral a saúde das populações historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas	8,47	5,93	5,00	84,35
3 – Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade	4.038,34	5.791,52	5.662,28	97,77
4 – Fortalecer a regulação nas três dimensões de atuação: Sistemas, Atenção à Saúde e Acesso a Assistência de forma equânime, oportuna e integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS)	1.155,33	2.579,81	2.516,85	97,56
5 – Aprimorar a Rede de Atenção Hematológica e Hemoterápica, Fortalecendo a Regionalização	60,27	75,70	62,24	82,22



Compromisso	Orçado Inicial (A)	Orçado Atual (B)	Liquidado (C)	% (C/B)
6 – Consolidar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde como orientador do modelo de atenção, de forma regionalizada, aperfeiçoando e ampliando as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde em todos os territórios do estado	141,26	205,68	177,18	86,14
7 - Fortalecer a capacidade de resposta em situações de emergência em saúde pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Programa 435	5.582,47	8.778,40	8.539,15	97,27

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório M&A011/FIPLAN.

No Programa SUS Mais Forte, foi analisado o Compromisso 5, que trata da gestão de recursos administrativos, especialmente da folha de pagamento do pessoal da saúde. Em 2024, foram liquidados cerca de R\$916,2 milhões com essa finalidade. Apesar do crescimento nominal em relação ao ano de 2023 (R\$816,9 milhões), a participação dessa despesa no total do orçamento da saúde tem caído progressivamente nos últimos anos: de 21,64% em 2017 para apenas 8,68% em 2024.

Esse cenário, segundo a SESAB⁵⁵, está relacionado a fatores como aposentadorias, exonerações e auditorias internas que geraram redução de gratificações indevidas, dentre outros, mesmo com os reajustes salariais decorrentes da Lei Estadual nº 14.729, de 28/05/2024, e outras melhorias de carreira.

O Compromisso 5 responde por mais de 92% do orçamento do Programa SUS Mais Forte, mas não possui metas ou indicadores de desempenho, o que dificulta o acompanhamento efetivo por parte da sociedade e dos órgãos de controle. A SESAB afirma que o monitoramento dessas ações é feito com base na execução das ações orçamentárias, mas a ausência de Indicadores de Compromisso e respectivas Metas dificulta a avaliação concreta dos resultados alcançados.

2.5.1.1.2.2 Desempenho das Ações Orçamentárias com indicativo de prioridade

A LDO/2024 do Estado da Bahia definiu como Compromisso prioritário no âmbito do PPA “Aprimorar a Rede de Atenção Hematológica e Hemoterápica, Fortalecendo a Regionalização”, do Programa 435 – Cuidar Mais, em específico a Iniciativa “Realizar atendimentos e procedimentos ambulatoriais multiprofissionais às pessoas com Doença Falciforme e demais doenças hematológicas benignas”.

⁵⁵ Ofício GASEC nº 350/2025, de 09/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 04/2025, de 04/04/2025.

A tabela a seguir apresenta a execução orçamentária e física das ações prioritárias vinculadas à Iniciativa supracitada, onde se destaca o elevado percentual de execução física das duas ações, mesmo diante do baixo índice de execução orçamentária:

TABELA 6 – Comparativo entre execução orçamentária e física das Ações Prioritárias

Em R\$ milhões

Ação Orçamentária Prioritária	Execução Orçamentária			Execução Física		
	Orçado Atual	Liquidado	Executado % ⁽¹⁾	Quant. Atual	Quant. Concluída	Executado % ⁽²⁾
2639 - Atendimento Ambulatorial ao Portador de Doença Hematológica Benigna	2,59	1,12	43,24	133.119	133.119	100,00
4017 - Atendimento Especializado no Centro de Referência em Doença Falciforme	0,70	0,48	68,57	21.921	21.921	100,00
Totais da Execução Orçamentária	3,29	1,60	48,63	155.040	155.040	100

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos Relatórios M&A011/FIPLAN e M&A004/FIPLAN.

Notas: ⁽¹⁾ Relação entre valor liquidado e valor orçado.

⁽²⁾ Relação entre quantidade concluída e quantidade prevista para o exercício.

As duas Ações Orçamentárias assinaladas como prioritárias representaram 0,03% do orçamento final dos Programas 435 – Cuidar Mais e 436 – SUS Mais Forte, e correspondem a aproximadamente R\$3,3 milhões. Para efeito de comparação, em 2023 foram definidas 7 Ações Prioritárias, com um orçamento de R\$314,9 milhões, valor aproximadamente 95 vezes maior do que o destinado no ano de 2024. A baixa destinação orçamentária para ações prioritárias vinculadas a um Eixo Estratégico que possui demanda social expressiva configura um aspecto que merece atenção.

Além do baixo orçamento destinado às ações prioritárias, verificou-se que as execuções orçamentárias dessas ações registraram índice de execução de 48,63% e, ainda assim, atingiram 100% da execução física prevista para o período. O baixo índice de execução orçamentária, aliado ao cumprimento integral da Meta, sugere um superdimensionamento dos custos de implementação das ações prioritárias.

2.5.1.1.2.3 Desempenho dos Indicadores de Compromisso do Programa 435 – Cuidar Mais

O Relatório de Execução do PPA 2024-2027 do Sistema FIPLAN (M&A102), referente ao ano de 2024, apresenta o resultado alcançado pelos Indicadores de Compromisso dos Programas, bem como observações sobre os valores computados. Se-



guindo a métrica⁵⁶ utilizada pela Secretaria do Planejamento (SEPLAN) para classificar o desempenho do PPA 2024-2027, esta Auditoria avaliou os 43 Indicadores de Compromisso do Programa 435, em relação aos índices previstos para o primeiro ano de sua execução, tendo constatado os resultados demonstrados na tabela seguinte:

TABELA 7 – Índices de desempenho dos Indicadores de Compromisso do Programa 435

Grau de Eficácia		Quantidade de Indicadores de Compromisso	%
Indeterminado	>130%	2	4,65
Ótimo	> 90% ≤130%	23	53,49
Bom	> 70% ≤ 90%	8	18,60
Regular	> 50% ≤ 70%	2	4,65
Baixo	> 30% ≤ 50%	3	6,98
Muito baixo	≤ 30%	5	11,63
Total		43	100

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório M&A102/FIPLAN e do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governos PPA 2024-2027 – Ano 1 – 2024.

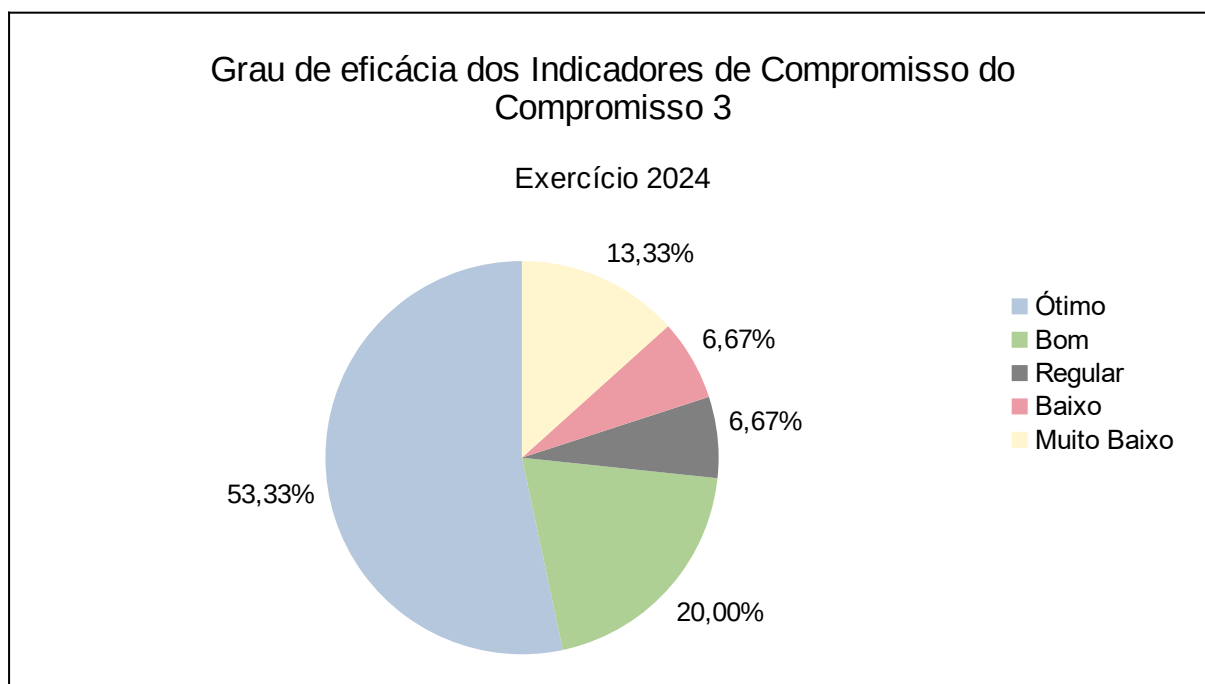
De acordo com os dados apresentados na tabela anterior, 31 (72,09%) dos Indicadores de Compromisso do Programa 435 alcançaram um grau de eficácia classificado como bom ou ótimo, enquanto dez (23,25%) registraram índices considerados regular, baixo ou muito baixo, indicando, em princípio, um desempenho satisfatório do Programa. Para o exercício 2024, apenas um Indicador de Compromisso foi marcado como prioritário⁵⁷: Aprimorar a rede de atenção hematológica e hemoterápica, fortalecendo a regionalização. Esse Indicador atingiu a classificação “ótimo”, superando a Meta estabelecida, com um desempenho de 105,24%.

Para a análise pormenorizada dos Indicadores de Compromisso e considerando a sua relevância e materialidade, selecionou-se o Compromisso 3 - Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade, por representar 66,31% (R\$5,6 bilhões) do total despendido pela SESAB no exercício. O gráfico a seguir exibe o desempenho dos 15 Indicadores de Compromisso associados ao Compromisso 3:

⁵⁶ Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governos PPA 2024-2027 – Ano I – 2024 (p.46). Disponível em https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/2025-03/Volume_I_Desempenho_Global_dos_Programas_v16.pdf Acesso em: 08 abr. 2025.

⁵⁷ Anexo 1 – Prioridades da LDO/2024.

GRÁFICO 6 – Desempenho dos Indicadores do Compromisso 3 – Programa 435



Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório M&A102/FIPLAN e do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 – Ano I – 2024.

Ao analisar o desempenho dos Indicadores de Compromisso, observa-se que 26,67% foram classificados como regular, baixo ou muito baixo, o que afeta o cumprimento das Metas previstas. A seguir, serão abordados aspectos relacionados à clareza e evolução desses Indicadores, bem como as razões para o não cumprimento de algumas Metas.

2.5.1.1.2.4 Indicadores de Compromisso apresentam Metas cumulativas com o Valor de Referência, impactando na transparência da evolução real dos índices

De acordo com o Relatório de Execução do PPA 2024-2027 extraído do Sistema FIPLAN, dentre os 15 Indicadores de Compromisso vinculados ao Compromisso 3, 8 apresentam Metas cumulativas com os Valores de Referência⁵⁸, dos quais 6 alcançaram um grau de eficácia classificado como bom ou ótimo. No entanto, a metodologia de cálculo dessas Metas considera valores acumulados de períodos anteriores ao ano de exercício, resultando em percentuais de evolução que não refletem o desempenho real no período analisado. Essa abordagem compromete a clareza dos dados apresentados, dificultando a interpretação dos resultados.

⁵⁸ Metas em que os valores apurados a cada ano são somados aos valores existentes anteriormente.



Veja-se o caso do Indicador de Compromisso 1 – “Número de serviços de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) implantados”, com evolução conforme tabela abaixo:

TABELA 8 – Evolução do Indicador de Compromisso 1

Indicador de Compromisso	1 – Número de serviços da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) implantados (SESAB/FESBA/SAIS)					
Valor de Referência (un)	Valor da Meta (un)	Valor (Variável ao longo dos anos)	Período de vigência do PPA			
			2024	2025	2026	2027
16	26	Pretensão	19	21	23	26
		Apuração	16	0	0	0
		% de evolução	84,2	-	-	-

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório M&A 102/FIPLAN.

O Indicador de Compromisso 1 visa acompanhar a evolução do número de serviços de Atenção Especializada da RCPD implantados no estado. O valor de referência é de 16 unidades, ou seja, no início do período em análise existiam 16 serviços em funcionamento na Bahia. No exercício de 2024 não foi implantado nenhum novo serviço, mantendo-se o número de serviços existentes anteriormente. Ainda assim, o indicador apresentou um percentual de evolução de 84,2%, o que lhe conferiu o conceito de “ótimo” na avaliação de eficácia. Esse resultado evidencia uma limitação da metodologia de cálculo adotada, que não reflete a evolução do serviço ofertado no período.

O mesmo se aplica aos Indicadores de Compromisso 2 - Percentual de macrorregiões de saúde com serviço de atenção à gestação de alto risco implantado; 4 - Número de policlínicas regionais de saúde implantadas e 5 - Percentual de macrorregiões de saúde com um conjunto de serviços de alta complexidade implantados com ênfase nas doenças crônicas, que registraram 80,1%, 92,6% e 66,7% de evolução respectivamente, apesar de o Estado não ter implantado nenhum serviço de atenção à gestação de alto risco ou conjunto de serviços de alta complexidade em nova macrorregião ou nova policlínica regional de saúde no período.

Já para os Indicadores de Compromisso 7, 9, 11 e 12, a adoção de Metas cumulativas comprometeu a clareza na distinção entre o que foi efetivamente inaugurado e o que apenas se manteve, dificultando a análise precisa do avanço das políticas públicas a que se relacionam.

Questionada sobre essas evidências, a SESAB⁵⁹ assevera que o critério assegura que a mensuração dos resultados reflita com precisão a totalidade do esforço empreendido, considerando tanto os avanços efetivos quanto a base preexistente. A

⁵⁹ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

Secretaria entende que a abordagem adotada confere maior robustez à análise, permitindo uma visão integrada da evolução das políticas públicas e facilitando a compreensão do impacto concreto das ações implementadas.

A transparência na gestão dos recursos públicos é um dos princípios fundamentais do PPA. Dessa forma, metodologias de cálculo que resultam em distorção da real evolução das políticas públicas não condizem com a finalidade do PPA, que é planejar e acompanhar as ações governamentais de maneira clara e objetiva.

Além da fragilidade na transparência, vez que as Metas anuais associadas aos Indicadores de Compromisso não constam no PPA, e sim, no Relatório de Execução do PPA 2024-2027 extraído do FIPLAN e no Relatório de Gestão da SESAB/2024, a metodologia adotada no acompanhamento da evolução dos Indicadores de Compromisso impacta diretamente na confiabilidade dos seus dados de desempenho, comprometendo a análise precisa dos resultados. Isso afeta não apenas a avaliação individual dos Indicadores de Compromisso, mas também a percepção geral sobre o desempenho do Programa.

2.5.1.1.2.5 Resultado de Indicadores de Compromisso aquém do estabelecido para o 1º ano do PPA

O quadro a seguir demonstra a evolução dos Indicadores do Compromisso 3 do Programa 435 – Cuidar Mais:

TABELA 9 – Evolução dos Indicadores do Compromisso 3

Indicador de Compromisso		Unidade de Medida	Valor de Referência	Valor Planejado	Valor Apurado	% de Evolução Apuração/preensão
Nº	Descrição			2024		
1	Número de serviços da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) implantados	Un	16	19	16	84,2
2	Percentual de macrorregiões de saúde com serviço de atenção à gestação de alto risco implantado	%	44,44	55,5	44,44	80,1
3	Percentual de municípios apoiados para o aprimoramento de ações na atenção à saúde por ciclo de vida e gênero	%	0	48,2	41,48	86,1
4	Número de policlínicas regionais de saúde implantadas	Un	26	28	26	92,9
5	Percentual de macrorregiões de saúde com um conjunto de serviços de alta complexidade implantados com ênfase nas doenças crônicas	%	44,4	66,6	44,44	66,7
6	Número de transplantes de órgãos e tecidos realizados	Un	931	980	1.041	106,2
7	Percentual de macrorregiões de saúde com Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências (PAR) aprovado	%	22	44,40	33,33	75,1

Indicador de Compromisso		Unidade de Medida	Valor de Referência	Valor Planejado	Valor Apurado	% de Evolução Apuração/preensão
Nº	Descrição			2024		
8	Percentual de Redução do Índice de Dependência Macrorregional (IDMR), conforme módulos assistenciais de incentivo instituídos pelo Plano de Atenção Hospitalar (PAH)	%/ano	0	100	0	0
9	Número de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) implantados	un	299	304	326	107,2
10	Percentual de instituições apoiadas financeiramente no âmbito da saúde estadual por meio de celebração de convênio	%	45,80	30,60	33,30	108,8
11	Percentual de farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica com serviços de cuidado farmacêutico implantados	%	0	34	3	8,8
12	Percentual de macrorregiões de saúde com salas de infusão de medicamentos implantadas em unidades próprias	%	11,11	33,30	33,33	100,1
13	Percentual de unidades próprias de saúde com avaliação de desempenho superior a 75%	%	84,6	85	86,66	102
14	Número de novas unidades hospitalares sob gestão estadual implantadas	Un	0	1	1	100
15	Número de unidades de saúde com infraestrutura ampliada e/ou reformada	Un	0	21	7	33,3

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório M&A 102/FIPLAN.

Constam, no Relatório M&A102/FIPLAN, as seguintes justificativas para o não alcance das Metas estabelecidas em alguns Indicadores de Compromisso:

- Indicador de Compromisso 1 - Número de serviços da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) implantados – atingiu 84,2% da Meta, porém não houve implementação de nenhum novo serviço, atingindo tal percentual somente por ser Meta cumulativa com o Valor de referência, conforme descrito no item 2.5.1.1.2.4 desta Seção Analítica.

Conforme a SESAB, o não atendimento da Meta se deu devido a dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais no cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde (MS) para habilitação desses serviços, sendo as principais dificuldades contratação de equipe mínima, aquisição de equipamentos obrigatórios e adequação da ambiência.

- Indicador de Compromisso 2 - Percentual de macrorregiões de saúde com serviço de atenção à gestação de alto risco implantado – atingiu 80,1% da Meta, porém não houve implementação de nenhum novo serviço, atingindo tal percentual somente por ser Meta cumulativa com o Valor de Referência, conforme descrito no item 2.5.1.1.2.4 desta Seção Analítica.

Segundo a SESAB, o acesso foi ampliado, com a implantação de novas unidades com oferta de Leitos de Gestaç o de Alto Risco em cinco novas unidades, que servem como refer ncia para Gestaç o de Alto Risco em suas respectivas regi es, apesar de n o estarem habilitadas pelo Minist rio da Sa de por n o terem atingido os crit rios estabelecidos na portaria ministerial para tanto. Ademais, no Relatório de Gest o da SESAB/2024 foi afirmado que a Meta era implantar esse servi o em mais uma Macrorregi o, Meta que n o foi cumprida ao final do exerc cio de 2024, permanecendo com apenas 4 das 9 Macrorregi es com cobertura desse servi o.

- Indicador de Compromisso 4 - N mero de polic nicas regionais de sa de implantadas – atingiu 92,9% da Meta, por m n o houve implanta o de nenhuma nova polic nica, atingindo tal percentual somente por ser Meta cumulativa com o Valor de Refer ncia.

A SESAB afirma que est o em processo de constru o tr s unidades, localizadas em Remanso, Cama ari e Itapetinga. Cita, ainda, que foram realizadas negocia es para viabilizar a constru o das unidades previstas no PPA.

- Indicador de Compromisso 5 - Percentual de macrorregi es de sa de com um conjunto de servi os de alta complexidade implantados com  nfase nas doen as cr nicas – atingiu 66,7% da Meta, por m n o houve implementa o de nenhum servi o em novas macrorregi es, atingindo tal percentual somente por ser Meta cumulativa com o Valor de refer ncia, conforme descrito no item 2.5.1.1.2.4 desta Se o Anal tica.

A SESAB afirma que foram implantados seis novos servi os de alta complexidade no per odo, por m todos em macrorregi es que j  contavam com outros servi os j  instalados, de forma que, apesar da quantidade de macrorregi es n o ter sido alterada, o servi o foi ampliado.

- Indicador de Compromisso 8 - Percentual de Redu o do  ndice de Depend ncia Macrorregional (IDMR), conforme m dulos assistenciais de incentivo instituídos pelo Plano de Aten o Hospitalar (PAH) – atingiu 0% da Meta.

A SESAB pontua que, em 2024, a normatiza o que institui os incentivos financeiros n o foi publicada, o que impossibilitou a mensura o do IDMR no per odo, resultando na manuten o do indicador zerado.

- Indicador de Compromisso 11 - Percentual de farm cias do Componente Especializado da Assist ncia Farmac utica com servi os de cuidado farmac utico implantados – atingiu 8,8% da Meta.

A SESAB afirma que a ausência de espaços e equipamentos adequados e a insuficiente preparação técnica das equipes lotadas nas Farmácias do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) impossibilitaram a implantação do serviço de Cuidado Farmacêutico nas farmácias regionais. A única unidade que possui o serviço é o Centro de Infusão e Medicamentos Especializados da Bahia (CIMEB), localizada em Salvador.

- Indicador de Compromisso 15 - Número de unidades de saúde com infraestrutura ampliada e/ou reformada – atingiu 33,3% da Meta.

A SESAB informa que a Meta foi superestimada, e que, apesar do aporte financeiro e a execução do projeto seguirem o cronograma planejado, a Meta não foi alcançada por conta do mal dimensionamento.

2.5.1.1.2.6 Indicadores de Compromisso com descritores genéricos

Conforme o Manual “Elaborar Plano Plurianual 2024-2027”, formulado pela SEPLAN, os Indicadores de Compromisso devem mensurar os resultados do esforço empreendido pelo Estado na resolução dos problemas sociais identificados a partir das Causas Críticas. Para isso, é fundamental que esses Indicadores estejam diretamente relacionados aos Compromissos estabelecidos no Programa, sejam mensuráveis e apresentem clareza quanto ao que se pretende aferir. Indicadores genéricos comprometem a transparência e a eficácia do monitoramento, pois não deixam claro o que se pretende transformar ou entregar ao final do período, tampouco especificam o efeito esperado das Iniciativas, o público-alvo ou o produto a ser entregue com sua implementação.

A análise realizada sobre os Indicadores do Compromisso 3 identificou descrições genéricas ou subjetivas em alguns desses indicadores, conforme demonstrado no quadro seguinte:

QUADRO 6 – Análise da clareza dos Indicadores do Compromisso 3

Descrição do Indicador de Compromisso	Análise da Auditoria
02 - Percentual de macrorregiões de saúde com serviço de atenção à gestação de alto risco implantado	Não expressa de forma clara o resultado a ser mensurado, deixando de especificar o que será considerado serviço de atenção à gestação de alto risco.
03 - Percentual de municípios apoiados para o aprimoramento de ações na atenção à saúde por ciclo de vida e gênero	Não especifica quais ações na atenção à saúde por ciclo de vida e gênero serão apoiadas. Além disso, não define objetivamente o “apoio” que será ofertado para o aprimoramento dos municípios.

Descrição do Indicador de Compromisso	Análise da Auditoria
05 - Percentual de macrorregiões de saúde com um conjunto de serviços de alta complexidade implantados com ênfase nas doenças crônicas	Não especifica quais serviços de alta complexidade com ênfase nas doenças crônicas serão implantados.
09 - Número de serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) implantados	Não especifica qual tipo de serviço será implantado, nem Metas específicas para cada tipo de serviço.
15 - Número de unidades de saúde com infraestrutura ampliada e/ou reformada	Não especifica o que será considerado ampliação e/ou reforma para sensibilizar o indicador.

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do PPA 2024-2027/Eixo Estratégico Saúde/Programa Cuidar Mais.

Em resposta, a SESAB⁶⁰ assevera que os Indicadores de Compromisso 2, 3, 5 e 9 foram formulados em consonância com as Políticas Públicas de Saúde do âmbito federal e seus atributos estão descritos nas fichas dos indicadores. Já quanto ao Indicador de Compromisso 15, sustenta que “trata das unidades hospitalares existentes que recebem intervenções/obras que amplia e ou reformam suas instalações”.

2.5.1.1.2.7 Ausência de regionalização das Metas de Indicadores de Compromisso

A CE/1989, em seu art. 159, § 1º, determina que a lei que instituir o PPA deve estabelecer metas de forma regionalizada. Esse princípio visa assegurar que as políticas públicas considerem as especificidades locais, promovendo maior equidade na alocação de recursos e na implementação das ações governamentais.

Em conformidade com essa diretriz, a Lei Estadual nº 14.647/2023, que instituiu o PPA 2024-2027, estabelece em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que as metas dos Indicadores de Compromisso devem ser regionalizadas com base nos Territórios de Identidade. Acrescenta, contudo, em desconformidade com o mandamento constitucional que, somente de forma excepcional, quando a regionalização não for possível, pode-se utilizar o território estadual como referência.

No entanto, a auditoria identificou que, no Compromisso 3, 13 dos 15 Indicadores de Compromisso (86,7%) não apresentam metas regionalizadas. Isso evidencia que a exceção prevista na lei instituidora do PPA acabou sendo tratada como regra, contrariando o princípio da regionalização estabelecido pela CE/1989 e pela referida lei estadual.

Quanto a essa constatação, a SESAB⁶¹ esclarece que adota, para fins de planejamento e gestão, a organização em Macrorregiões de Saúde, conforme estrutura estabelecida pelo Plano Diretor de Regionalização da Bahia, em vez da

⁶⁰ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

⁶¹ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

divisão por Territórios de Identidade, conforme previsto na Lei do PPA. Além disso, argumenta que, à medida que a execução das Iniciativas e Ações Orçamentárias avança, os produtos dessas ações vão sendo municipalizados, o que contribui para o aumento progressivo do número de Metas regionalizadas ao longo da vigência do PPA.

A falta de regionalização das Metas, ainda que em Macrorregiões de Saúde, compromete a efetividade das políticas públicas, podendo aprofundar as já significativas desigualdades no acesso aos serviços de saúde entre as diferentes regiões do Estado. Sem Metas que considerem as particularidades e demandas locais corre-se o risco de concentrar esforços e recursos em áreas já estruturadas, em detrimento de territórios mais vulneráveis.

2.5.1.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.1.1.3.1 Análise dos Indicadores do Programa 435 – Cuidar Mais

A Lei Estadual nº 14.647/2023, que instituiu o PPA 2024-2027, definiu seis Indicadores para aferir o alcance dos resultados do Programa Cuidar Mais. As análises realizadas nos Indicadores de Programa estabelecidos e nos resultados apresentados permitiram constatar as situações apresentadas a seguir.

2.5.1.1.3.1.1 Compromissos desassociados de Indicadores de Programa

Constatou-se que três⁶² dos sete (43%) Compromissos do Programa Cuidar Mais não estavam associados a um Indicador de Programa específico⁶³, fator que prejudica a análise do impacto da execução das suas respectivas Ações Orçamentárias sobre o desempenho do Programa, conforme quadro a seguir:

QUADRO 7 – Indicadores do Programa 435 e respectivos Compromissos associados

Indicador de Programa		Compromissos Vinculados	
Nº	Descritor	Nº	Descritor
1	Proporção de internação para amputações de Membros Inferiores (MMII), pé e tarso por complicações do pé diabético	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		3	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade

⁶² Compromisso 2-Fortalecer a transversalidade das políticas de equidade na Rede de Atenção à Saúde (RAS) com ênfase na atenção integral a saúde das populações historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas, Compromisso 5-Aprimorar a Rede de Atenção Hematológica e Hemoterápica, Fortalecendo a Regionalização e Compromisso 7- Fortalecer a capacidade de resposta em situações de emergência em saúde pública.

⁶³ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

Indicador de Programa		Compromissos Vinculados	
Nº	Descritor	Nº	Descritor
2	Proporção de mortalidade por causas evitáveis em menores de cinco anos (PPA)	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		3	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade
		6	Consolidar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde como orientador do modelo de atenção, de forma regionalizada, aperfeiçoando e ampliando as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde em todos os territórios do estado
3	Taxa de óbitos maternos por tipo de causas diretas	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		3	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade
		4	Fortalecer a regulação nas três dimensões de atuação: Sistemas, Atenção à Saúde e Acesso a Assistência de forma equânime, oportuna e integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS)
4	Taxa de mortalidade prematura (30-69 anos) pelo conjunto das principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		3	Potencializar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) de forma regionalizada, humanizada, ampliando a equidade de acesso e garantindo a integralidade
		4	Fortalecer a regulação nas três dimensões de atuação: Sistemas, Atenção à Saúde e Acesso a Assistência de forma equânime, oportuna e integrada à Rede de Atenção à Saúde (RAS)
5	Homogeneidade das 06 vacinas que compõem o calendário nacional de Vacinação para crianças menores de 01 ano de idade com cobertura adequada no estado da Bahia (PPA)	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		6	Consolidar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde como orientador do modelo de atenção, de forma regionalizada, aperfeiçoando e ampliando as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde em todos os territórios do estado
6	Taxa de incidência de sífilis congênita	1	Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede
		6	Consolidar o Sistema Estadual de Vigilância em Saúde como orientador do modelo de atenção, de forma regionalizada, aperfeiçoando e ampliando as ações de vigilância, proteção, promoção e prevenção em saúde em todos os territórios do estado

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Ofício GASEC nº 336/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025.

Desse modo, para avaliar a interferência dos resultados obtidos pelos Compromissos 2, 5 e 7 sobre o desempenho do Programa, é necessário estabelecer uma cone-

xão proporcional entre suas Iniciativas e respectivas Ações Orçamentárias correspondentes a cada um dos Compromissos que tende a influenciar, método que dificulta a aferição de seus efeitos sobre a política pública.

Nota-se ainda que, em decorrência do perfil específico dos Indicadores definidos para o Programa em relação ao caráter abrangente dos seus Compromissos associados, a sua evolução nem sempre acompanha o comportamento progressivo da maioria dos Indicadores de Compromisso relacionados, indicando fragilidade na conexão entre eles.

2.5.1.1.3.1.2 Indicadores insuficientes para mensurar as transformações previstas com a implementação do Programa

Dos seis Indicadores definidos para a avaliação do Programa Cuidar Mais, não se identifica de que forma aferem a efetividade da política pública ou avaliam o desempenho de temas estratégicos previstos em sua Ementa, como os relacionados às políticas hematológica e hemoterápica (priorizadas na LDO/2024), à equidade, à transversalidade das ações em saúde voltadas às populações vulneráveis e às situações de emergência em saúde pública.

A SESAB⁶⁴ argumenta que os atributos dos Indicadores do Programa 435 – Cuidar Mais foram construídos com base na metodologia de planejamento da SEPLAN, resultando em seis indicadores de caráter sistêmico, voltados a refletir a atuação nos diferentes níveis de atenção à saúde. Destaca, ainda, que a política pública de saúde também se expressa nos Compromissos e Iniciativas do PPA, que contam com 56 Indicadores com Metas que permitem sua mensuração e avaliação.

Apesar de a opção por Indicadores de Programa de caráter mais sistêmico, os Indicadores definidos não refletem integralmente os objetivos propostos, dificultando a avaliação da contribuição efetiva dos resultados para a resolução dos problemas identificados na concepção da política. Ressalta-se que, no PPA revisado 2020-2023, o programa correspondente ao Eixo Saúde contava com dez Indicadores de Programa, incluindo Indicadores relativos a medidas relevantes sobre internações fora da macrorregião de residência, que foram suprimidos no PPA 2024-2027.

Ademais, conforme descrito no item 2.5.1.1.3.1.1 desta Seção Analítica, ao demonstrar a vinculação existente entre cada um dos Indicadores do Programa Cuidar Mais e os Compromissos que os influenciam, três⁶⁵ dos sete (43%) Compromissos não são correlacionados a nenhum desses Indicadores.

⁶⁴ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

⁶⁵ Compromisso 2-Fortalecer a transversalidade das políticas de equidade na Rede de Atenção à Saúde (RAS) com ênfase na atenção integral a saúde das populações historicamente excluídas, discriminadas e/ou estigmatizadas, Compromisso 5-Aprimorar a Rede de Atenção Hematológica e Hemoterápica, Fortalecendo a Regionalização e Compromisso 7- Fortalecer a capacidade de resposta em situações de emergência em saúde pública.

Ante o exposto, conclui-se que os Indicadores definidos para avaliar o Programa Cuidar Mais são insuficientes para apreciar, sistemática e objetivamente, o seu mérito quanto à sua concepção, execução e resultados efetivos, diante da realidade que se pretende modificar.

2.5.1.1.3.1.3 Insuficiente desempenho dos Indicadores de Programa

Dos seis indicadores definidos para medir o desempenho do Programa Cuidar Mais, cinco apresentaram evolução negativa em 2024, com base nos valores de referência estabelecidos no PPA 2024-2027, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 10 – Evolução dos Indicadores do Programa Cuidar Mais no exercício de 2024

Nº	Indicador Descrição	Polaridade	Periodicidade	Referência		Valor Apurado	Evolução (%)
				Ano	Valor	2024	2024
1	Homogeneidade das 06 vacinas que compõem o calendário nacional de Vacinação para crianças menores de 01 ano de idade com cobertura adequada no estado da Bahia	Positiva	Anual	2022	22,50%	7,19	-68,04
2	Proporção de internação para amputações de Membros Inferiores (MMII), pé e tarso por complicações do pé diabético	Negativa	Anual	2022	7,10 %	8,10	14,08
3	Proporção de mortalidade por causas evitáveis em menores de cinco anos	Negativa	Anual	2022	63,30 %	62,50%	-1,26
4	Taxa de incidência de sífilis congênita	Negativa	Anual	2022	7,36/1.000	7,70	4,62
5	Taxa de mortalidade prematura (30-69 anos) pelo conjunto das principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)	Negativa	Anual	2022	268,58/100.000	295,20/100.000	9,91
6	Taxa de óbitos maternos por tipo de causas obstétricas diretas	Negativa	Anual	2022	40,31/100.000	40,70/100.000	0,97

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo-PPA 2024-2027 – Ano I – 2024 (p. 17-22) e do Relatório de Gestão da SESAB/2024 (p. 52-59).

O Indicador 1, “Homogeneidade das seis vacinas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de um ano de idade com cobertura adequada no Estado da Bahia”, apresentou evolução negativa de 68,04% em relação ao valor de referência. Segundo o Relatório de Gestão⁶⁶ da SESAB/2024, esse desempenho é influenciado majoritariamente pelas ações executadas pelos municípios.

⁶⁶ TCE/002279/2025.

Questionada sobre quais ações estaduais previstas no PPA poderiam contribuir para a melhoria do indicador, a SESAB⁶⁷ informou que, diante do cenário de 2024, foram planejadas ações estratégicas para 2025. Entre elas, destacam-se: o desenvolvimento de sistemas de informação para monitoramento da cobertura vacinal e identificação de regiões e municípios com desempenho insatisfatório; a oferta de apoio técnico e matricial aos municípios; e o investimento na capacitação de profissionais de saúde.

Acrescentou-se, ainda, que, por se tratar de um Indicador diretamente relacionado à APS, o governo do Estado promoveu alterações na política de cofinanciamento da Estratégia de Saúde da Família, por meio das Portarias nº 239, de 20/02/2025, e nº 254, de 26/02/2025. O repasse mensal fixo de R\$1.500,00 por equipe passou a ser variável, vinculado ao desempenho, podendo chegar a até R\$5.000,00 por equipe.

O Indicador 2, “Proporção de internação para amputações de membros inferiores (MMII), pé e tarso por complicações do pé diabético”, também apresentou evolução negativa em relação ao valor de referência. Segundo o Relatório de Gestão da SESAB/2024, a melhoria desse Indicador depende do aumento da cobertura e da resolutividade da APS, o que exige esforços não apenas do Estado, mas também dos municípios, que são os responsáveis diretos pela prestação do serviço, com apoio técnico e financeiro dos demais entes federados.

Questionada sobre como as ações previstas no PPA podem mitigar a interferência dos demais entes e contribuir para a melhora do indicador, a SESAB informou que essas ações incluem estratégias de qualificação e fortalecimento da Atenção Primária, incluindo o aumento do cofinanciamento estadual. Destacou ainda o uso do Indicador “Percentual de municípios com qualificações sobre os processos de trabalho na APS” como forma de aferir o impacto das ações estaduais, o qual alcançou 82,25% em 2024.

Já o Indicador 3, “Percentual de mortes por causas evitáveis em menores de 5 anos”, foi o único entre os seis do Programa Cuidar Mais a apresentar evolução positiva no período. No entanto, a redução foi de apenas 0,8 ponto percentual, passando de 63,3% para 62,5%. O valor ainda elevado revela fragilidades persistentes na qualidade da assistência prestada à gestante e à criança no Estado.

Questionada sobre os fatores que mantêm elevado o índice de mortes evitáveis em menores de cinco anos, a SESAB destacou a influência de falhas no acesso aos serviços de saúde, no diagnóstico e nos cuidados, especialmente no atendimento à gestante, ao parto e ao recém-nascido.

⁶⁷ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

Informou ainda que, em 2024, 293 municípios receberam apoio técnico na Atenção Integral à Saúde Materno-Infantil, por meio de reuniões técnicas, fóruns regionais da Rede Cegonha, web palestras e capacitações voltadas a profissionais da Atenção Psicossocial que atuam na área.

Adicionalmente, com o objetivo de qualificar a atenção hospitalar ao parto e nascimento, foi instituído o Incentivo Financeiro do Programa Mãe Bahia – O Futuro da Gente, no âmbito do PAH do Estado da Bahia, por meio da Portaria nº 152, de 04/02/2025.

Com relação a este ponto, as análises dos dados extraídos do Sistema de Informações sobre Mortalidade⁶⁸ revelaram que, dentro do grupo de óbitos infantis ocorridos em 2024, em crianças com menos de cinco anos, por causas evitáveis, cerca de 46% poderiam ter sido evitados com uma atenção adequada durante a gestação, parto e cuidados com o recém-nascido.

O Indicador 4, “Taxa de incidência de sífilis congênita”, apresentou um aumento em 2024, subindo de 7,3 para 7,7 casos a cada 1.000 habitantes. A SESAB, no Relatório de Gestão 2024, destacou que o desempenho do indicador está relacionado à qualidade da assistência na Atenção Primária, cabendo ao Estado apoiar os municípios nas ações de prevenção e controle da doença.

A SESAB⁶⁹ informou que, em 2024, implementou diversas ações para apoiar os municípios na redução da sífilis congênita. Destacam-se 77 eventos de capacitação para profissionais de saúde, ações de planejamento e monitoramento nos Núcleos Regionais de Saúde, e a implementação da estratégia “Fique Sabendo”, que oferece testagem rápida, diagnóstico oportuno, início do tratamento e encaminhamentos para Unidade Básica de Saúde em eventos de grande circulação da população do Estado da Bahia. Também foi realizado um seminário com representantes de 22 municípios para reforçar protocolos e ampliar a prevenção, diagnóstico e tratamento da sífilis, especialmente durante a gestação. Por fim, relaciona outras ações que estão programadas para otimizar o desempenho do indicador.

O Indicador 5, “Taxa de mortalidade prematura (30-69 anos) por Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)”, apresentou evolução negativa de 9,91%, subindo de 268,58 para 295,20 por 100.000 habitantes. O Relatório de Gestão da SESAB/2024 destaca que, no âmbito do SUS, o Estado deve apoiar os municípios na promoção e prevenção das DCNT, na organização da Rede de Atenção e na implementação das Linhas de Cuidado, visando garantir a continuidade do atendimento entre a Atenção Básica, Especializada e Hospitalar.

⁶⁸ Disponível em: <http://www3.saude.ba.gov.br/cgi/defthtm.exe?sim/obtevida.def>. Acesso em: 08 abr. 2025.

⁶⁹ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

Ao ser questionada sobre como e quais ações do Estado, previstas no PPA 2024-2027, poderão melhorar os índices apurados, tendo em vista que os resultados dependem também de esforços de outros entes federados, a Secretaria afirma que, em 2024, foram realizadas ações como o apoio às regionais e municípios na vigilância dos fatores de risco para DCNT, a elaboração do painel de monitoramento quadrimestral das DCNT e o apoio às equipes de saúde para implementar ações de promoção e prevenção. Para 2025, assegura que está prevista a execução de oficinas sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), visando ampliar o Plano Estadual de Ações Estratégicas no Enfrentamento das DCNT nos municípios.

O Indicador 6, “Taxa de óbitos maternos por causas obstétricas diretas”, registrou uma pequena evolução negativa em relação ao valor referencial. No Relatório de Gestão 2024, a SESAB destaca a necessidade de fortalecer a cobertura do pré-natal na Atenção Primária e melhorar a infraestrutura e os equipamentos da Atenção Especializada para garantir uma assistência efetiva.

Indagada sobre as ações do Estado previstas no PPA para melhorar os índices desse Indicador, a SESAB⁷⁰ destacou iniciativas como a qualificação da gestão e do cuidado na APS e o apoio aos municípios na atenção à saúde materno-infantil. Além disso, ressaltou o Incentivo Financeiro do Programa Mãe Bahia e o novo cofinanciamento estadual para a Atenção Primária, com a inclusão de um Indicador de qualificação da atenção à gestante, que, afirma, devem contribuir para a melhoria dos resultados.

2.5.1.1.4 Considerações finais sobre o Programa Cuidar Mais

A análise do Programa 435 – Cuidar Mais evidenciou fragilidades significativas em sua concepção, estruturação, implementação e nos instrumentos de monitoramento, comprometendo a efetividade da avaliação de resultados e o acompanhamento da execução das políticas públicas vinculadas ao programa.

Foram identificados Indicadores com descritores genéricos ou excessivamente vagos, o que reduz sua capacidade de refletir com precisão os efeitos das iniciativas planejadas. Além disso, verificou-se uma insuficiência de Indicadores de Programa capazes de mensurar as transformações previstas com sua implementação. Observou-se, ainda, um desempenho insatisfatório dos Indicadores de Programa existentes, bem como inadequação para mensurar, de forma clara e objetiva, os impactos esperados das ações planejadas.

Verificou-se também que os Valores de Referência e as Metas anuais associadas aos Indicadores de Compromisso estão presentes no Relatório de Execução do PPA 2024-2027, extraído do Sistema FIPLAN, porém não foram incorporados ao PPA. Essa ausência compromete a transparência dessa peça fundamental de planeja-

⁷⁰ Ofício GASEC nº 336/2025, de 01/04/2025, em resposta à Solicitação nº TPSR 01/2025, de 19/03/2025.

mento diante da sociedade. Além disso, as Metas explicitadas nos referidos relatórios são apresentadas de forma cumulativa com seus respectivos Valores de Referência, o que distorce a aferição da evolução real dos Indicadores de Compromisso.

Outro aspecto relevante se refere à ausência de regionalização de Metas dos Indicadores de Compromisso, em desacordo com as diretrizes legais. Tal ausência dificulta o enfrentamento das acentuadas desigualdades territoriais observadas no estado da Bahia, impactando negativamente a efetividade da política pública voltada à redução dessas desigualdades.

Adicionalmente, foram constatadas baixas destinação orçamentária e execução das ações prioritárias, além de incompatibilidade entre a execução orçamentária e a execução física dessas ações, resultante de indicadores de compromisso aquém do estabelecido para o exercício de 2024.

2.5.1.1.5 Monitoramento das recomendações b7 a b11

Em princípio, cabe pontuar que, em relação ao PPA 2020-2023, o novo PPA, 2024-2027 apresenta algumas alterações estruturais, a exemplo das Metas quadriennais, que passaram a se configurar como atributo dos Indicadores de Compromisso, não mais apresentando valor de referência, e das Iniciativas, que foram associadas diretamente aos Compromissos ou aos seus respectivos Indicadores. Em que pese as alterações na nomenclatura de alguns elementos e na estrutura do PPA, não restam prejudicadas as recomendações do Parecer Prévio do Exercício 2023, exigindo apenas alterações textuais nas propostas de encaminhamento decorrentes da presente análise.

Com a finalidade de subsidiar o monitoramento da implementação do Plano de Ação, encaminhado pela AGE em fevereiro de 2025⁷¹, no qual apresenta as ações corretivas e preventivas realizadas, em andamento e a realizar, visando atender às recomendações emitidas por este Tribunal, no âmbito do Parecer Prévio das Contas do Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2023, apresenta-se, a seguir, os resultados dos exames realizados pela 2ª CCE, referentes às medidas descritas no referido Plano de Ação, que estão sob a responsabilidade da SESAB.

b7. aprimorar a construção do Programa Saúde, revisando sua concepção e estrutura lógica no sentido de aperfeiçoar a definição de seus componentes (Indicadores, Metas e Iniciativas), visando construir uma interface coerente e consistente entre eles, de modo a melhor refletir os objetivos que se pretende alcançar no quadriênio (item 2.5.1);

De acordo com o Plano de Ação, foi utilizada nova sistemática estabelecida para o PPA 2024-2027, elaborando dois Programas temáticos para o Eixo Estratégico Saúde: o Cuidar Mais e o SUS Mais Forte.

⁷¹ TCE/002212/2025.

As alterações metodológicas não importaram na reparação de deficiências apontadas recorrentemente pelo TCE/BA, a exemplo de Indicadores de Compromisso com descritores genéricos (item 2.5.1.1.2.6 desta Seção Analítica) e Indicadores de Programa que não refletem integralmente a realidade que se pretende medir ou descrever e não expressam com clareza aspectos essenciais do conjunto de objetivos do Programa (evidenciado no item 2.5.1.1.3.1.2 desta Seção Analítica). Ante o exposto, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

b8. estabelecer indicadores suficientes para possibilitar mensurar o impacto efetivo da ação governamental sobre a implementação da política pública de saúde (item 2.5.1);

No Plano de Ação encaminhado, em relação à recomendação ora analisada, não foram apresentadas informações sobre a suficiência dos Indicadores para mensuração do impacto efetivo da ação governamental sobre a implementação da política pública de saúde. Assinalou apenas que a SEPLAN realizou melhorias no processo de elaboração do PPA, aprimorou o monitoramento dos programas e que serão realizadas revisões anuais das Metas, Indicadores e Iniciativas planejadas para o ciclo 2024-2027, para eventuais ajustes e correções.

Em que pese as informações apresentadas, na análise realizada, verificou-se que os seis Indicadores de Programa definidos para avaliar o Programa Cuidar Mais se revelaram insuficientes (item 2.5.1.1.3.1.2 desta Seção Analítica) para aferir a efetividade da política pública de saúde e o desempenho de temas estratégicos estabelecidos em sua ementa, como, por exemplo, os relacionados às políticas hematológica e hemoterápica, à equidade e à transversalidade das políticas de saúde com ênfase nas populações vulneráveis, bem como os que se relacionam com as situações de emergência em saúde pública.

Isto posto, conclui-se que a recomendação não foi implementada.

b9. associar a todos os Compromissos os Indicadores e Metas, fundamentais para avaliação de seu desempenho e, consequentemente, do Programa (item 2.5.1);

No que diz respeito à recomendação supracitada, no Plano de Ação foi informado que o PPA 2024-2027 contempla dois tipos de Indicadores, os de Programa, no nível geral, e os de Compromisso, no nível específico, e que ambos os níveis sensibilizam a avaliação de desempenho do Programa.

Na análise realizada (item 2.5.1.1.3.1.1 desta Seção Analítica), apurou-se que três dos sete (42,86%) Compromissos estabelecidos para o Programa Cuidar Mais não se vinculam a nenhum dos Indicadores de Programa. Por outro lado, a nova estrutura do PPA 2024-2027 já demonstra a vinculação entre o Compromisso e os

respectivos Indicadores de Compromisso, com suas respectivas Metas. Isto posto, no que pese não ter sido analisada nesse momento a pertinência qualitativa entre os Compromissos e respectivos Indicadores de Compromisso com suas Metas, a Auditoria concluiu que a presente deliberação foi parcialmente implementada.

b10. promover a reorganização das regiões de saúde objetivando reduzir os vazios assistenciais, evitando os deslocamentos dos usuários em busca de atendimentos especializados (item 2.5.1)

No Plano de Ação apresentado foram informadas algumas ações realizadas, a exemplo da implantação da Policlínica de Ilhéus, do Banco de Leite Humano do Hospital do Oeste em Barreiras e da abertura de 30 leitos de Ortopedia no Hospital Regional de Guanambi. Por outro lado, foram elencadas ações que não guardam relação direta com a implementação da presente deliberação (que trata da reorganização das regiões de saúde objetivando reduzir os vazios assistenciais, evitando os deslocamentos dos usuários em busca de atendimentos especializados), a exemplo da conclusão do Hospital Ortopédico da Bahia e da inauguração do Hospital de Cuidados Paliativos, ambos localizados em Salvador.

Em auditoria realizada em 2019⁷², que motivou a expedição da Resolução TCE/BA nº 057/2020, verificou-se a carência de cobertura assistencial nas macrorregiões de saúde em algumas especialidades médicas (com tempos de espera representativos para diversas especialidades), evidenciando-se a existência de excedente de oferta em alguns serviços de saúde e carência em outros, e demonstrando a necessidade de um reordenamento da Rede de Atenção à Saúde do estado que considere a demanda de cada região.

Posteriormente, no exercício 2024, foi realizada Auditoria de Monitoramento⁷³ para avaliar o grau de implementação/cumprimento das deliberações constantes na supracitada Resolução, quando se constatou, dentre outras situações, carência e disparidades na cobertura assistencial em diversas especialidades médicas/serviços de saúde nas nove macrorregiões de saúde do estado (com tempos de espera representativos para diversas especialidades), e insuficiência de leitos em todas as macrorregiões do estado, principalmente leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), nas macrorregiões da Bahia.

No Relatório de Gestão da SESAB/2024, com relação ao Indicador de Compromisso 5: Percentual de macrorregiões de saúde com um conjunto de serviços de alta complexidade implantados com ênfase nas doenças crônicas, do Compromisso 3 do Programa Cuidar Mais do PPA 2024-2027, que abarca algumas das especialidades médicas analisadas na Auditoria de Monitoramento citada anteriormente, foi afirmado que:

⁷² TCE/011544/2019.

⁷³ TCE/014143/2024.

Em 2024, foram implantados 6 novos serviços de Alta Complexidade nas referidas especialidades: 1 serviço de neurologia e um de oncologia, ambos no Hospital de Prado Valadares em Jequié, 1 de cardiologia e 1 de traumatologia no Hospital Cleriston Andrade em Feira de Santana, 1 traumatologia no Hospital Geral de Vitória da Conquista e 1 de oncologia no Núcleo Vida em Paulo Afonso. **Apesar da implantação desses novos serviços, o percentual de macrorregiões com serviços de alta complexidade no estado não foi alterado, uma vez que eles foram instalados em macrorregiões que já contavam com outros serviços de Alta Complexidade anteriormente estabelecidos.** A meta deste indicador é cumulativa e no ano base havia 4 macrorregiões com um conjunto de serviços de referência de Alta Complexidade implantada com ênfase nas doenças crônicas [...] (grifo da Auditoria)

Adicionalmente, no Relatório de Gestão da SESAB/2024 foi afirmado que cinco das nove (55,6%) macrorregiões de saúde não possui as cinco especialidades exigidas para o cumprimento da Meta desse Indicador de Compromisso.

Isto posto, conclui-se que a deliberação se encontra em implementação.

b11. implantar unidades hospitalares de referência à gestação de alto risco e aprimorar as ações de atenção à saúde materno-infantil, realizando investimentos para adequação da infraestrutura hospitalar, ampliando os serviços de alta complexidade nas regiões de saúde carentes de assistência materna e infantil (item 2.5.1);

No Plano de Ação, foram relacionados os esforços empreendidos no âmbito desta recomendação, a exemplo da reforma e ampliação do Hospital Regional Mário Dourado, construção da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera do Hospital da Criança em Feira de Santana, implantação do serviço de obstetrícia no Hospital Regional de Juazeiro e implantação do Banco de Leite Humano do Hospital do Oeste em Barreiras.

Entretanto, de acordo com o Relatório de Gestão da SESAB/2024, quanto ao Indicador de Compromisso 2: Percentual de macrorregiões de saúde com serviço de atenção à gestação de alto risco implantado, do Compromisso 3 do Programa Cuidar Mais do PPA 2024-2027, a Meta para 2024 era implantar o referido serviço em mais uma Macrorregião, mas não foi cumprida, permanecendo 5 das 9 (55,6%) Macrorregiões de Saúde desprovidas de serviço de atenção à gestação de alto risco.

Isto posto, concluiu-se que as ações realizadas não foram capazes de reverter a situação das Macrorregiões de saúde carentes de assistência materno e infantil, motivo pelo qual a recomendação foi considerada em implementação.

2.5.1.1.6 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere a reiteração das seguintes recomendações, com as devidas alterações textuais em virtude de alterações na nomenclatura de alguns elementos e na estrutura do novo PPA 2024-2027:

Recomendações ao Governo do Estado

Revisar o PPA 2024-2027, mediante projeto de lei específico, explicitando os Valores de Referência e as Metas anuais associadas aos Indicadores de Compromisso dos Programas 435 – Cuidar Mais e 436 – SUS Mais Forte, conforme apresentados no Relatório de Execução do PPA, extraído do FIPLAN, ajustando as suas fórmulas de cálculo para deixarem de ser cumulativas com o Valor de referência, para que reflitam sem distorção o percentual de evolução dos Indicadores de Compromisso;

Aprimorar a construção do Programa Cuidar Mais, revisando sua concepção e estrutura lógica no sentido de aperfeiçoar a definição de seus componentes (Indicadores, Metas e Iniciativas), visando construir uma interface coerente e consistente entre eles, de modo a melhor refletir os objetivos que se pretende alcançar no quadriênio **(Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023)**;

Revisar o PPA 2024-2027, mediante projeto de lei específico, incluindo, no Programa Cuidar Mais, Indicadores de Programa suficientes para possibilitar mensurar o impacto efetivo da ação do Governo do Estado sobre a implementação da política pública de saúde **(Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023)**;

Associar os Indicadores de Programa a todos os Compromissos do Programa Cuidar Mais, fundamentais para avaliação de seu desempenho e, consequentemente, do Programa **(Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2022 e 2023)**;

Promover a reorganização das regiões de saúde objetivando reduzir os vazios assistenciais, evitando os deslocamentos dos usuários em busca de atendimentos especializados **(Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2022 e 2023)**; e

Implantar unidades hospitalares de referência à gestação de alto risco e aprimorar as ações de atenção à saúde materno-infantil, realizando investimentos para adequação da infraestrutura hospitalar, ampliando os serviços de alta complexidade nas regiões de saúde carentes de assistência materna e infantil **(Reiteração das recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2020, 2021, 2022 e 2023)**.

2.5.1.2 Inspeções realizadas

2.5.1.2.1 Auditoria de Monitoramento da Resolução TCE/BA nº 57/2020 na Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde (SUREGS)

A Auditoria de Monitoramento⁷⁴ avaliou a implementação da Resolução TCE/BA nº 57, de 06/10/2020, e a evolução da regulação da saúde na Bahia, comparando os dados de 2024 com os de 2019.

Desde o ano de 2020, a área de regulação passou por reestruturação, com centralização das ações na Central Estadual de Regulação (CER) e na Central Interestadual de Leitos (CRIL), substituindo complexos regionais. A operação do Sistema de Urgência e Emergência Médica (SUREM) apresentou melhorias com a adoção de ferramentas de registro de negativas e indicadores de desempenho. O recurso de “compartilhamento” permitiu maior controle e gestão das recusas de encaminhamento.

Persistem, entretanto, problemas estruturais e operacionais. A alocação de pessoal ainda depende majoritariamente de terceirizados (apenas 18,12% são servidores da SESAB), e não há concursos públicos regulares. A cobertura assistencial continua insuficiente. Embora o déficit de leitos tenha reduzido (de 6.918 em 2019 para 3.108 em 2024), a oferta ainda é inferior à demanda.

O Planejamento Regional Integrado (PRI), necessário para a pactuação entre estados e União, segue incompleto e com etapas fora dos prazos. Também foram identificadas deficiências na infraestrutura (como ausência de espaços adequados para ambulâncias), falhas de comunicação em unidades menores e uso de sistemas paralelos à regulação nos Núcleos Internos de Regulação (NIRs), mesmo com a implantação parcial do sistema AGHUse.

A auditoria constatou a inexistência de política efetiva para responsabilização de profissionais que burlam o processo regulatório, especialmente em unidades sob gestão municipal. A falta de coordenação entre estado e municípios limita ações corretivas.

A capacitação dos profissionais de regulação é pontual e despadronizada, sem política centralizada e contínua. No caso da CRIL, permanece o desafio de integrar os sistemas da Macrorregião Pernambuco/Bahia (PEBA), devido à não adesão do estado de Pernambuco ao SUREM.

⁷⁴ Processo TCE/014143/2024.

Por fim, a auditoria concluiu que, apesar dos avanços no monitoramento e na informatização do sistema de regulação, a Bahia ainda enfrenta entraves relevantes, como insuficiência de leitos, carência de pessoal qualificado, falhas na infraestrutura e ausência de ações coordenadas com os municípios, que comprometem a efetividade e a equidade no acesso aos serviços de saúde.

2.5.1.2.2 Auditoria Operacional no Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FESBA)

A auditoria operacional⁷⁵ realizada na SESAB teve como foco avaliar a relevância e a efetividade da Política Estadual de Atenção Básica (PEAB), com ênfase nas transferências voluntárias por meio de convênios destinados à melhoria da infraestrutura da atenção básica nos municípios. O trabalho abrangeu o período de janeiro a novembro de 2024.

A análise demonstrou que o planejamento das ações da SESAB está alinhado com as necessidades locais de saúde, utilizando dados consistentes para orientar as iniciativas, em conformidade com a PEAB e o PPA 2024-2027.

Foi aplicada pesquisa de satisfação com usuários de unidades reformadas ou construídas por meio dos convênios, com resultados positivos quanto à localização, conforto e expectativa de melhora no atendimento.

Contudo, foram identificadas fragilidades nos controles da execução dos convênios. Apesar da existência de normativas, o acompanhamento técnico das obras mostrou-se insuficiente. Diversas intervenções estavam paralisadas, com baixo índice de execução ou concluídas com atrasos. Recomendou-se à SESAB e à Diretoria de Convênios (DICONV/FESBA) o fortalecimento da fiscalização e da gestão dos prazos e metas.

Também foi constatada falta de integração entre os sistemas SGCONV (SESAB) e FIPLAN (Estado), dificultando o bloqueio automático de recursos para convênios inadimplentes. Embora haja bloqueio manual, a ausência de automatização compromete a eficácia dos controles. Essa situação já havia sido objeto de recomendação anterior do TCE/BA, mas as medidas ainda não foram integralmente implementadas.

A auditoria reconheceu avanços na política de atenção básica quanto ao planejamento e à percepção dos usuários, mas alerta para deficiências na execução dos convênios e nos mecanismos de controle. Reforça-se a necessidade de maior rigor no acompanhamento das obras e de integração sistêmica para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e a entrega dos resultados esperados à população.

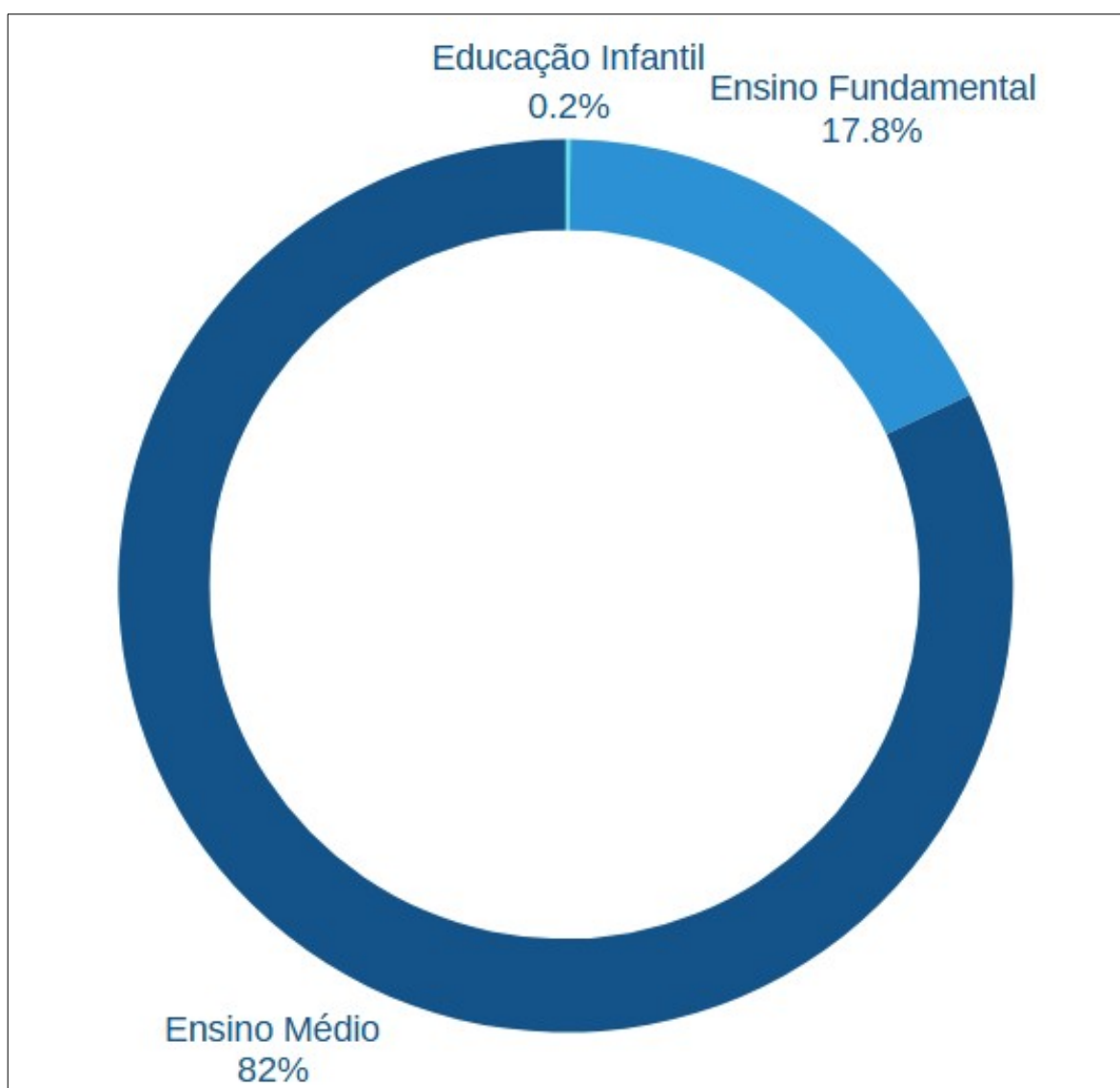
⁷⁵ Processo TCE/014201/2024.

2.5.2 Educação

2.5.2.1 Política Estadual de Educação

Os Estados têm a incumbência de oferecer, com prioridade, o Ensino Médio, conforme previsto no art. 10, VI, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Em consonância com essa regulamentação, a atuação do Estado da Bahia na oferta educacional regular concentra-se predominantemente nessa etapa de ensino, representando 82% das 531.946 matrículas registradas em 2024, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

GRÁFICO 7 – Distribuição de matrículas do ensino regular estadual por etapa de ensino, Bahia, 2024



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base no Censo Escolar da Educação Básica (2024).



De forma complementar, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica (INEP, 2024), as matrículas no Ensino Médio regular na Bahia concentram-se majoritariamente na rede estadual (83,1%), seguidas pelas redes privada (13,2%), federal (3,1%) e municipal (0,5%).

2.5.2.1.1 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

2.5.2.1.1.1 Análise das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) dos Programas Temáticos do Eixo Estratégico Educação

O Eixo Estratégico Educação⁷⁶ constante no PPA 2024-2027, diferentemente do PPA anterior (PPA 2020-2023), no qual existia um único programa voltado para Educação, contempla quatro Programas Temáticos: Escola Presente: Permanências e Aprendizagem (422)⁷⁷; Educatecno: Educação, Tecnologia e Mundo do Trabalho (423); Educação Superior da Bahia: Ensino, Pesquisa e Extensão (424); e, Escola Democrática: Participação Social e Qualidade (425). Destes, 422 e 424 foram considerados como prioridade do Estado em 2024, conforme o Anexo I da LDO/2024.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos citados Programas Temáticos, contendo quantitativo de indicadores do programa, de compromissos e de políticas públicas vinculadas a cada um:

QUADRO 8 – Resumo dos Programas Temáticos do Eixo Estratégico Educação

Descrição do Programa	Indicadores do Programa	Compromissos (Prioritários)	Políticas Públicas vinculadas
422 - Visa promover a formação omnilateral dos estudantes, a formação continuada dos professores e demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, realçando a escola como espaço de fruição	15	8 (3)	15
423 - Aborda o trabalho como princípio educativo, a formação omnilateral pautada na formação humana e emancipatória e destaca o conhecimento alicerçado pelos pilares da educação, ciência e cultura	2	4 (0)	1
424 - Destaca a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, promovendo gestão universitária democrática. Inclui aprimoramento de ações afirmativas, integrando pesquisa e inovação ao desenvolvimento local	5	5 (1)	3
425 - Objetiva fortalecer o Regime de Colaboração Federativa, melhorar processos pedagógicos e otimizar recursos educacionais	2	4 (0)	3

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base nos Relatórios de Execução do PPA 2024-2027 – Ano I (Relatórios FIPLAN M&A102) de cada programa e Relatório de Gestão da SEC – 2024 (Prestação de Contas).

⁷⁶ Salvador: SEPLAN, 2024. **PPA Participativo 2024-2027**. Disponível em: https://www.ba.gov.br/seplan/sites/site-seplan/files/migracao_2024/arquivos/wp-content/uploads/PPA-2024-2027-Versao-Digital-12_12_2024.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.
⁷⁷ Código atribuído ao Programa.

Salienta-se que a desagregação do Eixo Estratégico em quatro Programas, assim como o aumento da quantidade de compromissos, passaram a dar maior transparência às áreas de atuação do Estado no âmbito educacional, com melhor refinamento das estratégias adotadas. No mesmo sentido, os indicadores elencados para cada um dos programas possibilitam o acompanhamento do desempenho da política em questão.

Ainda no âmbito do Eixo Estratégico Educação do PPA vigente, ressalta-se que suas diretrizes demonstram aderência ao PDI Bahia 2035 e ao Objetivo 4 – Educação de Qualidade, integrante dos ODS, ao buscar a promoção de um ensino público de qualidade, por meio das diversas ações previstas em seu documento programático.

No que se refere à execução orçamentária, os Programas Temáticos da Educação registraram o seguinte desempenho em 2024:

TABELA 11 – Execução Orçamentária dos Programas Temáticos

Em R\$ bilhões

Código do Programa	Dotação Orçamentária Final	Valor Liquidado	% Execução Orçamentária
422	4,06	3,02	74,38
423	0,07	0,05	71,43
424	1,79	1,56	87,15
425	6,77	6,22	91,88
Total	12,69	10,85	85,50

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório FIPLAN Gerencial Execução da Despesa 2024.

Conforme demonstra a tabela anterior, houve uma dotação orçamentária final de R\$12,7 bilhões e um total liquidado de R\$10,9 bilhões, o que representa um aumento real⁷⁸ de 18,68% e 21,16%, respectivamente, em relação ao Programa Educação do exercício de 2023, cujos valores eram da ordem de R\$12,4 bilhões e R\$10,5 bilhões.

Cabe destacar, ainda, a representatividade das atividades finalísticas de pessoal⁷⁹, inseridas nos programas 424 (R\$1,2 bilhão) e 425 (R\$4,8 bilhões), totalizando um montante liquidado de R\$6,0 bilhões, o que corresponde a 55,30% do total das despesas liquidadas nos quatro Programas Temáticos. Esse valor indica um aumento real ínfimo (3,63%) em relação ao exercício de 2023 (R\$5,5 bilhões).

Para uma análise mais detalhada, a Auditoria selecionou o Programa 422 – Escola Presente: Permanências e Aprendizagem, por ter constituído uma das prioridades do Governo do Estado no exercício de 2024, além de concentrar o maior número de

⁷⁸ Correção de valores utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

⁷⁹ Iniciativa 1 – Assegurar a realização dos serviços acadêmicos e ações de gestão universitária e Iniciativa 15 – Assegurar a realização de serviços finalísticos da rede estadual de educação básica.

compromissos prioritários elencados e abranger 15 das 22 Políticas Públicas apresentadas no Relatório de Gestão da Secretaria da Educação do Estado.

2.5.2.1.1.2 Análise dos Indicadores do Programa Escola Presente: Permanências e Aprendizagem

Conforme exposto anteriormente, o Ensino Médio constitui a etapa de atuação prioritária dos Estados. Nesse contexto, dos 15 indicadores constantes no Programa Escola Presente, a Auditoria selecionou para análise os 9 indicadores relacionados especificamente ao Ensino Médio.

QUADRO 9 – Indicadores do Programa Escola Presente do PPA relacionados ao Ensino Médio

Código e Denominação do Indicador	Referência			Apurado
	Fonte	Ano	Valor	2024
1297 – Taxa de aprovação no ensino médio da rede estadual de ensino	INEP ⁽⁵⁾	2022	70,4%	91,2% ⁽¹⁾
1299 – Taxa de distorção idade-série no ensino médio da rede estadual de ensino	INEP	2022	41,1%	35,7% ⁽²⁾
1304 – Taxa de abandono dos estudantes do ensino médio na rede estadual de ensino	INEP	2022	13,0%	5,4% ⁽¹⁾
1413 – Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional	INEP	2022	19,8%	14,0% ⁽²⁾
1418 – Proficiência média em Matemática dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE)	SABE ⁽⁶⁾	2022	235,84	245,00 ⁽³⁾
1455 – Proficiência média em Língua Portuguesa dos estudantes do Ensino Médio da Rede Estadual no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE)	SABE	2022	239,52	249,68 ⁽³⁾
2259 – Taxa de frequência escolar líquida ajustada de 15 a 17 anos para grupo de pretos e pardos no ensino médio	PNAD Contínua/ IBGE ⁽⁷⁾	2022	64,7%	64,4% ⁽⁴⁾
2260 – Percentual de pessoas com 25 anos ou mais sem conclusão da educação básica	PNAD Contínua/ IBGE	2022	54,3%	53,3% ⁽⁴⁾
2261 – Percentual de docentes no ensino médio da rede estadual de ensino com adequação da formação à disciplina que leciona	INEP	2022	56,0%	56,7% ⁽⁴⁾

Fonte: Elaborado pela Auditoria a partir do Quadro 6 do Relatório de Gestão da SEC 2024.

Notas: ⁽¹⁾ Dados de 2023. A divulgação de 2024 está prevista para 09/05/2025, conforme Portaria INEP nº 181, de 15/05/2024.

⁽²⁾ Dados de 2023. A divulgação de 2024 está prevista para 31/01/2025, conforme Portaria INEP nº 181, de 15/05/2024.

⁽³⁾ Dados de 2023. A divulgação de 2024 está prevista para março de 2025.

⁽⁴⁾ Dados de 2023.

⁽⁵⁾ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), vinculado ao MEC.

⁽⁶⁾ Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), vinculado à SEC.

⁽⁷⁾ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua, conduzida pelo IBGE.

Registra-se que a taxa de aprovação havia apresentado índices elevados em 2020 (99,20%) e 2021 (87,40%), em decorrência das medidas excepcionais adotadas em função da pandemia da COVID-19, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 10/12/2020, e alinhadas às recomendações de organismos internacionais⁸⁰. Observa-se que a taxa retraiu para 70,40% em 2022, retomando a tendência observada no período anterior à pandemia, ficando até abaixo do valor de referência estabelecido no PPA anterior (77,50% em 2019).

Em 2023, o cenário mudou drasticamente com o aumento expressivo (29,55%) do índice, alcançando um patamar próximo ao período da pandemia. Referente a esta constatação, vale mencionar a publicação da Portaria SEC nº 190, de 27/01/2024, que dispõe sobre a sistemática de Avaliação para Aprendizagem na Rede Estadual de Ensino, em todas as ofertas e modalidades da Educação Básica.

A citada Portaria entrou em vigor na data de sua publicação; entretanto, foi assegurado o efeito retroativo, no que couber, ao ano letivo de 2023, conforme disposto no art. 36. No Capítulo III, que trata da Progressão, o art. 17 estabelece os critérios concomitantes e obrigatórios para que o(a) estudante seja promovido(a) e classificado(a) para o(a) ano/série subsequente, entre os quais se destaca o estabelecido no inciso IV:

IV - promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo e o alcance dos objetivos para a aprendizagem previstos, sem priorização das avaliações finais.

Observa-se, assim, que a mencionada Portaria pode ter contribuído com a evolução significativa da taxa de aprovação em 2023. Ressalta-se que a divulgação dos indicadores educacionais tratados na presente seção está prevista para ocorrer em maio de 2025 pelo INEP, de modo que a análise do Exercício 2024 foi baseada nos dados de 2023, sendo estes mais atuais no momento.

Quanto à taxa de abandono, um dos principais e mais desafiadores indicadores educacionais, observou-se uma redução significativa em 2023, registrando-se o índice de 5,4%, comparado ao patamar de 13,00% em 2022, o que representa uma queda superior a 50%. De acordo com o Relatório de Gestão da SEC, a redução verificada em 2023 evidencia que as intervenções dos governos estadual e federal, incluindo programas como Bolsa Presença, Busca Ativa, Pé de Meia, Mais Estudo e a construção de novas unidades escolares, “têm ocorrido de forma eficaz e efetiva.”⁸¹

Ante o exposto, as taxas de aprovação, abandono, de distorção idade-série e de adequação da formação docente, bem como as proficiências médias em Língua Por-

⁸⁰ Resumo Técnico do Estado da Bahia – Censo Escolar da Educação Básica 2021 (2022, p. 17).

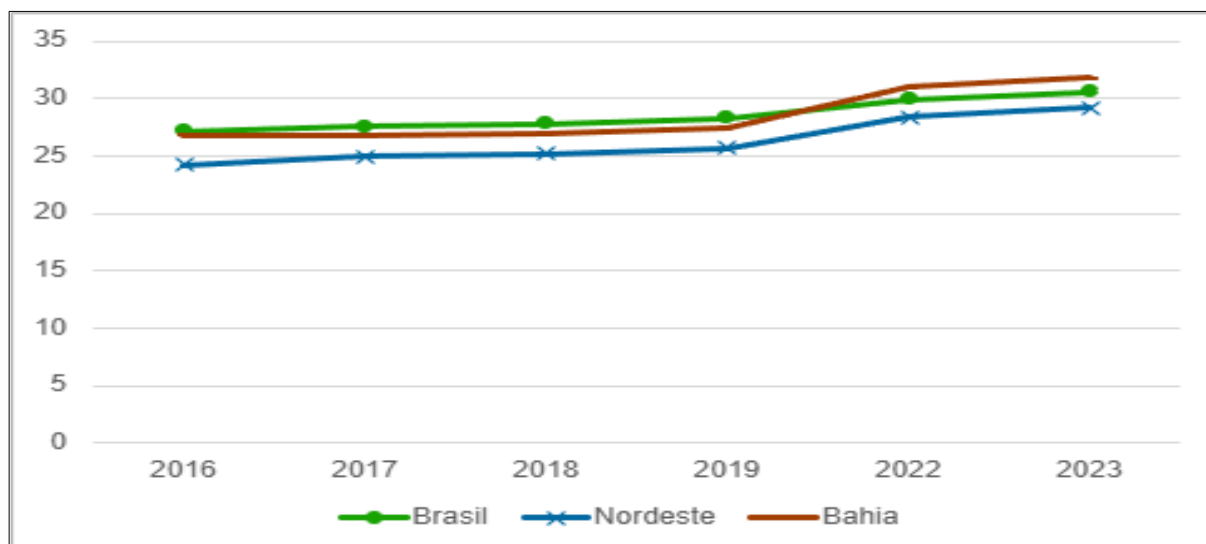
⁸¹ Relatório de Gestão da SEC-2024 (p.50).

tuguesa e em Matemática obtidas no Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), apresentaram evolução positiva em 2023. Já o percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na forma integrada à educação profissional registrou involução em 2023, em comparação ao ano de referência (2022), seguindo a tendência de queda observada, inclusive, no cenário nacional.

Ainda sobre os indicadores educacionais, cabe aprofundar a análise daqueles que tratam direta ou indiretamente das metas do Objetivo 4 do ODS, especificamente voltados ao Indicador 4.1.2 – Taxa de conclusão do ensino fundamental e ensino médio (focando no Ensino Médio) e ao Indicador 4.c.1 – Percentual de docentes no ensino médio da rede estadual de ensino com adequação da formação à disciplina que leciona.

Referente à taxa de população de 25 anos ou mais de idade com Ensino Médio completo ou equivalente, como ilustra o gráfico a seguir, observa-se a longa trajetória até a universalização da conclusão da educação básica nas esferas nacional, regional e estadual, com semelhanças na evolução entre os 3 cenários.

GRÁFICO 8 – Pessoas de 25 anos ou mais de idade com Ensino médio completo ou equivalente. Brasil, Nordeste e Bahia – 2016 a 2023



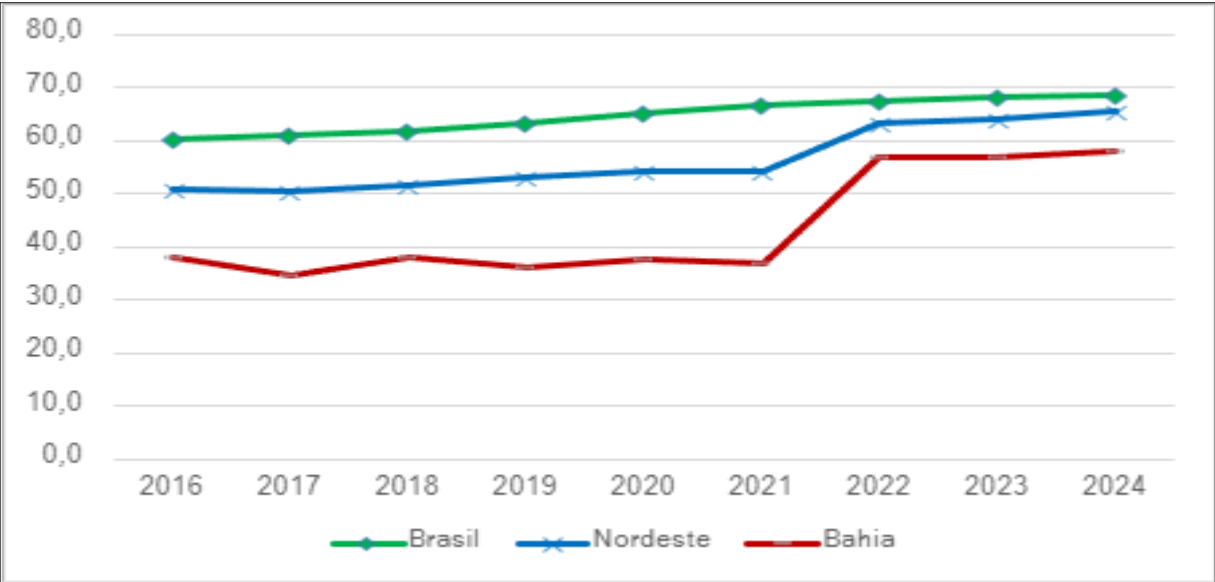
Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual – 2016-2023.

Nota: Houve mudança metodológica nos anos 2020 e 2021 em função da pandemia da COVID-19, não sendo aplicado o questionário ampliado que fornece os dados para o cálculo do presente indicador.

Outro indicador de relevância é a taxa de formação docente adequada no Ensino Médio, com formação em licenciatura na disciplina lecionada. Como mostra o gráfico a seguir, o Estado da Bahia apresenta um cenário mais crítico, apesar de ter alcançado uma evolução positiva expressiva em 2022.



GRÁFICO 9 – Taxa de formação docente adequada no Ensino Médio – Brasil, Nordeste e Bahia – 2016 a 2024



Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Censo da Educação Básica 2016 a 2024/INEP.

Salienta-se que este indicador é monitorado, também, no âmbito da implementação do Plano Estadual de Educação (PEE), que será melhor explanado posteriormente.

2.5.2.1.1.3 Compromissos do Programa Escola Presente

Adotando o recorte utilizado na análise dos Indicadores do Programa, a seguir são apresentados os compromissos do Programa Escola Presente e os indicadores de cada compromisso relacionados ao Ensino Médio:

TABELA 12 – Indicadores de Compromissos do Programa 422 Escola Presente, relacionados ao Ensino Médio

Em R\$ milhares				
Compromisso/ Indicador do Compromisso	Unidade	Pretensão 2024	Apuração 2024	Valor Liquidado
1 Elevar a qualidade da Educação Básica por meio do processo formativo omnilateral, da escola como espaço de fruição, da melhoria da aprendizagem e da regularização do fluxo escolar (Prioritário)				2.687.702
4 – Percentual de estudantes com defasagem de idade-série atendidos pela regularização do fluxo escolar no Ensino Médio	%	35,00	3,83	611.725
9 – Número de localidades de difícil acesso com oferta de Ensino Médio com Intermediação Tecnológica (EMITEC)	UN	337	336	4.635
2 Desenvolver o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos processos pedagógicos em todas as etapas e modalidades da Educação Básica				149.204
4 - Percentual de estudantes participantes dos anos e séries selecionados para Avaliação Externa do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE	%	81,00	0,00 ⁽¹⁾	21.403

Compromisso/ Indicador do Compromisso	Unidade	Pretensão 2024	Apuração 2024	Valor Liquidado
3 Qualificar as estratégias que assegurem a implementação da Educação Decolonial, Antirracista e Inclusiva na Educação Básica (Prioritário)				30.008
4 Qualificar a educação contextualizada, atendendo as modalidades da educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola e as propostas pedagógicas específicas dos povos e comunidades tradicionais (Prioritário)				66.658
5 Promover a Educação de Jovens, Adultos e Idosos que não concluíram a Educação Básica				66.686
1 - Número de matrícula na Educação Básica de Jovens, Adultos e Idosos	UN	116.000	101.557	66.686
2 - Percentual de estudantes da EJA na rede estadual de ensino reintegrado por busca ativa	%	20,00	20,05	-
6 Desenvolver ações de promoção e articulação do bem estar biopsicossocial dos estudantes				-
7 Promover a comunicação pública como ferramenta para a educação, informação e entretenimento				16.773
8 Desenvolver programas de formação para docente e profissionais não docentes da Rede Estadual de Ensino				4.946

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base no Relatório de Execução do PPA 2024-2027 – Ano I (Relatórios M&A102/FIPLAN) do Programa 422.

Nota: ⁽¹⁾ A divulgação do resultado do SABE de 2024 só ocorrerá em 2025.

Os compromissos do Programa Escola Presente tiveram sua execução orçamentária superior a 50% em 6 compromissos e menos de 50% em 1 compromisso (5 - Promover a Educação de Jovens, Adultos e Idosos que não concluíram a Educação Básica). Já em relação ao Compromisso 6, não houve dotação final.

Em relação aos indicadores de compromisso, apenas o Indicador 4 do Compromisso 1 apresentou uma apuração muito aquém do previsto (10,94%). No entanto, segundo o Relatório de Execução do PPA, foi “previsível a execução da meta abaixo do valor previsto”⁸², tendo em vista que o processo de regularização do fluxo no Ensino Médio vem se tornando um dos maiores desafios da Educação Básica, suscetível a diversos fatores, tais como: condições socioeconômicas, da cultura, das condições habitacionais precárias, da falta de perspectiva de emprego ao concluir o ensino compulsório, o que por sua vez, pode resultar na evasão e no abandono escolar.

Ao analisar a dotação orçamentária do Programa 422, verificou-se a materialidade do Compromisso 1 (Elevar a qualidade da Educação Básica por meio do processo formativo omnilateral, da escola como espaço de fruição, da melhoria da aprendizagem e da regularização do fluxo escola) em relação a outros compromissos que o compõem. Detalhando a análise do referido compromisso, nota-se que a Ação Governamental 4193 – Concessão de Bolsa Estudantil – Bolsa Presença, vinculada ao Indicador 4, expressa maior orçamento, com uma dotação final de R\$671,0 milhões e um valor liquidado de R\$561,0 milhões. Levando em consideração a materialidade desta Ação Orçamentária e o fato de ter sido considerada como uma das prioridades do Governo do Estado em 2024, será apresentada uma análise descritiva da Política Pública Programa Bolsa Presença a seguir.

⁸² Relatório de Execução do PPA 2024-2027 – Ano I (p. 21).

2.5.2.1.1.3.1 Programa Bolsa Presença

Considerada uma das políticas sob responsabilidade da SEC, o Programa Bolsa Presença foi instituído na Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da Lei Estadual nº 14.310, de 24/03/2021, visando assegurar a permanência e conter o abandono e/ou evasão escolar dos estudantes com vulnerabilidade socioeconômica durante a pandemia da COVID-19. Inicialmente caracterizava-se como um programa de caráter temporário, no entanto, passou a ser uma política permanente a partir da Lei Estadual nº 14.396, de 26/12/2021, que alterou os arts. 7º e 8º da lei original.

Como estabelece o art. 4º e seus incisos da citada Lei, trata-se de uma concessão de bolsa no valor de R\$150,00 por família com até um aluno, acrescido de R\$50,00 por estudante a partir do segundo aluno admitido no Programa.

O art. 5º da Lei Estadual nº 14.310/2021 estabelece que poderá participar do Programa Bolsa Presença o estudante regularmente matriculado em unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, cuja família esteja em situação de pobreza e extrema pobreza inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único). A situação de pobreza e pobreza extrema foi definida por meio do art. 5º, § 1º, III, do Decreto Estadual nº 20.703, de 09/09/2021, que regulamentou a mencionada Lei, sendo “aquelas com renda familiar mensal *per capita* de até R\$210,00 (duzentos e dez reais) e R\$105,00 (cento e cinco reais), respectivamente.”

As condições para permanência do aluno no referido Programa são descritas nos incisos do art. 6º da citada Lei, quais sejam: assiduidade nas aulas ministradas pela unidade escolar, com frequência mínima de 75%; realização das atividades pedagógicas vinculadas aos eixos temáticos do Programa Bolsa Presença, atestada pela unidade escolar em sistema de gestão específico de acompanhamento; participação obrigatória nas avaliações de aprendizagem promovidas pela unidade escolar; participação da família nas atividades escolares dirigidas a pais e responsáveis; e, manutenção dos dados cadastrais atualizados, na unidade escolar e no Cad Único.

A gestão do Programa é desempenhada pela SEC com auxílio de um Conselho Gestor de caráter consultivo e propositivo, como determina o art. 12 do Decreto Estadual nº 20.703/2021.

Saliente-se que o Programa Bolsa Presença é gerido com recursos oriundos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP) e aqueles obtidos nas fontes livres do Tesouro (art. 9º da Lei Estadual nº 14.310/2021).

2.5.2.1.1.3.1.1 Operacionalização do Programa Bolsa Presença

Como mencionado anteriormente, o Programa Bolsa Presença é gerido pela Superintendência de Gestão da Informação (SGINF)/SEC, por meio de uma coordenação especializada. Esta unidade é responsável pelo monitoramento da execução do Programa, pelo acompanhamento da aplicação de recursos, bem como pela elaboração do relatório de acompanhamento, como prevê o art. 12 do Decreto Estadual nº 20.703/2021.

Considerando que um dos requisitos para participação nesta política é estar em situação de pobreza e pobreza extrema, as famílias, com os filhos matriculados na unidade escolar estadual aptas a receber a bolsa, são identificadas a partir do Cad Único. Após esta identificação, ocorre uma mobilização pelos funcionários da unidade escolar e/ou dos Núcleos Territoriais de Educação (NTEs), para que, com base nessa lista, pais e/ou responsáveis da(o) estudante, ou a(o) própria(o) estudante, desde que tenha mais de 16 anos, possam efetuar a inscrição no programa no citado sistema.

Em seguida, a SEC, por intermédio de uma empresa contratada para essa finalidade, encaminha os cartões para as unidades escolares, para que sejam distribuídos às famílias contempladas. Destaca-se que os cartões são carregados com o valor estabelecido pela referida Lei, mas há restrições quanto ao seu uso. De acordo com a informação obtida com a Coordenação do Programa, em reunião informativa, e conforme previsto no item 5 do Termo de Referência da Licitação, os beneficiários podem realizar compras apenas em estabelecimentos que forneçam alimentação, higiene pessoal e medicamentos.

Para possibilitar o monitoramento efetivo das ações administrativas e pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, a SGINF e a Coordenação do Programa utilizam o sistema informatizado SIADIANTE. Por meio dessa ferramenta, é realizada, inclusive, a inscrição no programa, conforme descrito no Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024, elaborado pela SGINF.

O módulo administrativo do referido sistema possibilita o acompanhamento dos beneficiários, uma vez que os gestores das unidades escolares lançam os malotes recebidos no sistema. Esse procedimento viabiliza o monitoramento dos cartões emitidos pela operadora (empresa contratada), o registro de entrega e a validação dos cartões às famílias. Além disso, no módulo, é possível consultar informações e emitir relatórios que facilitam a adoção de ações corretivas, como, por exemplo, nas unidades escolares com baixo índice de entrega de cartões.

O módulo pedagógico é utilizado para o acompanhamento sistemático das condicionalidades previstas na Lei Estadual nº 14.310/2021, sendo elas: realização de atividades letivas, frequência escolar e participação da família na vida escolar dos

estudantes. Para a efetivação do monitoramento, um agente da unidade escolar alimenta as informações das condicionalidades nesse módulo, que são encaminhadas à Coordenação do Programa Bolsa Presença. O monitoramento pedagógico no SIADIANTE foi disponibilizado a toda rede a partir de maio/2024, havendo uma adesão de 96% das escolas estaduais em novembro/2024. Registra-se que o monitoramento pedagógico tem a previsão de ocorrer nos meses de fevereiro a novembro, “não sendo disponibilizado em janeiro (por ser período de recesso escolar) e dezembro (período de avaliações que se estende até, no máximo, dia 15)”⁸³.

Segundo os dados apresentados no Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (SEC, 2024), o Programa Bolsa Presença atendeu 429.258⁸⁴ famílias e 485.772 estudantes da Rede Pública Estadual ao longo de 2024. Vale registrar que, dos estudantes contemplados pelo Programa Bolsa Presença no exercício anterior, 84% eram do Ensino Médio (407.965⁸⁵). Já em relação à modalidade de ensino, mais de 60%⁸⁶ dos estudantes eram da Educação Regular, seguido dos estudantes da EJA (17,95%), e daqueles matriculados na Educação Profissional e Tecnológica (17,64%). Os estudantes pertencentes a outras modalidades representaram um percentual ínfimo.

Ainda de acordo com o referido Relatório, o valor de base do Programa foi R\$601,3 milhões⁸⁷, e foi executada a despesa de R\$561,0 milhões, tendo em vista que a contratada fornece um desconto ao Estado. Destaca-se que a SGINF realiza um acompanhamento mensal do investimento executado nos repasses, os quais são efetuados em 11 parcelas (não há repasse em janeiro, devido à ausência de atividades letivas). O maior investimento do Programa foi no Núcleo Territorial de Educação de Salvador e RMS – NTE 26, com 109.251⁸⁸ famílias e 127.483 estudantes, totalizando um investimento de R\$153,3 milhões. Em seguida, está o NTE 19 – Portal do Ser-tão, com um investimento de R\$43,4 milhões, acumulado de fevereiro a dezembro de 2024, refletindo a quantidade de matrículas nas regiões mencionadas.

2.5.2.1.1.3.1.2 Avaliação do Programa Bolsa Presença pela SEC

A Coordenação do Programa optou por adotar uma avaliação processual⁸⁹ durante o ano para identificar pontos de melhoria da política em questão. Para tanto, realizou-se uma avaliação virtual nos 27 NTEs, por meio do *Google Forms* e uma avaliação *in loco* em 8 NTEs de regiões distintas e com grande número de bolsistas e famílias beneficiárias, a saber: Salvador, Feira de Santana, Juazeiro, Eunápolis, Barreiras, Jequié, Irecê e Valença. No total, obteve-se uma amostra de 36.194 participantes na

⁸³ Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 32).

⁸⁴ Tabela 1 do Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 12).

⁸⁵ Tabela 3 do Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 16).

⁸⁶ Tabela 4 do Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 17).

⁸⁷ Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 21).

⁸⁸ Tabela 8 do Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 25).

⁸⁹ Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 42).

avaliação virtual e 308 presencial. Os participantes da avaliação virtual eram 30.170⁹⁰ estudantes (83%), 5.265 famílias (15%) e 759 colaboradores (2%).

Quanto aos 759 colaboradores, que responderam ao formulário, 50%⁹¹ eram professores, 28% diretores das unidades escolares, seguidos por vice-diretores (13%) e coordenadores pedagógicos (9%) dos 27 NTEs.

A Auditoria observou um baixo número de respostas (862⁹²) entre estudantes, famílias e colaboradores nas unidades escolares do NTE 26 – Salvador e RMS, considerando que esse Núcleo abrange a maior quantidade de beneficiários do Programa. Ressalte-se que a maior quantidade de respostas encaminhadas originou-se do NTE 19 – Portal do Sertão.

Em relação à questão de múltipla escolha que trata da contribuição do Programa Bolsa Presença para cada grupo de respondentes, segue o quadro das respostas:

QUADRO 10 – Respostas à Questão do Formulário sobre a contribuição do Programa Bolsa Presença

Sujeitos da Avaliação	Resposta (%)		
	Ajudar o estudante a permanecer na escola	Ajudar a família a comprar produtos essenciais como: alimentos, itens de higiene pessoal e medicação	Outros
Colaboradores	27	23	23
Família	26	35	1
Estudantes	18	34	21

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base no Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 49; 53; 61).

Observa-se, do quadro anterior, que “Ajudar a família a comprar os produtos essenciais” foi a principal resposta para as famílias e os estudantes, 35% e 34%, respectivamente. Resultado esperado, em se tratando de um público-alvo em situação de pobreza ou extrema pobreza. Já para os colaboradores, foi “Ajudar o estudante a permanecer na escola”, com 27%.

Com base nas avaliações descritas anteriormente e nos dados coletados nos sistemas da SEC e INEP sobre os estudantes: matrículas, evasão/abandono escolar, índices de rematrícula, aprovação/reprovação, a Coordenação do Programa afirma que o Programa Bolsa Presença tem impactado na permanência dos estudantes da rede pública estadual de ensino, na redução da evasão escolar, entre outros. Os dados do INEP, constantes no Quadro 2, apresentam uma queda do indicador de taxa de abandono no Ensino Médio em 2023, mas não há evidências de que a redução

⁹⁰ Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 44).

⁹¹ Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 45).

⁹² Relatório Anual do Programa Bolsa Presença – 2024 (p. 43).

seja decorrente apenas do Programa Bolsa Presença, tendo em vista que o público dessa política foi alvo de outras políticas federais e estaduais, além de outros fatores. A respeito deste argumento, cabe ressaltar que o próprio Relatório não atribui tão somente ao referido programa a melhoria do indicador.

2.5.2.1.1.4 Monitoramento das recomendações b14 e b15

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas à realização de diagnósticos na área de educação, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

b14. realizar um diagnóstico a fim de identificar as possíveis causas que contribuíram na evolução negativa dos Indicadores relativos ao Ensino Médio, inclusive ficando abaixo do valor de referência (2019) (item 2.5.2);

Foram apresentadas as estratégias para elevar os níveis de proficiência, que podem ser consultadas na Portaria Estadual nº 522/2023 que dispõe sobre a ação Gestão da Aprendizagem para recompor aprendizagens, regularizar indicadores de fluxo e fortalecer a proficiência dos estudantes da rede estadual da Bahia.

Foi disponibilizada apenas a Portaria com as estratégias, mas não foi ainda encaminhado o Diagnóstico recomendado pela Auditoria e previsto na Portaria Estadual nº 522/2023. Assim a recomendação está em implementação.

b15. elaborar um diagnóstico, a fim de identificar as possíveis causas da não ampliação das matrículas da EJA e subsidiar a adoção de medidas para solucionar a situação observada (item 2.5.2).

No Plano de Ação, a SEC elaborou uma contextualização, apresentando séries históricas de dados obtidos do INEP e concluiu que as políticas públicas devem focar não apenas no aumento das matrículas, mas também na criação de condições para garantir o acesso, permanência e o sucesso dos estudantes da EJA, uma vez que eles são trabalhadores que estudam e estão na base da pirâmide social. Mencionou como ações realizadas: expandir o Bolsa Presença na modalidade EJA; lançamentos de políticas federais como a de permanência “Pé de Meia” e o “Pacto pela Superação do Analfabetismo e qualificação Profissional”; e, realização de parcerias institucionais articuladas com a Secretaria de Saúde na busca ativa.

Não foi ainda encaminhado o Diagnóstico recomendado pela Auditoria, entretanto, observa-se que já foram empreendidas ações para garantir ao estudante do EJA a permanência nessa modalidade ensino. Assim a recomendação está em implementação.

2.5.2.1.1.5 Acompanhamento das ações de implementação e de monitoramento do Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE-BA)

A Lei Estadual nº 13.559, de 11/05/2016, estabelece em seu art. 4º que a realização do processo de monitoramento contínuo e avaliações periódicas do PEE-BA é competência da Secretaria da Educação (SEC), da Comissão de Educação da ALBA, do Conselho Estadual de Educação da Bahia (CEE-BA) e do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEE-BA). Já o inciso I, § 1º do art. 4º da supracitada lei prevê às instâncias referidas no seu caput “[...] divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet”.

Ao proceder exames acerca das incumbências destacadas acima, observou-se a disponibilização dos Relatórios Executivos de Monitoramento do PEE-BA, referentes aos anos de 2017 a 2023, no site⁹³ institucional da SEC. Além disso, a Secretaria, por meio do Ofício nº 217/2025 – SEC/GAB/CHGAB, informou sobre a realização de reunião da Comissão Interinstitucional de Monitoramento e Avaliação do PEE-BA, composta por representantes das instâncias previstas no art. 4º da Lei Estadual nº 13.559/2016. A reunião, agendada para julho de 2024, tem como objetivo a análise dos resultados das metas do Plano e o encaminhamento de ações voltadas ao alcance dos objetivos estabelecidos, bem como a continuidade do processo de monitoramento e avaliação do PEE-BA.

O CEE-BA, por meio do Ofício CEE/GAP nº 30/2025, limitou-se a informar que, para a Comissão realizar o monitoramento e a avaliação da implementação do PEE-BA, “[...] é necessário o apoio da [...] SEC/SGINF, com a elaboração do Relatório Executivo de Monitoramento do PEE-BA de 2024, [...]”, não fazendo referência às ações desenvolvidas no decorrer do exercício de 2024 quanto ao monitoramento contínuo e às avaliações periódicas. Ademais, não foram encontradas divulgações do referido monitoramento em plataforma institucional, nem a unidade se manifestou sobre o assunto.

A Comissão de Educação da ALBA e o FEE-BA não encaminharam resposta aos Ofícios GAPRE nº 000060/2025 e GAPRE nº 000061/2025, respectivamente, até o fechamento desta Seção Analítica. Quanto à divulgação de monitoramento do Plano, observou-se a ausência de informação no site da ALBA. Já na plataforma oficial do FEE-BA, constam documentos relativos ao Plano, mas estes estão desatualizados (2022).

O PEE-BA 2016-2026 é constituído por 20 metas e 246 estratégias, dispostas no Anexo Único da Lei Estadual nº 13.559/2016 e para seu monitoramento são utilizados indicadores educacionais. O Anexo XXV, que compõe a Prestação de Contas da SEC, traz informações acerca da execução do PEE-BA, por meio da evolução dos indicadores elencados.

⁹³ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/educacao/pee>. Acesso em: 02 abr. 2025.

A análise dos referidos anexos, relativos aos exercícios de 2023 e 2024, nos quais constam 44 indicadores para o monitoramento das 20 metas do PEE-BA, apontou que 40 indicadores foram atualizados. Destes, 13 (32,5%) tiveram piora, enquanto 26 (65,0%) apresentaram melhora e 1 (2,5%) se manteve estável. Os outros 4 indicadores (2 da Meta 5 e 2 da Meta 18) foram descontinuados, em 2016 e 2018, respectivamente, ficando as metas sem indicadores de monitoramento. Já a Meta 19 nunca teve indicador de monitoramento elencado no Anexo XXV.

Restando dois anos até o final da vigência do PEE-BA 2016-2026, observa-se a implementação das metas:

FIGURA 9 – Mapeamento da implementação das Metas do PEE-BA 2016-2026



Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Anexo XXV – Execução do Plano Estadual de Educação, apresentado pela SEC na Prestação de Contas de 2024 (Processo TCE/002269/2025).

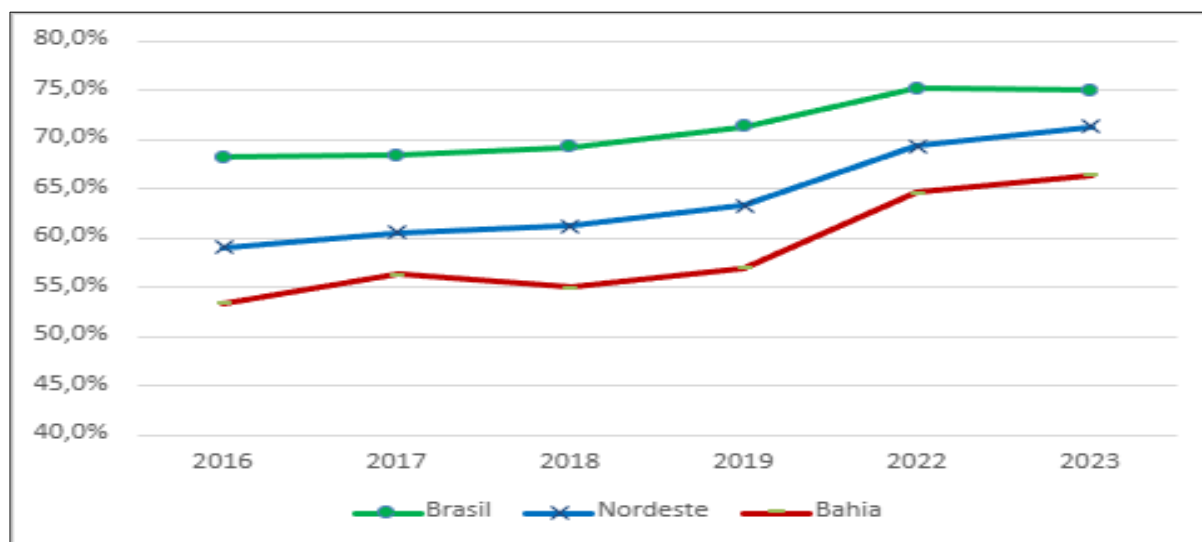
Ademais, a Meta 18⁹⁴ não foi alcançada no prazo estabelecido de 2 anos (2018), e as Metas 1, 5, 7, 11, 19 e 20 não possuem valores a serem atingidos ao final da vigência do Plano em 2026, ou seja, os textos são genéricos⁹⁵, dificultando o monitoramento da implementação.

⁹⁴ Meta 18: Estimular, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

⁹⁵ Processo nº TCE/000838/2018.

Cabe destacar uma das Metas que está diretamente relacionada com a atuação prioritária do Estado, como explanado ao longo da presente seção: Meta 3 que trata especificamente do Ensino Médio.

GRÁFICO 10 – Taxa de escolarização de 15 a 17 anos – 2016 a 2023



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual - 2º trimestre.

Nota: Houve mudança metodológica nos anos 2020 e 2021 em função da pandemia da COVID-19, não sendo aplicado o questionário ampliado que fornece os dados para o cálculo do presente indicador.

Ao analisar a taxa ajustada de frequência escolar líquida da população de 15 a 17 anos de idade, conforme ilustrado no gráfico anterior, observa-se que, na Bahia, embora tenha ocorrido ampliação no atendimento escolar, ao se considerar o percentual de estudantes entre 15 e 17 anos matriculados na etapa de ensino correspondente a essa faixa etária (Ensino Médio), é possível identificar uma parcela significativa desses alunos matriculados em etapas anteriores, evidenciando a presença de defasagem idade-série.

A Meta 15⁹⁶ também merece destaque, considerando sua relevância e complexidade, além de ser uma das metas apresenta desempenho abaixo do previsto. Os indicadores de monitoramento desta meta, juntamente com aquele vinculado à Meta 10⁹⁷, foram analisados na seção anterior, no contexto dos Indicadores do Programa Escola Presente do PPA relacionados ao Ensino Médio.

⁹⁶ Meta 15: Articular a continuidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, visando atingir a expectativa de que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

⁹⁷ Meta 10: Ampliar a oferta em 25% (vinte e cinco por cento), das matrículas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na forma integrada à Educação Profissional.



2.5.2.1.1.5.1 Inobservância à lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica

A Lei Federal nº 11.738, de 16/07/2008, em seu art. 5º, estabelece que o PSPN do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Dessa forma, em 2024, o valor do piso foi reajustado para R\$4.580,57, conforme a Portaria MEC nº 61, de 31/01/2024. A Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2022 é incisiva quanto à necessidade de pagamento do piso, e ainda, atribui, aos Tribunais de Contas, a competência de verificar se a citada Lei está sendo cumprida adequadamente, com aplicação do valor do Piso Nacional na base da carreira.

Destaca-se que o referido valor corresponde ao vencimento inicial dos profissionais do magistério público da educação básica, com formação de nível médio, modalidade normal, com jornada máxima de 40 horas semanais. Ademais, o valor do piso para demais jornadas deve ser calculado proporcionalmente.

Diante do exposto, a Auditoria procedeu o exame da efetivação de pagamento do PSPN, para os profissionais do magistério por meio da Trilha de Auditoria “Piso Nacional Magistério”, elaborada pelo TCE/BA a partir de informações do Sistema RH Bahia, obtidas pelo Sistema Mirante, tendo como referência o mês de outubro de 2024. Registra-se que a referida Trilha considera, exclusivamente, as rubricas de vencimento, salário-base, subsídio e complementação Piso Nacional Magistério, para o pagamento dos vencimentos dos professores, demonstrando o resultado por grupos e respectivos subgrupos, como consta na tabela a seguir:

TABELA 13 – Profissionais do Magistério que receberam abaixo do PSPN

Piso Nacional Magistério					
Ano: 2024; Mês: 10; Valor Piso: R\$4.580,57					
Grupo	Subgrupo	Quantidade abaixo do piso (A)	% Abaixo do Piso ⁽¹⁾	Quantidade total de profissionais ⁽²⁾ (B)	% (A/B)
J - Magistério	13 - Efetivo Licenciado	23	1,51	19.373	0,12
	14 - Quadro Especial	915	59,88	957	95,61
	15 - REDA Licenciado	7	0,46	8.506	0,08
	16 - REDA Não Licenciado	5	0,33	2.322	0,22
K - Magistério Indígena	13 - Efetivo Licenciado	0	0,00	41	0,00
	15 - REDA Licenciado	555	36,32	564	98,40
	62 - Efetivo Não Licenciado	23	1,51	30	76,67
Geral - Total		1.528	100,00	31.793	4,81

Fonte: Sistema Mirante (Trilha Piso Nacional do Magistério) em 28/03/2025.
Notas: ⁽¹⁾ Percentual em relação ao total de 1.528 profissionais que receberam abaixo do piso.
⁽²⁾ Foram contabilizados os profissionais do magistério que tiveram folha de pagamento gerada no mês.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

Observa-se que dos 1.528 (4,81%) profissionais do magistério que receberam abaixo do piso, 915 (59,88%) são profissionais do Grupo Magistério, Subgrupo Quadro Especial, composto por servidores efetivos da Carreira de Professor com titulação em Ensino Médio específico completo ou licenciatura de curta duração e por Professor não licenciado, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Estadual nº 12.578, de 26/04/2012. Quanto ao apontado, a SEC informa, por meio do Ofício nº 253/2025 – SEC/GAB/CHGAB, de 04/04/2025, que cumpre as Leis Estaduais nº 12.578/2012, nº 13.569/2016, nº 13.809/2017 e nº 14.039/2018, concluindo que “[...], **esses profissionais, por força de leis estaduais, não percebem o PSPN**” (grifo da Auditoria).

Com relação aos quantitativos de servidores que recebem abaixo do piso nos demais Subgrupos do Grupo Magistério, a Secretaria apresentou os esclarecimentos e informou que procederá às correções das inconsistências dos dados.

Quanto ao Magistério Indígena, a Lei Estadual nº 14.668, de 23/04/2024, estabelece, em seu art. 8º, que os professores indígenas “[...] ocupantes dos cargos de provimento efetivo [...], com titulação de Nível Médio, com formação em Magistério Indígena, passam a compor o Quadro Especial”, tendo seus subsídios fixados no Anexo IV, os quais se encontram abaixo do PSPN.

Ainda, com base na tabela anterior, pontua-se o quantitativo expressivo (91,02% do total de 635) de profissionais do Grupo Magistério Indígena, percebendo abaixo do PSPN, seja no Subgrupo REDA Licenciado (555) ou no Efetivo Não Licenciado (23). Ou seja, exceto o Efetivo Licenciado, com base no citado Ofício, a SEC registra que, no Subgrupo Efetivo Não Licenciado, estão enquadrados os servidores efetivos classificados “[...], **como Quadro Especial**. [...], e são remunerados por subsídio [...]”. A respeito dos servidores do Subgrupo REDA Licenciado, a Secretaria afirma que estão inseridos os professores com vínculo REDA, mas pontuando que “[...] consoante Editais de Processos Seletivos Simplificados, [...], podem ou não possuir Licenciatura Plena”.

Diante do exposto, entende-se que é fundamental ter clareza do quantitativo de professores segundo sua formação, de modo que, aqueles sem licenciatura plena integrem um outro Subgrupo, de REDA Não Licenciado, no Grupo Magistério Indígena. Ressalte-se que o Parecer GAB-RGM-166/2022, aponta a legitimidade do piso nacional aos profissionais do magistério contratados pelo REDA com formação em licenciatura plena, devendo ser assegurado também para REDA Licenciado do Grupo Magistério Indígena.

O quadro a seguir sintetiza a previsão da percepção do PSPN, com base na legislação estadual.

QUADRO 11 – Previsão do PSPN de acordo com a Legislação Estadual

Grupo	Subgrupo	Formação	Previsão do PSPN	Lei / Base Legal
Magistério	Efetivo Licenciado	Licenciatura Plena	Previsto ⁽¹⁾	Lei Estadual nº 10.963/2008
	REDA Licenciado		Previsto	Parecer nº GAB-RGM-166/2022
	Quadro Especial	Ensino médio específico completo ou licenciatura de curta duração e de Professor não licenciado	Não previsto	Leis Estaduais nº 12.578/2012, nº 13.569/2016, nº 13.809/2017 e nº 14.039/2018
	REDA Não Licenciado		Não previsto	Parecer nº GAB-RGM-166/2022
Magistério Indígena	Efetivo Licenciado	Licenciatura Plena	Previsto ⁽²⁾	Lei Estadual nº 14.668/2024
	REDA Licenciado		Previsto	Parecer nº GAB-RGM-166/2022
	Efetivo Não Licenciado (Quadro Especial)	Nível Médio, com formação em Magistério Indígena	Não previsto	Lei Estadual nº 14.668/2024

Fontes: Elaborado pela Auditoria, com base nas Leis Estaduais nº 10.963/2008, nº 13.569/2016, nº 14.039/2018 e nº 14.668/2024, e Parecer nº GAB-RGM-166/2022.

Notas: ⁽¹⁾ Contudo, a Lei Estadual nº 14.725/2024, em seu Anexo I, fixou vencimento abaixo do PSPN para Padrão P, Graus III e III-A.

⁽²⁾ Contudo, a Lei Estadual nº 14.725/2024, em seu Anexo II, estabeleceu vencimento abaixo do PSPN para Classe 1, Níveis A e B, e Classe 2, Nível A.

Em suma, os servidores do Quadro Especial do Magistério não percebem o PSPN, tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 12.578/2012, nº 13.569/2016, nº 13.809/2017 e nº 14.039/2018. Assim, também, aqueles que integram o Efetivo Não Licenciado (Quadro Especial) do Magistério Indígena como prevê a Lei Estadual nº 14.668/2024. Nessa mesma perspectiva, considerando o Parecer GAB-RGM-166/2022, os profissionais do Subgrupo REDA Licenciado do Magistério Indígena, que não possuam licenciatura plena, e, portanto, deveriam compor o Subgrupo de REDA Não Licenciado, também não tem o PSPN assegurado.

Portanto, observa-se que a SEC cumpre a legislação estadual na remuneração dos profissionais do magistério. No entanto, registra-se que as leis estaduais, ao estabelecerem vencimentos e/ou subsídios abaixo do PSPN, mesmo para os professores com formação em nível médio, na modalidade normal, conflitam com o disposto no § 1º, art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, o qual pontua que o PSPN “[...] é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar **o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica**, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais” (grifo da Auditoria).

Cabe salientar que a Lei Federal nº 11.738/2008, de abrangência nacional, já foi objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.167/DF, a qual foi julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), confirmando que deve ser aplicada em todo o território nacional, incluindo estados, municípios e Distrito Federal.

Ademais, pontua-se que a Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia (AFPEB) impetrou Mandado de Segurança Coletivo nº 8016794-81.2019.8.05.0000, contra o Secretário de Administração do Estado da Bahia, pela

omissão em dar cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008. Assim, foi concedido segurança, para garantir o direito dos profissionais do magistério público estadual, à percepção de Vencimento/Subsídio no valor do Piso Nacional do Magistério, proporcional à jornada de trabalho, fixado anualmente pelo MEC, conforme Lei Federal nº 11.738/2008, bem como ao pagamento das diferenças remuneratórias devidas a partir da impetração, com os devidos reflexos em todas as parcelas que têm o vencimento/subsídio como base de cálculo.

Por fim, embora as leis estaduais estejam sendo cumpridas, registra-se, conforme já apontado nas Prestações de Contas de Governo de exercícios anteriores, a inobservância da Lei Federal nº 11.738/2008. Esta situação compromete o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA, a qual estabelece, além da existência do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica, o pagamento do PSPN, definido em lei nacional.

2.5.2.1.1.5.2 Descumprimento do prazo estabelecido no art. 10 do PEE-BA para criação de lei do Sistema Estadual de Ensino

No que se refere ao não cumprimento do prazo estabelecido no art. 10 da Lei Estadual nº 13.559/2016, que previa a aprovação de lei específica do Sistema Estadual de Ensino no primeiro ano de vigência do PEE-BA (2016), a SEC informa⁹⁸ que continua o trâmite e destaca:

[...] que a base de toda política pública deve garantir alinhamento entre os níveis de governo, a segurança jurídica e a preservação da continuidade, e por ter conhecimento do avanço na tramitação do Projeto de Lei (PLP) 235/2019, aprovado pelo Senado que cria o Sistema Nacional de Educação (SNE), com o objetivo de alinhar e articular políticas, programas e ações da União, estados, do distrito Federal e dos municípios na área educacional, que o documento original foi atualizado internamente, preservando a essência do documento original, seguindo para análise procedimental com posterior envio para a Casa Civil.

2.5.2.1.1.5.3 Monitoramento das recomendações b12, b13, b16 a b19

No Plano de Ação, constam recomendações relacionadas à educação, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

b12. envidar esforços para promover a atualização anual dos indicadores de monitoramento do PEE-BA, constantes no Anexo XXV da Prestação de Contas da SEC, de modo a possibilitar o acompanhamento tempestivo da implementação (item 2.5.2);

Conforme Plano de Ação, encontra-se em fase de elaboração o Relatório do exercício 2023.

⁹⁸ Ofício nº 217/2025 – SEC/GAB/CHGAB.

A Auditoria constatou a disponibilização do Relatório de Monitoramento do exercício de 2023 e a atualização dos indicadores no Anexo XXV da Prestação de Contas do Exercício de 2024. Assim, a recomendação foi implementada.

b13. corrigir as inconsistências identificadas no acompanhamento do pagamento do PSPN, de modo a disponibilizar dados precisos (quantitativo de profissionais do magistério que receberam abaixo do piso salarial) ao TCE/BA, imprescindíveis para atender ao disposto na Orientação Recomendatória CTE- IRB nº 01/2022 (item 2.5.2);

Conforme Plano de Ação, foram abertos chamados para a devida correção das divergências encontradas e realizadas reuniões entre a equipe técnica da Superintendência de Recursos Humanos da Educação (SUDEPE) e a Auditoria para alinhamentos visando uma maior convergência entre os conceitos existentes e esclarecimentos de possíveis dúvidas.

Com base no esclarecimento das situações relatadas, foram realizadas correções das divergências apontadas, permanecendo algumas inconsistências pontuais no enquadramento de servidores, conforme observado no exame realizado no exercício de 2024, sendo informado que estas já foram enviadas para a Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB) para correções. Assim, a recomendação encontra-se em implementação.

b16. melhorar a disponibilização de dados, por meio da criação de uma aba específica dentro de suas plataformas eletrônicas para disponibilização de materiais relacionados ao PEE-BA, visando facilitar o acesso ao conteúdo, principalmente de modo a contribuir com o controle social, assegurando a transparência, conforme prevê a Lei Federal nº 12.527/2011 (item 2.5.2);

Conforme Plano de Ação, “[...] foram disponibilizados no Portal da Secretaria da Educação do Estado da Bahia os Relatórios Executivos de Monitoramento do PEE [...]”. Ademais, foi apresentado como ação a realizar “Inserir no Novo Portal da SEC (que se encontra em construção), uma ABA com os dados, mapas, indicadores e relatórios referentes ao PEE Bahia”.

A Auditoria observou a disponibilização dos citados Relatórios, inclusive aquele referente ao exercício de 2023, em uma aba específica do PEE. Portanto, a recomendação está em implementação.

b17. enviar à ALBA projeto de lei específica do Sistema Estadual de Ensino, em atendimento ao art. 10 da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 2.5.2.1);

O Plano de Ação informa que o projeto está “[...] em trâmite pelos órgãos competentes do Estado conforme processo SEI nº 011.5485.2021.0057538-27”.



Conforme item 2.5.2.1.1.5.2, a Auditoria observou que o referido projeto de lei encontra-se em trâmite para posterior envio à ALBA. Portanto, a recomendação está em implementação.

b18. realizar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) em observância ao disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 11.738/2008, contribuindo para o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA, a qual estabelece, além da existência do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, o pagamento do PSPN, definido na referida lei federal (item 2.5.2.1);

O Plano de Ação informa que:

[...] No que concerne aos profissionais enquadrados no Quadro Especial e no Efetivo Licenciado, da Carreira de Magistério, a SEC cumpre, toda a legislação estadual que versa sobre a matéria de remuneração do seu Quadro de Magistério, [...], assim como o PARECER Nº GAB-RGM-166/2022, [...], no caso dos contratados via [...] REDA. [...].

Tratando dos profissionais do Magistério Indígena, [...], durante o exercício de 2023, os vencimentos desse grupo de profissionais foram disciplinados pela LEI Nº 14.569 DE 17 DE MAIO DE 2023 [...].

[...] não cabe a esta SEC legislar acerca do assunto e sim de cumprir o quanto deliberado e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual e sancionado pelo Governador do Estado, após percorrido todo o devido trâmite para elaboração das leis.

Conforme já mencionado no item 2.5.2.1.1.5.1, observou-se que a SEC cumpre a legislação estadual na remuneração dos profissionais do magistério. No entanto, esta legislação estabelece vencimentos e/ou subsídios abaixo do PSPN, para um segmento de professores, conflitando com o disposto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 11.738/2008 que pontua que o PSPN “[...] é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar **o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica**, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”, para profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal (grifo da Auditoria). Portanto, a recomendação não foi implementada.

b19. promover ações de monitoramento e avaliação da execução do PEE-BA, bem como sua divulgação nos sites institucionais (Comissão de Educação da ALBA e Conselho Estadual de Educação), conforme previsto no art. 4º, I, § 1º, da Lei Estadual nº 13.559/2016 (item 2.5.2.1);

Foi informado no Plano de Ação que a atual Comissão Interinstitucional foi atualizada via Portaria da SEC nº 477/2023, de 04/05/2023, que publicou as indicações.

Conforme apontado no item 2.5.2.1.1.5, foi realizada reunião com representantes da citada Comissão, da qual a Comissão de Educação da ALBA e o CEE-BA integram, indicando participação em ação de monitoramento. No entanto, não foi identificada a divulgação pelas referidas Unidades. Assim, a recomendação está em implementação.

2.5.2.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinação ao Governo do Estado
Enviar à ALBA projeto de lei específica do Sistema Estadual de Ensino, em atendimento ao art. 10 da Lei Estadual nº 13.559/2016 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e Realizar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) em observância ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 11.738/2008, contribuindo para o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA, a qual estabelece, além da existência do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, o pagamento do PSPN, definido na referida lei federal (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
O não pagamento do Piso Salarial Nacional do magistério público da educação básica pode comprometer a efetivação da política de valorização docente, prevista na Lei Federal nº 9.394/1996, bem como o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA.

2.5.3 Segurança Pública e Defesa Social

Dentre os oito objetivos estratégicos constantes do PDI Bahia 2035, no eixo Segurança Pública e Defesa Social, a auditoria destacou os seguintes:

- Conter as diversas formas de violência, especialmente os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), por meio do emprego da inteligência policial e de ações multidisciplinares e transversais para enfrentamento dos fatores de risco à defesa e fruição da cidadania e dos direitos humanos, prioritariamente os que atingem mulheres e jovens negros, em articulação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA), a Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA), as prefeituras, a União e a sociedade civil;
- Qualificar e ampliar o emprego do policiamento comunitário, primando pela confiança e pelo mútuo respeito nas relações entre as forças policiais e a po-

- pulação, buscando a redução dos confrontos armados e maior segurança no meio urbano e rural;
- Qualificar e intensificar o uso da inteligência policial em busca de maior eficiência e efetividade das operações contra organizações criminosas, contra o tráfico de armas, de drogas e de pessoas, proporcionando maior segurança aos agentes policiais e para a população; e
 - Promover, com atenção aos direitos humanos, a custódia e a reinserção social das pessoas em privação de liberdade e acompanhar a execução de medidas diversas da prisão, em articulação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, a DPE/BA, o MP/BA, instituições da iniciativa privada e organizações da sociedade civil, por meio da oferta de políticas públicas, de modo a reduzir a reincidência criminal, o fluxo de encarceramento e, conseqüentemente, o adensamento da população carcerária.

Considerando tais objetivos, a Auditoria analisou a formulação, implementação e avaliação da política pública de Segurança Pública, conforme descrito a seguir.

2.5.3.1 Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social

A Política de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Bahia está consolidada no **Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS 2024-2033)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 22.413, de 28/11/2023. Trata-se de um instrumento de planejamento estratégico de longo prazo cujo propósito é nortear o acompanhamento dos indicadores e das metas estabelecidas para o período de 2024 a 2033. Sua função principal é dar assistência às políticas de segurança pública e defesa social em nível estadual, em conformidade com a **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS 2021-2030)**, instituído pelo Decreto Federal nº 10.822, de 28/09/2021.

2.5.3.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A formulação do PESPDS 2024–2033 buscou, como alicerce, as ações já definidas no Portfólio de iniciativas do **Plano Estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública (PLANESP 2016–2025)** em vigência, atualizado pela Portaria SSP nº 342, de 28/12/2023, integrando diretrizes nacionais com demandas e características locais. O plano foi elaborado sob orientação da Secretaria da Segurança Pública (SSP), a partir de estudos diagnósticos, análises de indicadores criminais, processos de pactuação institucional e adequações normativas previstas no art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018.

2.5.3.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

O PESPDS 2024–2033 visa dar assistência às políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Estado da Bahia, contendo orientações a serem seguidas

com a finalidade de aprimorar a prestação do serviço de segurança pública e defesa social, cuja implementação está a cargo dos seguintes órgãos e entidades executores, de acordo com as suas competências:

- Secretaria da Segurança Pública (SSP) – órgão coordenador e responsável pelo acompanhamento da implementação das ações estratégicas, o monitoramento e a avaliação anual das metas estabelecidas pelo Plano;
- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP);
- Polícia Militar da Bahia (PM/BA);
- Polícia Civil da Bahia (PC/BA);
- Departamento de Polícia Técnica (DPT);
- Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA); e
- Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

A metodologia adotada prevê ciclos bienais de implementação e contempla metas e indicadores distribuídos em grupos temáticos, como redução da violência letal, vitimização policial, crimes contra o patrimônio e aperfeiçoamento do sistema prisional.

A Governança da Política é estruturada em Comitês Estratégicos (Comitê de Gestão Estratégica – CGE e Comitê Integrado para Gestão de Projetos e Processos Estratégicos – CGPP) que asseguram o monitoramento contínuo e a avaliação anual do desempenho, com base em indicadores previamente estabelecidos.

2.5.3.1.2.1 Taxa de CVLI

Consoante a Lei Estadual nº 12.357, de 26/09/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.730, de 04/06/2024, o Sistema de Defesa Social tem por finalidade a formulação, implantação, monitorização e avaliação da Política Pública de Defesa Social no âmbito do Estado da Bahia. Esta política, orientada à promoção da paz social, resulta da integração de projetos e ações em áreas transversais, notadamente a da Segurança Pública e da Administração Penitenciária e Ressocialização. A implementação do Sistema ocorrerá em articulação com as atividades institucionais dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MP/BA e da DPE/BA. Para tanto, integram este Sistema os seguintes órgãos:

- **Comitê de Governança:** órgão deliberativo e de supervisão superior, responsável pela definição das diretrizes estratégicas e pelo acompanhamento das ações que objetivem, no âmbito do Estado da Bahia, a progressiva e contínua redução das taxas de criminalidade, em especial aquelas relacionadas aos CVLI e o aumento de índices que apontem para a melhoria do desenvolvimento social e humano das faixas mais vulneráveis da população baiana;
- **Gabinete do Governador:** órgão central do Sistema; e



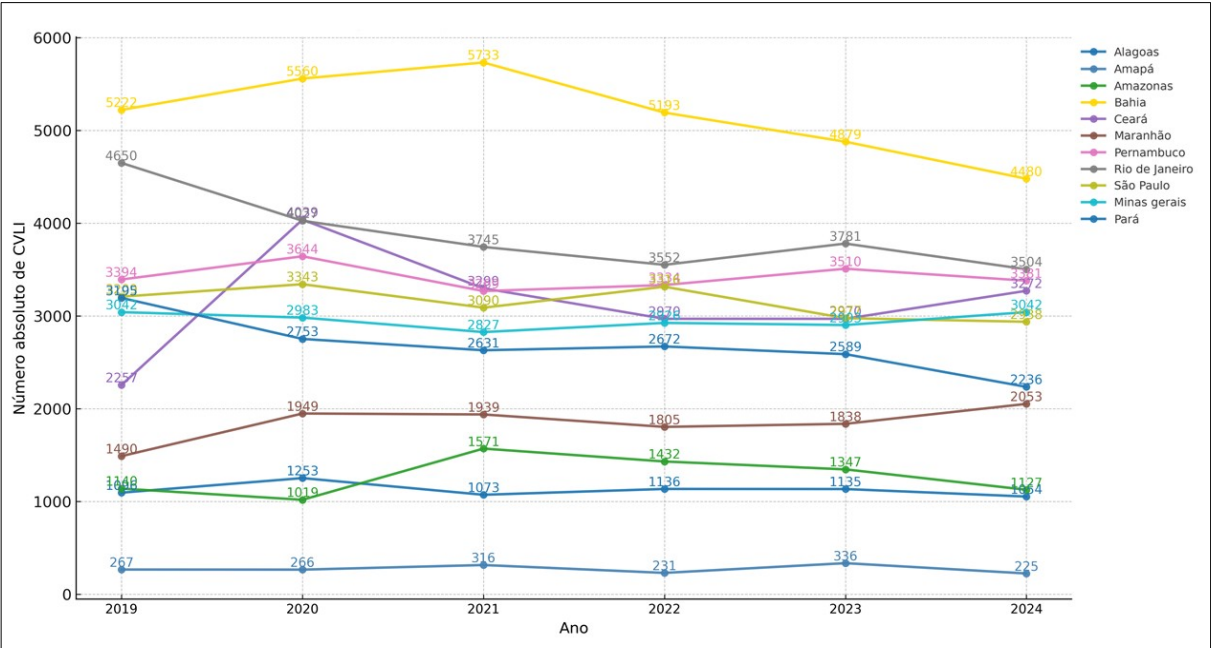
- **Órgãos Setoriais:** Secretarias de Educação; Saúde; Justiça e Direitos Humanos; Assistência e Desenvolvimento Social e do Trabalho, Renda, Emprego e Esporte, dentre outras.

Neste contexto, a Lei Estadual nº 14.647/2023 instituiu o PPA 2024-2027, estabeleceu o Programa Temático Orçamentário 437 – Bahia Mais Segura e, no âmbito deste, o uso do indicador “Taxa de CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais”, cabendo ao Comitê de Governança o monitoramento e avaliação do comportamento da Taxa CVLI no Estado da Bahia.

CVLI em números absolutos

Desse modo, os dados de CVLI mostram a evolução da violência nos estados brasileiros entre 2019 e 2024. A análise detalha quais estados apresentaram tendências de aumento ou redução, destacando os cenários mais críticos e seguros. Foram destacados alguns Estados relevantes para análise.

GRÁFICO 11 – Comparação do número absoluto de CVLI entre os estados (2019-2024)



Fonte: Dados extraídos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Vítimas/ Filtros: indicador: Femicídio, Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão corporal seguida de morte/Anos: 2019 a 2024/*Estados*. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 21 mar. 2025.

A Bahia lidera em números absolutos dos CVLI (4.480 mortes) durante todo o período da série. Mesmo apresentando tendência de queda nos últimos anos, ainda registra os maiores índices de mortes violentas no Brasil. Em 2024, os valores continu-



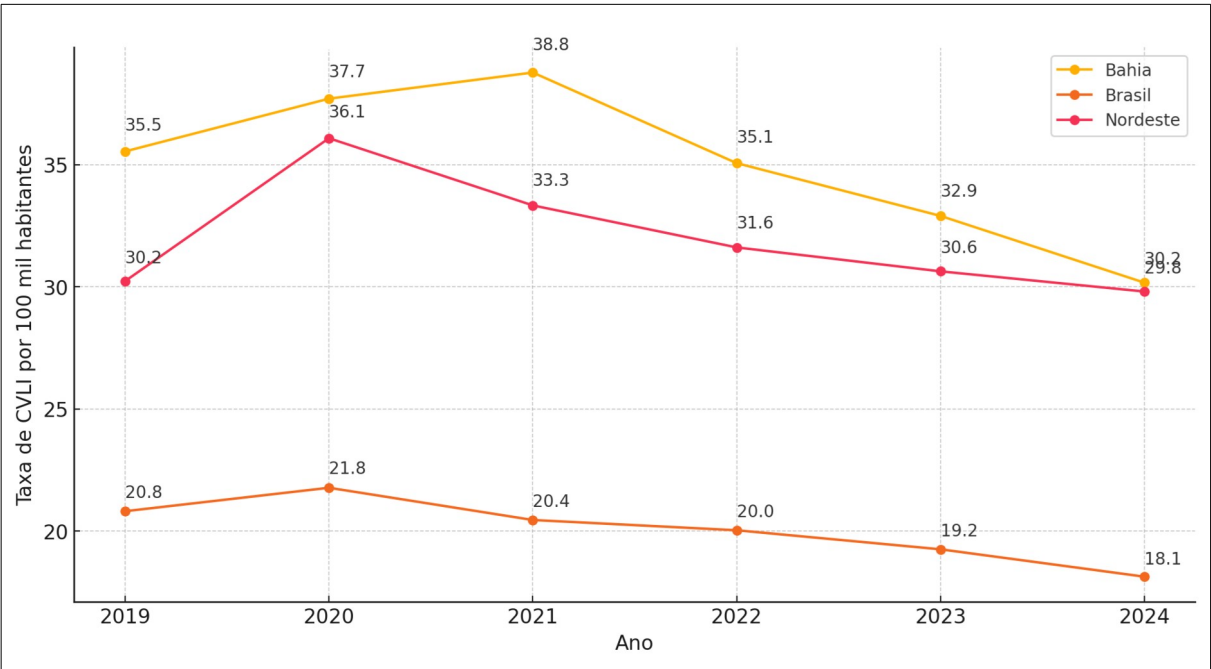
am elevados, superando em 27,85% o segundo colocado, o Rio de Janeiro, o que destaca a necessidade de reforço e aprimoramento na política de Segurança Pública do Estado da Bahia.

CVLI em números relativos

A taxa de CVLI por 100 mil habitantes é essencial para comparar a violência de forma equânime entre estados e regiões do Brasil, pois corrige distorções causadas pelo tamanho populacional, permitindo uma análise proporcional da incidência da violência e da criminalidade.

Essa métrica facilita comparações nacionais e internacionais, melhora a avaliação da efetividade das políticas públicas e torna a comunicação dos dados mais precisa, evitando interpretações equivocadas baseadas apenas no quantitativo dos números absolutos. Nesta metodologia, foram comparadas as taxas de CVLI entre o Brasil, a Região Nordeste e a Bahia, no período de 2019-2024.

GRÁFICO 12 – Comparação da Taxa de CVLI: Bahia vs Brasil vs Nordeste (2019-2024)



Fonte: Dados extraídos do MJSP. Vítimas/ Filtro: indicador: Feminicídio, Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão corporal seguida de morte/ Anos: 2019 a 2024/Todos, Nordeste, Bahia. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 21 mar. 2025.

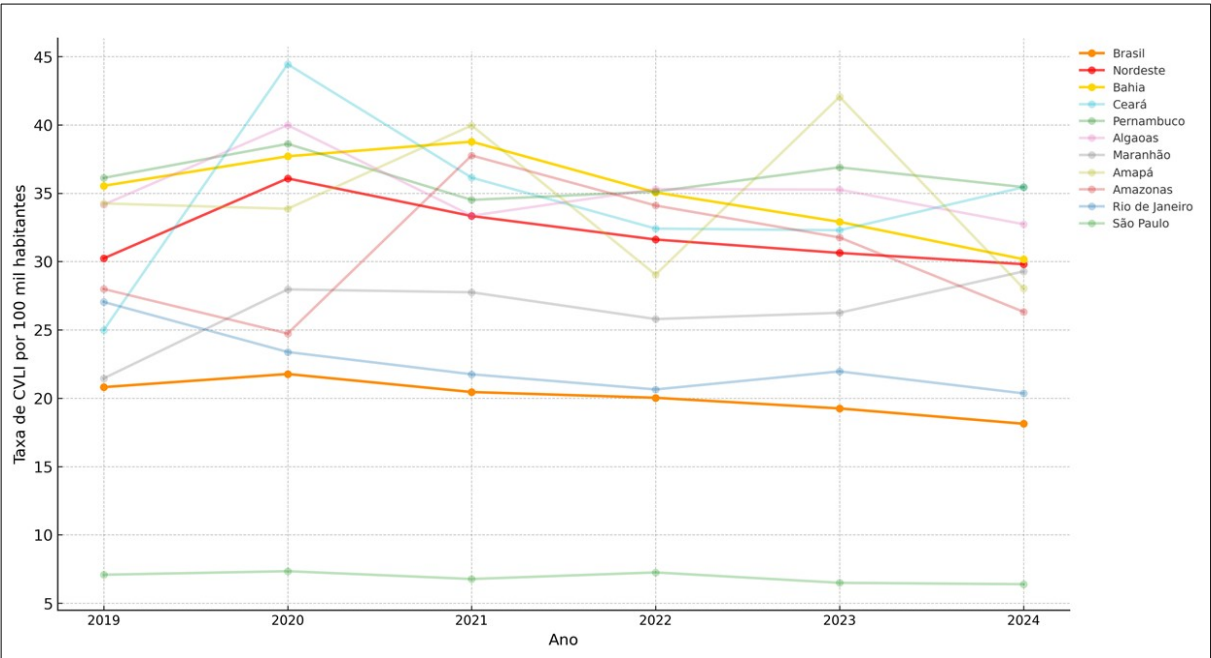
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: WWMJOMZ11



A Bahia mantém uma taxa de CVLI muito superior à média nacional, embora tenha se aproximado da média do Nordeste em 2024. Já o Brasil vem apresentando uma queda contínua, desde 2020, indicando uma redução gradual da violência e da criminalidade, enquanto a Região Nordeste segue a mesma tendência de diminuição, mas ainda registra taxas superiores à média nacional.

No gráfico seguinte, comparam-se taxas de CVLI entre Estados, Região Nordeste e o Brasil:

GRÁFICO 13 – Comparação da Taxa de CVLI/100 mil habitantes entre os principais Estados, Nordeste e Brasil



Fonte: Dados extraídos do MJSP. Vítimas/ Filtro: indicador: Femicídio, Homicídio Doloso, Latrocínio e Lesão corporal seguida de morte/ Anos: 2019 a 2024/Todos, Nordeste, Estados Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 21 mar. 2025.

Em 2024, as taxas de CVLI foram de 35,44 (Ceará), 35,44 (Pernambuco), 32,73 (Alagoas), 30,17 (Bahia) e 29,28 (Maranhão), sendo esses os estados mais inseguros do Brasil, todos localizados na Região Nordeste. Enquanto Bahia, Pernambuco e Alagoas apresentaram quedas na criminalidade, Ceará e Maranhão registraram aumento nos índices de violência, contrariando a tendência nacional de redução, desde 2020.

Seguem os números tabulados do CVLI, em 2024, para melhor ilustrar esse cenário:

QUADRO 12 – Taxa de CVLI por 100 mil habitantes nos estados brasileiros em 2024

UF	Taxa por 100 mil Habitantes	Total de Vítimas	População	Região
Pernambuco	35,44	3.381	9.539.029	Nordeste
Ceará	35,44	3.272	9.233.656	Nordeste
Alagoas	32,73	1.054	3.220.104	Nordeste
Bahia	30,17	4.480	14.850.513	Nordeste
Maranhão	29,28	2.053	7.010.960	Nordeste
Amapá	28,03	225	802.837	Norte
Amazonas	26,32	1.127	4.281.209	Norte
Pará	25,81	2.236	8.664.306	Norte
Rondônia	25,6	447	1.746.227	Norte
Mato Grosso	24,19	928	3.836.399	Centro Oeste
Paraíba	24,15	1.001	4.145.040	Nordeste
Espírito Santo	21,99	902	4.102.129	Sudeste
Rio Grande do Norte	21,76	750	3.446.071	Nordeste
Rio de Janeiro	20,41	3.515	17.219.679	Sudeste
Piauí	19,34	653	3.375.646	Nordeste
Acre	19,08	168	880.631	Norte
Roraima	17,44	125	716.793	Norte
Mato Grosso do Sul	16,95	492	2.901.895	Centro Oeste
Sergipe	16,46	377	2.291.077	Nordeste
Tocantins	15,28	241	1.577.342	Norte
Paraná	14,97	1.770	11.824.665	Sul
Minas Gerais	14,27	3.042	21.322.691	Sudeste
Rio Grande do Sul	13,68	1.536	11.229.915	Sul
Goiás	13,63	1.002	7.350.483	Centro Oeste
Distrito Federal	8,38	250	2.982.818	Centro Oeste
Santa Catarina	8,04	600	8.058.441	Sul
São Paulo	6,39	2.938	45.973.194	Sudeste

Fonte: Dados extraídos do MJSP. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/estatistica>. Acesso em: 15 abr. 2025.

É possível notar que, no ano de 2024, o Nordeste concentrou os Estados com taxas de CVLI mais elevadas, estando a Bahia em 4º lugar neste ranking, confirmando o Nordeste como a região mais violenta do País. Por outro lado, os Estados de São Paulo e Santa Catarina, historicamente, registram as menores taxas de CVLI.



Ante o exposto, em relação a alta taxa de CVLI da Bahia no ano de 2024, mesmo com viés de baixa, necessário se faz, tecer a seguinte recomendação:

- Identificar e estudar as boas práticas de estados da Federação com melhores resultados na área da Segurança Pública, buscando aprender com as experiências bem-sucedidas, adaptando e implementando estratégias e ações eficazes no Estado da Bahia; e
- Ajustar as estratégias e ações do aparato da Segurança Pública com base nos resultados da avaliação, priorizando as áreas em que as metas não estão sendo alcançadas, alocando e reforçando de recursos materiais, tecnológicos e de pessoal para uma atuação mais eficiente e eficaz do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia.

2.5.3.1.2.2 Defasagem do contingente de policiais militares e civis

O volume de recursos orçamentários alocados para o Sistema Estadual de Segurança Pública (SESP) revela-se insuficiente para suprir a premente necessidade de reforço e aperfeiçoamento da atuação de seus órgãos/unidades no enfrentamento e repressão da criminalidade e da violência, especialmente quanto ao aumento do contingente de agentes no policiamento ostensivo e investigativo, a cargo das Polícias Militar e Civil, respectivamente. Em 2024, este contingente perfaz o quantitativo de 37.052⁹⁹ policiais (militar e civil), incluindo os 1.054 agentes colocados à disposição de outros órgãos governamentais, além dos 1.049 policiais militares convocados da reserva, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 7.990, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.552, de 20/03/2020.

Em face desta realidade, a Bahia continua muito aquém da proporcionalidade recomendada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, qual seja, de aproximadamente 1 policial para cada 300 habitantes, haja vista a proporção apurada (cerca de 412 habitantes por policial efetivo), considerando-se a população estimada de 14.850.513 pessoas para a Bahia em 2024, segundo o IBGE.

Para melhor ilustrar a variação do contingente policial da SSP no último quinquênio, desde 2020, os números estão assim demonstrados:

TABELA 14 – Variação do contingente policial da SSP, período de 2020-2024

Ano de Referência	Contingente Policial (SSP)		Total (Efetivo Policial)
	PM/BA ⁽¹⁾	PC/BA ⁽¹⁾	
2020	30.448 ⁽²⁾	5.554	36.002
2021	29.700 ⁽²⁾	5.622	35.322

⁹⁹ Quantitativos extraídos dos ANEXOS I – Relatórios de Gestão 2024, peças integrantes dos Processos de Contas das Polícias Militar (TCE/002293/2025) e Civil (TCE/002373/2025).



Ano de Referência	Contingente Policial (SSP)		Total (Efetivo Policial)
	PM/BA ⁽¹⁾	PC/BA ⁽¹⁾	
2022	29.812 ⁽²⁾	5.557	35.369
2023	31.473 ⁽²⁾	5.345	36.818
2024	31.221 ⁽²⁾	5.831	37.052

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos Relatórios de Gestão, peças integrantes das prestações de contas das Unidades Jurisdicionadas PM/BA e PC/BA.

Notas: ⁽¹⁾ O quantitativo engloba os policiais à disposição de outros órgãos de governo.

⁽²⁾ Abrange militares da reserva remunerada, ao número de 1.049, convocados nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 7.990/2001, regulamentada pelo Decreto nº 19.552/2020.

Depreende-se, do exposto, uma grave e crônica defasagem do contingente de policiais, face ao déficit de 32,60% (14.595 militares) do efetivo da PM/BA, vez que a Lei Estadual nº 13.201, de 09/12/2014, alterada pela Lei Estadual nº 14.567, de 16/05/2023, fixa o efetivo ativo da Corporação em 44.767 servidores policiais militares estaduais, distribuídos em 5.371 Oficiais e 39.396 Praças, conforme o art. 55, Anexo IV, destes diplomas legais.

De igual maneira, o efetivo da PC/BA foi fixado em 8.933 servidores policiais civis, conforme previsto no art. 48, § 3º, e ANEXO I da Lei Estadual nº 11.370, de 04/02/2009. Contudo, em 2024, o seu contingente de policiais encontrava-se com uma carência de 3.102 agentes, face ao efetivo de 5.831 profissionais, como observado na tabela anterior, o que representa um déficit de 34,72% de servidores policiais civis daquela Corporação.

Registre-se que, no ano de 2024, houve uma significativa admissão de 997 policiais civis, oriundos do Concurso Público de 2022, mitigando, expressivamente, a defasagem do efetivo da PC/BA.

Recentemente, a Lei Estadual nº 14.816, de 22/01/2025, alterou o Anexo I da Lei nº 11.370/2009, fixando o efetivo de 11.330 servidores policiais civis, sendo 1.700 Delegados, 7.900 Investigadores e 1.730 Escrivães de Polícia Civil.

Vale registrar que a folha de pessoal (Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais), em 2024, respondeu por 76,07% das despesas liquidadas pelas Secretarias SSP e SEAP, enquanto que os serviços/aquisições administrativos (Grupo 3 – Outras Despesas Correntes) absorveram 21,01% desses gastos, restando parques 2,92% para a ampliação do Patrimônio Público (Grupo 4 – Investimentos), a exemplo da aquisição de viaturas e de bens permanentes, construção e/ou reformas de unidades policiais e prisionais, além de aquisições de material bélico, dentre outros dispêndios desta natureza.

No tocante à recomendação b22 das Contas de Governo 2023, a qual apregoava “ampliar gradualmente as dotações orçamentárias destinadas às Polícias Militar e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M211



Civil [...]”, o Auditor Geral do Estado encaminhou no Plano de Ação os esclarecimentos que julgou plausíveis, ressaltando que as dotações orçamentárias da SSP têm sido regularmente suplementadas nos exercícios financeiros de 2016 a 2023, fatos realmente ocorridos valorativamente, inclusive no exercício de 2024. Contudo, em termos percentuais, as dotações orçamentárias não vem sendo mantidas a níveis de exercícios anteriores, tendo por referência o ano 2020 (Ano I do PPA 2020-2023), em relação ao volume da Receita Corrente Líquida (RCL), publicada pela SEFAZ em atendimento à LRF.

Para viabilizar a execução desta importante Política Pública (Segurança Pública e Defesa Social), necessário se faz a contínua e crescente alocação de recursos orçamentários, razão pela qual utilizou-se valores liquidados nos Programas 314 (2020-2023) e 437 (ano de 2024) comparado-os com os da RCL publicada no site da SEFAZ¹⁰⁰, a saber:

TABELA 15 – Cotejamento entre a RCL e despesas dos Programas 314 e 437 na SSP

Receita Corrente Líquida (RCL)		Gastos dos Programas 314 e 437 (R\$) ⁽¹⁾		Cotejamento (Gastos dos Programas x RCL)	
Ano	Valor (R\$)	Bahia ⁽²⁾	SSP	Bahia (%)	SSP (%)
2020	37.877.609.907,56	4.942.453.734,18	4.010.820.148,66	13,05	10,59
2021	45.333.569.085,44	5.026.333.177,81	4.009.252.196,78	11,09	8,84
2022	55.298.488.312,14	5.391.582.040,54	4.792.595.507,63	9,75	8,67
2023	57.104.634.776,24	6.158.204.334,17	5.502.537.612,74	10,78	9,64
2024	64.853.815.964,77	5.999.450.372,15	5.964.220.309,21	9,25	9,19

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos relatórios trimestrais consolidados da SEFAZ e do Sistema FIPLAN Gerencial.

Notas: ⁽¹⁾ Despesa liquidada, valor adotado para o cálculo dos limites previstos pela LRF.

⁽²⁾ Gastos dos Programas 314 e 437, envolvendo todas as Secretarias de Governo do Estado da Bahia.

Observa-se, de pronto, um declínio percentual contínuo dos gastos alocados na área finalística da Segurança Pública em relação ao volume da RCL, apesar do solitário incremento ocorrido no ano de 2023. Se o Governo da Bahia mantivesse o mesmo patamar percentual apurado no ano de 2020, a área da Segurança Pública e Defesa Social contaria com recursos orçamentários da ordem de R\$8,4 bilhões para suprir suas reais e concretas necessidades de investimentos e ampliação dos efetivos policiais das Polícias Militar e Civil, mitigando, consideravelmente, a crônica defasagem dos efetivos daquelas Corporações, além de outras despesas das Secretarias SSP e SEAP, especialmente.

Dessa maneira, recomenda-se a contínua ampliação percentual das dotações orçamentárias destinadas à área da Segurança Pública e Defesa Social em face do mon-

¹⁰⁰ Disponível em: <https://www.sefaz.ba.gov.br/financas-publicas/relatorios-quadrimestrais/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

tante da RCL, visando, dentre outras necessidades, à ampliação do contingente de policiais militares e civis, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo (PM/BA) e investigativo (PC/BA) de condições adequadas para o enfrentamento e a repressão da criminalidade e da violência que assola o território baiano. Tal medida reduziria a criminalidade e violência e, conseqüentemente, acarretaria na progressiva e contínua redução da Taxa CVLI, propiciando, assim, o aumento da sensação de segurança às pessoas que residem ou visitam o Estado da Bahia. Atenderia, ainda, a condição prevista na Lei Estadual nº 12.357/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.730, de 04/06/2024, que instituiu o Sistema de Defesa Social do Estado da Bahia e o Programa Pacto pela Vida, hoje renomeado de “Programa Bahia pela Paz”, além do PPA 2024-2027 (Lei Estadual nº 14.647/2023, alterada pelas Leis Estaduais nº 14.756, 14.795 e nº 14.811/2024), onde foi estabelecido o Indicador “Taxa de CVLI - Crimes Violentos Letais Intencionais” no âmbito do Programa Temático Orçamentário 437 – Bahia mais Segura.

2.5.3.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

Da análise do Decreto Estadual nº 22.413/2023, percebe-se que as **Metas do Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social da Bahia (PESPDS 2024–2033)** estão alinhadas com o **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS 2021-2030)** e organizadas em diferentes grupos. A seguir, são apresentadas as principais **metas** estaduais definidas e os resultados obtidos na Bahia, quando disponíveis:

Grupo 1 – Redução de Mortes Violentas

- **Meta 1: Reduzir a taxa estadual de homicídios para abaixo de 17 mortes por 100 mil habitantes até 2033** (Meta anual: reduzir em 6%). Em 2024, houve **redução de 8,8%** em relação ao ano de 2023, cuja taxa atual está em **29,04** homicídios por 100 mil habitantes;
- **Meta 2: Reduzir a taxa de lesão corporal seguida de morte para 0,31 por 100 mil habitantes até 2033** (Meta anual: reduzir em 3,1%). Em 2024, os casos **aumentaram 14,8%** em relação a 2023. A taxa atual está em **0,63** casos por 100 mil habitantes;
- **Meta 3: Reduzir a taxa de latrocínio para 0,66 por 100 mil habitantes até 2033** (Meta anual: reduzir em 1,7%). Em 2024, os casos **aumentaram 8,7%** em relação a 2023, cuja taxa está atualmente em **0,51** casos por 100 mil habitantes;
- **Meta 4: Reduzir a taxa de mortes violentas de mulheres para 1,32 por 100 mil mulheres até 2033** (Meta anual: reduzir em 6%). Em 2024, foram **404** casos, concernentes a **2,72** casos por 100.000 habitantes, havendo uma redução ante os 452 ocorridos em 2023;
- **Meta 5: Reduzir a taxa de mortes no trânsito para 9 por 100 mil habitantes até 2033** (Meta anual: reduzir em 6%). Segundo os dados disponíveis no

portal do Ministério da Justiça, em 2024, foram **925 casos**, perfazendo uma **redução de 4,2%** em relação a 2023. No entanto, tais números parecem não englobar os 1.034 casos de homicídios no trânsito, o que compromete a comparação com os dados nacionais. Dessa forma, parece mais seguro adotar os valores enviados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, que foi de 1.849 mortes no trânsito, correspondendo a taxa de 12,4 de mortes por 100 mil habitantes.

Grupo 2 – Segurança dos Profissionais

- **Meta 6: Reduzir em 36% a vitimização de profissionais da segurança pública até 2033.** (Meta anual: reduzir em 3,6%). Em 2024, o total de vítimas fatais foi 12, enquanto 2023 havia sido 11, gerando um aumento em torno de **9,09%** dessas ocorrências;
- **Meta 7: Reduzir em 36% o número de suicídios entre profissionais da segurança pública até 2033** (Meta anual: reduzir em 3,6%). Em 2024, o número de vítimas foi 5 (**25% maior**) do que o observado no ano de 2023, quando totalizou 4.

Grupo 3 – Crimes Contra o Patrimônio

- **Meta 8: Reduzir a taxa de furto de veículos para 88,8 ocorrências por 100 mil veículos até 2033** (Meta anual: reduzir em 4%). Em 2024, o número de veículos furtados teve uma **pequena queda de 0,8%** em relação a 2023, com índice de 123,2 furtos por 100 mil veículos;
- **Meta 9: Reduzir a taxa de roubo de veículos para 145,0 ocorrências por 100 mil veículos até 2033** (Meta anual: reduzir em 5%). Em 2024, o número de veículos roubados teve uma **redução de 11,6%** em relação a 2023, com índice de 205,4 roubos por 100 mil veículos.

Grupo 4 – Sistema Prisional

- **Meta 10: Aumentar em 13% as vagas no sistema prisional, totalizando mais 1.736 vagas até 2033** (Sem meta anual). Não foi possível obter dados específicos para 2024;
- **Meta 11: Aumentar em 24% o número de presos com atividade laboral, atingindo 3.118 presos** (Meta anual: 3,1%). Não foi possível obter dados específicos para 2024;
- **Meta 12: Aumentar em 18% o número de presos em atividades educacionais, alcançando 3.000 presos** (Meta anual: 2,23%). Não foi possível obter dados específicos para 2024.

Grupo 5 – Ações de prevenção de desastres e acidentes

- **Meta 13: Ampliar em 10% ao ano o número de edificações em conformidade com a legislação de segurança contra incêndio e pânico.** Segundo o Relatório de Gestão das Contas de 2024 da UJ CBM/BA (Processo TCE/002297/2025), foram emitidos 6.314 Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e 19.098 Certificados de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) totalizando 25.412 emissões em 2024, alcançando um resultado superior ao da meta anual do PPA 2024-2027. De acordo com o Relatório de Gestão das Contas de 2023, naquele ano foram 17.412 Edificações Certificadas, havendo, por conseguinte, um expressivo acréscimo de 45,94% das emissões destas certificações no exercício de 2024.

Registre-se que o Anexo Único do Decreto Estadual nº 22.413/2023, que continha a materialização do PESPDS 2024-2033 foi revogado pelo Decreto Estadual nº 23.517, de 17/03/2023. O art. 1º, § 3º deste último previa a disponibilização da versão integral do PESPDS 2024-2027 no site da SSP¹⁰¹, na qualidade de parte integrante do referido Decreto. No entanto, quando acessado em 16/04/2025, verificou-se que a disponibilização ainda não havia ocorrido no endereço eletrônico indicado.

2.5.3.1.4 Monitoramento das recomendações b20 a b22

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas à Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

b20. elaborar o Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional, conforme art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.457/2015 (item 2.5.3.1).

Sobre esta recomendação, o Plano de Ação encaminhado informa que “a elaboração da minuta do Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional – CONSIP foi concluída”.

Contudo, observou-se que ainda está pendente a revisão da minuta de Regimento pelo setor competente e subsequente chancela pelo Secretário da SEAP, até abril/2025.

Ademais, segundo consta no referido Plano, a minuta será enviada à Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA) e SAEB, e, finalmente, à Casa Civil, em observância ao trâmite processual, para análise e posterior publicação do ato após aprovação do Governador do Estado.

¹⁰¹ <http://www.ssp.ba.gov.br>.

Ante o exposto, conclui-se que a recomendação está em andamento, porém com atraso, considerando que suas ações estavam previstas para serem concluídas até dezembro de 2024.

b21. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SSP e da SEAP, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, e art. 105, II, da CE/1989 (item 2.5.3.1).

Quanto a esta recomendação, há uma contextualização sobre a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, indicando que ela é delineada por um conjunto de normas de âmbitos nacional e estadual, além das Constituições.

Posteriormente, em 28/03/2025, o Chefe de Gabinete do Governador encaminhou ofício¹⁰² atualizando as informações do citado Plano de Ação, as quais foram consideradas neste monitoramento.

Considerando o conteúdo do Plano de Ação, atualizado pelo retrocitado ofício, as ações necessárias ao atendimento desta recomendação são as descritas a seguir:

- 1) Elaborar Termo de Referência para a contratação de instituição ou profissional qualificado para a especificação do serviço de avaliação da Política de Segurança Pública;
- 2) Identificar a fonte(s) de recursos que financiará(ão) a contratação do serviço de especificação e programar a despesa, por meio de inclusão em LOA;
- 3) Realizar processo licitatório e celebrar contrato;
- 4) Identificar a fonte(s) de recursos que financiará(ão) a contratação, com base no Termo de Referência produzido, que contém a especificação do serviço de avaliação e programar a despesa, por meio de inclusão em LOA;
- 5) Realizar processo licitatório e celebrar contrato de prestação dos serviços de realização de avaliação da Política Estadual de Segurança Pública; e
- 6) Divulgar amplamente os resultados da avaliação.

Ante o exposto, e considerando que os prazos para realização das ações pelos responsáveis abrange o período de janeiro de 2025 até março de 2028, conclui-se que esta recomendação está em implementação.

b22. ampliar gradualmente as dotações orçamentárias destinadas às Polícias Militar e Civil, visando à ampliação do contingente de policiais, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo e investigativo de condições adequadas para o enfrentamento à repressão da criminalidade e da violência no âmbito do território baiano, especialmente naquelas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), tanto da Capital, da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e do Interior, buscando a progressiva e contínua redução do índice CVLI, propiciando, assim, o aumento da sensação de segurança pública do cidadão (item 2.5.3.1).

¹⁰² Ofício nº 00012/2025/CGG, encaminhado por e-mail ao Coordenador da 1ª CCE.

Sobre esta recomendação, consta no Plano de Ação que este TCE tem, reiteradamente, recomendado à SSP a ampliação das dotações orçamentárias para as Polícias Militar e Civil. Ressaltou-se que as dotações orçamentárias da Secretaria têm sido regularmente suplementadas nos exercícios financeiros de 2016 a 2023.

Dentre as ações realizadas, destacou-se a ampliação contínua do contingente policial para o fortalecimento do efetivo das forças de segurança através de concurso público, permitindo uma atuação eficaz e abrangente na segurança pública do Estado.

Enfatizou-se que “a SSP tem feito gestão para superar o déficit do efetivo policial, estando o Governo Estadual sensível à necessidade de manter a política de concurso público”. Nesse aspecto, foram apresentados dados resumidos de concursos públicos realizados no âmbito da Secretaria nos exercícios de 2022 e 2023, objetivando ampliar o contingente das Polícias Militar e Civil, melhorando a atuação das forças de segurança na repressão à criminalidade e violência no Estado da Bahia.

Ressalta-se que, inobstante a indicação das ações realizadas, não se identificou no Plano de Ação apresentado informações sobre os prazos fixados para a conclusão de cada uma delas.

Ante o exposto, nesta oportunidade, pode-se afirmar apenas que a recomendação está em andamento, **impossibilitando concluir sobre o lapso temporal para o seu alcance** face à omissão dos prazos estabelecidos para alcance da mesma.

Em resumo, após análise das recomendações b20, b21 e b22 constantes do Plano de Ação do Governo de 2023, conclui-se que elas estão em andamento (sendo que a b20 está em atraso), enquanto a b21 encontra-se em andamento, conforme o cronograma estabelecido no referido Plano. Por sua vez, a b22 não tem prazo definido.

2.5.3.1.5 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinação ao Governo do Estado

Elaborar o Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional, conforme art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.457/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SSP e da SEAP, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, e art. 105, II, da CE/1989 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

Recomendações ao Governo do Estado

Identificar e estudar as boas práticas de estados da Federação com melhores resultados na área da Segurança Pública, buscando aprender com as experiências bem-sucedidas, adaptando e implementando estratégias e ações eficazes no Estado da Bahia;

Ajustar as estratégias e ações do aparato da Segurança Pública com base nos resultados da avaliação, priorizando as áreas em que as metas não estão sendo alcançadas, alocando e reforçando de recursos materiais, tecnológicos e de pessoal para uma atuação mais eficiente e eficaz do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia; e

Ampliar gradualmente as dotações orçamentárias destinadas às Polícias Militar e Civil, visando à ampliação do contingente de policiais, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo e investigativo de condições adequadas para o enfrentamento à repressão da criminalidade e da violência no âmbito do território baiano, especialmente naquelas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), tanto da Capital, da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e do Interior, buscando a progressiva e contínua redução do índice CVLI, propiciando, assim, o aumento da sensação de segurança pública do cidadão **(Reiteração das recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2021, 2022 e 2023)**.

2.5.3.2 Política Estadual de Defesa Civil

2.5.3.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Conforme demonstrado no Relatório de Auditoria¹⁰³, foi evidenciada uma série de fragilidades e deficiências na governança e na execução de ações relacionadas à proteção e defesa civil do estado, evidenciando-se que tanto a Casa Civil quanto a Superintendência de Proteção e Defesa Civil (SUDEC) não têm conseguido desempenhar, em sua totalidade, as competências e atribuições referentes a essa temática.

A causa primeira desses problemas é a fragilização na gestão das ações de proteção e defesa civil no estado da Bahia, originada principalmente pela morosidade na elaboração e sanção de política pública específica voltada para essa temática. Essa lacuna somente foi parcialmente preenchida em 2025, quando da publicação da Lei Estadual nº 14.882, de 31/03/2025, uma vez ser ainda necessário que essa lei seja efetivamente implementada, para assim garantir segurança e resiliência na gestão de riscos e de desastres no estado.

¹⁰³ TCE/005140/2025.

Soma-se a isso a ausência do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, instrumento de planejamento previsto na Lei Federal nº 12.608, de 10/04/2012, o qual deveria nortear e orientar o Poder Público Estadual com as diretrizes necessárias para a implementação da Política Pública de Proteção e Defesa Civil no estado. Essa ausência compromete a coordenação e a resposta a emergências, expondo comunidades a maiores riscos e dificultando a prevenção de desastres, bem como dificulta garantir maior eficiência e resiliência frente a desastres naturais ou emergências.

2.5.3.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No mais, também se constatou que a inexecução de competências regimentais por parte da Comissão Interinstitucional de Defesa Civil (CIDEC) é um entrave para a implementação efetiva de ações atinentes à proteção e defesa civil no Estado da Bahia. Dentre as competências, destaca-se a de promover a integração de diferentes instituições nos programas e projetos de prevenção ou de atendimento emergencial a situações de calamidade pública, ressaltando-se que restou evidenciada a deficiência nessa integração quando da leitura de atas de reuniões relacionadas ao Plano Estadual de Convivência com o Semiárido (PECSA). Assim, não se pode deixar de pontuar que a inoperância da CIDEC compromete sobremaneira a atuação do Estado da Bahia nas ações relacionadas à gestão de risco e gestão de desastres relativas à proteção e defesa civil da população baiana.

Uma consequência constatada foi a destinação majoritária de recursos orçamentários para ações relacionadas à gestão de desastres (Resposta e Recuperação) por parte da SUDEC. A priorização de ações de resposta a desastres em detrimento de ações preventivas contraria a Lei Estadual nº 12.608/2012, que preconiza a prioridade das ações preventivas. Essa abordagem aumenta a vulnerabilidade das comunidades e perpetua um ciclo de danos e recuperação, em vez de promover um ambiente mais seguro e preparado para enfrentar desafios futuros.

Corroborando com o apontado acima, verificou-se que mais de 97% (R\$7,1 milhões) dos recursos alocados inicialmente na LOA para Proteção e Defesa Civil foram destinados à execução de ações voltadas para a gestão de desastres. Consequentemente, menos de 3% do valor alocado inicialmente foi para a gestão de risco, a cargo da SUDEC. A situação piora quando da suplementação orçamentária, uma vez que nessa circunstância se constatou que menos de 1% do valor atualizado do orçamento é destinado a gestão de risco. Em outros termos, após a suplementação orçamentária, mais de 99% do orçamento destinado à SUDEC vai para a execução de ações voltadas para a gestão de desastre.

No âmbito do PPA, ressalta-se, também, que não há um programa específico de Proteção e Defesa Civil inserido no PPA 2024-2027. O que existe é um compromisso relacionado ao tema, inserido no Programa Bahia Mais Segura que pertence ao Eixo Estratégico “Segurança Pública e Defesa Social”, que se trata de um programa te-

mático, quando seria mais adequado, devido à transversalidade das ações de proteção e defesa civil, pertencer a um programa especial.

Além disso, constatou-se não haver regionalização das Metas dos Indicadores no PPA 2024-2027 pelos Núcleos de Território de Identidade, o que compromete a adaptação de políticas públicas às especificidades regionais, essenciais para ações mais eficazes e inclusivas. Esse cenário prejudica o direcionamento de esforços, dificulta a avaliação de resultados e aumenta a vulnerabilidade das comunidades.

Acresce-se ainda a constatação de ausência, no PPA 2024-2027, do atributo “periodicidade - anual” das Metas de Indicadores do Compromisso “Promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação a desastres”. Essa ausência compromete a eficiência, a transparência e a credibilidade do sistema de medição de desempenho governamental, uma vez que a periodicidade anual é essencial para boas práticas administrativas e para o cumprimento dos objetivos governamentais.

2.5.3.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

Consequentemente, há inadequação de avaliação das políticas públicas de proteção e defesa civil, a qual resulta em fragilidades na gestão e execução das ações planejadas. Isso não apenas viola a legislação pertinente, mas também expõe a população a riscos desnecessários em casos de emergência, comprometendo a integridade e a segurança de toda a comunidade envolvida.

Outro ponto que merece destaque diz respeito à estrutura organizacional da SUDEC. Verificou-se que ela se encontra em desacordo com os normativos que regem sua estrutura, organização, funcionamento e competências, não refletindo a estrutura organizacional vigente. Constatou-se que algumas de suas unidades administrativas foram criadas, extintas ou tiveram suas funções alteradas sem a devida atualização, a exemplo das coordenações regionais, que ainda não existem, a despeito de determinação legal para sua criação. Soma-se a isso a constatação de que não há na SUDEC sequer um servidor efetivo. Todos os 27 servidores são ocupantes de cargos comissionados, o que pode comprometer a continuidade do serviço público e a qualidade dos serviços prestados. No mais, e não menos importante, constatou-se também que o regimento interno dessa superintendência está desatualizado.

Ainda, menciona-se que a auditoria verificou atrasos significativos na homologação de decretos municipais de situação de emergência, prejudicando a capacidade de resposta dos municípios afetados. Esses atrasos comprometem a credibilidade da gestão pública e ampliam os riscos à saúde, segurança e bem-estar das populações atingidas.

Ademais, registra-se também que foram identificadas deficiências na instrução dos processos de pagamento, como a ausência de comprovantes de entrega de materiais, o que compromete a transparência e a rastreabilidade das ações. Além disso, foram apontadas não conformidades nas etapas de planejamento, licitação e execução de contratos. Para tais deficiências, citam-se como principais causas ineficiência do Controle Interno, falta de acompanhamento da entrega e distribuição, ausência de procedimentos e rotinas padronizadas, rotatividade de pessoal, improvisação no atendimento de demandas, tudo isso podendo gerar pagamentos indevidos e prejuízos ao erário.

Enfim, destaca-se a necessidade de ações adequadamente planejadas e coordenadas para fortalecer a governança, promover a integração interinstitucional, capacitar equipes técnicas, estabelecer mecanismos de monitoramento e transparência, e garantir a participação social para uma gestão eficiente e resiliente de riscos e desastres. Essas medidas são indispensáveis para consolidar uma governança robusta, transparente e preparada para enfrentar os desafios impostos pelos desastres naturais e emergenciais, que estão cada vez mais frequentes e intensos, assegurando a proteção e o bem-estar da população baiana.

Desta forma, dentro do escopo analisado, verifica-se que o Estado precisa avançar na área de proteção e defesa civil, no intuito de dispor de ferramentas efetivas para promover uma política pública eficaz e eficiente.

Dentre as propostas de recomendações apresentadas para o aprimoramento da gestão estadual, destacam-se as seguintes:

2.5.3.2.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Implementar a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 14.882/2025;
Elaborar e implementar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto no III do art. 7º da Lei Federal nº 12.608/2012, atentando-se para o preconizado nos arts. 10 e 11 da Lei Estadual nº 14.882/2025;
Elaborar e implementar um programa específico no PPA voltado para a proteção e defesa civil da Bahia, em consonância com o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 14.647/2023;
Desenvolver um plano sistemático de avaliação das políticas públicas de proteção e defesa civil, estabelecendo indicadores de desempenho objetivos, com metas cla-

ras e unidades de medida quantificáveis que sejam capazes de refletir o resultado alcançado por meio da execução das ações de Política Pública, conforme disposto no art. 37, §16 e no art.165, §16 da CF/1988;

Realizar concurso público para prover o quadro de pessoal da SUDEC com servidores efetivos, em quantidade adequada, a fim de minimizar os efeitos deletérios da perda na gestão, execução e controle das atividades de atribuição da referida Superintendência, em consonância com o disposto no II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e com o previsto no art. 15 da Constituição Estadual de 1989 (CE/89), atentando-se para as ressalvas inscritas no art. 14, § 1º da CE/1989 e no art. 11, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.677/1994; e

Otimizar o processo de homologação dos decretos municipais de declaração de situação de emergência, com o intuito de melhorar a capacidade de resposta dos municípios afetados, tomando-se como referência o disposto no art. 7º, VII da Lei Federal nº 12.608/2012, com supedâneo no princípio da eficiência constante no caput do art. 37 da CF/1988.

Recomendação ao Governo do Estado

Revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, projetando para os Indicadores de Programa do PPA os índices esperados, para cada ano e para o final do PPA;

2.5.3.3 Monitoramento da Auditoria Coordenada no Sistema Prisional

Em 2024, foi realizado monitoramento da Resolução TCE/BA nº 68, de 31/07/2018, decorrente da auditoria operacional Coordenada no Sistema Prisional - Produto 2,¹⁰⁴ que teve por objetivo avaliar a aplicação dos recursos decorrentes de repasses na modalidade fundo a fundo, do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos fundos estaduais, para construção/ampliação de vagas em estabelecimentos penais e para aquisição de solução de monitoração eletrônica, bem como aspectos relacionados à governança do sistema prisional. Assim, buscou-se verificar a implementação das deliberações exaradas na supracitada Resolução, tendo por base as ações acordadas no Plano de Ação apresentado pela SEAP¹⁰⁵.

Das quatro deliberações ao Governo do Estado, monitoradas, verificou-se a seguinte situação de implementação:

¹⁰⁴ TCE/014158/2024.

¹⁰⁵ Por meio do Ofício GAB SEAP Nº 282/2018 nos autos do Processo nº TCE/009397/2017.

QUADRO 13 – Situação de implementação das recomendações relativas à Resolução TCE/BA nº 68/2018

Deliberação	Situação de Implementação
Governança no Sistema Prisional	
Elaborar e formalizar política pública específica para o sistema prisional	não implementada
Dar celeridade à aprovação do Regimento Interno no âmbito do Comitê Executivo do Programa Pacto pela Vida, com vistas à sua homologação, conforme art. 11 da Lei 12.357/2011. (Item “d”, Resolução nº 68/2018)	parcialmente implementada
Realizar diagnóstico das necessidades do sistema prisional e elaborar Plano de Ação conjunto estabelecendo as prioridades, metas, ações a serem realizadas, responsáveis e prazos, para solução dos problemas identificados no sistema prisional	não implementada
Estabelecer sistemática de monitoramento e avaliação do Plano de Ação, definindo periodicidade, responsáveis e indicadores de desempenho, com vistas a avaliar o impacto das ações desenvolvidas.	não implementada

Fonte: Análise das Deliberações, item II do Relatório de Monitoramento.

Assim, no que tange à governança do sistema prisional, ainda que tenha sido verificado atendimento quanto à alocação de fundos para melhorias estruturais e aquisição de equipamentos, de maneira geral, permanecem lacunas à boa governança do sistema, a saber:

- **Regimento Interno do Comitê Executivo do Programa Pacto pela Vida** – Foi apresentado minuta do referido Regimento Interno, do antigo Programa Pacto pela Vida. Entretanto, não houve evidenciação da aprovação pelo Comitê e homologação, pelo Chefe do Executivo, bem como a apresentação de Regimento Interno que regulamentará o Comitê Executivo do agora vigente Programa Bahia pela Paz, órgão consultivo e deliberativo, do qual a SEAP faz parte, que permanece com a finalidade de promover a articulação entre os processos de formulação, implantação, monitoramento e avaliação das ações do Programa Bahia pela Paz, vigente em razão da alteração promovida na Lei 106.
- **Política Pública para o Sistema Prisional** – Não foi implementada uma política específica, tampouco se observou a formulação de Política Pública de Defesa Social prevista no art 1º, da Lei nº 12.357/2011, que instituiu o Sistema de Defesa Social, apesar da reformulação desta Lei, em 2024, criando o Programa Bahia pela Paz, em substituição ao então Programa Pacto pela Vida. A ausência de uma política pública formalizada tem como consequências, dentre outras, a falta de estabelecimento de diretrizes e de

¹⁰⁶ Lei Estadual nº 14.730, de 04/06/2024.

instrumentos de gestão e governança, bem como a boa divisão de competências e de atribuições de atores envolvidos, para a solução de problemas específicos do sistema prisional, de forma a subsidiar as decisões de governo.

- **Plano de Ação e Sistemática de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional** – Não foi evidenciado a realização de diagnóstico das necessidades do sistema prisional e, por conseguinte, a elaboração de Plano de Ação para o sistema prisional, estabelecendo as prioridades, metas e ações a serem realizadas, assim como não foi estabelecido sistemática de monitoramento e avaliação do sistema prisional.

Assim, transcorridos seis anos da edição da Resolução TCE/BA nº 68/2018 e da apresentação pela SEAP do Plano de Ação, a análise do grau de implementação das ações acordadas no referido instrumento apresentado, evidencia permanência das deficiências relacionadas à governança do sistema prisional, ensejando proposta de reiteração das recomendações emitidas ao governo do estado por este tribunal.

2.5.4 Assistência Social e Garantia de Direitos Fundamentais

No eixo “Assistência Social e Garantia de Direitos Fundamentais” do PDI Bahia 2035 são descritos os seguintes objetivos estratégicos:

- Garantir a integralidade e a intersetorialidade das políticas públicas e a implantação de ofertas regionalizadas e territorializadas de serviços;
- Garantir ao usuário da rede socioassistencial a efetividade do direito à escuta, ao acolhimento e ao lugar de protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas pelos serviços de ação continuada, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo;
- Compor a gestão estadual com as estruturas essenciais para o desenvolvimento das funções da política de assistência social, com ênfase na Vigilância Socioassistencial, e de segurança alimentar e nutricional, considerando sua amplitude e complexidade, englobando desde a fome até a obesidade;
- Promover a visibilidade social da pessoa com deficiência, ampliando a acessibilidade nas suas sete dimensões, permitindo a inclusão nas diversas esferas da sociedade;
- Promover a proteção e a promoção social da população LGBT, combatendo o preconceito e a violência sofrida, fomentando iniciativas de geração de trabalho e renda e garantindo a visibilidade de suas questões junto às demais políticas públicas;

- Fomentar iniciativas da sociedade civil, voltadas para atenção, prevenção, cuidado e reinserção social. Ampliar espaços de participação e controle social das políticas públicas geracionais;
- Fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, visando assegurar a sua proteção integral em consonância com a política estadual de direitos humanos da criança e do adolescente, inclusive o enfrentamento à exploração e ao turismo sexual de crianças e adolescentes no estado da Bahia.

A Lei Estadual nº 14.521, de 15/12/2022, que modificou a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e deu outras providências, extinguiu a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS (art. 2º) e criou a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH (art. 3º) e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES (art. 4º).

Ainda que não tenha sido aprovado o regimento interno¹⁰⁷ próprio da SEADES, previsto no Decreto Estadual nº 21.863, de 01/01/2023, o caput do art. 3º da Lei Estadual nº 14.521/2022, indicou esta secretaria como responsável por “planejar, coordenar, executar e fiscalizar as **políticas de assistência e desenvolvimento social, segurança alimentar e nutricional e as políticas sobre drogas**”.

Portanto, considerando os objetivos estratégicos supradescritos, a Auditoria analisou a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas a seguir.

2.5.4.1 Política Estadual de Assistência Social

2.5.4.1.1 Monitoramento da recomendação b23 a b29

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas à Política Estadual de Assistência Social, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

b23. adequar a sistemática de repasse dos recursos destinados à assistência social aos moldes previstos no art. 12-D da Lei Estadual nº 6.930/1995 (item 2.5.4.1);

O referido Plano trouxe duas ações a realizar:

- I. Diálogo prévio entre a SEADES e SEFAZ para alinhamento no envio da cota orçamentária necessária para execução do repasse de recursos; e
- II. II. Articulação entre SEADES e SEFAZ quanto à disponibilização dos recursos financeiros, de acordo com a LOA, destinados à Assistência Social.

¹⁰⁷ Conforme resposta da SEADES através do Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB.

As ações tinham como prazo final as datas “Jan/2025” e “Mar/2025”, respectivamente. Instada a se manifestar, a SEADES¹⁰⁸ informou que vem mantendo diálogo e articulação sistemática com a SEFAZ para assegurar o repasse dos recursos destinados à assistência social. Desta forma, apesar da conclusão das ações previstas, a Auditoria verificou que os recursos estaduais destinados ao cofinanciamento da assistência social na modalidade “fundo a fundo” não ingressaram na conta do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), sendo verificado no Balanço orçamentário que as transferências correntes ingressadas no fundo somaram o total de R\$9,2 milhões de origem da União. Conclui-se que é necessário reiterar a recomendação, porém com sugestão de determinação, em alinhamento com a sugestão da auditoria na seção analítica das Contas de Governo – Exercício 2023, tendo em vista que a recomendação não foi implementada.

b24. dar celeridade ao processo de regulamentação da Política Estadual de Assistência Social (item 2.5.4.1);

Como resposta, o Plano de Ação apontou que tal regulamentação foi contemplada como meta no Plano Estadual de Assistência Social (PEAS), resultando na elaboração de projeto que originou a Lei Estadual nº 14.637, de 28/11/2023. Essa norma atualizou e regulamentou a Política Estadual de Assistência Social, promovendo alinhamento com a legislação federal.

A nova lei trouxe alterações significativas em relação à legislação anterior (Lei Estadual nº 6.930, de 28/12/1995), especialmente no que se refere à atualização de objetivos, diretrizes, princípios e instrumentos que orientam a implementação da política. Atualmente, ambas as leis contêm dispositivos vigentes relacionados ao tema. Contudo, apesar do avanço normativo, observa-se que a regulamentação prevista no § 4º do art. 12 da nova lei — que trata das diretrizes e procedimentos para a operacionalização da política por meio de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais — ainda não foi efetivada, o que compromete a institucionalização plena da Política Estadual de Assistência Social no estado.

A ausência de manifestação da SEADES à solicitação da Auditoria¹⁰⁹ indica que os dispositivos legais não foram devidamente regulamentados. Diante disso, a recomendação é classificada como não implementada, visto que não consta do plano de ação encaminhado qualquer ação com vistas à necessária regulamentação. A Auditoria conclui pela necessidade de emissão de determinações para assegurar o cumprimento da legislação.

b25. incluir no planejamento plurianual as ações previstas no PEAS para o fortalecimento do serviço de vigilância socioassistencial do Estado e para o incentivo à ampliação desse serviço nos municípios baianos (item 2.5.4.1);

¹⁰⁸ Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

¹⁰⁹ Solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

O Plano de Ação informou como já realizados a inserção de metas no PPA 2024-2027 e o assessoramento técnico às gestões municipais. Foram ainda previstas três ações: indicar à SEPLAN a priorização da vigilância socioassistencial (jun/2024 a jun/2025); qualificar a estrutura física e o corpo técnico da área (nov/2024 a dez/2027); e apoiar os municípios na implantação e estruturação do serviço (jan/2023 a dez/2027).

No PPA 2024-2027, por meio do “Programa 402 – SUAS Bahia: Fortalecendo a Assistência Social”, foi firmado o compromisso de “Fortalecer a vigilância socioassistencial em suas dimensões”, com os seguintes indicadores: número de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre vulnerabilidades e riscos sociais; e número de municípios monitorados, com iniciativas como aprimoramento da Rede SUAS Bahia e fortalecimento das equipes técnicas da vigilância. No entanto, os relatórios do FIPLAN não evidenciaram ações orçamentárias específicas para essas iniciativas, nem a vinculação direta com o serviço de vigilância socioassistencial.

Em resposta, a SEADES¹¹⁰ reiterou o compromisso firmado no PPA 2024-2027 e destacou sua inclusão no Pacto de Aprimoramento 2025/2028, conforme a Resolução CIB nº 02/2025. Afirmou promover a qualificação da estrutura e equipe técnica, além da realização de processo seletivo simplificado via REDA para contratação de servidores. Quanto ao apoio aos municípios, informou ter realizado atividades de assessoramento técnico, presenciais e virtuais, com foco na implantação e estruturação da vigilância.

Embora a inclusão do compromisso no PPA seja um avanço, a ausência de ações orçamentárias específicas destaca-se como um entrave à efetivação do serviço. Assim, a Auditoria classifica a recomendação como parcialmente implementada, recomendando sua reformulação para o exercício atual.

b26. assegurar a articulação dos órgãos competentes no âmbito da Administração Pública para a elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários e realização de concurso público para contratação de pessoal, a fim de instrumentalizar a política estadual da assistência social das ferramentas necessárias à sua implementação (item 2.5.4.1);

O Plano de Ação mencionou como medida já adotada a realização de estudo preliminar e previu, como ações a executar, a constituição de Grupo de Trabalho com a SAEB e a PGE/BA até março de 2025 para elaboração da proposta de concurso público e a instalação de Mesa de Negociação para desenvolvimento do plano de carreira até dezembro do mesmo ano.

A Secretaria¹¹¹ informou que está finalizando estudos e articulações institucionais para subsidiar a elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários, bem como a rea-

¹¹⁰ Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

¹¹¹ Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

lização de concurso público. O processo encontra-se em fase de conclusão, com a composição de comissão para elaboração do plano já em andamento.

Apesar de a SEADES ter realizado estudos e articulações institucionais, ainda não foi efetivado o Plano de Carreira, Cargos e Salários e a realização de concurso público, classificando a recomendação como parcialmente implementada, sendo necessário reiterá-la no presente exercício, com sugestão também de determinação.

b27. criar o Comitê de Monitoramento do Plano Estadual de Assistência Social e implementar as atividades previstas para o monitoramento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, em conjunto com a participação do setor de vigilância socioassistencial (item 2.5.4.1);

Como ação realizada, o Plano de Ação registrou a contratação de consultoria para subsidiar a atualização do Plano, e indicou como ações a realizar a atualização do PEAS 2024-2027 (até jan/2025) e a recomposição e formalização do comitê de monitoramento (até jun/2025).

A SEADES¹¹² informou que a atualização do PEAS 2025-2028 está em fase final e será submetida à análise e deliberação do CEAS. Após sua publicação, será realizada a recomposição e formalização do Comitê de Monitoramento referente ao período de 2024-2027.

A Auditoria considera a recomendação como não implementada, sendo necessário reiterá-la no presente exercício.

b28. incluir metas e iniciativas no PPA, bem como ações na lei orçamentária anual, a fim de serem implementadas as metas e compromissos previstos no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, propiciando subsídios para futuros acompanhamentos e avaliações da política pública (item 2.5.4.1);

No Plano de Ação, foi registrada como ação realizada o “Alinhamento das metas e iniciativas no PPA 2024-2027 com os compromissos do Pacto de Aprimoramento do SUAS”. Como ação a ser realizada, foi prevista a “Atualização do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, em consonância com o PPA 2024-2027 e a atualização do Plano Estadual de Assistência Social”, com prazo até dezembro de 2025.

A Auditoria verificou que, no “Programa 402 – SUAS Bahia: Fortalecendo a Assistência Social” do PPA 2024-2027, foi estabelecido o compromisso de “Fortalecer a vigilância socioassistencial em suas dimensões”, com indicadores e iniciativas relacionados ao Pacto de Aprimoramento do SUAS (2021-2024). No entanto, a análise dos relatórios do FIPLAN não identificou ações orçamentárias específicas para essas iniciativas em 2024.

¹¹² Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

Além disso, algumas metas do pacto, como a elaboração de diagnóstico da situação dos fundos estadual e municipais e a realização de concurso público para recomposição do quadro de servidores, não foram integradas ao PPA 2024-2027 nem à LOA/2024, evidenciando a desconexão entre as metas e as ações orçamentárias planejadas.

Instada a se manifestar, a SEADES¹¹³ não trouxe esclarecimentos acerca deste ponto, de modo que a Auditoria considera a recomendação como parcialmente implementada, sendo necessário reiterá-la no presente exercício.

b29. estabelecer indicadores de desempenho e resultado suficientes para a verificação do alcance dos objetivos, considerando as quatro dimensões do objetivo da assistência social (item 2.5.4.1);

O Plano de Ação informou a ampliação de indicadores no PPA 2024-2027 e a implementação do IGD SUAS Bahia, além de prever, até dezembro de 2027, a qualificação dos indicadores de qualidade e resultados. Entretanto, a análise do “Programa 402 – SUAS Bahia” revelou que os indicadores contemplam apenas as dimensões de vigilância socioassistencial, proteção social e defesa de direitos, sem incorporar aspectos como autonomia, protagonismo e socialização dos usuários.

A SEADES¹¹⁴ informou que a atualização do Pacto de Aprimoramento 2025/2028 prevê a criação de novos indicadores e mencionou a implementação do SELO SUAS Bahia, com foco na valorização de boas práticas municipais e na aferição da qualidade dos serviços. Contudo, os indicadores atualmente apresentados não abrangem integralmente os objetivos da política de assistência social, razão pela qual a Auditoria considera a recomendação como parcialmente atendida e propõe sua reiteração no exercício vigente.

2.5.4.2 Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

2.5.4.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A Lei Estadual nº 11.046, de 20/05/2008, instituiu a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PESAN) e criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), definindo objetivos gerais, princípios e diretrizes, mas sem estruturar completamente a política no estado. Essa legislação é considerada a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia, estabelecendo componentes e mecanismos necessários à formulação, implementação e avaliação da política pública.

Em conformidade com o art. 19, I, da referida lei, foi promulgado o Decreto Estadual nº 14.684, de 01/08/2013, que homologou a Resolução nº 02/2013 do Grupo Gover-

¹¹³ Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

¹¹⁴ Ofício nº 257/2025 – SEADES/GAB, em resposta à solicitação OS 73/2025 – SEDL Nº 01/2025.

namental de Segurança Alimentar e Nutricional (GGSAN), aprovando a PESAN e definindo seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de financiamento, gestão e avaliação. Para sua efetivação, foram instituídos mecanismos de governança como o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), o SISAN estadual, a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Bahia (CONSEA-BA), o GGSAN e a articulação com órgãos e entidades dos municípios que integram o SISAN.

2.5.4.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

2.5.4.2.2.1 Ausência de Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN)

Em auditoria operacional¹¹⁵ realizada no segundo semestre de 2024, foi apontada a inexistência de um PLANSAN vigente naquele exercício. A SEADES informou, em 20/09/2024¹¹⁶, que o segundo plano, previsto para o período de 2020 a 2024, não chegou a ser publicado e que um terceiro estava em elaboração por grupo de trabalho do CONSEA-BA, com previsão de publicação até dezembro de 2024.

Contudo, em nova manifestação da SEADES, em 24/02/2025¹¹⁷, foi informado que o terceiro plano ainda estava em fase de finalização. Assim, verifica-se que, durante todo o exercício de 2024, a unidade atuou sem um plano vigente de segurança alimentar e nutricional, comprometendo a execução e o monitoramento da política pública na área.

O art. 12, parágrafo único do Decreto Estadual nº 14.684/2013 reconhece o PLANSAN como o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política estadual, ao definir que ele deve conter objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento elaborados com participação da sociedade civil. Diante disso, a ausência de um PLANSAN vigente compromete significativamente a gestão eficiente da política, dificultando o acompanhamento e a avaliação das ações implementadas.

2.5.4.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento relacionados ao Programa 403 – Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social

Com base na análise do Programa 403 – Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social do PPA 2024-2027, verifica-se que os indicadores utilizados para aferição de desempenho se baseiam exclusivamente em percentuais relativos a condições nutricionais da população (ex.: baixo peso, obesidade, sobrepeso), os quais, apesar de relevantes, não são suficientes para refletir o impacto direto das ações go-

¹¹⁵ Processo TCE/013922/2024.

¹¹⁶ Ofício nº 633/2024 – SEADES/GAB, em resposta à Solicitação nº LFC 03/2024, processo TCE/013922/2024.

¹¹⁷ Ofício nº 141/2025 – SEADES/GAB.

vernamentais. Além disso, a utilização exclusiva de dados percentuais desconsidera fatores contextuais como vulnerabilidade regional, acesso a alimentos e serviços, e variações na população atendida. Tal abordagem contraria o art. 5º da Lei Estadual nº 14.647/2023, que exige que os indicadores reflitam adequadamente o desempenho da política pública em todos os níveis programáticos.

Adicionalmente, observa-se que houve redução do orçamento inicial da ação de Fornecimento de Refeição Balanceada (de R\$19,0 milhões para R\$13,8 milhões), bem como baixa execução da ação Implantação de Tecnologia Social, com apenas R\$22,3 milhões pagos de um total final orçado de R\$40,4 milhões. Ambas ações foram classificadas como prioritárias pela LDO/2024, o que evidencia uma incongruência entre o planejamento orçamentário e a efetiva execução dos recursos.

QUADRO 14 – Programa 403 do PPA e as ações prioritárias em 2024

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano 2022)	Valor Apurado (2024)
Proporção de adultos com baixo peso	%	2,76	2,57
Percentual de crianças com até 2 anos com peso muito baixo ou peso baixo para a idade	%	4,86	3,75
Proporção de adultos com obesidade	%	27,23	29,87
Proporção de pessoas idosas com baixo peso	%	16,74	16,77
Proporção de pessoas idosas com sobrepeso	%	42,60	42,94
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Fornecimento de Refeição Balanceada	19,0	13,8	12,3
Incentivo à Produção e Consumo de Leite	5,0	23,4	23,3
Aparelhamento de Central de Distribuição de Alimento	11,0	14,3	8,1
Assistência Técnica para Qualificação de Empreendedor Individual e Familiar	6,0	8,0	7,5
Implantação de Horta Comunitária e Quintal Produtivo	20,0	22,1	21,8
Implantação de Tecnologia Social	14,9	40,4	22,3
Subtotal	75,9	122,0	95,3

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e Sistema FIPLAN (M&A004 e M&A011).

Foi enviada à SEADES¹¹⁸ solicitação de esclarecimentos acerca dos aspectos apontados. Quanto aos indicadores utilizados, a unidade informou que o indicador está no PPA 2024-2027 de forma estratégica, buscando evidenciar questões importantes e fundamentais no âmbito da temática que nomeia e define o Programa. Destacou,

¹¹⁸ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 02/2025.

ainda, que questões como Obesidade e Baixo Peso, que são centrais para segurança alimentar e nutricional, devem estar presentes no horizonte de reflexão e atuação coletiva do Estado. Por outro lado, informou que no PPA 2024-2027 há indicadores de compromisso que remetem ao que a Secretaria se propôs a fazer e que a unidade tem, portanto, contemplado as dimensões de análise dispostas no art. 21, § 6º do Decreto Estadual nº 14.684/2013, trazendo como exemplo o atendimento ao inciso IV do § 6º do dispositivo mediante implementação de ações/programas realizados no âmbito da secretaria.

Apesar da justificativa apresentada, a Auditoria mantém a conclusão de que os indicadores de programas são insuficientes para mensurar o impacto das ações e não contemplam todos os incisos do art. 21, § 6º do Decreto Estadual nº 14.684/2013.

Quanto à redução do orçamento inicial da ação de “Fornecimento de Refeição Balanceada”, a SEADES informou que o valor orçado inicial de R\$19,0 milhões contemplava a perspectiva de ampliação da oferta de 1.000 refeições gratuitas/diárias nos restaurantes populares. No entanto, devido a reformas civis essenciais nas instalações de ambas as unidades (Comércio e Liberdade), visando garantir a execução eficiente dos recursos públicos, o valor orçado inicial foi ajustado, passando para R\$13,8 milhões.

No que se refere ao apontado pela Auditoria quanto à execução de somente 55% do orçamento final disponível para a ação prioritária de “Implantação de Tecnologia Social”, a SEADES informou que houve “remanejamento de recursos para a ação prioritária Quintais Produtivos de Segurança Alimentar (7169)”, considerando que a anulação dos valores remanejados não comprometeriam o cumprimento das despesas vinculadas à ação orçamentária no exercício 2024. Além disso, justificou que o valor programado inicialmente para o edital de seleção das entidades sem fins lucrativos para a execução das tecnologias sociais (Edital 004/2024) tornou-se “acima da capacidade técnica existente em relação à quantidade máxima de instituições contempladas” e que “para não haver perda orçamentária com a devolução dos recursos ao Erário, foi efetuado o realocamento do recurso para a ação dos Quintais Produtivos”.

O fato de os indicadores do Programa 403 – Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social do PPA 2024-2027 não serem suficientes para refletir o impacto direto das ações governamentais demonstra a fragilidade no processo de elaboração do PPA e isso repercute na dificuldade para mensurar o efeito do programa no enfrentamento aos problemas de insegurança alimentar e nutricional. Já a redução do orçamento e a baixa execução orçamentária de ações consideradas prioritárias pelo governo podem repercutir negativamente nas entregas dos produtos das ações orçamentárias aos beneficiários.

2.5.4.2.2.3 Inspeção realizada na Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

A auditoria operacional¹¹⁹ realizada na SEADES teve como objetivo avaliar as ações executadas em 2024 pela Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar (SISA), no âmbito do Programa Bahia Sem Fome e da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. O trabalho abrangeu o período de janeiro a novembro de 2024.

Foram analisadas diversas iniciativas sob responsabilidade da SISA/SEADES, como o Projeto Quintais Produtivos, Programa Cisternas, Restaurante Popular, Vida Melhor Urbano e as Cozinhas Comunitárias e Solidárias. Entre os principais achados, destacam-se a baixa articulação entre as ações da SISA e a distribuição desigual das iniciativas entre os municípios, com os territórios mais vulneráveis recebendo menos ações do que aqueles em melhores condições socioeconômicas. Além disso, foi identificado que parte do público beneficiado pelas ações não estava inscrita no CadÚnico, o que compromete a focalização do programa.

No que se refere aos bens adquiridos para projetos específicos, a auditoria identificou falhas de planejamento, com destaque para a aquisição de bens permanentes sem a devida previsão de espaço para uso, armazenamento ou definição de prazos para distribuição. Essa deficiência comprometeu a efetividade do processo distributivo, exigindo o armazenamento provisório dos itens em locais improvisados pela Secretaria. A inspeção realizada nesses espaços revelou condições inadequadas de armazenamento, além de situações em que organizações da sociedade civil receberam kits de cozinha comunitária sem possuir estrutura mínima para seu funcionamento.

Quanto aos restaurantes populares, a auditoria verificou que beneficiários não estão sendo contemplados pela ação de fornecimento de refeição gratuita e que há concentração dessa ação na capital do estado.

A auditoria apresentou recomendações à SISA/SEADES com o objetivo de aprimorar o desempenho de suas ações e fortalecer a efetividade da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como do Programa Bahia Sem Fome, no estado da Bahia.

2.5.4.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

O Decreto Estadual nº 22.770/2024, que dispõe acerca da regulamentação do Modelo de Governança do Plano Plurianual Participativo - PPA 2024-2027, estabelece, entre as diretrizes específicas definidas para orientação da governança do PPA 2024-2027, a “avaliação das políticas públicas como instrumento de aprendizagem

¹¹⁹ Processo TCE/013922/2024.

organizacional” (art. 2º, IV). O normativo dispõe também que “os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2024-2027 são orientados ao aperfeiçoamento das políticas públicas” (art. 4º, parágrafo único).

A SEADES¹²⁰ foi indagada acerca da existência de processo de monitoramento e avaliação da PESAN, em linha com os arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e a NBASP 9020, e de acordo com o que dispõe o art. 21 (e seus parágrafos) do Decreto Estadual nº 14.684/2013. Em resposta, a secretaria informou que tem realizado monitoramento e avaliação da PESAN, mediante visitas técnicas, uso de sistemas como o CIS-PAA, SIG-CISTERNAS e INFOLEITE, além de avaliações quadrimestrais no âmbito do FIPLAN. Ademais, informou que, para efeito de controle social, tem divulgado as ações em curso nos seus canais de comunicação, conforme determina a CF/1988.

A Auditoria reforça a importância da avaliação da política pública, tendo em vista que estudos recentes da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) e da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) apontam agravamento da insegurança alimentar no Brasil, impulsionado por desigualdades sociais e impactos da pandemia da COVID-19. Segundo o II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar (II VIGISAN, 2023), apenas 41,3% dos domicílios brasileiros estavam em situação de segurança alimentar em 2022. Na Bahia, o cenário é ainda mais preocupante: 62,6% da população apresentou algum nível de insegurança alimentar, sendo 11,4% em nível grave.

Em 2024, a PNAD Contínua¹²¹ registrou avanços, com 72,4% dos domicílios brasileiros em situação de segurança alimentar no final de 2023. No entanto, a insegurança alimentar permanece mais acentuada nas regiões Norte e Nordeste. Na Bahia, o percentual de segurança alimentar é de 60%, abaixo da média nacional e próximo à média regional (61,2%), evidenciando a persistência de desigualdades regionais.

Apesar da melhora nos indicadores, o Brasil continua no mapa da fome da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2022, e cerca de dois quintos dos domicílios baianos ainda enfrentam algum grau de insegurança alimentar. Tais dados reforçam a necessidade de correção das irregularidades apontadas na execução das políticas públicas e da ampliação de esforços para que o Estado avance no cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 2 (ODS 2) – “Fome Zero e Agricultura Sustentável”.

¹²⁰ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 02/2025.

¹²¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39838-seguranca-alimentar-nos-domicilios-brasileiros-volta-a-crescer-em-2023>. Acesso em: 27 mar. 2025.

2.5.4.3 Política Estadual de Drogas

2.5.4.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A Lei Estadual nº 4.684, de 28/11/1986, autorizou a criação do Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, tendo como órgão central o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), vinculado à Secretaria da Justiça. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 3.796, de 17/07/1990, aprovou o Regimento Interno do CONEN, atribuindo-lhe a formulação e fiscalização da política estadual sobre entorpecentes. Em 2012, o Decreto Estadual nº 14.180 homologou a Resolução nº 001/CONEN-BA, que instituiu a Política Estadual sobre Drogas, estabelecendo seus princípios, objetivos e diretrizes organizadas em cinco eixos: prevenção; tratamento, recuperação, reinserção social e ocupacional; redução de riscos e danos; repressão ao tráfico; e estudos, pesquisas e avaliações.

2.5.4.3.1.1 Fragilidades no desenho e institucionalização da política pública

Apesar da existência de um arcabouço normativo para a Política Estadual Sobre Drogas, foram identificadas fragilidades em seu desenho e institucionalização, especialmente pela ausência de instrumentos de governança e gestão que viabilizem sua efetiva implementação. Embora o normativo instituidor apresente princípios, diretrizes e objetivos, não contempla instrumentos ou mecanismos de governança e gestão necessários à sua implementação e mecanismos orientados à avaliação da política, contrariando o Referencial de Controle de Políticas Públicas¹²² do TCU, que recomenda a inclusão de elementos avaliativos no próprio desenho, como modelo lógico com entradas, intervenções, produtos, impactos e resultados.

Foi enviada à SEADES solicitação¹²³ de esclarecimentos acerca dos aspectos apontados, no entanto, a unidade não respondeu à solicitação.

2.5.4.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

Apesar da ausência de instrumentos ou mecanismos de governança e gestão suficientes para a implementação da Política Estadual Sobre Drogas, a SEADES, por meio da Superintendência de Políticas Sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis (SUPRAD), operacionaliza suas ações por meio de programas como o Corra pro Abraço, Sistema Bahia Viva e Pontos de Cuidado.

¹²² Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/referencial-de-controle-de-politicas-publicas>. Acesso em: 21 mar. 2025.

¹²³ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 03/2025.



2.5.4.3.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento relacionados ao Programa 404 – Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos

O Programa 404 do PPA 2024-2027, “Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos”, apresenta fragilidades na aferição de resultados, pois seu único indicador – relacionado à qualificação e inserção profissional de pessoas com uso problemático de substâncias – não possui valor de referência e tampouco foi apurado em 2024, tornando-se inadequado para mensuração de resultados. Além disso, o programa contou com apenas duas ações orçamentárias em 2024, das quais somente uma foi considerada prioritária, limitando a execução a dois dos cinco compromissos estabelecidos no PPA.

QUADRO 15 – Ações prioritárias 2024 (Programa 404 do PPA)

Programa PPA 2024-2027	Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Apurado (2024)
404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos	Proporção de pessoas que fazem uso problemático de álcool e outras drogas, atendidas pelas ações de redução de riscos e danos, qualificadas profissionalmente e inseridas no mundo do trabalho	Un.	0,00 (2023)	0,00
	Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
	Realização de Ações de Cuidado e Redução de Danos	11,2	12,9	11,2
	Subtotal	11,2	12,9	11,2

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A004 e M&A011).

Foi enviada à SEADES solicitação¹²⁴ de esclarecimentos acerca dos aspectos apontados, no entanto, a unidade não respondeu à solicitação.

2.5.4.3.2.2 Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas sem regimento interno e sem atuação em 2024

O normativo instituidor da Política Estadual sobre Drogas não definiu instrumentos ou mecanismos de governança e gestão necessários à sua implementação. Embora a Lei Estadual nº 4.684/1986 tenha previsto a atuação de diversos órgãos no Sistema Estadual de Entorpecentes, não houve regulamentação efetiva para estabelecer suas atribuições específicas, subordinação e vinculação ao órgão central, conforme determinado em lei. Apenas o Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) foi publicado pelo Decreto Estadual nº 3.796/1990, limitando-se às atribuições do órgão central.

¹²⁴ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 03/2025.

Posteriormente, com a aprovação da Política Estadual sobre Drogas, a Lei Estadual nº 12.809, de 25/04/2013 reformulou dispositivos da legislação anterior, renomeando o sistema para “Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas”, estabelecendo a Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos como órgão central e transformando o CONEN em Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CEPAD), de natureza consultiva e deliberativa.

Entretanto, o CEPAD não teve seu regimento interno aprovado e homologado, contrariando o disposto no art. 6º da Lei nº 12.809/2013. Desta forma, em 2024 o CEPAD manteve inativo, sem indicação de representantes e sem atuação. A ausência de regulamentação das competências, estrutura e funcionamento do conselho compromete sua atuação e prejudica a efetiva institucionalização e implementação da política sobre drogas no estado da Bahia.

Foi enviada à SEADES solicitação¹²⁵ de esclarecimentos acerca dos aspectos apontados, no entanto, a unidade não respondeu à solicitação.

2.5.4.3.2.3 Não implementação do sistema de informatização de dados sobre as Políticas sobre Drogas na Bahia

O Referencial de Controle de Políticas Públicas¹²⁶ do TCU recomenda a existência de um sistema contínuo e programado de monitoramento que integre dados em uma única plataforma, permitindo acompanhar processos, produtos, resultados e impactos das ações. Esse monitoramento deve estar alinhado a um cronograma definido e possibilitar a retroalimentação e o aperfeiçoamento das políticas públicas. A ausência de tal sistema compromete a capacidade de avaliação e gestão efetiva das políticas implementadas.

No âmbito da Política Estadual sobre Drogas, a SEADES apresentou, em seu Relatório de Gestão, um “Sistema de gerenciamento de assistidos”, relacionado aos programas Corra Pro Abraço, Pontos de Cuidado, Sistema Bahia Viva e CAIS, este ainda em fase de implementação. Além disso, o programa Corra Pro Abraço, executado pela SUPRAD, previa a criação de um sistema de informatização de dados, conforme termo de colaboração nº 02/2023, firmado com a organização COMVIDA. No entanto, tal sistema encontra-se com estágio de implementação “em andamento”.

A ausência de um sistema de dados integrado dificulta o acompanhamento das ações executadas, fragilizando a capacidade de monitoramento da política, o que compromete sua efetividade e impede a avaliação dos resultados e impactos esperados.

¹²⁵ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 03/2025.

¹²⁶ Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/referencial-de-controle-de-politicas-publicas>. Acesso em: 21 mar. 2025.

Foi enviada à SEADES solicitação¹²⁷ de esclarecimentos acerca dos aspectos apontados, no entanto, a unidade não respondeu à solicitação.

2.5.4.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.4.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Em reunião com a SUPRAD/SEADES, a unidade informou à equipe de Auditoria que atualmente não há um processo de avaliação da Política Estadual sobre Drogas, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental.

Mediante solicitação¹²⁸ da Auditoria, a unidade foi instada a enviar esclarecimentos acerca do aspecto abordado, sem, no entanto, responder à solicitação.

Cabe destacar o que dispõe o Decreto Estadual nº 22.770/2024, acerca da regulamentação do Modelo de Governança do Plano Plurianual Participativo - PPA 2024-2027, no qual, dentre as diretrizes específicas definidas para orientação da governança, incluiu-se a “avaliação das políticas públicas como instrumento de aprendizagem organizacional” (art. 2º, IV). O normativo dispõe também que “os processos de monitoramento e avaliação do PPA 2024-2027 são orientados ao aperfeiçoamento das políticas públicas” (art. 4º, parágrafo único).

A “Análise Executiva da Questão das Drogas no Brasil”¹²⁹, publicada pela Secretaria de Política Sobre Drogas (SENAD) no ano de 2021, como fase de diagnóstico setorial no âmbito do Plano Nacional de Políticas Sobre Drogas (PLANAD), indicou que Salvador era a capital que possuía o maior percentual (24,3%) de adultos que fizeram consumo abusivo de álcool em 2019. No que se refere às drogas ilícitas, o diagnóstico apontou piora, a nível nacional, de parte dos indicadores-chave relacionados ao consumo destas substâncias, como o percentual de escolares frequentando o 9º ano do ensino fundamental que usaram drogas ilícitas alguma vez na vida, aumentando de 7,3% em 2012 para 9,0% em 2015. Apontou, ainda, um aumento sucessivo no Brasil, no período de 2016 a 2019, do número de benefícios de aposentadoria por invalidez concedidos em razão de transtornos mentais e comportamentais devidos ao consumo de álcool e outras drogas (CID 10: F-10 a 16 e F-18 a 19).

Destaca-se, ainda, do estudo, o apontamento da baixa disponibilidade de estatísticas e avaliações como um problema nas análises epidemiológicas de consumo de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como no acompanhamento dos impac-

¹²⁷ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 03/2025.

¹²⁸ Solicitação OS 73/2025 – SEDL nº 03/2025.

¹²⁹ Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/arquivo-manual-de-avaliacao-e-alienacao-de-bens/aeqdb___analise-executiva-da-da-questao-de-drogas-no-brasil___versao-final.pdf/view. Acesso em: 22 abr. 2025.

tos das atuações governamentais no controle do uso das drogas, sendo uma das causas a “escassez de recursos humanos, financeiros e políticos para pesquisas e avaliações”. O problema gera consequências relacionadas a fatores como: conhecimento parcial sobre fatos, situações, andamento e resultados de ações, projetos, programas e políticas públicas sobre drogas, ao risco de políticas públicas sobre drogas embasadas em evidências inexistentes ou inadequadas.

O II Relatório Brasileiro Sobre Drogas¹³⁰ trouxe um panorama de Consumo de Drogas no Brasil e nos estados brasileiros. O relatório apontou que, no período de 2008 a 2016, a capital baiana apresentou percentuais superiores à média nacional no indicador “População adulta – uso abusivo de álcool em maiores de 18 anos nos últimos 30 dias”.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do ODS3 “Saúde e Bem-Estar: garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”¹³¹.

2.5.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado

Promover a regulamentação da Política Estadual de Assistência Social de acordo com o art. 12, § 4º da Lei Estadual nº 14.637/2023 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Adequar a sistemática de repasse dos recursos destinados à assistência social aos moldes previstos no art. 12-D da Lei Estadual nº 6.930/1995 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, com todos os elementos necessários para o acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 14.684/2013; e

Elaborar o Regimento do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CEPAD), conforme art. 6º da Lei Estadual nº 12.809/2013.

¹³⁰ Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/server/api/core/bitstreams/deed6b37-9780-40c1-aa64-18f27cbc3d8a/content>. Acesso em: 22 abr. 2025.

¹³¹ 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.

Recomendações ao Governo do Estado

Assegurar a articulação dos órgãos competentes no âmbito da Administração Pública para a elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários e realização de concurso público para contratação de pessoal, a fim de instrumentalizar a política estadual da assistência social das ferramentas necessárias à sua implementação (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Incluir no planejamento plurianual as ações previstas no PEAS para o fortalecimento do serviço de vigilância socioassistencial do Estado e para o incentivo à ampliação desse serviço nos municípios baianos (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Criar o Comitê de Monitoramento do Plano Estadual de Assistência Social e implementar as atividades previstas para o monitoramento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, em conjunto com a participação do setor de vigilância socioassistencial (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2023**);

Incluir metas e iniciativas no PPA, bem como ações na lei orçamentária anual, a fim de serem implementadas as metas e compromissos previstos no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, propiciando subsídios para futuros acompanhamentos e avaliações da política pública (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Estabelecer indicadores de desempenho e resultado suficientes para a verificação do alcance dos objetivos, considerando as quatro dimensões do objetivo da assistência social (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Adotar as medidas cabíveis junto à SEADES para viabilizar a atualização da Política sobre Drogas, aprimorando o seu processo de formalização, incluindo os meios para sua implementação e avaliação;

Revisar e aprimorar os indicadores de desempenho vinculados ao Programa 403 - Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social e ao Programa 404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos, em atendimento ao art. 5º da Lei Estadual nº 14.647/2023; e

Apoiar a SEADES para implementar um sistema que permita o acompanhamento de processos, produtos, resultados e impactos das atividades realizadas no âmbito da Política Estadual sobre Drogas.

2.5.5 Ciência, Tecnologia e Inovação

De acordo com o PDI Bahia 2035, o eixo Ciência, Tecnologia e Inovação possui os seguintes objetivos estratégicos:

- Fortalecer o sistema de CT&I, por meio da articulação institucional, garantindo a sinergia de atuação entre governo, academia e iniciativa privada;
- Estimular o desenvolvimento das tecnologias sociais, empreendendo estratégias de mapeamento e apoio a iniciativas e potenciais, como forma de promover a difusão tecnológica e a inserção social;
- Fortalecer as atividades de CT&I no estado, promovendo a absorção, divulgação e criação de tecnologias disruptivas, atendendo aos desafios globais de geração e difusão de inovações;
- Promover a atração e a ampliação de centros de PD&I no estado, garantindo um ambiente favorável para o desenvolvimento de empreendimentos e talentos e estimulando o patenteamento de inovações; e
- Fomentar a pesquisa e extensão na Bahia de forma a reduzir as disparidades regionais, principalmente nas universidades e centros tecnológicos.

Considerando tais objetivos, a Auditoria analisou a formulação, implementação e avaliação da política pública de Ciência e Tecnologia, conforme descrito a seguir.

2.5.5.1 Política Estadual de Ciência e Tecnologia

2.5.5.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

2.5.5.1.1.1 Monitoramento da recomendação b30

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b30. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECTI, visando oficializar, por meio de ato normativo, a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (item 2.5.5);

A Administração se manifesta nos seguintes termos no Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação para Atendimento às Recomendações das Contas de Governo de 2023:

CONTEXTUALIZAÇÃO

A finalidade do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – CONCITECI, Órgão Colegiado da SECTI é “definir e traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e da Inovação, respeitadas as atribuições dos conselhos superiores das entidades vinculadas ao Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia”. Este Órgão Colegiado, assim como o Titular da Secretaria, vem envidando esforços no sentido de adotar as medidas pertinentes para normatizar a Política Estadual de CT&I.



AÇÕES REALIZADAS

- 1. Realização de 11 (onze) Conferências Macroterritórias e Conferências Livres. Estas Conferências atenderam os 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade da Bahia no período de 27 de fevereiro a 16 de março de 2024.
- 2. Realização da 5ª Conferência Estadual de CT&I com o objetivo de propor diretrizes para elaboração da Política Estadual de CT&I, a qual contou com a participação de 04 (quatro) segmentos, a saber: a geração de conhecimento, o setor público, a sociedade civil organizada e o setor empresarial, no período de 04 e 05 de abril de 2024.
- 3. Publicação da Portaria nº 027, de 17 de junho de 2024 (Processo SEI nº 028.18997.2024.0001161-41), constituindo Grupo de Trabalho com a finalidade de consolidar as propostas da 5ª Conferência Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, sistematizar as contribuições e elaborar a Política de CTI do Estado da Bahia

AÇÕES A REALIZAR

- 1. Elaborar a Política de CTI do Estado da Bahia.

Do exposto, verifica-se que, apesar das ações realizadas pela Secretaria, a recomendação não foi implementada.

2.5.5.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) implementa suas ações finalísticas por meio do Programa Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação, refletidas em 5 Compromissos, associado a dois Indicadores. A Secretaria também é responsável por um Compromisso no âmbito do Programa Planeja Bahia. O quadro a seguir apresenta os Indicadores de aferição de desempenho do Programa Bahia Mais Inovadora para o quadriênio no PPA 2024-2027. Para o Programa Planeja Bahia não há Indicadores sob responsabilidade da SECTI.

QUADRO 16 – Indicadores do Programa Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Programa PPA 2024-2027	Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Apurado (2024)
Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação	Número de publicações indexadas apoiadas pela Fapesb	Un	564 (2022)	367
	Número de usuários distintos que acessaram os pontos de acesso público wi-fi instalados pelo Governo da Bahia	Un	228.000 (2022)	- ⁽¹⁾

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações extraídas do Sistema FIPLAN (M&A011 e M&A102).
Nota: ⁽¹⁾ A notação “-” corresponde a valor inexistente.

Para o exercício de 2024, foram pagos R\$26,7 milhões no âmbito do Programa Bahia Mais Inovadora, o que representa 79,82% do valor orçado. Apesar da LDO/2024 não destacar ações prioritárias, a Secretaria considerou relevantes, em seu Relatório de Gestão, as seguintes ações:

- Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Empresas Locais;
- Implementação do Observatório da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado;
- Apoio ao Desenvolvimento de Empreendimento Inovador;
- Apoio a Capacitação em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Implantação de Infraestrutura de Serviço com Wi-Fi;
- Implantação de Espaço de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
- Funcionamento de Parque Tecnológico;
- Requalificação do Parque Tecnológico da Bahia;
- Disseminação de Tecnologias Habilitadoras no Estado; e
- Promoção de Evento na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação.

No âmbito do referido Programa, a SECTI responde por 11 Indicadores de Compromisso, sendo que apenas três apresentaram grau de eficácia Bom ou Ótimo. Destaque-se que três tiveram grau de eficácia Indeterminado, quando o Indicador tem apuração acima de 130% do valor de alcance. O quadro a seguir resume as informações relativas ao Programa:

QUADRO 17 – Indicadores de Compromisso do Programa Bahia Mais Inovadora: Estímulo e Difusão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Indicador de Compromisso	Apuração	Grau de eficácia
Número de ações de disseminação e popularização em CT&I apoiadas	1.120,00%	Indeterminado
Número de bolsas vigentes concedidas pela FAPESB por milhão de habitantes	97,00%	Ótimo
Número de campi de ICTs conectados à Rede Nacional de Pesquisa (RNP) com internet de alta velocidade	85,71%	Bom
Número de empreendimentos inovadores apoiados técnico e/ou financeiramente pela SECTI	1.175,00%	Indeterminado
Número de empreendimentos inovadores apoiados técnico ou financeiramente com processo de capacitação para nacionalização e internacionalização	- ⁽¹⁾	Não apto
Número de espaços de CT&I implantados e-ou mantidos pela SECTI	100,00%	Ótimo
Número de espaços dinamizadores em arranjos produtivos locais	0,00%	Muito baixo



Indicador de Compromisso	Apuração	Grau de eficácia
Número de integrações dos ecossistemas baianos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), induzidos pela SECTI	55,56%	Regular
Número de novas certificações nos cursos ofertados em tecnologias para o mundo do trabalho	2.474,20%	Indeterminado
Número de pontos instalados e em funcionamento com internet wi-fi grátis pelo estado	9,07%	Muito baixo
Número de projetos de tecnologias sociais e ambientais contratados	165%	Indeterminado

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN (M&A102) e do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo, PPA 2024-2027, Ano I (2024), Anexo I.
Nota: ⁽¹⁾ A notação “-” corresponde a valor inexistente.

Neste sentido, conclui-se que o esforço empregado pela SECTI, no âmbito do referido Programa, foi parcialmente eficaz no alcance das suas Metas, apesar de ter concentrado maior parte dos recursos financeiros da área finalística.

2.5.5.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.5.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Conforme informações prestadas pela SECTI, em seu Relatório de Gestão:

[...] a implementação da política será acompanhada e avaliada por meio de indicadores específicos, que permitirão mensurar o impacto das ações e ajustar as estratégias conforme necessário, assegurando a melhoria contínua e o alcance dos objetivos propostos. O CONCITECI será o responsável por traçar as diretrizes para a formulação e implementação da Política Pública Estadual de CT&I, assim como deliberar conclusões a partir das avaliações periódicas da Política.

A ausência de um processo formal de avaliação dos resultados da política pública contraria o disposto no art. 37, § 16, da CF/1988. Nos termos do documento “Avaliação de políticas públicas” do IPEA e da NBASP 9020, tal avaliação possibilita verificar a utilidade dessa política, analisando seus objetivos, implementação, produtos, resultados e impactos o mais sistematicamente possível e medindo seu desempenho.

Por fim, frise-se que eventuais fragilidades não identificadas, dada a ausência de um processo formal de avaliação, podem impactar negativamente a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente o Objetivo 9. Indústria, inovação e infraestrutura, que contempla as metas:

9.5 Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

to por milhão de pessoas e os gastos públicos e privado em pesquisa e desenvolvimento.

9.b Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, a diversificação industrial e a agregação de valor às commodities.

2.5.5.1.4. Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECTI, visando oficializar, por meio de ato normativo, a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.5.6 Meio Ambiente e Segurança Hídrica¹³²

De acordo com o PDI Bahia 2035, o referido eixo possui os seguintes objetivos estratégicos:

- Garantir a **segurança hídrica** e o **acesso à água** com qualidade/quantidade adequadas para usos múltiplos, buscando a redução das desigualdades;
- Promover a mitigação e a adaptação às **mudanças climáticas**;
- Proteger a **biodiversidade**, promovendo a conservação de ecossistemas e a erradicação do **desmatamento ilegal**;
- Promover a **conservação dos solos**, visando reduzir os processos erosivos e a **desertificação**, com ênfase em áreas mais vulneráveis; e
- Fortalecer a governança ambiental com a sociedade, de forma justa, participativa, democrática, tendo a **educação ambiental** como um elemento estruturante.

De acordo com suas respectivas leis de criação, é competência da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) a formulação, implementação e avaliação das políticas ambientais e hídricas, sendo o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) também responsável pela sua implementação. Ademais, é competência da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS) a formulação, implementação e avaliação da política de barragens, sendo a Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) também responsável pela sua implementação.

Considerando os supracitados objetivos, a Auditoria analisou os estágios das respectivas políticas nos tópicos a seguir. Concluiu-se que, apesar de um nível razoável

¹³² Elaborado pela 1ª CCE.

de formulação, a maioria dos mecanismos de governança (especialmente os planos setoriais e as fontes perenes de financiamento) não foram implementados, os instrumentos de planejamento e orçamento apresentaram fragilidades relevantes em 2024 e as avaliações não foram realizadas, situações que comprometem a adequada condução das políticas e, conseqüentemente, geram resultados abaixo do esperado.

2.5.6.1 Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade

2.5.6.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 10.431, de 20/12/2006 e regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 14.024, de 06/12/2012, e nº 15.180, de 02/06/2014, visa assegurar o desenvolvimento sustentável e a manutenção do ambiente propício à vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente. Os princípios, objetivos e diretrizes da política estão descritos em seus arts. 2º a 4º, cabendo citar:

- a adoção de práticas que contemplem o aumento da eficiência ambiental na produção de bens e serviços e no consumo dos recursos ambientais;
- a garantia do acesso da comunidade à educação e à informação ambiental, devendo ser capacitada para o fortalecimento de consciência crítica;
- otimizar o uso de energia, bens ambientais e insumos, visando à economia dos recursos naturais e à redução da geração de resíduos; e
- assegurar a prevenção e a defesa contra eventos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos ambientais.

2.5.6.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b31. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.1);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b31 está em implementação.

2.5.6.1.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação das Contas de Governo 2023 e resposta da SEMA:

- **Plano de Meio Ambiente:** versão final elaborada, pendente a análise pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (sem prazo estabelecido);
- **Plano de Unidades de Conservação:** em andamento, com ações iniciadas em outubro/2024 e previsão de envio da versão final ao Conselho Estadual de Meio Ambiente em dezembro/2026;
- **Plano de Proteção da Biodiversidade:** sem indicação de prazo para início de sua elaboração;
- **Plano de Gerenciamento Costeiro:** discussões iniciadas em agosto/2023, com minuta em fase final de ajustes, porém sem prazo para conclusão;
- **Planos de Manejo das Unidades de Conservação**¹³³: ausentes 28 do total de 45 unidades;
- **Fundo de Recursos para o Meio Ambiente:** irregularidades em sua estrutura comprometem sua finalidade de financiar as ações da política;
- **Avaliação e monitoramento da Qualidade Ambiental:** foi informada a criação de Grupo de Trabalho em 2023 com SEMA e INEMA, sem indicação de prazo para conclusão;
- **Zoneamento Ecológico-Econômico:** concluída a última etapa de incorporação de contribuições da consulta pública em 2022, aguardando oficialização do instrumento pela Casa Civil (sem indicação de prazo);
- **Zoneamento Territorial Ambiental:** não apresentado, depende da conclusão do zoneamento Ecológico-Econômico, sem indicação de prazo;
- **Mapeamento de Áreas Prioritárias**¹³⁴: não há mapeamento próprio, sendo adotadas as mesmas áreas definidas pelo Governo Federal, conforme Portaria MMA nº 463/2018;
- **Lista Oficial das Espécies da Fauna em extinção**¹³⁵: Portaria SEMA nº 37/2017;
- **Lista Oficial de Espécies da Flora**¹³⁶: Portaria SEMA nº 40/2017;
- **Cobrança pelo Uso dos Recursos da Biodiversidade:** não implementada;
- **Incentivos à Produção mais Limpa:** não implementado; e
- **Conferência Estadual de Meio Ambiente:** última realizada em 2012, não realizada em 2024.

Diante do exposto, resta evidenciada a baixa maturidade da governança da política, o que compromete sua adequada implementação.

¹³³ Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/unidades-de-conservacao/plano-de-manejo/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

¹³⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biomas-e-ecossistemas/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018>. Acesso em: 22 abr. 2025.

¹³⁵ Disponível em: https://www.ba.gov.br/meioambiente/sites/site-sema/files/migracao_2024/arquivos/File/Editais/portaria37fau-na.docx. Acesso em: 22 abr. 2025.

¹³⁶ Disponível em: https://www.ba.gov.br/meioambiente/sites/site-sema/files/migracao_2024/arquivos/File/Editais/portaria40flora.docx. Acesso em: 22 abr. 2025.



2.5.6.1.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o Programa do PPA responsável pela implementação da política no quadriênio (Meio Ambiente e Mudança do Clima), com seus indicadores de aferição de desempenho e as respectivas ações prioritárias.

QUADRO 18 – Programa, Indicadores e Ação Prioritária da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Área queimada na Bahia	Hectares	12.055.730 (2022)	546.140
Proporção da área desmatada no Bioma Caatinga	%	0,27 (2022)	0,41
Proporção de área autorizada para supressão no Bioma Caatinga	%	0,06 (2022)	0,05
Proporção da área desmatada no Bioma Cerrado	%	2,17 (2022)	2,73
Proporção de área autorizada para supressão no Bioma Cerrado	%	2,41 (2022)	0,79
Proporção da área desmatada no Bioma Mata Atlântica	%	0,16 (2022)	0,08
Proporção de área autorizada para supressão no Bioma Mata Atlântica	%	0,02 (2022)	0,02
Proporção de Cobertura com Vegetação Nativa dos Biomas Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica	%	63,19 (2019)	60,43
Proporção de Unidades de Conservação estaduais com plano de manejo e conselho gestor ativo	%	40,00 (2022)	48,89
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Sem ação prioritária	-	-	-

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar:

- que o programa teve desempenho geral considerado regular (54,0%);
- que o indicador de proporção de unidades de conservação com plano de manejo e conselho gestor ativo não mede performance, por se tratar de obrigação legal a ser cumprida;
- o desempenho negativo do indicador de aumento da área desmatada na Caatinga e no Cerrado, causada por atividades produtivas (principalmente a agro-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: WWMJOMZ11

- pecuária) e por empreendimentos de energias renováveis (parques eólicos e fotovoltaicos);
- o desempenho negativo do indicador de cobertura com vegetação nativa na Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica, causada principalmente pelas atividades agropecuárias; e
 - a ausência de prioridades relacionadas ao programa e, conseqüentemente, às suas políticas.

2.5.6.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

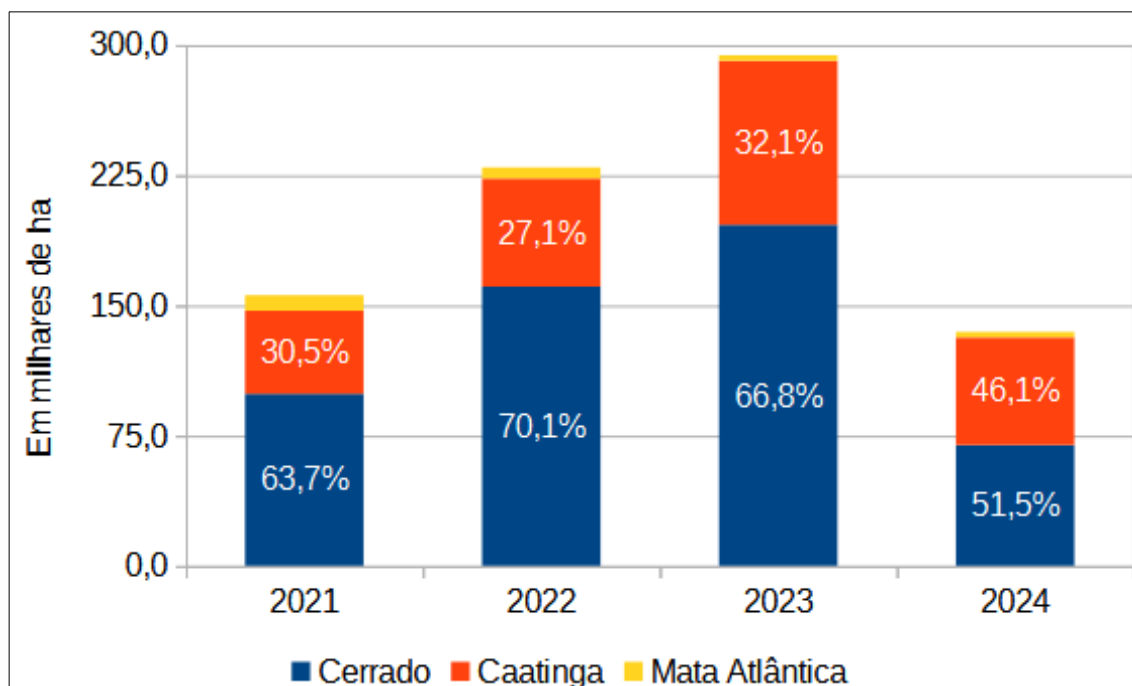
2.5.6.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEMA não apresentou uma avaliação, porventura realizada em 2024, da política de meio ambiente, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação não trouxe informações sobre a irregularidade.

Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

De acordo com a Plataforma ALERTA MAPBIOMAS¹³⁷, houve redução no desmatamento na Bahia em 2024 (registre-se que o estado permanece como o 5º com mais desmatamento). O gráfico a seguir detalha as áreas desmatadas por bioma:

GRÁFICO 14 – Desmatamento na Bahia



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do MAPBIOMAS.

¹³⁷ Disponível em: <https://plataforma.alerta.mapbiomas.org/>. Acesso em: 07 mar. 2025.

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de meio ambiente, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance do **ODS15** “Proteger a Vida Terrestre: proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade”.

2.5.6.1.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, sugere-se o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
As irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade indicam risco de aumento contínuo do desmatamento no Estado da Bahia.

2.5.6.2 Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais

2.5.6.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), instituída por meio da Lei Estadual nº 13.223, de 12/01/2015, aplica-se àqueles que, voluntariamente, atuem como provedores, pagadores ou mediadores de serviços ambientais ou serviços ecossistêmicos. Os objetivos e diretrizes dessa política estão descritos em seus arts. 4º e 5º, cabendo citar os seguintes:

- valorizar os serviços prestados pelos ecossistemas, por meio de pagamentos ou incentivos, reconhecendo sua importância para o bem-estar social;
- promover alternativas econômicas aos provedores de serviços ambientais, contribuindo com a redução da pobreza e a melhoria nas condições de vida;

- reconhecer e repartir, justa e equitativamente, e de forma transparente, os benefícios decorrentes da implementação da política; e
- priorizar pagamentos condicionados a serviços em áreas de maior risco socioambiental, prioritárias para a conservação ou de especial importância socioambiental.

Importante registrar o PL nº 25.730, de 04/04/2025, em tramitação na ALBA, que visa reestruturar a citada política.

2.5.6.2.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b32. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 37 da Lei Estadual nº 13.223/2015 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6);

Constatou-se que o processo permanece em trâmite nos órgãos competentes do Estado, restando pendente a regulamentação prevista no art. 37 da política, o que compromete a operacionalização dos instrumentos de governança da política e gera indefinição quanto ao funcionamento dos seus mecanismos, impactando na sua implementação. Assim, conclui-se que a recomendação b32 não foi implementada.

2.5.6.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b33. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.2);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b33 não foi implementada.

2.5.6.2.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou a não implementação de instrumentos de governança. Conforme Plano de Ação:

- Conselho Deliberativo do Programa Estadual de PSA: sem indicação da situação;

- Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais: sem indicação da situação;
- Plano de Monitoramento e Verificação dos projetos de pagamento por serviços ambientais: sem indicação da situação;
- Sistema de Informação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais: em andamento, com previsão de conclusão em dezembro/2026; e
- Plataforma de Fomento ao Mercado de Pagamento por Serviços Ambientais: em andamento, com previsão de conclusão em dezembro/2026.

Diante do exposto, resta evidenciada a baixa maturidade da governança da política, o que compromete sua adequada implementação.

2.5.6.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.6.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.6.2.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada à Auditoria uma avaliação da política de PSA, porventura realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988. O Plano de Ação não trouxe informações sobre a irregularidade.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS15** “Proteger a Vida Terrestre: proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade”.

2.5.6.2.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, sugere-se os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 37 da Lei Estadual nº 13.223/2015 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF

As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais indicam risco do subfinanciamento de ações das políticas ambientais, com consequente impacto em seus resultados (**item 2.5.6.2**);

2.5.6.3 Política Estadual sobre Mudança do Clima

2.5.6.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 12.050, de 07/01/2011, norteará a elaboração do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, bem como de outros planos, programas, projetos e ações relacionados, direta ou indiretamente, à mudança do clima, em consonância com a Política e o Plano Nacional. Os princípios, objetivos e diretrizes da política estão descritos em seus arts. 3º a 5º, cabendo citar:

- redução da taxa de crescimento das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e a captura e estocagem desses gases;
- implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima em todos os Territórios de Identidade, especialmente os mais vulneráveis;
- o apoio e estímulo a padrões sustentáveis de produção e consumo, bem como de práticas e tecnologias de baixa emissão de GEE; e
- a promoção de ações que contribuam para a redução do desmatamento e das emissões líquidas de GEE.

2.5.6.3.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b34. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual sobre Mudança do Clima, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 13 da Lei Estadual nº 12.050/2011 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.3);

Saliente-se que resta pendente a regulamentação prevista no art. 13 da política, fato que compromete a operacionalização do normativo legal e gera indefinição quanto ao funcionamento dos seus instrumentos, impactando na sua implementação. Conforme Plano de Ação, o processo permanece em trâmite nos órgãos competentes do

Estado, sem indicação de prazo, concluindo-se que a recomendação b34 está em implementação.

2.5.6.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b35. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual sobre Mudança do Clima, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.3);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b35 está em implementação.

2.5.6.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou a não implementação de instrumentos de governança. Conforme Plano de Ação das Contas de Governo 2023 e resposta da SEMA:

- **Plano sobre Mudança do Clima:** previsão de consulta pública até dezembro/2026, sem data prevista de publicação;
- **Plano de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais:** foi instituído um Grupo de Trabalho em 2020 para sua elaboração, não havendo atualização sobre o tema;
- **Plano de Ação Climática:** processo licitatório ainda em elaboração, previsão inicial de conclusão (final de 2025) postergada para em junho/2026;
- **Plano de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca**¹³⁸: foi firmado um convênio com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima em 2024 para atualização do documento elaborado em 2014, não havendo indicação de prazo para conclusão;
- **Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE)**¹³⁹: 2º inventário concluído em dezembro/2024, com dados de 2020 a 2022;
- **Mapa de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas:** previsão de conclusão ao final de 2024, cronograma alterado para publicação em dezembro/2025; e
- **Fórum Baiano de Mudanças Climáticas Globais e de Biodiversidade:** realizado em outubro/2024.

Diante do exposto, resta evidenciada a baixa maturidade da governança da política, o que compromete sua adequada implementação.

¹³⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/snpct/dcde/pae-bahia-2014.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2025.

¹³⁹ Disponível em: https://www.ba.gov.br/meioambiente/sites/site-sema/files/2024-10/INVENTÁRIO%20DE%20GASES%20DE%20EFEITO%20ESTUFA%20BAHIA_20241008_145351_0000%20%281%29-compactado.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2.5.6.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise do Programa Meio Ambiente e Mudança do Clima do PPA 2024-2027 evidenciou que:

- os indicadores escolhidos pelo Governo não possuem ligação com temas relevantes das políticas, a exemplo da redução da emissão de GEE, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política; e
- a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.6.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.6.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEMA não apresentou uma avaliação da política de mudança do clima, porventura realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. Não constam informações sobre o tema no Plano de Ação.

Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

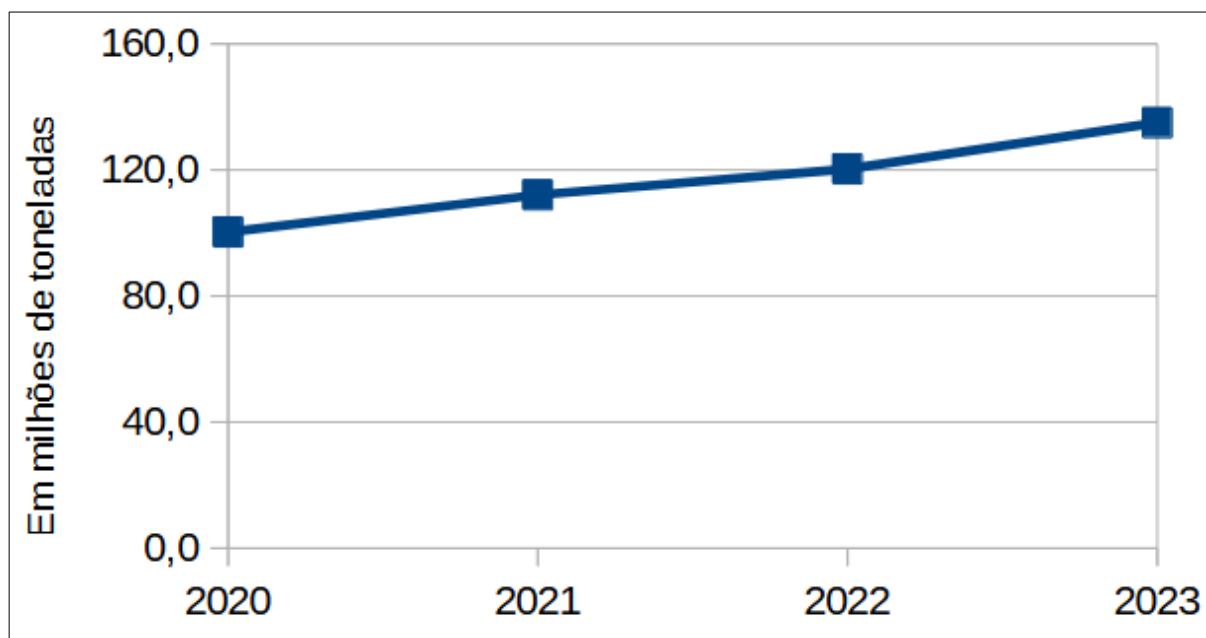
Sobre o combate à desertificação do semiárido, faz-se necessário citar o estudo¹⁴⁰ elaborado em 2023 pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) que identificou, pela primeira vez, a existência de uma região de clima árido localizada no norte da Bahia (Territórios de Identidade “Sertão do São Francisco” e “Itaparica”).

Outro aspecto relevante é a emissão de GEE. De acordo com a Plataforma SEEG¹⁴¹, a Bahia foi o 6º estado com mais emissões em 2023, sendo a mudança de uso da terra e floresta responsável por 55,57%. O gráfico a seguir demonstra um aumento do volume de emissões, em toneladas brutas de CO₂:

¹⁴⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/ceaden/pt-br/assuntos/noticias-ceaden/estudo-do-ceaden-e-do-inpe-identifica-pela-primeira-vez-a-ocorrencia-de-uma-regiao-arida-no-pais>. Acesso em: 06 mar. 2025.

¹⁴¹ Disponível em: <https://plataforma.seeg.eco.br/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GRÁFICO 15 – Emissões de GEE na Bahia



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados da Plataforma SEEG.

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de mudança do clima, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance dos **ODS2** “Fome Zero e Agricultura Sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”; **ODS12** “Consumo e Produção Sustentáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”; **ODS13** “Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”; e **ODS15** “Vida Terrestre: proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade”.

2.5.6.3.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual sobre Mudança do Clima, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 13 da Lei Estadual nº 12.050/2011 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF

As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual sobre Mudança do Clima indicam o risco de maior incidência de eventos climáticos extremos no Estado da Bahia, a exemplo de grandes estiagens e do aumento da área de desertificação.

2.5.6.4 Política Estadual de Educação Ambiental

2.5.6.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Instituída por meio da Lei Estadual nº 12.056, de 07/01/2011, e regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 13.746, de 08/03/2012 e 19.083, de 06/06/2019, essa Política dispõe que a Educação Ambiental é o conjunto de processos permanentes de formação individual e coletiva para construção de valores visando uma relação sustentável da sociedade com seu ambiente. Os princípios, objetivos e diretrizes dessa política estão descritos em seus arts. 3º a 5º, cabendo citar:

- o estímulo à capacitação de pessoas para o exercício das representatividades política e técnica nos colegiados;
- a inclusão dos princípios de produção e consumo sustentável nos planos e programas de Educação Ambiental, considerando a realidade local;
- a criação e a consolidação de núcleos de Educação Ambiental nas instituições do Estado da Bahia; e
- ações priorizando capacitação de pessoas; desenvolvimento de estudos; produção e divulgação de material educativo; avaliação continuada; e disponibilização permanente de informações.

2.5.6.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b36. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.4);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b36 está em implementação.

2.5.6.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou a não implementação de instrumentos de governança. Conforme Plano de Ação:

- **Plano/Programa de Educação Ambiental:** não apresentado, sem indicação de previsão;
- **Programa Agente Jovem Ambiental (AJA):** instituído pela Lei Estadual nº 14.762, de 13/08/2024, com a finalidade de promover a inclusão e participação social de jovens em ações de educação ambiental, restando pendente o regulamento previsto em seus arts. 2º, 4º e 6º, o que pode comprometer sua operacionalização (previsão de conclusão em junho/2024);
- **Diagnóstico de Educação Ambiental:** iniciado o processo licitatório para contratação do elaborador, previsão de conclusão em junho/2027; e
- **Sistema de Informações sobre Educação Ambiental:** iniciado o processo licitatório para contratação do elaborador, previsão de conclusão em junho/2027.

Diante do exposto, resta evidenciada a baixa maturidade da governança da política, o que compromete sua adequada implementação.

2.5.6.4.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.6.4.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.6.4.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEMA não apresentou uma avaliação da política de educação ambiental, porventura realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023 não trouxe informações sobre o tema.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS13** “Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”.

2.5.6.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias para, em conjunto com o Secretário da SEMA, regulamentar o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA), conforme art. 105, II, da CE/1989 e arts. 2º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 14.762/2024; e
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).

2.5.6.5 Política Estadual de Recursos Hídricos

2.5.6.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 11.612, de 08/10/2009, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, refere-se à gestão de recurso hídrico, que pode ser conceituado como toda água proveniente da superfície ou subsuperfície e que pode ser empregada em um determinado uso, podendo também ser um bem econômico. Os princípios, objetivos e diretrizes da política estão descritos em seus arts. 2º a 4º, respectivamente, cabendo citar os seguintes:

- em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;
- a bacia hidrográfica é a unidade definida para o planejamento e o gerenciamento, devendo ser articulada com a política de Territórios de Identidade;
- assegurar que os recursos hídricos sejam utilizados pelas atuais e futuras gerações, de forma racional e com padrões satisfatórios de qualidade;
- a priorização de ações, serviços e obras que visem assegurar disponibilidade de águas nas regiões com maior escassez; e
- a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas¹⁴².

A política estabeleceu 25 Regiões de Planejamento e Gestão das Águas (RPGA)¹⁴³, sendo 16 de gestão estadual e 9 de gestão compartilhada.

¹⁴² As águas subterrâneas representam 97% da água doce disponível no planeta. Disponível em: <https://sgb.gov.br/w/aquifeiros-a-riqueza-subterranea-vital-para-a-seguranca-hidrica-do-brasil>. Acesso em: 28 mar. 2025.

¹⁴³ Disponível em: http://www.inema.ba.gov.br/wp-content/files/MTematico_rpga.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

2.5.6.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b37. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (item 2.5.6.5);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b37 está em implementação.

2.5.6.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou a não implementação de instrumentos de governança. Conforme Plano de Ação das Contas de Governo 2023:

- **Plano de Recursos Hídricos**¹⁴⁴: processo licitatório em elaboração, publicação prevista para dezembro/2026;
- **Plano de Segurança Hídrica**¹⁴⁵: concluído em maio/2024;
- **Comitês de Bacias Hidrográficas**¹⁴⁶: ausente 1 dos 16 comitês;
- **Planos de Bacias Hidrográficas (e respectivos enquadramentos dos corpos d'água)**¹⁴⁷: ausentes 7 dos 16 planos;
- **Sistema SEIA**¹⁴⁸: em funcionamento;
- **Cobrança pelo uso**: não implementada, sem indicação de prazo;
- **Outorga de direito de uso**: em funcionamento;
- **Fundo de Recursos Hídricos**: irregularidades em sua estrutura comprometem sua finalidade de financiar as ações da política;
- **Qualidade/Monitoramento**: ausente para as águas subterrâneas, sem indicação de prazo para elaboração; e
- **Fiscalização**: ausência de plano estruturado das ações, sem indicação de prazo para elaboração.

Importante destacar que a RPGA dos Rios Macururé e Curaçá, em que as áreas de desertificação foram identificadas em 2023, permanece sem Comitê e sem Plano de Bacia, de modo que uma região muito vulnerável ao problema público encontra-se sem a necessária estrutura de governança.

¹⁴⁴ Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/plano-estadual-rh>. Acesso em: 22 abr. 2025.

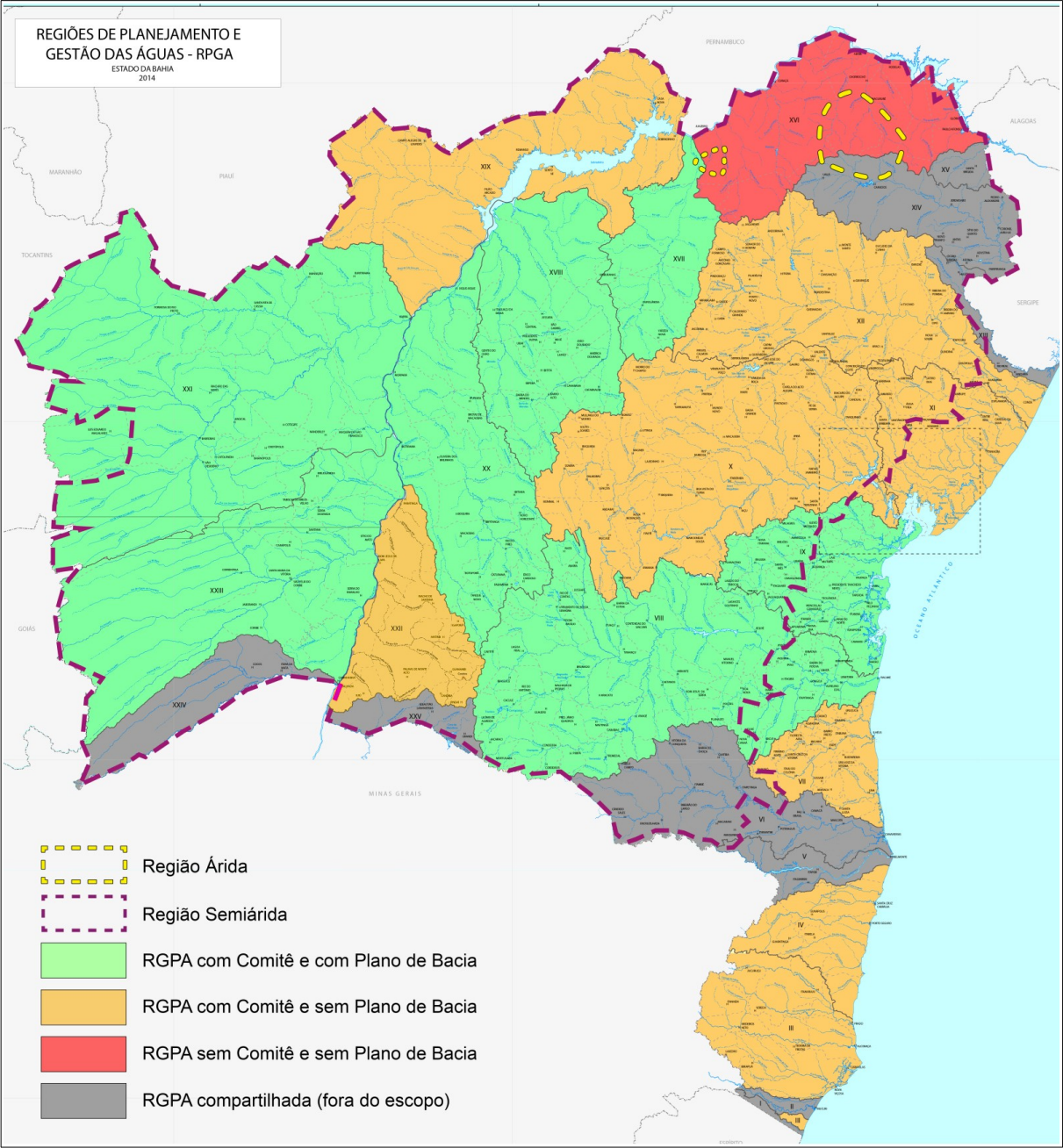
¹⁴⁵ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sihs/pesh>. Acesso em: 07 abr. 2025.

¹⁴⁶ Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/gestao-2/comites-de-bacias/comites>. Acesso em: 22 abr. 2025.

¹⁴⁷ Disponível em: <http://www.inema.ba.gov.br/planos-de-bacias>. Acesso em: 28 mar. 2025.

¹⁴⁸ Disponível em: <https://sistema.seia.ba.gov.br/>. Acesso em: 28 mar. 2025.

FIGURA 10 – Situação das RPGAs em território baiano



Fonte: Adaptada pela Auditoria com base em documentos fornecidos pelo INEMA.

Diante do exposto, resta evidenciada a baixa maturidade da governança da política, o que compromete sua adequada implementação.

2.5.6.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA responsável pela implementação da política no quadriênio (Segurança Hídrica), com seus indicadores de aferição de desempenho e a execução das ações orçamentárias prioritárias presentes na LOA/2024 consoante LDO/2024:

QUADRO 19 – Programa, Indicador e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Percentual de pontos de rios, lagoas e reservatórios com águas apropriadas para tratamento convencional	%	97,00 (2022)	95,20
Percentual de trechos de rios, lagoas e reservatórios com enriquecimento de nutrientes em níveis aceitáveis de implicações sobre a qualidade da água segundo classificação do Índice de Estado Trófico (IET)	%	77,00 (2022)	65,90
Proporção da população estimada com <i>deficit</i> de água	%	25,79 (2022)	0,00
Proporção do volume de água disponível nos equipamentos de reservação em relação à necessidade hídrica para usos múltiplos	%	13,27 (2022)	0,00
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Construção de Barragem	157,0	257,6	38,4
Perfuração de Poço	42,0	74,9	67,8
Total	199,0	332,5	106,2

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar:

- que o programa teve desempenho geral considerado baixo (40,59%), inclusive com dois indicadores não apurados no exercício;
- o desempenho negativo nos indicadores relacionados à quantidade e à qualidade da água, em virtude da insuficiência de técnicos para acompanhamento dos dados e por dificuldade com o sistema SEIA para monitoramento; e
- a baixa execução financeira da ação prioritária de construção de barragem.

Registre-se que, apesar de a política analisada ter como diretriz a priorização de ações, serviços e obras que visem assegurar disponibilidade de águas nas regiões com escassez (art. 4º, VIII), os supracitados Territórios “Sertão do São Francisco” e “Itaparica” receberam 0,57% e 1,28%, respectivamente, dos recursos da ação prioritária de perfuração de poços e não receberam nenhum recurso da ação prioritária de construção de barragem.

Quando questionados sobre o tema, os gestores da SEMA e SIHS não apresentaram controles que garantam o cumprimento do dispositivo. Segundo a CERB, suas ações seriam priorizadas aos municípios com decretos municipais de emergência por seca ou aqueles integrantes do semiárido, além do conteúdo dos Planos Estaduais de Convivência com o Semiárido da Bahia e de Segurança Hídrica (concluído ao longo de 2024). Além disso, seriam feitos estudos de viabilidade técnica nas localidades para demonstrar que há quantidade e qualidade para consumo. Contudo, não foram apresentados os motivos para os citados territórios não terem sido contemplados de forma material em 2024.

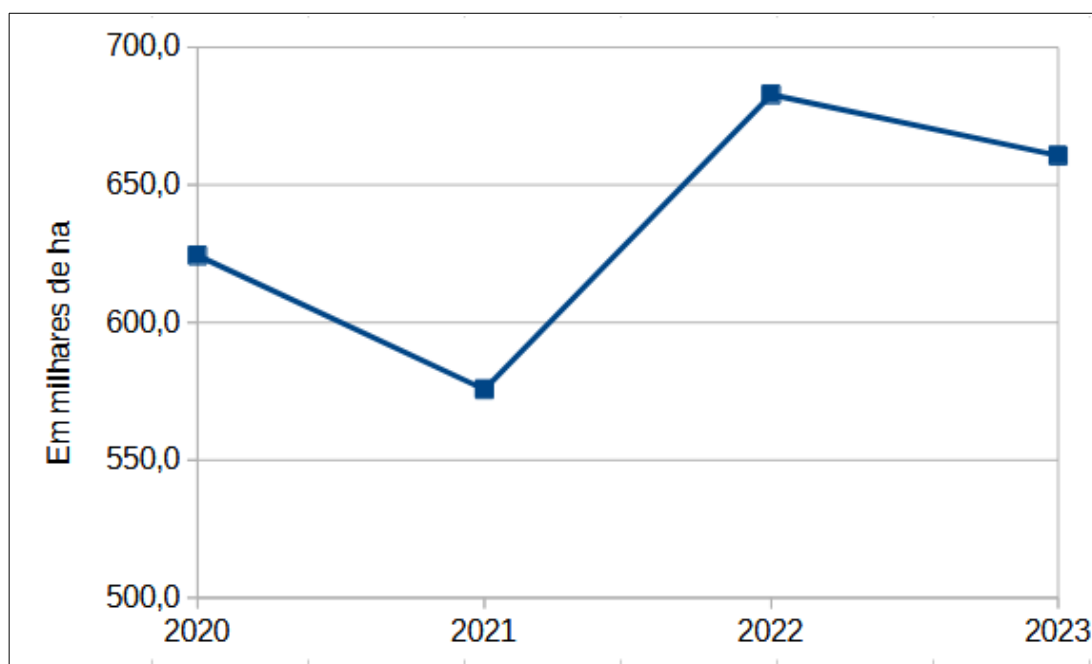
2.5.6.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.6.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada uma avaliação da política de recursos hídricos, porventura realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação não trouxe informações sobre o tema. Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

De acordo com a Plataforma BRASIL MAPBIOMAS¹⁴⁹, a Bahia não vem conseguindo manter um crescimento da sua área de águas superficiais de forma consistente, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

GRÁFICO 16 – Águas superficiais na Bahia



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do MAPBIOMAS.

¹⁴⁹ Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de recursos hídricos, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance do **ODS6** “Água Potável e Saneamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos”.

2.5.6.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinação ao Governo do Estado
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
As irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos indicam risco da não asseguuração de disponibilidade hídrica nas regiões com maior escassez.

2.5.6.6 Política Estadual de Segurança de Barragens

2.5.6.6.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Conforme a respectiva política nacional (Lei Federal nº 12.334, de 20/09/2010), o normativo aplica-se a barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final/temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, tendo como objetivos garantir a observância de padrões de segurança para fomentar a prevenção e a reduzir a possibilidade de acidentes ou desastres; criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens; e definir procedimentos emergenciais e fomentar a atuação conjunta de empreendedores, fiscalizadores e órgãos de proteção e defesa civil.

2.5.6.6.1.1 Ausência de normativo instituidor

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b38. adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SIHS, para formular a Política Estadual de Segurança de Barragens, conforme art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.656/2016 (item 2.5.6.6);

Apesar do disposto, a política estadual não foi instituída, não havendo formalização de seus objetivos, princípios, diretrizes ou instrumentos de governança. Importante registrar a existência da IND/21.500/2015 da ALBA, que indicou ao Governo do Estado a formulação da Política Estadual de Segurança de Barragens, apresentando uma minuta de projeto de lei para esse fim.

O Plano de Ação informa a criação de um Grupo de Trabalho em outubro/2024, com previsão de finalização da minuta em setembro/2025, e que a Política de Segurança de Barragens deve incorporar as diretrizes da Lei Federal nº 14.755, de 15/12/2023, que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens. Assim, conclui-se que a recomendação b38 está em implementação.

2.5.6.6.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

2.5.6.6.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.6.6.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.6.6.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada uma avaliação da política pública, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

2.5.6.6.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SIHS, para formular a Política Estadual de Segurança de Barragens, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.656/2016 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.7 Desenvolvimento Produtivo

2.5.7.1 Política Estadual de Turismo

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b39. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando regulamentar a Política Estadual de Turismo, Lei Estadual nº 12.933/2014, conforme previsão do art. 79 da referida Lei (item 2.5.7);

Ao tratar da recomendação b39, o Plano de Ação informa que já havia sido constituído um Grupo de Trabalho representativo dos poderes públicos, privado, terceiro setor e comunidade científica com o objetivo de revisar a Lei Estadual nº 12.933, de 09/01/2014, a fim de regulamentar o art. 79 e propor as revisões pertinentes. Além disso, o plano apresenta como ação a ser realizada a formação de um Grupo de Trabalho interno, já nomeado, por meio da Portaria SETUR nº 03, de 31/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE) nº 24.088, de 01/02/2025.

b40. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR e o Diretor Superintendente da SUFOTUR, visando regulamentar o funcionamento da Superintendência por meio da elaboração e publicação de Regimento Interno, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 (item 2.5.7.1);

No que se refere à recomendação b40, o Plano de Ação informa que estão sendo realizados estudos para a viabilização do Regimento Interno da SUFOTUR, em trâmite pelos órgãos competentes do Estado¹⁵⁰, e que se encontra sob análise da PGE/BA.

b41. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando avaliar a Política Estadual do Turismo, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 (item 2.5.7.1).

¹⁵⁰ Conforme processo SEI 032.2275.2024.0007046-08.

Já sobre a recomendação b41, o Plano de Ação traz a informação de que será aberto um processo licitatório para realização da Pesquisa de Caracterização e Dimensionamento do Turismo da Bahia, o qual ainda se encontra dentro do prazo proposto.

Diante do exposto, esta Auditoria entende que as recomendações b39, b40 e b41 estão em fase de implementação, reiterando as recomendações anteriormente propostas.

2.5.7.1.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Recomendações ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando regulamentar a Política Estadual de Turismo, Lei Estadual nº 12.933/2014, conforme previsão do art. 79 da referida Lei (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR e o Diretor Superintendente da SUFOTUR, visando regulamentar o funcionamento da Superintendência por meio da elaboração e publicação de Regimento Interno, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando avaliar a Política Estadual do Turismo, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.8 Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades¹⁵¹

De acordo com o PDI Bahia 2035, o referido eixo possui os seguintes objetivos estratégicos:

- Fortalecer a elaboração e a implementação de planos e políticas para um **desenvolvimento urbano** integrado, sustentável e inclusivo;
- Promover a ampliação e o fortalecimento da **infraestrutura urbana**, com vistas à redução das vulnerabilidades e à melhoria da qualidade de vida;
- Criar instrumentos e mecanismos que promovam a melhoria nas condições de **mobilidade e habitação**, com redução das vulnerabilidades; e
- Promover a redução do déficit de **saneamento básico**, assegurando a infraestrutura e os serviços sócio ambientalmente adequados.

¹⁵¹ Elaborado pela 1ª CCE.

De acordo com suas respectivas leis de criação, é competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) a formulação, implementação e avaliação das políticas urbanísticas e de saneamento básico (manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas), sendo a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER) e a Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB) também responsáveis pela sua implementação. Ademais, é competência da SIHS a formulação, implementação e avaliação da Política Estadual de Saneamento Básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário), sendo a CERB, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA) e a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA) também responsáveis pela sua implementação.

Importante destacar o Conselho Estadual das Cidades da Bahia (CONCIDADES/BA)¹⁵², criado pela Lei Estadual nº 10.704, de 12/11/2007, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.949, de 06/03/2008, que é um órgão colegiado de natureza permanente, formado por representantes do poder público e da sociedade civil, com caráter deliberativo e fiscalizador no que se refere às questões da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e caráter consultivo relativo às demais políticas públicas.

Considerando os supracitados objetivos, a Auditoria analisou os estágios das respectivas políticas nos tópicos a seguir. Concluiu-se pela ausência de instituição/regulamentação da maioria das políticas, que a maioria dos mecanismos de governança não foram implementados (especialmente os planos setoriais, as fontes perenes de financiamento e a ausência de autonomia e independência da AGERSA), que os instrumentos de planejamento e orçamento apresentaram fragilidades relevantes em 2024 e que as avaliações não foram realizadas, situações que comprometem a adequada condução das políticas e, conseqüentemente, geram resultados abaixo do esperado.

2.5.8.1 Política Estadual de Desenvolvimento Urbano

2.5.8.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

O desenvolvimento urbano visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, articulado com as áreas de saneamento básico, transportes e habitação urbanos. Integrado com esta política, o componente de Planejamento e Gestão Territorial visa contribuir para o ordenamento das regiões metropolitanas e demais aglomerações urbanas.

¹⁵² Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sedur/concidades-3/concidades>. Acesso em: 24 abr. 2025.



2.5.8.1.1.1 Ausência de normativo instituidor

No Plano de Ação, constam as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

- b42. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEDUR, para formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 105, II, da CE/1989, e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (item 2.5.8);
- b43. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEDUR, para formular a Política Estadual de Planejamento e Gestão Territorial, conforme art. 105, II, da CE/1989, e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (item 2.5.8.1);

Contudo, a política estadual não foi instituída, não havendo formalização de seus objetivos, princípios, diretrizes ou instrumentos de governança. O Plano de Ação informa que a minuta de lei será apresentada na 7ª Conferência Estadual das Cidades (prevista para agosto/2025) e que o envio para a ALBA deve ocorrer até dezembro/2025. Assim, conclui-se que as recomendações b42 e b43 estão em implementação.

2.5.8.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

2.5.8.1.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Urbaniza Bahia), responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho).

QUADRO 20 – Programa, Indicador e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Proporção de municípios com planos diretores de desenvolvimento urbano (PDDU) vigentes e compatíveis com o Estatuto das Cidades	%	52,60 (2019)	0,00
Proporção de planos e políticas estaduais relacionados a desenvolvimento urbano avaliados pelo ConCidades-BA	%	0,00 (2023)	25,00
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Sem ação prioritária	-	-	-

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar que:

- o programa teve desempenho geral considerado baixo (49,37%), inclusive com um indicador não apurado;

- os indicadores selecionados não medem desempenho, mas sim o cumprimento de obrigações legais; e
- a ausência de prioridades para o programa e, consequentemente, para a política pode comprometer os resultados entregues à sociedade baiana.

2.5.8.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.8.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada uma avaliação da política pública, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988. O gestor da SEDUR não apresentou justificativas.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

2.5.8.1.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SEDUR, para formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.8.2 Política Estadual de Habitação de Interesse Social

2.5.8.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 11.041, de 07/05/2008, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.539, de 15/05/2009, conceitua Habitação de Interesse Social como a destinada a atender à população de renda familiar mensal de até três salários-mínimos vigentes. Os objetivos, princípios, diretrizes e eixos estratégicos da política estão descritos em seus arts. 3º a 6º, cabendo citar:

- assegurar o direito à moradia digna e sustentável e o acesso à terra urbanizada e titulada para as populações de baixa renda e tradicionais;
- adotar e viabilizar padrões adequados de moradia;
- integração dos projetos com os investimentos em saneamento, infraestrutura, equipamentos e serviços urbanos coletivos;

- execução dos projetos de habitação em áreas que possibilitem acesso às opções de trabalho, transporte público, saúde, escolas, cultura e lazer; e
- produção de habitações, visando a reduzir o déficit habitacional, assim como a atender a demanda habitacional derivada do crescimento populacional.

Registre-se a publicação da Lei Estadual nº 14.800, de 17/12/2024, que instituiu o Programa Estadual de Habitação “Minha Casa Minha Vida – Bahia”, tendo como beneficiários prioritários famílias em situação de vulnerabilidade social; em situação de risco físico/ambiental; que residiam em moradias removidas involuntariamente por intervenção de obras públicas ou desastres naturais; que tenham a mulher como responsável; que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais; e integrantes de povos e comunidades tradicionais. Os objetivos e diretrizes estão dispostos nos arts. 2º e 3º, a exemplo de:

- ampliar a oferta de moradia para atender às necessidades habitacionais, sobretudo nas regiões de maiores déficits habitacionais;
- estimular a modernização habitacional, com vistas à redução dos custos e prazos de produção, à sustentabilidade ambiental, climática e energética;
- fortalecer o acesso à infraestrutura e a equipamentos públicos urbanos, nas proximidades das novas unidades habitacionais; e
- incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas inseridas em zona urbana de caráter residencial ou misto.

2.5.8.2.1 Ausência de normativo regulamentador

Resta pendente a regulamentação prevista para o Programa “Minha Casa Minha Vida – Bahia”, o que compromete sua operacionalização. Sobre o assunto, o gestor da SEDUR não apresentou justificativas.

2.5.8.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b44. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (item 2.5.8.3);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b44 não foi implementada.

2.5.8.2.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:



- **Plano Estadual de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária (PLANEHAB):** o plano expirou em 2023 e a previsão de conclusão do próximo plano é apenas em 2027, em virtude de ausência de orçamento;
- **Planos Locais de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária (PLHIS):** ausentes 270 dos 417 planos;
- **Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS):** irregularidades em sua estrutura comprometem sua finalidade de financiar as ações da política; e
- **Sistema de informações para monitoramento/avaliação permanente:** não implementado, a previsão de conclusão é apenas em 2027 pela ausência de orçamento.

2.5.8.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Bahia Minha Casa) responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho) e a execução das ações orçamentárias prioritárias presentes na LOA/2024 consoante LDO/2024:

QUADRO 21 – Programa, Indicador e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Proporção das unidades habitacionais entregues em Territórios de Identidades prioritários	%	67,00 (2023)	79,51
Proporção de famílias cadastradas no CadÚnico residindo em domicílios improvisados na Bahia	%	3,90 (2021)	0,00
Proporção de famílias conviventes, cadastradas no CadÚnico, com renda <i>per capita</i> inferior a meio salário-mínimo, residindo na Bahia	%	2,90 (2021)	0,00
Proporção de municípios baianos com termos de cooperação técnica assinados com a Sedur e com programas de regularização fundiária social urbana elaborados	%	43,00 (2023)	57,14
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Contenção de Encostas em Área de Risco	21,0	45,7	31,3
Produção de Unidade Habitacional	7,0	62,5	62,2
Recuperação de Unidade Habitacional	7,0	39,8	39,8
Urbanização em Assentamento Precário	42,4	64,0	21,5
Total	77,4	212,1	154,8

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar:

- que o programa apresentou desempenho geral considerado baixo (48,31%), inclusive com dois indicadores que não foram apurados no exercício;
- que o indicador de proporção de municípios com termos de cooperação técnica assinados e programas de regularização fundiária social urbana elaborados não mede desempenho, por tratar-se de uma obrigação legal;
- que os indicadores escolhidos não possuem relação com princípios, diretrizes ou objetivos relevantes da política, a exemplo da redução do déficit habitacional, o que inviabiliza associar o desempenho do programa com a evolução da política; e
- a baixa execução da ação prioritária de urbanização em assentamento precário.

Em relação às contenções de encostas em áreas de risco, registre-se que 43,50% do recurso ficou concentrado no território Metropolitano de Salvador e que não houve recurso para os territórios mais afetados por chuvas intensas: Litoral Sul, Extremo Sul, Médio Sudoeste, Sudoeste Baiano e Costa do Descobrimento.

Por este fato, a SEDUR alegou que as obras são definidas com base em um Plano Diretor de Encostas e Áreas de Risco (não apresentado) que possui o detalhamento para o entorno da Capital, não havendo tal informação para os outros territórios citados, evidenciando a fragilidade das decisões alocativas do orçamento.

Quanto às outras ações, o território Litoral Sul concentrou 34,31% dos recursos para produção de unidades habitacionais; o território Recôncavo concentrou 30,75% para recuperação de unidades habitacionais; e o território Metropolitano de Salvador concentrou 90,93% para urbanização em assentamento precário. A SEDUR foi questionada sobre o critério adotado para a priorização dos territórios, considerando a ausência do PLANEHAB e da maioria dos PLHIS, e não apresentou justificativas sobre tais decisões alocativas.

2.5.8.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

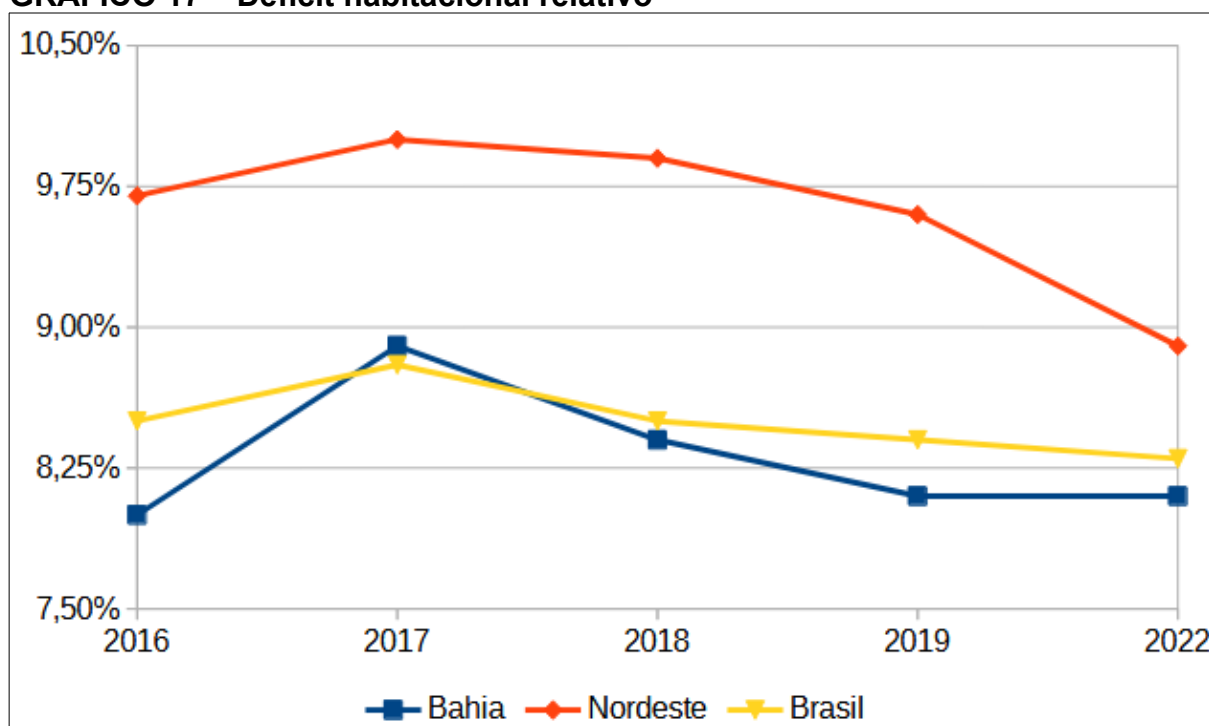
2.5.8.2.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEDUR não apresentou à Auditoria uma avaliação realizada em 2024 da política de habitação, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação informa que, continuamente, é feito o monitoramento dos Compromissos do PPA 2024-2027, o que, no entendimento da Auditoria, não se caracteriza como uma avaliação da política pública.

Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

De acordo com o estudo “Deficit Habitacional no Brasil 2022”¹⁵³, realizado em 2024 pela Fundação João Pinheiro (FJP), o déficit habitacional relativo da Bahia se mostra estabilizado nos últimos anos, enquanto as médias nacional e nordestina apresentam leve tendência de queda, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 17 – Déficit habitacional relativo



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados da FJP (2024).

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de habitação, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas e os resultados apresentados para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

2.5.8.2.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

¹⁵³ Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/13FL-MVsULmFMjkQb1nQsYzO2JVhLQvwz/view>. Acesso em: 07 abr. 2025.

Determinações ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias para, em conjunto com o Secretária da SEDUR, regulamentar o Programa Estadual de Habitação “Minha Casa Minha Vida – Bahia”, conforme arts. 3º, 5º, 6º e 8º da Lei Estadual nº 14.800/2024; e

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretária da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF

As irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, incluindo a baixa prioridade de intervenções estruturais em municípios historicamente impactados por chuvas intensas, indicam alta probabilidade de atuações emergenciais por deslizamentos de terra no futuro.

2.5.8.3 Política Estadual de Mobilidade Urbana e Interurbana

2.5.8.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b45. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEDUR, para formular a Política Estadual de Mobilidade Urbana, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 (item 2.5.8.4);

Em 26/12/2024, a Lei Estadual nº 14.812 instituiu a Política de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional do Estado da Bahia, estruturada em 5 eixos temáticos (Transporte Público Coletivo, Acessibilidade, Circulação, Pedestres e Modos Não-Motorizados e Gestão), tendo princípios, diretrizes e objetivos como:

- prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual;
- corroborar com a implementação de sistema de transporte público coletivo mais eficientes, reduzindo tempo de deslocamento;
- fomentar a sustentabilidade, priorizando os modos não motorizados e o transporte público coletivo, a redução de poluentes e a inclusão social;
- estimular e apoiar a instituição de ambientes de tarifa social e tarifa zero nos subsistemas regionais e metropolitanos de transporte público coletivo; e
- fomentar a expansão do transporte ferroviário de passageiro entre as cidades baianas.

Assim, conclui-se pela implementação da recomendação b45.



2.5.8.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

2.5.8.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

Não foram apresentadas evidências de implementação dos seguintes mecanismos de governança: (i) Plano de Investimentos em Mobilidade; (ii) Planos de Acessibilidade/Mobilidade dos Territórios de Identidade; (iii) Conselho Estadual de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional; e (iv) Sistema de Informações Integrado sobre Mobilidade.

2.5.8.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Mobilidade Bahia) responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho) e a execução das ações orçamentárias prioritárias presentes na LOA/2024 consoante LDO/2024:

QUADRO 22 – Programa, Indicador e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Média anual de autos de infração por pontos de blitz	N/A	0,57 (2022)	0,51
Proporção de entregas de equipamentos públicos de uso coletivo urbanos em cidades polo	%	8,00 (2023)	8,30
Proporção de linhas de transporte público intermunicipal em operação no Território Metropolitano de Salvador, com contratos válidos	%	9,10 (2022)	0,00
Tempo médio de deslocamento do transporte público e coletivo por quilômetro percorrido no Território Metropolitano de Salvador	min/km	3,32 (2022)	3,12
Tempo médio de deslocamento por quilômetro percorrido dos modais urbanos no Território Metropolitano de Salvador	min/km	2,53 (2022)	2,24
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário	33,4	31,5	30,0
Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário	89,6	77,2	73,0
Implantação do Sistema Viário do Complexo Águas Claras	50,0	5,7	5,6
Implantação do Veículo Leve de Transporte	26,0	650,8	420,7
Ampliação da Infraestrutura do Sistema Metroviário	7,9	48,3	47,8
Total	206,9	813,5	577,2

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e Sistema FIPLAN (M&A005).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M211

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar:

- que o programa apresentou desempenho geral regular (69,22%), inclusive com um indicador não apurado;
- que os indicadores escolhidos não possuem relação com princípios, diretrizes ou objetivos relevantes da política, a exemplo da redução da emissão de poluentes, o que inviabiliza associar o desempenho do programa com a evolução da política; e
- a redução do orçamento das ações prioritárias de Implantação de Equipamento Urbano e Comunitário, Implantação do Sistema Viário do Complexo Águas Claras e Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário.

Importante reforçar que o Trem do Subúrbio encontra-se desativado desde 2021 e que o Contrato de Concessão Patrocinada nº 001/2019, referente à operação do monotrilho, foi rescindido bilateralmente em 2023. No período, foram pagos R\$14,1 milhões à concessionária e R\$18,0 milhões em atividades de fiscalização, totalizando R\$32,1 milhões. Registre-se que a Resolução TCE/BA nº 28, de 16/05/2024, declarou a ilegalidade da licitação e do contrato de PPP; contudo, o Acórdão TCE/BA nº 020, de 18/03/2025, alterou a citada decisão, sendo reconhecida a perda de objeto dos processos que trataram do tema neste Tribunal.

Ainda em 2023, o Governo do Estado decidiu retomar o plano original da construção de um Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) no Subúrbio e publicou o Edital da Licitação Presencial nº 23.001 (valor total de R\$3,7 bilhões), que teve por objeto a contratação integrada para implantação do VLT de Salvador e Região Metropolitana, gerando os Contratos nos 10/2024 (Lote 1, Ilha de São João – Calçada, com 16,66 km); 11/2024 (Lote 2, Paripe – Águas Claras, com 9,20 km); e 12/2024 (Lote 3, Águas Claras – Pitã, com 10,52 km). Em 2024, foram pagos R\$180,7 milhões referentes aos contratos.

A Auditoria analisou¹⁵⁴ o supracitado edital e identificou os seguintes achados: previsão de pagamentos antecipados sem atendimento aos requisitos normativos e jurisprudenciais; orçamento paradigma com falhas e em desatendimento ao artigo 42, § 2º, I, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016; orçamento elaborado com sobrepreço; e ausência de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA). Diante da gravidade dos achados, a Auditoria opinou pela irregularidade da Licitação Presencial nº 23.001/2023, estando o processo ainda em tramitação.

Outro aspecto a ser destacado foi a Resolução TCE/BA nº 45, de 27/06/2024, que homologou¹⁵⁵ a solução consensual promovida entre o Estado da Bahia, o Estado de Mato Grosso, o Consórcio VLT Cuiabá – Várzea Grande e a CAF Brasil para a aquisição de material rodante (R\$820,0 milhões), além de outros materiais e equipamentos (valor máximo de R\$106,0 milhões), que serão pagos até 2027. Em 2024, foram pagos R\$230,0 milhões.

¹⁵⁴ Processo TCE/014210/2024.

¹⁵⁵ Processo TCE/005905/2024.

2.5.8.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

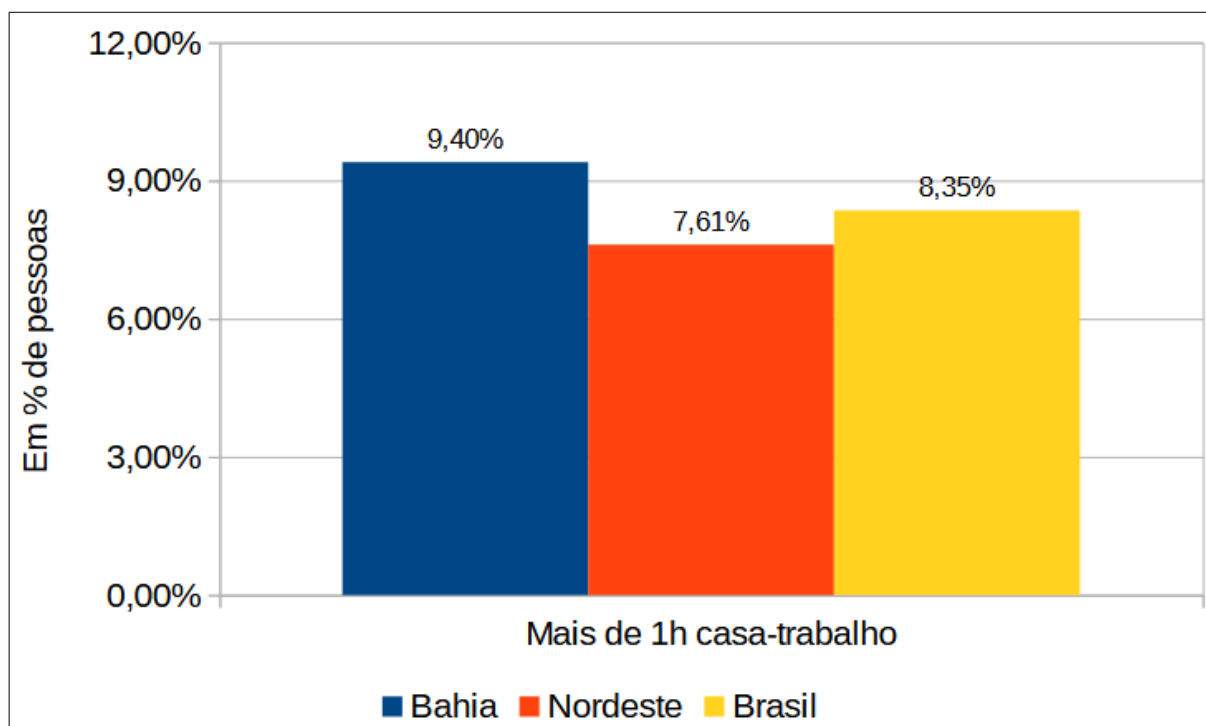
2.5.8.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada uma avaliação da política pública, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988. O gestor da SEDUR alegou a recente instituição desta política, de modo que sua avaliação quanto aos resultados ocorrerá em momento subsequente.

Apesar dessa ausência, são apresentados resultados alcançados relacionados ao tema, conforme segue.

Um dos indicadores importantes na área de mobilidade urbana é o percentual de pessoas que levam mais de uma hora de deslocamento entre casa e trabalho. De acordo com o Sistema Nacional de Informações em Mobilidade Urbana (SIMU)¹⁵⁶, pelas médias das capitais, Salvador é a que possui o maior percentual, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 18 – Taxa de deslocamento casa-trabalho



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do SIMU (2022).

¹⁵⁶ Disponível em: https://simu.mdr.gov.br/?page_id=1487. Acesso em: 08 abr. 2025.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance do **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”.

2.5.8.3.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretária da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016.

2.5.8.4 Política Estadual de Saneamento Básico

2.5.8.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política foi instituída por meio da Lei Estadual nº 11.172, de 01/12/2008, definindo que saneamento básico, de titularidade dos municípios, é constituído pelos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem das águas pluviais urbanas.

Os objetivos e princípios da política estão descritos em seus arts. 3º e 8º, respectivamente, cabendo citar os seguintes:

- proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental à população;
- universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico;
- integralidade dos serviços de saneamento, propiciando o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações; e
- regionalização, consistente no planejamento, regulação, fiscalização e prestação dos serviços em economia de escala e pela constituição de consórcios.

O abastecimento de água potável compreende desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição. Por sua vez, o esgotamento sanitário compreende desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente. A política nacional de saneamento estabeleceu **31/12/2033** como prazo para o alcance das metas de universalização dos serviços de água (**99,0%** da população) e de esgoto (**90,0%** da população).

Já os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos são constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Os serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU) são constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

2.5.8.4.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b46. adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SIHS, para regulamentar a Política Estadual de Saneamento Básico (componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário), conforme art. 105, II, da CE/1989, arts. 10, parágrafo único, e 26 da Lei Estadual nº 11.172/2008 e art. 2º do Regimento da SIHS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 16.656/2016) (item 2.5.8.5);

Saliente-se que resta pendente a regulamentação prevista nos arts. 10 e 26 da política, o que compromete a operacionalização do normativo legal e gera indefinição quanto ao funcionamento dos seus instrumentos, impactando na sua implementação. O Plano de Ação indica que a minuta foi enviada à PGE/BA em janeiro/2025, sem previsão de conclusão. Assim, conclui-se que a recomendação b46 está em implementação.

2.5.8.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, constam as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

b47. adotar as disposições cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS, de modo que a AGERSA tenha a autonomia necessária de uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967, e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 (item 2.5.8.5);

b48. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Saneamento Básico (componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário), conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SIHS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 16.656/2016) (item 2.5.8.5);

b51. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEDUR, para formular a Política Estadual de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas, conforme art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 (item 2.5.8.7);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b47 está em implementação, a b48 não foi implementada e a b51 não é mais aplicável.

2.5.8.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:

- **Plano de Saneamento Básico**¹⁵⁷: não elaborado e sem indicação de nova previsão de conclusão, que inicialmente era abril/2024;
- **Plano de Manejo de Águas Pluviais e Esgotamento Sanitário (PEMAPES)**¹⁵⁸: tem vigência de 2011 a 2031, propondo intervenções para melhoria dos serviços a partir da execução de Planos de Ações em sintonia com as diretrizes nacionais e estaduais (revisão prevista para conclusão até dezembro/2027);
- **Planos Regionais de Saneamento Básico**: não há indicação sobre o andamento dos 15 planos pendentes (total de 19), apesar da previsão inicial de conclusão em agosto/2024;
- **Sistema Estadual de Informações de Saneamento Básico**: sem indicação de prazo para implementação; e
- **Autonomia e independência da AGERSA**: permanece em discussão a revisão da lei de criação da agência, com previsão de término até novembro/2025.

Na inspeção¹⁵⁹ relacionada à drenagem/manejo de águas pluviais urbanas, constatou-se o desalinhamento entre as prioridades previstas no PEMAPES e as ações executadas pelo Governo do Estado. Além disso, os indicadores propostos pelo plano, bem como suas metas, não foram monitorados desde sua divulgação e estão desatualizados.

2.5.8.4.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Universalização do Saneamento Básico) responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho) e a execução das ações orçamentárias prioritárias presentes na LOA/2024 consoante LDO/2024:

¹⁵⁷ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sihs/iniciativa/pesb>. Acesso em: 01 abr. 2025.

¹⁵⁸ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sedur/gestao-territorial/drenagem-urbana>. Acesso em: 31 mar. 2025.

¹⁵⁹ Processo TCE/014105/2024.

QUADRO 23 – Programa, Indicadores e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Percentual de domicílios rurais com abastecimento de água potável	%	56,30 (2022)	58,00
Proporção de domicílios rurais com destinação inadequada de esgotamento sanitário	%	61,10 (2022)	59,50
Proporção de domicílios urbanos com esgotamento sanitário adequado	%	87,40 (2022)	85,70
Despesa <i>per capita</i> com serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas	R\$	16,63 (2021)	211,34
Número de municípios participantes de consórcios públicos multifinalitários em atividade e com atuação na área de resíduos sólidos	Unidade	47 (2023)	98
Proporção de municípios com disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos	%	5,20 (2020)	0,00
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural	11,7	34,1	28,0
Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água	43,8	101,9	96,6
Implantação de Sistema Convencional e Integrado de Abastecimento de Água	21,0	19,9	18,9
Implantação de Adutora para Abastecimento de Água	5,8	9,1	8,7
Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário	2,5	12,6	6,3
Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário	151,0	151,0	0,0
Implantação de Sistema de Manejo de Águas Pluviais em Áreas Urbanas	62,6	112,8	96,0
Total	298,5	441,4	254,5

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e Sistema FIPLAN (M&A005).

Nota: Não contempla as ações executadas pela EMBASA (estatal não dependente).

Considerando os dados apresentados, cabe ressaltar:

- que o programa apresentou resultado geral regular (51,76%), inclusive com um indicador não apurado no exercício;
- que os indicadores escolhidos pelo Governo não possuem relação direta com temas relevantes da política, a exemplo da meta nacional de universalização do abastecimento de água (incluindo domicílios urbanos) e da não geração/redução de resíduos sólidos;

- que os indicadores de despesa *per capita* com serviços de drenagem e de número de municípios participantes de consórcios não medem desempenho;
- que os indicadores relacionados ao esgotamento sanitário tiveram desempenho negativo;
- a ausência de prioridades relacionadas a resíduos sólidos;
- a redução do orçamento disponível para a ação prioritária de implantação de sistema convencional e integrado de abastecimento de água; e
- a baixa execução financeira das ações ligadas aos serviços de esgotamento sanitário.

Apesar de o estudo¹⁶⁰ do INPE/CEMADEN (2023) identificar os Territórios de Identidade “Sertão do São Francisco” e “Itaparica” como áreas em processo de desertificação, essas regiões não foram priorizadas na alocação de recursos relacionados à questão hídrica. Para a implantação de infraestrutura hídrica, receberam apenas 0,71% e 2,03%, respectivamente, enquanto o território Semiárido Nordeste II concentrou 54,84% dos investimentos. Nos sistemas simplificados de abastecimento de água, obtiveram 2,30% e 4,62%, em contraste com os 12,79% destinados ao território Portal do Sertão. Já nos sistemas convencionais de abastecimento, os percentuais foram de apenas 0,01% e 1,36%, diante dos 41,75% alocados ao Litoral Sul.

Todos os recursos destinados à ampliação do esgotamento sanitário foram repasses voluntários do governo federal, executados exclusivamente pela EMBASA na Região Metropolitana de Salvador (Salvador e Simões Filho). Como a estatal atende apenas 114 dos 417 municípios baianos (27,34%), evidencia-se a limitada atuação do governo estadual na universalização do serviço, que ainda não alcança quase metade da população, segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022.

Outro aspecto relevante foi a concentração da distribuição dos recursos para drenagem urbana no Território “Região Metropolitana de Salvador”, que recebeu 97,56% do total. Por outro lado, Territórios com municípios afetados por inundações entre 2020 e 2023 — como Itabuna, Ilhéus, Jequié e Vitória da Conquista — não receberam repasses estaduais para implantação desses sistemas em 2024.

Essa concentração de recursos não se limita ao exercício atual. Inspeção¹⁶¹ realizada apontou que, entre 2013 e 2024, 99% dos investimentos em drenagem foram destinados à região metropolitana de Salvador. Uma distribuição mais alinhada à incidência do problema permitiria uma atuação governamental mais preventiva, reduzindo danos a infraestrutura pública (estradas, pontes, etc), a necessidade de ações emergenciais da Defesa Civil e, sobretudo, o risco de perdas humanas.

¹⁶⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/noticias-cemaden/estudo-do-cemaden-e-do-inpe-identifica-pela-primeira-vez-a-ocorrencia-de-uma-regiao-arida-no-pais>. Acesso em: 06 mar. 2025.

¹⁶¹ Processo TCE/014105/2024.

2.5.8.4.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

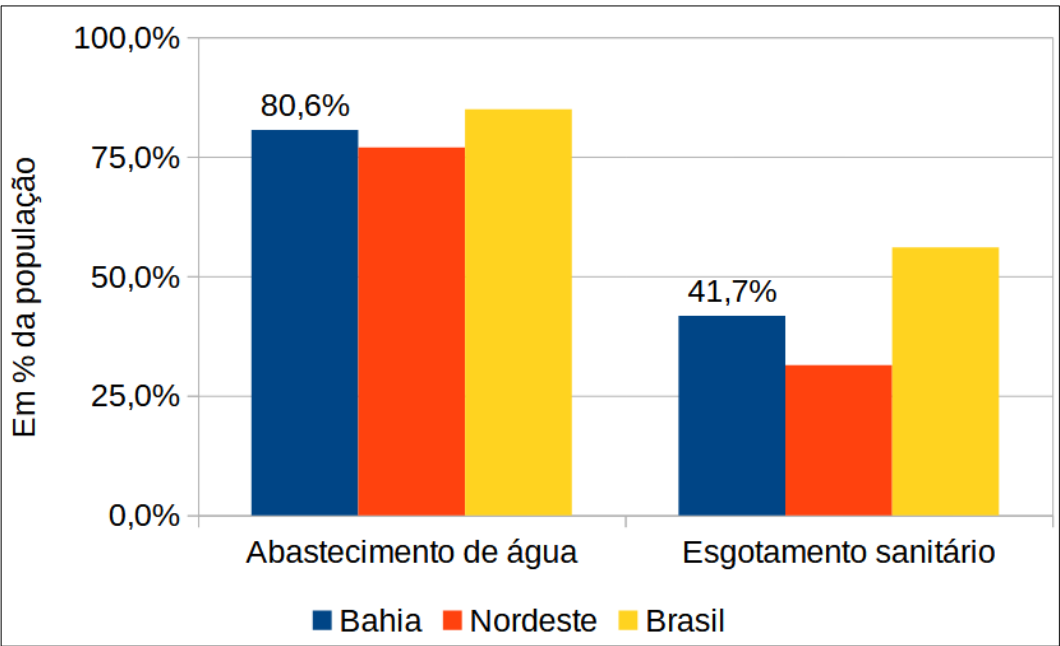
2.5.8.4.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SIHS e a SEDUR não apresentaram uma avaliação da política de saneamento básico realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação não traz informações sobre o assunto.

Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

Por meio de dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)¹⁶², verificou-se uma cobertura em 80,6% de abastecimento de água e em 41,7% de esgotamento sanitário para a população baiana. Trata-se de cenário positivo em relação à média do Nordeste e inferior à média nacional, ainda distante da meta de universalização projetada para 2033.

GRÁFICO 19 – Cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

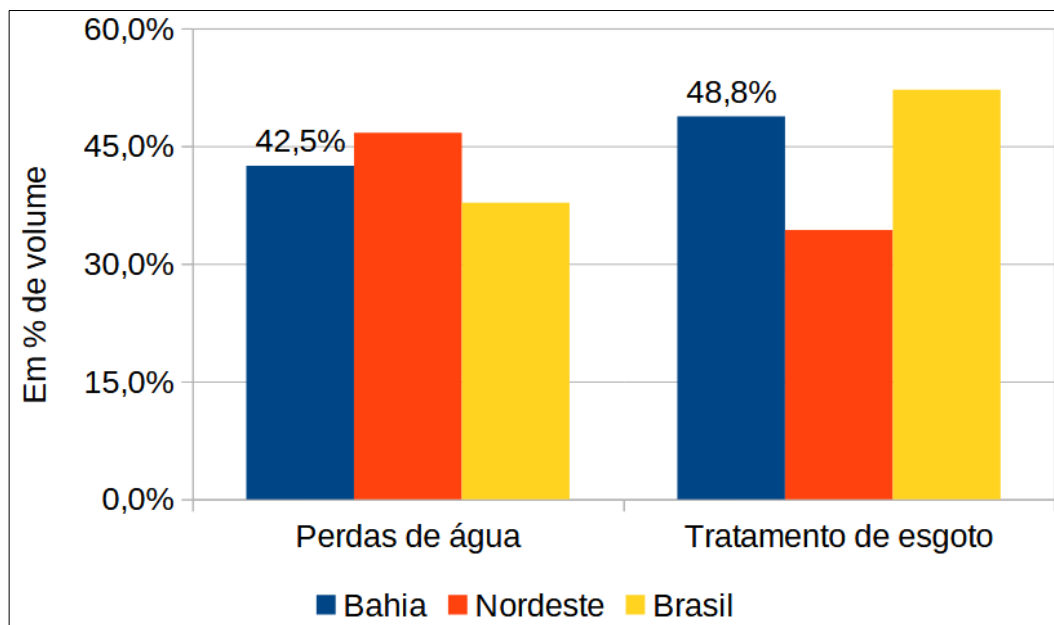


Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do SNIS (2022).

Outro aspecto merecedor de destaque são os indicadores de 42,5% de perdas na distribuição de água e de 48,8% do tratamento do esgoto coletado, resultados em que o estado apresenta cenário positivo à média do Nordeste, porém inferior à média nacional.

¹⁶² Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis/painel>. Acesso em: 08 abr. 2025.

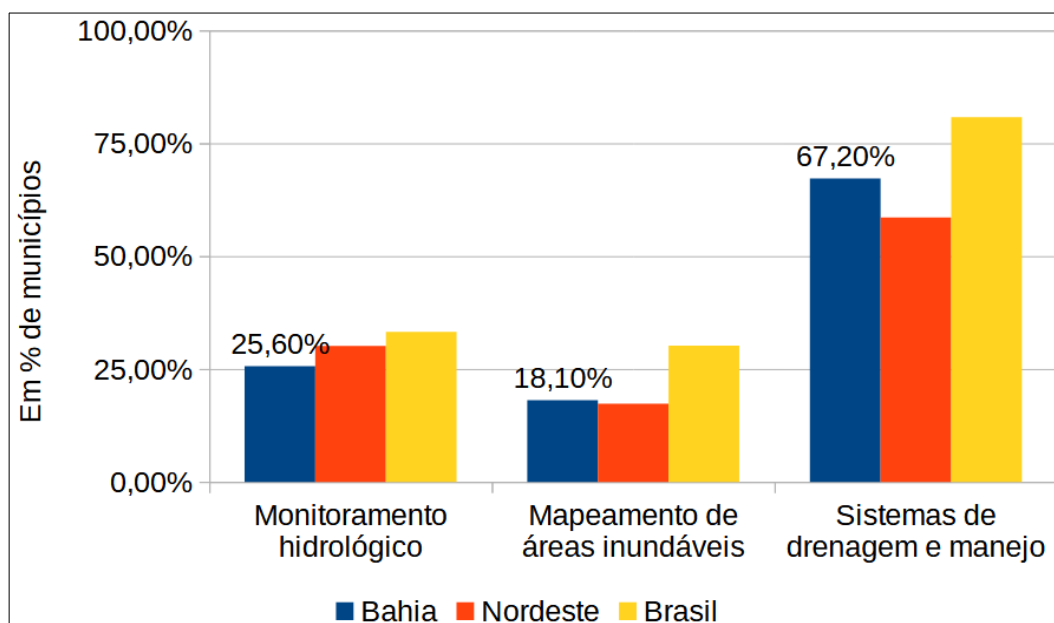
GRÁFICO 20 – Perda de água e tratamento do esgoto coletado



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do SNIS (2022).

Quanto à Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas (DMAPU), percebe-se baixos percentuais de municípios com monitoramento hidrológico e com mapeamento de áreas inundáveis. Ademais, um em cada três municípios baianos não possui sistemas de drenagem/manejo, cenário positivo em relação à média nordestina, porém negativo em relação à média nacional:

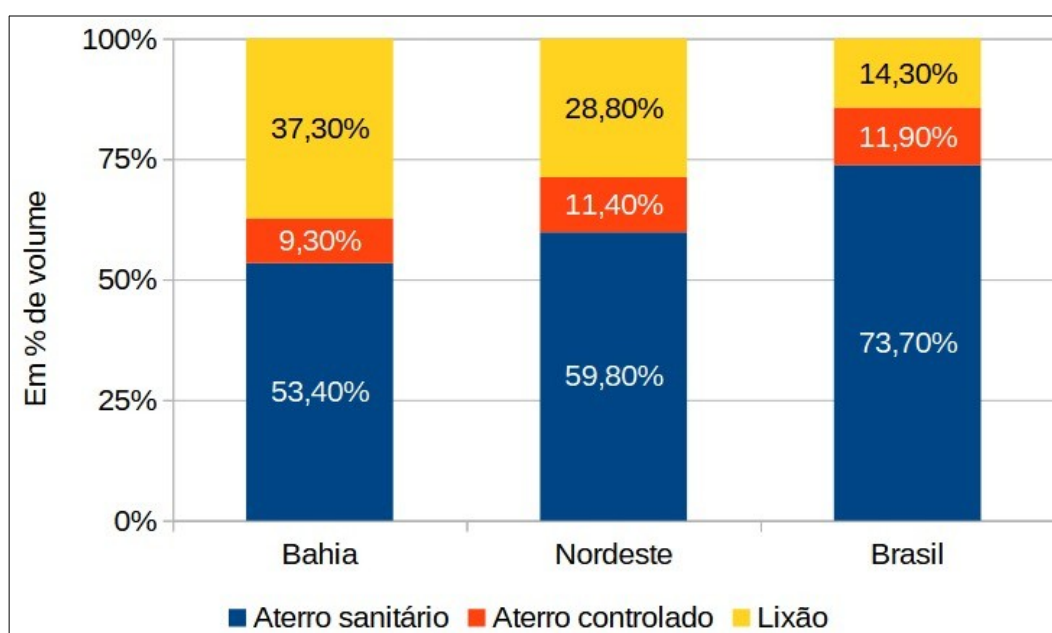
GRÁFICO 21 – Indicadores de DMAPU



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do SNIS (2022).

Em relação à disposição final dos resíduos sólidos urbanos, constatou-se que 46,6% do volume gerado é direcionado para áreas inadequadas, situação negativa quanto às médias nordestina e nacional:

GRÁFICO 22 – Disposição final de resíduos sólidos urbanos



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do SNIS (2022).

Segundo o estudo “Saneamento é Saúde” (2025)¹⁶³, que analisou a incidência das Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (diarreias, febres entéricas, hepatite, dengue, malária, conjuntivite, etc.) no Brasil entre 2008-2024, a Bahia apresentou a 5ª maior taxa de mortalidade entre os estados, sendo a maior do Nordeste.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais em relação ao saneamento básico, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance dos **ODS3** “Saúde e Bem-Estar: garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”; **ODS6** “Água Potável e Sa-

¹⁶³ FREITAS, Fernando Garcia de; MAGNABOSCO, Ana Lelia. **Saneamento é saúde**: Como a falta de acesso à infraestrutura básica afeta as incidências de doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado no Brasil? Instituto Trata Brasil. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2025/03/ESTUDO-COMPLETO-Saneamento-e-saude-Como-a-falta-de-acesso-a-infraestrutura-basica-afeta-as-incidencias-de-doencas-relacionadas-ao-saneamento-ambiental-inadequado-no-Brasil-TRATA-BRASIL.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

neamento: garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos”; **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”; e **ODS13** “Ação Contra a Mudança Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos”.

2.5.8.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias, em conjunto com as Secretárias da SIHS e da SEDUR, para regulamentar a Política Estadual de Saneamento Básico, conforme art. 105, II, da CE/1989 e arts. 10, parágrafo único, e 26 da Lei Estadual nº 11.172/2008 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);
Adotar as disposições cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS, de modo que a AGERSA tenha a autonomia necessária de uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967 e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS e da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Saneamento Básico, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e art. 105, II, da CE/1989 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alertas do art. 59, § 1º, V, da LRF
As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico (componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário) indicam o risco dos municípios do Estado da Bahia não alcançarem as metas definidas na Política Nacional de Saneamento Básico de universalização até 31/12/2033; e
As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico (componente drenagem/manejo das águas pluviais urbanas), incluindo a ausência de ações estruturais em municípios historicamente impactados por chuvas intensas, indicam alta probabilidade de atuações emergenciais por enchentes, inundações e alagamentos.

2.5.8.5 Política Estadual de Resíduos Sólidos

2.5.8.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída pela Lei Estadual nº 12.932, de 07/01/2014, engloba aqueles resíduos de origem ligada a resíduos industriais; de serviços de saúde; da construção civil; agrossilvopastoris; de serviços de transportes; e de mineração. Os princípios, objetivos e diretrizes da política estão descritos em seus arts. 6º a 8º, respectivamente, cabendo citar os seguintes:

- não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada (nesta ordem de prioridade);
- proteção e melhoria da saúde pública e da qualidade do meio ambiente; e
- apoio à erradicação e à requalificação de áreas de destinação final inadequadas de resíduos, a exemplo de lixões e aterros controlados/mal operados.

O normativo também prevê ações articuladas com a SEMA e o INEMA, no sentido de fiscalizar as atividades dos geradores de resíduos, sujeitas ao licenciamento ambiental, e de implementar programas setoriais e projetos de educação ambiental e de mobilização social para a gestão integrada dos resíduos.

A política nacional estabeleceu o ano de 2014 como prazo para a implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (distribuição em aterros sanitários), prazo alterado para **31/12/2020** pela Lei Federal nº 14.026, de 15/07/2020. Excepcionalmente, nos municípios com plano intermunicipal ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a data final para adequação era **02/08/2024**.

2.5.8.5.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b49. Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEDUR, para regulamentar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 69 da Lei Estadual nº 12.932/2014, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 (item 2.5.8.6);

Ressalta-se que ainda não foi editada a regulamentação prevista no art. 69 da referida política, o que compromete sua efetiva operacionalização e gera indefinições quanto à aplicação de seus instrumentos. Além disso, o Plano de Ação não apresenta prazo para o cumprimento dessa obrigação legal. Assim, conclui-se que a recomendação b49 está em implementação com prazo expirado.

2.5.8.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b50. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SEDUR e da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988; art. 105, II, da CE/1989; e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 (item 2.5.8.6);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b50 está em implementação.

2.5.8.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação e respostas da SEDUR:

- **Plano de Resíduos Sólidos**¹⁶⁴: documento aprovado pela SEDUR em outubro/2024, não tendo sido identificada a manifestação do CONCIDADES/BA;
- **Planos Regionais de Resíduos Sólidos**: não elaborados por não serem considerados obrigatórios (fica a critério dos consórcios públicos);
- **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**: não elaborados por serem de responsabilidade dos empreendedores, que permanecem impossibilitados de fazerem enquanto o conteúdo mínimo não for definido no regulamento estadual (art. 26 da política);
- **Programa Reciclar + Bahia**: criado pelo Comitê Gestor e Executivo para a Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis, tem como objetivos promover a coleta seletiva e reciclagem e melhorar a qualidade de vida das catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis e permanece aguardando validação do Governador;
- **Sistema de Informações sobre a Gestão**: ainda em concepção, sem indicação de prazo;
- **Inventários de Resíduos Sólidos**: não apresentados, sem indicação de prazo;
- **Sistema Declaratório Anual**: não apresentado, sem indicação de prazo;
- **Cadastro de Operadores de Resíduos Perigosos**: não apresentado, sem indicação de prazo;
- **Coleta Seletiva**: não apresentada, sem indicação de prazo; e
- **Logística Reversa**: diretriz prevista no plano estadual, sem indicação de prazo de conclusão.

¹⁶⁴ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/sedur/gestao-territorial/residuos-solidos>. Acesso em: 31 mar. 2025.

2.5.8.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

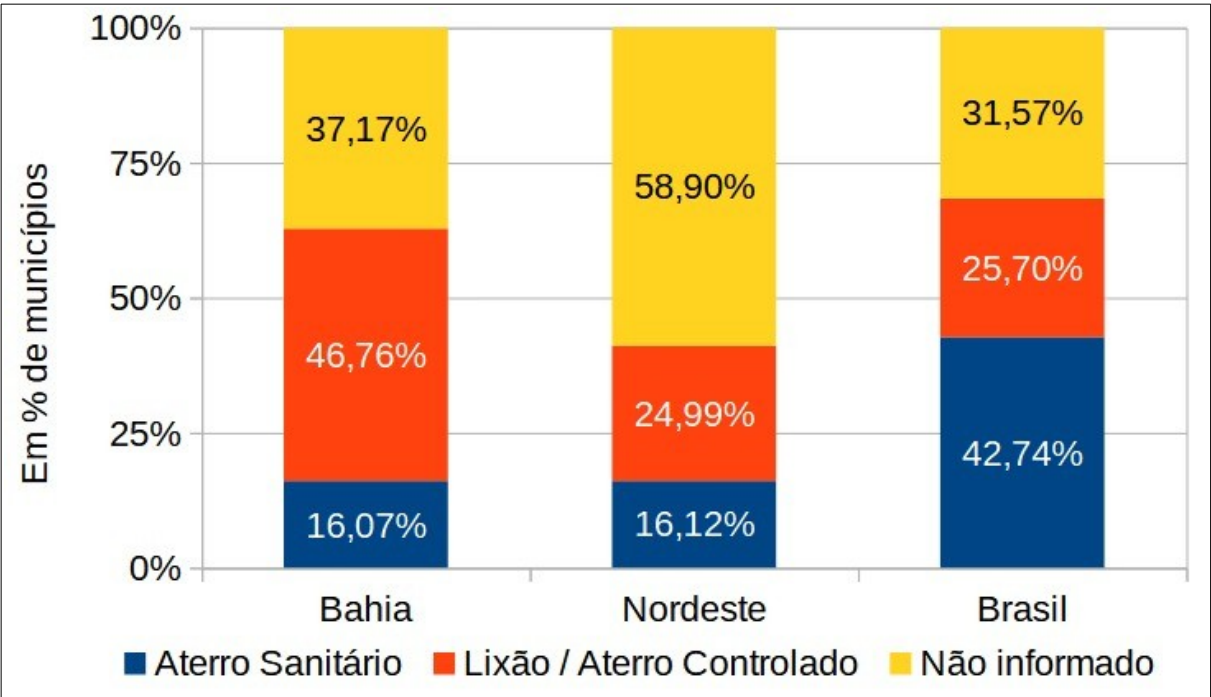
2.5.8.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.8.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEDUR não apresentou à Auditoria uma avaliação da política de resíduos sólidos realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação não trouxe informações sobre o assunto.

De acordo com o Observatório dos Lixões¹⁶⁵, cerca de oito em dez municípios baianos ainda permanecem utilizando aterros controlados e lixões, soluções que não são ambientalmente adequadas para disposição final dos resíduos:

GRÁFICO 23 – Tipo de disposição do lixo



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do Observatório dos Lixões (Diagnóstico Municipal).

Registre-se que, conforme Inventário de Gases de Efeito Estufa Bahia 2024¹⁶⁶, o setor de resíduos apresenta crescimento constante das emissões, evidenciando a ur-

¹⁶⁵ Disponível em: <https://lixoes.cnm.org.br/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

gência de melhorias. A implementação de sistemas integrados de gestão (reciclagem, compostagem e a captura de metano de aterros), a valorização do trabalho dos catadores de materiais recicláveis, o fomento à economia circular e a cooperação técnica/financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos também são essenciais para promover a inclusão social e reduzir as emissões de GEE.

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de resíduos sólidos, visto que os resultados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance dos **ODS3** “Saúde e Bem-Estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”; **ODS8** “Emprego Decente e Crescimento Econômico: promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos”; **ODS11** “Cidades e Comunidades Sustentáveis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis”; e **ODS12** “Consumo e Produção Responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”.

2.5.8.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretária da SEDUR, para regulamentar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 69 da Lei Estadual nº 12.932/2014 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SEDUR e da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988; art. 105, II, da CE/1989; e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos comprometeram o alcance da meta nacional de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos até 02/08/2024, configurando riscos ao meio ambiente e à saúde da população.

¹⁶⁶ Disponível em: https://www.ba.gov.br/meioambiente/sites/site-sema/files/2024-10/INVENTÁRIO%20DE%20GASES%20DE%20EFEITO%20ESTUFA%20BAHIA_20241008_145351_0000%20%281%29-compactado.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

2.5.9 Infraestrutura e Logística¹⁶⁷

De acordo com o PDI Bahia 2035, o referido eixo possui os seguintes objetivos estratégicos:

- Promover a ampliação, integração e modernização da matriz **logística de transportes** para torná-la capaz de escoar a produção dos diversos territórios baianos e atrair fluxos de regiões fora do estado e do mundo;
- Promover a expansão e a integração da **rede de transporte coletivo** articulando os diversos modais e interligando as várias regiões da Bahia;
- Interiorizar a distribuição de **gás** para estimular o desenvolvimento de municípios e reduzir a desigualdade regional;
- Estimular a ampliação da produção de **energia renovável** aliada à preservação do meio ambiente e com responsabilidade social; e
- Garantir a **segurança energética** ampliando o atendimento a demandas crescentes por energia, por meio do aumento da capacidade de distribuição e da garantia de acesso à população de mais baixa renda.

De acordo com suas respectivas leis de criação, é competência da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) a formulação, implementação e avaliação das políticas de transporte, energia e comunicação, sendo a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia (AGERBA) a unidade da administração indireta também responsável pela sua implementação.

Considerando esses objetivos, a Auditoria analisou os estágios das respectivas políticas nos tópicos a seguir. Constatou-se a ausência de instituição ou regulamentação de algumas políticas, a não implementação da maioria dos mecanismos de governança (notadamente os planos setoriais e a falta de autonomia e independência da AGERBA), fragilidades relevantes nos instrumentos de planejamento e orçamento em 2024 e a inexistência de avaliações. Tais deficiências comprometem a adequada condução das políticas, embora algumas áreas tenham apresentado resultados positivos.

2.5.9.1 Política Estadual de Logística de Transporte

A logística de transporte engloba a organização e integração de diferentes modais de transporte (rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, etc.), com foco na eficiência econômica, desenvolvimento regional, sustentabilidade e melhoria da mobilidade de pessoas e mercadorias.

¹⁶⁷ Elaborado pela 1ª CCE.

2.5.9.1.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

2.5.9.1.1.1 Ausência de normativo instituidor

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b52. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para formular a Política Estadual de Logística de Transportes, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.1);

Tal política não foi instituída, não havendo formalização de seus objetivos, princípios, diretrizes. No Plano de Ação, não constam informações sobre a elaboração de um projeto de lei que institua a referida política. Assim, conclui-se que a recomendação b52 não foi implementada.

2.5.9.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b53. adotar as disposições cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, de modo que a AGERBA tenha a autonomia necessária a uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967 e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 (item 2.5.9.1);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b53 está em implementação.

2.5.9.1.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:

- **Comitê de Logística de Transportes:** instituído pelo Decreto Estadual nº 14.237, de 12/12/2012, não há evidências de seu funcionamento;
- **Plano Diretor de Logística de Transportes:** as diretrizes de investimentos não se realizam de forma sistemática no orçamento estadual, não havendo periodicidade definida para sua elaboração (revisão prevista para abril/2025);
- **Plano Aeroviário**¹⁶⁸: sem maiores informações, o documento disponível é datado de 2014;
- **Mapa do Sistema de Transportes:** não há informações sobre sua elaboração;
- **Sistema de Gerenciamento de Pavimentos:** não implantado;
- **Programa de Logística de Transportes:** instituído pelo Decreto Estadual nº 9.155, de 04/08/2004, não há evidências de seu funcionamento;

¹⁶⁸ Disponível em: https://www.ba.gov.br/infraestrutura/sites/site-seinfra/files/migracao_2024/arquivos/File/publicacoes/paeba.-rar. Acesso em: 09 abr. 2025.



- **Fundo de Logística de Transporte:** irregularidades em sua estrutura (incluindo o montante e a forma de aplicação) comprometem sua finalidade de financiar as ações da política; e
- **Autonomia e independência da AGERBA:** contratação de consultoria para concepção e implementação de novo modelo de regulação e fiscalização, previsto para conclusão em julho/2025.

2.5.9.1.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento) responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho) e a execução das ações orçamentárias prioritárias presentes na LOA/2024 consoante LDO/2024:

QUADRO 24 – Programa, Indicadores e Ações Prioritárias da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Evolução da movimentação de trens em transporte de carga	%	0,18	-35,57
Proporção de extensão da malha de rodovias com boa ou ótima qualidade	%	28,40	22,70
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Construção da Ponte Salvador - Ilha de Itaparica - Sistema Viário Oeste	300,9	60,9	0,0
Duplicação de Rodovia na BA.502, Entroncamento BR.324 (Contorno de Feira de Santana) - São Gonçalo dos Campos (Distrito de Tapera)	9,8	21,7	20,7
Implantação de Rodovia na BA.649, Itabuna - Ilhéus	93,1	100,8	85,8
Pavimentação de Rodovia na BA.233, Riachão do Jacuípe - Ichu	38,5	36,8	31,8
Pavimentação de Rodovia na BA.245, Ibitiara - Mocambo - Ibipitanga	13,7	21,7	21,7
Pavimentação de Rodovia na BA.573, Matina - Riacho de Santana	6,3	24,1	24,1
Restauração de Rodovia na BA.093, Pojuca - Araçás - Entroncamento BR-101 (Entre Rios)	3,0	72,9	70,9
Restauração de Rodovia na BA.233/BA.411, Tanque Grande - Retiro de Serrinha - Barra do Ichu - Ichu - Candeal - Tanquinho	47,9	45,1	30,0
Total	513,1	384,0	285,0

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar: **(i)** que o programa apresentou desempenho geral considerado muito baixo (29,57%); **(ii)** o desempenho negativo relacionado ao indicador de movimentação de trens em transporte de carga; **(iii)** a redução do orçamento disponível para as ações prioritárias de construção da Ponte Salvador - Ilha de Itaparica, de pavimentação da BA.233 e de restauração da BA.233/BA.411; e **(iv)** a inexecução da ação prioritária de construção da Ponte Salvador - Ilha de Itaparica.

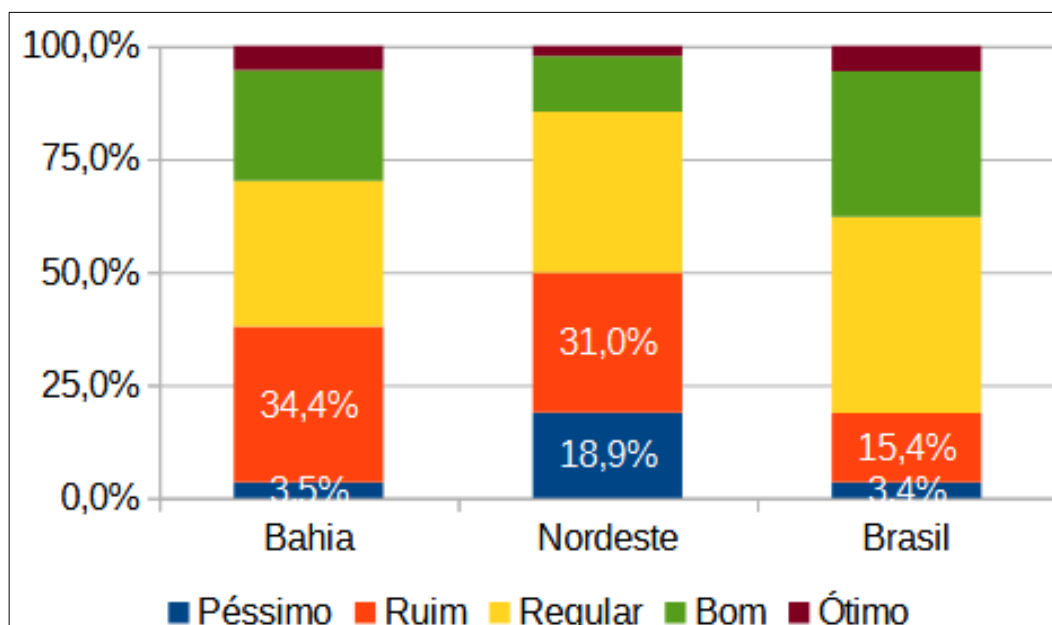
Importante citar a Resolução TCE/BA nº 004, de 11/02/2025, que acatou, por unanimidade, o consenso das controvérsias¹⁶⁹ relacionadas ao Contrato de Concessão nº 001/2020 (obras e serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica), bem como da respectiva minuta de termo aditivo (ainda não assinado). Desde 2014, já foram pagos R\$26,8 milhões na elaboração de estudos/projetos para o Sistema Viário do Oeste (que engloba o projeto da ponte) e R\$25,4 milhões no gerenciamento do projeto da ponte, totalizando R\$52,2 milhões.

2.5.9.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação realizada em 2024 da política de logística e transporte, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. Diante dessa ausência, são apresentados resultados alcançados pela política em análise, conforme segue.

GRÁFICO 24 – Estado geral das rodovias



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados da Pesquisa CNT de Rodovias 2024 (Painel).

¹⁶⁹ TCE/008333/2024.

A figura anterior evidencia a situação das rodovias baianas, baseada em pesquisa da Confederação Nacional de Transporte (CNT)¹⁷⁰:

Em linhas gerais, considerando os atributos analisados pela pesquisa, percebe-se que a situação da malha rodoviária baiana apresenta resultados melhores em relação à média da Região Nordeste, porém piores em relação à média da União. Contudo, em 2023, as estradas baianas classificadas como péssimas/ruins equivaliam a 26,7%, ou seja, constata-se uma piora nos resultados estaduais.

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais da política de logística e transporte, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance de metas do **ODS9** “Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”.

2.5.9.1.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado

Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para formular a Política Estadual de Logística de Transportes, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Adotar as disposições cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, de modo que a AGERBA tenha a autonomia necessária a uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967 e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para implementar e avaliar a Política Estadual de Logística de Transportes, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

¹⁷⁰ Painel de Rodovias CNT 2024. Disponível em: <https://pesquisarodovias.cnt.org.br/painel>. Acesso em: 09 abr. 2025.

2.5.9.1.5 Acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos relativa ao Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (PPP da Ponte Salvador-Itaparica)

Em cumprimento à Resolução TCE/BA nº 46, de 27/06/2024, realizou-se acompanhamento e subsídio técnico aos trabalhos da Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos relativa ao Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA¹⁷¹.

O mencionado ajuste foi celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio de sua SEINFRA, e a Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica S.A. O objeto do contrato é a delegação, por meio de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção do Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica.

Destaca-se que o acompanhamento da aludida contratação vinha sendo feito pelo corpo técnico da Corte de Contas desde a publicação, no DOE de 18/09/2019, do Edital SEINFRA nº 009/2019¹⁷².

Conforme Ato da Presidência do TCE nº 215, de 30/08/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (eDOTCE) de 02/09/2024¹⁷³, houve a constituição da referida Comissão, evento que representou o marco inicial do prazo de 90 dias para elaboração da proposta de solução.

Nesse sentido, foram realizadas reuniões até a data 07/11/2024, quando a proposta de consenso foi sumariamente apresentada. Vale registrar que estiveram presentes nesses encontros, além de servidores do TCE/BA, representantes da Casa Civil, SEFAZ e PGE/BA. Em seguida, as partes interessadas apresentaram suas justificativas¹⁷⁴, acompanhadas por minuta de termo aditivo¹⁷⁵, documentos que foram examinados pela Auditoria deste Tribunal¹⁷⁶.

2.5.9.1.5.1 Elementos centrais da controvérsia

Os motivos ensejadores do pleito estiveram centrados na pandemia da COVID-19, que ocasionou alterações nas condições macroeconômicas em âmbito nacional e internacional. Dentre as consequências provocadas, mereceram destaque o aumento extraordi-

¹⁷¹ Processo TCE/008333/2024, a respeito do qual se reportam todas as referências citadas neste tópico. O contrato da PPP foi Celebrado em 12/11/2020, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13/11/2020.

¹⁷² Em decorrência destes acompanhamentos, formaram-se os seguintes processos: I) TCE/0011690/2019, relativo às fases de planejamento e de licitação da PPP; II) TCE/003895/2020, relativo ao período final da licitação do projeto; e III) TCE/001492/2021, que abordou a fase de formalização contratual. As partes também indicaram o aproveitamento, em seu pedido inicial, do resultado da consulta formulada no Processo TCE/009901/2022, a qual versou sobre a possibilidade de inserir fórmulas paramétricas capazes de capturar e quantificar as variações ordinárias e extraordinárias nos preços das obras civis, em atenção à matriz de risco pactuada, nos contratos de concessões e PPPs.

¹⁷³ Ref.3329901-2.

¹⁷⁴ TCE/013131/2024.

¹⁷⁵ Versão final na Ref.3397677, integrante do protocolo TCE/013529/2024.

¹⁷⁶ Ordem de Serviço nº 187/2024, que reuniu integrantes da 7ª e da 1ª Coordenadoria de Controle Externo.



nário e significativo nos preços da construção civil, na taxa básica de juros (SELIC), e, consequentemente, do custo de capital dos projetos de parcerias.

A indicação dos tópicos de controvérsia a solucionar foi feita pelas partes em sua petição inicial¹⁷⁷, conforme quadro a seguir, que também contempla a respectiva solução acordada:

QUADRO 25 – Tópicos de divergência e soluções acordadas

Tópico da divergência	Solução acordada
a) referência de valores para cálculo dos novos valores propostos, defendendo o Estado a adoção daqueles constantes no EVETEA, anexo ao Edital licitatório; e a Concessionária, de seu Plano de Negócios, constante em sua proposta;	Quanto aos aspetos de engenharia, mantiveram-se o projeto referencial e seu respectivo orçamento presentes no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) anexo ao procedimento licitatório, alterando-se o cronograma de execução das obras de 5 para 6 anos, e decidindo-se pela adoção do índice IGP-DI para a atualização dos valores do orçamento.
b) CAPEX referencial a ser adotado e sua forma de atualização, defendendo o Estado da Bahia o CAPEX de aproximadamente R\$5,8 bilhões (janeiro/2019) e o índice INCC; e a Concessionária, de aproximadamente R\$7,2 bilhões (janeiro/2019) e aplicação de fórmula paramétrica, cujo conceito fora aprovado por este TCE;	
c) TIR referencial e sua atualização, defendendo o Estado a TIR de 7,56% e atualização de acordo com a classificação de risco estabelecida pela ANTT na categoria CR1; e a Concessionária, TIR de 6,23%, com a classificação na categoria CR3;	Quanto aos aspectos econômico-financeiros, em referência à data base de janeiro de 2019, a TIR de projeto foi alterada para 10,725% a.a. ¹⁷⁸ , tendo como efeito a elevação do aporte público total para R\$3,7 bilhões; e da contraprestação anual para R\$271,6 milhões, do ano 01 ao ano 10 da operação plena, além de R\$124,4 milhões, do ano 11 ao ano 29 da operação plena.
d) em consequência, o aporte público e a contraprestação defendidos pelo Estado seriam, respectivamente e em valores aproximados, de R\$3,0 bilhões (janeiro/2019) e R\$56,2 milhões (janeiro/2019); e, pela Concessionária, R\$4,3 bilhões (janeiro/2019) e R\$298,5 milhões (janeiro/2019);	
e) ainda, como efeito de eventual acordo que implique em acréscimo de aportes ou contraprestações, necessário analisar a eventual complementação das garantias de responsabilidade do Estado;	A minuta de aditivo proposta previu o dever de o Concedente adequar o saldo mínimo dos recursos do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias (FGBP) vinculados ao projeto. Contudo, entendeu-se que essa adequação não precisa ser realizada imediatamente, tendo sido previsto o prazo de 90 dias contados do início da operação plena. Em relação à garantia dos aportes públicos, não se verificou razão para alterar o Fundo Garantidor de Aportes da Ponte (FGAP), em que pese a previsão, na citada minuta de aditivo, da possibilidade revisão e modificação posterior dessa garantia.

¹⁷⁷ Ofício nº PGE-GAB-142/2024, Ref.3323347.
¹⁷⁸ Conforme Ofício SUPLOG nº 074/2024 (Ref.3405757), a TIR corrigida do projeto é de 10,88%.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M21

Tópico da divergência	Solução acordada
f) por fim, de relação ao compartilhamento de riscos quanto à demanda, considerando ser o projeto <i>greenfield</i> e se dever buscar sempre regras contratuais objetivas, divergiram as partes sobre a forma de aprimoramento da cláusula contratual relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro tendo por causa a demanda de tráfego, previsto para apuração no 15º (décimo quinto) ano da operação comercial, estabelecendo-se objetivamente percentuais sobre a demanda para a definição de conceitos até aqui abertos, quais sejam, “grave situação econômico-financeira que coloque em risco a continuidade da concessão” e “superação excessiva da Demanda Projetada”; e também se questionou a análise sobre a razoabilidade de revisar o conceito original de risco total atribuído à Concessionária a partir do 16º ano da operação comercial, tendo-se em vista que, em um cenário de relicitação e de acordo com as projeções de cenário, poderiam ser melhor divididos os riscos e os proveitos decorrentes em benefício do Estado da Bahia, seguindo-se as melhores práticas regulatórias, adotadas inclusive em concessões comuns.	Quanto aos riscos de demanda de tráfego, foi excluída a previsão contratual de revisão ordinária da demanda projetada, contida na Cláusula 21.4 e respectivas subcláusulas. O mecanismo de compartilhamento do risco de demanda vigorará durante toda a Fase 3 de Operação Plena. Manter-se-á a cláusula 24.7.3.1, no sentido de que variações entre 110% e 90% da demanda projetada não ensejarão acréscimo ou redução das contraprestações públicas. Quando a demanda real superar 110% da demanda projetada, o Governo fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Tarifa Ponderada de Pedágio multiplicado pelo número de Veículos Equivalentes passantes. Quando a demanda real for inferior a 90% da demanda projetada, a Concessionária fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor da Tarifa Ponderada de Pedágio, multiplicado pelo número a menor de Veículos Equivalentes passantes, até o limite de 90% da demanda projetada.

Fontes: Ofício nº PGE-GAB-142/2024 (Ref.3323347); Ata da reunião de encerramento dos trabalhos da Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos, de 07/11/2024 (Ref.3395064); Nota Técnica da Unidade de Gestão Ponte Salvador - Itaparica (UGPSI), criada no âmbito da SEINFRA (Ref.3392183); e minuta do Termo Aditivo Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (Ref.3397677).

A avaliação da Auditoria quanto às alterações propostas levou em conta pressupostos aplicáveis às soluções consensuais de controvérsias, como: a limitação ao caso concreto; a mutabilidade dos contratos administrativos; o interesse público; a legalidade; a eficiência; a vantajosidade para a Administração Pública; e a motivação dos atos administrativos. Tais pressupostos nortearam a equipe técnica do TCE/BA na análise que, em síntese, concluiu pela adequação e razoabilidade dos novos parâmetros adotados, conforme registros que seguem.

A respeito dos itens “a” e “b” do quadro anterior, a Auditoria corroborou a escolha do EVTEA como referência para cálculo dos novos valores propostos, mas ponderou, especificamente quanto à atualização do CAPEX¹⁷⁹, que, ainda que o IGP-DI possa ser considerado o índice que tende a melhor refletir a variação efetiva dos preços dos insumos e serviços previstos no orçamento do projeto, a efetiva vantajosidade econômica de tal solução seria mais bem fundamentada a partir da elaboração de orçamento devidamente atualizado por meio de sistema oficial de referência de custo e/ou pesquisas de preços recentes dos insumos e serviços constantes do projeto.

¹⁷⁹ Abreviação para *capital expenditure*, que representa o montante de investimentos em bens de capital para a execução do empreendimento.



Para os itens “c” e “d”, diante das premissas relatadas pelas partes, a Auditoria corroborou a conclusão do Parecer Técnico¹⁸⁰ da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (FUNDACE), que, apesar de não ter emitido afirmação sobre a vantajosidade da transação, considerou que a Taxa Interna de Retorno (TIR) negociada encontra-se dentro dos parâmetros de mercado. Quanto aos valores negociados para as contraprestações e os aportes públicos, respeitada a margem de discricionariedade que caracterizou o acordo, houve exame em relação ao cumprimento dos aspectos legais, de modo que não foram identificadas objeções normativas para os aspectos econômico-financeiro propostos.

Sobre o item “e”, levando em conta que as condições avaliadas resultaram da vontade das partes, a Auditoria considerou que os esclarecimentos prestados e materializados na proposta de aditivo contratual contemplaram o saneamento da controvérsia instaurada, de modo que não se verificou óbice legal para sua formalização nos termos propostos. Ademais, a recomposição de saldos do FGBP e FGAP, com base na solução proposta, pode ser objeto de avaliação por este TCE em auditoria de acompanhamento do contrato da PPP.

Acerca do item “f”, a equipe técnica do TCE/BA registrou não haver, tanto na Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004 quanto na Lei Estadual nº 9.290, de 27/12/2004, um regramento sobre como deve ocorrer a repartição dos riscos de demanda, do que se concluiu pela aceitabilidade da solução adotada. Sobre esse mesmo aspecto, ressaltou que uma demanda abaixo daquela prevista pelo Estado tem o potencial de acarretar um comprometimento mais severo no seu orçamento com PPP, o que dificultaria, mas não impediria a celebração de novos contratos.

2.5.9.1.5.2 Aspectos objeto de consenso prévio

Vale destacar que, conforme exposto no documento inicial¹⁸¹, houve tratativas anteriores com o objetivo de solucionar divergências na execução contratual, as quais não lograram êxito quanto ao propósito final de “aprimorar” ou “modernizar” o ajuste. Tais iniciativas permitiram, contudo, avançar quanto a três pontos, quais sejam:

QUADRO 26 – Aspectos objeto de consenso prévio

Tópico previamente acordado	Solução pactuada
a) Tempo de execução do contrato;	Definiram as partes que haverá, no ato da assinatura de aditivo para consolidação das alterações propostas, reinício da contagem do prazo de 35 anos para a execução contratual.
b) Garantia relativa ao risco cambial;	A cobertura estadual para esse risco, prevista na cláusula 24.8.8, “a” do Contrato, foi aumentada, conforme ata de encerramento dos trabalhos da Comissão (Ref.3395064-2), de

¹⁸⁰ TCE/008333/2024, Ref.3392185.
¹⁸¹ Ref.3323347-3/4.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M2I1



Tópico previamente acordado	Solução pactuada
	até US\$300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares americanos) para até US\$800,000,000.00 (oitocentos milhões de dólares americanos); ademais, o percentual de compartilhamento do ganhos econômicos decorrentes do financiamento, que estava definido em no mínimo 50% para o Estado, segundo a cláusula 24.8.1.1.1, foi revisada para 20% em favor do Estado da Bahia e 80% para a Concessionária. A ativação do mecanismo ficou condicionada à apresentação de contrato preliminar de financiamento com a instituição financeira escolhida pela Concessionária.
c) Ressarcimento, pela Concessionária à Desenhavia, dos valores pagos pelos estudos para a estruturação do projeto.	Ratificou-se, na ata de encerramento dos trabalhos da Comissão, que o reembolso “deverá ser efetuado imediatamente na assinatura do aditivo, monetariamente corrigido, de acordo com os índices contratuais” (Ref.3395064-2).

Fontes: Ofício nº PGE-GAB-142/2024 (Ref.3323347); Ata da reunião de encerramento dos trabalhos da Comissão de Solução Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos, de 07/11/2024 (Ref.3395064); Nota Técnica da Unidade de Gestão Ponte Salvador - Itaparica (UGPSI/SEINFRA) (Ref.3392183); e minuta do Termo Aditivo Contrato de Concessão nº 001/2020-SEINFRA (Ref.3397677).

A Auditoria avaliou os esclarecimentos a respeito das modificações anteriormente destacadas, que foram registrados na Nota Técnica da UGPSI/SEINFRA¹⁸² e no Parecer da PGE/BA nº GAB-BCL-119/2024¹⁸³. Considerados os fundamentos e referências doutrinárias apresentadas, concluiu-se que as alterações permitem esclarecer e atualizar parâmetros contratuais, com o objetivo de aprimorar a financiabilidade do projeto, propósito que também se verificou na minuta de aditivo juntada aos autos¹⁸⁴.

2.5.9.1.5.3 Outras alterações contratuais decorrentes do consenso

Além das questões representativas de controvérsias e daquelas previamente acordadas entre as partes, fez-se necessária a análise, por parte da Auditoria, de alterações contratuais decorrentes do consenso. Quanto a essas mudanças, verificou-se que houve uma revisão geral de cláusulas e anexos para adaptá-los aos conceitos e regras atualizados pela repactuação. Alguns desses pontos, extraídos da Nota Técnica UGPSI/SEINFRA juntada aos autos¹⁸⁵, mereceram destaque:

- a) A Fase 2 do Contrato, consistente na implantação do projeto, passará a ter 6 anos, em vez dos 5 originais;
- b) Em decorrência dos valores negociados, o valor do contrato passou para R\$6,9 bilhões;
- c) Retificação de índice do IBGE/IPCA;
- d) Alteração da taxa de desconto do fluxo de caixa marginal;

¹⁸² Ref.3392183-4.
¹⁸³ Ref.3392182-19.
¹⁸⁴ Ref.3397677.
¹⁸⁵ Ref.3392183.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJOMZ11

- e) Aumento dos valores de garantia de execução do contrato, para refletir o aumento do valor total do CAPEX, além de acréscimo de um ano de garantia por conta da extensão do período de obras;
- f) Aumento do capital social da Concessionária, tal como no item anterior, para refletir o aumento do valor total do CAPEX; e
- g) Criação de regramento mínimo sobre a inclusão de novos investimentos, a cargo da Concessionária e acaso assim solicitado pelo Concedente, que poderão contemplar a elaboração dos estudos e projetos de expansão do Sistema Viário do Oeste (SVO), além da execução das respectivas obras.

Não foram identificadas, por meio dos exames efetuados, inconsistências nas contas e/ou dados que resultaram nas alterações correspondentes. Com relação a eventuais obras complementares ao objeto da PPP, caberá à Auditoria proceder ao controle externo caso a decisão de executá-las venha a ser tomada.

2.5.9.1.5.4 Das alternativas associadas à solução consensual

Em seu parecer, a Auditoria ainda avaliou as consequências da adoção de diferentes opções para enfrentamento da situação de instabilidade contratual. A noção de reequilíbrio, vinculada à previsão do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, foi analisada em comparação à ideia de modernização contratual, termo utilizado pelas partes em sua peça inicial, de modo a caracterizar o aprimoramento necessário à recuperação de viabilidade do projeto, tornando-o “aderente ao contexto atual”¹⁸⁶, e que costuma ser associado à Lei Federal nº 13.448, de 05/06/2017 e ao Decreto Federal nº 12.068, de 20/06/2024. Ambos os conceitos, contudo, não se mostraram suficientes para definir o resultado do consenso proposto, visto que a alteração pretendida ultrapassava o mero reequilíbrio (revisão pontual), embora não necessariamente configurasse uma modernização (revisão ampla). Ademais, observou-se a inexistência de regramento estadual que tratasse de situações equivalentes à modernização permitida no âmbito federal.

De qualquer modo, não foi cogitado pelo Estado desistir do projeto, considerado estratégico¹⁸⁷. Segundo informações da SEINFRA¹⁸⁸, a PPP criará um novo vetor de desenvolvimento no Estado, beneficiando 10 milhões de habitantes em cerca de 250 municípios, e gerará 7 mil empregos, além de novos empreendimentos em áreas como logística, indústria, comércio, serviços, mercado imobiliário e turismo. A preservação da parceria, contudo, trouxe parâmetros significativamente mais onerosos, resumidos na figura que segue, extraída de parecer¹⁸⁹ da FUNDACE, juntado ao documento de justificativas para a solução consensual:

¹⁸⁶ Ref.3323347-10.

¹⁸⁷ Ref.3323347-11.

¹⁸⁸ Informações extraídas do site do órgão. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/infraestrutura/noticia/2024-03/2/sondagem-da-ponte-salvador-itaparica-e-iniciada-na-capital-baiana>. Acesso em: 10 mar. 2025.

¹⁸⁹ Ref.3392185.



FIGURA 11 – Comparação dos aspectos financeiros entre a PPP original e após o consenso¹⁹⁰

Item	ORIGINAL (Data Base Jan/2019)	Atualizado (Data Base Jan/2019)	Atualizado (Data Base Ago/2024)
Contraprestação (R\$ MM)	56,21	271,57 (Período de Construção)	371,00 (Período de Construção)
		124,44 (Período de Execução)	170,00 (Período de Execução)
Aporte Público (R\$ Bi)	1,5	3,713885385	5,0735
TIR	7,56%	10,72%	10,72%
CAPEX - 6 anos (R\$ Bi)	5,82	6,89	9,41
Custos (R\$ Bi)	1,71	1,68	2,31
Receita Tarifária (R\$ Bi)	21,39	19,76	27,00
Prazos	5 anos de construção + 30 de operação	6 anos de construção + 29 de operação	6 anos de construção + 29 de operação
CAPEX total (R\$ Bi)	6,35	7,41	10,42

Fonte: Parecer FUNDACE (TCE/008333/2024, Ref.3392185-30).

Essa maior assunção de riscos financeiros pelo Poder Público foi justificada pela insubsistência das condições originalmente contratadas, de forma que era esperado um aumento do gasto governamental, seja com repactuação, seja com nova licitação. Vale acrescentar que, quando observadas as propostas iniciais das partes¹⁹¹, ao menos no aspecto financeiro, não se consolidou a prevalência expressiva de uma proposição sobre outra.

Caso se concluísse pela inviabilidade de manter a PPP, a saída convencional da rescisão, seguida de nova licitação, nos termos das leis que regem as contratações públicas e daquelas referentes às PPPs, a exemplo da Lei Federal nº 11.079/2004 e da Lei Estadual nº 9.290/2024, demandaria gastos com estudos e levantamentos que ao menos complementassem a base de dados já disponível. Ademais, buscou-se afastar o risco de licitação deserta, já que a Concorrência nº 009/2019 teve como

¹⁹⁰ Conforme Ofício SUPLOG nº 074/2024 (Ref.3405757), a TIR corrigida do projeto é de 10,88%. Já a planilha de modelagem econômico-financeira revisada (Ref.3405758), que acompanha o referido ofício, indica uma receita tarifária atualizada de R\$20,27 bilhões, na data base jan./2019.

¹⁹¹ Ref.3323347-5.

único participante o consórcio que hoje forma a Sociedade de Propósito Específico (SPE) contratada.

Os argumentos para a manutenção da PPP, reunidos no citado parecer da FUNDACE¹⁹² e reforçados no Parecer nº GAB-BCL-119/2024, da PGE/BA¹⁹³, sinalizaram um esforço para demonstrar a vantajosidade do acordo em relação a um novo certame, centrada sobretudo em elementos que valorizaram a manutenção do contrato atual e acentuaram os riscos de uma nova licitação. A Auditoria não observou, entretanto, uma comparação objetiva ou quantitativa do contrato alterado com eventual nova parceria a licitar.

2.5.9.1.5.5 Conclusão dos trabalhos técnicos e apreciação do consenso

Ante o exposto, até onde os exames auditoriais puderam alcançar, verificou-se que a decisão do Estado se inseria no campo da discricionariedade e não avançava sobre limites de legalidade, o que permitiu a conclusão pela viabilidade do consenso nos termos apresentados na ata de encerramento dos trabalhos da Comissão¹⁹⁴, bem como na minuta de aditivo juntada aos autos¹⁹⁵.

Após juntada do Parecer Auditorial¹⁹⁶, formalizou-se a Proposta de Solução da Comissão Consensual de Controvérsias e Prevenção de Conflitos¹⁹⁷, em 19/12/2024. Posteriormente, o processo¹⁹⁸ seguiu para pronunciamento do Ministério Público de Contas, que acompanhou a manifestação da equipe técnica deste TCE¹⁹⁹.

Finalmente, o consenso foi apreciado em 11/02/2025, quando Conselheiros do Tribunal o acataram, à unanimidade, por meio da Resolução TCE/BA nº 4/2025, a qual também prevê, entre outras recomendações, que o contrato seja monitorado pelos auditores da Casa de Controle. A decisão foi divulgada no eDOTCE de 14/02/2025.

2.5.9.2 Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros

2.5.9.2.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 11.378, de 18/02/2009 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 11.832, de 09/11/2009, define que o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros é um serviço público essencial, compreendendo os serviços de transporte entre pontos terminais, transpondo limites de um ou mais municípios, com itinerários, seções, tarifas e horários definidos, realizados por

¹⁹² Ref.3392185.

¹⁹³ Ref.3392182-11 a 17.

¹⁹⁴ Ref.3395064.

¹⁹⁵ Ref.3397677.

¹⁹⁶ Ref.3405988.

¹⁹⁷ Ref.3407515.

¹⁹⁸ TCE/008333/2024.

¹⁹⁹ Ref.3410228.

estradas e abrangendo o transporte de passageiros e bagagens. Os objetivos, fundamentos e diretrizes da política estão descritos nos arts. 1º a 3º do decreto, respectivamente, cabendo citar os seguintes:

- assegurar a prestação adequada dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no SRI, com qualidade e quantidade satisfatórios;
- atender às necessidades dos usuários dos serviços, com aplicação de reduzidos custos, mediante a utilização racional dos recursos disponíveis;
- reduzir os índices de acidentes e de ilícitos penais, relacionados aos serviços mediante o desenvolvimento de ações preventivas e repressivas; e
- a gestão dos serviços pressupõe manter um serviço adequado (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia e modicidade nas tarifas).

2.5.9.2.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b54. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.2);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b54 está em implementação.

2.5.9.2.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:

- **Plano Diretor de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:** os resultados de sua revisão foram apresentados em audiência pública (21/08/2024), mas a versão final do documento não consta publicada; e
- **Plano Diretor de Combate ao Transporte Irregular Rodoviário Intermunicipal de Passageiros:** não identificado, sem informações sobre sua elaboração.

2.5.9.2.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.9.2.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.2.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação da política de transporte rodoviário, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance de metas do **ODS9** “Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”.

2.5.9.2.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.9.3 Política Estadual de Transporte Hidroviário de Passageiros

2.5.9.3.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

Tal política, instituída por meio da Lei Estadual nº 12.044, de 04/01/2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 13.168, de 12/08/2011, define que transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos é o serviço de navegação entre dois ou mais municípios, dentro dos limites territoriais estaduais. Os objetivos e princípios/diretrizes da política estão descritos nos arts. 1º e 4º do decreto, respectivamente, cabendo citar os seguintes:

- dotar o estado de infraestrutura adequada para a prestação racional e segura do serviço de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e veículos;
- assegurar, sempre que possível, que os usuários paguem tarifas que reflitam os custos dos serviços prestados em regime de eficiência;
- harmonização dos interesses dos usuários, quanto à qualidade, segurança e oferta dos serviços; e
- proteção ao meio ambiente, especialmente com a redução dos níveis de poluição e de contaminação atmosférica, do solo e dos recursos hídricos.

2.5.9.3.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b55. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Hidroviário de Passageiros, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.3);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b55 não foi implementada.

2.5.9.3.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:

- **Plano Diretor do Sistema de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Veículos:** não apresentado, sem maiores informações sobre prazo de conclusão; e
- **Planos Diretores Regionais específicos:** apenas foram citados os planos da Baía de Todos os Santos²⁰⁰ (datado de 2013) e de Valença²⁰¹ (com suas áreas de influência, datado de 2021).

2.5.9.3.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade.

2.5.9.3.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.3.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação da política de transporte hidroviário, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance de metas do **ODS9** “Indústria, Inovação e Infraestrutura: construir infra-

²⁰⁰ Disponível em: https://www.ba.gov.br/infraestrutura/sites/site-seinfra/files/migracao_2024/arquivos/File/publicacoes/pds-th.pdf. Acesso em: 09 abr. 2025.

²⁰¹ Disponível em: https://www.ba.gov.br/infraestrutura/sites/site-seinfra/files/migracao_2024/arquivos/File/publicacoes/pdltvalenca/PDSTTHVAI.zip. Acesso em: 09 abr. 2025.

estruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação”.

2.5.9.3.4 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Hidroviário de Passageiros, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.9.4 Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável

Energia sustentável é toda energia elétrica originada a partir de fontes renováveis, que não geram impactos ao meio ambiente.

2.5.9.4.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

2.5.9.4.1.1 Ausência de normativo instituidor

Tal política não foi instituída, não havendo formalização de seus objetivos, princípios, diretrizes. No Plano de Ação, não constam informações sobre a elaboração de um projeto de lei que institua a referida política.

2.5.9.4.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b56. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.4);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b56 está em implementação.

2.5.9.4.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança, conforme Plano de Ação:

- **Programa de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável:** instituído pela Lei Estadual nº 14.573, de 31/05/2023, não foram apresentadas evidências de seu funcionamento;
- **Balanco Energético:** em elaboração, com dados de 2017 a 2024 (previsão de publicação até novembro/2025); e
- **Atlas de Bioenergia:** em elaboração, sem indicação de prazo para conclusão.

2.5.9.4.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

O quadro a seguir evidencia o programa do PPA (Bahia Mais Energia: Potencializando o Desenvolvimento) responsável pela implementação da política no quadriênio 2024-2027 (com seus indicadores de aferição de desempenho).

QUADRO 27 – Programa e Indicadores da política pública

Indicador	Medida	Valor de Referência (ano)	Valor Informado (2024)
Participação percentual da capacidade instalada de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis na capacidade instalada total de geração de energia elétrica do estado	%	92,62 (2022)	95,45
Percentual de Conjuntos de unidades consumidoras de energia elétrica fora do Limite DEC	%	49,26 (2022)	32,02
Percentual de domicílios rurais atendidos com energia elétrica	%	97,10 (2022)	93,86
Ação Prioritária (em R\$ milhões)	Orçado Inicial	Orçado Final	Pago
Sem ação prioritária.	0,0	0,0	0,0

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo PPA 2024-2027 (Ano I) e do Sistema FIPLAN (M&A005).

Considerando os exames efetuados, cabe ressaltar:

- que o programa teve desempenho geral classificado como baixo (41,71%);
- o desempenho negativo do indicador de domicílios rurais atendidos com energia elétrica; e
- que a ausência de prioridades relacionadas à política pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.



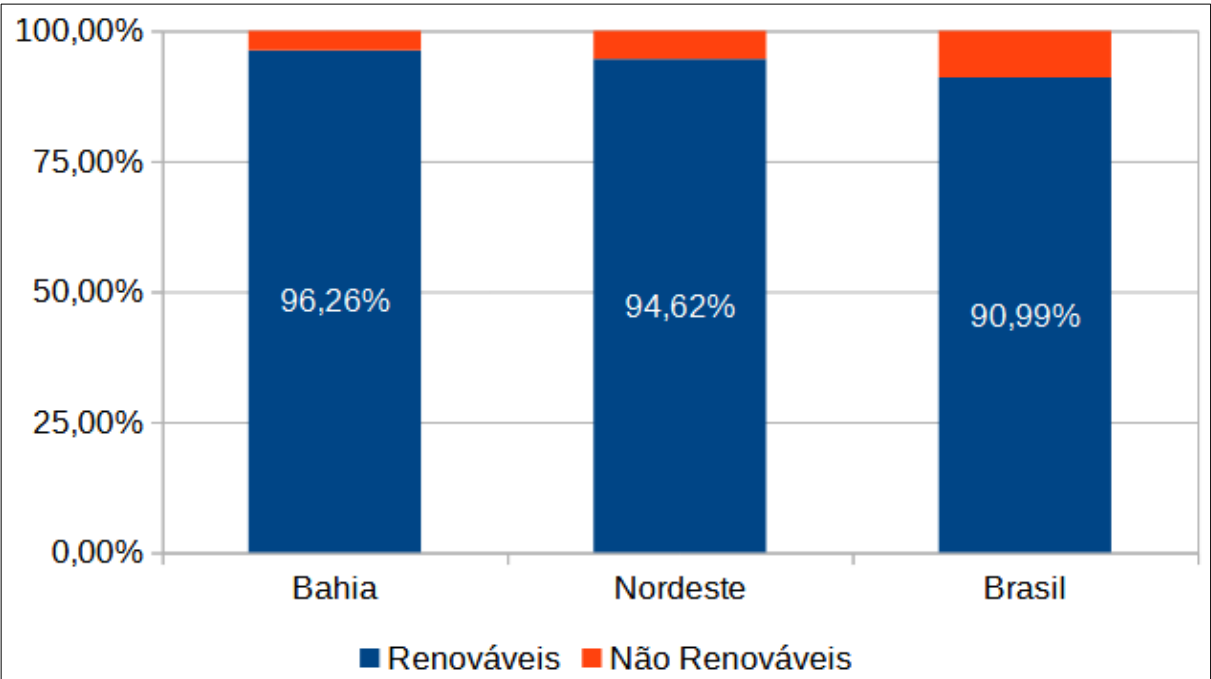
2.5.9.4.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.4.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação da política de energia renovável, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023 não traz informações sobre o assunto.

De acordo com dados do Balanço Energético Nacional, a Bahia possui fontes renováveis de geração de energia elétrica em proporção superior às médias nacional e nordestina, conforme gráfico a seguir:

GRÁFICO 25 – Geração de eletricidade por fonte



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados do Balanço Energético Nacional 2024.

Apesar dos resultados positivos, cabe salientar que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance de metas do **ODS7** “Energia Acessível e Limpa: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos”.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

2.5.9.4.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando formular a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).

2.5.9.5 Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar

2.5.9.5.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, instituída por meio da Lei Estadual nº 13.914, de 29/01/2018, visa racionalizar o consumo de energia elétrica e de outras fontes de energia. Os objetivos e diretrizes da política estão descritos em seus arts. 2º e 3º, cabendo citar os seguintes:

- estimular investimentos e implantação de sistemas de energia solares como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia;
- criar mecanismos para facilitar o fomento à fabricação, ao uso e à comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar;
- financiar ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia solar, em especial para a população de baixa renda; e
- implantar energia solar na administração estadual, visando à diminuição dos gastos com a utilização de energia elétrica convencional.

2.5.9.5.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b57. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 8º da Lei Estadual nº 13.914/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.5);

Resta pendente da regulamentação prevista no art. 8º da política, o que compromete a operacionalização do normativo legal e gera indefinição quanto ao funcionamento dos seus instrumentos, impactando na sua implementação. No Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰², consta que estão sendo realizados estudos, sem indicação de prazo. Assim, conclui-se que a recomendação b57 está em implementação.

2.5.9.5.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b58. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.5);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b58 não foi implementada.

2.5.9.5.2.1 Ausência dos mecanismos de governança

A Auditoria constatou a não implementação do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e Implantação de Sistemas de Geração e Aproveitamento de Energia Solar. No Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰³, não constam informações sobre o tema.

2.5.9.5.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de um indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.9.5.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.5.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação realizada em 2024 da política de energia solar, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁴ não traz informações sobre o assunto.

²⁰² Ref.3442335-88/89.

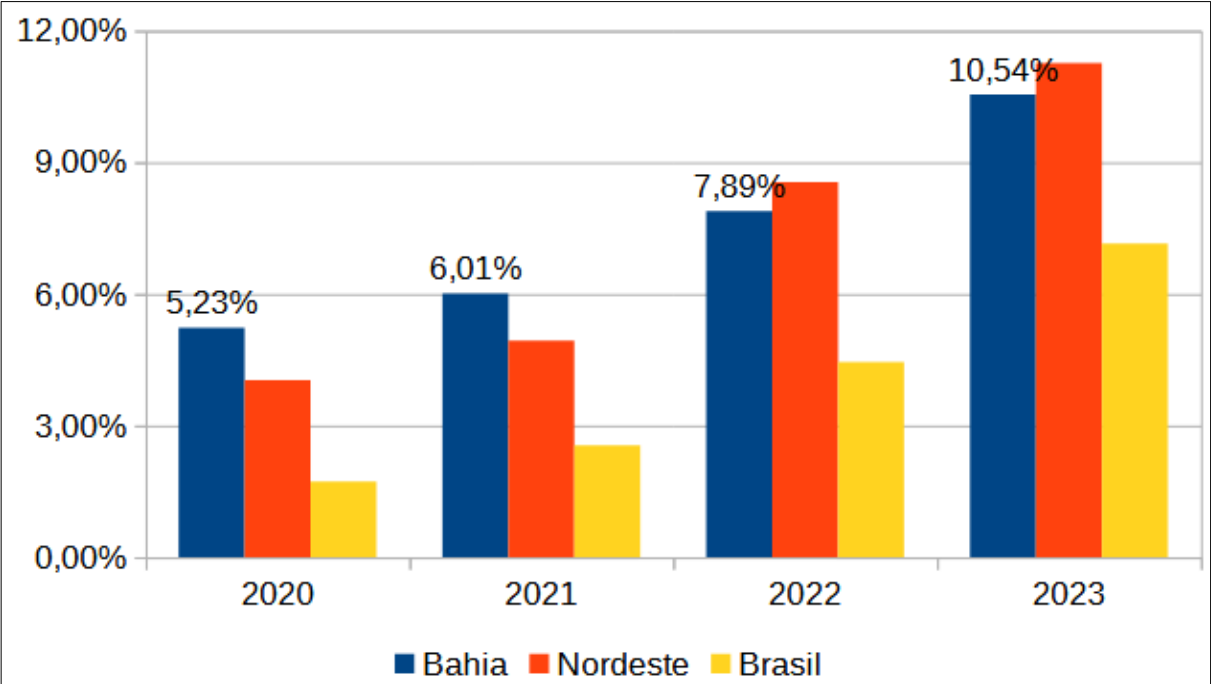
²⁰³ Ref.3442335-89/90.

²⁰⁴ Ref.3442335-89/90.



O gráfico a seguir evidencia um crescimento proporcional da energia gerada na Bahia a partir de fontes solares, apesar de a média nordestina ter superado a baiana.

GRÁFICO 26 – Proporção de geração de eletricidade por fonte solar



Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em dados dos Balanços Energéticos Nacionais de 2021 a 2024.

Apesar dos resultados positivos, cabe salientar que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance de metas do **ODS7** “Energia Acessível e Limpa: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos”.

2.5.9.5.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 8º da Lei Estadual nº 13.914/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.9.6 Política Estadual de Economia do Hidrogênio Verde

2.5.9.6.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

O Hidrogênio Verde (H2V) é produzido a partir da eletrólise da água por meio de fontes renováveis como eólica e solar, podendo ser utilizado na composição de outros combustíveis, como matéria-prima na indústria de aço e metais e a farmacêutica e como fonte de energia quando combinado as células a combustível, o que influenciará na redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) se produzido a partir de fontes renováveis.

2.5.9.6.1.1 Ausência de normativo instituidor

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b59. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 13, parágrafo único do Decreto Estadual nº 21.200/2022, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.6);

A política ainda não foi formalmente instituída. O Projeto de Lei nº 24.820, de 14/04/2023, que trata do tema, permanece em tramitação na ALBA. Assim, conclui-se pela perda de objeto da recomendação.

2.5.9.6.1.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b60. adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual para a Economia do Hidrogênio Verde, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.6);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui pela perda de objeto da recomendação b60, em virtude da informação sobre a descontinuidade do programa.

2.5.9.6.1.2.1 Ausência dos mecanismos de governança e gestão

A Auditoria constatou irregularidades relacionadas à implementação de instrumentos de governança:

- **Plano para a Economia do Hidrogênio Verde (PLEH2V):** apesar de instituído pelo Decreto Estadual nº 21.200, de 02/03/2022, não foi apresentado, além da regulamentação prevista no art. 13, parágrafo único, estar pendente;
- **Programa de Economia do Hidrogênio Verde (PREH2V):** não apresentado;
- **Comissão Especial para acompanhamento da implementação do PLEH2V e do PREH2V:** composta pelos dirigentes da SDE, SECTI, SEINFRA, SEMA e INEMA; e
- **Fórum para a Economia do Hidrogênio Verde:** realizado em 22/11/2024 em Salvador/BA.

Conforme Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁵, o plano e o programa foram descontinuados, sendo objeto de projeto de lei que instituiu a Política de Transição Energética e o Programa Estadual de Transição Energética (Lei Estadual nº 14.889, de 24/04/2025).

2.5.9.6.1.2.2 Fragilidades dos instrumentos de planejamento

A análise do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de indicador relacionado à política em análise, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade baiana.

2.5.9.6.1.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.6.1.3.1 Ausência de avaliação da política pública

Não foi apresentada uma avaliação realizada em 2024, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁶ não trouxe informações sobre o tema.

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas para a política analisada, se não devidamente corrigidas, podem impactar o alcance do **ODS7** “Energia Acessível e Limpa: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos”.

Registre-se a perda de objeto das recomendações b59 e b60.

²⁰⁵ Ref.3442335-90/91.

²⁰⁶ Ref.3442335-91.

2.5.9.7 Política Estadual para Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo

2.5.9.7.1 Aspectos relacionados à fase de formulação da política pública

A Política Estadual para Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, instituída por meio da Lei Estadual nº 13.937, de 14/05/2018, torna obrigatórias tais derivações nas atuais ligações de acesso a edificações (prédios, casas, escolas, etc.) e em novos projetos elétricos, tendo como objetivo evitar inúmeros transtornos advindos do atual sistema aéreo, além de estabelecer critérios de segurança, em consonância com as várias cidades de diversos países.

2.5.9.7.1.1 Ausência de normativo regulamentador

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b61. adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 4 da Lei Estadual nº 13.937/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.7);

A referida política ainda não foi regulamentada, conforme prevê seu art. 4º, o que compromete sua operacionalização e gera indefinição quanto ao funcionamento dos seus instrumentos, impactando na sua implementação. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁷ indica que a minuta está em elaboração, sem indicação de prazo para conclusão. Assim, conclui-se que a recomendação b61 está em implementação.

2.5.9.7.2 Aspectos relacionados à fase de implementação da política pública

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b62..adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando avaliar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento subterrâneo, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (item 2.5.9.7);

Os itens a seguir evidenciam o monitoramento realizado, em que a Auditoria conclui que a recomendação b62 não foi implementada.

²⁰⁷ Ref.3442335-92.

2.5.9.7.2.1 Fragilidades dos instrumentos de planejamento e orçamento

A análise dos programas do PPA 2024-2027 evidenciou a ausência de indicadores que permitam concluir sobre o grau de alcance da meta de extinção do cabeamento aéreo de energia elétrica em 5 anos (2023) para Salvador e em 10 anos (2028) para os outros municípios, inviabilizando associar o desempenho do programa à evolução desta política. Ademais, constatou-se a ausência de prioridades na LDO/2024 relacionadas ao tema, o que pode comprometer os resultados ofertados à sociedade.

O Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁸ indica estão sendo feitos estudos para identificar o volume de recursos necessário e o novo horizonte temporal para atendimento às metas estabelecidas.

2.5.9.7.3 Aspectos relacionados à fase de avaliação da política pública

2.5.9.7.3.1 Ausência de avaliação da política pública

A SEINFRA não apresentou à Auditoria uma avaliação realizada em 2023 da política de derivação da rede elétrica por cabeamento subterrâneo, evidenciando o descumprimento dos arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e da sua atribuição regimental. O Plano de Ação das Contas de Governo 2023²⁰⁹ não traz informações sobre o tema.

Diante desse cenário, faz-se necessário destacar que, conforme Anuário Estatístico de Acidentes de Origem Elétrica da Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (ABRACOPEL)²¹⁰, em 2024 foram registrados 1.077 acidentes por choque elétrico no território nacional, com 759 mortes (293 delas em redes aéreas de distribuição, o equivalente a 38,60%). A Bahia concentrou o 2º maior número de acidentes (92) e o maior número de mortes (79).

Portanto, resta evidenciada a necessidade de intensificar as ações governamentais desta política, visto que os resultados apresentados sugerem o comprometimento da sua utilidade para a sociedade baiana (considerando os conceitos apresentados na NBASP 9020).

Dessa forma, conclui-se que as irregularidades constatadas, se não devidamente corrigidas, e os resultados apresentados para a política analisada podem impactar o alcance de metas do **ODS7** “Energia Acessível e Limpa: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos”.

²⁰⁸ Ref.3442335-92.

²⁰⁹ Ref.3442335-92.

²¹⁰ Disponível em: <https://abracopel.org/wp-content/uploads/2025/03/Anuario-2025.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

2.5.9.7.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 4º da Lei Estadual nº 13.937/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
As irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual para Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo impactaram o alcance da meta de extinção da rede aérea no Município de Salvador até 2023 e podem comprometer o alcance da meta relativa aos outros municípios baianos até 2028.

2.5.10 Cultura

2.5.10.1 Política Estadual de Cultura

No Relatório sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023, foram apontadas pela Auditoria deficiências como a ausência de regulamentações previstas na Lei que dispõe sobre a política estadual de cultura, falta de atualização de dados e informações no Sistema de Informações e Indicadores em Cultura (SIIC), a não apresentação do resultado do monitoramento e avaliação das políticas culturais, decorrente da atuação dos Organismos de Gestão Cultural, bem como metas e iniciativas prioritárias do PPA 2020-2023 não avaliadas ou com baixo alcance. Essas deficiências fundamentaram a emissão de recomendações no Parecer Prévio de 2023, cujo resultado do monitoramento encontra-se a seguir:

2.5.10.1.1 Aspectos relacionados à formulação da política pública

b63. Regulamentar a Política Estadual de Cultura em observância ao art. 7º, parágrafo único, e art. 11, XV, § 2º, da Lei Estadual nº12.365/2011 (item 2.5.10.1);

Em relação à recomendação b63, no Plano de Ação, consta a informação que o Projeto de Lei Cultura Viva Bahia, adaptado ao contexto estadual, foi enviado à Assembleia Legislativa, com audiência pública em 31/10/2024. Contudo, a regulamentação ainda está pendente.

2.5.10.1.2 Aspectos relacionados à implementação da política pública

b65. envidar esforços com a SECULT a fim de efetivar a territorialização da cultura, ampliando o acesso dos proponentes municipais aos incentivos culturais, conforme dispõe o Anexo Único do Plano Estadual de Cultura, item 1.1 (IX e X) e art. 4º da Lei Estadual nº 12.365/2011 (item 2.5.10.1);

No item b65 do Plano de Ação, consta a informação que foram realizadas ações de busca ativa para os editais da Política Nacional Cultura Viva, lançados na Bahia por meio da Política Nacional Aldir Blanc. Para ampliar o alcance, foram firmadas parcerias com SEADES, SEC, SEPROMI, além da Comissão Estadual de Pontos de Cultura e movimentos sociais. Informa, ainda, que até o momento, mais de 1.750 pessoas foram diretamente alcançadas por meio de formações e apresentações dos editais, realizadas de forma presencial e online, contemplando todos os macroterritórios do estado.

O Plano de Ação apresenta ações realizadas, entre elas: **(i)** formações nos CSUs em dez bairros da cidade de Salvador, atingindo um total de 120 representantes de pontos de cultura, associações, coletivos e grupos culturais; **(ii)** formações presenciais da PNAB/Cultura Viva nos bairros de São Caetano e Paripe (bairros prioritários do Programa Bahia pela Paz); e **(iii)** seminário on-line “Educação e Cultura Viva”, ação em parceria com a Diretoria de Comunidades e Povos Tradicionais da Secretaria Estadual de Educação, com participação de aproximadamente 60 pessoas, incluindo representantes de comunidades quilombolas e associações rurais de toda a Bahia.

Quanto às ações a realizar, consta no referido plano o acompanhamento e a orientação dos proponentes nas fases subsequentes da PNAB BAHIA, cuja previsão final é dezembro de 2027.

Apesar das ações realizadas, a Secretaria de Cultura (SECULT) deve priorizar e fortalecer a ampliação de suas ações nos municípios a fim de promover a territorialização – um dos objetivos da política de cultura – evitando a maior concentração dos editais e ações da secretaria na Região Metropolitana de Salvador, como ocorreu nos editais vigentes até 2023.

b66 adotar as medidas cabíveis junto ao Secretário da SECULT para atualizar os dados e informações no Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC (item 2.5.10.1);

No item b66 do Plano de Ação, consta a informação que o SIIC, concebido e mantido pelo Estado da Bahia por meio da SECULT, é uma ferramenta formal de controle e processamento de todas as etapas e ações dos termos firmados. Informa, ademais, que o SIIC, atualmente possui capacidade de atualização de dados e execução de plano de trabalho “em tempo real”, demonstrando, de maneira fidedigna, o deslinde das propostas apoiadas pelos mecanismos FCBA e FAZCULTURA.

Sobre as ações realizadas, destacou: **(i)** finalização do desenvolvimento do módulo de acompanhamento e monitoramento do SIIC – Clique Fomento e sua implementação junto aos termos firmados com arrimo no mecanismo FCBA; e **(ii)** Aprimoramento do SIIC desde meados de 2023 para tornar-se, também, a ferramenta responsável pelo lançamento, controle, processamento e sistematização dos editais operacionalizados pela SECULT para execução dos novos mecanismos de fomento, sendo planejadas entre PRODEB (empresa atualmente contratada para manutenção e funcionamento do SIIC) e SUPROCULT (a quem compete a coordenação do SIIC) melhorias e evolutivas no sistema.

Acrescentou que, em 04/06/2024, a PRODEB diagnosticou um incidente de segurança com ataque “hacker” no SIIC. Em 19/06/2024, a empresa recomendou à SECULT a suspensão de todo e qualquer lançamento de instrumentos de seleção no sistema até a sua atualização tecnológica, de acordo com orientação do Relatório do Grupo de Resposta a Incidentes de Segurança.

Em que pese as alegações apresentadas, cabe registrar que a consulta ao SIIC realizada pela Auditoria ocorreu em abril de 2024, antes do incidente de 04/06/2024, e o referido sistema estava desatualizado, apresentando dados e informações referentes ao ano de 2010, inclusive sem registro de indicadores.

Nas ações a realizar, destacou: **(i)** desenvolver um novo sistema SIIC, que seja mais intuitivo e proporcione melhor navegabilidade/acessibilidade aos usuários; **(ii)** implementar integrações junto ao SEI e Vlibras; **(iii)** permitir que os servidores tenham acesso ao “Gerador de Modelos de Relatórios”, no qual poderão desenvolver novos relatórios utilizando qualquer informação preenchida pelos usuários; e **(iv)** permitir que novos “Fluxos de Mecanismos” sejam inseridos no sistema de acordo com a necessidade da Secretaria de Cultura.

As ações citadas têm previsão de conclusão até setembro de 2025, portanto, ainda estão pendentes de solução.

2.5.10.1.3 Aspectos relacionados à avaliação da política pública

b64. Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECULT, visando avaliar a Política Estadual de Cultura, conforme dispõe o art. 9º, III, “b” do Plano Estadual de Cultura, o art. 10, V da Lei Estadual nº 12.365/2011 e os arts. 37, § 16, 215 e 216-A da CF/1988 (item 2.5.10.1);

No que pertine ao item b64, o Governo da Bahia tem promovido uma série de ações para fortalecer a cultura no estado, com destaque para programas como o Ocupe Seu Espaço, que realiza chamadas públicas anuais visando dinamizar os espaços culturais e ampliar a presença da política cultural nos territórios. Em 2023, o programa Paulo Gustavo Bahia lançou 26 editais, com destaque para os de número 05 e 23. Já em 2024, a Bahia avança na execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), com a previsão de 29 editais e investimento estimado de R\$550 milhões até 2027 (R\$110 milhões por ano).

Outras iniciativas relevantes incluem o Edital “Dinamizaê”, que tem recurso previsto de R\$1 milhão para apoiar projetos voltados à dinamização de espaços culturais. Também estão em andamento ações de manutenção de infraestrutura, como a reabertura do Centro de Cultura de Porto Seguro e reformas em várias unidades culturais. A expansão da rede cultural segue com a implementação de 23 Centros de Artes e Esportes Unificados (CEUs) e Centros Culturais Indígenas, financiados com recursos da PNAB, ampliando o acesso à cultura em diferentes regiões do estado.

Como ações a realizar, a Secretaria de Cultura da Bahia prevê atividades voltadas à dinamização dos espaços culturais, com destaque para a realização das apresentações selecionadas na 10ª chamada do programa “Ocupe Seu Espaço” até fevereiro de 2025. Também estão incluídos o acompanhamento das atividades da segunda chamada de suplentes da Paulo Gustavo Bahia, referentes aos editais nº 05 e nº 23, e a execução das apresentações do edital “Dinamizaê”, no âmbito da PNAB Bahia.

Na área de manutenção e expansão, estão programadas as reaberturas de espaços como o Teatro Dona Canô, o Centro Cultural de Guanambi, a Casa da Música e o Centro Cultural Plataforma. Simultaneamente, terá início a requalificação dos centros culturais de Alagoinhas, Guanambi e Olívia Barradas, em Valença. Além disso, serão realizados os processos licitatórios, as contratações e a execução de obras para os CEUs da Cultura e os Centros Culturais Indígenas, com previsão de entregas a partir de dezembro de 2025.

Das ações realizadas e a realizar, infere-se que a Secretaria, em observância às deliberações deste TCE, está atuando em prol do cumprimento do disposto no art. 9º, III, “b” do Plano Estadual de Cultura, art. 10, V da Lei Estadual nº 12.365, de 30/11/2011 e arts. 37, § 16, 215 e 216-A da CF/1988, cujas ações ainda estão em andamento.

Diante do exposto, esta Auditoria conclui que as recomendações quanto à regulamentação da política, à efetivação da territorialização e à atualização do SIIC e à avaliação da Política Estadual de Cultura não foram integralmente implementadas.

2.5.10.1.4 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado
Adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SECULT, visando regulamentar a Política Estadual de Cultura em observância ao art. 7º, parágrafo único, e art. 11, XV, § 2º da Lei Estadual nº 12.365/2011 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);
Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECULT, visando avaliar a Política Estadual de Cultura, conforme dispõe o art. 9º, III, “b” do Plano Estadual de Cultura, o art. 10, V da Lei Estadual nº 12.365/2011 e os arts. 37, § 16, 215 e 216-A da CF/1988 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e
Envidar esforços com a SECULT a fim de efetivar a territorialização da cultura, ampliando o acesso dos proponentes municipais aos incentivos culturais, conforme dispõe o Anexo Único do Plano Estadual de Cultura, item 1.1 (IX e X) e art. 4º da Lei Estadual nº 12.365/2011 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).
Recomendação ao Governo do Estado
Adotar as medidas cabíveis junto ao Secretário da SECULT para atualizar os dados e informações no Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC).

2.5.11 Igualdade de Raça e de Gênero e Povos e Comunidades Tradicionais

Conforme o PDI Bahia 2035, um dos objetivos estratégicos do eixo Igualdade de Raça e de Gênero e Povos e Comunidades Tradicionais é o de desenvolver e promover políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres. Nesse contexto, o TCE/BA realizou, entre os exercícios de 2022 e 2023, auditoria operacional coordenada com foco nas políticas, planos, programas e ações governamentais voltados à erradicação da violência contra as mulheres, bem como nos impactos provocados pela pandemia da COVID-19 nesse enfrentamento. A auditoria abrangeu todas as etapas do ciclo da política pública (formulação, implementação e avaliação), tendo como objeto principal os principais órgãos que compõem a Rede de Enfrentamento no Estado da Bahia: SPM, SSP (incluindo PC/BA e PM/BA), SESAB, SJDHDS, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA.

No Parecer Prévio de 2023, consta um conjunto de recomendações voltadas à correção das principais fragilidades identificadas. A seguir, apresenta-se a análise técnica realizada para cada uma das deliberações.

2.5.11.1 Política de Combate e Prevenção à Violência Contra as Mulheres

2.5.11.1.1 Aspectos relacionados à formulação da política pública

b67. elaborar política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher, abordando todos os tipos de violência e âmbito de ocorrência, em aderência à Convenção de Belém do Pará, CE/1989 (art. 281), Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 1º), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) e demais dispositivos normativos sobre a matéria (item 2.5.11.1);

A Administração informou, no Plano de Ação, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 22.933, de 26/07/2024, o Comitê Permanente Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio no Estado da Bahia e, posteriormente, apresentou nova versão do Plano de Ação, status em 11/04/2025, acrescentando o Decreto Estadual nº 23.505, de 10/03/2025, que alterou a composição do mencionado Comitê.

No âmbito dos referidos Decretos, não há previsão para o Comitê Interinstitucional elaborar política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher, abordando todos os tipos de violência e âmbito de ocorrência, conforme deliberação proposta pelo Plenário. Ademais, no Plano de Ação, consta o prazo de julho/2024 a julho/2025 para cumprir a presente deliberação, sem entretanto apresentar as ações realizadas e a realizar com vistas a alcançar esse objetivo, o que demonstra que a recomendação **não foi implementada**.

2.5.11.1.2 Aspectos relacionados à implementação da política pública

2.5.11.1.2.1 Inexistência de Plano Estadual de Políticas para as Mulheres (PEPM) atualizado

b68. elaborar os Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII e VIII), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) (item 2.5.11.1);

b69. realizar regularmente as Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII) e ao Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) (item 2.5.11.1);

Em referência ao item b68, contextualiza o que segue:

A atualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres depende, necessariamente, da realização das Conferências que, conforme estabelecido por meio da Lei Federal nº 378/1937, deve ser convocada pelo ente federal onde, no instrumento, definirá os temas e os objetivos e estabelecem as comissões organizadoras, os cronogramas e os regulamentos para implantação das reuniões municipais, estaduais e/ou regionais e nacionais, bem como para as eleições de delegados.

A auditoria²¹¹ constatou que, pelo menos, desde o exercício de 2016, o Estado da Bahia/SPM-BA utiliza o PEPM 2013-2015 como balizamento para o PPA e execução das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, restando evidenciada, no período auditado (2019-2022), a inexistência de um Plano Estadual de Políticas para as Mulheres formalmente instituído e atualizado. Situação que, com o pronunciamento do Gestor, se mostra sem alteração.

Registrou, também, que em atendimento ao disposto no art. 8º, V da Lei Federal nº 13.756, de 12/12/2018, que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o estado da Bahia, por meio do Decreto Estadual nº 21.975, de 28/03/2023, instituiu o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (PEEVCM) 2023-2032, que consiste no “direcionamento estratégico do Sistema Estadual de Segurança Pública no enfrentamento à violência contra as mulheres”, não substituindo, portanto, o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, o que se conclui pela não implementação da recomendação b68.

Ao tratar da recomendação b69, o Plano de Ação informa como ações a realizar no período de janeiro a dezembro de 2025:

Por meio da Resolução nº 05/2023, o pleno do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher decidiu que a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres ocorrerá em 2025. Nesse sentido, a SPM já vem tomando providências no sentido de garantir a estrutura necessária para a realização das etapas municipais e territoriais das Conferências, a exemplo do destaque solicitado na LOA 2025 e do planejamento e início dos processos licitatórios pertinentes.

Entretanto, a SPM não detalhou as etapas do planejamento dos processos licitatórios e as ações efetivas necessárias, no pertinente a realizar regularmente as Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, informando apenas que será finalizado em dezembro de 2025, o que se conclui que a recomendação b69 não foi implementada, sendo necessário o acompanhamento a posteriori.

²¹¹ TCE/009140/2023.

2.5.11.1.2.2 Deficiência do Modelo Lógico dos Programas do PPA 2020-2023 relacionados ao enfrentamento à Violência Contra a Mulher

b70. aperfeiçoar nos próximos PPAs os modelos teóricos dos Programas, de modo que especifiquem, de forma clara e inequívoca, os componentes (Ementas, Compromissos, Metas, Iniciativas e Indicadores) relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher (item 2.5.11.1).

No Plano de Ação²¹², a Administração assim se pronunciou quanto ao pontuado e quanto às ações a realizar até fevereiro/2025:

A Secretaria de Políticas para as Mulheres, por meio PPA | 2024-2027 possui entregas vinculadas a dois grandes programas, o **429 - Mulher, Viver sem Violência**, com ações orçamentárias específicas para fortalecer e construir ações estruturantes de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em suas diversidades e pluralidades e o programa **430 - Direitos e Inclusão Socioproductiva**, com o objetivo de promover e apoiar iniciativas de autonomia econômica, proporcionando acesso a educação, capacitações, qualificação profissional e a inserção no mundo do trabalho de forma qualitativa.

Além destes, há o **Programa Especial Elas à Frente** que tem o objetivo de promover a inclusão do recorte de gênero nas políticas públicas, com atuação transversal junto aos demais entes do poder executivo. (grifo do original)

No curso da auditoria realizada, foram identificadas algumas fragilidades. Na estrutura do PPA, a exemplo de falta de clareza no descritivo de Ementas e Compromissos, ausência de Indicadores vinculados a Compromissos relacionados ao enfrentamento à violência contra a mulher, ausência de Metas específicas relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher e fragilidade do descritor de Metas de Compromissos do Programa 311 - Políticas para Mulheres, dentre outros.

O quadro a seguir apresenta um recorte do Programa “Mulher, viver sem Violência” do PPA 2024-2027, citado pela SPM, e cujas Iniciativas competem a essa Secretaria:

QUADRO 28 – Recorte do Programa Mulher, viver sem Violência do PPA 2024-2027

Indicadores de Programa

- Taxa de vitimização por feminicídio
- Variação percentual do número de mulheres vítimas de estupro
- Variação percentual do número de mulheres vítimas de lesão corporal dolosa

Compromisso

- Fortalecer ações estruturantes de enfrentamento à violência contra todas as mulheres, nas suas diversidades, nos espaços urbanos e rurais

²¹² Ofício AGE n.º 027/2025 (TCE/002212/2025).

Indicador de Compromisso		
- Número de ações de enfrentamento à violência executadas voltadas às mulheres em suas diversidades e pluralidades - Número de serviços especializados em enfrentamento a violência contra as mulheres ofertados		
Meta Quadriênio	Território de Identidade	Iniciativas
500 un	Estado	Articular a rede de enfrentamento à violência de atendimento às mulheres em situação de violência
		Disponibilizar os serviços de atendimento itinerante multidisciplinar às mulheres vítima de violência
		Implementar um plano intersecretarias de prevenção e enfrentamento à violência política de gênero e raça
		Viabilizar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, em suas diversidades e pluralidades
3.000 un	Estado	Implantar as Casas da Mulher Baiana
		Implantar centros de referência em atendimento à mulher nos territórios de identidade
		Implantar salas de atendimentos especializados às mulheres vítimas de violência, nas unidades de saúde, segurança pública, unidades da assistência social e Ouvidorias Estaduais
		Realizar caravanas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero e diversidade

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base no PPA 2024-2027.

Da análise das informações constantes no quadro acima, verificam-se as seguintes fragilidades:

- Os Indicadores de Compromisso são amplos e não foram definidos especificamente para cada Iniciativa, englobando diversos objetos a serem aferidos, o que compromete a devida transparência do desempenho a ser apresentado;
- As Metas dos Indicadores de Compromisso não foram regionalizadas, o que também compromete a transparência quanto ao resultado esperado por Território de Identidade em relação aos índices de violência registrados em cada local;
- O descritor da Iniciativa “Viabilizar ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, em suas diversidades e pluralidades” é subjetivo, não expressa de forma clara a ação a ser viabilizada pela SPM.

Ademais, quanto ao Programa Direitos e Inclusão Socioproductiva, também citado pela SPM, foram identificadas fragilidades semelhantes ao Programa Mulher, Viver

Sem Violência elencados anteriormente. Quanto ao Programa Especial Elas à Frente, por ser especial e seguir o modelo já pontuado no item 2.4 desta Seção Analítica, foi definida apenas a ementa, ou seja, não é possível realizar análise da especificidade da temática nos elementos que compõem a estrutura desse Programa (Compromissos, Indicadores de Compromissos e Iniciativas).

Considerando as fragilidades persistentes identificadas na estruturação dos Programas mencionados, tais como ausência de metas regionalizadas, descritivos genéricos, indicadores não vinculados diretamente às iniciativas e inexistência de estrutura mínima no Programa Especial Elas à Frente, conclui-se que a recomendação b70 permanece não implementada.

2.5.11.1.2.3 Inexistência de planejamento sistematizado para as ações de capacitação e sensibilização abordando a temática da violência contra a mulher

b71. criar centros de educação e de reabilitação para os agressores, como dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006 (art. 35, V) (item 2.5.11).

A Auditoria verificou que tanto a SPM-BA como os atores da Rede de Atendimento, à exceção da SSP, não apresentaram evidências quanto à existência de um planejamento sistematizado de ações de capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher, no período 2020-2023, contemplando a estruturação dos conteúdos, público-alvo, concepção metodológica e gestão do plano. Ademais, não restou evidenciada a disponibilização de programas de educação com vistas à conscientização e reabilitação de agressores.

No Plano de Ação, a PGE/BA manifesta-se nos seguintes termos:

Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a participação da PGE; da SPM; da SSP; da SEAP, para deliberar acerca da criação dos centros de educação e de reabilitação para agressores, em face de disposição legal no sentido, prevista na Lei Federal nº 11.340/2006.

Tendo em vista que não foram especificadas ações e prazos que modifiquem a presente deliberação, a Auditoria conclui que não foi implementada a recomendação b71.

2.5.11.1.2.4 Baixa alocação de recursos orçamentários para ações de enfrentamento à violência contra a mulher

b72. compatibilizar a dotação de recursos, nos orçamentos anuais estabelecidos para os atores da Rede de Enfrentamento (SPM, SSP, SEADES, SESAB, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA), com as demandas da política de enfrentamento à violência contra as mulheres definidas nos Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres e nos Programas dos Planos Plurianuais (item 2.5.11)

No Plano de Ação, consta a afirmação que o enfrentamento à violência contra as mulheres passou a estar contemplado no PPA 2024-2027, por meio do Programa Temático Mulher, Viver sem Violência, com previsão de R\$52,8 milhões a serem alocados para a SPM no quadriênio. Ressaltou-se, ainda, a previsão normativa de compatibilização entre iniciativas e ações orçamentárias na LOA, bem como o envolvimento de outros órgãos na execução de políticas correlatas.

Destacou-se também a criação do Comitê Permanente Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio (Decreto Estadual nº 22.933/2024), que inclui representantes da SPM, SSP, SESAB, SEADES, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA e tem por atribuição elaborar um plano intersetorial sobre o tema.

Contudo, a Auditoria observou que não foram apresentados dados desagregados de dotação orçamentária por órgão, tampouco evidências de um planejamento integrado de alocação de recursos. Embora a criação do Comitê represente um avanço institucional, ainda não foram implementados mecanismos concretos de monitoramento conjunto. Por isso, a recomendação b72 foi considerada parcialmente implementada, com previsão de monitoramento nos próximos exercícios para aferir sua efetiva execução.

b73. estabelecer ações orçamentárias específicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, para que possam ser claramente identificadas e monitoradas (item 2.5.11).

No Plano de Ação, consta o seguinte pronunciamento:

Com o intuito de fortalecer e construir ações estruturantes de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres em suas diversidades e pluralidades, nos contextos urbanos e rurais, o PPA | 2024-2027 possui um programa de governo específico: 429 - Mulher, Viver sem Violência, com ações orçamentárias específicas: PAOE 3059; PAOE 3185; PAOE 3225; PAOE 3226; PAOE 4181; PAOE 4689; PAOE 5549; PAOE 5550; PAOE 7820.

A SPM informou que o PPA 2024-2027 contempla ações orçamentárias específicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, no âmbito do Programa de Governo 429 – Mulher, Viver sem Violência, e apresentou, no Plano de Ação, o rol de iniciativas vinculadas às ações orçamentárias (PAOEs) correspondentes.

Dessa forma, não obstante a SPM demonstrar ações específicas, não foram sinalizadas, no Plano de Ação, ações voltadas para o enfrentamento à violência contra a mulher por parte dos demais atores da Rede abrangidos pela auditoria²¹³.

²¹³ TCE/009140/2023.

Diante do exposto, verifica-se que, embora tenha havido avanço do estado em relação à definição de ações orçamentárias específicas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher, a recomendação b73 permanece parcialmente implementada.

2.5.11.1.2.5 Baixa execução financeira e física das ações orçamentárias relacionadas ao enfrentamento à violência contra a mulher

b74. diligenciar a plena execução das Ações Orçamentárias e entrega dos respectivos produtos previstos para enfrentamento à violência contra as mulheres, justificando nas respectivas prestações de contas inexecuções e desempenhos em desacordo com o planejado, bem como respectivos impactos ao alcance de objetivos e Metas previstos (item 2.5.11).

No Plano de Ação, consta o seguinte pronunciamento:

Com o intuito de aprimorar a gestão da execução financeira-orçamentária do Órgão a SPM, que já aderiu ao Programa Gestão de Risco (Ofício GASEC/SPM nº 077/2020), definiu como novo objeto do Programa as Iniciativas definidas no âmbito do PPA 2024- 2027, formalizado por meio do Ofício nº 06/2024 - SPM/GAB/CCI (SEI 042.17.452.2024.0001210-25), com o intuito de utilizar este instrumento de governança para assegurar o alcance das metas planejadas.

Em relação à recomendação, a baixa execução financeira, observada em 2024, das ações orçamentárias da SPM voltadas ao enfrentamento, demonstra que é necessária uma gestão mais eficiente e um monitoramento rigoroso das metas planejadas, com a devida priorização das ações com maior impacto, como a implantação das Casas da Mulher Baiana e a realização de caravanas de enfrentamento, que permanecem sem execução significativa.

Diante do exposto, verifica-se que a recomendação permanece não implementada, tendo em vista a ausência de execução significativa das principais ações previstas e a falta de justificativas formais que esclareçam os motivos das inexecuções e seus reflexos sobre os resultados pactuados.

2.5.11.1.2.6 Ausência de um sistema integrado de informações padronizadas da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher

b75. identificar e sistematizar dados e informações necessárias, a cada ator da Rede de Enfrentamento, para o pleno fluxo do atendimento às mulheres em situação de violência, em todas as portas de entrada e de assistência (item 2.5.11)

b76. criar sistema integrado de informações necessárias à Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher no Estado da Bahia, com diretrizes claras e procedimentos uniformes para o registro e compartilhamento de dados entre os atores da Rede (item 2.5.11);

Em relação à recomendação b75, o Plano de Ação informa que será criado um Grupo de Trabalho específico com os atores da Rede de Enfrentamento, com o objetivo de identificar e sistematizar os dados e informações, bem como estruturar o fluxo de atendimento e a matriz de responsabilidade, entre julho 2024 a julho 2025.

Quanto à recomendação b76, informa que será implementado, pelo governo federal, através do Ministério das Mulheres, um sistema integrado entre os atores da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres nas Casas da Mulher Brasileira, em janeiro de 2025. Em nova atualização do Plano de Ação, status em 11/04/2025, informa o andamento da implementação do sistema integrado, com previsão para setembro de 2025.

Conforme disposto nas recomendações, cabe à SPM e aos demais atores da Rede de Enfrentamento (SEADES, PC/BA, PM/BA, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA) identificar e sistematizar os dados necessários para o fluxo de atendimento, bem como implementar um sistema integrado com diretrizes claras e procedimentos uniformes para o registro e compartilhamento de informações. O explicativo do Plano de Ação não foi suficiente para atendimento da recomendação, concluindo-se pela não implementação das recomendações b75 e b76.

2.5.11.1.2.7 Baixa Capilaridade da Rede de Atendimento

b77. criar e manter Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, em cumprimento ao art. 281, da CE/1989 (item 2.5.11);

O Plano de Ação informa que se encontra em desenvolvimento um plano para implantação de Núcleos Especiais de Atendimento à Mulher (NEAMs), sem constar prazo e que ações já estão em andamento.

No entanto, apesar deste avanço, as ações relatadas ainda não atendem integralmente ao que estabelece o art. 281 da CE/1989, que prevê a criação e manutenção de Delegacias de Defesa da Mulher em todos os municípios com mais de cinquenta mil habitantes. Atualmente, a Bahia possui 47 municípios que se enquadram neste critério, o que exige uma expansão significativa da cobertura dos serviços especializados para cumprir plenamente a disposição constitucional.

Sendo assim, constata-se a implementação parcial da recomendação.

b78. realizar, regularmente, diagnóstico da necessidade de implantação de equipamentos especializados no Estado, incluindo centros de perícia médico-legal especializados e guarnições da Ronda Maria da Penha, pertinente à própria atuação, para atendimento a todos os tipos de violência contra a mulher e âmbito de ocorrência, frente à demanda demonstrada por dados e informações sistematizadas relativas à temática (item 2.5.11);

O Plano de Ação contextualiza a necessidade de uma avaliação minuciosa por parte do Comando de Operações da Polícia Militar da Bahia (COPPM), quanto a critérios mínimos que devem ser atendidos para nortear o processo de criação de novas Rondas Maria da Penha, critérios esses elencados na Portaria nº 42 do CG/2024. Destaca que o Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis (DPMCV) realizou o mapeamento da rede de atendimento no estado, contribuindo para identificar demandas prioritárias em relação à violência contra a mulher e que tal mapeamento sistematiza informações sobre a rede existente, visando subsidiar políticas públicas e decisões governamentais.

Apresenta como ações a serem iniciadas, no período de Nov/2024 a Maio/2025, estudo técnico para implantação do Serviço Pericial Médico Legal na Casa da Mulher Brasileira na cidade de Salvador. E, no período Abr/2025 a Out/2025, formação de Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento das ações de enfrentamento à violência contra a mulher, ações essas que não se enquadram na recomendação de realizar diagnóstico da necessidade de implantação de equipamentos especializados no Estado.

Informa sobre a criação de novas Rondas Maria da Penha, na PM/BA, no período de Jan a Maio/2025, regulada pela Portaria nº 42 do CG/2024, que determina o fluxo da solicitação e os requisitos necessários para a implantação. Neste processo de implantação estão a 69ª CIPM – Ilhéus e a 99ª CIPM Amargosa, cujos Comandos Regionais já iniciaram tratativas com o COPPM.

Demonstra, portanto, iniciativas executadas como a criação da Portaria da SSP nº 42/2024, que estabelece critérios para criação da Ronda Maria da Penha e a realização de mapeamento da rede de atendimento no estado, bem como, ações que serão implementadas durante o exercício de 2025, a exemplo de estudo para implantação de equipamentos especializados no Estado, ações essas que indicam que a recomendação b78 do Plenário encontra-se em implementação.

b79. elaborar planejamento, com cronograma de implementação, para provimento das necessidades identificadas de rede especializada de atendimento à mulher vítima de violência (item 2.5.11);

No Plano de Ação, consta a informação que cabe aos órgãos do SESP realizar o planejamento da implantação de serviços de atendimento/acolhimento às mulheres em situação de violência, e apresentou como ações a serem executadas implantar Grupo de Trabalho com representantes das Forças de Segurança, a fim de elaboração do planejamento para provimento das necessidades identificadas da rede especializada de atendimento à mulher em situação de violência, contendo cronograma de implementação, com prazo a ser implantado em mar/2025 e previsão de entrega do produto em junho do mesmo ano.

Dessa maneira a Auditoria reitera o opinativo inicial, pela não implementação da recomendação.

2.5.11.1.2.8 Fragilidade de registros e de evidenciação de encaminhamentos para continuidade do atendimento na Rede, dos casos de violência contra a mulher identificados pelos mecanismos instituídos

b80. sistematizar de forma integrada os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 10.778/2003 (art. 1º, § 4º, arts. 2º, 3º e 4º), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, art. 14-C, e do Protocolo do Femicídio da Bahia (item 2.5.11);

A Auditoria verificou, à época, fragilidade no cumprimento da Lei Federal nº 10.778, 24/11/2003, que estabelece a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher atendidos em serviços de saúde públicos ou privados em todo o país, e que, por força da Lei Federal nº 13.931, de 10/12/2019, tornou obrigatória a comunicação à autoridade policial por parte da autoridade sanitária (unidade de saúde que prestou atendimento à vítima), nos casos de risco à comunidade ou à vítima.

Com a obrigatoriedade, determinada pela Lei Federal nº 10.778/2003, da rede de saúde pública e privada em notificar indícios de violência contra a mulher à polícia em, no máximo, 24 horas, foi indicado, no Plano de Ação, a realização da “Participação da PC/BA e da SSP no GT para elaboração de fluxo de violência sexual criado pela SESAB, em que trata da temática”, tendo sido informada, como ação a ser realizada até Maio/2025: “Definir o fluxo de recebimento e tratamento dos registros quantitativos e qualitativos das mulheres vítimas de violências atendidas nos serviços de saúde público e privadas, através do Comitê de Enfrentamento a Violência contra a Mulher e Femicídio.”

Dessa forma, as ações apresentadas encontram-se em implementação.

b81. sistematizar de forma integrada os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da Lei Estadual nº 14.278/2020 e de mecanismos de denúncia utilizados pelo Estado para identificação de mulheres em situação de violência (item 2.5.11);

A Auditoria evidenciou a ausência de informações sistematizadas de violência contra a mulher identificadas por força da Lei Estadual nº 14.278, de 12/08/2020, e dos respectivos canais disponibilizados para denúncia, disque 180 e disque 100. A referida Lei obriga os condomínios residenciais do estado da Bahia a comunicarem ocorrência de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, nas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

No Plano de Ação, a Administração informou da necessidade de Formação de Grupo de Trabalho por parte da PC/BA, objetivando definir o fluxo de recebimento e tratamentos dos registros quantitativos e qualitativos vinculados à Lei Estadual nº

14.278/2020, definindo prazo para execução até jun/2025, acrescentando como ações em andamento o desenvolvimento de projetos para integração de dados estruturados e não estruturados (imagem, vídeo e foto), viabilizando relatórios específicos referentes a ocorrências, atendimentos, chamadas 190 e 181 para assessoramento e tomada de decisão.

Sendo assim, a recomendação ainda não foi implementada.

2.5.11.1.3 Aspectos relacionados à avaliação da política pública

2.5.11.1.3.1 Deficiência no acompanhamento e monitoramento das mulheres vítimas de violência

b82. elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de acompanhamento e monitoramento das mulheres identificadas e assistidas pela Rede de Atendimento à violência contra a mulher (item 2.5.11);

b83. elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher (item 2.5.11);

O Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação indica ações no período entre 2022-2024, para atender à recomendação b82, a exemplo do Protocolo de Atendimento à Pessoas em Situação de Violência Sexual e implantação do Manual de Atuação da Segurança Pública para Violência contra a Mulher - 2022-2024. As ações indicadas são procedimentos iniciais para criação de padrão de atuação, contudo, se faz necessário a formalização de procedimentos específicos, relacionados ao controle, mais compatíveis com a recomendação de elaborar manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos de acompanhamento e monitoramento.

Quanto às ações realizadas para atender à recomendação b83, são informadas como ações realizadas:

1. Elaboração do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - 2022 -2023;
2. Elaboração das Cartas de serviços dos Municípios de Catu e Teixeira de Freitas - 2023 - 2023.

Dentre as ações contextualizadas pela SSP, consta a implantação de sistemática de monitoramento e avaliação no enfrentamento à violência contra as mulheres, prevista no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, onde estabelece no art. 7º do Decreto Estadual nº 21.975/2023, que compete à Secretaria, através do Comitê de Gestão Estratégica (CGE) e do Comitê Integrado para Gestão de Projetos

e Processos Estratégicos (CGPP), o acompanhamento da implementação das ações estratégicas e o monitoramento dos indicadores e da meta estabelecidas pelo PEEVCM 2023-2032.

Também foi estabelecido no art. 11 a avaliação anual da implementação do PEEVCM 2023-2032, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano, relativo ao desempenho do ano anterior, momento em que serão avaliados o atendimento das iniciativas estratégicas e o planejamento do Ciclo de Implementação subsequente, compatível com a recomendação b83.

Portanto, os fatos apresentados indicam que as recomendações b82 e b83 do Plenário encontram-se em implementação, tendo em vista que foi instituído, por meio do Decreto Estadual nº 22.933/2024, o Comitê Permanente Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio no Estado da Bahia, que tem por objetivo elaborar, monitorar, avaliar e criar ações interinstitucionais voltadas ao enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres, assim como, implantado o Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, através do Decreto Estadual nº 21.975/2023.

2.5.11.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Dessa forma, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinações ao Governo do Estado

Criar centros de educação e de reabilitação para os agressores, como dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006 (art. 35, V) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Elaborar política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher, abordando todos os tipos de violência e âmbito de ocorrência, em aderência à Convenção de Belém do Pará, CE/1989 (art. 281), Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 1º), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) e demais dispositivos normativos sobre a matéria (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Elaborar os Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII e VIII), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Realizar regularmente as Conferências Estaduais de Políticas para as mulheres, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII) e ao Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Criar e manter Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, em cumprimento ao art. 281, da CE/1989 (**Recomendação constante do Parecer Prévio de 2023**).

Recomendações ao Governo do Estado

Aperfeiçoar nos próximos PPAs os modelos teóricos dos Programas, de modo que especifiquem, de forma clara e inequívoca, os componentes (Ementas, Compromissos, Metas, Iniciativas e Indicadores) relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Compatibilizar a dotação de recursos, nos orçamentos anuais estabelecidos para os atores da Rede de Enfrentamento (SPM, SSP, SEADES, SESAB, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA), com as demandas da política de enfrentamento à violência contra as mulheres definidas nos Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres e nos Programas dos Planos Plurianuais (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Estabelecer ações orçamentárias específicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, para que possam ser claramente identificadas e monitoradas (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Diligenciar a plena execução das Ações Orçamentárias e entrega dos respectivos produtos previstos para enfrentamento à violência contra as mulheres, justificando nas respectivas prestações de contas inexecuções e desempenhos em desacordo com o planejado, bem como respectivos impactos ao alcance de objetivos e Metas previstos (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Identificar e sistematizar dados e informações necessárias, a cada ator da Rede de Enfrentamento, para o pleno fluxo do atendimento às mulheres em situação de violência, em todas as portas de entrada e de assistência (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Criar sistema integrado de informações necessárias à Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher no estado da Bahia, com diretrizes claras e procedimentos uniformes para o registro e compartilhamento de dados entre os atores da Rede (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Criar e manter Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, em cumprimento ao art. 281, da CE/1989 (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Realizar, regularmente, diagnóstico da necessidade de implantação de equipamentos especializados no Estado, incluindo centros de perícia médico-legal especializados e guarnições da Ronda Maria da Penha, pertinente à própria atuação, para

atendimento a todos os tipos de violência contra a mulher e âmbito de ocorrência, frente à demanda demonstrada por dados e informações sistematizadas relativas à temática (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Elaborar planejamento, com cronograma de implementação, para provimento das necessidades identificadas de rede especializada de atendimento à mulher vítima de violência (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Sistematizar, de forma integrada, os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 10.778/2003 (art. 1º, § 4º, arts. 2º, 3º e 4º), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, art. 14-C, e do Protocolo do Feminicídio da Bahia (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Sistematizar, de forma integrada, os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da Lei Estadual nº 14.278/2020 e de mecanismos de denúncia utilizados pelo estado para identificação de mulheres em situação de violência (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

Elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de acompanhamento e monitoramento das mulheres identificadas e assistidas pela Rede de Atendimento a violência contra a mulher (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.5.12 Considerações finais sobre o Resultado do Desempenho do Governo

Tendo em vista o quanto exposto no presente capítulo, além das deliberações específicas que foram propostas para cada política, a Auditoria sugere o seguinte.

2.5.12.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Ressalva

Deficiências na formulação (elaboração e/ou regulamentação), implementação (mecanismos de governança e gestão) e avaliação de diversas políticas públicas.



2.6 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

2.6.1 Execução Orçamentária

2.6.1.1 Alterações Orçamentárias²¹⁴

O orçamento inicial aprovado para o exercício de 2024 foi incrementado em, aproximadamente, 32,14%, cujo valor, R\$19,8 bilhões, foi autorizado pelo Governador, mediante decretos financeiros, e tiveram as seguintes fontes de financiamento:

TABELA 16 – Fontes de Financiamento dos Créditos Adicionais

Em R\$ milhões		
Tipo	Valor	%
Excesso de arrecadação	10.834,42	54,64
Superávit financeiro	5.494,67	27,71
Operação de crédito	3.087,35	15,57
Excesso de convênios	411,06	2,08
Total	19.827,51	100,00

Fonte: DCCes de 2024.

Não estão computadas no valor da tabela anterior, as anulações totais e parciais nas dotações, pois apesar de serem fonte de financiamento para abertura de créditos adicionais, não modificam o valor final do orçamento.

A LOA/2024, que fixou a despesa e a previsão de receita em R\$61,7 bilhões, autorizou ao Poder Executivo, em seu art. 6º, um limite de 30,0% do total da despesa atualizada para a abertura de créditos suplementares.

Considerando que estão excluídos do referido percentual, os ajustes orçamentários destinados a atender despesas com pessoal, dívida pública, sentenças judiciais, obrigações constitucionais e legais e emendas parlamentares, constatou-se que não foi ultrapassada a mencionada permissão legal.

Ademais, não foi constatada a existência de créditos especiais e extraordinários no exercício de 2024, somente créditos suplementares, que, por definição, são os destinados a reforço de dotação orçamentária existente (art. 41, I, Lei Federal nº 4.320/1964).

²¹⁴ Elaborado pela 7ª CCE.

2.6.1.1.1 Deficiência na formulação do valor orçado inicial dos programas de governo

O TCE/BA, nos últimos exercícios, tem apontado deficiência no planejamento, quando da elaboração da proposta orçamentária enviada à ALBA.

A carência de métodos eficazes na elaboração do orçamento, envolvendo a sua concepção, bem como o monitoramento do planejado e do executado; a abertura de créditos adicionais, que legalmente deveria ocorrer em razão de fatos supervenientes que não foram e nem podiam ter sido considerados quando da elaboração da lei orçamentária, não tem sido observado, tendo em vista as alterações significativas na peça orçamentária durante a sua execução.

Criados após a elaboração da LOA, os créditos adicionais formam “orçamentos anexos” ao orçamento inicial, adequando-o, quantitativamente e qualitativamente, à sua execução, ao longo do exercício financeiro.

Na mensagem do Governador à Assembleia, em 28/09/2023, quando do encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária 2024, foi apresentada a seguinte motivação:

A **Área Social** apresenta as maiores carências do Estado, e, para atender à expectativa da população pela ampliação e melhoria das ações governamentais nessa importante área, o Executivo objetiva mantê-la como a **principal prioridade, destinando-lhe a maior parte dos recursos**. Assim, a Área Social está contemplada com 72% do total de recursos orçados para 2024, ou seja, R\$44,1 bilhões.

Têm participação destacada, concentrando aproximadamente a metade da despesa total prevista nesta Proposta, as funções **Educação** (19,8%), **Saúde** (15,7%) e **Segurança Pública** (10,7%), além da **Previdência Social** (18,4%). (grifo da Auditoria)

Na LOA/2024, os três primeiros programas temáticos de governo, no âmbito do Poder Executivo, que tiveram maior representatividade no orçamento inicial²¹⁵ foram:

- Bahia Mais Segura (Eixo Segurança Pública e Defesa Social) – 10,51%
- Cuidar Mais (Eixo Saúde) – 10,10%
- Escola Democrática: Participação Social e Qualidade (Eixo Educação) – 9,93%

Até o final do exercício, após o Orçamento ter sido incrementado por meio de créditos suplementares, autorizados pelo Governador, via decretos financeiros,

²¹⁵ Após os programas 900 Operação Especial do Poder Executivo e 502 Ações de Apoio Administrativo do Poder Executivo.

verificou-se que o programa “Cuidar Mais”, apresentou um aumento na sua participação em relação ao montante total, passando de 10,10% para 11,83%.

Os programas “Bahia Mais Segura” e “Escola Democrática: Participação Social e Qualidade” sofreram redução na sua participação, atingindo 9,47% e 9,13%, respectivamente, conforme a seguir:

TABELA 17 – Representatividade dos Programas Temáticos de Governo em relação ao Orçamento inicial e atualizado

Descrição	LOA/2024 %	Orçamento atuali- zado no final do exercício %
437 Bahia Mais Segura (Eixo Segurança Pública e Defesa Social)	10,51	9,47
435 Cuidar Mais (Eixo Saúde)	10,10	11,83
425 Escola Democrática: Participação Social e Qualidade (Eixo Educação)	9,93	9,13
422 Escola Presente: Permanências e Aprendizagem (Eixo Educação)	4,75	5,47
424 Educação Superior da Bahia: Ensino, Pesquisa e Extensão (Eixo Educação)	3,34	2,41
445 Gestão de Pessoas (Eixo Gestão Governamental)	3,31	3,00
436 SUS Mais Forte (Eixo Saúde)	2,98	2,88
432 Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento (Eixo Infraestrutura e Logística)	2,88	4,63
419 Mobilidade Bahia (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede Cidades)	2,70	3,42
438 Ressocializar é o Caminho: Transformando Vidas (Eixo Segurança Pública e Defesa Social)	1,08	0,97
Demais programas	48,42	46,79
Total	100,0	100,0

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Acerca dos valores, verifica-se deficiência na formulação do valor orçado inicial, ao considerar que houve alterações bastante significativas na peça orçamentaria durante a sua execução, a exemplo dos seguintes programas de governo:

TABELA 18 – Incremento orçamentário dos Programas Temáticos de Governo

Em R\$ milhões

Descrição	LOA/2024	Orçamento atualizado até o final do exercício	Aumento %
435 Cuidar Mais (Eixo Saúde)	5.582,5	8.778,4	57,2
422 Escola Presente: Permanências e Aprendizagem (Eixo Educação)	2.624,3	4.060,5	54,7
432 Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento (Eixo Infraestrutura e Logística)	1.593,5	3.434,5	115,5
419 Mobilidade Bahia (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades)	1.490,6	2.540,7	70,4
411 Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento (Eixo Desenvolvimento Produtivo)	103,4	667,4	545,5
406 Cultura em Toda a Bahia (Eixo Cultura)	146,4	432,1	195,2
418 Bahia Minha Casa (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades)	119,1	284,6	139,0

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Esses números indicam que, na prática, o valor orçado inicial guarda pouca pertinência ao que será executado no ano, não havendo justificativas pertinentes, tendo em vista que nos Processos de Modificação Orçamentária (PMO) consultados, não constou exposição justificada por parte das unidades que solicitaram as suplementações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Há de se destacar, neste contexto, as suplementações orçamentárias destinadas ao pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), conforme exemplificado a seguir:

TABELA 19 – Valor executado como DEA no âmbito dos Programas Temáticos de Governo

Em R\$ milhões

Descrição	Valor empenhado DEA
435 Cuidar Mais (Eixo Saúde)	620,0
432 Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento (Eixo Infraestrutura e Logística)	447,1
411 Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento (Eixo Desenvolvimento Produtivo)	228,6
419 Mobilidade Bahia (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades)	144,9
Total	1.440,6

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

As DEA são despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, mas não houve registro, nem foi reservada dotação orçamentária à época.

O TCE/BA vem reiterando há anos a irregularidade do processamento de despesas dessa natureza pelo Poder Executivo, tendo em vista que, o que seria exceção, está sendo utilizado para disfarçar um possível desequilíbrio orçamentário, podendo distorcer o resultado fiscal do exercício em que deveriam ter sido registradas, além do fato dessas despesas não estarem atendendo aos requisitos legais, conforme abordado no item 2.6.1.5 da Seção Analítica.

Portanto, por se tratar de despesa estranha à previsão orçamentária, desvirtua-se diretamente o planejamento orçamentário e financeiro, pois DEA não possui dotação inicial, não passa pelo processo de planejamento, nem integra a LOA.

O pagamento de DEA requer uma dotação específica e crédito próprio no orçamento vigente e a forma usual de incluir no orçamento despesas que não foram computadas inicialmente ou que precisam reforçar dotações insuficientes é através dos créditos suplementares.

A título de exemplo, destaca-se o Programa 411 - Viva Bahia: Turismo e Desenvolvimento (Eixo Desenvolvimento Produtivo) que empenhou em 2024 como DEA o valor de R\$228,6 milhões, enquanto que na LOA foi destinado ao programa o montante de apenas R\$103,4 milhões.

Ainda segundo a mensagem do Governador à Assembleia, em 28/09/2023, quando do encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária 2024, afirmou-se que:

Como resposta imediata do Governo do Estado ao fenômeno da migração de facções criminosas para a Bahia, **dá-se atenção especial aos investimentos previstos para a área da Segurança Pública**, contemplada com o importante **crescimento orçamentário de cerca de 12% em comparação à LOA 2023**, para atender notadamente às ações de combate a organizações criminosas e às medidas de prevenção à criminalidade e preservação de vidas, em permanente integração com o Governo Federal e órgãos do sistema de justiça.(grifo da Auditoria)

De fato, os grupos de despesa que foram contemplados com os maiores percentuais de incremento ao previsto na LOA, foram Investimentos e Serviços da Dívida Pública, 100,62% e 111,57%, respectivamente.

A seguir, verifica-se o quanto foi executado no âmbito de cada programa temático no grupo Investimentos:

TABELA 20 – Valor executado no grupo Investimentos no âmbito dos Programas Temáticos de Governo

Em R\$ milhões

Descrição	Valor empenhado Investimentos	%
432 Bahia em Movimento: Logística para o Crescimento (Eixo Infraestrutura e Logística)	2.102,8	27,8
422 Escola Presente: Permanências e Aprendizagem (Eixo Educação)	1.302,7	17,2
419 Mobilidade Bahia (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades)	1.143,2	15,1
435 Cuidar Mais (Eixo Saúde)	560,0	7,4
425 Escola Democrática: Participação Social e Qualidade (Eixo Educação)	509,4	6,7
436 SUS Mais Forte (Eixo Saúde)	283,7	3,7
420 Universalização do Saneamento Básico (Eixo Desenvolvimento Urbano e Rede de Cidades)	261,3	3,5
437 Bahia Mais Segura (Eixo Segurança Pública e Defesa Social)	259,8	3,4
Demais programas	1.147,0	15,2
Total	7.569,9	100,0

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Entretanto, quanto ao montante contabilizado (R\$259,8 milhões) no grupo “Investimentos” no âmbito do programa Bahia Mais Segura, se constatou ao final do exercício de 2024, uma queda de 10,4% em relação ao valor de R\$289,9 milhões previsto na LOA.

E se comparado ao valor executado em 2023 (R\$454,4 milhões) a queda é maior, 42,8%, em relação ao valor contabilizado como “Investimentos” no âmbito do programa Segurança Pública e Defesa Social.

Foram solicitados esclarecimentos à SEPLAN acerca das situações destacadas no presente capítulo, cuja resposta apresentada em 13/05/2025²¹⁶, pela Chefe do Gabinete do Secretário, resumiu-se à seguinte justificativa:

1. O decréscimo do Bahia Mais segura em 1,04% em relação ao total dos programas do Executivo. Apesar desta redução relativa, o programa apresentou um aumento de dotação orçamentária no Exercício de 21%;
2. Quanto ao Escola Democrática; Participação Social e Qualidade, apesar da variação de 0,80% a menor na representação total dos programas, outros programas de educação aumentaram sua participação, como é o caso

²¹⁶ Ofício SEPLAN/GAB nº 84/2025.

do programa Escola Presente: Permanência e Aprendizagem, que aumentou em 0,72%, compensando o programa reduzido, e teve um incremento de R\$ 54,72% em relação ao Inicial, já demonstrado na Tabela I do apontamento.

Ademais, trouxe alegações no sentido de que a peça orçamentária é entregue ao Poder Legislativo até 30 de setembro do ano anterior à sua vigência, cujo instrumento é elaborado de julho a setembro. Isto significa que todas as estimativas de despesas e qualquer evento que ocorra de junho a dezembro, e que interfira na despesa do exercício seguinte, não são considerados.

Assim, continua acrescentando, conforme a resposta, que por ser uma estimativa, o orçamento sofre naturais modificações orçamentárias durante o exercício, as quais são previstas e autorizadas por Lei, e tem por objetivo adequar a programação prevista inicialmente à realidade encontrada no momento da execução da despesa.

A Auditoria reafirma que a deficiência no planejamento, quando da elaboração da proposta orçamentária enviada à ALBA é um achado recorrente no âmbito das Contas de Governo, e que não pode ser atribuída principalmente ao ciclo orçamentário, diante das alterações significativas quantitativa e qualitativamente que ocorrem na peça orçamentária durante a sua execução.

Embora tenha sido alegado que o programa Bahia Mais Segura apresentou um aumento de 21% da dotação orçamentária no exercício de 2024, isso não se revelou na execução das respectivas despesas que somente tiveram aumento de 6%.

A mensagem do Chefe do Executivo é uma declaração formal de intenções, prioridades e fundamentos técnicos do orçamento. Quando ela não se realiza na prática sem justificativa clara e documentada, o governo incorre, no mínimo, em fragilidade técnica e de planejamento, bem como em desconfiança institucional por parte do controle e da sociedade.

Portanto, justificar que a variação a menor do programa “Escola Democrática; Participação Social e Qualidade” na representação total dos programas, pode ser compensada por outros programas de educação que aumentaram sua participação, como é o caso do programa “Escola Presente: Permanência e Aprendizagem” é desvirtuar dos objetivos da LOA, já que ao apresentar o projeto de lei ao Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo está entre outras, prestando contas preventivamente e se comprometendo com a execução das políticas públicas propostas.

Enquanto o primeiro programa busca o fortalecimento do Regime de Colaboração Federativa do sistema estadual de educação, a melhoria dos processos pedagógicos e na utilização de recursos dos fundos educacionais, tendo como fins únicos a elevação da qualidade da educação básica, o segundo programa busca destacar a importância da formação omnilateral dos estudantes, a formação continuada dos

professores e demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, realçando a escola como espaço de fruição.

2.6.1.1.2 Monitoramento da recomendação d2

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d2. cumprir com o quanto disposto no art. 105, XI, e no art. 160, § 6º, III, da CE/1989, por meio do aprimoramento dos mecanismos de planejamento do orçamento, antes do seu encaminhamento, via PLOA, à ALBA (item 2.6.1.1);

O Plano de Ação²¹⁷ limita-se a apresentar como providência para atender a recomendação, a elaboração de projeto objetivando a promoção de “espaço sistemático de discussões interinstitucionais acerca de temas relacionados ao Orçamento Público, o planejamento orçamentário e suas interações com os demais processos de planejamento e gestão estratégica governamental”.

Entretanto, os exames realizados têm demonstrado que se trata de uma má gestão do orçamento. Os créditos suplementares devem ser utilizados para alterar o orçamento planejado, quando necessário, e dependem de autorização legislativa para sua realização. Eles têm a finalidade de cumprir os programas de governo, garantindo o atendimento dos serviços públicos.

O que se observa, conforme registrado no presente capítulo, é a deficiência no estabelecimento dos valores planejados, a execução orçamentária e financeira de alguns programas muito acima dos valores previstos, valores planejados e executados com bastante discrepância, fazendo com que a LOA não reflita com fidedignidade a proposta orçamentária apresentada à ALBA pelo Poder Executivo.

Enfim, considerando que a recomendação não foi implementada, deve-se reiterar a referida recomendação.

2.6.1.1.3 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Cumprir com o quanto disposto no art. 105, XI, e no art. 160, § 6º, III, da CE/1989, por meio do aprimoramento dos mecanismos de planejamento do orçamento, antes do seu encaminhamento, via PLOA, à ALBA (**Recomendação constante no Parecer Prévio de 2023**).

²¹⁷ TCE/002212/2025.



2.6.1.2 Receita Pública²¹⁸

A receita pública representa a totalidade dos recursos arrecadados pelo estado, sendo gerida pelo Poder Executivo por meio da SEFAZ, que tem como finalidade formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, exceto quanto às taxas cartorárias, arrecadadas e geridas pelo Poder Judiciário, mas escrituradas como receitas tributárias por essa secretaria.

Com base nas informações apresentadas nas DCCEs de 2024 (p. 83), a receita orçamentária total realizada do Estado, base 31/12, atingiu o montante líquido de R\$74,7 bilhões.

2.6.1.2.1 Receita Tributária

A principal fonte de recursos do Estado é a Receita Tributária, cujo montante líquido, no fim do exercício de 2024, foi de R\$31,6 bilhões, representando 42,33% da receita retificada total arrecadada no exercício sob exame, conforme registrado nas DCCEs de 2024 (p. 173).

A receita obtida com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) foi o destaque entre as decorrentes dos impostos de competência da esfera estadual, já que totalizou R\$23,8 bilhões, representando 75,29% da receita tributária.

2.6.1.2.1.1 Mudança na metodologia da contabilização das receitas orçamentárias

No presente exercício, verificou-se que houve mudança metodológica na composição das receitas orçamentárias. Nesse sentido, por exemplo, a receita tributária contabilizada nas DCCEs de 2023, em valores nominais, naquele exercício, foi de R\$37,4 bilhões, porém, com a metodologia de registro contábil adotada a partir de 2024, o montante apurado a título de receita tributária totalizou R\$28,9 bilhões, em 2023, conforme tabela a seguir.

TABELA 21 – Composição das Receitas Tributárias – exercícios 2023 e 2024

Tributo	Exercício	
	2023	2024
	Em R\$ milhões	
IRRF	3.738,9	4.089,8
ICMS	21.642,6	23.804,9
IPVA	987,0	1.014,9

²¹⁸ Elaborado pela 3ª CCE.



Tributo	Exercício	
	2023	2024
ITD	252,3	247,4
TAXAS	2.282,6	2.459,8
Total	28.903,3	31.616,8

Fonte: DCCes de 2024 (p. 86).

De acordo com esclarecimentos constantes das DCCes de 2024 (p. 60), esses dados resultam da alteração de procedimentos na contabilização das transferências a municípios e das despesas IntraOFSS, conforme excerto a seguir:

Alteração de procedimentos contábeis

- A partir do exercício de 2024 as transferências aos municípios passaram a ser contabilizadas por dedução da receita orçamentária. De acordo com o MCASP 10º (item 14.6.1. Repartição Tributária), o ente arrecadador deve realizar o registro da receita pelos valores brutos e o respectivo valor a transferir em contas de passivo. Além disso, é facultado ao ente realizar o registro orçamentário do valor a ser transferido tanto pelo método da dedução da receita quanto por execução da despesa.
- A partir do exercício de 2024, visando a adequação das demonstrações contábeis do Estado às Instruções de procedimentos contábeis (IPC), que apesar da sua aplicação facultativa, direciona os entes às melhores práticas contábeis, os valores das receitas e despesas IntraOFSS foram inseridas nos quadros principais dos Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Verifica-se que a metodologia adotada a partir de 2024, especificamente para a parte da receita tributária a ser repartida, retrata de forma mais fidedigna a essência dos fatos contábeis observados, porquanto tende a demonstrar a parcela real da receita arrecadada face à receita disponível para o Estado da Bahia. A opção feita resulta, pois, numa quebra de paradigma, uma vez que a adoção da dedução da receita na formação dos valores arrecadados é distinta da forma como eram contabilizadas essas receitas até o exercício de 2023, quando o método era contabilizar a receita líquida resultante da apuração da receita bruta, deduzida das despesas com repasses aos municípios.

2.6.1.2.2 Receita Corrente Líquida (RCL)

O art. 2º, § 3º da LRF estabelece que a RCL deve ser apurada somando-se as receitas recolhidas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, o valor publicado da RCL, referente ao terceiro quadrimestre de 2024, foi de R\$65.047,4 milhões. Para o cálculo dos limites

de endividamento e de despesa de pessoal, os valores da RCL foram de R\$64.905,8 milhões e R\$64.853,8 milhões, respectivamente.

TABELA 22 – RCL Publicada

Em R\$ milhões	
Discriminação	Valor Publicado
Receita Corrente	89.003,5
(-) Transferências Constitucionais e Legais	(11.113,7)
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	(2.582,8)
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previd.	(470,3)
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	(22,4)
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(9.767,1)
(=) Receita Corrente Líquida	65.047,4
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	(141,6)
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	64.905,8
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	(51,9)
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	0,0
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,0
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	64.853,8

Fontes: Demonstrativos publicados nos sites da SEFAZ e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI) e Sistema Mirante.

A RCL apurada no terceiro quadrimestre de 2024 foi superior em 8,34%, em termos reais, à do terceiro quadrimestre de 2023, que alcançou o montante de R\$57.104,63 milhões, corrigido com base no IPCA, tendo em vista a inflação do período de 4,83%.

A composição da RCL ocorreu conforme previsto no art. 2º, IV da LRF e houve fidedignidade entre as informações publicadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e as informações contábeis obtidas a partir do Sistema FIPLAN.

2.6.1.2.3 Renúncia de Receita

De acordo com o art. 14, § 1º da LRF, renúncia de receita “compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições”.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) informou que o Estado da Bahia firmou 157 protocolos de intenções em 2024, tendo como compromisso do Estado a concessão de incentivos fiscais. A previsão de investimentos, por parte das empresas beneficiárias, totalizou R\$24,6 bilhões e a geração estimada de 64.500 empregos, conforme detalhamento apresentado na tabela seguinte:



TABELA 23 – Protocolos de Intenções firmados em 2024

Em R\$ milhões			
Quadrimestre	Número de Protocolos	Investimentos previstos (em R\$ milhões)	Novos empregos a serem gerados
1º	45	3.162,6	9.951
2º	28	12.801,3	38.290
3º	84	8.593,3	16.259
Total	157	24.557,2	64.500

Fontes: Processos enviados por meio eletrônico pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico: nº 015.1532.2024.0003434-60, em 21/06/2024; nº 015.1532.2024.0005127-50, em 01/10/2024; nº 015.1532.2025.0000314-18, em 13/02/2025 .

No Anexo II-F1 da LDO/2024 consta o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o exercício, em atendimento ao art. 4º, § 2º, V da LRF.

Conforme explicitado no referido Anexo, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício de 2024, as renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes e, desse modo, não se observará impacto na receita.

2.6.1.2.3.1 Renúncia de Receita Estimada na LDO e realizada no exercício de 2024

A previsão de renúncia de receita constante no Anexo das Metas Fiscais da LDO/2024 foi de R\$7,0 bilhões. O comparativo entre a renúncia de receita prevista e realizada em 2024 é apresentado a seguir:

TABELA 24 – Renúncia de Receita estimada na LDO/2024 e realizada no exercício de 2024

Em R\$ milhões						
Setores / Programas Beneficiários	Previsto na LDO (A)	Realizado – 1º quadrimestre (B)	Realizado – 2º quadrimestre (C)	Realizado – 3º quadrimestre (D)	Realizado até o 3º quadrimestre (E)	% Realizado F=E/A
DESENVOLVE	3.908.441	951.431	1.026.730	1.061.361	3.039.522	77,77
PROIND	653.815	442.929	470.473	434.165	1.347.567	206,11
Probahia	1.114.627	303.352	369.853	401.609	1.074.814	96,43
Informática - Indústria e Comércio	1.060.225	403.682	281.486	362.539	1.047.707	98,82
Querosene de Aviação	121.404	24.989	27.046	32.013	84.048	69,23
PROALBA	76.208	18.820	13.781	19.010	51.611	67,72
Polpas e Sucos de Frutas	13.637	9.182	7.577	8.598	25.357	185,94
FAZBAHIA	12.741	5.099	5.471	11.427	21.997	172,65
Setor de Óticas	9.586	3.984	1.420	6.841	12.245	127,74
Total	6.970.684	2.163.468	2.203.837	2.337.562	6.704.867	96,19

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações LDO/2024 e demonstrativo encaminhado pela Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais (DIREF), em março/2025, mediante correspondência eletrônica.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M211

Percebe-se que os setores PROIND, FAZBAHIA, Polpas e Sucos de Frutas e Setor de Óticas apresentaram percentual de realização de renúncia de receita, em 2024, bem superior à previsão anual, enquanto os setores DESENVOLVE, PROALBA e Querosene de Aviação tiveram renúncia de receita realizada bem abaixo do previsto. Todavia o percentual de realização de renúncia total no ano alcançou 96,19% do previsto na LDO/2024.

A esse respeito, por meio de nota constante do demonstrativo encaminhado pela DIREF, a SEFAZ comenta:

O cálculo para o FAZBAHIA é feito com base no total de títulos emitidos no período.

Somente duas das principais empresas aéreas que operam na Bahia fizeram jus à redução de carga tributária nas aquisições de QAV neste quadri-mestre [...]

O Estado da Bahia, seguindo previsão da Lei Complementar n.º 160/2017, copiou a legislação do Estado de Pernambuco que concede incentivos fiscais para o setor industrial daquele estado. Este novo programa de incentivos, denominado PROIND, que inicialmente era restrito a empresas de transformação plástica e produção de produtos de limpeza e de higiene pessoal, posteriormente, passou a permitir o ingresso de empresas dos mais variados ramos industriais, que podem, inclusive, migrar do programa Desenvolve. Com isso, várias empresas, que fizeram novos investimentos, passaram a migrar de um programa para outro, situação que ainda permanece e que pode levar a certa distorção nos valores renunciados em cada programa, sem todavia afetar o total projetado, quando somados.

Por todo o exposto, a auditoria pondera que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita orçamentária na forma do art. 12 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da LDO/2024.

Cabe ressaltar que o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia (DESENVOLVE), em 2024, foi responsável por 45,33% do total de renúncias realizadas pelo estado. O referido Programa, que foi instituído pela Lei Estadual nº 7.980, de 12/12/2001, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.205, de 03/04/2002, tem por objetivo fomentar e diversificar a matriz industrial e agroindustrial, com formação de adensamentos industriais nas regiões econômicas e integração das cadeias produtivas essenciais ao desenvolvimento econômico e social e à geração de empregos e renda no estado.



2.6.1.2.3.2 Acompanhamento de empresas beneficiárias de incentivos fiscais em 2024

A Auditoria analisou o acompanhamento que tem sido feito pela SDE relativamente a 16 empresas com maior volume de renúncia de receitas no exercício sob exame, que totalizam R\$1,8 bilhão, representando 27,37% do total de todos os programas de renúncias realizadas no período.

Para análise do monitoramento, foram disponibilizados²¹⁹, pela SDE, protocolos de intenções, além de relatórios de acompanhamento e de visita relativamente às 16 empresas selecionadas, todas do âmbito do Programa DESENVOLVE.

Em relação a uma empresa, cujo protocolo foi firmado em 2018, consta do relatório de visita o seguinte:

A empresa continua em recuperação judicial, buscando a sua reestruturação através de novos investimentos e garantir a manutenção dos empregos e o interesse dos credores, preservando, assim, sua função social e estímulo à atividade econômica [...] e os benefícios do Programa do Governo do Estado da Bahia são indispensáveis para o desenvolvimento e manutenção da empresa no estado.

No tocante às demais 15 empresas, à exceção do indicador relativo à produção, constatou-se o seguinte cumprimento percentual de metas dos principais indicadores avaliados:

TABELA 25 – Percentual de cumprimento de metas dos principais indicadores

Indicador	Realizado (%)
Investimentos Estimados	86,67
Empregos Criados/mantidos	80,00
Produção	53,33
Faturamento	80,00

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações enviadas pela SDE.

A Auditoria vem observando melhora no exercício do papel fiscalizador por parte da SDE, tanto na qualidade das informações prestadas, como também na apresentação da documentação suporte dessas informações.

²¹⁹ Processo nº 015.1532.2025.0000598-43, em 11/03/2025, e Processo nº 015.1532.2025.0000871-11, em 01/04/2025.



2.6.1.2.3.3 Monitoramento da recomendação d3

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d3. continuar os esforços, pela SEFAZ, a fim de aprimorar as estimativas de renúncia de receitas previstas na LDO, levando em conta a previsão por setores específicos e não apenas analisando o montante total renunciado (item 2.6.1.2);

Conforme consta do Plano de Ação, percebe-se continuidade dos esforços, pela SEFAZ, a fim de aprimorar as estimativas de renúncia de receitas previstas na LDO/2024, levando em conta a previsão por setores específicos e não apenas analisando o montante total renunciado.

No tocante às ações a serem realizadas, consta o seguinte:

No momento, estão em construção pela área técnica da SEFAZ, “painéis digitais” para acompanhamento dos incentivos fiscais, utilizando informações da Escrituração Fiscal Digital das empresas incentivadas, arrecadação, cadastro e outras fontes, que permitirão um melhor acompanhamento da renúncia de receita e, certamente, auxiliarão na elaboração de estimativas futuramente. A previsão é de que estes painéis estejam desenhados em meados de 2025, em função de atrasos no cronograma de desenvolvimento.

Acerca da implementação dos referidos painéis, a Diretoria de Estudos Econômico-Tributários e Incentivos Fiscais da SEFAZ informou que houve atrasos significativos no cronograma, em especial por falta de recursos na área de desenvolvimento de sistemas. Para viabilizar a retomada do projeto, foi feita a inclusão dessas iniciativas no Programa de Modernização dos Fiscos Estaduais (PROFISCO II), financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e novo cronograma foi elaborado para a implantação de todas as fases do projeto.

Dessa forma, constata-se que o atendimento à recomendação proposta está em andamento, carecendo, portanto, da realização de futuros trabalhos auditoriais para a verificação.

2.6.1.3 Análise da Distribuição Territorial dos Investimentos²²⁰

2.6.1.3.1 Monitoramento da recomendação d4

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d4. demonstrar na prestação de contas anual do próximo exercício em que medida as políticas públicas contribuíram para a redução das desigualdades interregionais nos referidos territórios (item 2.6.1.4);

²²⁰ Elaborado pela 7ª CCE.

O Plano de Ação indicou uma série de ações a realizar, como atualização do PDI Bahia 2035, desenvolvimento do projeto de implantação do Sistema de Avaliação de Políticas Públicas e celebração de Termo de Cooperação Técnica entre a SEPLAN e o Banco do Nordeste do Brasil S.A (BNB), com a participação da SEI, visando a cessão e utilização da Matriz Inter-Regional de Insumo-Produto.

Em resposta à solicitação da Auditoria, a SEPLAN complementou as informações constantes do Plano de Ação, indicando a contratação de consultoria para atualização do PDI Bahia 2035, realização de reuniões, início da elaboração de formulário de pesquisa para diagnóstico das experiências e capacidades em avaliação de políticas públicas, dentre outras.

Contudo, o teor da recomendação diz respeito à demonstração na prestação de contas de 2024 em que medida as políticas públicas contribuíram para a redução das desigualdades interregionais nos referidos territórios, o que não foi realizado. Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação não foi implementada.

2.6.1.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Demonstrar na prestação de contas anual do próximo exercício em que medida as políticas públicas contribuíram para a redução das desigualdades inter-regionais nos territórios de identidade (**Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.6.1.4 Propaganda, Promoção e Divulgação da Ação Governamental²²¹

A publicidade institucional tem por objetivo a prestação de contas do planejamento e das ações tomadas pela Administração Pública, relacionadas à divulgação de campanhas, programas e notícias sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Para atender a essa demanda, foi alocada na LOA/2024 uma dotação inicial de R\$232,3 milhões²²², da qual foi liquidada a importância de R\$264,0 milhões, conforme detalhamento na tabela seguinte:

²²¹ Elaborado pela 6ª CCE.

²²² Esse valor não inclui o previsto no Orçamento de Investimento das empresas estatais, apenas o previsto nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

TABELA 26 – Despesas com promoção e divulgação da ação governamental por credor

Em R\$ milhões	
Credor	Valor
Leiaute Comunicação e Propaganda Ltda.	60,5
CCA Comunicação e Propaganda Ltda.	58,2
Morya Comunicação e Propaganda Ltda.	42,5
Objectiva Comunicação Ltda.	27,0
Outros	75,8
Total	264,0

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial e do Sistema Mirante.

Ademais, foram executados os valores de R\$109,9 milhões como DEA e R\$24,3 milhões por empresas constantes do Orçamento de Investimentos. Dessa forma, a despesa total realizada com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado da Bahia totalizou R\$398,2 milhões, montante de 59,77% superior aos gastos do exercício anterior.

A tabela a seguir demonstra, de forma resumida, o comportamento dos gastos com propaganda e publicidade nos últimos quatro anos.

TABELA 27 – Evolução da despesa com propaganda e publicidade

Em R\$ milhões			
Exercício	Valor	Variação Nominal (%)	Atualização (IGP-M)
2024	398,2	59,77	-
2023	249,3	15,84	265,60
2022	215,2	-4,65	221,98
2021	225,7	34,2	245,50

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos relatórios de exames das Contas de Governo do TCE/BA.

2.6.1.4.1 Inspeção na Secretaria de Comunicação Social (SECOM)

Realizou-se auditoria²²³ na SECOM, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2024, com enfoque no exame dos contratos firmados com as empresas de publicidade, cujo objeto é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa.

Dentre as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, destacam-se: a) Descumprimento da Ordem Cronológica de Pagamento; b) Prática inadequada de execução orçamentária através de DEA.

²²³ Processo TCE/013587/2024.

Constatou-se que 49,46% das despesas da SECOM no 1º semestre de 2024 foram executadas como DEA, o que contraria o princípio da excepcionalidade e demonstra falhas no planejamento orçamentário. As despesas foram referentes a contratos com empresas de publicidade (Objectiva, Leiaute, Morya e CCA), que deveriam ter sido empenhadas no exercício próprio, ou ao menos inscritas em Restos a Pagar. O item a seguir trata de forma mais detalhada a execução de DEA no Poder Executivo Estadual.

2.6.1.5 Despesas de Exercícios Anteriores (DEA)²²⁴

Conforme o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, as DEAs abrangem três situações específicas: (i) despesas de exercícios encerrados, para as quais havia crédito orçamentário próprio com saldo suficiente, mas que não foram processadas na época adequada; (ii) restos a pagar com prescrição interrompida; e (iii) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

Nesse sentido, considerando que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) é de observância obrigatória por todos os entes da Federação²²⁵ e tem como finalidade padronizar os procedimentos contábeis, assegurando a comparabilidade, a consistência e a transparência das informações contábeis do setor público, a auditoria o adotou como fonte de critério para interpretação do dispositivo legal supracitado.

Nessa esteira, o MCASP 10ª Edição (p. 138) estabelece que:

Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

Na prática, as despesas devem ser executadas como DEA quando o fato gerador da obrigação de pagamento ocorre em um exercício financeiro distinto daquele em que se realiza a execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento). Todavia, isso não deve ocorrer de modo intencional, mas sim quando a administração pública, de fato, apenas toma conhecimento dessas obrigações em exercícios posteriores à sua realização.

²²⁴ Elaborado pela 7ª CCE.

²²⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 634, de 19/11/2013, art. 3º, § 1º.



Ademais, o MCASP 10ª Edição também especifica que o reconhecimento da obrigação de pagamento por meio de DEA deve ser formalizado por procedimento administrativo específico, contendo, no mínimo, a identificação do credor ou favorecido, a descrição do bem, material ou serviço adquirido ou contratado, a data de vencimento do compromisso, a importância exata a ser paga, os documentos fiscais comprobatórios, a certificação do cumprimento da obrigação pelo credor ou favorecido e a justificativa para a ausência de empenho ou pagamento na época própria.

2.6.1.5.1 Crescimento das despesas executadas como DEA

De acordo com o Sistema FIPLAN Gerencial, em 2024, o Estado da Bahia executou como DEA R\$2,6 bilhões. Desse total, R\$2,3 bilhões são correspondentes ao Poder Executivo. Entretanto, quando comparado o valor que este Poder executou como DEA em 2024 com o que foi executado em 2023, verifica-se que houve um aumento expressivo nessa modalidade de execução, já que em 2023 o Poder Executivo registrou como DEA R\$1,1 bilhão.

Para compor a amostra de auditoria, utilizando o critério da materialidade, foram selecionadas as dez secretarias — ou órgãos a elas equiparados para fins de execução orçamentária — que mais empenharam despesas como DEA em 2024.

Além disso, a partir da comparação dos valores contabilizados como DEA em 2023 e 2024, a Auditoria analisou o crescimento do registro de DEA pelas unidades jurisdicionadas que compõem a amostra. Como resultado, verificou-se que todas as unidades selecionadas registraram, em 2024, valores superiores aos empenhados nessa modalidade de execução orçamentária em 2023, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

TABELA 28 – Evolução das DEA (2023-2024)

Em R\$				
Jurisdicionado	DEA 2023	DEA 2024	Variação (R\$)	Variação (%)
SESAB	456.106.349	643.671.898	187.565.550	41%
SEINFRA	50.341.363	459.624.690	409.283.327	813%
SAEB	222.827.698	234.117.182	11.289.484	5%
SETUR	19.627.986	230.704.161	211.076.175	1075%
SEDUR	18.949.049	190.033.904	171.084.855	903%
SEC	136.270.138	182.472.670	46.202.531	34%
SECOM	14.073.348	85.725.347	71.651.999	509%
SSP	29.043.374	81.583.045	52.539.671	181%
SEAP	49.311.246	58.245.019	8.933.773	18%
GABGOV	3.646.239	24.706.925	21.060.686	578%
Total	1.000.196.791	2.190.884.841	1.190.688.050	119%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11



TABELA 29 –Evolução das DEA (2023-2024) – CONDER

Em R\$				
Jurisdicionado	DEA 2023	DEA 2024	Variação (R\$)	Variação (%)
CONDER	1.040.175	127.092.948	126.052.773	12118%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Essa amostra representa 96% do total registrado como DEA pelo Poder Executivo em 2024.

Durante a execução dos procedimentos auditoriais, foi identificado que dos R\$190,0 milhões de DEA referentes a SEDUR, R\$127,1 milhões foram executados pela CONDER, com créditos orçamentários próprios. Somado a isso, a CONDER também executou como DEA R\$108,4 milhões, com créditos orçamentários que foram descentralizados de outros órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 30 – DEA Executadas pela CONDER via Descentralização Orçamentária

Em R\$		
Secretaria	Unidade Orçamentária que Transferiu o Crédito	DEA
SEC	Assessoria de Planejamento e Gestão	2.973.533
SESAB	Fundo Estadual de Saúde	43.404.829
SETRE	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia	72.798
SEDUR	Assessoria de Planejamento e Gestão	47.254.492
SEDUR	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social	14.628.344
SETUR	Assessoria de Planejamento e Gestão	50.363
Total		108.384.359

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema Mirante.

Sendo assim, 91% das DEA correspondentes a SEDUR foram executados pela CONDER. Por esse motivo, a CONDER foi incluída nos procedimentos auditoriais.

É válido ressaltar que cinco das dez unidades que foram objeto desta auditoria, também foram objeto de análise no âmbito dos exames das Contas de Governo no ano anterior. Todavia, apesar das deliberações deste Tribunal, todas elas tiveram crescimento nas despesas executadas por meio de DEA em 2024. Além disso, as outras cinco unidades jurisdicionadas, também registraram crescimento nas despesas executadas por meio do elemento em análise.

Com a finalidade de verificar a conformidade do processamento dessas despesas, foram realizados procedimentos auditoriais na execução orçamentária das DEA registradas em 2024 pelas unidades que integraram a amostra.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: WWMJ0MZ11

Como resultado desses procedimentos, constatou-se que R\$1,7 bilhão do total executado como DEA em 2024 corresponde a despesas que já eram conhecidas pela administração em 2023 e que, à luz da legislação vigente, deveriam ter sido empenhadas e inscritas em Restos a Pagar em 2023, o que não ocorreu.

QUADRO 29 – Despesas Conhecidas em 2023

Em R\$

Unidade Jurisdicionada	DEA
SESAB	434.088.190
SEINFRA	418.977.655
SAEB	148.089.761
SETUR	178.601.324
CONDER	106.731.707
CONDER (via descentralização)	101.414.453
SEC	77.642.628
SECOM	79.788.551
SSP	49.027.723
SEAP	53.476.245
GABGOV	24.225.593
Total	1.672.063.828

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base na análise dos dados obtidos no Sistema Mirante e no Sistema FIPLAN Gerencial.

2.6.1.5.2 Realização de despesas sem o prévio empenho (autorização legislativa)

O art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece que é vedada a realização de despesa sem o prévio empenho. O empenho constitui a primeira etapa da execução orçamentária da despesa pública, criando para o Estado a obrigação de pagamento. Além disso, é por meio dele que se realiza a reserva da dotação orçamentária para uma finalidade específica.

Na execução da despesa pública, o empenho prévio é essencial para garantir que os gastos do governo estejam de acordo com o orçamento aprovado, evitando compromissos além do limite estabelecido em lei. Além de assegurar esse controle, ele contribui para a transparência na gestão pública, ao formalizar a intenção de gasto e facilitar a atuação dos órgãos de controle.

Entretanto, a Auditoria identificou que a regra do empenho prévio à realização da despesa vem sendo deliberadamente violada pelas unidades jurisdicionadas que compuseram a amostra, uma vez que os gestores têm permitido a realização de despesas e a constituição de passivos, sem o devido registro orçamentário prévio.



Quando da realização dos procedimentos de auditoria, foram encaminhadas aos órgãos competentes solicitações de esclarecimentos acerca do descumprimento da norma legal supracitada. No entanto, nenhum deles apresentou justificativas amparadas em critérios legais para o descumprimento da regra do prévio empenho.

Na SESAB, verificou-se que dos R\$643,7 milhões executados como DEA em 2024, R\$434,1 milhões referem-se à operacionalização e gestão de unidades hospitalares, bem como à prestação de serviços de saúde realizados em 2023. Apesar de conhecidas no exercício do fato gerador, essas despesas foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a secretaria informou:

Observando os dados da execução orçamentária da SESAB, a partir de 2017, constata-se que **o crescimento da oferta de serviços proporcionados pelo Estado à população baiana não foi proporcionalmente acompanhado pelos orçamentos, com reflexos diretos na dimensão anual atingida pelas Despesas de Exercícios Anteriores**, corroborando a necessidade de orçamentos mais próximos da realidade de execução, e da consequente ampliação das despesas decorrentes do aumento da rede física; modernização de equipamentos; recursos humanos; maior oferta de serviços, etc., notadamente nas unidades gestoras que concentram maior programação de atendimento de demandas assistenciais, a SAIS, SUREGS e CPC, e, consequentemente de DEA. (grifo da Auditoria)

Além do descumprimento do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, a SESAB também se destaca negativamente pelo crescimento contínuo do montante de despesas executadas como DEA ao longo dos anos. A tabela a seguir demonstra o total executado como DEA pela SESAB em 2023, 2024 e no primeiro trimestre de 2025:

QUADRO 30 – Evolução DEA SESAB (2023 até 1º trim. de 2025)

Em R\$			
Unidade Jurisdicionada	DEA 2023	DEA 2024	DEA 2025 (1º trim)
SESAB	456.106.349	643.671.898	841.342.064

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Na SAEB, verificou-se que dos R\$234,1 milhões executados como DEA em 2024, R\$148,1 milhões referem-se a despesas médicas de dezembro de 2023, já conhecidas pela administração no referido exercício, mas realizadas sem prévio empenho. Além disso, a auditoria também constatou que esses dispêndios são referentes ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais (FUNSERV). Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a Secretaria informou:

Paralelamente, foram tratadas com o Gabinete da SAEB e a SEFAZ a possibilidade de aumento dos valores de suplementações mensais do orçamento, considerando que no exercício de 2023 a SEFAZ suplementou o orçamento em R\$ 157 milhões, e no exercício de 2024 foram um pouco mais de R\$

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJOMZ11

202 milhões suplementados. **Contudo, essas suplementações não foram suficientes para cobrir todas as despesas, impossibilitando a realização de empenhos prévios do faturamento do mês de dezembro/2023, resultando na necessidade de execução de despesas como DEA no exercício de 2024.** (grifo da Auditoria)

Na SEINFRA, verificou-se que dos R\$459,6 milhões executados como DEA em 2024, R\$419,0 milhões referem-se a pagamentos contratuais de obras em andamento. Além disso, constatou-se que 100% dessas despesas foram executadas por meio do subelemento 51.003 (Obras em Andamento), na unidade orçamentária 24801 (Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia). Todavia, por se tratarem de despesas inerentes à execução contratual, portanto previsíveis e já conhecidas no exercício do fato gerador, esses pagamentos violaram a regra do empenho prévio. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a secretaria informou que:

Não haveria outra forma de reconhecer tais obrigações se não através de uma rubrica referente à exercícios anteriores. Em seu apontamento, o TCE traz uma situação em que já se conhecia a obrigação no exercício de referência, no caso em questão em 2023, e que, no seu entendimento, não teria previsão na Lei nº 4.320. (grifo da Auditoria)

A SEINFRA também argumentou pela legalidade das despesas empenhadas como DEA em 2024, afirmando que essas despesas não poderiam ser registradas em outro elemento senão no 92 (DEA). Entretanto, a irregularidade apontada pela auditoria não reside no fato de os jurisdicionados registrarem no elemento 92 despesas de exercícios anteriores, quando estas respeitam os requisitos legais. A irregularidade é caracterizada pelo fato de, no exercício financeiro correspondente ao fato gerador, a administração, deliberadamente, opta por não realizar o empenho prévio da despesa e proceder a devida inscrição em Restos a Pagar, postergando os registros da execução orçamentária para o exercício seguinte, mediante DEA.

Na SETUR, verificou-se que dos R\$230,7 milhões empenhados como DEA em 2024, R\$178,6 milhões referem-se ao subelemento 28²²⁶ e estão majoritariamente vinculados à realização dos festejos juninos de 2023, ou seja, foram realizados sem o prévio empenho. A Auditoria também identificou que essa DEA foi executada por meio da Superintendência de Fomento ao Turismo (SUFOTUR), unidade orçamentária vinculada a SETUR. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a SUFOTUR informou:

A SUFOTUR passou por um processo de transição onde teve seu quadro de funcionários reduzido a metade, o que gerou grande impacto na produtividade e consequentemente alterou o fluxo de processos, atraso nas análises das Prestações de Contas enviadas, visto que, contávamos com 89 funcionários, e hoje com apenas 49, para tratar a demanda preexistente, somado aos crescentes índices de desenvolvimento do Estado da Bahia, nas Atividades Turísticas em recuperação a crise Pós Pandemia.

²²⁶ Apresentações Artísticas e Culturais, Criação, Montagem, Confecção de Figurino e Cenário.

A resposta apresentada pela superintendência não possui fundamentos legais que a corroborem, haja vista que o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 veda a realização de toda e qualquer despesa sem o respectivo prévio empenho.

Na CONDER, verificou-se que dos R\$127,1 milhões registrados como DEA em 2024, R\$106,7 milhões referem-se a despesas contratuais de medições de obras, registradas no subelemento Obras em Andamento (51.003). Em 2023, essas despesas já eram conhecidas pela administração e foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a CONDER informou:

Foram enviados, em tempo hábil, ofícios à Casa Civil, à Secretaria da Fazenda e à SEPLAN, solicitando apoio, destacando a necessidade de suplementação do orçamento, na totalidade dos valores solicitados, bem como a respectiva concessão, para possibilitar o processamento do empenho prévio das despesas.

A resposta apresentada pela CONDER confirma a ocorrência de duas irregularidades. A primeira consiste na realização de despesas sem prévio empenho, uma vez que a entidade assumiu obrigações sem o devido comprometimento prévio do crédito orçamentário correspondente. A segunda refere-se à violação do art. 167, II, da CF/1988, pois as despesas realizadas ultrapassaram os créditos orçamentários fixados para o exercício de 2023.

Outrossim, a Auditoria constatou que, dos R\$108,4 milhões oriundos de descentralização orçamentária e empenhados como DEA em 2024 pela CONDER, R\$101,4 milhões referem-se a despesas registradas no subelemento 003 (Obras em Andamento), as quais já eram conhecidas pela administração em 2023, mas não foram devidamente empenhadas no exercício competente. Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela Auditoria, a CONDER alegou que os empenhos prévios não foram realizados em razão da não descentralização tempestiva dos créditos orçamentários pelos órgãos responsáveis.

Na SEC, verificou-se que dos R\$182,5 milhões executados como DEA em 2024, R\$77,6 milhões referem-se a pagamentos indenizatórios a empresas terceirizadas pela prestação de serviços vinculados ao funcionamento das unidades escolares, resultantes de compromisso assumidos em 2023 sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a secretaria informou:

Convém destacar que, **como se trata de indenização por serviços prestados sem lastro contratual, ocasionou a impossibilidade da realização do empenho prévio.** Dessa forma, a despesa somente poderia ser reconhecida após a comprovação da prestação do serviço. Ademais, a previsão da despesa no exercício de 2023 não significa que seu pagamento poderia ser realizado dentro do mesmo exercício, pois a liquidação somente ocorre após a comprovação do cumprimento da obrigação. (grifo da Auditoria)

Porém, o fato de as despesas serem oriundas de indenizações por serviços prestados sem lastro contratual não constitui impedimento para a realização do empenho prévio, especialmente por se tratar de serviços contínuos e indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares. Ademais, a comprovação da prestação do serviço é uma condição necessária para a liquidação da despesa, mas não para o empenho.

Na SECOM, verificou-se que dos R\$85,7 milhões executados como DEA em 2024, R\$78,8 milhões referem-se ao subelemento 89 (Publicidade Institucional). Todavia, apesar dessas despesas serem previsíveis e conhecidas em 2023, foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a secretaria informou:

[...] ao final do exercício no qual os créditos que não foram abertos, o Balanço do Governo do Estado da Bahia, apresentou ou não disponibilidade de caixa, pois na hipótese de haver saldo financeiro (ativo financeiro menos passivo financeiro), evidencia-se o não comprometimento da execução orçamentária financeira, que é a preocupação maior do legislador.

Assim, nesta visão, o que deve prevalecer na essência é se houve assunção de obrigação sem lastro financeiro, privilegiando assim a essência sobre a forma.

Ajustes contábeis podem ser realizados no exercício seguinte visando à caracterização dos montantes realmente disponíveis para abertura de créditos adicionais, corrigindo os efeitos nas demonstrações contábeis e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifo da Auditoria)

Com relação às alegações da SECOM, a Auditoria destaca que a existência de superavit financeiro não desobriga a administração de proceder a execução orçamentária em consonância com as normas legais, sobretudo, no que refere ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Na SSP, verificou-se que dos R\$81,6 milhões executados como DEA em 2024, R\$49,0 milhões referem-se a despesas contratuais de serviços prestados por empresas de telecomunicações, bem como despesas com obras em andamento. Todavia, apesar dessas despesas serem previsíveis e conhecidas em 2023, foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, no que se refere as despesas executadas como DEA pela Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional (SGTO), a Secretaria informou que:

Não houve empenho para pagamento das despesas no exercício de 2023, devido ao esgotamento de crédito na ação 5359 (Implantação do Projeto Vídeo-Polícia Expansão), que não foi suplementada em sua totalidade, apesar dos requerimentos de crédito adicional suplementar pela Unidade Gestora 020.4521.2022.0019935-17, 020.4521.2023.0024196-11 e pela autoridade orçamentária competente 020.4485.2023.0020495-13, acarretando na impossibilidade de realização do empenho no exercício de origem.

Na SEAP, verificou-se que dos R\$58,2 milhões executados como DEA em 2024, R\$53,5 milhões referem-se ao subelemento 79 (Administração Prisional). Além disso, foi identificado que o objeto dessas despesas é correspondente a contratações de empresas terceirizadas para prestação de serviços contínuos necessários a operacionalização do sistema prisional. Todavia, apesar dessas despesas serem previsíveis e conhecidas em 2023, foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, a secretaria informou que:

Do valor estimado, foram inscritos e executados como DEA em 2024 o total de R\$ 58,2 milhões, do qual R\$ 53,4 milhões, foram utilizados para pagamentos de despesas referentes à administração prisional. **Apesar de tais valores serem conhecidos e estimados no fato gerador da despesa, os orçamentos iniciais consignados pelos órgãos sistêmicos são continuamente inferiores às necessidades de custeio da pasta que estão em constante crescimento, gerando DEA para o exercício seguinte.** Tal fato foi reportado aos órgãos sistêmicos de planejamento e finanças (SEPLAN e SEFAZ), através de correspondências diversas, onde se destaca que esta projeção resultaria em até R\$72,2 milhões se acrescida das despesas remanescentes de 2022 que não foram empenhadas, ficando em DEA para execução em 2023. (grifo da Auditoria)

No GABGOV, verificou-se dos R\$24,7 milhões executados como DEA em 2024, R\$24,2 milhões referem-se ao subelemento 24 (Recepções, Hospedagens, Homenagens e Solenidades). Todavia, apesar dessas despesas serem previsíveis e conhecidas em 2023, foram realizadas sem o prévio empenho. Na oportunidade de prestar os esclarecimentos sobre a irregularidade identificada, o órgão informou:

Relevante notar, ainda, que nos exercícios de 2023 e 2024 os pagamentos das despesas, referente aos serviços, sob demanda, de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos institucionais foram, predominantemente, concretizados por meio de Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos, o que inviabilizou a emissão de empenhos prévios, uma vez que houve cobertura contratual apenas para o período de 07/12/2023 a 19/04/2024.

Na SSP, na SEAP e no GABGOV, verificou-se que, além da ausência de empenho prévio à realização de despesas que eram tempestivamente conhecidas pela administração, houve assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários.

Durante a realização dos procedimentos auditoriais, identificou-se que, ao final dos exercícios de 2023 e 2024, a SEFAZ já tinha conhecimento da existência de despesas realizadas nos respectivos exercícios, mas que não contavam com o devido suporte orçamentário. Tais despesas totalizavam R\$771,1 milhões em 2023 e R\$1,6 bilhão em 2024, conforme planilhas apresentadas pelo próprio órgão fazendário.

A SEFAZ informou que esses valores são consolidados no Sistema FIPLAN por meio de uma rotina específica de encerramento de exercício financeiro, sendo escriturados em conta de Registro do Passivo por Competência (RPC), que compõe o passivo não financeiro do Balanço Patrimonial (BP).

Na oportunidade, o órgão fazendário também mencionou a Orientação Técnica nº 37/2013 (atualizada em 27/11/2018), a qual trata dos procedimentos de vinculação e desvinculação do RPC como passivo não financeiro e acrescentou a seguinte informação: “Esta funcionalidade visa registrar as despesas realizadas **sem o devido empenho**, no exercício vigente, e que serão, segundo a avaliação circunstancial e legal da UG, pagas no exercício seguinte” (grifo da Auditoria).

Sob o aspecto patrimonial, de fato, as obrigações devem ser tempestivamente reconhecidas pela contabilidade. No entanto, sob a ótica da execução orçamentária, verifica-se uma clara violação da regra do empenho prévio, já que administração tem plena ciência da existência dessas despesas, a ponto de reconhecê-las como passivo não financeiro dos respectivos órgãos, sem o devido suporte orçamentário.

Dessa forma, conclui-se que todas as unidades jurisdicionadas que compõem a amostra incorreram na prática de realizar despesas sem o devido empenho prévio, em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964. De igual modo, as justificativas apresentadas pelos órgãos não afastam a irregularidade, uma vez que as situações apontadas envolvem despesas previsíveis, cujo fato gerador já era conhecido no exercício competente. Ademais, ressalta-se que, em 2023, a SEFAZ também tinha conhecimento de que uma parcela dessas despesas havia sido realizada sem o prévio empenho.

2.6.1.5.3 Assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários

Como consequência da violação do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, eleva-se o risco da administração pública realizar despesas que superem o montante autorizado na LOA. Nessa esteira, o art. 167, II, da CF/1988 estabelece que é vedada “a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais”.

Com base nesse dispositivo constitucional, a auditoria verificou o saldo orçamentário do final exercício de 2023 das unidades jurisdicionadas que integram a amostra. Esse saldo foi calculado subtraindo o montante empenhado pelo jurisdicionado no referido exercício do total de créditos orçamentários concedidos para o mesmo período. Posteriormente, o saldo orçamentário do exercício de 2023 foi confrontado com o valor empenhado como DEA em 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 31 – Saldo Orçamentário 2023 x DEA 2024

Em R\$

Descrição	Saldo Orçamentário 2023 (a)	DEA 2024 (b)	Resultado (c=a-b)
SESAB	187.410.727	643.671.898	-456.261.171
SEINFRA	1.401.376.835	459.624.690	941.752.145
SAEB	140.695.217	234.117.182	-93.421.965
SETUR	10.046.254	230.704.161	-220.657.907
SEDUR	621.500.847	190.033.904	431.466.943
SEC	3.251.991.304	182.472.670	3.069.518.634
SECOM	4.028.623	85.725.347	-81.696.724
SSP	134.841.724	81.583.045	53.258.679
SEAP	58.324.676	58.245.019	79.657
GABGOV	1.507.879	24.706.925	-23.199.046

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial.

Com base na tabela acima e considerando apenas os valores absolutos do saldo orçamentário de 2023 e do montante de DEA empenhado em 2024, constata-se que a SESAB, a SAEB, a SETUR, a SECOM e o GABGOV não possuíam, em 2023, crédito orçamentário suficiente para empenhar as despesas que foram registradas como DEA no exercício de 2024.

Ao aprofundar a análise, abrangendo a execução orçamentária das unidades orçamentárias, verifica-se que a CONDER, a Assessoria de Planejamento e Gestão da SSP e a Assessoria de Planejamento e Gestão da SEAP também não possuíam, em 2023, crédito orçamentário suficiente para empenhar as despesas que foram posteriormente registradas como DEA em 2024. Da mesma forma, ao examinar isoladamente o FUNSERV, unidade orçamentária integrante da estrutura da SAEB, constata-se um déficit orçamentário ainda mais expressivo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 32 – Saldo Orçamentário 2023 x DEA 2024 (UO)

Em R\$

Unidade Orçamentária	Saldo Orçamentário 2023 (a)	DEA 2024(b)	Resultado (c=a-b)
CONDER	12.397.801	127.092.948	-114.695.147
APG/SSP	2.236.969	54.282.819	-52.045.850
APG/SEAP	6.730.086	58.245.019	-51.514.933
FUNSERV/SAEB	2.479.124	148.099.608	-145.620.484

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial.

Nessa linha, ao confrontar o saldo orçamentário de 2023 com o montante empenhado como DEA em 2024, por fonte de recursos, constatou-se que a SEINFRA também não possuía, em 2023, crédito orçamentário suficiente para empenhar as des-



pesas que foram posteriormente registradas como DEA em 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 33 – Saldo Orçamentário 2023 x DEA 2024 (por fonte)

Em R\$			
Fontes de Recursos	Saldo Orçamentário 2023 (a)	DEA 2024 (b)	Resultado (c=a-b)
100 (Recursos Ord. não Vinculados)	11.849.369	46.088.835	-34.239.466
300 (Recursos Ord. não Vinculados - exerc ant.)	907.006	36.150.565	-35.243.559
121.800119 (PROINFRA III)	67.933	247.415.031	-247.347.098
Total	12.824.308	329.654.431	-316.830.123

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial

A Auditoria solicitou que a SEINFRA apresentasse esclarecimentos sobre a situação evidenciada no quadro acima. Contudo, a secretaria não respondeu sobre as fontes que apresentavam insuficiência de saldo orçamentário para a execução das despesas posteriormente empenhadas como DEA no exercício de 2024. Em vez disso, limitou-se a fornecer informações relacionadas ao saldo de uma fonte distinta daquelas especificamente questionadas pela Auditoria, conforme transcrição a seguir:

Constava no orçamento da SEINFRA, como crédito suplementar, receita decorrente de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, **Proinfra IV**, aprovado e disponibilizado para SEINFRA/SIT, período 2023, na ordem de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), entretanto **somente foi disponibilizado o recurso financeiro pelo Banco do Brasil ao Estado da Bahia, em 04 de julho de 2024.**(grifo da Auditoria)

Uma das três fontes que foi objeto dos questionamentos da Auditoria é correspondentes ao Proinfra III (121.800119). Entretanto, em seus esclarecimentos, a SEINFRA ignora essa fonte, bem como as outras duas, e limita-se a tratar apenas da dotação orçamentária do Proinfra IV, que está consignado em uma fonte não questionada pela Auditoria (121.800123). Ressalta-se que, por se tratarem de recursos provenientes de operações de crédito, esses valores possuem destinação vinculada e não podem ser utilizados para custear despesas distintas daquelas previstas em seus contratos ou programas.

Ainda na análise das DEA por fontes de recursos, ao se verificar as fontes utilizadas para suportar as despesas executadas por meio do elemento 92, em 2024, pelo Poder Executivo, constatou-se que 40% foram custeadas com recursos de fontes livres e 60% com recursos de fontes vinculadas.

No que se refere às fontes vinculadas, destaca-se que aquelas mais utilizadas para lastrear a execução de despesas por meio do elemento 92 estão relacionadas a serviços de saúde, operações de crédito e educação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 34 – DEA 2024 por Fontes Vinculadas

Em R\$

Código	Fontes Vinculadas	DEA 2024
3.92.130	Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	322.738.526
3.92.121	Operações de Crédito Internas em Moeda	280.390.275
3.92.242	Contribuições para o Plano de Saúde do Servidor	148.099.609
3.92.114	Recursos Vinculados à Educação	140.733.222
3.92.281	Rec. Vinc. Transferências SUS - Atenção Especializada - BI Manutenção	134.945.920
3.92.681	Rec. Vinc. Transf. SUS - Atenção Especializada - BI Manutenção - ex. ant	79.099.959
3.92.241	Contribuição para o Plano de Previdência Social do Servidor	59.897.817
3.92.346	Rec. Vinc. ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - exerc ant	30.735.669
3.92.684	Rec. Vinc. Transferências SUS - BL Gestão do SUS - exerc ant	29.717.073
Total		1.226.358.069

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Em relação às fontes livres, constatou-se que, em 2023, elas não possuíam saldo orçamentário suficiente para lastrear as despesas que, em 2024, foram executadas por meio do elemento 92, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 35 – DEA 2024 por Fontes Livres

Em R\$

Código	Fontes Livres	Saldo Orçamentário 2023 (a)	DEA Empenhado 2024 (b)	Resultado (c=a-b)
3.92.100	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	309.540.462	650.188.086	-340.647.624
3.92.300	Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc ant	21.746.578	251.470.001	-229.723.423
Total		331.287.040	901.658.087	-570.371.047

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Sendo assim, essas análises permitiram constatar que, com exceção da SEC, todas as demais unidades jurisdicionadas desta amostra não possuíam, em 2023, saldo orçamentário suficiente para cobrir as despesas que posteriormente foram empenhadas como DEA no exercício de 2024. Essa incompatibilidade entre os créditos orçamentários disponíveis em 2023 e os montantes executados como DEA no exercício seguinte expõe a violação da norma constitucional que veda a assunção de obrigações superiores aos créditos orçamentários autorizados pelo Poder Legislativo.

2.6.1.5.4 Planejamento Orçamentário

A Lei Federal nº 4.320/1964, em seu art. 2º, preceitua que “a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo”.



Nesse sentido, percebe-se que o orçamento público constitui o instrumento por meio do qual o governo expressa seu plano de ação para determinado exercício financeiro. O dispositivo supracitado também permite inferir que o orçamento deve refletir as prioridades da gestão pública, direcionando a aplicação dos recursos conforme os objetivos estabelecidos para o respectivo exercício.

No entanto, ao observar os montantes dos créditos inicialmente concedidos com a aprovação da LOA/2023, dos créditos adicionais autorizados durante a execução orçamentária de 2023 e dos valores executados como DEA em 2024, percebe-se uma deficiência no planejamento orçamentário do Estado da Bahia, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 36 – Orçamento Inicial 2023, Créditos Adicionais 2023 e DEA 2024

Em R\$				
Unidade Jurisdicionada	Orç Inicial 2023 (a)	Créditos Adicionais 2023 (b)	Percentual (c=b/a)	DEA 2024 (d)
SETUR	83.322.750	230.752.682	276,94%	230.704.161
SEINFRA	1.129.974.000	2.926.290.888	258,97%	459.624.690
GABGOV	34.261.000	23.460.000	68,47%	24.706.925
SEC	11.380.702.381	5.374.688.566	47,23%	182.472.670
SESAB	7.032.766.769	3.190.768.114	45,37%	643.671.898
SEDUR	2.001.607.162	867.095.947	43,32%	190.033.904
SECOM	153.574.000	51.870.333	33,78%	85.725.347
SAEB	12.282.954.925	3.154.741.667	25,68%	234.117.182
SEAP	667.091.000	95.664.222	14,34%	58.245.019
SSP	5.782.001.500	614.659.190	10,63%	81.583.045
Total	40.548.255.487	16.529.991.609	40,77%	2.190.884.841

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Com base na tabela acima, nota-se que as unidades que compuseram a amostra tiveram seus orçamentos iniciais suplementados em média 40,77%. Somado a isso, essas mesmas unidades executaram R\$2,2 bilhões como DEA em 2024, dos quais a auditoria conseguiu constatar que R\$1,7 bilhão eram despesas já conhecidas em 2023.

Nesse sentido, nota-se que os créditos inicialmente consignados no orçamento são bem menores que as despesas efetivamente realizadas durante o exercício. A SETUR, por exemplo, iniciou o exercício de 2023 com uma dotação equivalente a R\$83,3 milhões, teve seu orçamento suplementado em R\$230,8 milhões durante o exercício e, em 2024, executou como DEA mais R\$230,8 milhões, os quais são majoritariamente correspondentes ao exercício de 2023. Portanto, constata-se que, em 2023, o total de despesas efetivamente realizadas pela Secretaria de Turismo é equivalente a cinco vezes o valor do crédito originalmente aprovado para o referido exercício.



Essa fragilidade no planejamento orçamentário da SETUR se agrava no exercício financeiro de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir.

TABELA 37 – Orçamento Inicial 2024, Orçamento Final 2024 e DEA 1º Trimestre de 2025

Em R\$				
Unidade Jurisdicionada	Orçado Inicial 2024 (a)	Créditos Adicionais 2024 (b)	Percentual (c=b/a)	DEA 1º Trimestre de 2025 (d)
SETUR	137.588.736	574.935.953	417,87%	72.054.387
SEINFRA	1.922.374.800	1.881.158.186	97,86%	182.216.435
GABGOV	46.707.000	42.521.980	91,04%	6.714.411
SEDUR	1.747.997.149	1.281.814.563	73,33%	164.818.800
SECOM	170.841.000	116.765.172	68,35%	67.006.779
SESAB	8.188.544.365	3.770.176.096	46,04%	841.342.064
SEC	12.199.687.683	3.299.032.495	27,04%	130.036.526
SSP	6.468.874.522	1.349.483.183	20,86%	27.917.554
SEAP	669.774.000	128.938.548	19,25%	75.851.224
SAEB	13.955.297.264	2.491.143.328	17,85%	174.183.906
Total	45.507.686.519	14.935.969.504	32,82%	1.742.142.086

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

A partir da análise desses dados é possível concluir que há uma discrepância entre os valores inicialmente previstos na LOA/2024 e os montantes efetivamente executados pelas unidades jurisdicionadas, tanto por meio de créditos adicionais quanto por meio de DEA.

Casos como o da SETUR, cuja execução orçamentária ultrapassou em mais de cinco vezes o valor originalmente autorizado no orçamento de 2023, ilustram o desalinhamento entre o orçamento aprovado e as reais necessidades de execução. Ademais, em menor proporção, esse padrão se repete em outros órgãos e se estende ao exercício de 2024, reforçando a necessidade de revisão e aprimoramento dos processos de elaboração do orçamento, tornando-os mais aderentes à realidade da gestão pública.

2.6.1.5.5 DEA em 2025

Em consulta ao Sistema FIPLAN Gerencial, em 01/04/2025, verificou-se que, no primeiro trimestre de 2025, o Estado da Bahia já liquidou como DEA o equivalente a R\$1,8 bilhão, dos quais R\$1,7 bilhão foram liquidados pelas unidades jurisdicionadas que integraram a amostra desta auditoria. Adicionalmente, a Auditoria constatou que no encerramento do exercício financeiro de 2024 a SEFAZ já tinha conhecimento da existência de R\$1,6 bilhão em despesas que, embora tenham sido realizadas em 2024, só estão sendo empenhadas como DEA no exercício de 2025. Esse qua-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJOMZ11

dro revela que a realização de despesas sem o prévio empenho vem se consolidando como prática recorrente na execução orçamentária do Estado da Bahia.

Por conseguinte, ao confrontar o saldo orçamentário de 2024 com o montante liquidado como DEA no primeiro semestre do ano corrente, constata-se, mais uma vez, a ocorrência de uma situação semelhante à verificada no exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 38 – Saldo Orçamentário 2024 x DEA 2025

Em R\$

Secretaria	Saldo Orçamentário 2024 (a)	DEA Liquidado 2025 (b)	Resultado (c=a-b)
SESAB	182.988.461	841.342.064	-658.353.603
SEINFRA	951.317.791	182.216.435	769.101.355
SAEB	1.066.451.948	174.183.906	892.268.043
SEDUR	349.435.295	164.818.800	184.616.495
SEC	1.515.266.175	130.036.526	1.385.229.648
SEAP	27.435.335	75.851.224	-48.415.889
SETUR	25.726.357	72.054.387	-46.328.029
SECOM	780.042	67.006.779	-66.226.737
SSP	864.247.061	27.917.554	836.329.508
GABGOV	2.144.351	6.714.411	-4.570.061

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial.

Com base na tabela acima e considerando apenas os valores absolutos do saldo orçamentário de 2024 e do montante de DEA liquidado no primeiro trimestre de 2025, constata-se, mais uma vez, que a SESAB, a SEAP, a SETUR, a SECOM e o GABGOV não possuíam, em 2024, crédito orçamentário suficiente para executar as despesas que foram registradas como DEA no primeiro trimestre de 2025.

Além disso, ao analisar a execução orçamentária das unidades orçamentárias, verifica-se, novamente, que, em 2024, a CONDER e o FUNSERV também não possuíam crédito orçamentário suficiente para executar as despesas que foram registradas como DEA no primeiro trimestre de 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 39 – Saldo Orçamentário 2024 x DEA 2025 (UO)

Em R\$

Unidade Orçamentária	Saldo Orçamentário 2024 (a)	DEA Liquidado 2025 (b)	Resultado (c=a-b)
FUNSERV	3.788.824,21	151.881.830,64	-148.093.006,43
CONDER	16.280.171,91	129.447.472,43	-113.167.300,52

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial.

Na análise do saldo orçamentário por fontes de recursos, novamente, verifica-se que a SEINFRA não possuía, em 2024, crédito orçamentário suficiente nas respectivas



fontes para empenhar as despesas que foram posteriormente registradas como DEA em 2025, conforme demonstrado na tabela abaixo.

TABELA 40 – Saldo Orçamentário 2024 x DEA 2025 (por fonte)

Em R\$

Fontes de Recursos	Saldo Orçamentário 2024 (a)	DEA Liquidado 2025 (b)	Resultado (c=a-b)
100 (Recursos Ordinários não Vinculados)	2.510.991	32.340.901	-29.829.910
300 (Recursos Ordinários não Vinculados - exerc ant)	492.342	33.735.637	-33.243.295
146 (Rec. Vinc. ao Fundo Est. de Logística e Transportes)	913.108	45.733.508	-44.820.400
346 (Rec. Vinc. ao Fundo Est. de Logística e Transportes - exerc ant)	693.969	23.016.203	-22.322.234
Total	4.610.410	134.826.249	-130.215.839

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial.

Portanto, conclui-se que, novamente, em 2024, a SESAB, a SEAP, a SETUR, a SECOM, o GABGOV, a CONDER, a SAEB (FUNSERV) e a SEINFRA assumiram, obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários concedidos pelo Poder Legislativo para o respectivo exercício.

Ademais, em consulta ao Sistema FIPLAN Gerencial, em 27/05/2025, a Auditoria constatou que, durante o exercício de 2025, até a referida data, o Poder Executivo empenhou como DEA o valor equivalente a R\$2,1 bilhões.

2.6.1.5.6 Impacto das DEAs na CAPAG

A CAPAG (Capacidade de Pagamento) é um indicador calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que avalia a situação fiscal de Estados e Municípios brasileiros. Seu objetivo principal é verificar se o ente federativo tem condições de contrair novas dívidas com garantia da União.

A CAPAG é baseada em três indicadores econômico-financeiros²²⁷: Endividamento (DC), Poupança Corrente (PC) e Liquidez Relativa (LR). Esses indicadores permitem avaliar a capacidade do Estado ou Município de honrar seus compromissos financeiros, analisando o nível de endividamento, a relação entre receitas e despesas correntes e a disponibilidade de recursos em caixa.

Com esses dados, a STN atribui uma classificação de “A” a “D”, sendo que apenas os entes classificados como A ou B podem obter empréstimos com garantia federal.

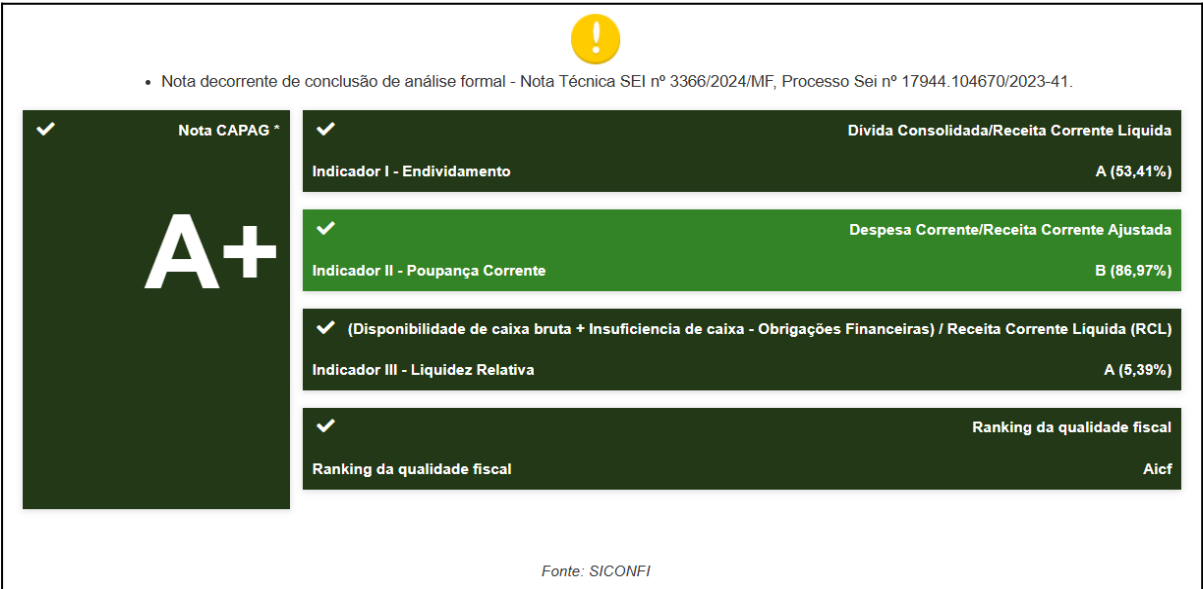
Além disso, o art. 4º, § 2º da Portaria MF nº 1.583, de 14/12/2023, estabelece que:

²²⁷ BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, art. 2º.

Estados, Municípios e Distrito Federal que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento “A” ou “B”, nos termos do caput, e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) “Aicf” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para “A+” ou “B+”, respectivamente.

Atualmente, com base nos resultados obtidos no exercício financeiro de 2023, o Estado da Bahia possui a classificação “A+”, conforme demonstrado na imagem abaixo:

FIGURA 12 – CAPAG Estado da Bahia



Fonte: BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Capacidade de Pagamento (CAPAG)*. Tesouro Transparente. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em 14 abr. 2025.

Entretanto, no Plano de Ação, a SEFAZ trouxe a seguinte informação:

Ainda com relação à Disponibilidade de Caixa, vale esclarecer que na Prestação de Contas do Estado da Bahia, **o valor que as unidades da administração Direta e Indireta informam sobre os processos de DEA, que serão empenhados no exercício seguinte, são abatidos na Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, ANEXO 5 da LRF, na coluna de Demais Obrigações Financeiras**, conforme disposto no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF (grifo da Auditoria).

Considerando que o demonstrativo do Anexo 5 da LRF serve como base para o cálculo do indicador LR, a Auditoria solicitou que a SEFAZ encaminhasse os valores informados pelas unidades da administração direta e indireta ao final dos exercícios de 2023 e 2024, referentes a processos de DEA que seriam empenhados nos exercícios de 2024 e 2025, respectivamente.



Em resposta a essa solicitação, a Sefaz apresentou duas planilhas contendo os valores informados pelas unidades da administração direta e indireta sobre os processos de DEA que seriam empenhados no exercício seguinte. A primeira planilha, totalizando R\$1,6 bilhão, detalha os valores informados ao final do exercício de 2024 pelas unidades da administração direta e indireta, que estão sendo empenhados como DEA em 2025. A segunda planilha, totalizando R\$771,1 milhões, discrimina os valores informados ao final do exercício de 2023 pelas unidades da administração direta e indireta, que foram empenhados como DEA em 2024.

Todavia, no que se refere ao montante de R\$771,1 milhões, embora este tenha sido registrado na coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo do Anexo V da LRF, referente ao exercício de 2023, identificou-se que tal valor se encontra subavaliado.

Ressalte-se que dos R\$2,3 bilhões de despesas empenhadas como DEA em 2024 (Poder Executivo), a Auditoria verificou que, pelo menos, R\$1,7 bilhão era conhecida no exercício de 2023.

Considerando exclusivamente a execução orçamentária dos recursos não vinculados, a Auditoria confrontou as obrigações realizadas sem o devido empenho prévio com aquelas identificadas como despesas conhecidas no exercício de 2023, as quais não foram devidamente registradas no passivo.

A partir dessa análise, verificou-se que outras unidades da amostra (SECOM, SETUR, SEAP e o Gabinete do Governador) não constam na relação apresentada pela SEFAZ, embora tenham realizado despesas dessa natureza durante o referido exercício. Essas obrigações foram executadas como DEA, em 2024, com a utilização de fontes de recursos livres (FTBA 100 e FTBA 300).

Dessa forma, a Auditoria identificou uma subavaliação nos Registros do Passivo por Competência (RPC) de, no mínimo, R\$335,9 milhões, conforme demonstrado na tabela a seguir:

TABELA 41 – RPC x DEA Conhecidas em 2023

Em R\$			
Órgão	Unidade Orçamentária	RPC Registrado em 2023	DEA Conhecidas em 2023
SETUR	SUFOTUR	0	178.401.324
SECOM	APG	0	79.788.551
SEAP	APG	0	53.476.245
GABGOV	GABGOV	0	24.225.592
Total		0	335.891.712

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados extraídos dos sistemas Mirante e FIPLAN Gerencial e informações fornecidas pela SEFAZ.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11



Nesse sentido, verifica-se que, caso a diferença de R\$335,9 milhões fosse devidamente registrada na coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo do Anexo 5 da LRF, referente ao exercício de 2023, e, conseqüentemente, considerada no cálculo do indicador da Liquidez Relativa, a nota do Estado da Bahia nesse indicador deixaria de ser A (5,39%) e passaria a ser B (4,79%), conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 42 – Projeção da Liquidez Relativa do CAPAG

Liquidez Relativa (LR)		Em R\$
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)		4.185.235.925
Obrigações Financeiras (b)		1.102.959.886
Obrigações Financeiras Não Registradas (c)		335.891.712
Receita Corrente Líquida (d)		57.229.420.301
LR (e=a-b-c/d)		4,79%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, III, “a”).

Isso ocorre porque a Portaria MF nº 1583/2023 estabelece que, caso o resultado da operação demonstrada na tabela acima seja inferior a 5%, a nota da LR passa a ser “B” e, conseqüentemente, a classificação final da capacidade de pagamento do Estado da Bahia também seria alterada para “B+”.

Quando da realização das análises auditoriais, a Auditoria solicitou que a SEFAZ apresentasse esclarecimentos acerca da subavaliação supramencionada, assim como do impacto no cálculo da CAPAG provocada pela ausência de registros dos valores constantes na tabela acima. Na oportunidade, o órgão fazendário alegou que:

[...] é imprescindível destacar que o orçamento do estado da Bahia é descentralizado. **Cada unidade é responsável pela execução de suas respectivas dotações orçamentárias.** Cabe a esta SEFAZ, por meio da Superintendência de Administração Financeira (SAF), a orientação contábil, a gestão da programação financeira, a liberação dos recursos financeiros e a elaboração dos demonstrativos da LRF com base nos dados escriturados na contabilidade. **Os processos e contratos inerentes a cada unidade do estado são de conhecimento da respectiva unidade, assim como a execução de seus valores, em consonância com as dotações autorizadas na Lei Orçamentária Anual** (grifo da Auditoria).

A Equipe Técnica também encaminhou solicitações de esclarecimentos para a SETUR, a SECOM, a SEAP e o Gabinete do Governador.

O Gabinete do Governador informou que:

[...] a aludida ausência de registros no passivo do exercício de 2023 deve-se à mencionada necessidade de apuração do *quantum debeatur*, cuja confirmação somente é apurada após a conclusão do(s) respectivo(s) procedimento(s) indenizatório(s), o que se deu, apenas, no exercício seguinte ao da realização dos serviços.

A Auditoria destaca que as despesas identificadas como conhecidas em 2023 e registradas como DEA em 2024 pelo Gabinete do Governador foram executadas por meio do Subelemento 024 (Recepções, Hospedagens, Homenagens e Solenidades) e cujo objeto está relacionado com a realização de eventos institucionais, razão pela qual não deve ser acatada a alegação de desconhecimento do valor devido no exercício do fato gerador.

A SECOM alegou ter dificuldade de conhecer o valor total dessas despesas no exercício do fato gerador (2023). A Secretaria fundamentou a alegação sob a justificativa de que a execução das despesas de publicidade ocorre por meio da intermediação das agências contratadas e pelo fato de seus contratos estarem subordinados a regramentos específicos.

As alegações da SECOM não devem ser acatadas, tendo em vista que as despesas analisadas pela Auditoria são referentes a contratos contínuos, ou seja, as despesas eram plenamente conhecidas no exercício de 2023. Ademais, cumpre registrar que no exercício de 2024, a SECOM registrou no passivo o montante de R\$49,8 milhões, cujos fatos geradores ocorreram nesse exercício, mas que somente seriam empenhados no exercício seguinte (2025). O valor registrado em 2024 representa 57% das DEA empenhadas pela Secretaria no exercício corrente (até 28/05/2025). Os registros no passivo por competência, realizados em 2024 pela SECOM, confirmam que era possível ter realizado os registros referentes ao exercício de 2023.

Por fim, ao responder à solicitação da Auditoria, a SEAP não apresentou esclarecimentos quanto à ausência de registros no passivo correspondente ao exercício de 2023. Por sua vez, até o fechamento deste relatório, a SETUR não encaminhou os esclarecimentos solicitados pela Auditoria.

2.6.1.5.7 Monitoramento da recomendação d5

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d5. realizar os registros contábeis relacionados às despesas públicas: a) de forma tempestiva, em consonância com o regime de competência; b) em conformidade com o MCASP 9ª edição (item 4.4.2); c) observando os arts. 35, 37 e 60, da Lei Federal nº 4.320/1964; e d) de acordo com as melhores práticas contábeis, estabelecidas na NBC TSP 13 (item 2.6.1.6);

Preliminarmente, ressalta-se que a recorrência da irregularidade na execução orçamentária das Despesas de Exercícios Anteriores, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2020, 2021, 2022 e 2023, ressalvas nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2022 e 2023 e alerta nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023.

O Governo do Estado da Bahia apresentou o “Plano de Ação para Atendimento às Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado - Contas de Governo 2023”. Nesse documento, foram detalhadas as ações preventivas e corretivas adotadas pelo Poder Executivo para atender às recomendações e ressalvas emitidas pelo TCE/BA.

No que diz respeito à recomendação d5, a SEFAZ não apresentou ações direcionadas à correção das irregularidades na execução de despesas por meio de DEA. A SEFAZ reconheceu o aumento significativo das despesas classificadas como Despesas de Exercícios Anteriores em 2024. Contudo, alegou que o nível atual de execução dessas despesas não compromete o equilíbrio fiscal, considerando que a disponibilidade de caixa em dezembro de 2023 era superior ao valor empenhado como DEA em 2024.

Porém, ao se analisar a regularidade da contabilização de DEA, verifica-se que a questão está relacionada, essencialmente, à conformidade da execução orçamentária, com ênfase no regime de competência. Ademais, não há respaldo legal ou normativo que sustente o argumento da SEFAZ, uma vez que as normas orçamentárias vigentes não autorizam a execução de despesas sem o devido empenho prévio, ainda que haja disponibilidade de caixa.

Além disso, a SEFAZ justificou o aumento das despesas executadas como DEA em 2024 com o argumento de que, em 2023, os novos gestores ainda estavam em processo de adaptação ao primeiro ano de governo. Todavia, esse argumento é infundado, uma vez que a Auditoria identificou que, entre as secretarias que mais empenharam despesas como DEA em 2024, há pastas em que não houve alteração do seu titular. Um exemplo é a Secretaria de Turismo, cujo secretário atual ocupa o cargo desde maio de 2021, entretanto, apesar da continuidade na gestão, essa secretaria registrou em 2024 um valor empenhado como DEA dez vezes superior ao registrado em 2023.

Além disso, é importante destacar que a correta contabilização da execução orçamentária deve observar rigorosamente as normas legais e o regime de competência, independentemente de mudanças nos ocupantes de cargos públicos.

Dessa forma, a auditoria concluiu que, no tocante à execução das Despesas de Exercícios Anteriores, o Poder Executivo Estadual não implementou as recomendações emitidas pelo Tribunal.

2.6.1.5.8 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalvas

Do total de **R\$2,3 bilhões** executados como DEA pelo Poder Executivo em 2024, a Auditoria constatou que **R\$1,7 bilhão** foi realizado em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que a referida despesa já era conhecida no exercício de 2023. **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2020, 2021, 2022 e 2023, de ressalvas nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2022 e 2023, bem como de alertas nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023;** e

Assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, SECOM, CONDER, SEAP, SSP e GAB GOV, em desacordo com o disposto no art. 161, II, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e no art. 37, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se que os saldos orçamentários remanescentes do exercício de 2023 eram inferiores aos volumes de despesas executadas por meio de DEA em 2024 (item 2.6.1.5). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2018, 2020, 2021, 2022 e 2023; de ressalvas nos exercícios de 2018 e 2023; e de alerta nos exercícios de 2020, 2022 e 2023.**

Determinações ao Governo do Estado

Realizar os registros contábeis relacionados às despesas públicas: **a)** de forma tempestiva, em consonância com o regime de competência; **b)** em conformidade com o MCASP, 9ª edição (item 4.4.2, p. 110); **c)** observando os arts. 35, 37 e 60, da Lei Federal nº 4.320/1964; e **d)** de acordo com as melhores práticas contábeis, estabelecidas na NBC TSP 13 (**Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**); e

Elaborar e publicar nota explicativa complementar às DCCes de 2023, com o detalhamento das despesas cujos fatos geradores tenham ocorrido no referido exercício, mas que não foram devidamente registradas no passivo do Estado da Bahia de forma tempestiva, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c.

Alertas do art. 59, § 1º, V, da LRF

Distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) representam irregularidades na gestão orçamentária (**Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023**); e

Assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, SECOM, CONDER, SEAP, SSP e GAB GOV representa irregularidade na gestão orçamentária (**Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023**).

2.6.1.6 Restos a Pagar (RPs)²²⁸

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964, consideram-se restos a pagar as despesas legalmente empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro. Além disso, a execução dessas despesas encontra-se condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Essas despesas são classificadas em duas modalidades distintas:

- Restos a Pagar Processados (RPPs): compreendem as despesas que foram empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro, ou seja, situações em que houve a entrega do bem ou a prestação do serviço, com o devido reconhecimento da obrigação pela Administração.
- Restos a Pagar Não Processados (RPNPs): referem-se às despesas empenhadas, mas não liquidadas até o final do exercício, de modo que apenas o primeiro estágio da execução da despesa pública (o empenho) foi realizado, permanecendo pendente a verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Foram extraídos relatórios de execução de restos a pagar por meio do Sistema FIPLAN Gerencial, contendo os valores referentes à inscrição, aos pagamentos e aos cancelamentos de RPs (processados e não processados) no exercício de 2024.

De acordo com esses relatórios, no exercício de 2024, o Poder Executivo inscreveu como restos a pagar o montante de R\$2,0 bilhões. Desse total, R\$1,6 bilhão corresponde a restos a pagar não processados e R\$441,4 milhões a restos a pagar processados. Além disso, destaca-se que o total inscrito em RPs (processados e não processados) em 2024 é 12% inferior ao inscrito em 2023.

No que diz respeito à execução dos restos a pagar que foram inscritos em 2023, nota-se que o Poder Executivo inscreveu R\$2,3 bilhões, pagou R\$1,8 bilhão e cancelou R\$489,4 milhões. Nessa senda, a tabela a seguir demonstra a relação de RPs inscritos, pagos e cancelados pelo Poder Executivo durante o período de 2018 a 2024:

TABELA 43 – Inscrições, pagamentos e cancelamentos de RPs – 2018 a 2024

Em R\$

Exercício		Inscritos ⁽¹⁾	Pagos		Cancelados		Saldo	
		A	B	(B/A)	C	(C/A)	D=(A-B-C)	D/A
2018	RPNP	542.618.878	496.435.407		45.176.706		1.006.766	
	RPP	306.868.698	277.891.433		14.839.073		14.138.192	
	Total	849.487.576	774.326.840	91,2%	60.015.779	7,1%	15.144.958	1,8%

²²⁸ Elaborado pela 7ª CCE.

Exercício		Inscritos ⁽¹⁾	Pagos		Cancelados		Saldo	
2019								
	RPNP	585.725.899	523.619.718		60.628.791		1.477.390	
	RPP	342.181.261	321.923.063		6.356.070		13.902.128	
	Total	927.907.160	845.542.781	91,1%	66.984.861	7,2%	15.379.518	1,7%
2020								
	RPNP	568.086.199	479.554.397		88.008.634		523.168	
	RPP	426.257.004	385.151.343		35.801.148		5.304.513	
	Total	994.343.204	864.705.741	87,0%	123.809.783	12,5%	5.827.680	0,6%
2021								
	RPNP	713.819.638	509.881.743		201.520.689		2.417.206	
	RPP	420.941.618	413.686.573		2.438.436		4.816.609	
	Total	1.134.761.256	923.568.316	81,4%	203.959.126	18,0%	7.233.814	0,6%
2022								
	RPNP	1.428.380.100	1.076.438.222		350.431.750		1.510.128	
	RPP	394.756.302	382.669.295		5.983.951		6.103.055	
	Total	1.823.136.402	1.459.107.517	80,0%	356.415.701	19,5%	7.613.183	0,4%
2023								
	RPNP	1.371.145.668	1.020.206.175		350.633.597		305.896	
	RPP	556.522.404	542.476.037		9.341.305		4.705.062	
	Total	1.927.668.072	1.562.682.212	81,1%	359.974.902	18,7%	5.010.958	0,3%
2024								
	RPNP	1.433.504.868	951.886.161		477.411.400		4.207.306	
	RPP	859.815.860	842.034.181		12.001.723		5.779.956	
	Total	2.293.320.727	1.793.920.341	78,2%	489.413.124	21,3%	9.987.262	0,4%

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Nota: ⁽¹⁾ Os Restos a pagar inscritos são referentes às inscrições realizadas no exercício anterior. Existem inscrições relativas a exercícios mais antigos, mas os valores não são materiais

Na análise dos RPNPs cancelados em 2024, a Auditoria identificou que, dos R\$477,4 milhões cancelados pelo Poder Executivo, apenas a SEC foi responsável pelo cancelamento de R\$373,1 milhões, o que representa 78% do total de RPNPs cancelados no âmbito do Poder Executivo.

Ao examinar o objeto dessas despesas, verificou-se que os elementos vinculados a esses cancelamentos estão, em sua maioria, relacionados a obrigações com indenizações, restituições, obras e contratações de prestação de serviços, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 31 – RPNP Cancelados da SEC – Por Elemento

Em R\$

Código	Elemento da Despesa	RPNP Cancelado
2023.3.11.93	Indenizações e Restituições	161.573.820
2023.3.11.51	Obras e Instalações	121.128.650
2023.3.11.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.706.877
2023.3.11.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.742.392
2023.3.11.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	14.503.082
2023.3.11.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	12.286.130
Total		364.940.951

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Por conseguinte, na análise das fontes de recursos utilizadas para suportar os RPNPs que foram objeto de cancelamento em 2024, constatou-se que, em sua maioria, estão relacionadas aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 32 – RPNP Cancelados da SEC – Por Fonte

Em R\$

Código	Fonte da Despesa	RPNP Cancelado
2023.3.11.381	Recursos de Precatórios - Fundef - Profissionais Educ. Básica - ex ant	90.425.446
2023.3.11.180	Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora	72.732.841
2023.3.11.181	Recursos de Precatórios - Fundef - Profissionais Educação Básica	71.148.374
2023.3.11.182	Recursos de Precatórios - Fundef - Programas MDE	70.706.051
2023.3.11.114	Recursos Vinculados à Educação	26.795.103
2023.3.11.380	Recursos de Precatórios - Fundef - Juros de Mora - ex ant	15.519.214
Total		347.327.030

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em dados extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial.

Considerando a materialidade, a Auditoria selecionou uma amostra composta por 16 cancelamentos de RPNP e solicitou à SEC a disponibilização dos processos de pagamento correspondentes ao objeto dessas despesas, bem como as respectivas justificativas para os cancelamentos.

Entretanto, a SEC encaminhou apenas 9 dos 16 processos solicitados. Ademais, em 6 dos processos disponibilizados não constam justificativas para o cancelamento dos RPNPs. Em outros 2 processos que, juntos, somam R\$147,9 milhões, referentes a restos a pagar de abonos indenizatórios do FUNDEF cancelados em 2024, verificou-se que essas despesas foram novamente empenhadas em 2025.

Ressalte-se que até o encerramento dos trabalhos a Secretaria de Educação não encaminhou as justificativas para os cancelamentos do RPs, conforme solicitado pela Auditoria.

2.6.1.6.1 Subavaliação dos RPs causada pelo uso indiscriminado de DEA

Na medida em que a administração pública, deixa de empenhar previamente as despesas, para, posteriormente, executar essas despesas como DEA, em exercícios posteriores ao fato gerador, há uma subavaliação da conta de Restos a Pagar (RPs).

Isso ocorre porque despesas que deveriam ser consignadas no orçamento do exercício competente e inscritas em restos a pagar são registradas apenas no orçamento de exercícios seguintes, em desacordo com o que estabelece a Lei Federal nº 4.320/1964.

Nessa esteira, conforme demonstrado no tópico referente às DEA (item 2.6.1.5), a Auditoria identificou que R\$1,7 bilhão do total executado como DEA em 2024 corresponde a despesas que eram de conhecimento da administração no exercício de 2023, mas que não foram nem empenhadas, nem inscritas em restos a pagar no exercício financeiro do fato gerador.

De acordo com a LRF, em seu art. 53, V, o Estado tem o dever de apresentar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que deve ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Esse relatório deve conter demonstrativos relativos aos Restos a Pagar (RPs), detalhando, por Poder e órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante ainda a pagar.

Além disso, no que se refere ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o art. 55, III, estabelece a obrigatoriedade de apresentação, no último quadrimestre, de demonstrativos contendo:

- a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
- b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:
 - 1) liquidadas;
 - 2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;
 - 3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
 - 4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;
 - [...]
- c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

Ainda em conformidade com a LRF, a Seção VI – Da Fiscalização da Gestão Fiscal, no art. 59, atribui ao Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da referida legislação, ressaltando, mais uma vez, a importância dos Restos a Pagar. O referido artigo dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

[...]

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

Importa destacar que, nos Pareceres Prévios do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, o TCE/BA emitiu alertas ao Poder Executivo com base no art. 59, § 1º da LRF.

Dessa forma, os Restos a Pagar devem ser corretamente contabilizados, de forma a permitir tanto o controle social, por meio do acompanhamento dos compromissos assumidos pela Administração, quanto a correta avaliação da situação da dívida pública.

2.6.1.6.2 Monitoramento da recomendação d6

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d6. inscrever em Restos a Pagar todos os compromissos assumidos até o encerramento do exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido ainda dentro do exercício, conforme os melhores procedimentos contábeis trazidos nas p. 133-141 do MCASP 9ª edição e nos termos do art. 36 da Lei Federal 4.320/1964 e art. 50 da LRF (item 2.6.1.7);

No que diz respeito a essa recomendação, a SEFAZ não apresentou medidas direcionadas à sua implementação.

Sendo assim, visto que a Auditoria identificou que valores significativos foram registrados como DEA em 2024, os quais, deveriam ter sido empenhados e inscritos em RP em 2023, conclui-se que os numerários inscritos em RP estão subavaliados, o que vai de encontro à recomendação do Tribunal.

Dessa forma, a Auditoria concluiu que, no tocante à inscrição de Restos a Pagar, o Poder Executivo Estadual não implementou a recomendação emitida pelo Tribunal.

2.6.1.6.3 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Subavaliação de Restos a Pagar (RPs) de, pelo menos, R\$1,7 bilhão , causada pela ausência de prévio empenho, contrariando os arts. 36 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 1º, § 1º da LRF. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2020 e 2021 e alerta nos exercícios de 2022 e 2023.
Determinação ao Governo do Estado
Inscriver em Restos a Pagar todos os compromissos assumidos até o encerramento do exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido ainda dentro do exercício, conforme os melhores procedimentos contábeis trazidos no MCASP 10ª Edição (p. 130-138), nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 50 da LRF (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
Subavaliação dos Restos a Pagar, no valor de R\$1,7 bilhão , representa irregularidade na gestão orçamentária (Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023).

2.6.1.7 Execução de despesas relativas às emendas parlamentares²²⁹

2.6.1.7.1 Monitoramento da recomendação e1 e e2

No Plano de Ação, consta as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

e1. executar as emendas parlamentares individuais de forma integral e isonômica, conforme disposto no art. 160, § 10, da CE/1989 e, caso não seja possível, publicar os impedimentos de ordem técnica ou legal pela não execução e adotar as demais providências estabelecidas no art. 160, § 11, da CE/1989, e na LDO do exercício respectivo (item 2.6.1.8);

e2. elaborar um Manual de Execução das Emendas, vinculando todos os órgãos e entidades executoras de emendas parlamentares, com o objetivo de detalhar: as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento das emendas, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pela execução, o cronograma e prazos nos termos estabelecidos na CE/1989, na LDO e na LOA (item 2.6.1.8);

²²⁹ Elaborado pela 7ª CCE.

Acerca da recomendação e1, o Plano de Ação apresenta, como ação realizada, a articulação constante entre a Secretaria de Relações Institucionais (SERIN), os parlamentares e suas assessorias, no intuito de procederem aos ajustes necessários com maior celeridade e eficiência, tendo em vista o andamento das emendas impositivas.

Para melhor avaliação, a Auditoria analisou a execução, no exercício de 2024, com a finalidade de verificar se a ação indicada no Plano gerou impacto na execução.

Diante dos dados coletados no Sistema FIPLAN, pode-se constatar que houve uma melhora na execução das emendas, que alcançaram um percentual de 95,42% de execução orçamentária e 83,89% de execução financeira. Além disso, foi verificado o cumprimento do art. 51 da LDO/2024, pois 51,64% foram destinados à saúde e 15,27% à educação. Também foi respeitado o limite correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento) da RCL realizada no exercício anterior (art. 49 da LDO/2024).

No entanto, apesar da melhora na execução das emendas, se comparado a exercícios anteriores, além das emendas não terem sido integralmente executadas, houve uma execução desigual entre os parlamentares. A Auditoria apurou que a execução orçamentária variou entre 81,32% e 100% e a execução financeira entre 58,36% e 99,46%. Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação e1 foi parcialmente implementada.

Em relação à recomendação e2, acerca da elaboração do manual, foi informado no Plano de Ação que “[...] foram identificadas e implementadas melhorias significativas no processo de formulação e gestão das Emendas Parlamentares Individuais, promovendo maior eficiência e celeridade”.

Além disso, também foi apresentado no Plano o endereço do site onde está disponibilizado o Guia de Emenda Parlamentar, para acesso da ALBA e para os Órgãos e entidades do Poder Executivo “como suporte a formulação incorporação e gerenciamento de emendas parlamentares individuais de natureza impositiva aos Orçamentos Anuais”.

Embora a elaboração dos guias represente um avanço para atendimento da recomendação, esses guias ainda carecem do detalhamento dos aspectos constantes da recomendação, como as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pela execução e o cronograma.

Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação e2 foi parcialmente implementada.

2.6.1.7.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Determinação ao Governo do Estado
Executar as emendas parlamentares individuais de forma integral e isonômica, conforme disposto no art. 160, § 10, da CE/1989 e, caso não seja possível, publicar os impedimentos de ordem técnica ou legal pela não execução e adotar as demais providências estabelecidas no art. 160, § 11, da CE/1989, e na LDO do exercício respectivo (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020, 2021, 2022 e 2023).
Recomendação ao Governo do Estado
Elaborar um Manual de Execução das Emendas, vinculando todos os órgãos e entidades executoras de emendas parlamentares, com o objetivo de detalhar: as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento das emendas, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pela execução, o cronograma e prazos nos termos estabelecidos na CE/1989, na LDO e na LOA (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023).

2.6.1.8 Transferências Voluntárias de Recursos Estaduais²³⁰

2.6.1.8.1 Monitoramento das recomendações d7 a d9

No Plano de Ação, consta as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

d7. encaminhar a este TCE, no prazo de 60 dias, relatório detalhado dos convênios e instrumentos congêneres, pendentes de prestação de contas, em 31/12/2023, em atenção ao disposto no art. 175 da Lei Estadual nº 9.433/2005, devidamente conciliado com os controles contábeis (item 2.6.1.9);

d8. atualizar as normas e aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades (item 2.6.1.9);

d9. implantar plataforma de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais (item 2.6.1.9);

²³⁰ Elaborado pela 1ª e 7ª CCEs.

Para as recomendações d7 e d8, no Plano de Ação das Contas de Governo de 2023 constam as seguintes ações:

- 1) Criação de unidade administrativa na estrutura organizacional da Secretaria da Administração – SAEB, como instância central e norteadora dos demais órgãos e entidades estaduais e respectivos cargos em comissão necessários para funcionamento da nova unidade, por aprovação de anteprojeto de Lei;
- 2) Edição de decreto regulamentador para dispor sobre a finalidade da unidade administrativa, estruturação interna e respectivas competências, bem como as atribuições dos titulares de cargos em comissão atinentes à mencionada unidade;
- 3) Revisão das competências e responsabilidades dos órgãos sistêmicos e setoriais relativas às unidades específicas e equivalentes que atuam com atividades na área de convênios;

Tendo em vista que a ação 1 tem como prazo final junho de 2025, e as ações 2 e 3 prazos finais de dezembro de 2025, a Auditoria conclui que as recomendações d7 e d8 estão em implementação.

Com relação a recomendação d9, em síntese, a SAEB informou:

Status (07/02/25): Está em andamento a contratação da BRANEF, empresa vencedora do Registro de Preços da SESAB. Após a formalização contratual será necessária a customização da plataforma com vistas a contemplar os itens que, no momento, estão sendo atendidos apenas parcialmente. Além disso, será desenvolvido o módulo do Mrosc e sua efetiva implementação. Para tanto, o prazo final foi alterado para Dez/2025

Diante do exposto, a Auditoria conclui que a recomendação d9 também encontra-se em implementação.

2.6.1.8.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Ressalva

Fragilidades de controle da inadimplência relacionada à prestação de contas dos convênios e congêneres, à ausência de sistema de gestão e controle de convênios e à ausência de plataforma eletrônica para o controle das prestações de contas das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de ressalva no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.**

Recomendações ao Governo do Estado

Atualizar as normas e aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**); e

Implantar plataforma de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**).

2.6.2 Execução Financeira

2.6.2.1 Pagamento de encargos moratórios (multas e juros)²³¹

2.6.2.1.1 Monitoramento das recomendações d10 e d11

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas ao pagamento de encargos moratórios, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

d10. instaurar procedimentos administrativos no âmbito das Secretarias para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios em 2023, com vistas ao aprimoramento das rotinas, sem prejuízo das demais providências legais que se façam necessárias, conforme cada caso (item 2.6.2.1);

O Plano de Ação não apresenta ações ou evidências sobre a instauração de procedimentos administrativos. Apresenta apenas uma contextualização de questões relacionadas à folha de pessoal e ao RH Bahia.

Cabe destacar que a recomendação trata sobre a instauração de procedimentos administrativos para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios de qualquer natureza, não somente os relacionados a pessoal.

A Auditoria considera que o pagamento de encargos moratórios configura dano ao Erário e permanece em montante relevante (pelo menos R\$4,49 milhões em 2024).

Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação não foi implementada, ressaltando que se trata de reiteração dos exercícios 2021 e 2022.

²³¹ Elaborado pela 7ª CCE.

d11. ajustar o Sistema FIPLAN para contabilizar corretamente os encargos moratórios na conta patrimonial “Juros e Encargos de Mora” (item 2.6.2.1);

O Plano de Ação apresenta duas ações realizadas com prazo de conclusão em 2023, uma ação concluída em dezembro de 2024 e uma ação a realizar até dezembro de 2025.

Em relação às duas ações concluídas em 2023, ambas já foram objeto de análise no âmbito das Contas de Governo de 2023, pois essa recomendação é uma reiteração das Contas de Governo de 2020, 2021 e 2022. Durante a análise mencionada, a Auditoria considerou as ações insuficientes para atender plenamente à recomendação, razão pela qual mantém essa conclusão.

A ação concluída em dezembro de 2024 indica que a SEFAZ “[...] revisou as contas de VPD específicas de encargos moratórios e realizou ajustes para que fossem contabilizadas corretamente dentro da estrutura do PCASP 3.4.2”. A Auditoria verificou que foram efetivamente criadas diversas contas do subgrupo “3.4.2 Juros e Encargos de Mora” e que elas apresentam saldo em 31/12/2024. No entanto, ainda persistem encargos moratórios que não estão sendo adequadamente contabilizados nesse subgrupo, a exemplo dos relacionados a concessionárias, cujos registros orçamentários e contábeis são realizados mediante integração entre o Sistema FIPLAN e o Sistema de Gestão de Contas de Consumo (GCC).

Por fim, o plano apresenta uma ação a realizar, até dezembro de 2025, referente à emissão de “[...] Ofício Circular reforçando a necessidade de efetuar duas liquidações nos casos de encargos moratórios”, portanto, ainda no prazo de execução.

Assim, a Auditoria conclui que essa recomendação está em implementação.

2.6.2.1.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Recomendações ao Governo do Estado

Instaurar procedimentos administrativos, no âmbito das Secretarias, para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios em 2024, com vistas ao aprimoramento das rotinas, sem prejuízo das demais providências legais que se façam necessárias, conforme cada caso (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**); e

Ajustar o Sistema FIPLAN para contabilizar corretamente os encargos moratórios na conta patrimonial “Juros e Encargos de Mora” (item 2.6.2.1) (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**).

2.6.2.2 Devolução de Recursos Federais²³²

De acordo com as DCCEs de 2024 (p. 87-90), o Poder Executivo arrecadou R\$550,3 milhões com transferências voluntárias federais (convênios); por outro lado, efetuou pagamentos, a título de devolução de recursos recebidos por convênios, no montante de R\$42,5 milhões (Ação “8007 – Restituição de Convênio, Contrato de Repasse e Operação de Crédito”), nas seguintes unidades:

TABELA 44 – Devolução de recursos federais por UJ em 2024

Descrição	Em R\$ milhões
	Valor
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEDUR)	16,5
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SECULT)	8,6
Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (FEHIS)	4,3
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEAGRI)	2,1
Outras unidades	11,0
Total	42,5

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

A devolução de saldos remanescentes deve ocorrer na mesma Fonte de Recursos utilizada para o registro da arrecadação, a exemplo das fontes 131/331 e 231/631, de modo a não gerar distorções ou pendências de conciliação nos saldos apresentados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF – da Secretaria do Tesouro Nacional – STN). Entretanto, em 2024, foram identificados pagamentos registrados como devolução de convênios em fontes que não são próprias para a arrecadação deste tipo de recurso, conforme tabela a seguir:

TABELA 45 – Devolução de recursos federais por fonte em 2024

Fontes de recursos	Em R\$ milhões
	Valor
131/331 - Transferências Voluntárias Federais - Adm. Direta	31,7
231/631 - Transferências Voluntárias Federais - Adm. Indir.	6,0
100/300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro	2,4
121/321 - Operações de Crédito Internas em Moeda	2,0
Outras fontes	0,4
Total	42,5

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Portanto, os R\$2,4 milhões registrados nas fontes 100/300 representam indícios de pagamentos que foram equivocadamente registrados como devolução de saldos de convênios.

²³² Elaborado pela 7ª CCE.

Em 2021, a Auditoria²³³ analisou um pagamento de R\$2,2 milhões realizado pela SEDUR na fonte 100. Em virtude da Resolução TCE/BA nº 111, de 07/12/2022, o processo em questão foi convertido em tomada de contas para “instrumentalizar a apuração, apreciação e julgamento de eventuais irregularidades evidenciadas no presente processo, as quais, **ao que tudo indica nos autos, provocaram, em tese, dano ao erário estadual**” (grifo da Auditoria), ainda em tramitação.

Importante salientar que, nestes casos, os pagamentos realizados pela Bahia à União interromperam a tramitação dos processos de cobrança e a consequente instauração de tomada de contas, em que seriam apurados o valor do dano causado ao erário federal e seus responsáveis. Como consequência, o Estado absorveu os débitos pelos seus valores históricos, além de juros e correções monetárias, sem que os gestores responsáveis tenham sido identificados ou penalizados.

A jurisprudência do TCU²³⁴ é clara no sentido de que a ausência de funcionalidade do objeto conveniado implica imputação de débito do valor total executado **ao gestor conveniente** responsável pelo ajuste, não ao ente federativo. Ademais, o órgão²³⁵ já se posicionou no sentido de que a ausência do nexo de causalidade entre as despesas efetuadas e o bem adquirido por conta de recursos de convênio importa na irregularidade das contas do gestor conveniente responsável, com a consequente imputação de débito **ao próprio gestor** e não ao ente federativo.

Registros semelhantes ocorreram nos últimos cinco anos, totalizando R\$17,5 milhões, que podem se tratar de danos ao erário federal que foram indevidamente pagos pelo erário estadual. A tabela a seguir evidencia as unidades que utilizaram as fontes 100/300 para registro de supostas devoluções de saldos remanescentes neste período:

TABELA 46 – Histórico de devolução de recursos federais por UJ

Descrição	Em R\$ milhões					
	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SETRE)	0,2	0,2	2,4	1,1	0,0	3,9
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SEDUR)	0,0	2,5	0,0	0,0	0,0	2,5
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SECULT)	0,0	0,0	0,0	0,0	2,2	2,2
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)	1,7	0,0	0,0	0,0	0,0	1,7
Assessoria de Planejamento e Gestão (APG/SJDHDS)	0,0	0,0	1,5	0,0	0,0	1,5
Outras unidades	0,8	0,6	3,8	0,3	0,2	5,7
Total	2,7	3,3	7,7	1,4	2,4	17,5

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial.

Conforme Plano de Ação, o assunto está sendo tratado pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional com a PGE/BA, SEFAZ e SEPLAN, sem indicação de prazo para conclusão dos trabalhos.

²³³ TCE/009274/2021.

²³⁴ Acórdãos TCU nº 2828/2015 (Plenário); 5661/2014, 1731/2015, 1960/2015, 7148/2015, 2812/2017, 9083/2017 e 17219/2021 (Primeira Câmara); e 4312/2014, 3324/2015, 0494/2016, 2303/2017 e 2005/2017 (Segunda Câmara).

²³⁵ Acórdãos TCU nº 3441/2012 (Plenário); e 2171/2007, 1189/2008 e 3773/2011 (Primeira Câmara).

2.6.2.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Emitir, em articulação conjunta com a SEFAZ (art. 2º, V e VI, do Decreto Estadual nº 22.260/2023) e a PGE/BA (art. 2º, I, V e VI, do Decreto Estadual nº 11.738/2009), orientação aos gestores estaduais sobre os procedimentos a serem adotados para a adequada restituição de recursos transferidos pela União a título de convênio e outros ajustes semelhantes, visando evitar danos futuros ao erário estadual.

2.6.2.3 Ordem Cronológica de Pagamentos

2.6.2.3.1 Monitoramento das recomendações d14 e d15

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d14. disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.6.2.3);

d15. promover a devida regulamentação da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista o quanto disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 9.433/2005 c/c o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (item 2.6.2.3);

No Plano de Ação referente às Contas de Governo de 2023, constam as informações de que foi implementada funcionalidade de consulta no Portal Transparência Bahia, a qual permite o acompanhamento da execução da ordem cronológica de pagamentos realizados por unidade gestora. Ademais, foi promovida a regulamentação do art. 141, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do Decreto Estadual nº 22.932, de 26/07/2024.

Em consulta realizada no Portal Transparência Bahia²³⁶, a Auditoria verificou que de fato as informações sobre a ordem cronológica de pagamentos estão sendo publicadas. A Auditoria também confirmou que a regulamentação da ordem cronológica de pagamentos foi devidamente realizada.

Dessa forma, a conclui-se que as recomendações d14 e d15 foram implementadas.

Ressalte-se que não foram realizadas exames auditoriais, no âmbito das Contas de Governo de 2024, com a finalidade de verificar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

²³⁶ Disponível em: <https://www.transparencia.ba.gov.br/Pagamentos/PainelOrdemCronologicaPagamentos>. Acesso em: 05 maio 2025.

2.6.3 Execução Fiscal

2.6.3.1 Apuração dos limites de Saúde e Educação²³⁷

Acerca dos limites legais relacionados à aplicação de recursos na área da Saúde, para fins de apuração dos valores mínimos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), com base no art. 198, § 2º, II, e no art. 212, caput e § 1º, da CF/1988, constatou-se que a Receita Líquida de Impostos (RLI) do exercício totalizou R\$52.925.054.056,54.

2.6.3.1.1 Limite de gasto com Saúde

Com o objetivo de avaliar a adequação das operações realizadas na apuração das despesas computadas para o cálculo desse limite constitucional, foram aplicados procedimentos de auditoria, tais como a conferência e reexecução de cálculos a partir da base de dados do Sistema FIPLAN; revisão das rubricas e dos saldos das despesas elegíveis por meio de filtros do Sistema Mirante; e análise da coerência dos gastos registrados nos principais elementos de despesa, além da verificação dos credores mais relevantes. Não foram identificadas divergências significativas que comprometessem o cumprimento do limite constitucional mínimo exigido.

Conforme apurado no “Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com ASPS”, elaborado pela SEFAZ e disponibilizado em seu site²³⁸, o Estado da Bahia registrou, no exercício, despesas no valor de R\$8.170.750.181,38. Esse montante corresponde a 15,44% das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais e legais, excedendo, assim, o limite mínimo de 12,00% estipulado constitucionalmente.

2.6.3.1.2 Limite de gasto com Educação

Com o objetivo de verificar a adequação dos valores em relação às despesas computadas na apuração dos limites constitucionais, foram aplicados procedimentos de auditoria de conferência e reexecução de cálculos. Para tal, utilizou-se a base de dados do Sistema FIPLAN, bem como foram revisadas as rubricas e saldos das despesas elegíveis, mediante filtro do Sistema Mirante, considerando a coerência dos gastos contabilizados nos principais elementos de despesa e dos credores mais relevantes.

De acordo com o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), elaborado pela SEFAZ, o Estado da Bahia realizou despesas no montante de R\$13,67 bilhões, equivalentes a 25,85% do total da RLI e das transferências constitucionais e legais, atendendo ao limite mínimo constitucional de aplicação de 25,00%.

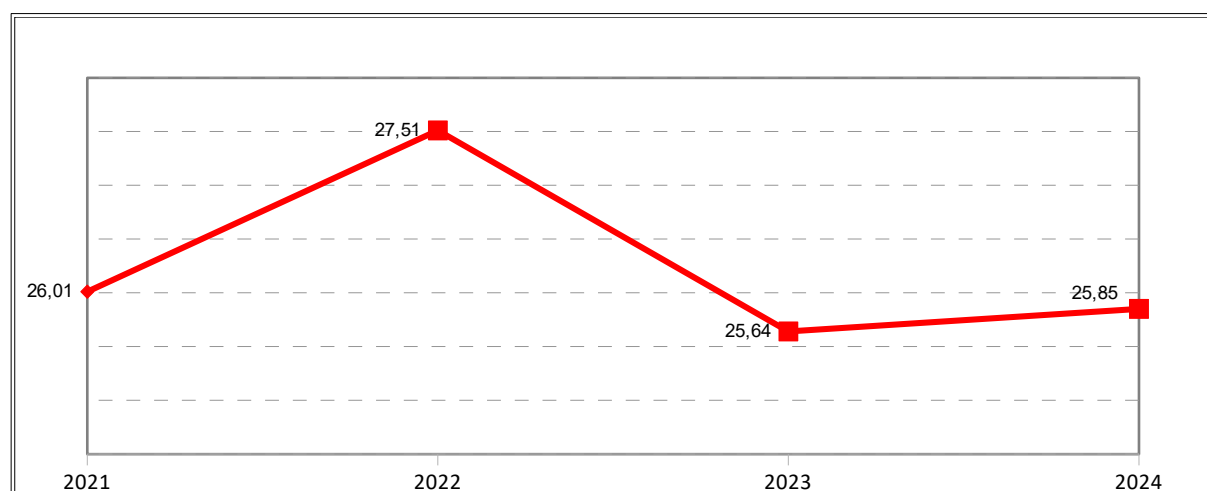
²³⁷ Elaborado pela 2ª e 5ª CCEs.

²³⁸ https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/financas-publicas/relatorios/bimestrais/exec_desp_saude_dez_24.pdf.

No exame da elegibilidade das despesas classificadas como MDE para fins de cálculo do limite constitucional, conforme estabelecido no art. 212 da CF/1988 e no art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996, não foram observadas despesas inelegíveis relevantes pela Auditoria.

No acompanhamento da evolução do Índice Constitucional de aplicação em MDE sobre a RLI, observa-se um comportamento de estabilidade nos dois últimos anos, com o registro de 25,64% e 25,85% em 2023 e 2024, respectivamente, de acordo com os dados publicados pela SEFAZ. O gráfico a seguir demonstra a evolução nos últimos exercícios, da aplicação da RLI em MDE:

GRÁFICO 27 – Evolução da aplicação em MDE sobre a RLI – 2021 a 2024 (%)



Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO publicado pela SEFAZ.

A RLI, por sua vez, se comparada à do exercício de 2023, foi acrescida de R\$46,70 bilhões para R\$52,93 bilhões no exercício de 2024. O valor total das despesas para fins de limite aumentou de R\$11,97 bilhões para R\$13,68 bilhões no exercício de 2024.

Com relação ao limite mínimo a ser aplicado em despesas com pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício, no percentual de 70,00% das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, procedeu-se à confrontação de relatórios extraídos do Sistema FIPLAN Gerencial com os valores registrados no RREO. Constatou-se que o Estado da Bahia cumpriu o limite mínimo com montante de R\$4,75 bilhões, correspondentes a 87,78% dos recursos recebidos do fundo no exercício de 2024, acima, portanto, do limite estabelecido pela supracitada lei.

2.6.3.1.2.1 Monitoramento da recomendação d16

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d16. cumprir o art. 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, assegurando a exclusão da base de cálculo do Índice Constitucional de Investimentos em Educação, as despesas consideradas inelegíveis como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) (item 2.6.3.1).

No Plano de Ação apresentado para atender à recomendação daquele parecer, foi informado que o TCE/BA e a PGE/BA têm divergido sobre a natureza do Programa Bolsa Presença, que visa apoiar famílias de estudantes da rede pública estadual de ensino. Ademais, foi alegado que o TCE/BA considera que as despesas com o programa devem ser excluídas da base de cálculo do índice constitucional de investimento em educação, por entender que ele tem natureza assistencial, enquanto que a PGE/BA defende que o Bolsa Presença é uma política pública educacional, essencial para garantir o acesso e permanência na escola.

Por meio de exames empreendidos ao longo do exercício de 2024, observou-se a descontinuidade da ocorrência, sem valores relevantes a serem apontados em despesas consideradas inelegíveis. Dessa forma, a Auditoria conclui que essa recomendação foi implementada.

2.6.3.2 Pessoal e Encargos Sociais²³⁹

Em seu art. 19, a LRF fixa o limite da despesa total com pessoal (ativo e inativo) em 60,00% da RCL para os Estados, estabelecendo, no art. 20, a forma de repartição desse total entre os poderes.

2.6.3.2.1 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

No Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, exercício de 2023, foi destacado que o Poder Executivo estava abaixo do limite de alerta previsto no art. 59 da LRF.

A tabela a seguir apresenta os valores de cada parcela integrante do cálculo da despesa com pessoal, bem como o respectivo percentual de participação em relação à RCL, com referência na posição de 31/12/2024. Tais informações foram publicadas pelo Poder Executivo (DCCEs de 2024, p. 126) e validadas pela Auditoria.

²³⁹ Elaborado pela 6ª CCE.

TABELA 47 – Relação entre Despesa com Pessoal e RCL – Poder Executivo

Discriminação	Em R\$ milhões
	Poder Executivo ⁽¹⁾
	Publicado/Apurado
Despesa Bruta com pessoal (I)	32.679,60
Pessoal Ativo	19.545,77
Pessoal Inativo e Pensionista	10.791,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contrato de Terceirização	2.342,46
Despesas Não Computadas (II)	5.755,22
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6,75
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	1.220,53
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	104,68
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.296,15
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	127,11
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	26.924,38
Despesa Total com Pessoal ⁽²⁾	27.008,46
RCL ⁽³⁾	64.853,82
Participação da Despesa de Pessoal na RCL (%)	41,65%

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório de Gestão Fiscal Publicado e do Sistema FIPLAN Gerencial.

Notas: ⁽¹⁾ Não obstante a autonomia funcional, administrativa e orçamentária da DPE, seus gastos com pessoal são registrados junto com os do Poder Executivo, em razão de inexistir, ainda, disposição legal definidora do limite de despesa com pessoal para aquele órgão.

⁽²⁾ Incluso RP não processado – R\$84.077.981,84.

⁽³⁾ RCL ajustada conforme art. 166, § 13, da CF/1988.

Dos dados da tabela anterior, conclui-se que o Poder Executivo atingiu o índice de 41,65%, permanecendo abaixo do limite de alerta estabelecido para as despesas com pessoal.

O total dos gastos realizados pelo Estado da Bahia com pessoal, considerando todos os poderes e órgãos, é apresentado na tabela a seguir:

TABELA 48 – Relação entre despesa com pessoal e RCL – consolidado

Discriminação	Em R\$ milhões
	Consolidado
	Publicado/Apurado
Despesa Bruta com Pessoal	39.593,64
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	83,22
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	1.246,78
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	387,95
(-) Inativos com Recursos Vinculados	5.365,63
(-) Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	127,11
(=) Despesa Total de Pessoal	32.382,95
RCL ⁽¹⁾	64.853,82
Participação da Despesa com Pessoal na RCL (%)	49,93

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Sistema FIPLAN Gerencial.

Nota: ⁽¹⁾ RCL ajustada conforme art. 166, § 13, da CF/1988.



Em suma, considerando os valores apresentados nas tabelas anteriores, observa-se que os percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e do consolidado dos poderes e órgãos correspondem a 41,65% e 49,93% da RCL, respectivamente. É importante ressaltar que o Poder Executivo permanece abaixo do limite de alerta estabelecido no art. 59 da LRF, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 33 – Participação da Despesa com Pessoal na RCL

Poder/Órgão	Limite Legal (art. 20)	Limite Prudencial (art. 22)	Limite para Alerta (art. 59)	Em % Participação em 2024
				Publicado
Consolidado	60,00	57,00	54,00	49,93
Executivo	48,60	46,17	43,74	41,65

Fontes: Elaborado pela Auditoria com base em informações dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Sistema FIPLAN Gerencial.

2.6.3.3 Previdência Oficial do Estado²⁴⁰

2.6.3.3.1 Limite de Gastos com Inativos e Pensionistas

De acordo com a Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, os Estados são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos respectivos regimes próprios decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários. Conforme apresentado nas DCCes de 2024 (p. 118), o Tesouro Estadual repassou ao FUNPREV recursos da ordem de R\$6,98 bilhões, visando cobrir o déficit financeiro.

Ademais, conforme demonstrado nas DCCes de 2024 (p. 119), a relação de 1,62 entre a contribuição patronal do Estado da Bahia para o custeio da previdência e a contribuição dos segurados encontra-se dentro do limite legal (2,00) estabelecido pela Lei Federal nº 9.717/1998. A contribuição patronal não pode exceder o dobro da contribuição dos segurados.

2.6.3.3.2 Criação ou Majoração de Benefícios Previdenciários

Em seu art. 17, § 1º, a LRF condiciona a criação e/ou a majoração de benefícios previdenciários à elaboração de uma estimativa de impacto orçamentário e financeiro com a indicação da origem dos recursos para o custeio do acréscimo das despesas.

Quanto à majoração na remuneração dos servidores ativos e, conseqüentemente, nos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas, em 2024, verificou-se que decorreram dos seguintes atos normativos:

²⁴⁰ Elaborado pela 6ª CCE.



Quadro 34 – Atos concessivos de majorações na remuneração

Lei Estadual	Data	Ementa
14.732	13/06/2024	Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
14.733	13/06/2024	Estabelece percentual de revisão geral incidente sobre os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.
14.734	13/06/2024	Estabelece percentual a título de revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e gratificações dos cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.
14.735	13/06/2024	Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, na forma que indica.
14.736	13/06/2024	Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Fontes: DOE e site www.legislabahia.ba.gov.br.

As despesas criadas com o reajuste das remunerações e dos benefícios, por força das Leis Estaduais nºs 14.732, 14.733, 14.734, 14.735 e 14.736 enquadram-se na regra do § 6º do art. 17 da LRF, que isenta o ente de cumprir as exigências legais no caso de reajustamento de remuneração de pessoal prevista no art. 37, X da CF/1988, *in verbis*:

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na **mesma data** e sem distinção de índices. (grifo da Auditoria)

Entende-se, dessa forma, perfeitamente aplicável às Leis Estaduais o disposto no art. 37, X da CF/1988, em razão de conter previsão de reajuste a todos os servidores de um determinado Poder.

O entendimento assente na doutrina é de que a ideia de revisão, contida no dispositivo constitucional acima comentado, representa o ato pelo qual o Poder Público atualiza as remunerações dos servidores públicos, de modo a recuperar as perdas decorrentes da corrosão salarial impostas pelo processo inflacionário. É de Di Pietro (2023, p. 714)²⁴¹ a lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

²⁴¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.



[...] A revisão anual, presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, **o que não impede revisões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras de-terminadas, por outras razões que não a de atualização do poder aqui-sitivo dos vencimentos e subsídios.** (grifo da Auditoria)

2.6.3.4 Endividamento Público²⁴²

A LRF enfatiza o dever de se controlar o nível de endividamento dos entes públicos, dispondo, no art. 32, sobre a observância aos limites e às condições fixadas pelo Senado Federal. As Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20/12/2001, e nº 43, de 21/12/2001, regulamentaram os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como os limites e as condições de autorização das operações de crédito interno e externo, inclusive concessão de garantias.

No quadro a seguir, foram resumidas as informações mais relevantes quanto ao cumprimento dos limites inerentes ao endividamento do Estado, relacionados principalmente com a RCL, presentes nas DCCes de 2024 (p. 143-145).

QUADRO 35 – Resumo das informações sobre os limites de endividamento

Limite	Referencial	Índice		Situação
		Limite legal	Apurado em 2024	
Para a dívida consolidada líquida	RCL	Até 200,00%	37,1%	Cumprido
Para liberações de operações de crédito no ano ⁽¹⁾	Despesas de Capital	Até 100,00%	21,7%	Cumprido
Do montante global das operações de crédito realizadas	RCL	Até 16,00%	3,5%	Cumprido
Para os dispêndios no ano	Média Projetada da RCL	Até 11,50%	1,9%	Cumprido
Para concessão de garantias de valores	RCL	Até 22,00%	0,0%	Cumprido

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações das DCCes de 2024.
Nota: ⁽¹⁾ O percentual de 21,4% apresentado nas DCCes considerou, equivocadamente, a exclusão do montante de R\$36.229.550,00, referente às operações do BID/PROFISCO II. O valor publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre de 2024, bem como o apurado pela Auditoria, não exclui o referido montante.

A Auditoria aplicou procedimentos objetivando avaliar a consistência dos valores, saldos e cálculos realizados para a apuração dos índices, com base nos critérios estabelecidos no manual do STN, constatando a sua conformidade.

Ressalte-se que o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) apurada em 2024 sofreu acréscimo de aproximadamente 16% em relação a apurada em 2023.

²⁴² Elaborado pela 3ª CCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0M211



Além dos limites apresentados na tabela anterior, regulamentados pelo Senado Federal e apurados pela SEFAZ, a STN apura a Capacidade de Pagamento (CAPAG), tendo o Estado da Bahia obtido classificação final de CAPAG “A+” no exercício de 2023, o que significa que, além de obter “A” na avaliação dos indicadores de Capacidade de Pagamento, o estado recebeu nota “A” no Indicador de Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) no SICONFI.

2.6.3.5 Parcerias Público-Privadas (PPPs)²⁴³

O art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004 definiu, como limite para realização de despesas com contratos de PPP, o percentual de 5,00% da RCL projetada para os dez exercícios seguintes, sob pena de o Estado ficar impedido de receber, da União, transferências voluntárias ou garantias.

O Demonstrativo das PPPs (DCCes de 2024, p. 1002-1003) indica que, em 2024, encontravam-se vigentes oito contratos de PPP, sendo três de concessão patrocinada, do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, do Sistema Viário BA-052 e do Sistema Viário Oeste (incluindo a Ponte Salvador - Ilha de Itaparica), e outros cinco de concessão administrativa, conforme a seguir detalhado:

TABELA 49 – Resumo dos Contratos de PPP

Em R\$ milhões

Objeto do Contrato	Ano de assinatura	Duração	Despesas em 2024	Concessionária
Ente Federado, exceto estatais Não Dependentes⁽¹⁾			1.420,0	
Hospital do Subúrbio ⁽²⁾	2010	10 anos	265,2	PRODAL Saúde S.A.
Arena Fonte Nova	2010	18 anos	136,1	Fonte Nova Negócios e Participações S.A.
Instituto Couto Maia	2013	25 anos	72,6	Couto Maia Construção e Serviços não Clínicos S.A.
Metrô de Salvador e Lauro de Freitas	2013	35 anos	688,1	Companhia do Metrô da Bahia
Diagnóstico por Imagem	2015	11,5 anos	160,3	Rede Brasileira de Diagnósticos SPE S.A.
Sistema BA-052	2018	20 anos	97,7	Concessionária Estrada do Feijão SPE S.A.
Sistema Viário do Oeste	2020	35 anos	0,0	Concessão Sistema Rodoviário Ponte Salvador - Ilha de Itaparica S.A.
Estatais Não Dependentes			107,3	
Emissário Submarino ⁽³⁾	2006	20 anos	107,3	Concessionária Jaguaribe S/A
Total			1.527,3	

Fonte: Demonstrativo das PPPs – DCCes de 2024.

Notas: ⁽¹⁾ Consta ainda no Demonstrativo a PPP a contratar “Aeroporto da Costa do Descobrimento”.

⁽²⁾ Prorrogado por mais 7 anos e 19 dias, a partir de junho/2023.

⁽³⁾ Contrato firmado pela EMBASA. Despesas não incluídas para fins de consolidação das DCCes de 2024.

²⁴³ Elaborado pela 3ª CCE.

Da análise dos dados do citado demonstrativo, observa-se que o Estado da Bahia, em 2024, realizou despesas com o pagamento de contraprestações equivalendo a 2,18% da RCL, cumprindo o limite estabelecido para PPPs.

Ficou evidenciado, também, que, com base nas estimativas para as receitas e despesas dessa natureza para os próximos dez anos, não seria ultrapassado o limite de 5,00% indicado na Lei Federal.

2.6.3.6 Resultado Primário

O resultado primário constitui um dos principais instrumentos de condução da política fiscal. Trata-se da apuração da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, excluindo-se as receitas e as despesas financeiras²⁴⁴. A análise desse indicador é fundamental para avaliar a capacidade do Estado de financiar suas despesas correntes e seus investimentos com recursos próprios, sem recorrer ao endividamento. Um resultado primário superavitário revela um esforço fiscal por parte do Estado, voltado ao controle do endividamento. Déficits primários recorrentes, por outro lado, podem sinalizar desequilíbrios fiscais de caráter estrutural e exercer pressão sobre a dívida pública, comprometendo a sustentabilidade das finanças governamentais no longo prazo.

Ressalte-se ainda que a existência de resultado primário deficitário, por si só, não caracteriza falta de responsabilidade fiscal por parte do ente federativo. A LRF não veda a fixação de metas deficitárias, desde que essas estejam em conformidade com os limites legais e associadas a níveis sustentáveis de endividamento. Assim, a responsabilidade fiscal deve ser aferida a partir da capacidade do ente de manter sua dívida sob controle e de cumprir as metas fiscais previstas em lei, e não exclusivamente pela obtenção de superávit.

No exercício de 2024, conforme publicado nas DCCs (p. 120-121), o resultado primário do orçamento executado foi deficitário em R\$302 milhões, tendo como meta prevista na LDO/2024 o superávit no montante de R\$45,25 milhões.

Portanto, nos trabalhos de acompanhamento da LRF do terceiro quadrimestre do exercício de 2024, verificou-se a seguinte inconformidade:

2.6.3.6.1 Descumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO/2024

Constatado o não cumprimento da meta de resultado primário definida na LDO/2024 para o exercício de 2024, a Auditoria identificou os argumentos apresentados nas DCCs de 2024 (p. 121-122), em que se afirmou o seguinte:

²⁴⁴ Consideram-se receitas financeiras as receitas com aplicações financeiras, amortização de empréstimos e alienação de bens. Os juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de título de capital já integralizado e amortização da dívida são as despesas consideradas financeiras.

Quando da elaboração da meta de resultado primário de 2024, ainda em 2023, o Estado da Bahia utilizava os recursos do BAPREV para compensação de saldos negativos do FUNPREV. Somente após a elaboração da meta, em janeiro de 2024, foi aprovada a Lei nº 14.651/2024 que alterou fundamentos do BAPREV, permitindo a capitalização dos recursos e eliminando a transferência do superávit do BAPREV para cobrir o déficit previdenciário do FUNPREV

Em 2024, se considerássemos os recursos do RPPS, o Resultado Primário seria de R\$ 54,645 milhões, isto é, acima da meta estabelecida. Logo, caso a condição de compensação do saldo positivo do BAPREV ainda estivesse em vigor, com tudo o mais constante, o Estado da Bahia teria cumprido a meta de 2024.

A Equipe de Auditoria identificou também os argumentos apresentados no documento “Audiência Pública: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais²⁴⁵” (p. 14-15) elaborado pela SEFAZ referente ao terceiro quadrimestre de 2024, em que se afirmou:

Para a elaboração da meta, ainda em 2023, o Estado previa a obtenção de recursos de operações de crédito de cerca de R\$ 1,68 bilhão. Contudo, foram realizados R\$ 2,31 bilhões, representando cerca de 38% acima do estipulado no Anexo de Metas Fiscais. Esse ingresso não previsto pressionou os gastos em despesas primárias e, por consequência, favoreceu o distanciamento da execução com relação à meta de resultado primário a ser perseguida.

Os recursos de operações de crédito, apesar de serem financeiros e não integrarem a receita primária, foram despendidos em despesas primárias. Desta forma, o ingresso de recurso de operação de crédito não impacta positivamente o resultado primário, contudo, seus gastos em despesas primárias provocam uma redução do resultado.

Por fim, requereu-se à SEFAZ esclarecimentos quanto aos fatos que efetivamente ocasionaram o não atingimento da meta, que foram respondidos por meio do Despacho SEI nº 00109324460²⁴⁶.

No referido Despacho, o órgão reafirmou os argumentos referentes à transferência de recursos do BAPREV ao FUNPREV e à realização de operações de crédito acima do previsto, adicionando ainda como justificativa ao não atingimento da meta de resultado primário a abertura de créditos adicionais de R\$5,2 bilhões, que tiveram como fonte o superávit financeiro de exercícios anteriores. Esse recursos afetam as despesas primárias do exercício, mas não são consideradas receitas primárias para fins de apuração do resultado primário, afetando o resultado primário apenas pela ótica da despesa.

²⁴⁵ Disponível em: https://www.sefaz.ba.gov.br/docs/financas-publicas/audiencia-publica/2024_3_quadrimestre.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

²⁴⁶ Processo SEI nº 013.1333.2025.0013548-56.

Esta Equipe Técnica levantou que foi transferido do BAPREV o montante de R\$937,5 milhões em 2023²⁴⁷. Com o advento da Lei Estadual nº 14.651, de 03/01/2024, e o equacionamento do FUNPREV, não foram, de fato, transferidos recursos entre os fundos no último exercício.

Assim, o entendimento à época da elaboração e definição da meta de resultado primário na LDO/2024 era a efetiva transferência de recursos do BAPREV para o FUNPREV²⁴⁸.

No entanto, com a promulgação da Lei Estadual nº 14.651/2024 em janeiro, conforme argumentado pela SEFAZ, essas transferências do BAPREV foram cessadas, colocando ao Poder Executivo a obrigação de aportes compensatórios adicionais ao FUNPREV, que devem ser incluídos como despesas primárias em conformidade ao MDF 14ª Edição (p. 264-265).

Em conclusão, constatou-se o descumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO/2024. No entanto, em concordância com o argumento da SEFAZ, a Equipe Técnica que procedeu aos trabalhos de Acompanhamento da LRF do terceiro quadrimestre de 2024 concluiu que, de fato, as despesas primárias em 2024 foram impactadas pela alteração legislativa ocorrida ao longo da execução orçamentária, de modo a comprometer o cumprimento da meta, o que tem o condão de justificar o descumprimento excepcional da meta de resultado primário no exercício de 2024, considerando que, com o advento da Lei Estadual nº 14.651/2024, as próximas metas de resultado primário deverão considerar a impossibilidade de transferência dos recursos do BAPREV.

Por fim, a Equipe de Auditoria entende que não é cabível a emissão de alerta nos moldes previstos no art. 59, § 1º, I, da LRF, porquanto o referido normativo condiciona a emissão de alerta à constatação, ao final de um bimestre, de que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da meta de resultado primário.

Observou-se, no entanto, que, até o quinto bimestre do exercício de 2024, o Poder Executivo cumpria a meta prevista na LDO/2024, tendo como resultado primário parcial R\$2,0 bilhões. A constatação do não cumprimento da meta ocorreu, portanto, somente no fim do sexto bimestre. Tal fato torna sem efeito a emissão de alerta após a execução do orçamento, dado que não é mais possível a limitação de empenho e de movimentação financeira do orçamento encerrado, como prevê o art. 9º do mesmo instrumento normativo.

²⁴⁷ Valores consultados no módulo de “Execução da despesa” em 03/04/2025 referente às despesas pagas em 2023 tendo como Fonte de Recursos Bahia - FTBA o código 260 - Transferência do BAPREV (decisão judicial).

²⁴⁸ O tema sobre as transferências de recursos entre o fundo previdenciário (BAPREV) e o financeiro (FUNPREV) foi objeto de ressalva na Seção Conclusiva do Relatório e Parecer Prévio do TCE sobre as contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia (p. 30) do exercício de 2022 devido à falta de respaldo judicial ou legal.

2.6.3.6.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Realizar rigoroso acompanhamento das metas de resultado primário, mantendo-as como balizadoras de uma gestão fiscal responsável, perseguindo-as incessantemente para que sejam alcançadas. Outrossim, quando por razões de conveniência e oportunidade a meta deva ser ajustada, sejam realizados os devidos estudos de seus impactos de curto, médio e longo prazo, sendo a sociedade, por meio de seu parlamento, informada previamente para que manifeste sua aquiescência.

2.6.3.6.3 Monitoramento da Recomendação d17²⁴⁹

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d17. apresentar os fundamentos legais exigidos para os próximos encaminhamentos de projetos de lei tendentes a modificar as metas da LDO, de modo que se justifique previamente a alteração proposta (item 2.6.3.6);

Nesse sentido, a Equipe Técnica da Terceira CCE verificou que, na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei nº 25.130, de 31/08/2023 (MSG. AL. Nº 5.405/2023/Mensagem nº 46/2023), não constavam os fundamentos para a alteração das metas fiscais para o exercício de 2023, especialmente se houve alterações na conjuntura nacional ou estadual, modificação dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, mudança no comportamento da execução do orçamento ou, por fim, modificações na legislação que viessem a afetar esses parâmetros.

A esse respeito, no Plano de Ação para Atendimento às Recomendações e Ressalvas do Tribunal de Contas do Estado Contas de Governo 2023, a SEPLAN assim respondeu:

Consoante a sua competência regimental de coordenação do processo de elaboração da LDO, em estreita articulação com os parceiros envolvidos, caso sejam verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos do ano em vigência ou modificações legislativas que venham a afetar esses parâmetros, a SEPLAN adotará providências e encaminhará projeto de lei específico para alteração das metas fiscais com as devidas justificativas.

Uma vez que a SEPLAN concorda com os encaminhamentos propostos e estabelece procedimentos a adotar em situações futuras que exijam o envio de projetos de

²⁴⁹ “apresentar os fundamentos legais exigidos para os próximos encaminhamentos de projetos de lei tendentes a modificar as metas da LDO, de modo que se justifique previamente a alteração proposta”.

lei para modificação de metas estabelecidas na LDO, considera-se a recomendação implementada. Vale registrar que, nas Auditorias de Acompanhamento da LRF dos três quadrimestres de 2024, constatou-se que não foram apresentados projetos de lei com o objetivo de modificação da meta do resultado primário do exercício.

2.6.3.7 Resultado Nominal²⁵⁰

O resultado nominal apresenta a diferença entre os saldos da Dívida Fiscal Líquida (DFL) relativos a dois períodos. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da DCL em 31/12 do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência. Já pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

A LRF determina que o Demonstrativo do Resultado Nominal acompanhará o RREO (art. 53, III), devendo esse resultado ser apresentado bimestral e anualmente, demonstrando a variação acumulada da DFL ao longo do ano.

A 13ª edição do MDF trouxe mudanças no cálculo dos resultados primário e nominal, com a retirada das receitas e despesas do RPPS para fins de apuração do resultado, alterações nos itens que compõem o quadro de ajustes metodológicos e utilização da metodologia abaixo da linha para avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal.

É apresentado, a seguir, o resultado nominal do terceiro quadrimestre de 2024 apurado pela Auditoria:

TABELA 50 – Resultado Nominal do Exercício de 2024

Em R\$ milhões

Especificação	Saldo				Diferença (C – D)
	SEFAZ	Auditoria	SEFAZ	Auditoria	
	Em 31/12/2023 (A)	Em 31/12/2023 (B)	Em 31/12/2024 (C)	Em 31/12/2024 (D)	
Dívida Consolidada (I)	30.765,77	30.765,77	35.265,98	35.265,98	0,00
Deduções (II)	9.924,67	10.001,44	11.182,72	11.182,72	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.884,95	8.961,72	9.319,86	9.319,86	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.633,86	11.710,63	12.311,95	12.311,95	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	824,86	824,87	465,54	465,54	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.924,04	1.924,04	2.526,55	2.526,55	0,00
Demais Haveres Financeiros	1.039,72	1.039,72	1.862,86	1.862,86	0,00
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	20.841,10	20.764,33	24.083,25	24.083,25	0,00

²⁵⁰ Elaborado pela 3ª CCE.



Resultado Nominal (sem RPPS) – Abaixo da Linha	SEFAZ (A–C)	Auditoria (B–D)	Diferença
	(3.242,16)	(3.318,92)	76,76
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO		(2.436,08)	
Resultado Nominal Ajustado (sem RPPS) – Abaixo da Linha ⁽¹⁾	Até o 6º Bimestre 2023		
	SEFAZ	Auditoria	Diferença
	157,94	81,18	76,76
Resultado Nominal Acima da Linha			
Cálculo do Resultado Nominal Acima da Linha		Até o 6º Bimestre / 2023	
Resultado Primário (sem RPPS) – Acima da Linha (IV)		(302,00)	
Juros Nominais			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (V)		1.293,51	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (VI)		1.745,16	
Resultado Nominal (sem RPPS) Acima da Linha (IV)+(V–VI)		(753,65)	

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos Demonstrativos dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2024 e da Dívida Consolidada Líquida do 3º quadrimestre de 2024, balancetes do Sistema FIPLAN.
Nota: ⁽¹⁾ Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, o ajuste é realizado para tornar as metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” compatíveis.

O resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, apresentado no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do sexto bimestre de 2024, estava a maior em R\$76,76 milhões em relação ao apurado pela Auditoria. A diferença se deu em função da divergência de valores apurada na auditoria do terceiro quadrimestre de 2023, em decorrência da subavaliação da disponibilidade de caixa bruta e, por consequência, da disponibilidade de caixa líquida em R\$76,76 milhões, em virtude das divergências identificadas nos saldos registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e aqueles constantes nos balancetes do sistema FIPLAN.

Para este exercício, a Auditoria não apurou a diferença entre os saldos registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e aqueles constantes do sistema FIPLAN, tendo em vista que a equalização definitiva só ocorrerá em 2027, com a implantação da metodologia para adequação dos registros contábeis entre o Sistema FIPLAN e a contabilidade privada, que se dará no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – PROFISCO II.

2.6.3.7.1 Descumprimento da meta fixada para o resultado nominal em R\$882,84 milhões²⁵¹

De acordo com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2024, a meta para o Resultado Nominal (sem RPPS) – Abaixo da Linha apontava para a elevação da DFL do Estado em R\$2,44 bilhões.

Entretanto, o resultado nominal apurado pela Auditoria em 2024 aponta para uma elevação de R\$3,32 bilhões na dívida consolidada líquida do Estado ao final do exer-

²⁵¹ Elaborado pela 3ª CCE.

cício de 2024, o que representa o descumprimento da meta em R\$882,84 milhões. Cabe destacar que, desse montante, o valor de R\$76,76 milhões se refere às diferenças apontadas pela Auditoria no terceiro quadrimestre de 2023, conforme anteriormente mencionado, e a quantia de R\$806,08 milhões se refere ao calculado pela SEFAZ a título de extrapolação da meta.

Os comentários acerca da apuração do Resultado Nominal apresentados nas DCCE 2024, assim como no Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do terceiro quadrimestre de 2024, apontam para o impacto das operações de crédito realizadas em valores acima dos previstos quando da fixação da meta, aumentando a Dívida Consolidada e, conseqüentemente, pressionando o resultado nominal; e, ainda, para o efeito do câmbio na redução do resultado nominal, uma vez que o Anexo de Metas Fiscais da LDO estimava uma taxa de câmbio de R\$5,20 por dólar americano em 31/12/2024, sendo esta a cotação utilizada para cálculos de conversão de dívida em moeda estrangeira. Porém, no fechamento do exercício, a taxa de câmbio foi de R\$6,19 por dólar americano, representando uma cotação 19,03% acima da esperada.

Em resposta à solicitação da Auditoria para a apresentação de esclarecimentos adicionais acerca dos motivos para o descumprimento da meta do Resultado Nominal, a Sefaz assim se manifestou:

O resultado nominal abaixo da linha leva em consideração à variação da dívida consolidada líquida de um ano para outro. A meta para o resultado nominal foi de R\$2,436 bilhões negativos, enquanto o realizado em 2024 ficou negativo em R\$3,242 bilhões, abaixo, portanto, da meta definida para o ano.

Um fator que afetou de forma decisiva o seu não cumprimento foi a grande variação cambial ocorrida em 2024, mais fortemente sentida no final do ano, sensibilizando as dívidas indexadas em moeda estrangeira, em especial ao dólar americano.

A variação cambial, que previa um dólar equivalente a R\$5,20 ao final do exercício, levou a moeda estrangeira ao patamar de R\$6,19 no último dia do ano. A falta de controle sobre o mencionado fator, assim como a sua imprevisibilidade e volatilidade no final do ano de 2024 foram determinantes para o desfecho relatado.

[...]

Pelo gráfico de cotação do dólar, podemos notar que, até o meio do ano, seu valor estava alinhado com a meta. Houve um primeiro movimento de alta com grandes oscilações até o início de outubro, quando a cotação estava em R\$5,43 (cerca de 6,4% acima da meta, o que seria uma variação perfeitamente aceitável considerando o lapso temporal entre a elaboração da meta e o exercício). Todavia, no início de outubro, ocorreu um grande movimento de alta, atingindo um pico de R\$6,28 e fechando o exercício em R\$6,19.

Um outro fator que afetou tanto o Resultado Primário quanto o Nominal foi a realização de um volume de operações de crédito superior ao previsto, o que provocou o afastamento da execução de despesas da meta de resultado primário previamente estabelecida, assim como contribuiu diretamente para o aumento da dívida consolidada líquida de um ano para o outro.

O fim da transferência de recursos entre os regimes previdenciários, aprovado pela Lei nº 14.651/2024, também impactou o resultado nominal, tendo em vista que, sem o superávit do BAPREV, de cerca de R\$424 milhões, a cobertura do déficit previdenciário do FUNPREV demandou um montante maior dos recursos provenientes de fontes do Tesouro, reduzindo, com isso, as disponibilidades que afetam o resultado nominal abaixo da linha.

Entretanto, apesar do descumprimento da meta de Resultado Nominal para o ano de 2024, o estado da Bahia cumpriu todos os demais limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, assim como atendeu a 100% das metas do Programa de Ajuste Fiscal (PAF), sendo imprescindível destacar a manutenção do equilíbrio fiscal no mencionado exercício.

Ressalte-se que os acompanhamentos anteriores, realizados por esta Corte de Contas, não indicavam que haveria o descumprimento dessa meta fiscal no exercício de 2024, razão pela qual não houve a necessidade de emissão de alertas.

Nessa linha, o Resultado Nominal apurado pela Auditoria no segundo bimestre de 2024 foi de R\$4,4 bilhões e do quarto bimestre de 2024, no montante de R\$1,6 bilhão negativos. Já próximo ao fim do ano, o Resultado Nominal publicado no RREO referente ao quinto bimestre de 2024, no montante de R\$1,9 bilhão, negativos, ainda apontava para o cumprimento da meta estabelecida pela LDO/2024.

A partir da análise das respostas obtidas pela SEFAZ, a Auditoria conclui serem plausíveis as justificativas apresentadas no que diz respeito ao impacto na dívida ocasionado pelo aumento significativo da cotação da moeda americana concentrado no segundo semestre de 2024, elevando os patamares da dívida, especificante para a parte da dívida externa dolarizada.

Também conclui-se ser razoável o argumento apresentado pela SEFAZ relativo ao aumento de despesas primárias previdenciárias, no montante R\$424,0 milhões, em virtude do fim da utilização dos recursos do BAPREV para cobertura do déficit previdenciário do FUNPREV, em cumprimento de determinação legal.

Entretanto, a justificativa apresentada, no que diz respeito ao aumento do volume das contratações de operações de crédito acima do previsto, não se sustenta, uma vez que o Estado tem o controle total sobre tais procedimentos, inclusive com projeções de seus impactos sobre a dívida e respectivos limites e metas fiscais.

O Estado tem adotado a prática de constantes e sucessivas contratações de operações de crédito, o que, a princípio, por si só, não encontra óbice, face a situação fiscal favorável, como demonstrado pelo cumprimento, com folga, dos seus limites fiscais, especialmente de endividamento público. Entretanto, os impactos dessas operações devem estar devidamente mensurados e as respectivas metas fiscais devem ser alcançadas ou ajustadas, quando necessário.

Assim, recomenda-se um maior cuidado do Estado no acompanhamento das suas metas fiscais, mantendo-as como balizadoras de uma gestão fiscal responsável e, nesse sentido, perseguidas incessantemente para que sejam alcançadas. Outrossim, quando por razões de conveniência e oportunidade devam ser ajustadas, sejam realizados os devidos estudos de seus impactos de curto, médio e longo prazo, sendo a sociedade, por meio de seu parlamento, informada previamente para que manifeste sua aquiescência.

2.6.3.7.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Realizar rigoroso acompanhamento das metas de resultado nominal, mantendo-as como balizadoras de uma gestão fiscal responsável, perseguido-as incessantemente para que sejam alcançadas. Outrossim, quando por razões de conveniência e oportunidade a meta deva ser ajustada, sejam realizados os devidos estudos de seus impactos de curto, médio e longo prazo, sendo a sociedade, por meio de seu parlamento, informada previamente para que manifeste sua aquiescência.

2.6.3.8 Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF)²⁵²

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) consistiu em um processo de assunção de dívidas dos Estados e do Distrito Federal pela União. Suas regras e condições foram determinadas pela Lei Federal nº 9.496, de 11/09/1997, alterada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/2001, e pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13/01/2021. O Estado da Bahia firmou com a União, em 01/12/1997, o Contrato nº 006/97-STN/COAFI de confissão, assunção, consolidação e refinanciamento de dívidas.

Com base na Lei Complementar Federal nº 178/2021, o Estado da Bahia e a União assinaram, em 29/06/2022, o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/97-STN/COAFI. Por meio deste aditivo, o PAF foi convertido em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual, além do objetivo de viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes, visa, segundo a referida Lei Comple-

²⁵² Elaborado pela 3ª CCE.

mentar, reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União.

Em 06/12/2023, o Estado da Bahia apresentou a 2ª revisão do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3) do Estado da Bahia, contendo as metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado para o exercício de 2024, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

Para o exercício de 2024, foram definidas as seguintes metas ou compromissos:

- Meta 1 – Poupança Corrente:
Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2024, deve ser menor que 95,00%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor ou igual a 89,44% em 2024.

- Meta 2: Liquidez Relativa:
Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez Relativa em 2024 deve ser maior que 0,00.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez Relativa deve ser maior ou igual a 5% em 2024.

- Meta 3: Despesa Com Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL):
Para fins de adimplência com o Programa deve-se atender o percentual de 60,00% para o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor ou igual a 54,69% em 2024.

Além das metas estabelecidas, o Estado da Bahia comprometeu-se a “contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do Programa”. Foram estabelecidos, ainda, os seguintes compromissos:

- I. encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI; e
- II. implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos de ativos e passivos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

Dentre os documentos elencados na Seção VI do Programa, cujo exercício de referência é 2024, o Relatório sobre o cumprimento dos compromissos tem prazo de entrega definido até 31/05/2025, o qual será verificado em futuros trabalhos auditoriais.

Cabe informar que, em 11/11/2024, a STN, por meio da Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF, que trata da análise da situação fiscal do Estado da Bahia no exercício de 2023, apontou para o cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para este exercício.

2.6.3.9 Sistema de Custos do Setor Público

2.6.3.9.1 Arcabouço legal

A LRF, no art. 50, § 3º, determina que a “[...] Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”.

Mediante Decreto Estadual nº 8.444, de 07/02/2003, foi instituído o Sistema de Apropriação de Custos Públicos (ACP) com a finalidade de aprimorar a qualidade do gasto público e proporcionar aos gestores governamentais informações relevantes sobre os custos envolvidos na oferta de produtos e na disponibilização e prestação de serviços pelo Estado à coletividade.

A Portaria SEFAZ nº 804, de 26/12/2005, definiu os procedimentos de fornecimento de informações ao Sistema ACP pelas unidades quando da aquisição de material ou da contratação de serviços, bem como definiu o “Formulário de Apropriação de Custo”.

Em 2012, por meio do Decreto Estadual nº 14.211, de 20/11/2012, foram estabelecidos os procedimentos de implantação dos Núcleos de Gestão de Custos (os Setoriais e o Estadual). E, em 19/12/2012, mediante Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB/SEPLAN nº 001, de 18/12/2012, foi criado o Núcleo Estadual de Gestão de Custos e designados os seus membros.

Em 2013, foi implantado o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN), instituído por meio do Decreto Estadual nº 14.125, de 06/09/2012, em substituição ao Sistema Informatizado de Planejamento (SIPLAN) e ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras (SICOF).

Com o advento da Portaria STN nº 634, de 19/11/2013²⁵³, em seu art. 8º, ficou definido que os entes da Federação devem implementar sistema de informações de

²⁵³ Dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual.

custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 50, § 3º da LRF.

Mediante a Lei Estadual nº 13.204, de 11/12/2014²⁵⁴, foi criada na estrutura da SEFAZ a Coordenação de Qualidade do Gasto Público, com a finalidade de executar programas e projetos de desenvolvimento, implantação e disseminação de práticas voltadas para a melhoria da gestão da qualidade do gasto público.

Em maio/2022, a SEFAZ editou o Manual do Usuário do Sistema de Apropriação de Custos Públicos Integrado ao FIPLAN (ACPF).

A Lei Estadual nº 14.585/2023 (LDO/2024), em seu art. 41, estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do ACP.

2.6.3.9.2 Ações desenvolvidas

Segundo o Gestor Sistêmico do Sistema de ACPF e a Diretora da Coordenação de Qualidade do Gasto Público (CQGP) da SEFAZ, foram desenvolvidas as seguintes ações no exercício de 2024:

- a) Prestação de assistência técnica aos diversos servidores dos órgãos estaduais, inclusive através de concessão de senhas de acesso a novos servidores;
- b) Realização de reuniões na Secretaria de Educação para fomentar a utilização do Sistema ACPF, de modo a permitir a sua utilização de forma plena;
- c) Identificação de algumas inconsistências de dados no Sistema pela área gestora do ACPF, corrigidas pela equipe da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas Administrativos e Financeiros (GDSAF) da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)/SEFAZ; e
- d) Desenvolvimento da nova funcionalidade de controle de cargas das bases de dados dos diversos sistemas integrados ao ACPF.

Vale informar que existem sete sistemas integrados ao Sistema ACPF, quais sejam:

- a) Sistema FIPLAN;
- b) Sistema de Gestão de Recursos Humanos (RH Bahia);
- c) Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS);
- d) Sistema de Administração de Patrimônio (SIAP);
- e) Sistema de Controle de Bens Imóveis (SIMOV);
- f) Sistema de Controle de Combustíveis (BR/CTF); e
- g) Sistema de Gestão de Contas de Consumo (GCC).

²⁵⁴ Modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Em 2024, o controle de cargas das bases de dados foi disponibilizado para os sistemas FIPLAN, RH Bahia, SIMPAS e SIMOV. Em 2025, pretende-se implantar o referido controle para os sistemas SIAP e BR/CTF, conforme DCCEs de 2024 (p. 41).

Na opinião dos referidos gestores, no que diz respeito às ações desenvolvidas pelos gestores setoriais:

[...] entendemos que não há uma operacionalização uniforme. Temos conhecimento que algumas secretarias são mais atuantes, a exemplo da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP, que consegue operacionalizar o sistema ACPF de modo a viabilizar o conhecimento e a gestão de custo das unidades prisionais, além de calcular o custo unitário do custodiado, em cada presídio, utilizando, para isto, o sistema ACPF, além do Painel de Custo desenvolvido em *Power BI*.

2.6.3.9.3 Uso do Sistema ACPF

Questionados acerca da utilização do Sistema por todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, foi informado:

No momento, ainda não temos como responder a este questionamento, visto que não existe uma funcionalidade no sistema para extrair tal informação. Para o exercício de 2025, já foi criada, através do sistema SVLOG²⁵⁵, a possibilidade de verificar esses acessos.

2.6.3.9.4 Consultas e relatórios do Sistema ACPF

Quanto às consultas e relatórios extraídos do Sistema ACPF, se permitem a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, os gestores assim se pronunciaram:

Esse é um desafio a ser alcançado, não só no estado da Bahia como em todo o Brasil. Em contato com outros estados brasileiros, observamos que apenas alguns poucos entes subnacionais estão com seus sistemas desenvolvidos. E aqueles que desenvolveram seus sistemas de custo ainda se deparam com o desafio de usá-lo sistematicamente para gerir seus custos, ou possibilitar a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. [...] (grifo da Auditoria)

Decorridos 22 anos da instituição do sistema, pode-se concluir que esforços estão sendo envidados para manter a sua operacionalidade, entretanto, o ACPF ainda carece de melhorias/correções para sua utilização plena.

²⁵⁵ Serviço de Validação de Log.

2.6.3.9.5 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Cumprir a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 34, de 18/11/2021, que aprova a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público, com vigência a partir de 01/01/2024.

2.6.3.10 Relatório dos projetos concluídos e em conclusão

2.6.3.10.1 Envio do relatório dos projetos concluídos e em conclusão ao Legislativo fora do prazo previsto no art. 45, parágrafo único da LRF

A Auditoria observou que a “Relação de Obras em Andamento – Exercício 2024”, data base: Agosto de 2024, compõe o Volume I da Proposta Orçamentária de 2025, assim como o “Volume I – Demonstrativos Orçamentários Consolidados” da Lei Estadual nº 14.813, de 08/01/2025 (LOA/2025), constatando-se o seu envio com atraso, uma vez que a mencionada relação deveria ter sido encaminhada até a data do envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO).

A LRF, em seu art. 45, parágrafo único, combinado com o art. 2º, III, da Resolução TCE/BA nº 54, de 18/07/2024, determina que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do PLDO, relatório dos projetos concluídos e em conclusão, com o percentual de realização física, contendo identificação, datas de início e, quando couber, de conclusão.

Questionada a respeito, a Superintendência de Gestão Estratégica (SGE) da SEPLAN informou²⁵⁶ “[...] que se trata de prática corrente, sustentada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias [...], enviar a sobredita Relação quando do encaminhamento a ALBA da Proposta de Lei Orçamentária Anual – PLOA, [...]”, finalizando que, com a edição da Resolução TCE/BA nº 54/2004, a SEPLAN fará as devidas adequações para os próximos ciclos.

Verificou-se ainda que a Relação encaminhada à Assembleia elenca os projetos em andamento por Município, Ação, Produto e Órgão Executor, sem o percentual de realização física e a data de início, bem como não constam os projetos concluídos e a data de sua conclusão, não atendendo, dessa forma, às exigências contidas no art. 2º, III da mencionada Resolução.

A SGE/SEPLAN esclareceu²⁵⁷ que: “Considerando que a publicação da Resolução nº 54, de 18/07/2024 [...] ocorreu em momento de finalização do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), a Seplan se compromete a aperfeiçoar o relatório de projetos”.

²⁵⁶ Ofício nº 03/2025 – Seplan/SGE, de 16/04/2025.

²⁵⁷ Ofício nº 02/2025 – Seplan/SGE, de 14/04/2025.

Assim, pode-se concluir que não foi cumprido o prazo previsto no art. 45, parágrafo único da LRF, uma vez que a SEPLAN encaminhou à ALBA a “Relação de Obras em Andamento – Exercício 2024” junto ao PLOA/2025, quando deveria tê-la encaminhado até a data do envio do PLDO.

2.6.3.10.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Cumprir o prazo previsto no art. 45, parágrafo único da LRF para envio do relatório dos projetos concluídos e em conclusão ao Legislativo.

2.6.3.11 Desempenho da arrecadação em relação à previsão

A LRF determina:

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

A Auditoria constatou que o Chefe do Poder Executivo cumpriu o que determina o caput do art. 58 da LRF, por meio da apresentação das Ações de Governança e Gestão da Superintendência de Administração Tributária (SAT)/SEFAZ, constantes do item 1.4.1 do Capítulo “1 Visão Geral Organizacional e Ambiente de Negócio” das DCCs de 2024 (p. 20-37).

Ressalte-se, no entanto, que foram identificadas inconsistências nas seguintes tabelas:

- a) Erros aritméticos na “Tabela 1.4.1.1 – Cumprimento de Metas”;
- b) Divergência entre os valores arrecadados do ICMS por Segmento Econômico informados nas tabelas “Tabela 1.4.1.1 – Cumprimento de Metas” e “Tabela 1.4.1.3 – Arrecadação do ICMS por Segmento Econômico”. Vale informar que os valores arrecadados, nos exercícios de 2023 e de 2024, demonstrados nas tabelas “Tabela 1.4.1.4 – Arrecadação do ICMS Segmento do Comércio”, “Tabela 1.4.1.5 – Arrecadação do ICMS Segmento de Serviços” e “Tabela 1.4.1.6 – Arrecadação do ICMS Segmentos Indústria” coincidem com os valores apresentados na “Tabela 1.4.1.3 – Arrecadação do ICMS por Segmento Econômico”; e

- c) Divergência entre os valores arrecadados do ICMS por Segmento Econômico dos Contribuintes Simples Nacional informados nas tabelas “Tabela 1.4.1.7 – Arrecadação Contribuintes Simples Nacional” e “Tabela 1.4.1.8 – Arrecadação Contribuintes Simples Nacional – Cumprimento de Metas”, resultando em uma diferença de R\$18,03 milhões no total arrecadado.

Saliente-se que as referidas tabelas possuem a mesma fonte, qual seja, o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Mercado (PGM) – Janeiro 2025.

A respeito das divergências, a Superintendência de Administração Tributária (SAT) da SEFAZ justificou²⁵⁸ que o PGM é um instrumento gerencial e que as suas tabelas adaptam-se às necessidades específicas da organização, podendo incluir participação no mercado ou dados relacionados ao cumprimento de metas e produtividade dos servidores da organização. Por essa razão, as tabelas 1.4.1.1 e 1.4.1.8 divergem das tabelas 1.4.1.3 e 1.4.1.7, haja vista que as duas primeiras têm o objetivo de apresentar o Cumprimento das Metas até o último dia de cada trimestre, sem permitir alterações, e as outras duas são atualizadas continuamente demonstrando o resultado da arrecadação do ICMS por segmento econômico, com a absorção de ajustes futuros.

Quanto aos erros aritméticos na “Tabela 1.4.1.1 – Cumprimento de Metas”, a SAT não se pronunciou.

2.6.3.11.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Recomendação ao Governo do Estado

Elaborar e publicar nota explicativa complementar às DCCES de 2024, contendo a correção dos erros aritméticos e informações adicionais sobre as divergências detectadas nos demonstrativos relacionados ao desempenho da arrecadação em relação à previsão da receita, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c.

²⁵⁸ Despacho SEI nº 00112139751 do Processo nº 013.7252.2025.0020891-42.

2.7 AUDITORIA FINANCEIRA E ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

2.7.1 Auditoria Financeira

2.7.1.1 Precatórios do Estado da Bahia

2.7.1.1.1 Ausência de individualização dos beneficiários das despesas com precatórios

No Parecer Prévio de 2023, foi emitido alerta referente à ausência de individualização dos beneficiários das despesas com precatórios, conforme segue:

6) ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios caracteriza irregularidade na gestão orçamentária (item 2.7.1.1);

Em consulta ao Sistema Mirante, realizada em 15/05/2025, foi extraído relatório no qual constam as despesas com precatórios. Pode-se verificar que a execução da despesa continua sem a identificação dos beneficiários, constando sempre como credor o TJ/BA.

Da análise, conclui-se que a situação permanece a mesma que foi apontada como irregular no relatório da Auditoria Financeira nos Precatórios do Estado da Bahia²⁵⁹. As despesas continuam sendo lançadas no momento do repasse da parcela mensal do plano anual de pagamentos de precatórios (procedimento previsto no regime especial), etapa que não se confunde com a quitação do passivo com precatórios. Não é possível identificar o real beneficiário do pagamento do precatório.

A Auditoria reitera que essa irregularidade foi objeto de determinação pelo Plenário do TCE/BA, na apreciação da Auditoria Financeira nos Precatórios do Estado da Bahia, conforme transcrito a seguir: “b3. Proceda aos registros da execução orçamentária e financeira, com a devida individualização do beneficiário, nos termos do art. 10, da LRF”.

2.7.1.1.2 Monitoramento da recomendação d18

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d18. evidenciar nas DCCs os valores corrigidos do saldo da conta de precatórios, referentes à posição final do exercício, nos termos da NBC TSP 23 – itens 46 e 47, ou, caso seja comprovada a impossibilidade de apresentar os valores totais corrigidos, apresentar as justificativas e o montante referente aos valores não corrigidos da dívida total com precatórios em Notas Explicativas, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual (item 2.7.1.1)

²⁵⁹ Processo TCE/009618/2023.

De acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo Estado, consta como ação realizada “solicitação mensal ao NACP/TJ/BA das informações relativas ao estoque de precatórios e valores pagos”.

Em consulta ao Sistema FIPLAN, a Auditoria analisou o balancete referente ao exercício de 2024, no tocante as contas contábeis relacionadas ao passivo com precatórios. A soma do saldo dessas contas resulta no montante de R\$10,73 bilhões.

Foram encaminhadas solicitações de esclarecimentos para a SEFAZ e para o Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios (NACP) do TJ/BA. A referida Secretaria encaminhou memória de cálculo das contas relacionadas ao passivo de precatórios e documentos correlatos. Está evidenciado nos referidos documentos que ajustes contábeis incluíram precatórios que foram admitidos até 03/11/2024 e foram contabilizadas baixas no passivo pelo pagamento de precatórios informados pelo NACP até o mês de novembro/2024. Da análise dos referidos documentos, concluiu-se que existe um lapso temporal entre os últimos registros contábeis realizados relacionados ao passivo com precatórios e a data final do exercício em 31/12/2024.

Nas DCCEs de 2024, encontram-se diversas informações acerca dos precatórios devidos pelo Estado da Bahia. Ocorre que essas informações estão expostas de maneira que podem levar os usuários das informações contidas nas referidas demonstrações a erro.

Na tabela que trata sobre a dívida consolidada (DCCEs de 2024, p. 134), consta a informação referente aos precatórios vencidos e não pagos, conforme definição na LRF. Não há informação sobre os precatórios a vencer. Já ao longo de várias notas explicativas, são feitos comentários e esclarecimentos diversos acerca dos precatórios.

Tendo em vista que o arcabouço legal que trata sobre o regime especial de precatórios é bastante complexo, a Auditoria conclui que as notas explicativas carecem de uma abordagem mais objetiva sobre o tema. Ainda, devido a relevância do passivo com precatórios na composição do total de obrigações do Estado da Bahia, há a necessidade de explicitar que existe um saldo de precatórios a vencer, além dos vencidos (DCCEs de 2024, p. 134). Pelo fato do passivo com precatórios estar distribuído por diversas contas contábeis, há dificuldade na identificação do total do passivo referente a precatórios, o que pode ser resolvido com ajustes na apresentação.

Em que pese haver melhorias significativas no tratamento das informações contábeis referentes ao passivo com precatórios, desde a expedição de determinações e recomendações oriundas da Auditoria Financeira nos Precatórios do Estado da Bahia no exercício de 2022, e das recomendações expedidas em âmbito de Contas de Governo, a Auditoria considera que existem melhorias que ainda precisam ser imple-

mentadas para que as DCCes representem fidedignamente o saldo do estoque de precatórios devido pelo Estado.

Diante do exposto, a recomendação em análise foi considerada como parcialmente implementada.

2.7.1.1.3 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios, em desacordo com o art. 10 da LRF. (A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas de 2022 e alerta nos exercícios de 2022 e 2023).
Determinações ao Governo do Estado
Proceder aos registros da execução orçamentária e financeira, com a devida individualização do beneficiário, nos termos do art. 10, da LRF; e Evidenciar nas DCCes os valores atualizados do saldo total da conta de precatórios, referentes à posição final do exercício, nos termos do MCASP 10ª edição, parte III, item 6.1, expondo em Notas Explicativas todas as informações necessárias para que os usuários das informações tenham capacidade de acessá-las na sua completude, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual, item 8.23 (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023).
Alerta do art. 59, § 1º, V, da LRF
Ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios caracteriza irregularidade na gestão orçamentária. (Reiteração dos alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023).

2.7.1.2 Disponibilidades²⁶⁰

Em 2023 foi finalizada Auditoria Financeira²⁶¹ nas disponibilidades do Estado, cujo objetivo foi expressar uma opinião sobre o grau de confiança das informações e dos saldos apresentados nas DCCes de 2022.

²⁶⁰ Elaborado pela 7ª CCE.

²⁶¹ TCE/009619/2023.

No âmbito desta auditoria financeira, a Equipe Técnica propôs encaminhamentos relacionados ao controle das disponibilidades que foram acolhidos parcialmente pelo Plenário²⁶² deste TCE, nos seguintes termos:

I) determinações, por maioria de votos, à SEFAZ para que:

a) adote medidas a fim de implementar soluções/medidas, que tenham por objetivo superar as limitações técnico-operacionais do Sistema FIPLAN que impossibilitam que determinadas obrigações da administração pública estadual sejam inteiramente processadas na referida ferramenta eletrônica, com vistas a assegurar, neste caso, o pleno e integral cumprimento do art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 50, inciso I, da LRF;

b) descontinue a prática de registros por regularização que não refletem os eventos econômicos e financeiros ocorridos, em consonância com o estabelecido na NBC TSP Estrutura Conceitual, em especial quanto à representação fidedigna;

c) identifique todas as contas bancárias não escrituradas e seus respectivos saldos em 31/12/2022 e emita nota explicativa complementar às DCCes de 2022, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c ; e

d) adote providências, em obediência ao inciso I, art. 50, da LRF e ao dever de transparência pública, no sentido de assegurar o controle e a escrituração contábil das disponibilidades financeiras existentes em todas as contas bancárias de titularidade do Estado, no exercício correspondente, evidenciando-as nas DCCes.

II) determinação, por unanimidade, à SAEB para que:

a) encaminhe a este TCE/BA, no prazo de 120 dias, um relatório detalhado com a identificação dos credores do saldo da conta bancária não escriturada (nº 991.640-7), referente ao rejeito da folha de pagamento, tendo em vista que, em 31/12/2022, a referida conta possuía saldo de R\$10,1 milhões, nos termos do art. 70, § único da CF/1988

Ressalte-se que, além desses encaminhamentos, a Equipe Técnica responsável pela elaboração da Seção Analítica referente às Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2023 – aprofundou os exames sobre as disponibilidades em diversas Secretarias, identificando outras 3.822 contas bancárias sem escrituração.

Cabe lembrar que contas bancárias não escrituradas são aquelas de titularidade de alguma das entidades da estrutura do Estado, porém, sem que os registros e saldos estejam adequadamente refletidos nas DCCes.

²⁶² Resolução TCE/BA nº 40, de 13/06/2024.

Na Nota Explicativa nº 1 ao BP (DCCEs de 2024, p. 211-213), foram apresentados demonstrativos sobre o detalhamento das disponibilidades, além de informações sobre o funcionamento de determinadas subcontas deste grupo e outros aspectos inerentes à composição do saldo.

2.7.1.2.1 Monitoramento das recomendações d19 a d25

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d19. rever os procedimentos contábeis relativos aos repasses do FUNDESE para gestão pela DESENBAHIA, considerando o que estabelece a NBC TSP Estrutura Conceitual capítulo 3 (item 2.7.1.2);

A Superintendência de Administração Financeira (SAF)/SEFAZ informou no Plano de Ação, como ações realizadas: o cadastramento de conta bancária no Sistema FIPLAN, a conciliação desta conta e a decisão, conjunta com a DESENBAHIA, sobre a “correta forma de contabilização” dos eventos pelo Fundo. Além destas ações, foi indicada como ação a realizar o acompanhamento da “conciliação das contas no FIPLAN”, registrando ao final como “apontamento atendido”.

Objetivando avaliar quanto ao cumprimento das ações indicadas, foram solicitados relatórios e informações complementares sobre os dados contábeis do Fundo, tanto dos livros oficiais como do Sistema FIPLAN.

Da análise da resposta da DESENBAHIA²⁶³, à solicitação da Auditoria, mediante cotejamento com os comentários da Seção Analítica de 2023, verificou-se o cumprimento do quanto recomendado, exceto quanto a titularidade das contas bancárias com CBOs 00257 e 00258 que continua vinculada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da DESENBAHIA;

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que esta recomendação foi parcialmente implementada.

d20. regularizar as pendências antigas de conciliação bancária e providenciar a conciliação regular da conta bancária relativa à CBO 03395, de acordo com o previsto nos arts. 75 e 87 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 10, parágrafo único, IV do Decreto Estadual nº 18.716/2018 (item 2.7.1.2);

Objetivando atender a esta recomendação, foi indicado no Plano de Ação, como ações realizadas pela SESAB: a identificação dos bloqueios e desbloqueios judiciais, iniciar a conciliação da referida conta bancária e da obtenção dos arquivos do Banco do Brasil, referentes aos dados do extrato, no sentido de utilizar o módulo de conciliação eletrônica no Sistema FIPLAN.

²⁶³ E-mail da Auditoria Interna da DESENBAHIA, datado de 11/04/2024.

Além destas, foram indicadas como ações a realizar, a reconciliação bancária e posterior regularização das pendências, contudo, o prazo previsto para atingimento do objetivo pretendido foi até dezembro de 2025.

A SESAB²⁶⁴, em resposta à solicitação da Auditoria quanto às providências adotadas, informou que a última conciliação elaborada foi para a data-base de dezembro de 2023, apresentando, também, comentários sobre diversos aspectos que motivaram a demora na resolução da recomendação, como o “enorme fluxo de operações” na conta bancária, e, dentre outros, que:

Em 2024 foram efetuados levantamentos de valores globais de valores não coincidentes entre extrato e razão, porém sem finalizações mensais e evidência nos formulários específicos de Conciliações Bancárias, visto não consolidados, detalhadamente, os registros que deixaram de ser efetuados na razão e no extrato, apurações indispensáveis ao controle e eventuais ajustes do saldo da conta [...]

[...] o FNS²⁶⁵ realiza descontos ao efetuar os repasses mensais sobre o teto financeiro da média e alta complexidade. Esses descontos decorrem de empréstimos consignados, termo de cessão de crédito, hospitais universitários/EBSERH, PROSUS, CONASS, CONASEMS, pagamento a maior, decisão judicial e acórdãos do TCU, [...]

[...] durante o exercício de 2023, o FNS procedeu descontos sobre a receita transferida para ações de Atenção Especializada no valor de R\$299.590.389,75, ou seja, embora a receita tenha sido contabilizada pelo valor bruto, no banco, ingressou o valor líquido, em desequilíbrio do fluxo financeiro entre razão e extrato, que se ajusta posteriormente com lançamentos contábeis de Regularização, envolvendo direitos em relação aos beneficiários dos empréstimos consignados e respectiva baixa contábil no pagamento da despesa por serviços contratualizados junto ao SUS [...].

[...] foram regularizados R\$257.405.218,51, restando saldo a regularizar em 2023 de R\$ 42.185.171,24, deste, regularizado em janeiro/24 o valor de R\$40.058.486,60.

A SESAB finalizou seus esclarecimentos nos seguintes termos:

[...] à medida que as conciliações de 2024 estejam concluídas, serão apresentadas ao Controle Externo, como também, se verificada a necessidade de reconciliação de conciliações de 2023, essas também serão reapresentadas ao Tribunal de Contas do Estado

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que esta recomendação se encontra em implementação. Cabe destacar que os lançamentos de regularização não foram analisados no âmbito deste monitoramento.

²⁶⁴ TCE/004661/2025.

²⁶⁵ Fundo Nacional de Saúde.

Contudo, a SESAB deve ser alertada para a revisão do prazo estabelecido, objetivando a tempestividade das conciliações, tendo em vista os riscos de manter conta bancária com movimentação relevante de recursos, sem a devida conciliação com os registros contábeis.

Cabe informar que, somente em 2024, por meio de 634 transferências para esta conta bancária, foram recebidos recursos do governo federal da ordem de R\$2.545,4 milhões²⁶⁶.

d21. identificar todas as contas bancárias não escrituradas e seus respectivos saldos, em 31/12/2023 e emitir nota explicativa complementar às DCCEs, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c (item 2.7.1.2);

A SEFAZ/SAF informou, no Plano de Ação, como ações realizadas, apenas a inclusão de Nota Explicativa às DCCEs de 2024 com comentários sobre as contas bancárias não escrituradas e o cadastramento das contas de autenticação do Banco do Brasil na base de dados do Sistema FIPLAN.

Consta na Nota Explicativa nº 1 ao BP (DCCEs de 2024, p. 211-213), informações sobre a regularização de parte das contas bancárias não escrituradas, porém, ainda existiam 2.867 contas bancárias nesta situação, cujo saldo disponível em 31/12/2024 era no montante de R\$98,3 milhões, sendo comentado que eram de “utilização exclusiva das unidades escolares”, cuja movimentação financeira seria desenvolvida “através dos gestores de cada escola”.

Da leitura e análise do quanto indicado no Plano e apresentado nas DCCEs de 2024, observa-se que as ações definidas no citado Plano foram insuficientes para regularizar a recomendação em 2024, na dimensão indicada no Parecer Prévio, no que tange à totalidade das contas nesta situação, portanto não apenas do tipo “autenticação”.

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que esta recomendação como parcialmente implementada.

d22. interromper a utilização de contas bancárias não escrituradas, considerando o disposto no art. 89 da Lei Federal 4.320/1964 e no art. 50, I, da LRF (item 2.7.1.2);

A SEFAZ/SAF informou, no Plano de Ação, como ações realizadas e a realizar:

- cadastramento no Sistema FIPLAN das “contas bancárias de autenticação do Banco do Brasil”;
- cadastramento das contas de “autenticação dos demais bancos”;

²⁶⁶ Dados obtidos do site do Fundo Nacional de Saúde. Disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#!/consolidada>. Acesso em: 05 maio 2025.

- desenvolvimento de “mecanismos para registro contábil das movimentações das contas de autenticação”, implementado em janeiro de 2025;
- envio de “circular sobre a necessidade de cadastro de CBO e as respectivas conciliações”.

Da leitura e análise do quanto indicado no Plano, observa-se que as ações são insuficientes para regularizar a recomendação, na dimensão indicada no Parecer Prévio, no que tange à interrupção do uso de contas bancárias não escrituradas, pois abrangem somente as contas do tipo “autenticação”.

Registre-se que a SEFAZ, enquanto Secretaria sistêmica e responsável pelo gerenciamento do fluxo financeiro, através do Sistema FIPLAN, possui atribuições e responsabilidades capazes de, efetivamente, descontinuar o uso de contas bancárias não escrituradas. Entretanto, não foi estabelecido nesta dimensão no Plano de Ação enviado a este TCE.

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que esta recomendação foi parcialmente implementada.

Saliente-se, por oportuno, que normatizar rotinas administrativas em conflito com dispositivos previstos em lei não isentam de responsabilidades os agentes públicos que subscreverem tais normas, assim como os gestores autorizadores dos atos irregulares, podendo, apenas, amenizar a penalização dos executores diretos.

d23. apurar, na forma do art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/1994, as responsabilidades sobre as irregularidades relacionadas com a utilização de contas bancárias não escrituradas.(item 2.7.1.2);

A SEFAZ/SAF informou no Plano de Ação, como ações para regularização da recomendação, apenas a expedição de comunicação às unidades no sentido de realizarem a conciliação das contas bancárias e observarem as normas orientativas expedidas pela SEFAZ, portanto, insuficientes para atender ao quanto recomendado.

Registre-se que a Auditoria Financeira, realizada por este TCE sobre os saldos das disponibilidades de 31/12/2022, assim como as análises complementares nas Contas de Governo de 2023, não abrangeram os aspectos de legalidade intrínsecos ao fluxo de recursos financeiros que transitou pelas milhares de contas bancárias não escrituradas, nos vários exercícios em que tais contas funcionaram sem o cadastramento no Sistema FIPLAN.

Objetivando subsidiar a análise do assunto, foi solicitado da SEFAZ a apresentação de esclarecimentos adicionais sobre a inação quanto a apuração das irregularidades comentadas na Seção Analítica das Contas de Governo relativas aos exercícios de 2022 e 2023, relacionadas com esta Recomendação.

Entretanto, em resposta à solicitação da Auditoria, a SEFAZ²⁶⁷ não apresentou elementos que demonstrassem a apuração das potenciais ilegalidades derivadas da movimentação de recursos através de contas bancárias não escrituradas, ou seja, sem o adequado controle e registro oficial dos eventos administrativos conexos. Cabe mencionar as alegações apresentadas pela AGE/SEFAZ nesta resposta:

No Programa de Gestão de Riscos (PGR), instituído pela Portaria SEFAZ nº 162/2018, a AGE tem papel orientativo, consultivo, cabendo a cada órgão/unidade a seleção dos processos, programas ou sistemas que entender mais relevantes e realizar a avaliação de riscos. Assim, informo que a AGE não desenvolveu diretamente, nem tem conhecimento que este trabalho tenha sido realizado pela unidade.

[...] Informo que a AGE não realizou ao longo de 2024 auditoria que teve como objeto as questões apontadas pelo TCE no relatório das Contas de Governo referente a contas bancárias não escrituradas.

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que esta recomendação como não foi implementada.

d24. revisar os normativos e orientações técnicas que possibilitam a utilização de contas bancárias não escrituradas (item 2.7.1.2);

A SEFAZ/SAF informou, no Plano de Ação, como ações a serem realizadas a atualização das normas expedidas pela SEFAZ sobre a movimentação financeira de recursos do Estado, tendo por prazo de conclusão dezembro de 2025. Registre-se que em pesquisa realizada na base de normativos desta Secretaria observou-se que as Instruções Normativas e Orientações Técnicas (OTs) citadas pela SEFAZ não foram atualizadas durante o exercício de 2024, tendo sido revista uma OT em 2025.

Do quanto exposto, a Auditoria conclui que a recomendação está em implementação, considerando que o prazo estabelecido para conclusão das ações ainda não se encerrou.

Cabe registrar que a morosidade na revisão dos normativos implica a continuidade: (i) do descumprimento aos normativos contábeis e legais citados na recomendação d22; e (ii) das deficiências nos procedimentos administrativos de controle interno durante os exercícios de 2024 e 2025.

d25 adequar o Sistema FIPLAN no sentido de que as execuções orçamentárias e financeiras sejam realizadas de forma fidedigna (item 2.7.1.2);

A SEFAZ/SAF apresentou, no Plano de Ação, apenas uma ação a ser deflagrada em janeiro de 2025 de: “Alteração do Fiplan para permitir a indicar a conta bancária pagadora como conta de crédito, eliminando o uso da conta de autenticação para pagamentos que não passam por esta conta”.

²⁶⁷ SEI nº 013.9678.2025.0021070-67.

A ação proposta é semelhante à do exercício anterior de “Alterar FIPLAN para permitir, na regularização, conta de destino igual à conta de origem”, tendo a Auditoria comentado ao analisá-la que a ação “de indicar a conta de destino como sendo a mesma conta de origem, fará com que os registros permaneçam com informações que não são fidedignas ao fato ocorrido, consequentemente não atendendo à recomendação”.

Ademais, esta ação não se revela suficiente para solucionar outros aspectos de registro não fidedigno, reportados nas Contas de Governo de 2022²⁶⁸ e no monitoramento desta mesma recomendação no exercício anterior, relacionadas com: **(i)** a data do efetivo pagamento ao credor, que ocorre em momento posterior ao que foi realizada a baixa da despesa; **(ii)** a indicação do credor como sendo o próprio Estado, quando não ele é o verdadeiro credor; e **(iii)** o registro de ordens de pagamento como regularização, cuja movimentação financeira não ocorreu pela conta bancária indicada.

Portanto, a Auditoria conclui que essa recomendação não foi implementada, sendo necessário reiterá-la no presente exercício, alertando para a revisão da ação proposta no multicitado Plano de Ação.

2.7.1.2.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Existência de, pelo menos, 2.867 contas bancárias de titularidade do Estado não escrituradas no Sistema FIPLAN, contrariando o art. 50, I, da LRF e o art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo, em 31/12/2024, de R\$98,3 milhões , não evidenciados como disponibilidades nas DCCes de 2024, sendo comentado apenas em Nota Explicativa (p. 211-213). Não foi quantificado o montante das transações ocorridas no exercício por meio dessas contas, assim como os possíveis impactos na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e demais contas do Balanço Patrimonial (BP). A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações e ênfases nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2022 e 2023.
Determinações ao Governo do Estado
Regularizar as pendências antigas de conciliação bancária e providenciar a conciliação regular da conta bancária relativa à CBO 03395, de acordo com o previsto nos arts. 75 e 87 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 10, parágrafo único, IV do Decreto Estadual nº 18.716/2018 (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);

²⁶⁸ Item 2.8.1.1 da Seção Analítica das Contas de Governo relativas ao exercício 2022.

Identificar todas as contas bancárias não escrituradas e seus respectivos saldos, em 31/12/2024 e emitir nota explicativa complementar às DCCs, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c (**Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**);

Interromper a utilização de contas bancárias não escrituradas, considerando o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 50, I, da LRF (**Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2022 e 2023**); e

Apurar, na forma do art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/1994, as responsabilidades sobre as irregularidades relacionadas com a utilização de contas bancárias não escrituradas (**Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2022 e 2023**).

Recomendações ao Governo do Estado

Revisar os normativos e orientações técnicas que possibilitam a utilização de contas bancárias não escrituradas (**Reiteração da Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**);

Adequar o Sistema FIPLAN no sentido de que as execuções orçamentárias e financeiras sejam realizadas de forma fidedigna (**Reiteração da Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**);

Aprimorar os procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, considerando as ferramentas de previsão quanto à evolução da arrecadação e as possíveis destinações de uso dos recursos (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**);

Aperfeiçoar as ferramentas de acompanhamento das disponibilidades do Estado, mediante a identificação dos fatores que contribuíram no seu aumento/diminuição e das possíveis tendências futuras, formalizando, periodicamente, as análises técnicas, no sentido de fornecer aos gestores elementos consistentes para deliberações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**); e

Aperfeiçoar os mecanismos de consolidação das demonstrações contábeis (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**).

2.7.2 Análises das Demonstrações Financeiras do Estado²⁶⁹

2.7.2.1 Monitoramento da recomendação d26, d27 e d28

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas às Demonstrações Financeiras do Estado, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

d26. aprimorar os procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, considerando as ferramentas de previsão quanto à evolução da arrecadação e as possíveis destinações de uso dos recursos (item 2.7.2.3);

O plano de ação informou que foram realizadas ações, como participação em grupos de *Whatsapp*, com o objetivo de estreitar experiências com outras unidades. E que também estão realizando estudos para contribuir com a melhoria dos procedimentos de elaboração dos instrumentos de planejamento.

Embora a ação tenha um caráter de socialização de informações, não foi possível visualizar os efeitos dessa medida para a evolução na elaboração das peças orçamentárias. Essa deficiência continua sendo observada quando analisada a previsão inicial e o que foi executado no orçamento.

Portanto, conclui-se que a recomendação **não foi implementada**.

d27. aperfeiçoar as ferramentas de acompanhamento das disponibilidades do Estado, mediante a identificação dos fatores que contribuíram no seu aumento/diminuição e das possíveis tendências futuras, formalizando, periodicamente, as análises técnicas, no sentido de fornecer aos gestores elementos consistentes para deliberações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos (item 2.7.2.3);

No Plano de Ação não foi apresentada nenhuma ação, apenas uma contextualização que informa, em síntese, que o Estado atende aos dispositivos da LRF e que “Não há normativo de direito financeiro que determine o equilíbrio orçamentário”. Além disso, justifica que:

[...] Este equilíbrio se materializa com a limitação da fixação de despesa no orçamento em relação à projeção de receita, de modo a evitar a realização de despesa em montante superior à arrecadação do Estado, buscando sempre o equilíbrio fiscal. Para além do disposto na norma (LRF), através de uma gestão fiscal responsável, o Estado vem mantendo disponibilidade financeira suficiente para honrar seus compromissos contraídos em cada um dos exercícios financeiros.

O Estado informa que possui acompanhamento regular da disponibilidade de caixa

²⁶⁹ Elaborado pela 7ª CCE.

Embora os comentários apresentados demonstrem a preocupação dos gestores da SEFAZ com o cumprimento da legislação, tratam de forma genérica a sistemática adotada para o monitoramento das disponibilidades. No entanto, a recomendação refere-se à gestão dessas disponibilidades e, nesse contexto, não foram informadas as ferramentas utilizadas para identificar os fatores que influenciaram o aumento ou a redução do fluxo de recursos ao longo do tempo — como, por exemplo, os parâmetros para estimativas de receitas, a política de gestão de dívidas, investimentos e despesas.

Além disso, em resposta à solicitação da Auditoria, não houve esclarecimento quanto à periodicidade nem à formalização das análises técnicas realizadas, seja no que diz respeito à projeção de tendências futuras, seja à comparação com o desempenho estimado. Tampouco foram apresentados requisitos de formalização dessas análises pelos gestores, acompanhadas de suas respectivas deliberações e responsabilidades.

Dessa forma, esta Auditoria conclui que a recomendação não foi implementada.

d28. aperfeiçoar os mecanismos de consolidação das demonstrações contábeis (item 2.7.2.3);

Para atendimento desta recomendação, no Plano de Ação foram consignadas, como ação implementada, a “Revisão das memórias de cálculo das demonstrações contábeis para aprimoramento das eliminações das operações Intra OFSS [...]” e, como ação a realizar, com prazo para dezembro de 2025, “Continuar o trabalho de análise para equalização das operações intraOFSS no FIPLAN para garantir que todas as operações sejam contabilizadas como tal e todas as eliminações ocorram no processo de consolidação”.

O quadro resumo apresentado nas DCCEs de 2024 (p. 160-167) demonstra que foram realizadas exclusões relacionadas aos saldos das contas patrimoniais e das variações patrimoniais. A Auditoria verificou que os saldos de todas as contas contábeis com indicação de operação Intra OFSS (cujo 5º nível é igual a 2) foram eliminados na consolidação do BP e da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), conforme constatado também no monitoramento da recomendação d47.

Ante o exposto, a Auditoria conclui que a recomendação está em implementação, tendo em vista que ainda existe ação cujo prazo finda em dezembro de 2025.



2.7.3 Gestão Patrimonial

2.7.3.1 Dívida Ativa

Segundo definição do MCASP 10ª edição, a Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

De acordo com as DCCes de 2024 (p. 99), no final daquele exercício, o total de crédito inscrito na Dívida Ativa era de R\$29.294,4 milhões. Desse montante, a Dívida Ativa Tributária (DAT) somava R\$28.614,3 milhões (créditos a curto prazo – R\$400,4 milhões e a longo prazo R\$28.213,9 milhões), enquanto a Dívida Ativa não Tributária totalizava R\$680,1 milhões.

2.7.3.1.1 Monitoramento da recomendação d30²⁷⁰

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d30. envidar esforços para a implementação de novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa Tributária (item 2.7.3.2);

No exercício de 2024, à semelhança do constatado em exercícios pretéritos, as baixas na DAT não têm sido suficientes para reduzir o seu estoque, uma vez que as inscrições, somadas aos acréscimos moratórios, têm superado o total de baixas no mesmo período.

Vale informar que, desde a análise das contas do Governador de 2020, este TCE/BA vem recomendando no Parecer Prévio “implementar novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos processos fiscais inscritos na Dívida Ativa” (p. 158 do Volume 2).

A esse respeito, no Plano de Ação para Atendimento às Recomendações e Ressalvas do TCE/BA das Contas do Governador de 2023, a PGE/BA apresentou as ações realizadas e a realizar/em andamento com prazo de conclusão até dezembro de 2024, quais sejam:

- a) Apresentação de uma proposta de reestruturação organizacional da Procuradoria Fiscal e da Dívida Ativa (PROFIS);
- b) Implementação da metodologia *Objectives and Key Results* (OKR), aplicada de forma integrada ao plano estratégico da PGE;

²⁷⁰ Envidar esforços para a implementação de novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa Tributária (item 2.7.3.2 da Seção Analítica).

- c) Regulamentação da Transação Tributária e Não Tributária;
- d) Encaminhamento da minuta do Projeto de Lei para Ampliação do Piso de Ajuizamento para aprovação pelas instâncias competentes; e
- e) Implementação do *Data Lake*²⁷¹ e do sistema de *Big Data*²⁷².

A equipe técnica observou que, na proposta de reestruturação organizacional da PROFIS, o novo organograma está baseado em três grandes eixos, quais sejam: Eixo Gestão, Administrativo e Consultoria; Eixo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal e Eixo Contencioso.

O Eixo de Atuação Especial para Recuperação Fiscal está composto de dois núcleos: o Núcleo Especial de Recuperação Fiscal (NRF), que terá por finalidade monitorar, analisar e identificar padrões suspeitos, possibilitando ações preventivas e corretivas mais rápidas e precisas, em face de Devedores Contumazes e Fraudes Fiscais estruturadas, e o Núcleo da Transação Tributária (NTT), que permitirá à PROFIS desenvolver estratégias e processos que facilitem negociações e acordos tributários, promovendo uma abordagem mais flexível e colaborativa na resolução de dívidas fiscais e disputas.

Em relação à ação “Regulamentação da Transação Tributária e Não Tributária”, com previsão de conclusão até o final do segundo semestre de 2024, foi implementada com prazo expirado, com a publicação, em 25/04/2025, do Decreto Estadual nº 23.622, de 24/04/2025.

O Projeto de Lei para Ampliação do Piso de Ajuizamento prevê a autorização do não ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de créditos tributários, cujo valor total consolidado por sujeito passivo seja igual ou inferior a R\$50.000,00. Ressalte-se que, atualmente, esse total é de R\$20.000,00, previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 13.729, de 05/07/2017.

A PROFIS²⁷³ acrescentou que, no ano de 2024, com a implementação do novo sistema de gestão processual (Sistema Attus), deu-se início ao processo de reestruturação organizacional com a criação de um Núcleo do Contencioso Fiscal, subdividido em subnúcleos, visando a otimizar a tramitação e a resolução de processos fiscais. Complementou ainda que, dentre as ações voltadas ao objetivo “Redução de Demandas de Execução Fiscal” do plano estratégico da PGE, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica CNJ nº 142/2024, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Estado da Bahia, com o objetivo de racionalizar e aprimorar a cobrança administrativa do crédito fiscal, o fluxo de

²⁷¹ É um repositório centralizado projetado para armazenar, processar e proteger grandes quantidades de dados estruturados e não estruturados. Também é capaz de armazenar dados em formato nativo e processar qualquer variedade deles, sem limites de tamanho.

²⁷² É um conjunto de técnicas capazes de analisar grandes quantidades de dados para a geração de resultados. O Big Data é um sistema capaz de analisar um grande volume de dados em busca de padrões que denotem possíveis fraudes ou comportamentos suspeitos.

²⁷³ Ofício GAB/PROFIS/PGE nº 01/2025, de 22/04/2025.

execuções fiscais e ações correlatas, bem como promover o intercâmbio de conhecimento, estudos e experiências, em observância ao disposto nas Resoluções CNJ nº 471/2022 e nº 547, de 22/02/2024.

Ressalte-se que, no exercício sob exame, o Estado promulgou a Lei Estadual nº 14.761, de 07/08/2024, que dispõe sobre a redução de multas e crêscimos moratórios de débitos fiscais do ICMS. Além disso, mediante o Decreto Estadual nº 23.053, de 05/09/2024, regulamentou a concessão do auxílio pecuniário aos servidores que participarem de programa especial de recuperação de créditos tributários, bem como prorrogou o prazo até 03/02/2025 para adesão ao Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado de débitos fiscais de que trata a referida Lei.

Ante o exposto, pode-se concluir que as ações foram implementadas e que esforços estão sendo envidados para a implementação de novas estratégias tendentes a aumentar os níveis de recuperação dos créditos fiscais inscritos na Dívida Ativa Tributária. Entretanto, essas ações não se revelam como sendo de solução em curto ou médio espaço de tempo, porquanto se trata de condição estrutural, cuja melhora deve ser atingida com o envolvimento sistemático dos outros poderes e órgãos do estado.

2.7.3.1.2 Monitoramento das recomendações d29 e d31

No Plano de Ação, constam as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

d29. elaborar nota explicativa complementar às DCCEs, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e na NBC TSP 11, itens 29 e 127, contendo uma estimativa adequada dos Ajustes ao Valor Recuperável da Dívida Ativa e reclassificação do montante que se estima receber no exercício seguinte às demonstrações para o curto prazo (item 2.7.3.2);

d31. assegurar que os cálculos do valor recuperável da Dívida Ativa Tributária sejam revistos e que seja publicada uma nota explicativa complementar com informações sobre os valores corretos (item 2.7.3.2);

Preliminarmente, cumpre destacar que não foi elaborada nota explicativa complementar às DCCEs de 2023 sobre o assunto objeto das duas recomendações.

Em relação às DCCEs de 2024, a Auditoria verificou que as informações apresentadas na Nota Explicativa nº 8 ao BP (p. 221-231) evidenciam que as ações tomadas resultaram em uma evolução na apresentação da DAT.

Quanto à recomendação d29, no Plano de Ação apresentado, a SEFAZ indica diversas ações para melhorar a estimativa de recuperação da DAT e respectivo ajuste para perda e de classificação adequada da DAT no longo e no curto prazos.

Nas DCCEs de 2024, foi registrado no ativo circulante o montante de R\$400,4 milhões, equivalente à média dos recebimentos nos últimos três exercícios e à trajetória de crescimento dos valores recebidos ano a ano.

Quanto à recomendação d31, no Plano de Ação apresentado, a SEFAZ indica como ação realizada: “Atualização do critério de cálculo de ajuste da perda pela DARC, para considerar um critério mais razoável em relação ao estoque ajustado mais coerente com a realidade de realização deste ativo”.

A Auditoria considerou aceitável a estimativa para o valor recuperável da DAT, no montante de R\$407,4 milhões, e, conseqüentemente, adequado o Ajuste para Perda de Crédito contabilizada no BP de 2024.

Portanto, apesar da evolução em 2024, não foram elaboradas notas explicativas complementares às DCCEs de 2023. Assim, a Auditoria conclui que as recomendações d29 e d31 foram parcialmente implementadas.

2.7.3.2 Outros Valores a Receber (Não Circulante)²⁷⁴

2.7.3.2.1 Monitoramento das recomendações d32 e d33

No Plano de Ação, constam as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas ao Programa Habitacional do Servidor Público (PROHABIT):

d32. apurar e regularizar as distorções relacionadas aos lançamentos na subconta de Outros Créditos a Receber – Empréstimos a Servidores – PROHABIT, efetuados na UO 13601 (item 2.7.3.3);

d33. reclassificar no BP para o Ativo Circulante o montante das parcelas recebíveis no exercício imediatamente seguinte dos Empréstimos a Servidores (item 2.7.3.3);

Para atendimento da recomendação d32, foram apresentadas no Plano de Ação, como ações realizadas, a regularização dos saldos de exercícios anteriores e que “O Fundo foi orientado a utilizar o subelemento da despesa correto [...]”.

Em consulta ao Sistema FIPLAN, foi possível verificar a regularização mediante a transferência do saldo da conta “Outros Créditos a Receber – Empréstimos a Servidores – PROHABIT” para a conta “Empréstimos e financiamentos concedidos”. Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação d32 foi implementada.

²⁷⁴ Elaborado pela 7ª CCE.

Para atendimento da recomendação d33, foram apresentadas no Plano de Ação, como ações realizadas, o encaminhamento de “[...] ofício 071/GECOR/2024 à CONDER orientando a seguir o disposto na OT 075/2022 de forma tempestiva” e “Registro de transferência realizado pela CONDER”.

A Auditoria constatou, por meio de consulta ao Sistema FIPLAN, que houve a reclassificação para o ativo circulante da parte dos valores a serem recebidos no curto prazo, fato evidenciado na Nota Explicativa ao BP nº 3 (DCCes de 2024, p. 215).

Portanto, a Auditoria considera que a recomendação d33 foi implementada.

2.7.3.3 Investimentos²⁷⁵

2.7.3.3.1 Monitoramento da recomendação d34

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d34. aprimorar os procedimentos de cálculo de equivalência patrimonial das investidas (item 2.7.3.4);

De acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo Estado, consta como ação realizada a regularização da conta contábil 1.2.2.1.1.02.99.00 – Outras Participações. O lançamento contábil refere-se à baixa, na Unidade Orçamentária 80101 – Encargos Gerais do Estado, no valor R\$574,8 milhões, contabilizado na referida conta quando da aquisição de ações da Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGAS) em 2022, conforme consta nas DCCes de 2024 (p. 239).

Em consulta ao Sistema FIPLAN, a Auditoria verificou a existência do referido lançamento contábil, dando baixa ao ativo, corrigindo o equívoco apontado nas Contas de Governo do exercício de 2023.

Diante do exposto, a Auditoria conclui que, tendo sido saneada a situação identificada anteriormente, considera-se que a recomendação foi implementada.

2.7.3.4 Imobilizado²⁷⁶

Na Nota Explicativa nº 11 ao BP (DCCes de 2024, p. 252-258) são apresentados detalhes sobre a composição dos bens do Ativo Imobilizado, incluindo comentários sobre os Bens Móveis e Imóveis (dominicais, de uso especial, de uso comum e obras em andamento), assim como sobre critérios de reavaliação, de depreciação e de reconhecimento dos ativos relacionados aos contratos de PPP.

²⁷⁵ Elaborado pela 7ª CCE.

²⁷⁶ Elaborado pela 7ª CCE.



Nesta Nota também foram apresentadas dados da movimentação contábil em 2024 das contas de Obrigações, no Passivo Circulante e não Circulante, relacionadas aos contratos de PPP.

2.7.3.4.1 Monitoramento das recomendações d35 a d38

No Plano de Ação, constam recomendações do Parecer Prévio de 2023 relativas imobilizado, cujo resultado do monitoramento se encontra descrito a seguir.

d35. implementar o registro das reavaliações considerando os procedimentos e orientações das NBC TSP 07 e 23, bem como dos procedimentos de apuração do valor recuperável (NBC TSP 09) (item 2.7.3.5);

Inicialmente foi previsto no Plano de Ação apenas “Avaliar a necessidade de revisão da OT 033-E”. Posteriormente, na revisão deste Plano, promovida em fevereiro de 2025, foram incluídas novas ações a serem implementadas até dezembro de 2025, quais sejam:

2. Revisar a OT 033-E - mapeamento inicial apontou para a necessidade de alterações
3. Emitir Ofício para a SAEB no sentido de reiterar a correta aplicação da OT 033-E

Em pesquisa ao site da SEFAZ²⁷⁷ verificou-se que a citada norma, editada em 2013, ainda não foi revisada, sendo a última atualização datada de outubro de 2022.

Da análise do quanto recomendado, a Auditoria considera que as ações indicadas se revelaram intempestivas e insuficientes para o seu pleno atendimento, ou seja, que as DCCes sejam elaboradas em consonância com o disposto nas citadas NBCs TSP.

Portanto, a Auditoria conclui que a recomendação está em implementação.

d36. revisar os procedimentos de cálculo da depreciação e de evidenciação em notas explicativas sobre o perfil dos bens imóveis em relação ao estágio de conservação e a situação de sua ocupação, em desuso, em processo de alienação, invadidos, etc., elementos importantes para adequada Accountability, conforme item 94 da NBC TSP 07 (item 2.7.3.5);

Sobre a evidenciação do perfil dos imóveis, o Plano de Ação indica como ação realizada a apresentação de planilha com a informação sobre todos os imóveis e sua situação de ocupação e de estado de conservação. Entretanto, embora a referida planilha tenha sido protocolada no TCE/BA, as informações não foram apresentadas em nota explicativa às DCCes, conforme recomendado.

²⁷⁷ Disponível em: https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/novidades_financeiras.htm. Acesso em: 06 maio 2025.

Já em relação às inconsistências nos saldos contábeis das contas do imobilizado, foi informado que a segregação entre terrenos e edificações já está sendo realizada e que a ficha cadastral do SIMOV foi atualizada no 2º semestre de 2024, para que apenas no campo de edificação apareça a depreciação do período e a acumulada.

Em relação aos imóveis com valor inexpressivo, a SAEB informou que o SIMOV já não permite mais a incorporação de imóveis sem custo e que os imóveis remanescentes estão sendo tratados no Projeto Custo Zero. No entanto, ressaltou que enfrenta dificuldades na realização do serviço, tendo em vista que muitos desses imóveis não possuem documentos técnicos para subsidiar a reavaliação.

Para confirmar a implementação de controles no SIMOV relacionados à depreciação e ao valor residual, a Auditoria encaminhou solicitação à SAEB. Em resposta, a Secretaria apresentou evidência de que o sistema passou a exibir alerta em amarelo para os imóveis que atingirem mais de 90% de depreciação e alerta em vermelho para os que estão 100% depreciados. Ademais, informou que será possível emitir relatórios dos imóveis de acordo com os respectivos alertas e que:

[...] ainda encontra-se em trâmite e com prazo de conclusão prorrogado para junho/2025, a proposta de alteração da Instrução Normativa SAEB nº 014 de Incorporação de Bens Imóveis, através do processo SEI nº 009.0205.2024.0025581-73, alusivo a definição do valor residual do imóvel, para um controle mais eficaz dos bens que compõem o patrimônio do Estado.

Em relação às Obras em Andamento, a SEFAZ informou que a Diretoria da Contabilidade Pública (DICOP) faz acompanhamento anual e, próximo ao encerramento do exercício, emite Ofício Circular alertando os gestores sobre a necessidade de atualização contábil desses valores, transferindo-os para as devidas contas definitivas.

Por todo o exposto, a Auditoria conclui que a recomendação está em implementação, uma vez que ainda existe ação dentro do prazo de atendimento.

d37. continuar as ações de levantamento dos demais bens de uso comum do povo, cujas obras tenham sido realizadas com recursos do orçamento estadual ou estejam sob sua responsabilidade, no sentido de serem devidamente contabilizados e/ou evidenciados nas DCCes (item 2.7.3.5);

O Plano de Ação indica como ações a realizar para os próximos semestres:

- Terminais aeroportuários e aeródromos – primeiro semestre de 2025;
- Terminais rodoviários – segundo semestre de 2025, e
- Terminais hidroviários – primeiro semestre de 2026.

Para acompanhar o andamento das ações, foi enviada solicitação de esclarecimentos à SEINFRA. Em resposta, foi informado que a Comissão Estadual e as subco-

missões da SEINFRA, envolvidas com a contabilização de bens de infraestrutura, se encontra em reestruturação, fato que teria comprometido o ritmo de realização dos trabalhos. Por isso, a programação sofreu alteração nos prazos, que passou a ser:

- Terminais aeroportuários e aeródromo – segundo semestre de 2025;
- Terminais rodoviários – primeiro semestre de 2026
- Terminais hidroviários – segundo semestre de 2026

Considerando que o levantamento dos demais bens de uso comum do povo inicia-se no segundo semestre de 2025, a Auditoria conclui que a recomendação não foi implementada.

d38. continuar as ações relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados aos contratos de concessão e PPP, da evidenciação nas DCCs sobre os ativos e passivos relacionados a tais acordos (item 2.7.3.5);

Dentre as ações realizadas, citadas no Plano, foram indicadas como ações concluídas as mesmas do ano anterior quanto ao envio de “Ofício Circular para as unidades responsáveis pelos contratos das PPP para os ajustes, se necessários” e o “alinhamento entre a SAF/DICOP e Secretaria Executiva das PPP para revisão e adequação das memórias de cálculos dos relatórios”. Foi acrescentado como ação contínua o “acompanhamento dos registros contábeis relacionados aos contratos de PPP”. Registre-se que tais ações são de responsabilidade da SAF/SEFAZ.

Entretanto, da revisão promovida nas DCCs de 2024, verificou-se que continuam as deficiências, citadas desde 2022, relacionadas com designação genérica de “Ativos SPE a incorporar”, no montante de R\$798,3 milhões (p. 258), sem indicação da natureza do ativo nem a qual contrato se refere, assim como a falta de evidenciação dos ativos preexistentes que foram cedidos às respectivas SPEs para desenvolvimento de vários contratos de PPP.

Além destas, foram observadas outras inconsistências nas DCCs de 2024, como por exemplo:

- **Contrato da Arena Fonte Nova:**
 - ausência de conta representativa dos bens móveis (equipamentos, mobiliário, eletrônicos, etc.);
 - ausência de informações adequadas sobre as edificações inerentes ao contrato de PPP, inclusive as edificadas pelo próprio Poder Público, existindo um saldo de R\$137,0 milhões contabilizado na conta de Obras em andamento (UO 21101), apesar de a obra ter sido concluída em 2013; e
 - ausência de registro da depreciação no ano de 2024.

- **Contrato do Metrô Salvador Lauro de Freitas:**
 - ausência de registro adequado (segregado) do custo dos terrenos, inclusive decorrentes de desapropriações, e das benfeitorias edificadas pelo Poder Público; e
 - as obrigações registradas no Balanço Consolidado do Estado, no total de R\$3,0 bilhões (DCCes de 2024, p. 254-256), se apresentam muito superiores ao saldo da conta Valores a Receber junto ao Poder Concedente, constante nas demonstrações financeiras de 2024 da SPE (CCR Metrô Bahia), no montante de R\$2,6 bilhões (Nota Explicativa 7.1)²⁷⁸.
- **Contratos do Hospital do Subúrbio, do Instituto Couto Maia e do Centro de Diagnóstico por Imagem:** ausência de registro da depreciação de bens móveis em 2024.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos sobre tais assuntos, a SAF/SEFAZ²⁷⁹ comentou, dentre outros aspectos, que:

Para garantir que os relatórios elaborados pela SEPPP e pela DICOP estejam em consonância, ambos os setores comparam os números consolidados anualmente antes da publicação das DCCes e realizam os ajustes necessários nas suas respectivas memórias de cálculo em caso de divergências e erros.

Entretanto, em sua resposta, a SEFAZ não apresentou justificativas para as divergências identificadas pela Auditoria.

Do exposto, as ações conduzidas em 2024 não foram suficientes para atender ao quanto recomendado no Parecer Prévio de 2023, concluindo a Auditoria como Recomendação não implementada.

2.7.3.4.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Inconsistências nas contas de Imóveis do Ativo Imobilizado, cujo saldo, em 31/12/2024, era de R\$62,9 bilhões , impossibilitando a avaliação quanto à adequada análise dos ativos desta natureza, ressaltando-se que os comentários em notas explicativas são insuficientes para adequada análise e interpretação da totalidade dos ativos de propriedade ou sob a responsabilidade do Estado. Ademais, não foi possível quantificar os efeitos no Passivo, PL e DVP. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.

²⁷⁸ Demonstrações Financeiras da CCR Metro Bahia, referente ao exercício findo em 2024: Disponível em: <https://mobilidade.grupoccr.com.br/metrobahia/relacao-com-investidores/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

²⁷⁹ SEI nº 013.9678.2025.0021243-10.

Determinações ao Governo do Estado

Implementar o registro das reavaliações considerando os procedimentos e orientações das NBC TSP 07 e 23, bem como dos procedimentos de apuração do valor recuperável (NBC TSP 09) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**); e

Revisar os procedimentos de cálculo da depreciação e de evidenciação em notas explicativas sobre o perfil dos bens imóveis em relação ao estágio de conservação e a situação de sua ocupação, em desuso, em processo de alienação, invadidos, etc., elementos importantes para adequada *accountability*, conforme item 94 da NBC TSP 07 (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

Recomendações ao Governo do Estado

Continuar as ações de levantamento dos demais bens de uso comum do povo, cujas obras tenham sido realizadas com recursos do orçamento estadual ou estejam sob sua responsabilidade, no sentido de serem devidamente contabilizados e/ou evidenciados nas DCCes (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023**); e

continuar as ações relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados aos contratos de concessão e PPP, da evidenciação nas DCCes sobre os ativos e passivos relacionados a tais acordos (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**).

2.7.3.5 Empréstimos e Financiamentos²⁸⁰

A dívida fundada²⁸¹ no BP do exercício de 2024 pode ser assim resumida:

TABELA 51 – Distribuição da dívida fundada no Balanço Patrimonial

Descrição	Em R\$ milhões
	Valor
Passivo Circulante	2.212,4
Financiamentos a Curto Prazo – Interno	853,5
Financiamentos a Curto Prazo – Externo	1.095,9
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo – Interno	61,8
Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo – Externo	201,2

²⁸⁰ Elaborado pela 3ª CCE.

²⁸¹ O conceito de dívida pública consolidada ou fundada escrito no art. 29, I, da LRF difere da classificação patrimonial da dívida adotada pelo art. 98 da Lei Federal nº 4.320/1964. Apesar de a Lei Federal nº 4.320/1964 também usar o termo dívida fundada e a LRF tratar como sinônimas as expressões dívida pública consolidada ou fundada, entende-se que o conceito apresentado na LRF é mais amplo que o inscrito na Lei Federal nº 4.320/1964. A LRF conferiu maior abrangência à definição do que integra a dívida pública consolidada ou fundada para os seus fins, buscando dar transparência à natureza e ao volume do endividamento dos entes públicos. Assim, vale informar que o conceito de dívida fundada aqui utilizado é o previsto no art. 98 da Lei Federal nº 4.320/1964 ("A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos").

Descrição	Valor
Passivo Não Circulante	24.055,5
Financiamentos a Longo Prazo – Interno	12.920,8
Financiamentos a Longo Prazo – Externo	11.134,7
Total	26.267,9

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações BP de 2024 (p. 99-100, 206-209 e 925-927 das DCCes de 2024) e Balancete Mensal de Verificação de dezembro de 2024 (Relatório FIP 215 do Sistema FIPLAN), consolidados do Poder Executivo.

A composição das dívidas por credor, excluindo-se a parcela de juros e encargos a pagar (R\$262,9 milhões), encontra-se na Demonstração da Dívida Fundada Interna e Externa do exercício de 2024 (p. 883-884 das DCCes).

O maior credor da dívida fundada interna do Estado é a União, com créditos de R\$5.747,2 milhões, que representam 41,72% desse montante e 22,10% do total contraído, seguido pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (CEF), que representam, juntos, 47,76% da dívida interna. Em relação à dívida externa, os maiores credores são o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), respondendo, juntos, por 98,97% da dívida externa do Estado.

A tabela a seguir apresenta a evolução da dívida pública fundada:

TABELA 52 – Evolução da dívida pública fundada de 2021 a 2024

Dívida pública fundada	Saldo ⁽¹⁾				Em R\$ milhões
	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	Variação (%) 2021/2024
Interna	10.625,6	11.070,5	11.420,0	13.774,4	7,95
Externa	13.416,5	11.952,8	10.324,0	12.230,6	-8,84
Total	24.042,1	23.023,3	21.744,0	26.004,9	8,16

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Relatório sobre as Contas do Governador, exercício 2023 e Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa de 2024.

Nota: ⁽¹⁾ Os valores dos saldos apresentados nesta Tabela excluem a parcela de juros e encargos a pagar.

A análise da tabela anterior evidencia que o saldo da dívida fundada sofreu um acréscimo de R\$4.260,95 milhões na comparação entre os exercícios 2023 e 2024. Dentre os principais fatores que contribuíram para esse incremento, destaca-se a atualização cambial, decorrente da variação da relação de troca entre as moedas estrangeiras e a nacional, uma vez que houve valorização do Dólar (27,9%) e do Dólar Especial de Saque (24,3%), conforme comentado à p.139 das DCCes de 2024.

Em consonância com a Resolução ATRICON nº 01, de 28/04/2021, no exame desenvolvido pela área técnica do TCE/BA, foram aplicados os seguintes procedimentos de auditoria financeira, nas contas de empréstimos e financiamentos:

- i. avaliação da consistência dos saldos das contas Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo e Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo registrados no Sistema FIPLAN com os saldos apresentados nas DCCes de 2023;

- ii. análise da evolução dos saldos de financiamentos/empréstimos, com a verificação dos eventos por natureza (adições, amortizações, atualizações), bem como o volume de encargos financeiros pagos no exercício; e
- iii. teste dos saldos ao final do exercício e demais informações dos empréstimos/financiamentos, diretamente das instituições bancárias, confrontando-as com os registros contábeis e respectivos extratos bancários.

Ressalte-se que os saldos das dívidas com os credores internos e externos, em 31/12/2024, foram atestados pela Auditoria.

2.7.3.6 Diferença entre os sistemas de contabilidade das empresas Estatais Dependentes e o Sistema FIPLAN²⁸²

Desde o exercício de 2018, vêm sendo identificadas divergências entre os saldos do Ativo, do Passivo e do PL, registrados nos sistemas de contabilidade das empresas estatais dependentes e no Sistema FIPLAN.

A SEFAZ vem enfatizando que a análise e o registro contábil são de responsabilidade de cada unidade, cabendo à DICOP orientar, normatizar e elaborar as DCCs. No entanto, mesmo assim, aquela Diretoria auxiliaria no processo de equalização dos saldos contábeis dos sistemas.

Nesse sentido, a DICOP/SEFAZ vem elaborando relatórios, anualmente, com as diferenças identificadas entre os saldos do FIPLAN e da contabilidade privada das empresas estatais dependentes, orientando as empresas verificarem os motivos das divergências para as devidas regularizações.

No Plano de Ação apresentado a este Tribunal, em fevereiro de 2024²⁸³, a SEFAZ comunicou que foi finalizada a contratação de consultoria especializada no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – PROFISCO II.

A auditoria teve acesso ao Plano de Aquisições do PROFISCO II, no qual identificou-se o item relacionado ao produto “Modelo de Gestão Contábil Implantado”, que inclui a prestação de consultoria especializada para a metodologia de ajuste dos registros contábeis das Estatais Dependentes. É relevante destacar que o Programa está previsto para ser concluído até 2027, o que implica que a auditoria só poderá verificar as ações tomadas após sua implementação.

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d39. adequar os registros contábeis dos sistemas FIPLAN e da contabilidade privada das Empresas Estatais Dependentes para permitir o registro harmônico entre o fluxo contábil e financeiro, considerando o prazo de 2027, definido para a implantação da metodologia (item 2.7.3.7);

²⁸² Elaborado pela 3ª CCE.

²⁸³ TCE/001655/2024.

No referido Plano, a SEFAZ informou as ações realizadas em 2024 e que continuará o acompanhamento dos trabalhos da consultoria. A seguir estão elencadas as referidas ações:

1. Contratada Consultoria especializada no escopo do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – PROFISCO II, conforme processo SEI n.º 013.1339.2023.0024117-58.
2. A consultora já apresentou Relatório de Identificação e Relatório de Solução de Divergências Contábeis das 06 estatais dependentes.
3. Apresentação dos relatórios às empresas.
4. Coletadas informações e comentários das empresas sobre os relatórios.
5. Encaminhados ofícios às empresas definindo os próximos passos do trabalho.

A Auditoria considera a recomendação d39 em implementação, uma vez que a equalização definitiva só ocorrerá em 2027, com a implantação da metodologia para adequação dos registros contábeis entre o Sistema FIPLAN e a contabilidade privada. Portanto, só poderá ser monitorada na análise das Contas do Chefe do Poder Executivo a partir do exercício de 2027.

2.7.3.7 Contratos de PPP²⁸⁴

Nas DCCEs de 2024 (p. 54-59, p.128-131), constam, no item 2.2, informações sobre os contratos de concessão especiais (PPP), além de tabela contendo dados apurados em 2024 sobre os indicadores de desempenho definidos nesses contratos. Adiante, na Nota Explicativa n.º 11 (DCCEs de 2024, p. 243-269), foram apresentados dados complementares sobre os saldos contábeis, na data de 31/12/2024, de ativos e passivos de responsabilidade “das Sociedades de Propósito Específico (SPE)”, entidades privadas gestoras dos contratos de PPP.

2.7.3.7.1 Monitoramento da recomendação d40

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

- d40. dar seguimento às ações relacionadas à melhoria da transparência relacionada aos dados e informações sobre os contratos de PPP, mormente em relação à sua disponibilização de comentários e informações na internet (item 2.7.3.8);

Para atendimento desta recomendação foram consignadas no referido Plano, como ações implementadas ou contínuas, em síntese, a modificação no formato de diversos relatórios e atualização contínua do Portal SEFAZ relacionado à PPPs, com inclusão anual de relatórios de desempenho, de gestão fiscal e contábeis e de dados relativos a cada projeto.

²⁸⁴ Elaborado pela 7ª CCE.

Da análise dos elementos constantes no citado portal²⁸⁵, observou-se a inclusão dos dados e informações constantes nas DCCs de 2024 sobre os contratos de PPP, além de diversas outras informações sobre os contratos, como: objeto, prazo, descrição, termos aditivos e dados financeiros das PPPs.

Portanto, considerando a natureza das ações indicadas no Plano e as ações efetivamente tomadas, a Auditoria considera que a recomendação foi implementada.

2.7.3.8 Demais Obrigações a Curto Prazo – ICMS a restituir a contribuintes²⁸⁶

2.7.3.8.1 Monitoramento da recomendação d41

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d41. normatizar os procedimentos de mensuração dos ativos e passivos tributários constituídos junto aos contribuintes, assim como do registro contábil tempestivo dos correspondentes eventos e da apresentação dos saldos e informações sobre a matéria nas DCCs, em consonância com o IPC/STN nº 02.

Para atendimento desta recomendação foram consignadas no referido Plano, como conclusão da contextualização, que “[...] Para a realidade atual não há ações a realizar no FIPLAN, considerando que o sistema se encontra em conformidade com a IPC/STN 02”.

A Auditoria solicitou esclarecimentos a respeito da normatização dos procedimentos de ativos e passivos tributários, especialmente no que se refere ao ICMS e ao regime de Conta-Corrente fiscal. A resposta da SEFAZ foi no sentido de que não há normatização a ser feita, uma vez que o Sistema FIPLAN está adequado à contabilização dos ativos por competência. Entretanto, a DICOP/SEFAZ reconhece que não foi estabelecido um fluxo de informações entre a SAT e a Diretoria de Contabilidade Pública para permitir esse registro, conforme trecho da resposta abaixo transcrito:

Ocorre que, após tratativas com as áreas pertinentes da Superintendência de Administração Tributária, em função das características da apuração do ICMS, o qual possui prazo de recolhimento anterior ou concomitante à data para envio da sua declaração, não foi possível estabelecer fluxo de informação sobre o ICMS para área tributária fornecer os dados necessários para fundamentar o reconhecimento prévio do RAC pela Diretoria do Tesouro.

Sobre os saldos cumulativos, em 31/12/2024, dos contribuintes cadastrados no “regime de conta-corrente fiscal” do ICMS, a SAT/SEFAZ²⁸⁷ informou, em atenção à

²⁸⁵ Disponível em: <https://portal.sefaz.ba.gov.br/administracao/ppp/>. Acesso em: 18 fev. 2025.

²⁸⁶ Elaborado pela 7ª CCE.

²⁸⁷ SEI 013.9678.2025.0015531-44.



solicitação da Auditoria, tendo por base os dados disponíveis no sistema de Escrituração Fiscal Digital (EFD), que existiam:

- 10.079 contribuintes com saldo a recolher ao Estado, no montante de R\$1,0 bilhão; e
- 524 contribuintes com “Saldo credor acumulado”, cujo total era no montante de R\$2,1 bilhões.

Tais informações revelam a existência de ativos e passivos em valores relevantes não evidenciados no BP de 2024, cujo efeito no PL seria de R\$1,1 bilhão relacionada à redução de receitas do ICMS. Ressalte-se que a Auditoria não mensurou os efeitos relativos a outros ativos e passivos tributários como: ICMS, cujos contribuintes submetidos ao regime de tributação simplificada, e o IPVA.

Portanto, a Auditoria conclui que essa recomendação não foi implementada.

2.7.3.8.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Ausência de procedimentos contábeis destinados a evidenciar, de forma tempestiva, os eventos relacionados ao lançamento do crédito tributário do ICMS, sendo apurado, em 31/12/2024, aproximadamente, R\$1,0 bilhão de créditos a receber e R\$2,1 bilhões de obrigações, cujo efeito foi de R\$1,1 bilhão no PL, não sendo possível avaliar os impactos na DVP. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.
Recomendação ao Governo do Estado
Normatizar os procedimentos de mensuração dos ativos e passivos tributários constituídos junto aos contribuintes, assim como do registro contábil tempestivo dos correspondentes eventos e da apresentação dos saldos e informações sobre a matéria nas DCCs, em consonância com o IPC/STN nº 02 (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).

2.7.3.9 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais²⁸⁸

2.7.3.9.1 Monitoramento da recomendação d42

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d42.revisar a metodologia de cálculo para mensuração das férias devidas e apropriar todas as obrigações de natureza trabalhista devidas aos servidores, em consonância com o disposto na NBC TSP 15 (parágrafos 11 a 25) (item 2.7.3.10);

²⁸⁸ Elaborado pela 7ª CCE.



No referido Plano, foram indicadas como ações realizadas “a contabilização patrimonial das férias devidas aos servidores considerando o período aquisitivo do direito ao usufruto do benefício” e “metodologia revisada e implantada”. Não existem, porém, evidências e informações acerca do resultado das referidas ações.

Foram extraídos relatórios do sistema FIPLAN relativos à conta Férias a pagar. No balancete referente ao exercício de 2024, foram identificadas as unidades orçamentárias com saldos mais representativos, sendo elas: SEC, FESBA, Polícia Militar, Polícia Civil e SEFAZ.

Da análise dos referidos relatórios, foi possível identificar que não há apropriação mensal em várias unidades e os lançamentos possuem grandes variações ao longo dos meses. Na tabela a seguir consta um resumo da apropriação de férias a pagar nas unidades com os saldos mais representativos ao fim do exercício de 2024.

TABELA 53 – Soma dos lançamentos mensais a título de apropriação de férias nos meses do exercício de 2024

Em R\$					
Mês	SEC	FESBA	Polícia Militar	Polícia Civil	SEFAZ
Janeiro	23.843.465	0	0	0	1.446.084
Fevereiro	18.304.590	0	0	0	6.371.141
Março	18.994.204	0	0	0	5.870.172
Abril	20.352.316	9.301.550	0	0	2.414.810
Maio	20.178.502	7.386.553	40.862.873	0	2.348.696
Junho	27.502.182	0	0	0	2.518.734
Julho	22.443.651	0	0	0	3.006.922
Agosto	22.212.890	0	0	0	3.544.326
Setembro	26.879.446	0	0	0	4.004.709
Outubro	24.724.733	60.920.951	0	0	705.767
Novembro	27.601.852	10.933.453	0	0	3.166.156
Dezembro	0	27.659.088	92.606.730	0	2.543.633
Média	21.086.486	9.683.466	11.122.467	0	3.161.762
Total	253.037.831	116.201.594	133.469.602	0	37.941.149

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN.

Em relação às demais obrigações trabalhistas, conforme consta na recomendação em análise, não existem ações realizadas ou a realizar no Plano de Ação apresentado pelo Estado.

Diante do exposto, tendo a situação identificada no exercício anterior persistido no exercício de 2024, a recomendação foi considerada como não implementada.

2.7.3.9.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Inconsistências nos procedimentos de levantamento das obrigações trabalhistas com servidores contabilizadas na conta de “Férias a Pagar”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de R\$1,2 bilhão , não sendo possível quantificar o montante das distorções relativas a este tipo de obrigação, assim como avaliar os impactos no PL e na DVP. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.
Recomendação ao Governo do Estado
Realizar a apropriação das férias a pagar devidas de acordo com a NBC TSP - Estrutura Conceitual (itens 5.14 a 5.22) e apropriar todas as obrigações de natureza trabalhista devidas aos servidores, em consonância com o disposto na NBC TSP 15 (parágrafos 11 a 25).

2.7.3.10 Outros Passivos – Provisão para Indenizações (Contingências)²⁸⁹

2.7.3.10.1 Monitoramento das recomendações d43 e d44

No Plano de Ação, constam as seguintes recomendações do Parecer Prévio de 2023:

d43. normatizar a metodologia e implementar os procedimentos para mensuração das contingências passivas, tendo em vista a relevância do assunto e os impactos no fluxo de recursos do Estado, em observância ao disposto nos arts. 85, 87 e 89, da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao MCASP 9ª edição, parte II, itens 17.2.2 e 17.2.3 (item 2.7.3.11);

d44. observar as disposições da NBC TSP 03 quanto aos requisitos necessários para o ajuste dos saldos das contas representativas das provisões e dos passivos contingentes, assim como da divulgação das informações complementares em Notas Explicativas às DCCes (item 2.7.3.11);

No Plano de Ação, consta como ação já realizada a aprovação de nota técnica “para assegurar recursos para desenvolvimento de metodologia para a classificação dos riscos”, o que ainda não tem impacto no atendimento da recomendação expedida por essa Casa de Contas.

São apresentadas também, como ações realizadas, a criação da Ordem de Serviço nº 005/2020 e da Portaria nº 017/2022, “oriundas e inerentes a PGE” e que, pelo ano

²⁸⁹ Elaborado pela 7ª CCE.



de criação (anteriores a expedição das recomendações), fica evidente que não tiveram o objetivo de sanar os descumprimentos apresentados pela área técnica desse Tribunal de Contas.

Quanto às ações marcadas como ainda a realizar, “continuidade pela COCAP/PGE da aplicação das OS’s PGE 05/2020 e 14/2022 e da Portaria PGE 17/2022”, também não podem ser consideradas para avaliação de atendimento das já referidas recomendações.

A Auditoria encaminhou solicitação de esclarecimento à PGE, para que apresentasse a documentação que pudesse evidenciar a metodologia utilizada para suportar os registros contábeis e informações divulgadas a cerca do tema. Até o encerramento dos trabalhos auditoriais, não foi encaminhada reposta.

Além do Plano de Ação não conter medidas saneadoras para o problema apresentado, a não apresentação das informações requeridas à PGE/BA comprometeu a análise a ser realizada.

Diante do exposto, a recomendação foi considerada não implementada.

2.7.3.10.2 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Ressalva
Inconsistências nos procedimentos de levantamento e ajuste contábil da “Provisão para Indenizações”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de R\$15,3 bilhões . Por conseguinte, a Auditoria não pode identificar, com razoável grau de precisão, o montante das possíveis distorções desta provisão no Passivo Não Circulante, assim como avaliar os impactos no PL e na DVP. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.
Determinação ao Governo do Estado
Normatizar a metodologia e implementar os procedimentos para mensuração das contingências passivas, tendo em vista a relevância do assunto e os impactos no fluxo de recursos do Estado, em observância ao disposto no MCASP 10ª Edição, parte I, item 17, e a NBC TSP 03 (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJOMZI1

2.7.3.11 Provisões Matemáticas – Passivo atuarial²⁹⁰

O Estado da Bahia vem contabilizando o Passivo Atuarial do FUNPREV e do BAPREV com base nos relatórios de avaliação elaborados pelas empresas contratadas para realizar o estudo atuarial dos fundos. Tal contabilização é fruto de uma exigência contida na Portaria MTP nº 1.467, de 02/06/2022, do Ministério da Fazenda (MF), em consonância com os princípios contábeis da prudência e oportunidade.

Consoante as DCCes de 2024 (p. 273), o grupo Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo totalizou o montante de R\$180,97 bilhões, com destaque para as contas que representam o Passivo Atuarial do FUNPREV, BAPREV e do FPSM.

Importante mencionar que o estudo atuarial realizado em 2024 pelo Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA. contemplou as provisões matemáticas do FPSM, criado por meio da Lei Estadual nº 14.265, de 22/05/2020.

Em relação à evolução do resultado previdenciário nos exercícios de 2021 a 2024, verifica-se que as receitas foram insuficientes para cobrir as despesas ao longo dos últimos quatro exercícios, gerando um déficit que tem sido coberto por aportes de recursos efetuados pelo Tesouro. Parte da receita arrecadada tem sido destinada à suplementação do FUNPREV para a cobertura do desequilíbrio financeiro, conforme resumido na tabela a seguir:

TABELA 54 – Dados financeiros e atuariais

Item	Em R\$ milhões			
	2021	2022	2023	2024
Receitas Previdenciárias	4.738,3	5.093,1	6.238,2	5.781,6
Despesas Previdenciárias	9.746,8	11.120,6	12.373,5	12.346,2
Resultado Previdenciário	(5.008,5)	(6.027,5)	(6.135,3)	(6.564,6)
Aporte Financeiro	5.000,8	6.027,1	6.144,1	6.980,6
Receita Corrente Líquida (RCL) ⁽¹⁾	45.333,6	55.298,5	57.104,6	64.853,8
Aporte/RCL (%)	11,03	10,90	10,76	10,76
Déficit atuarial	145.165,4	155.266,8	181.597,6	180.494,8
Déficit/RCL (%)	320,21	280,78	318,01	278,31

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema FIPLAN Gerencial, Avaliação Atuarial, Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos e Relatório Atuarial 2024.

Nota: ⁽¹⁾ Relativo ao período de 01/01 a 31/12 de cada exercício, ajustada conforme o art. 166, § 13, da CF/1988.

Um estudo publicado pelo então Ministério da Previdência Social²⁹¹, acerca da sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), apresentou o resultado de determinados indicadores calculados a partir dos resultados atuariais. Um dos indicadores é a relação entre o déficit atuarial do RPPS e a RCL anual: quanto mais significativo for o déficit em relação a essa receita, mais grave é a situação,

²⁹⁰ Elaborado pela 6ª CCE.

²⁹¹ NOGUEIRA, Nartlon Gutierrez. **O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS**: de princípio constitucional a política pública de Estado. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.



pois indica que parcelas muito expressivas do orçamento do Estado terão de ser destinadas para a cobertura desse desequilíbrio nos próximos anos.

Assim, a partir da análise da tabela anterior, verifica-se que a situação do RPPS da Bahia é considerada crítica (indicador superior a 300,0%), ou seja, o déficit atuarial em 2021 foi superior a 3 vezes a RCL anual do Estado. A partir de 2022, houve uma pequena melhora no indicador em função da redução do déficit atuarial proveniente da redução da taxa de juros e aumento da RCL.

Outro indicador trata da relação entre o número de servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas): quanto menor for essa relação, mais grave é a situação do RPPS. O Estado da Bahia também se enquadrou na faixa considerada crítica (indicador inferior a três) nos quatro últimos exercícios, conforme a tabela a seguir:

TABELA 55 – Quantitativos de servidores ativos e inativos

Item	2021	2022	2023	2024
Segurados Ativos	101.008	96.417	97.910	99.796
Segurados Inativos	131.887	140.404	139.893	143.777
Relação Ativos / Inativos	0,77	0,69	0,70	0,69

Fontes: Elaborada pela Auditoria com base em informações dos Relatórios de Avaliação Atuarial.

Os dados apresentados na tabela anterior demonstram a tendência de piora do indicador, evidenciado pelo descompasso entre o crescimento do número de servidores estaduais inativos e a redução da quantidade de servidores ativos no período. De um modo geral, a realização de concursos para o preenchimento de vagas no serviço público tornou-se restrita, não sendo capaz de fazer frente ao número crescente de aposentadorias e pensões concedidas nos últimos anos. A relação é crítica, pois o número de inativos superou o de ativos, ou seja, há menos de um servidor ativo para cada aposentado ou pensionista. Segundo o estudo, um RPPS nessa situação já apresenta déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de aportes mensais, o que reflete fielmente a situação do Estado da Bahia.

Em função desse quadro, nota-se um crescente e elevado comprometimento do orçamento público com as despesas previdenciárias e de pessoal, com efeitos indiretos negativos sobre a prestação de serviços públicos nas demais áreas.

O resultado desses dois indicadores confirma a situação preocupante do RPPS da Bahia, exigindo que o Poder Público adote estratégias para buscar o equilíbrio do sistema previdenciário estadual.

Nesse sentido, cabe ressaltar fato relevante em 2024, que foi a publicação da Lei Estadual nº 14.798, de 13/12/2024, que trata do equacionamento do déficit atuarial do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia – BAPREV. O déficit atuarial será equacionado por meio de um Plano de Amortização, que prevê aportes financeiros do Tesouro Estadual, em atendimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 14.651/2024, a serem realizados ao longo de 35 anos.

Conforme as DCCes de 2024 (p. 283), o Tesouro aportou ao fundo previdenciário BAPREV o montante de R\$11,5 milhões, como forma de dar cumprimento ao cronograma anual estabelecido para o exercício de 2024.

Cabe destacar que a instituição do referido plano de amortização somente foi possível devido ao saneamento da irregularidade apontada pela auditoria em relatórios anteriores das contas governamentais, relativo à transferência de recursos financeiros do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (BAPREV) para o Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (FUNPREV).

2.7.3.11.1 Indicador de Situação Previdenciária (ISP)

O ISP-RPPS foi instituído pela Portaria MF nº 01, de 03/01/2017, prevendo, entre as competências da Secretaria de Previdência (SPREV) relacionadas aos RPPS, a divulgação do ISP, bem como de sua composição, metodologia de aferição e periodicidade em seu endereço eletrônico na internet. O ISP-RPPS tem como objetivo avaliar os aspectos relacionados à transparência e gestão, situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência.

Após reformulações em 2020, a Portaria SPREV nº 14.762, de 19/06/2020, passou a estabelecer de forma expressa a composição e a metodologia de aferição do indicador, detalhando os procedimentos aplicáveis ao cálculo e garantindo maior transparência e segurança.

O art. 1º da Portaria SPREV nº 14.762/2020 estabelece que a publicação do ISP-RPPS será anual, com data limite para recebimento dos dados para sua aferição até o dia 31 de julho do ano de sua publicação. Define ainda que o período de posição dos dados do ISP-RPPS será entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao ano de sua publicação, e que o ISP será divulgado até 30 de setembro de cada ano.

Esse indicador é calculado por meio de parâmetros objetivos (informações declaratórias prestadas pelos entes federativos, armazenadas no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV – e em outros bancos de dados, em especial no SICONFI, e traduz aspectos relevantes para a sustentabilidade de um RPPS.

O cálculo do ISP-RPPS se baseia em três grandes grupos de informações: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada aspecto está associado a determinados indicadores, conforme demonstrado no quadro a seguir.

QUADRO 36 – Aspectos de avaliação dos RPPS – Indicadores

Aspecto	Indicador	Objetivo
Gestão e transparência	Regularidade	Aferir o grau de regularidade do regime próprio, ao longo do ano, no que se refere aos critérios exigidos para emissão do CRP ⁽¹⁾ .
	Envio de Informações	Avaliar o nível de atendimento, pelos RPPS, da obrigatoriedade de encaminhamento à SPREV, do DRAA, do DPIN, dos DIPR, dos DAIR e das MSC ⁽¹⁾ .
	Modernização da Gestão	Expressar o grau de aderência, dos regimes próprios, às melhores práticas de gestão previdenciária, situação aferida, nos termos do art. 7º da Portaria e pelo nível de certificação, no Pró-Gestão RPPS, obtida pelo regime.
Situação financeira	Suficiência Financeira	Avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS com as receitas por ele auferidas, expressas essas quantias em valores anuais.
	Acumulação de Recursos	Evidenciar a capacidade do RPPS de constituir reservas para o pagamento das obrigações previstas em seu plano de benefícios.
Situação atuarial	Cobertura dos Compromissos Previdenciários	Avaliar a solvência do plano de benefícios.

Fonte: Portaria SPREV nº 14.762/2020.

Nota: ⁽¹⁾ Siglas: Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN), Demonstrativo de Informações Previdenciárias de Repasses (DIPR), Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos (DAIR), Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e Matriz de Saldos Contábeis (MSC) e Demonstrativo de Resultado Avaliação Atuarial (DRAA).

A classificação final do ISP-RPPS será atribuída a partir da combinação das classificações parciais obtidas nos indicadores relativos à Transparência e Gestão, Situação Financeira e Situação Atuarial, conforme previsto no art. 11 da referida Portaria, resultando em uma nota ou classificação “A”, “B”, “C” ou “D”.

O § 2º do artigo 239 da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe que o ISP-RPPS poderá ser utilizado como base para segmentação dos RPPS e aplicação proporcional de regulamentação prudencial na supervisão e fiscalização desses regimes.

Com a revogação da Portaria MF nº 464/2018 e da Instrução Normativa SPREV nº 01/2019, ambas pela publicação Portaria MTP nº 1.467/2022, a aplicação do perfil atuarial passou a ser restrita às hipóteses previstas nos arts. 41 e 44 do Anexo VI da mesma Portaria.

Assim, conforme art. 14 da Portaria SPREV nº 14.762/2020, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I. Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II. Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;

- III. Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
IV. Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

Os perfis estão dispostos na ordem crescente de aderência às normas previdenciárias, considerando fatores relacionados a transparência, melhoria da gestão, situação financeira e atuarial. Desta forma, os RPPS enquadrados no Perfil IV são aqueles que estão em uma situação mais favorável em relação ao aperfeiçoamento da gestão e sustentabilidade previdenciária.

2.7.3.11.2 Resultados do RPPS/BA

No caso do RPPS/BA, o ISP obteve a classificação “C”, refletindo que houve uma melhoria em relação ao exercício anterior (Nota “D”), conforme destacado a seguir:

QUADRO 37 – ISP do RPPS/BA

Aspecto	Transparência e Gestão	Situação Financeira	Situação Atuarial	ISP em 2024
Nota	B	B	B	C

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>. Acesso em: 01 abr. 2024.

Em nível nacional, a situação por Estados e Distrito Federal ficou assim: apenas 3 tiveram nota final “A”, que foram os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Paraná; 13, Nota “B”; 09, “C” e 2, obtiveram “D”.

QUADRO 38 – ISP Estados e Distrito Federal

Ente	UF	ISP
Governo do Estado do Amazonas	AM	A
Governo do Estado do Mato Grosso	MT	A
Governo do Estado do Paraná	PR	A
Governo do Distrito Federal	DF	A
Governo do Estado da Paraíba	PB	B
Governo do Estado de Alagoas	AL	B
Governo do Estado de Goiás	GO	B
Governo do Estado de Pernambuco	PE	B
Governo do Estado de Rondônia	RO	B
Governo do Estado do Amapá	AP	B
Governo do Estado do Espírito Santo	ES	B
Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	MS	B
Governo do Estado do Pará	PA	B
Governo do Estado do Rio de Janeiro	RJ	C
Governo do Estado do Rio Grande do Sul	RS	C
Governo do Estado do Tocantins	TO	C

Ente	UF	ISP
Governo do Estado da Bahia	BA	C
Governo do Estado de Roraima	RR	C
Governo do Estado de Santa Catarina	SC	C
Governo do Estado de Sergipe	SE	C
Governo do Estado do Acre	AC	C
Governo do Estado do Ceará	CE	C
Governo do Estado do Maranhão	MA	C
Governo do Estado do Piauí	PI	C
Governo do Estado do Rio Grande do Norte	RN	C
Governo do Estado de Minas Gerais	MG	D
Governo do Estado de São Paulo	SP	D

Fonte: Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indicador-de-situacao-previdenciaria>. Acesso em: 17 mar. 2025.

Depreende-se, portanto, que o Estado da Bahia encontra-se entre os entes da federação com situação previdenciária crítica.

Analisando detalhadamente o resultado, os indicadores que mais contribuíram negativamente para o Estado da Bahia obter a Nota “C”, foram o da “Modernização de Gestão”, da “Cobertura dos Compromissos Previdenciários” e da “Acumulação de Recursos”. O primeiro visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão RPPS), conforme a Portaria MPS nº 185, de 14/05/2015, revogada posteriormente pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O Estado não obteve a certificação em níveis de aderência do referido Programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS será facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O indicador de “Cobertura dos Compromissos Previdenciários” visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS. Neste requisito, o RPPS/BA obteve pontuação de 0,0009, estando na situação mais crítica, ou seja, daqueles com razão maior que zero e menor que 0,0224, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência.

Por último, o indicador de “Acumulação de Recursos” visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do ano. O RPPS/BA alcançou pontuação de 0,0017, inferior a 0,0168, conforme metodologia de aferição estabelecido pelo Ministério da Previdência.

De todo o exposto, percebe-se que o ISP é mais um instrumento que permite avaliar a gestão do RPPS e a sustentabilidade do regime, especialmente em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da CF/1988.

A situação previdenciária do Estado da Bahia exige ações concretas e estratégicas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

2.7.3.11.3 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Recomendação ao Governo do Estado

Adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da Administração, para a adesão ao Pró-Gestão RPPS, visando à implementação de melhores práticas de governança previdenciária, por meio da adoção de processos estruturados de controle, transparência e eficiência na administração dos recursos previdenciários;

Promover a realização de concursos públicos estratégicos, visando a reposição gradual dos servidores para evitar o agravamento da relação entre ativos e inativos; e

Aprimorar a gestão de investimentos: diversificar e melhorar a rentabilidade dos recursos previdenciários para maximizar a acumulação de ativos e reduzir a dependência de aportes do tesouro estadual.

2.7.3.12 Patrimônio Líquido (PL)²⁹²

2.7.3.12.1 Monitoramento da recomendação d45

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023

d45. dar continuidade aos procedimentos de aprimoramento no registro das operações relacionadas às contas de Reserva de Reavaliação e Resultados Acumulados (item 2.7.3.13);

De acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo Estado, consta como ação realizada o envio de ofício ao TJ/BA com orientações sobre a contabilização de bens realizados com a criação de fatos extracaixas. Outra ação seria “avaliar a situação antes do fechamento do exercício de 2024”, que segundo consta no referido Plano de Ação, resultou na identificação de órgãos que possuíam saldo na conta de Reserva de Reavaliação (TJ/BA, ALBA e SAEB). Por fim, indica como ação a ser realizada o envio de novo ofício aos órgãos já citados, que ainda mantinham saldo na referida conta, para cientificá-los da situação.

²⁹² Elaborado pela 7ª CCE.



Em consulta ao Sistema FIPLAN, identificou-se que os lançamentos realizados na conta de Reserva de Reavaliação a título de depreciação, em 2024, representam apenas 0,70% do saldo inicial da referida conta. De acordo com o histórico dos três lançamentos de depreciação: **(i)** R\$5,5 milhões são referentes à regularização do exercício de 2023; **(ii)** R\$3,0 milhões está relacionado a adutora, também referente a 2023; e **(iii)** R\$1,5 milhão às edificações. Por outro lado, lançamentos relacionados a novas reavaliações representam 35,13% do saldo inicial.

Da análise do relatório Resumo Patrimonial do Sistema SIMOV, foi verificado que a depreciação das edificações reavaliadas totalizou R\$1,5 milhão, em conformidade com o que consta no relatório do Sistema FIPLAN citado anteriormente. Consta também, no referido relatório, que há depreciação acumulada de adutoras, que foram objeto de reavaliação, tendo sido depreciadas em 2023, conforme lançamento realizado na conta de Reserva de Reavaliação. Por outro lado, em 2024, não houve apropriação de depreciação para as adutoras reavaliadas.

Foi encaminhada solicitação de esclarecimento para SAEB, a fim de apurar qual a composição do saldo da conta de Reserva de Reavaliação e ter acesso à metodologia de cálculo utilizada para apropriar a depreciação acumulada dos bens imóveis reavaliados. Os trabalhos auditoriais foram encerrados sem que a resposta tivesse sido recebida.

Depreende-se, portanto, que as depreciações dos bens imóveis não estão sendo contabilizados de acordo com o que prevê o MCASP 10ª edição, item 11.4 – Reavaliação do ativo imobilizado. Como sequência, há superavaliação da conta de Reserva de Reavaliação.

No tocante à conta de Resultados Acumulados, não há iniciativa listada no Plano de Ação relacionada à situação apontada pela Auditoria.

Diante do exposto, a Auditoria entende que, tendo a situação identificada no exercício anterior persistido no exercício de 2024, a recomendação em análise nesse tópico foi considerada como não foi implementada.

2.7.3.12.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Ressalva
Inconsistências nos procedimentos contábeis relacionados à realização das “Reservas de Reavaliação” e “Avaliação Patrimonial”, cujos saldos, em 31/12/2024, eram de R\$3,5 bilhões e R\$259,0 milhões , respectivamente, não sendo possível quanti-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacao>, digitando o código de autenticação: IWMJ0MZ11

ficar o montante das distorções nestas contas do Patrimônio Líquido, assim como avaliar os potenciais impactos na DVP e nas demais contas do BP. **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2022 e 2023.**

Determinação ao Governo do Estado

Proceder os ajustes contábeis relacionados ao reconhecimento das reavaliações de ativos – Bens imóveis, observando a necessidade de reavaliar toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence o ativo reavaliado, e realizar periodicamente a apropriação da depreciação desses ativos, conforme disposto no MCASP 10ª Edição, parte II, itens 11.4, e a NBC TSP 07 – Ativo imobilizado (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.7.3.13 Estoques²⁹³

2.7.3.13.1 Monitoramento da recomendação d46

No Plano de Ação, consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

d46. aprimorar os controles internos relacionados à gestão dos Estoques de Material de Consumo, assim como aprimorar os procedimentos de revisão e classificação contábil dos estoques de material hospitalar e medicamentos, em consonância com as orientações do PCASP (item 2.7.3.14);

De acordo com o Plano de Ação encaminhado pelo Estado, “em 2023, foram realizadas ações para melhorar os controles, visando o acompanhamento das movimentações físico-financeiras do almoxarifado do SIMPAS”. Essas ações, ocorreram antes da expedição dessa recomendação em análise.

No tocante às ações consideradas “a realizar”, consta que as unidades estão realizando ajustes que visam a convergência dos saldos em estoque nos sistemas SIMPAS e FIPLAN; e que haverá capacitação dos servidores para uso desses sistemas. Ambas as ações com datas previstas de realização entre junho de 2024 e junho de 2025. Importante frisar que, embora o Plano de ação encaminhado seja de fevereiro de 2025, não há menção aos avanços obtidos em relação aos citados ajustes realizados pelas unidades e também sobre a capacitação que seria ofertada.

As DCCes de 2024, na Nota Explicativa nº 5 do BP (p. 220), apresentam o detalhamento do saldo de estoque de materiais de consumo e de medicamentos e materiais hospitalares no fim do exercício, conforme tabela a seguir.

²⁹³ Elaborado pela 7ª CCE.



TABELA 56 – Saldo do estoque de materiais de consumo e medicamentos e materiais hospitalares ao fim do exercício de 2023 e 2024

Em R\$

Especificação	Saldo em 31/12/2023	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2024
Materiais de Consumo	866.262.290	2.952.675.400	2.972.511.351	846.426.339
Medicamentos e Materiais Hospitalares	1.327.267	1.740.420	1.739.975	1.327.712

Fonte: Adaptada pela Auditoria com base em informações das DCCes de 2024 (p. 220).

Foi encaminhada solicitação de esclarecimentos à unidade orçamentária FESBA, que possui maior saldo na conta de estoque de materiais de consumo (R\$734,6 milhões), a fim de esclarecer a composição do referido saldo. Em resposta, foram apresentados relatórios com o título “Relatório Final de Inventário – Final de Exercício”, do sistema SIMPAS, de diversos almoxarifados vinculados à unidade orçamentária.

Da análise dos referidos relatórios, observou-se que a grande maioria dos itens que os compõem são medicamentos e materiais hospitalares e não materiais de consumo. Portanto, em desacordo com o apontado no saldo das contas que estão apresentadas na tabela anterior, o que evidencia um erro de classificação.

Em relação aos valores divergentes entre os saldos dos materiais de consumo e medicamentos e materiais hospitalares, entre os sistemas FIPLAN e SIMPAS, a resposta encaminhada à solicitação de esclarecimento não permitiu que fossem realizados procedimentos auditoriais que pudessem atestar a correção dos saldos. Isso porque os dados disponibilizados não permitiram a comparabilidade, já que não estão consolidados por unidades gestoras ou orçamentárias, mas sim por inúmeros almoxarifados.

Diante do exposto, a recomendação em análise foi considerada como não implementada.

2.7.3.13.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Ressalva
Inconsistências nos procedimentos de conciliação entre os controles internos e a contabilidade nos “Estoques”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de R\$850,1 milhões , impossibilitando a Auditoria de avaliar quanto à consistência do saldo apresentado nesta conta no BP, bem como sobre possíveis distorções existentes e dos impactos no PL e na DVP. A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.

Recomendação ao Governo do Estado

Proceder os ajustes necessários para que o saldo das contas de estoques de material de consumo e de medicamentos e materiais hospitalares estejam conciliados entre os sistemas FIPLAN e SIMPAS; e a classificação desses materiais esteja em consonância com as orientações do PCASP.

2.7.3.14 Não dedução, na consolidação das contas do Estado – Exercício de 2023, da totalidade dos saldos dos subtítulos “2 INTRA OFSS” dos grupos das Contas de Natureza Patrimonial²⁹⁴

No exame das DCCes de 2023, foi realizado o cálculo dos ajustes de todos os grupos das Contas de Natureza Patrimonial, constatando-se que a SEFAZ, contrariando o que preconiza o MCASP 9ª Edição (p. 468), na consolidação das contas do Estado, não deduziu o saldo de todos os subtítulos “2 INTRA OFSS” e, quando fez, não deduziu na sua totalidade, à exceção do saldo do subtítulo “1.1.1.1.2.00.00.00 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional – Intra OFSS”.

Além das divergências mencionadas, foi verificado ainda que, após a dedução do saldo de todos os subtítulos “2 INTRA OFSS”, conforme cálculo da Auditoria, a equação básica do Balanço Patrimonial (Ativo = Passivo + Patrimônio Líquido) não se igualava.

Instado a se posicionar sobre o assunto, o Diretor da DICOP encaminhou o Ofício nº 032/2024 – SEFAZ/SAF/DICOP, informando que:

A compatibilização das operações INTRA e o aprimoramento do processo de consolidação das demonstrações contábeis já vêm sendo realizadas com intuito das informações apresentadas refletirem adequadamente os atos e fatos contábeis.

Ainda que as operações intra nas DCCes de 2023 não estejam completamente compatibilizadas, as ações de aprimoramento supramencionadas possibilitaram mitigar desequilíbrios nessas operações. Como exemplo das ações realizadas podemos citar a revisão da tabela associativa da receita e despesa, a fim de certificar que as contas patrimoniais tenham o 5º nível compatível com a essência da operação a que se propunha registrar. Além disso, atuamos junto a algumas unidades com intuito de garantir que os registros de receita intra, por exemplo, sejam realizados de forma tempestiva, o que diminui o período em que a despesa intra não possui a receita respectiva.

Ante o exposto, concluiu-se que as contas do Estado da Bahia – Exercício de 2023 não refletiam adequadamente os atos e fatos contábeis, assim como não foi cumprido o prazo para implantação do controle e da evidenciação das operações intrago-

²⁹⁴ Elaborado pela 3ª CCE.



vernamentais, previsto no Plano Excepcional de Ação anexo ao Decreto Federal nº 10.540, de 05/11/2020.

Assim, no Parecer Prévio do TCE sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia – Exercício de 2023, foi recomendado:

d47. proceder à dedução da totalidade dos saldos dos subtítulos “2 INTRA OFSS” dos grupos das Contas de Natureza Patrimonial na consolidação das contas do Estado, nos termos do art. 1º, § 1º, X, do Decreto Federal nº 10.540/2020 e do item 3.2.3 do MCASP 9ª edição (item 2.7.3.15).

No Plano de Ação, a SEFAZ/SAF informa que foram criados dois núcleos de trabalho, um com o objetivo de atuar na equalização das operações IntraOFSS e o outro para revisão das memórias de cálculo das demonstrações contábeis, estabelecendo como prazo final da implementação da ação o mês de dezembro de 2025.

Visando verificar os valores dos ajustes informados nas DCCEs de 2024, mais uma vez foi realizado o cálculo dos ajustes de todos os grupos das Contas de Natureza Patrimonial, não tendo sido observadas divergências.

Assim, diante das medidas adotadas e o resultado da análise, conclui-se que a recomendação d47 foi implementada.

2.8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO²⁹⁵

No exame das Contas de Governo do exercício de 2023 os Auditores concluíram que pouco se evoluiu no modelo de controle interno do Poder Executivo Estadual nas duas últimas gestões.

Dentre outras causas, corroboram para essa situação: **(i)** a atuação limitada da AGE e das Unidades Setoriais de Controle Interno (USCIs); **(ii)** a não institucionalização da Controladoria Geral do Estado (CGE); **(iii)** a incipiente definição de atividades transversais entre a AGE, Corregedoria e Ouvidoria; **(iv)** o atraso das iniciativas voltadas à prevenção, detecção e correção de fraudes, cujas minutas de atos normativos ainda estão em tramitação; **(v)** a inexistência de procedimentos voltados ao acompanhamento da variação patrimonial dos servidores, de código de ética e conduta para o conjunto dos servidores, bem como, programas estruturados voltados à promoção da integridade pública.

2.8.1 Não institucionalização da Controladoria Geral do Estado (CGE)

Analisando a trajetória institucional do sistema de controle interno estadual verifica-se que há quase 18 anos, encontra-se na ALBA o PL nº 16.942, de 03/12/2007, que institui o Sistema Estadual de Controle Interno do Poder Executivo, com a finalidade de “avaliar a ação governamental, a gestão dos administradores públicos estaduais, e promover a articulação e integração dos diversos órgãos responsáveis pelo controle interno”, coordenado pela Controladoria Geral do Estado (CGE)²⁹⁶, que funcionaria como órgão central desse sistema.

A mensagem²⁹⁷ enviada pelo então governador ao então presidente da ALBA, no exercício de 2007, afirmava que: “este órgão (a CGE) agrupará as principais funções a serem exercidas para um controle eficiente dos gastos públicos e da efetividade da sua aplicação, contribuindo para o fortalecimento do processo de democratização da administração pública estadual”.

A Controladoria baiana é inspirada nos modelos criados em outros estados e na Controladoria-Geral da União (CGU). As suas diretrizes fundamentais serão a ação articulada com os demais órgãos de controle e defesa do Estado, especialmente o Ministério Público Estadual, os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, e o controle social, com o estímulo à participação cidadã.

²⁹⁵ Elaborado pela 7ª CCE.

²⁹⁶ Conf. art. 1º - Fica criada a Controladoria Geral do Estado - CGE, Órgão Diretamente Subordinado ao Governador, com a finalidade de promover, executar e coordenar as atividades de controle interno dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria e fiscalização públicas, à prevenção, ao combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão, bem como às atividades de fomento ao controle social dos recursos públicos.

²⁹⁷ Disponível em: <https://www.ba.gov.br/comunicacao/2007/12/noticias/encaminhado-projeto-de-criacao-da-controladoria-geral-do-estado>. Acesso em: 26 mar. 2025.

O mencionado projeto encontra-se pendente de apreciação e aprovação até presente momento, tendo recebido 22 emendas, a última em 25/03/2009.

Entretanto, ao longo do tempo, houve iniciativas legislativas que já trataram o controle interno em um sentido mais amplo, cuja visão abrangente é atualmente adotada pela grande maioria dos estados da federação e dos municípios das capitais, tendo como referência o modelo da CGU, que mediante a Lei Federal nº 13.341, de 29/09/2016, foi transformada em ministério.

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 229/2009 que “estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública, voltadas para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira e patrimonial” e substitui a Lei Federal nº 4.320/1964.

Segundo o texto substitutivo apresentado, as funções abrangidas pelo controle interno previsto na CF/1988 englobam: a **ouvidoria**, que fomentará o controle social e a participação popular; a **controladoria**, que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público; a **auditoria**, como um instrumento visando a prestação de contas, que avaliará ações implementadas pela administração pública, e; a **correição**, com a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da administração pública e promover a responsabilização dos envolvidos.

Em 2021, a AGE apresentou relatório datado de 06/12/2021, do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Portaria Conjunta SEFAZ/SAEB/SECOM/PGE nº 01, que teve como objetivo “avaliar o sistema estadual de controle interno, elaborar diagnóstico quanto à sua estruturação e funcionamento atual e propor alternativas visando o seu fortalecimento”. Como resultado, houve a proposição de alternativas, tais como:

A necessidade de criação de uma estrutura de governança mais robusta para a área de controle interno que seria atendida com a **criação da Controladoria Geral do Estado em consonância com as iniciativas legislativas recentes** e com as estruturas hoje existentes na maioria dos entes estaduais. Alternativamente, e temporariamente, poderia ser criado um Conselho Estadual de Integridade Pública que funcionaria como instância estratégica para implementação das ações de fortalecimento do controle interno nas suas várias macrofunções. Paralelamente, faz-se necessária a criação de uma agenda estratégica prioritária com uma série de iniciativas legislativas, normativas e programáticas na área do controle interno. (grifo da Auditoria)

Segundo o referido Relatório, o grupo de trabalho propôs ainda a observação de algumas premissas para a criação da CGE, tais como:

- a) A CGE deve incorporar as funções hoje desempenhadas pela AGE, Corregedoria Geral (CGR), Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e as competências hoje atribuídas à SAEB de condução dos processos sancionatórios aos fornecedores;

- b) O PL deve prever a criação de uma carreira específica voltada ao controle interno, ou alternativamente, a inclusão das atribuições necessárias ao controle interno a uma carreira existente, com atividade voltada à gestão, onde possa se ter uma qualificação e remuneração adequadas;
- c) Deve haver restrição para ocupação dos cargos da CGE, de acordo com o perfil do cargo, com uma regra de transição que considere os cargos hoje já privativos de auditor-fiscal e o tempo necessário para o desenvolvimento da carreira específica;
- d) Deve criar restrição à ocupação do cargo de coordenador setorial de controle interno a servidores públicos do quadro efetivo e que atendam a requisitos de perfil técnico, formação e reputação ilibada a serem validados pela CGE; e
- e) Deve ser criado um Programa de Integridade Pública.

Ademais, em relação à estrutura organizacional, a CGE deve estar ligada ao Governador, com perfil de assessoramento direto, e atuar nas ações de integridade e transparência, bem como agregar as funções exercidas atualmente e, de forma descentralizada, pela AGE/SEFAZ, CGR/SAEB, e OGE/SECOM, além das funções inerentes à aplicação de penalidades a fornecedores de competência da SRL/SAEB.

Acerca da gestão atual, há de se ressaltar que, quando candidato, o Exmo. Governador do Estado, Jerônimo Rodrigues, apresentou como proposta no Programa de Governo Participativo/2022, a criação da CGE nos seguintes termos:

- Criar a Controladoria Geral do Estado, que possa atuar como instância de controle preventivo e promoção da integridade composta pelas estruturas existentes que possuem função de controle interno e escuta, como a Ouvidoria geral, Corregedoria Geral e Auditoria Geral, constituindo o Conselho Estadual de Integridade Pública para implementação de uma agenda estratégica e prioritária.

Enquanto não se adota o modelo de CGE, presente em quase todos os estados da federação, como iniciado pela esfera federal desde 2001, o estado da Bahia ainda mantém o modelo tradicional de “Auditoria Geral”, como principal articulador do sistema de controle interno.

Ademais, segundo a Lei Estadual nº 13.204/2014, as Coordenações de Controle Interno (CCIs) criadas na estrutura organizacional das Secretarias de Estado, além das unidades equivalentes da administração indireta, são subordinadas hierarquicamente às suas respectivas Secretarias, e não detêm autonomia administrativa e técnica para exercerem o controle público com independência.

Considerando que o Projeto de Lei nº 16.942/2007, que trata dentre outros da criação da CGE, foi de iniciativa do Poder Executivo, solicitou-se à Casa Civil que informasse se houve substitutivo por parte do Exmo. Sr. Governador, tendo em vista que o modelo de sua criação, proposto pelo mesmo no Programa de Governo Participativo/2022, é divergente da proposta inicial que tramita na Assembléia Legislativa.

Em resposta datada de 06/05/2025²⁹⁸, o coordenador de controle interno informou que não houve a proposição de substitutivo ao referido PL. Ressaltou que o Programa de Governo Participativo, apresentado no contexto eleitoral de 2022, registrado pela candidatura perante a Justiça Eleitoral, “configura-se como instrumento de natureza política e programática, voltado a orientar a atuação governamental, mas sem caráter jurídico vinculante para a estruturação normativa imediata da Administração Pública.”

É inegável que a estruturação sistêmica do controle interno traz imensurável benefício à administração pública. Por esse motivo, deve merecer a atenção dos Poderes Executivo e Legislativo, que deverão empregar maiores esforços e atuar de forma articulada para assegurar a aprovação da Lei de criação da CGE, com autonomia, quadro de pessoal próprio e devidamente instrumentalizado para atuar como unidade central de controle interno, sendo capaz de avaliar a ação governamental nos moldes exigidos pela CF/1988.

2.8.2 Monitoramento da recomendação c1

O exame das Contas de Governo do exercício anterior concluiu que pouco se evoluiu no modelo de controle interno do Poder Executivo Estadual, nas duas últimas gestões, principalmente no que se refere ao arcabouço normativo.

Verificou-se a falta de iniciativas voltadas à prevenção, detecção e correição de fraudes, a exemplo de regulamentação da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção – LAC).

Não existiam até então, procedimentos voltados ao acompanhamento da variação patrimonial dos servidores, nem código de ética e conduta para o conjunto dos servidores, nem programas estruturados voltados à promoção da integridade pública.

Ademais, foi apontada a ausência da edição de decretos determinando a obrigatoriedade da implementação de práticas de gestão de riscos em todos os órgãos, bem como a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

²⁹⁸ Ofício nº 26/2025/Casa Civil.

Nesse sentido, foi recomendado ao Governador, apresentar providências para o fortalecimento dos controles internos e promoção da integridade pública, no que se refere à necessidade de edição e publicação dos seguintes decretos:

- a) implementação de práticas de gestão de riscos;
- b) regulamentação da Lei Anticorrupção (LAC);
- c) Código de Ética do servidor público e adoção de códigos de conduta específicos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo;
- d) sistematização do tratamento das informações relativas à declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública; e
- e) regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Segundo levantamento realizado pela AGE, Bahia, Roraima, Amapá e Acre são os únicos estados que ainda não regulamentaram a LAC.

As providências adotadas pela Administração, noticiadas no Plano de Ação²⁹⁹, se resumiram a ações que já se encontravam em andamento, tais como, a existência de minutas da regulamentação da LAC, da obrigatoriedade da prática de gestão de riscos e da LAI, que estão em trâmite nos diversos setores do Estado.

Acerca do Código de Ética, foi informada a reabertura do grupo técnico (PGE/BA e CGR) criado em 2019, mas que foi suspenso no período da pandemia, para dar continuidade à elaboração da minuta, cuja análise encontra-se na PGE/BA no presente exercício, para posterior envio à Casa Civil para publicação.

Quanto à sistematização do tratamento das informações relativas à declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública, no presente exercício, está sendo formalizado termo de cooperação técnica para a cessão de uso do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos (SISPATRI), da Controladoria do município de São Paulo, para análise e assinatura e consequentemente a implantação da ferramenta para utilização pela Administração.

Constata-se, assim, que a recomendação não foi implementada. Por esse motivo, reitera-se a recomendação.

2.8.2.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

²⁹⁹ TCE/002212/2025.



Recomendação ao Governo do Estado

Apresentar providências para o fortalecimento dos controles internos e promoção da integridade pública, no que se refere à necessidade de edição e publicação dos seguintes decretos: **1)** implementação de práticas de gestão de riscos; **2)** regulamentação da Lei Anticorrupção (LAC); **3)** Código de Ética do servidor público e adoção de códigos de conduta específicos pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo; **4)** sistematização do tratamento das informações relativas à declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública; e **5)** regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI); e

Revisar o projeto original de criação da Controladoria Geral do Estado e incluir o projeto como prioridade na pauta de governo.

2.8.3 Processos em diligência externa nas Secretarias e Órgãos do Poder Executivo, com atraso na sua devolução ao TCE/BA³⁰⁰

De acordo com consulta realizada em 22/04/2025, no Sistema de Gerenciamento de Processos e Documentos (PROINFO) deste TCE, foi verificada a existência de 165 processos de diversas naturezas, que se encontravam, há mais de 60 dias, em diligência externa, sob a responsabilidade de Secretarias e Órgãos do Poder Executivo Estadual.

Os atrasos variam de 124 a 3.919 dias, sendo calculados tomando como base o vencimento dos prazos estabelecidos para o atendimento das diligências determinadas pelo TCE/BA, sem o registro do efetivo retorno dos respectivos processos ao Tribunal de Contas.

Ressalte-se que o não atendimento às diligências solicitadas por esse Tribunal poderá ensejar multa aos responsáveis, conforme dispõe o art. 35, IV da Lei Orgânica desta Casa.

A seguir, encontra-se o quantitativo de processos em diligência externa por Secretaria/Órgão do Poder Executivo:

TABELA 57 – Quantidade de processos em Diligência Externa por Secretaria/Órgão

Secretaria/Órgão	Quantidade de processos
Superintendência de Previdência (SUPREV)	58
Tribunal de Justiça da Bahia (TJ/BA)	15
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	14
Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA)	13

³⁰⁰ Elaborado pela 7ª CCE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página. Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJOMZ11

Secretaria/Órgão	Quantidade de processos
Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA)	13
Assembleia Legislativa (ALBA)	9
Secretaria da Educação (SEC)	8
Núcleo da PGE/BA junto ao TCE	7
Polícia Militar (PM/BA)	5
Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB)	5
Secretaria de Segurança Pública (SSP)	5
Junta Médica do Estado da Bahia	5
Secretaria da Fazenda (SEFAZ)	2
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)	1
Núcleo Previdenciário/PGE/BA	1
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)	1
Superintendência de Desportos do Estado da Bahia (SUDESB)	1
UNEB/CEPED	1
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	1
Total	165

Fonte: Elaborada pela Auditoria com base em informações do Sistema PROINFO. Acesso em: 22 abr. 2025.

Ressalte-se que, em relação ao exercício de 2024, do total de 269 processos em diligência externa, em atraso, conforme consulta feita ao Sistema Mirante deste TCE, em 14/05/2024 (item 2.8.3 da Seção Analítica das contas de 2023), em comparação com o levantamento realizado em 2025 (22/04/2024), 115 processos retornaram ao TCE/BA, representando 42,75%.

2.8.3.1 Monitoramento da recomendação c2

No Plano de Ação consta a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

c2. promover a cobrança das secretarias/órgãos responsáveis, para que remetam ao TCE/BA, no prazo de até 90 dias, os processos em diligência externa em atraso, sob pena de multa aos responsáveis, conforme dispõe o art. 35, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal (item 2.8.3.1);

Segundo o Plano de Ação, constam como ações realizadas a expedição de ofícios aos órgãos responsáveis por processos que se encontram, há mais de 60 dias, em diligência externa determinada pelo TCE/BA, sem o registro do efetivo retorno dos respectivos processos ao Tribunal de Contas, para cobrança de providências, além do monitoramento das respostas respectivas. A AGE encaminhou os números dos processos SEI³⁰¹, comprovando a emissão dos supramencionados ofícios, dirigidos

³⁰¹ Ofício nº 183 /2025 – SEFAZ/AGE, de 09/05/2025: SAEB (013.10608.2025.0023743-53), PM/BA (013.10608.2025.0023760-54), IRDEB (013.10608.2025.0023763-05), PGE/BA (013.10608.2025.0023768-10), SEC (013.10608.2025.0023773-79), SSP (013.10608.2025.0023905-53), SETRE (013.10608.2025.0023910-11), SUDESB (013.10608.2025.0023915-25), UNEB (013.10608.2025.0023918-78) e UESC (013.10608.2025.0023924-1).

às secretarias/órgãos responsáveis. Assim, considera-se a recomendação implementada. Entretanto, considerando o atraso no retorno dos referidos processos a este TCE, a auditoria sugere a expedição da determinação a seguir.

2.8.3.2 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado
Promover a remessa ao TCE/BA, no prazo de até 90 dias, dos processos em diligência externa em atraso, sob pena de multa aos responsáveis, conforme dispõe o art. 35, IV da Lei Orgânica deste Tribunal (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2021, 2022 e 2023).

2.8.4 Panorama da implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A auditoria teve como objetivo avaliar e traçar um panorama da implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), de modo a induzir o incremento do tratamento de dados pessoais nas organizações públicas e, secundariamente, a classificação das informações, a transparência do tratamento de dados pessoais e a transparência pública dos dados pessoais quando justificáveis.

Essa avaliação teve como base o Plano Anual de Trabalho da Rede Integrar³⁰² – 2024, que contemplou a Ação nº 29, relativa à “Implementação dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na União, Estados, DF e Municípios”. Tratou-se, portanto, de uma fiscalização conjunta, de abrangência nacional, que contou com a participação de 10 Tribunais de Contas³⁰³, sob coordenação do TCU.

A metodologia utilizada foi a autoavaliação de controles, do inglês *Control Self-Assessment* (CSA) que contemplou 9 (nove) dimensões³⁰⁴, sendo elaborado um indicador (iLGPD), com vistas a sintetizar as respostas fornecidas por Secretaria/Órgão. Assim, cada organização poderia ser classificada num dos quatro níveis de adequação à Lei³⁰⁵.

Desse contexto, resultaram os seguintes achados e fatos significativos:

³⁰² Conforme informação constante de sua página oficial, a Rede Integrar de Políticas Públicas Descentralizadas, ou somente Rede Integrar, é uma rede colaborativa, formada pelos Tribunais de Contas do Brasil, por meio do Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre IRB, ATRICON, TCU e Tribunais de Contas aderentes, com o objetivo de estabelecer cooperação técnica para fiscalização e aperfeiçoamento do ciclo de implementação de políticas públicas descentralizadas no Brasil. Disponível em: <https://redeintegrar.irbcontas.org.br/>. Acesso em: 05 fev. 2025.

³⁰³ TCE/AM, TCE/BA, TCE/CE, TCE/PA, TCE/PE, TCE/PR, TCE/RJ, TCE/RN, TCE/SC e TCU.

³⁰⁴ Preparação; Contexto Organizacional; Liderança; Capacitação; Conformidade do Tratamento; Direitos do Titular; Compartilhamento de Dados Pessoais; e Violação de Dados Pessoais.

³⁰⁵ Inexpressivo (<0,15); Iniciando (> ou = 0,15 e <0,40); Intermediário (> ou = 0,40 e <0,70); e Aprimorado (>0,70 a 1,00).

2.8.4.1 Baixa observância dos dispositivos da LGPD

Observou-se que as 36 Unidades do Estado da Bahia, selecionadas pela equipe de Auditoria, estão em processo inicial de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018. Dos resultados obtidos, percebe-se uma baixa implementação da LGPD pelo Estado da Bahia, visto que 67,65% das 34 unidades que responderam ao questionário – já excluídas as 2 inadimplentes, a saber, Casa Civil e Gabinete do Governador – estão em nível “inexpressivo” quanto à adequação à Lei. Se consideradas as unidades que estão “iniciando” o processo de implementação (23,53%), o grupo alcança 91,18%. Somente 8,82% apresentam índice considerado “intermediário”, enquanto nenhuma organização obteve o índice “aprimorado”.

O Estado apresentou um indicador médio de adequação de 0,14, em escala de 0 a 1, o que confirma a baixa implementação da LGPD no Estado da Bahia. O resultado não foi amplamente comprovado pelos respondentes e, após revisão, verificou-se, ainda, uma redução de mais de 30% no índice final médio de adequação à LGPD pelas unidades auditadas, o que ratifica o resultado preocupante de desatenção à Lei. Destaca-se que tal situação é inferior àquela observada no âmbito federal em 2020/2021 (0,35)³⁰⁶.

A Auditoria concluiu que a baixa observância dos dispositivos da LGPD decorre: **(i)** da ausência de uma política sistêmica no Estado da Bahia, com vistas à padronização da adequação à Lei; **(ii)** da ausência ou do baixo conhecimento técnico e de capacitação por parte da organização; **(iii)** da necessidade apresentada por algumas UJs de modernização e mudança cultural nas unidades; e **(iv)** de desafios nos campos orçamentário e tecnológico.

O resultado identificado gera, portanto: **(i)** ausência e/ou incompletude de adequação à LGPD; **(ii)** ausência e/ou prestação de informações equivocadas ou desatualizadas à sociedade; **(iii)** desatenção aos direitos dos titulares das informações; **(iv)** inexistência ou fragilidade de sistemas e procedimentos necessários para a proteção de dados pessoais; e **(v)** possibilidade de vazamento de dados pessoais.

2.8.4.2 Baixa implementação das políticas de privacidade e de proteção de dados pessoais

Apenas 7 (SESAB, SEFAZ, ALBA, DPE/BA, SAEB, MP/BA e TJ/BA) das 34 unidades respondentes, ou seja, 19%, informaram possuir a Política de Privacidade e/ou Po-

³⁰⁶ Até o encerramento desta auditoria, os dados de 2024 referentes às organizações federais não haviam sido publicados pelo TCU, razão pela qual o comparativo estabelecido neste Relatório se deu com os resultados avaliados por aquele Tribunal em 2021 (TC 039.606/2020-1; Acórdão 1.384/2022-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/fiscalizacao-de-tecnologia-da-informacao/atuacao/fiscalizacoes/auditoria-sobre-lgpd/>. Acesso em: 16 dez. 2024).

lítica de Proteção de Dados. Nos documentos, entretanto, foram evidenciadas desconformidades com a LGPD, a ABNT NBR ISO/IEC 27.701 e a ABNT NBR ISO/IEC 27.002. Constatou-se, ainda, que nas 27 unidades que não possuem uma política de privacidade formalizada, não foram identificadas medidas adequadas para garantir a segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Dentre as causas que geram essa situação, pode-se citar: **(i)** entendimento, por parte de algumas unidades jurisdicionadas, de inexistência de uma política sistêmica no Estado da Bahia, com vistas à padronização da adequação à Lei; **(ii)** ausência de enquadramento de mecanismos de conformidade com a LGPD como de natureza prioritária; **(iii)** baixo nível de maturidade organizacional em relação à cultura de privacidade e proteção de dados; e **(iv)** ausência ou baixo conhecimento técnico e de capacitação por parte da organização.

Os fatores apontados geram ausência e/ou incompletude de adequação à LGPD; inexistência e/ou prestação de informações equivocadas ou desatualizadas à sociedade; desatenção aos direitos dos titulares das informações; além de possibilidade de vazamento de dados pessoais.

As situações expostas resultaram em recomendações à Casa Civil e à SAEB, unidades sistêmicas do Executivo, acerca do objeto da auditoria, ao tempo que se sugeriu a participação, em Grupo de Trabalho a ser capitaneado pelas unidades retromencionadas, da ALBA; do TJ/BA; do MP/BA; e da DPE/BA. Finalmente, propuseram-se recomendações às demais unidades auditadas do Poder Executivo³⁰⁷, objetivando contribuir para o cumprimento da LGPD, e consequentemente, para o aumento da transparência, o exercício dos direitos dos titulares das informações, a formalização de procedimentos e aquisição de sistemas que forneçam maior confiabilidade à unidade, e para a segurança e proteção dos dados pessoais.

³⁰⁷ Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo que compuseram a amostra da auditoria: Secretaria da Fazenda (SEINFRA), Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ), Secretaria do Planejamento (SEPLAN), Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPROMI), Secretaria de Relações Institucionais (SERIN), Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria de Turismo (SETUR), Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI), Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP), Polícia Militar da Bahia (PM/BA), Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBM/BA), Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA), Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), Secretaria da Educação (SEC), Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia (SECTI), Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador, Casa Militar, Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT) e Secretaria de Comunicação Social (SECOM).

2.9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

A transparência, a *accountability* e a governança pública são pilares fundamentais da democracia e da atuação dos Tribunais de Contas. Esses conceitos estão intrinsecamente ligados e se reforçam mutuamente para garantir que o poder público seja exercido de forma responsável, eficiente, em benefício da sociedade.

Cumprir destacar, nessa perspectiva, o relevante papel do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), decorrente do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), visando à realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública e ao desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional.

A apuração, iniciada em 2022, avalia o adequado cumprimento da transparência ativa³⁰⁸, o que permite efetuar recorte com a classificação dos portais públicos estaduais nos seguintes níveis³⁰⁹:

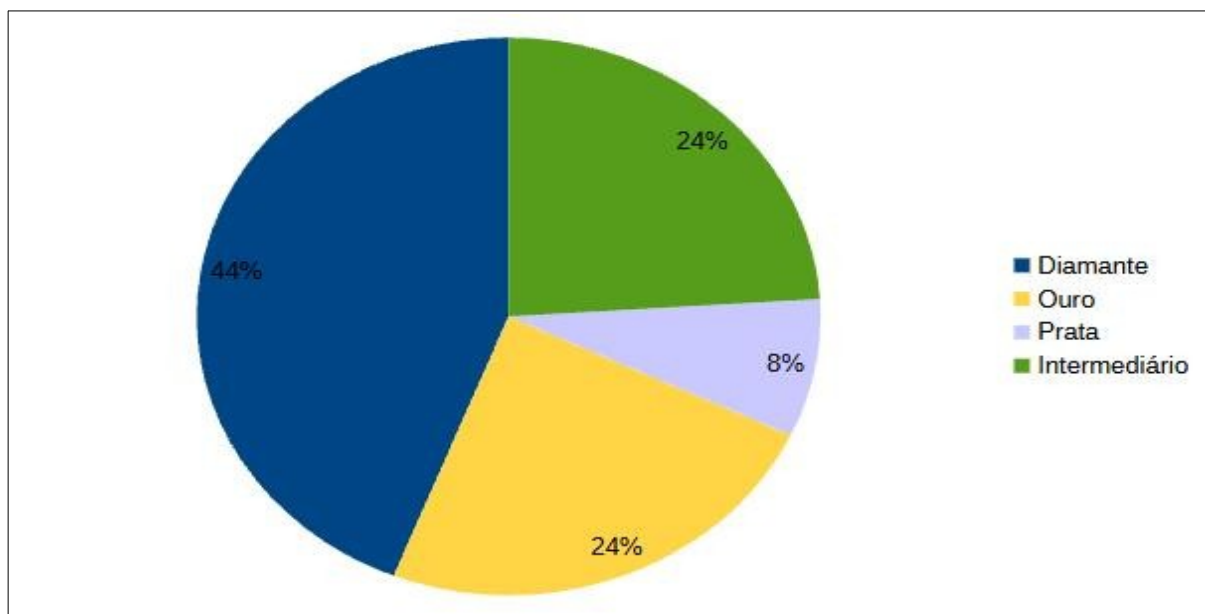
- a) Diamante: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%;
- b) Ouro: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%;
- c) Prata: 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%;
- d) Elevado: menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 100%; e
- e) Intermediário: nível de transparência entre 50% e 74%;
- f) Básico: nível de transparência entre 30% e 49%;
- g) Inicial: nível de transparência entre 1% e 29%; e
- h) Inexistente: nível de transparência de 0%.

O gráfico a seguir, gerado pela aplicação de filtros na plataforma Radar, demonstra a representação percentual, em 2024, por nível de transparência, de 25 estados federados, tendo em vista que o estado do Rio Grande do Sul não apresentou os dados.

³⁰⁸ Transparência ativa: divulgação de dados por iniciativa da própria administração pública; ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a internet. Disponível em: <https://radarda-transparencia.atricon.org.br>. Acesso em: 22 abr. 2025.

³⁰⁹ Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/pdf/relatorio-nacional-2023.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GRÁFICO 28 – Nível de Transparência dos Portais Públicos Estaduais



Fonte: Elaborado pela auditoria, com dados da plataforma Radar da Transparência Nacional. Disponível em: <https://radarda-transparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 22 de abr. 2025.

O gráfico anterior revela, dentre os estados federados analisados, o percentual de 44% (11 estados) no nível Diamante; 24% (6 estados) no nível Ouro; 24% (6 estados) no nível Intermediário; e 8% (2 estados) no nível Prata.

Em 2024, a Bahia ocupou a 16ª posição no ranking da transparência dos executivos estaduais, tendo alcançado o nível ouro, consoante índice obtido na mencionada plataforma. Destaca-se que houve avanço no comparativo com 2023, quando o Estado ocupava a 20ª posição.

A plataforma também possibilita o acompanhamento dos avanços por dimensões do Índice de Transparência, revelando melhorias na pontuação geral referente ao poder executivo estadual baiano. Comparados os ciclos de 2023 e 2024, houve elevação de 69,54% para 87,19%, considerando o conjunto das dimensões³¹⁰ estabelecidas no PNTP, com destaque para os acréscimos percentuais nas dimensões “Acessibilidade”, “Recursos Humanos”, “Saúde”, “Contratos” e “Educação”.

No entanto, há dimensões cujos percentuais obtidos permanecem insuficientes (abaixo de 50% da pontuação possível): “LGPD e Governo Digital”, embora tenha avançado de 16,67% (2023) para 42,86% (2024), ainda assim, aquém da pontuação razoável para esse indicador; “Serviços de Informações ao Cidadão – SIC” (de

³¹⁰ Despesa, Diárias, Emendas Parlamentares, Ouvidoria, Receita, Licitações, Informações Institucionais, Informações Prioritárias, Planejamento e Prestação de Contas, Convênios e Transferências, Educação, Contratos, SIC, Saúde, Recursos humanos, Obras, Acessibilidade, LGPD e Governo Digital e Renúncia de Receita. Disponível em: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>. Acesso em: 22 abr. 2025.

42,86% para 44,83%), “Obras” (conservando-se em 25%) e “Renúncia de Receita” (não pontuando em 2023 nem em 2024); bem como “Diárias”, que apresenta recuo em confronto com os dados do ano anterior, reduzindo o índice atingido, (de 100% para 45,45%).

Instada a fazer os esclarecimentos e a evidenciar as medidas adotadas com vistas ao cumprimento dos quesitos estabelecidos no PNTP, a AGE, órgão regimentalmente responsável por sua gestão no âmbito do governo estadual, apresentou suas razões, complementadas por informações acostadas pela Casa Civil e pela Ouvidoria Geral do Estado (OGE). Em síntese, os gestores inquiridos informaram as seguintes providências³¹¹:

- A partir de 2024, foram iniciadas as publicações de dados referentes a quesitos constantes das dimensões “Recursos Humanos”, “Licitações” e “Contratos”, o que permitirá a formação de Séries Históricas para tais quesitos;
- Deflagrados ajustes no sistema FIPLAN para permitir a Gravação de Relatórios, aspecto que compõe quesito da dimensão de “Recursos Humanos”; bem como para atender ao quesito de identificação de acordos firmados que não envolvam a transferência de recursos financeiros, no tocante à dimensão “Convênios e Transferências”;
- Acerca do Plano Estadual de Educação (PEE), alegou-se que o documento é publicado no site da SEC e que o PEE concernente ao ano anterior (2024) encontra-se em fase de aprovação, devido aos prazos de divulgação dos indicadores oficiais utilizados para os cálculos e para a elaboração de gráficos;
- No tocante à dimensão “Renúncia de Receita”, foram disponibilizados links da SDE, SECULT e da SEAGRI, além de informadas providências no sentido de centralizar os dados;
- Quanto à dimensão “Diárias”, haverá a integração entre o FIPLAN e o RH Bahia, possibilitando a divulgação do nome, cargo do beneficiário, valor recebido, número de diárias, período de afastamento e local de destino, aspectos que compõem quesito avaliativo;
- Em relação aos quesitos da dimensão “Obras”, está sendo desenvolvida uma interface de coleta de dados (API), para consolidar as informações de obras por meio de um *Business Intelligence* (BI);
- No tocante à dimensão “Serviços de Informação ao Cidadão (SIC)”, a AGE indicou a OGE para responder sobre a temática, órgão que, por sua vez, apresentou relatório de suas atividades e descrição de suas rotinas quanto às ori-

³¹¹ Respostas enviadas por e-mail às Solicitações nºs 01/2025, 03/2025 e 04/2025.

entações às unidades do Estado sobre a classificação de documentos sigilosos; e

- A respeito da dimensão “LGPD e Governo Digital”, em decorrência da responsabilidade indicada na resposta da AGE, a Casa Civil informou que se encontra em tramitação na PGE processo³¹² visando à regulamentação da LGPD.

As respostas avaliadas pela Auditoria não lograram alterar a posição alcançada pelo Governo no PNTP (ciclo 2024), restando ainda evidenciada ausência de integração de sistemas e de centralidade na disponibilização dos dados, assim como desatendimento a quesitos definidos no Programa, especialmente quanto às dimensões “Renúncia de Receita”, “Diárias”, “Obras”, “Serviços de Informações ao Cidadão – SIC”, “LGPD e Governo Digital”.

Ademais, cabe assinalar, com base nas análises realizadas pela Auditoria, descritas no item 2.5 desta Seção Analítica, foram constatadas fragilidades, ausência de institucionalização ou de atualização de planos setoriais, que impactam negativamente a governança e a transparência de políticas públicas indicadas como prioritárias pelo Governo do Estado, conforme indicativo da LDO.

A Auditoria conclui que a ausência de institucionalização impacta negativamente na governança e na transparência das políticas públicas, na medida em que as partes interessadas desconhecem as diretrizes, os objetivos e as metas traçadas pelos gestores públicos.

A formalização/institucionalização ou atualização dessas políticas e planos setoriais permitiriam aos cidadãos, conselhos setoriais, à sociedade e aos órgãos de controle o acompanhamento das ações governamentais, especialmente as elencadas como prioritárias na LDO.

2.9.1 Sugestões de Deliberações da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere os seguintes encaminhamentos:

Recomendações ao Governo do Estado

Providenciar a centralização de todos os dados e informações concernentes ao Portal da Transparência do governo do Estado, atendendo aos requisitos do PNTP;

Ajustar o sistema FIPLAN em relação às exigências do PNTP, especialmente para atendimento aos quesitos da dimensão Convênios e Transferências, bem como da dimensão Recursos Humanos, além de integrá-lo ao sistema RH Bahia, para atendimento da dimensão Diárias;

³¹² SEI nº 009.0277.2024.0033593-19.

Finalizar o desenvolvimento do API (Interface de Coleta de Dados), para consolidar informações de obras por meio de um *Business Intelligence (BI)*;

Estabelecer um plano para a melhoria da pontuação do executivo estadual, quanto às dimensões do PNTP que no ciclo de 2024 obtiveram pontos abaixo de 50%: Renúncia de Receita, Diárias, Obras, Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) e LGPD e Governo Digital, indicando prazo para a finalização das etapas; e

Regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital.

2.9.2 Monitoramento da recomendação b84

O Estado da Bahia permanece sem regulamentação da Lei Estadual nº 12.618, de 28/12/2012 (Lei de Acesso à Informação – LAI – Estadual). Nesse sentido, há que se ressaltar a inação do Estado da Bahia decorridos 13 anos da determinação legal, uma vez que a mencionada Lei Estadual, em seu art. 28, § 6º, instituiu o Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) e estabeleceu, no art. 34³¹³, o prazo de 180 dias, contados da publicação, para regulamentação.

Ademais, o art. 30 da Lei Estadual nº 12.618/2012 determina que:

É dever dos órgãos e entidades estaduais promover, independentemente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral, por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Resta evidenciado que a ausência da divulgação dessas informações na internet prejudica o controle social objetivado pela LAI Estadual, em função da indisponibilidade do acesso a informações que deveriam ser publicadas independentemente de solicitação, evitando a ampliação dos trabalhos e custos para o gerenciamento dos pedidos de informação.

Acrescenta-se, ainda, que a regulamentação do CGAI é passo fundamental para efetivar a Lei de Acesso à Informação no Estado, sobretudo por proporcionar a orientação de caráter geral de que órgãos e entidades necessitam para implementação da Lei.

Dessa forma, com vistas a sanar tal omissão, foi criado Grupo de Trabalho interinstitucional por meio da Portaria Conjunta nº PGE/SAEB/CGE/OGE-001/2018, tendo como integrantes representantes da PGE, SAEB, SECOM e SEFAZ, com vistas à regulamentação da Lei Estadual nº 12.618/2012. Naquele mesmo ano (2018), o referido

³¹³ **Art. 34** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Grupo apresentou uma minuta de decreto. Ocorre que até a presente data, passados sete anos da designação da Portaria, o decreto de regulamentação segue sem publicação.

Nesse sentido, consta no Plano de Ação a seguinte recomendação do Parecer Prévio de 2023:

b84. publicar, com brevidade, o decreto de regulamentação da Lei de Acesso à Informação, previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 12.618/2012, a fim de que o Comitê Gestor de Acesso à Informação exerça a atribuição contida no art. 28, IV, da citada norma, qual seja, a de estabelecer orientações de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na sua aplicação, notadamente os parâmetros para cumprimento do dever de transparência ativa no âmbito do Poder Executivo (item 2.9.1.1);

Instada a se manifestar sobre a circunstância, a Casa Civil³¹⁴ informou que:

[...] seguem em andamento os estudos para regulamentação da Lei de Acesso a Informação – LAI, bem como as diligências imprescindíveis nos órgãos competentes do Estado, consolidados no processo SEI nº 006.7697.2019.0004148-58, por hora mais amadurecido e com conclusões robustas dos órgãos e das Secretarias competentes, caminhando para etapa final de análise técnica, com esforços constantemente sendo empreendidos para consolidação e posterior publicação do ato.

Ademais, a Casa Civil disponibilizou acesso ao referido processo. Da análise do mesmo, observa-se que após a criação do Grupo de Trabalho, em 2018, a minuta do decreto apresentado passou por atualizações e ajustes em diversos órgãos e secretarias competentes, encontrando-se pronta, aguardando apenas as providências da Casa Civil para publicação.

Ressalte-se que em maio de 2023, a PGE determinou o desapensamento do processo SEI nº 009.0233.2020.0022880-02 aos autos nº 006.7697.2019.0004148-58 (Doc. 00067054173), considerando a necessidade de sua reapreciação, que trata de matéria específica, qual seja a definição de critérios para a divulgação de informações relativas à remuneração e proventos de agentes públicos em atendimento à LAI, e cujo conteúdo não conflita com os termos da minuta de decreto de regulamentação da LAI apresentada.

Ademais, determinou o prosseguimento do processo SEI nº 006.7697.2019.0004148-58, “independentemente das providências a serem adotadas no processo SEI 006.9922.2020.0022233-47, que trata da Política Estadual de Governança de Dados e institui o Comitê Estadual de Governança de Dados (CEGD).”

³¹⁴ Ofício nº 10/2025/Casa Civil.

Por tais motivos, ressalta-se que a recomendação está em implementação, uma vez que, nesse momento, aguarda apenas a Casa Civil para as providências atinentes à publicação do decreto minutado.

2.9.2.1 Sugestão de Deliberação da Auditoria

Pelo exposto, a Auditoria sugere o seguinte encaminhamento:

Determinação ao Governo do Estado

Publicar, com brevidade, o decreto de regulamentação da Lei de Acesso à Informação, previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 12.618/2012, a fim de que o Comitê Gestor de Acesso à Informação exerça a atribuição contida no art. 28, IV, da citada norma, qual seja, a de estabelecer orientações de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na sua aplicação, notadamente os parâmetros para cumprimento do dever de transparência ativa no âmbito do Poder Executivo (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**).

2.9.3 Monitoramento da recomendação b85

Em atenção ao art. 48-A, I da LRF, além do art. 3º, II e III, art. 6º, I e art. 8º, caput e §§ 1º, III, e 2º da LAI, dispositivos replicados e absorvidos pelos arts. 2º a 4º da Lei Estadual nº 12.618/2012, a Auditoria do TCE/BA registrou, nos exames das Contas de Governo dos exercícios de 2014 a 2022, a necessidade de que o Estado da Bahia publicasse, de modo nominal, os vencimentos dos seus servidores civis e militares, bem como os proventos dos seus agentes públicos aposentados e pensionistas.

Nesse sentido, sucessivas deliberações foram exaradas por esta Corte de Contas, sendo que a derradeira, contida no Parecer Prévio de 2023, integrou o tema transparência pública e apresentou o seguinte teor:

b85. divulgar, por meio de site institucional, a relação nominal dos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual e seus respectivos vencimentos, bem como os proventos dos agentes públicos aposentados e pensionistas, contribuindo para o exercício do controle social e seguindo os pressupostos básicos de transparência exigidos no art. 48-A, I, da LRF, no art. 3º, II e III, art. 6º, I, e art. 8º, caput e § 1º, III, e § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), dispositivos replicados e absorvidos pelos arts. 2º a 4º da Lei Estadual nº 12.618/2012, e no Tema 483 do STF (item 2.9.2.1).

Conforme registro no Plano de Ação, o cumprimento da recomendação coube à SAEB, unidade que sinalizou o atendimento da demanda a partir da disponibilização, em agosto de 2024, de página no portal Transparência Bahia³¹⁵, acessível pela opção “Servidores e Pessoal”, e, posteriormente, “Remuneração Servidores”. A divulgação se tornou possível, segundo a Secretaria, após “ajustes na interface e no layout de carga de dados que alimentam o sistema”, de forma a observar as disposi-

³¹⁵ Disponível em: <https://www.transparencia.ba.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

ções previstas no Decreto Estadual nº 22.675, de 22/03/2024, que trata especificamente da referida publicação.

Entre 12/03/2025 e 22/04/2025, a Auditoria efetuou consultas ao endereço indicado pela SAEB. Uma vez aplicados os filtros necessários para a busca dos dados, verificou-se que os resultados apresentam os nomes dos beneficiários com supressões de sobrenomes e dígitos de CPF, em atenção à LGPD, mas não tornam impossível a identificação do servidor ou agente, eis que é permitido visualizar o respectivo número de matrícula e cargo, indicadores do vínculo com o serviço público.

Na avaliação da Auditoria, portanto, a solução encontrada pelo Poder Executivo caracteriza uma divulgação nominal, em que pese a necessidade de procedimentos adicionais para ratificar a identidade do beneficiário, caso tal identificação se mostre necessária. A informação está disponível, acessível a partir da página principal do portal Transparência Bahia e contempla ferramenta de pesquisa, em atendimento ao art. 8º, § 3º, I da LAI.

Ressalta-se que falhas ou instabilidades no carregamento dos filtros foram resolvidas durante o período das análises. No mesmo sentido, após questionamento auditorial, a SAEB, a partir da resposta encaminhada³¹⁶, diligenciou a atualização dos dados, em atenção ao art. 8º, § 3º, VI da LAI e às disposições dos arts. 48, § 1º, II e 48-A, I da LRF, que tratam, respectivamente, da liberação, em tempo real, de informações em meio eletrônico e da disponibilização de dados das despesas no momento de sua realização. Ademais, verificou-se a inclusão, no mesmo período, de botão para gerar planilha com os dados exibidos, em atenção ao art. 8º, § 3º, II da LAI, que estipula a possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos e não proprietários, para facilitar a análise das informações.

Vale salientar que, entre 10 e 22/04/2025, a fim de complementar as conclusões auditoriais, realizou-se consulta aos portais de transparência dos nove estados da Região Nordeste, o que permitiu verificar que, em evolução aos registros das Contas de Governo dos exercícios de 2019 a 2023, a Bahia passou a dispor de página específica para divulgação nominal dos vencimentos de seus servidores, prática que já era mantida pelos outros estados da Região.

Ante o exposto, considerado o saneamento, até o encerramento dos exames técnicos, das falhas inicialmente observadas na página de divulgação dos dados remuneratórios, conclui-se pelo cumprimento integral da recomendação.

³¹⁶ Ofício nº 15/2025 – SAEB/GAB/CCI.

2.10 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES CONSTANTES NOS PARECERES PRÉVIOS

O TCE/BA analisou as Contas do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2023, e no Parecer Prévio opinou favoravelmente à aprovação das contas com três ressalvas. São elas:

- 1) expressivo montante de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no total de R\$1,1 bilhão, cuja amostra analisada pela Auditoria, constatou que, em sua totalidade, não se respeitou os requisitos legais, causando subavaliação de Restos a Pagar (Rps), pela ausência de prévio empenho, gerando distorções relevantes nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado (DCCes);
- 2) assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários, tendo a Auditoria constatado que saldos orçamentários remanescentes de algumas Secretarias do Estado, do exercício de 2022, eram inferiores aos volumes de despesas executadas por meio de DEA em 2023;
- 3) ausência de informações sobre os repasses realizados por convênios, fragilidades de controle da inadimplência relacionada às suas prestações de contas e ausência de sistema de gestão e controle de convênios e de plataforma eletrônica para o controle das prestações de contas das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Adicionalmente, o TCE/BA ao verificar indícios de irregularidade na forma como o orçamento de 2023 foi planejado, executado e controlado, sugeriu a expedição dos seguintes alertas nos termos do art. 59, § 1º da LRF:

- distorções causadas pelo uso indevido do registro de DEA;
- assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários;
- subavaliação dos RPs;
- inclusão de despesas inelegíveis no cálculo do índice de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- ausência de identificação dos beneficiários dos processos de precatórios; e
- fragilidades dos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas que comprometem a elaboração do PPA e a aferição e demonstração dos resultados dos programas.

O TCE/BA, ainda, deu ênfase para apontamentos que foram destacados por envolverem riscos e fragilidades, que requereram a atenção da Administração, tais como: passivo previdenciário; sistema rodoviário ponte Salvador - Ilha de Itaparica; manutenção de contas bancárias sem escrituração; subavaliação da dívida com precatórios e revisão dos instrumentos de planejamento.

Como parte das deliberações, o TCE/BA determinou ao Chefe do Poder Executivo a apresentação, no prazo de 120 dias, de um Plano de Ação para o cumprimento das 137 recomendações expedidas, destinadas a corrigir deficiências e aprimorar a gestão pública em diversas áreas do Poder Executivo Estadual.



Em essência, tais recomendações visaram aprimorar o ciclo completo da gestão pública: desde o planejamento e definição de políticas e metas, passando pela execução e monitoramento, a gestão financeira e orçamentária em conformidade com as normas contábeis e legais, a transparência e controle social, o fortalecimento dos controles internos e da integridade, até a gestão de questões constitucionais e legais, a exemplo das emendas parlamentares.

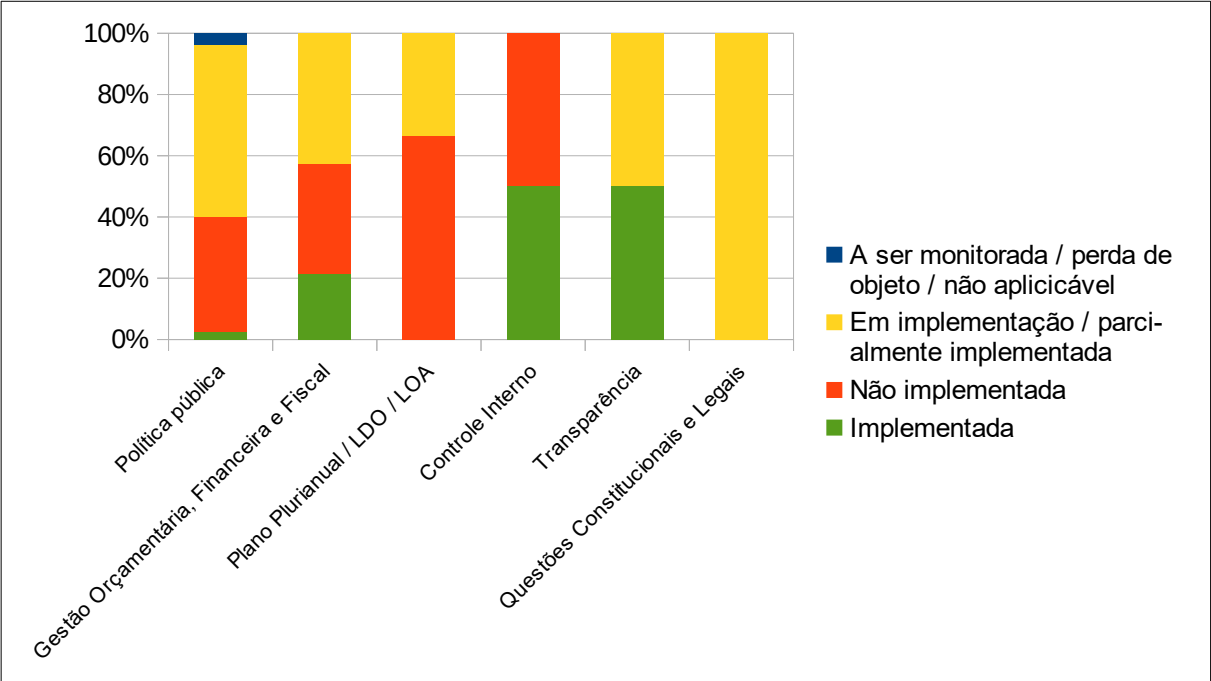
Houve um forte enfoque na necessidade de instituir, regulamentar, implementar e avaliar as políticas públicas, definir indicadores claros e mensuráveis, e melhorar a fidedignidade e a transparência das informações financeiras e de desempenho.

No acompanhamento das recomendações do exercício de 2023, os dados sobre o status do atendimento (Implementada, Parcialmente implementada, Em implementação, Não implementada) foram avaliados com base nos planos de ação apresentados e nos procedimentos de validação pela Auditoria deste TCE.

Este acompanhamento anual das deliberações de pareceres prévios é fundamental para monitorar a implementação das ações corretivas e preventivas propostas pelo TCE/BA para a melhoria contínua da administração pública estadual.

O acompanhamento de 2024 sobre as deliberações de 2023 mostrou a seguinte distribuição do status de atendimento:

GRÁFICO 29 – Situação de implementação das recomendações



Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações desta Seção Analítica..

A maioria das recomendações ainda figura nas categorias “Parcialmente implementada” e “Em implementação”, abrangendo temas como: o aprimoramento de procedimentos de planejamento, gestão de convênios, aprimoramento de demonstrações contábeis e gestão patrimonial, controle de contas bancárias, gestão de precatórios, equilíbrio orçamentário e financeiro, contabilização de despesas de ensino e questões previdenciárias.

Permanece a necessidade de instituir, regulamentar, implementar e avaliar políticas públicas; de fortalecer os controles internos e a promoção da integridade pública, no que se refere à necessidade de edição e publicação do arcabouço normativo; aprimorar o controle de DEA, tendo em vista que recomendações nesse sentido não foram implementadas.

QUADRO 39 – Estágio de Implementação por área Temática

Área Temática	Estágio	Quantidade de Recomendações
Políticas Públicas	Não implementada	29
	Parcialmente implementada	8
	Em implementação	35
	Implementada	2
	Perda de objeto/ não aplicável	3
Gestão Orçamentária, Financeira e Fiscal	Não implementada	17
	Em implementação	13
	Implementada	10
	Parcialmente implementada	7
Plano Plurianual, LDO, LOA	Não implementada	4
	Parcialmente implementada	2
Controle Interno	Não implementada	1
	Implementada	1
Transparência Pública	Implementada	1
	Em implementação	1
Questões Constitucionais e Legais	Parcialmente implementada	2

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base em informações desta Seção Analítica.



Enfim, após o resultado do acompanhamento das deliberações constantes do Parecer Prévio de 2023, considerou-se parcialmente implementada a recomendação geral destinada ao Chefe do Poder Executivo para que adotasse “as medidas necessárias, nos termos do art. 105, II da CE/1989, para o acompanhamento e cumprimento das recomendações do TCE/BA em sede de Parecer Prévio (Item 2.10 da Seção Analítica)”.

O citado dispositivo constitucional confere ao Governador do Estado a atribuição de dirigir a administração pública estadual em seu mais alto nível, contando com o suporte dos Secretários de Estado, que atuam como colaboradores diretos. Portanto, o Plano de Ação apresentado pela Administração demonstrou como as diversas áreas do governo atuaram para o atendimento das 136 recomendações.

2.11 OPINATIVO DA AUDITORIA

A equipe técnica de auditores do TCE/BA, em atendimento à Resolução nº 164/2015 deste Tribunal, objetivando subsidiar o Plenário na apreciação quanto ao disposto no art. 91, I, da CE/1989 e no art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, promoveu a análise técnica das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2024, compreendendo as DCCes, os relatórios anuais sobre o desempenho dos Programas de Governo e os demais demonstrativos previstos na legislação.

2.11.1 Opinativo da Área Técnica: Aprovação com Ressalvas

Com base nas análises de natureza técnica desenvolvidas, objeto de comentários na Seção Analítica, os elementos contidos na prestação de contas, exceto pelos efeitos das distorções e limitações consignadas a seguir, **representam** a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Executivo do Estado da Bahia em 31/12/2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data.

2.11.2 Base para o Opinativo da Área Técnica

A partir dos exames realizados nos elementos apresentados na prestação de contas e da execução de outros procedimentos auditoriais considerados apropriados e suficientes para uma adequada avaliação, bem como, considerando os esclarecimentos e ponderações apresentados pelas unidades gestoras e órgãos responsáveis, os auditores entendem que as irregularidades relacionadas a seguir são relevantes e devem ser **ressalvadas**:

- 1) ausência dos documentos e informações na prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2024, relativos ao art. 7º, Anexo I, item III (informações nas Notas Explicativas sobre os convênios de repasse a prefeituras e ONGs) da Resolução TCE/BA nº 164/2015, conforme especificado no Quadro 1 da Seção Analítica (**item 2.2.1**). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2023;**
- 2) deficiências na estrutura do PPA 2024-2027, comprometendo a orientação dos esforços governamentais e a devida demonstração da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados pela Administração no âmbito dos Programas de Governo, para fins de atendimento ao quanto estipulado nos arts. 74 e 165, § 1º da CF/1988, em especial: **(i)** ausência de definição de Indicadores de Compromisso e respectivas Metas para Iniciativas a serem realizadas; **(ii)** baixa regionalização de Metas de Indicadores de Compromissos; e **(iii)** ausência de resultado esperado (meta) para os Indicadores de Programa,

- para cada ano e para o final do Plano. (itens 2.4.1.1.1, 2.4.1.1.2 e 2.4.1.1.3). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2015 a 2023 e alerta no exercício de 2020;**
- 3) deficiências na formulação (elaboração e/ou regulamentação), implementação (mecanismos de governança e gestão) e avaliação de diversas políticas públicas (item 2.5);
 - 4) do total de **R\$2,3 bilhões** executados como DEA pelo Poder Executivo em 2024, a Auditoria constatou que **R\$1,7 bilhão** foi realizado em desacordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que a referida despesa já era conhecida no exercício de 2023 (item 2.6.1.5). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2020, 2021, 2022 e 2023, de ressalvas nos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2022 e 2023, bem como de alertas nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023;**
 - 5) assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, SECOM, CONDER, SEAP, SSP e GAB GOV, em desacordo com o disposto no art. 161, II, da Constituição do Estado da Bahia de 1989 e no art. 37, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verificou-se que os saldos orçamentários remanescentes do exercício de 2023 eram inferiores aos volumes de despesas executadas por meio de DEA em 2024 (item 2.6.1.5). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2018, 2020, 2021, 2022 e 2023; de ressalvas nos exercícios de 2018 e 2023; e de alerta nos exercícios de 2020, 2022 e 2023;**
 - 6) subavaliação de Restos a Pagar (RPs) de, **pelo menos, R\$1,7 bilhão**, causada pela ausência de prévio empenho, contrariando os arts. 36 e 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 1º, § 1º da LRF (item 2.6.1.6). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2020 e 2021 e alerta nos exercícios de 2022 e 2023;**
 - 7) fragilidades de controle da inadimplência relacionada à prestação de contas dos convênios e congêneres, à ausência de sistema de gestão e controle de convênios e à ausência de plataforma eletrônica para o controle das prestações de contas das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) (item 2.6.1.8). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de ressalva no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023;**

- 8) ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios, em desacordo com o art. 10 da LRF (item 2.7.1.1). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas de 2022 e alerta nos exercícios de 2022 e 2023;**
- 9) existência de, pelo menos, **2.867** contas bancárias de titularidade do Estado não escrituradas no Sistema FIPLAN, contrariando o art. 50, I, da LRF e o art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964, com saldo, em 31/12/2024, de **R\$98,3 milhões**, não evidenciados como disponibilidades nas DCCes de 2024, sendo comentado apenas em Nota Explicativa (p. 211-213). Não foi quantificado o montante das transações ocorridas no exercício por meio dessas contas, assim como os possíveis impactos na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e demais contas do Balanço Patrimonial (BP) (item 2.7.1.2.1). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações e ênfases nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2022 e 2023;**
- 10) inconsistências nas contas de Imóveis do Ativo Imobilizado, cujo saldo, em 31/12/2024, era de **R\$62,9 bilhões**, impossibilitando a avaliação quanto à adequada análise dos ativos desta natureza, ressaltando-se que os comentários em notas explicativas são insuficientes para adequada análise e interpretação da totalidade dos ativos de propriedade ou sob a responsabilidade do Estado. Ademais, não foi possível quantificar os efeitos no Passivo, PL e DVP (item 2.7.3.4). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023;**
- 11) ausência de procedimentos contábeis destinados a evidenciar, de forma tempestiva, os eventos relacionados ao lançamento do crédito tributário do ICMS, sendo apurado, em 31/12/2024, aproximadamente, **R\$1,0 bilhão** de créditos a receber e **R\$2,1 bilhões** de obrigações, cujo efeito foi de **R\$1,1 bilhão** no PL, não sendo possível avaliar os impactos na DVP (item 2.7.3.8). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023;**
- 12) inconsistências nos procedimentos de levantamento das obrigações trabalhistas com servidores contabilizadas na conta de “Férias a Pagar”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de **R\$1,2 bilhão**, não sendo possível quantificar o montante das distorções relativas a este tipo de obrigação, assim como avaliar os impactos no PL e na DVP (item 2.7.3.9). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023;**

- 13) inconsistências nos procedimentos de levantamento e ajuste contábil da “Provisão para Indenizações”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de **R\$15,3 bilhões**. Por conseguinte, a Auditoria não pode identificar, com razoável grau de precisão, o montante das possíveis distorções desta provisão no Passivo Não Circulante, assim como avaliar os impactos no PL e na DVP (item 2.7.3.10). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023;**
- 14) inconsistências nos procedimentos contábeis relacionados à realização das “Reservas de Reavaliação” e “Avaliação Patrimonial”, cujos saldos, em 31/12/2024, eram de **R\$3,5 bilhões e R\$259,0 milhões**, respectivamente, não sendo possível quantificar o montante das distorções nestas contas do Patrimônio Líquido, assim como avaliar os potenciais impactos na DVP e nas demais contas do BP (item 2.7.3.12). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendações nos Pareceres Prévios das Contas dos exercícios de 2022 e 2023;** e
- 15) inconsistências nos procedimentos de conciliação entre os controles internos e a contabilidade nos “Estoques”, cujo saldo, em 31/12/2024, era de **R\$850,1 milhões**, impossibilitando a Auditoria de avaliar quanto à consistência do saldo apresentado nesta conta no BP, bem como sobre possíveis distorções existentes e dos impactos no PL e na DVP (item 2.7.3.13). **A irregularidade é recorrente, tendo sido objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do exercício de 2023.**

2.11.3 Sugestões de Determinações

Considerando a relevância dos aspectos comentados nessa Seção Analítica e dos **dispositivos constitucionais e legais infringidos**, a área técnica sugere a **expedição de determinações** ao Governo do Estado, conforme previsto no art. 91, XIV³¹⁷ da CE/1989, objetivando a adoção das medidas necessárias para:

- 1) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico:
 - a) suprimindo os dispositivos que facultam a vinculação de Indicadores de Compromisso (e consequentemente, de Metas de resultado) para Compromissos de Programas do Poder Executivo (art. 7º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.647/2023), em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); **(item 2.4.1.1.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

³¹⁷ XIV - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências apontadas para o exato cumprimento da lei ou correção de irregularidades.

- b) definindo Indicadores de Compromissos e respectivas Metas para o universo de Iniciativas diretamente vinculadas aos objetivos específicos (Compromissos) definidos, em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); **(item 2.4.1.1.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
 - c) estabelecendo Metas de Indicadores de Compromisso de forma regionalizada, em aderência à CE/1989 (art.159, I, § 1º); **(itens 2.4.1.1.2; 2.5.1.1; 2.5.3.1; e 2.5.3.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
 - d) revogando os dispositivos que possibilitam, por Ato do Poder Executivo, a definição e alteração do Mapa de Transversalidade e a inclusão de elementos na estrutura dos Programas Especiais (art. 11 e art. 12 da Lei nº 14.647/2023), em desconformidade com o art. 159, I, § 1º e art. 160 da CE/1989; **(item 2.4.1.1.6) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023); e**
 - e) projetando para os Indicadores de Programa do PPA os resultados esperados, para cada ano e para o final do Plano, em consonância com o disposto na Resolução nº 39/2016 e Resolução nº 66/2020, ratificada pelo Acórdão nº 144/2021, todas do TCE/BA. **(item 2.4.1.1.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023).**
- 2) adotar as medidas necessárias para solucionar as recorrentes deficiências pontuadas nos Relatórios e Pareceres Prévios das Contas do Chefe do Poder Executivo nos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas que fragilizam a elaboração e o acompanhamento do PPA e, conseqüentemente, comprometem a aferição e prestação de contas dos resultados alcançados pelos Programas de Governo, dando pleno cumprimento aos arts. 37, 70, 74, I e II e 165, § 1º da CF/1988, ao art. 159, § 7º, da CE/1989 e aos arts. 1º, § 1º, 48, caput e § 1º, da LRF **(itens 2.4.1.1, 2.4.1.2 e 2.4.2.1) (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
 - 3) abster-se de revisar a estrutura dos Programas Especiais, definida na Lei Estadual nº 14.647/2023 (PPA 2024-2027), por meio de Ato do Poder Executivo **(item 2.4.1.1.6) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
 - 4) enviar à ALBA projeto de lei específica do Sistema Estadual de Ensino, em atendimento ao art. 10 da Lei Estadual nº 13.559/2016 **(item 2.5.2.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 5) realizar o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) em observância ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 11.738/2008, contribuindo para o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA, a qual estabelece, além da existência do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública, o pagamento do PSPN, definido na referida lei federal (**item 2.5.2.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 6) elaborar o Regimento do Conselho de Operações do Sistema Prisional, conforme art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.457/2015 (**item 2.5.3.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 7) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SSP e da SEAP, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, e art. 105, II, da CE/1989 (**item 2.5.3.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 8) implementar a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 14.882/2025 (**item 2.5.3.2)**;
- 9) elaborar e implementar o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, em atendimento ao disposto no III do art. 7º da Lei Federal nº 12.608/2012, atentando-se para o preconizado nos arts. 10 e 11 da Lei Estadual nº 14.882/2025 (**item 2.5.3.2)**;
- 10) elaborar e implementar um programa específico no PPA voltado para a proteção e defesa civil da Bahia, em consonância com o disposto no art. 11 da Lei Estadual nº 14.647/2023 (**item 2.5.3.2)**;
- 11) desenvolver um plano sistemático de avaliação das políticas públicas de proteção e defesa civil, estabelecendo indicadores de desempenho objetivos, com metas claras e unidades de medida quantificáveis que sejam capazes de refletir o resultado alcançado por meio da execução das ações de Política Pública, conforme disposto no art. 37, § 16 e no art. 165, § 16 da CF/1988 (**item 2.5.3.2)**;
- 12) realizar concurso público para prover o quadro de pessoal da SUDEC com servidores efetivos, em quantidade adequada, a fim de minimizar os efeitos deletérios da perda na gestão, execução e controle das atividades de atribuição da referida Superintendência, em consonância com o disposto no II do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e com o previsto no art. 15 da Constituição Estadual de 1989 (CE/89), atentando-se para as ressalvas inscritas no art. 14, § 1º da CE/1989 e no art. 11, parágrafo único da Lei Estadual nº 6.677/1994 (**item 2.5.3.2)**;

- 13) otimizar o processo de homologação dos decretos municipais de declaração de situação de emergência, com o intuito de melhorar a capacidade de resposta dos municípios afetados, tomando-se como referência o disposto no art. 7º, VII da Lei Federal nº 12.608/2012, com supedâneo no princípio da eficiência constante no caput do art. 37 da CF/1988 (**item 2.5.3.2**);
- 14) promover a regulamentação da Política Estadual de Assistência Social de acordo com o art. 12, § 4º da Lei Estadual nº 14.637/2023 (**item 2.5.4.1**) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);
- 15) adequar a sistemática de repasse dos recursos destinados à assistência social aos moldes previstos no art. 12-D da Lei Estadual nº 6.930/1995 (**item 2.5.4.1**) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);
- 16) elaborar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, com todos os elementos necessários para o acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 14.684/2013 (**item 2.5.4.1**);
- 17) elaborar o Regimento do Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CEPAD), conforme art. 6º da Lei Estadual nº 12.809/2013 (**item 2.5.4.3**);
- 18) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**item 2.5.6.1**) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);
- 19) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 37 da Lei Estadual nº 13.223/2015 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**item 2.5.6.2**) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);
- 20) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) (**item 2.5.6.2**) (**Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023**);

- 21) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEMA, para regulamentar a Política Estadual sobre Mudança do Clima, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 13 da Lei Estadual nº 12.050/2011 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) **(item 2.5.6.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 22) adotar as providências necessárias para, em conjunto com o Secretário da SEMA, regulamentar o Programa Agente Jovem Ambiental (AJA), conforme art. 105, II, da CE/1989 e arts. 2º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 14.762/2024 **(item 2.5.6.4);**
- 23) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Educação Ambiental, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) **(item 2.5.6.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 24) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme art. 37, § 16, e art. 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Regimento da SEMA (aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.465/2010) **(item 2.5.6.5) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 25) adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SIHS, para formular a Política Estadual de Segurança de Barragens, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.656/2016 **(item 2.5.6.6) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 26) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando regulamentar a Política Estadual de Turismo, Lei Estadual nº 12.933/2014, conforme previsão do art. 79 da referida Lei **(item 2.5.7.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 27) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR e o Diretor Superintendente da SUFOTUR, visando regulamentar o funcionamento da Superintendência por meio da elaboração e publicação de Regimento Interno, conforme art. 4º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 **(item 2.5.7.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 28) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SETUR, visando avaliar a Política Estadual do Turismo, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989, e art. 2º do Decreto Estadual nº 19.379/2019 **(item 2.5.7.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 29) adotar as providências necessárias, em conjunto com a Secretária da SEDUR, para formular a Política Estadual de Desenvolvimento Urbano, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 **(item 2.5.8.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 30) adotar as providências necessárias para, em conjunto com o Secretária da SEDUR, regulamentar o Programa Estadual de Habitação “Minha Casa Minha Vida – Bahia”, conforme arts. 3º, 5º, 6º e 8º da Lei Estadual nº 14.800/2024 **(item 2.5.8.2)**;
- 31) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretária da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Habitação de Interesse Social, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 **(item 2.5.8.2) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 32) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretária da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Mobilidade Inter-Regional e Intrarregional, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 4º do Decreto Estadual nº 16.655/2016 **(item 2.5.8.3)**;
- 33) adotar as providências necessárias, em conjunto com as Secretárias da SIHS e da SEDUR, para regulamentar a Política Estadual de Saneamento Básico, conforme art. 105, II, da CE/1989 e arts. 10, parágrafo único, e 26 da Lei Estadual nº 11.172/2008 **(item 2.5.8.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 34) adotar as disposições cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS, de modo que a AGERSA tenha a autonomia necessária de uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967 e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 **(item 2.5.8.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;

- 35) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com a Secretária da SIHS e da SEDUR, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Saneamento Básico, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988 e art. 105, II, da CE/1989 **(item 2.5.8.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 36) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretária da SEDUR, para regulamentar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 69 da Lei Estadual nº 12.932/2014 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 **(item 2.5.8.5) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 37) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com os Secretários da SEDUR e da SEMA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme art. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988; art. 105, II, da CE/1989; e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.785/2016 **(item 2.5.8.5) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 38) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para formular a Política Estadual de Logística de Transportes, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 39) adotar as disposições cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, de modo que a AGERBA tenha a autonomia necessária a uma agência reguladora para desempenhar suas funções de regulação e fiscalização, conforme art. 5º, I, do Decreto-Lei Federal nº 200/1967 e as boas práticas estabelecidas na Lei Federal nº 13.848/2019 **(item 2.5.9.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 40) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para implementar e avaliar a Política Estadual de Logística de Transportes, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 41) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Rodoviário de Passageiros, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.2) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 42) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Transporte Hidroviário de Passageiros, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.3) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 43) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando formular a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável, conforme art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 44) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo ao Uso da Energia Sustentável, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 45) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 8º da Lei Estadual nº 13.914/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.5) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 46) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Incentivo à Geração e Aproveitamento da Energia Solar, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.5) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 47) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, para regulamentar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, conforme art. 105, II, da CE/1989, art. 4º da Lei Estadual nº 13.937/2018 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.7) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 48) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SEINFRA, visando implementar e avaliar a Política Estadual de Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo, conforme arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CF/1988, art. 105, II, da CE/1989 e art. 2º do Decreto Estadual nº 16.448/2015 **(item 2.5.9.7) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 49) adotar as providências necessárias, em conjunto com o Secretário da SECULT, visando regulamentar a Política Estadual de Cultura em observância ao art. 7º, parágrafo único, e art. 11, XV, § 2º da Lei Estadual nº 12.365/2011 **(item 2.5.10.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 50) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECULT, visando avaliar a Política Estadual de Cultura, conforme dispõe o art. 9º, III, “b” do Plano Estadual de Cultura, o art. 10, V da Lei Estadual nº 12.365/2011 e os arts. 37, § 16, 215 e 216-A da CF/1988 **(item 2.5.10.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 51) envidar esforços com a SECULT a fim de efetivar a territorialização da cultura, ampliando o acesso dos proponentes municipais aos incentivos culturais, conforme dispõe o Anexo Único do Plano Estadual de Cultura, item 1.1 (IX e X) e art. 4º da Lei Estadual nº 12.365/2011 **(item 2.5.10.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 52) criar centros de educação e de reabilitação para os agressores, como dispõe a Lei Federal nº 11.340/2006 (art. 35, V) **(item 2.5.11.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 53) elaborar política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher, abordando todos os tipos de violência e âmbito de ocorrência, em aderência à Convenção de Belém do Pará, CE/1989 (art. 281), Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 1º), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) e demais dispositivos normativos sobre a matéria **(item 2.5.11.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 54) elaborar os Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres, conforme disposto na Lei Estadual nº 12.212/2011 (art. 2º), Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII e VIII), Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) **(item 2.5.11.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 55) realizar regularmente as Conferências Estaduais de Políticas para as mulheres, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.295/2015 (art. 2º, VII) e ao Decreto Estadual nº 20.462/2021 (art. 2º, III) **(item 2.5.11.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 56) criar e manter Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, em cumprimento ao art. 281, da CE/1989 **(item 2.5.11.1) (Recomendação constante do Parecer Prévio de 2023);**
- 57) cumprir com o quanto disposto no art. 105, XI, e no art. 160, § 6º, III, da CE/1989, por meio do aprimoramento dos mecanismos de planejamento do orçamento, antes do seu encaminhamento, via PLOA, à ALBA **(item 2.6.1.1) (Recomendação constante no Parecer Prévio de 2023);**
- 58) realizar os registros contábeis relacionados às despesas públicas: **a)** de forma tempestiva, em consonância com o regime de competência; **b)** em conformidade com o MCASP, 9ª edição (item 4.4.2, p. 110); **c)** observando os arts. 35, 37 e 60, da Lei Federal nº 4.320/1964; e **d)** de acordo com as melhores práticas contábeis, estabelecidas na NBC TSP 13 **(item 2.6.1.5) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023);**
- 59) elaborar e publicar nota explicativa complementar às DCCEs de 2023, com o detalhamento das despesas cujos fatos geradores tenham ocorrido no referido exercício, mas que não foram devidamente registradas no passivo do Estado da Bahia de forma tempestiva, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c **(item 2.6.1.5);**
- 60) inscrever em Restos a Pagar todos os compromissos assumidos até o encerramento do exercício, cujos fatos geradores tenham ocorrido ainda dentro do exercício, conforme os melhores procedimentos contábeis trazidos no MCASP 10ª Edição (p. 130-138), nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 50 da LRF **(item 2.6.1.6) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023);**
- 61) executar as emendas parlamentares individuais de forma integral e isonômica, conforme disposto no art. 160, § 10, da CE/1989 e, caso não seja possível, publicar os impedimentos de ordem técnica ou legal pela não execução e adotar as demais providências estabelecidas no art. 160, § 11, da CE/1989, e na LDO do exercício respectivo **(item 2.6.1.7) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2020, 2021, 2022 e 2023);**
- 62) cumprir o prazo previsto no art. 45, parágrafo único da LRF para envio do relatório dos projetos concluídos e em conclusão ao Legislativo **(item 2.6.3.10);**

- 63) elaborar e publicar nota explicativa complementar às DCCES de 2024, contendo a correção dos erros aritméticos e informações adicionais sobre as divergências detectadas nos demonstrativos relacionados ao desempenho da arrecadação em relação à previsão da receita, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c **(item 2.6.3.11)**;
- 64) proceder aos registros da execução orçamentária e financeira, com a devida individualização do beneficiário, nos termos do art. 10, da LRF **(item 2.7.1.1)**;
- 65) evidenciar nas DCCES os valores atualizados do saldo total da conta de precatórios, referentes à posição final do exercício, nos termos do MCASP 10ª edição, parte III, item 6.1, expondo em Notas Explicativas todas as informações necessárias para que os usuários das informações tenham capacidade de acessá-las na sua completude, nos termos da NBC TSP Estrutura Conceitual, item 8.23 **(item 2.7.1.1) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023)**;
- 66) regularizar as pendências antigas de conciliação bancária e providenciar a conciliação regular da conta bancária relativa à CBO 03395, de acordo com o previsto nos arts. 75 e 87 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 10, parágrafo único, IV do Decreto Estadual nº 18.716/2018 **(item 2.7.1.2) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 67) identificar todas as contas bancárias não escrituradas e seus respectivos saldos, em 31/12/2024 e emitir nota explicativa complementar às DCCES, conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 2.28 e 8.24, e a NBC TSP 11, itens 29c, 127c **(item 2.7.1.2) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023)**;
- 68) interromper a utilização de contas bancárias não escrituradas, considerando o disposto no art. 89 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 50, I, da LRF **(item 2.7.1.2) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2022 e 2023)**;
- 69) apurar, na forma do art. 204 da Lei Estadual nº 6.677/1994, as responsabilidades sobre as irregularidades relacionadas com a utilização de contas bancárias não escrituradas **(item 2.7.1.2) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2022 e 2023)**;
- 70) implementar o registro das reavaliações considerando os procedimentos e orientações das NBC TSP 07 e 23, bem como dos procedimentos de apuração do valor recuperável (NBC TSP 09) **(item 2.7.3.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;

- 71)revisar os procedimentos de cálculo da depreciação e de evidenciação em notas explicativas sobre o perfil dos bens imóveis em relação ao estágio de conservação e a situação de sua ocupação, em desuso, em processo de alienação, invadidos, etc., elementos importantes para adequada *accountability*, conforme item 94 da NBC TSP 07 (**item 2.7.3.4) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 72)normatizar a metodologia e implementar os procedimentos para mensuração das contingências passivas, tendo em vista a relevância do assunto e os impactos no fluxo de recursos do Estado, em observância ao disposto no MCASP 10ª Edição, parte I, item 17, e a NBC TSP 03 (**item 2.7.3.10) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;
- 73)proceder os ajustes contábeis relacionados ao reconhecimento das reavaliações de ativos – Bens imóveis, observando a necessidade de reavaliar toda a classe de contas do ativo imobilizado à qual pertence o ativo reavaliado, e realizar periodicamente a apropriação da depreciação desses ativos, conforme disposto no MCASP 10ª Edição, parte II, itens 11.4, e a NBC TSP 07 – Ativo imobilizado (**item 2.7.3.12) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 74)promover a remessa ao TCE/BA, no prazo de até 90 dias, dos processos em diligência externa em atraso, sob pena de multa aos responsáveis, conforme dispõe o art. 35, IV da Lei Orgânica deste Tribunal (**item 2.8.3.1) (Recomendação constante dos Pareceres Prévios de 2021, 2022 e 2023)**; e
- 75)publicar, com brevidade, o decreto de regulamentação da Lei de Acesso à Informação, previsto no art. 34 da Lei Estadual nº 12.618/2012, a fim de que o Comitê Gestor de Acesso à Informação exerça a atribuição contida no art. 28, IV, da citada norma, qual seja, a de estabelecer orientações de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na sua aplicação, notadamente os parâmetros para cumprimento do dever de transparência ativa no âmbito do Poder Executivo (**item 2.9.2) (Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**.

2.11.4 Sugestões de Recomendações

Adicionalmente, dentre as recomendações formuladas para o Governo do Estado na Seção Analítica, foram destacadas aquelas consideradas mais relevantes e/ou prioritárias. Assim, a área técnica sugere a **expedição das seguintes recomendações** ao Governo do Estado, objetivando a adoção das medidas necessárias para:

- 1) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, atribuindo Valor de Referência para os Indicadores de Compromisso (**item 2.4.1.1.4) (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 2) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, explicitando, ainda que em Anexo específico, todos os atributos dos Indicadores de Programa, incluindo Fontes da informação, Classificação e Fórmulas de cálculo (**item 2.4.1.1.5) (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 3) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, explicitando as associações dos Indicadores de Programa Temático com os Compromissos estabelecidos (**item 2.4.1.1.5) (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 4) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, definindo Indicadores (Programa e de Compromisso) e respectivas Metas para os Programas Especiais; (**item 2.4.1.1.6) (Reiteração da Recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 5) revisar, no PPA 2024-2027, o Modelo Lógico do Compromisso “Ofertar Educação Profissional integrada à juventude e aos trabalhadores, em diversos níveis e modalidades de ensino, junto às dimensões do trabalho”/Programa Educatecno; (**item 2.4.1.2)**;
- 6) revisar, no PPA 2024-2027, os seguintes Indicadores do Compromisso “Fortalecer a resolutividade da Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede”/Programa Cuidar Mais (**item 2.4.1.2)**:
 - a) Percentual de municípios com ações de qualificação para fortalecimento da promoção à saúde na Atenção Primária à Saúde (APS);
 - b) Percentual de municípios que utilizam o Telessaúde/Ba; e
 - c) Percentual de ações de apoio à qualificação da gestão e processo de trabalho da Assistência Farmacêutica municipal.
- 7) revisar, no PPA 2024-2027, Compromisso “Fortalecer a polícia comunitária visando à prevenção social à violência e aprimorar a qualidade de atendimento e dos serviços prestados ao cidadão, notadamente aos grupos vulnerabilizados”/Programa Bahia Mais Segura (**item 2.4.1.2)**:
 - a) vínculo entre as Iniciativas e Indicadores de Compromisso, especialmente nos casos cuja execução dependa da adesão de terceiros;

- b) o descritor do Indicador “Taxa de expansão do policiamento escolar no interior do Estado”, para refletir com clareza o resultado efetivamente mensurado; e
 - c) o descritor do Indicador “Proporção de Delegacias Territoriais e Delegacias Especializadas contempladas com um dos tipos de projetos de modernização e capacitação”, a fim de esclarecer o escopo da mensuração e assegurar coerência com o modelo lógico adotado no PPA.
- 8) ajustar, no Relatório de Avaliação de Desempenho dos Programas de Governo – PPA 2024-2027, Ano II e subsequentes, os descritivos das informações relativas a valores planejados e de apuração das Metas dos Indicadores de Compromisso dos Programas, para que espelhem de forma fidedigna os dados divulgados, sanando, ainda, inadequações e inconsistências nas demonstrações em razão da característica das Metas (**itens 2.4.2.1.3, 2.4.2.1.4 e 2.4.2.1.5**);
- 9) assegurar a devida compatibilidade entre os instrumentos PPA, LDO e LOA, no processo de definição das prioridades da LDO e respectivas Ações Orçamentárias da LOA (**item 2.4.3.1**);
- 10) revisar o PPA 2024-2027, mediante projeto de lei específico, explicitando os Valores de Referência e as Metas anuais associadas aos Indicadores de Compromisso dos Programas 435 – Cuidar Mais e 436 – SUS Mais Forte, conforme apresentados no Relatório de Execução do PPA, extraído do FIPLAN, ajustando as suas fórmulas de cálculo para deixarem de ser cumulativas com o Valor de referência, para que reflitam sem distorção o percentual de evolução dos Indicadores de Compromisso (**item 2.5.1.1**);
- 11) aprimorar a construção do Programa Cuidar Mais, revisando sua concepção e estrutura lógica no sentido de aperfeiçoar a definição de seus componentes (Indicadores, Metas e Iniciativas), visando construir uma interface coerente e consistente entre eles, de modo a melhor refletir os objetivos que se pretende alcançar no quadriênio (**item 2.5.1.1**) (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023**);
- 12) revisar o PPA 2024-2027, mediante projeto de lei específico, incluindo, no Programa Cuidar Mais, Indicadores de Programa suficientes para possibilitar mensurar o impacto efetivo da ação do Governo do Estado sobre a implementação da política pública de saúde (**item 2.5.1.1**) (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023**);

- 13) associar os Indicadores de Programa a todos os Compromissos do Programa Cuidar Mais, fundamentais para avaliação de seu desempenho e, consequentemente, do Programa **(item 2.5.1.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2022 e 2023);**
- 14) promover a reorganização das regiões de saúde objetivando reduzir os vazios assistenciais, evitando os deslocamentos dos usuários em busca de atendimentos especializados **(item 2.5.1.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2022 e 2023);**
- 15) implantar unidades hospitalares de referência à gestação de alto risco e aprimorar as ações de atenção à saúde materno-infantil, realizando investimentos para adequação da infraestrutura hospitalar, ampliando os serviços de alta complexidade nas regiões de saúde carentes de assistência materna e infantil **(item 2.5.1.1) (Reiteração das recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2020, 2021, 2022 e 2023);**
- 16) identificar e estudar as boas práticas de estados da Federação com melhores resultados na área da Segurança Pública, buscando aprender com as experiências bem-sucedidas, adaptando e implementando estratégias e ações eficazes no Estado da Bahia **(item 2.5.3.1);**
- 17) ajustar as estratégias e ações do aparato da Segurança Pública com base nos resultados da avaliação, priorizando as áreas em que as metas não estão sendo alcançadas, alocando e reforçando de recursos materiais, tecnológicos e de pessoal para uma atuação mais eficiente e eficaz do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia **(item 2.5.3.1);**
- 18) ampliar gradualmente as dotações orçamentárias destinadas às Polícias Militar e Civil, visando à ampliação do contingente de policiais, reforçando e dotando, por conseguinte, o policiamento ostensivo e investigativo de condições adequadas para o enfrentamento à repressão da criminalidade e da violência no âmbito do território baiano, especialmente naquelas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs) e respectivas Áreas Integradas de Segurança Pública (AISPs), tanto da Capital, da Região Metropolitana de Salvador (RMS) e do Interior, buscando a progressiva e contínua redução do índice CVLI, propiciando, assim, o aumento da sensação de segurança pública do cidadão **(item 2.5.3.1) (Reiteração das recomendações constantes dos Pareceres Prévios de 2021, 2022 e 2023);**
- 19) revisar o PPA 2024-2027, por meio de projeto de lei específico, projetando para os Indicadores de Programa do PPA os índices esperados, para cada ano e para o final do PPA **(item 2.5.3.2);**

- 20) assegurar a articulação dos órgãos competentes no âmbito da Administração Pública para a elaboração de Plano de Carreira, Cargos e Salários e realização de concurso público para contratação de pessoal, a fim de instrumentalizar a política estadual da assistência social das ferramentas necessárias à sua implementação **(item 2.5.4.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 21) incluir no planejamento plurianual as ações previstas no PEAS para o fortalecimento do serviço de vigilância socioassistencial do Estado e para o incentivo à ampliação desse serviço nos municípios baianos **(item 2.5.4.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 22) criar o Comitê de Monitoramento do Plano Estadual de Assistência Social e implementar as atividades previstas para o monitoramento do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, em conjunto com a participação do setor de vigilância socioassistencial **(item 2.5.4.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio de 2023);**
- 23) incluir metas e iniciativas no PPA, bem como ações na lei orçamentária anual, a fim de serem implementadas as metas e compromissos previstos no Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS, propiciando subsídios para futuros acompanhamentos e avaliações da política pública **(item 2.5.4.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 24) estabelecer indicadores de desempenho e resultado suficientes para a verificação do alcance dos objetivos, considerando as quatro dimensões do objetivo da assistência social **(item 2.5.4.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 25) adotar as medidas cabíveis junto à SEADES para viabilizar a atualização da Política sobre Drogas, aprimorando o seu processo de formalização, incluindo os meios para sua implementação e avaliação **(item 2.5.4.3);**
- 26) revisar e aprimorar os indicadores de desempenho vinculados ao Programa 403 - Segurança Alimentar e Nutricional com Justiça Social e ao Programa 404 - Cuidado em Liberdade: Reduzindo Danos, em atendimento ao art. 5º da Lei Estadual nº 14.647/2023 **(itens 2.5.4.1 e 2.5.4.3);**
- 27) apoiar a SEADES para implementar um sistema que permita o acompanhamento de processos, produtos, resultados e impactos das atividades realizadas no âmbito da Política Estadual sobre Drogas **(item 2.5.4.3);**

- 28) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da SECTI, visando oficializar, por meio de ato normativo, a Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação **(item 2.5.5.1)**;
- 29) adotar as medidas cabíveis junto ao Secretário da SECULT para atualizar os dados e informações no Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) **(item 2.5.10.1)**;
- 30) aperfeiçoar nos próximos PPAs os modelos teóricos dos Programas, de modo que especifiquem, de forma clara e inequívoca, os componentes (Ementas, Compromissos, Metas, Iniciativas e Indicadores) relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 31) compatibilizar a dotação de recursos, nos orçamentos anuais estabelecidos para os atores da Rede de Enfrentamento (SPM, SSP, SEADES, SESAB, TJ/BA, MP/BA e DPE/BA), com as demandas da política de enfrentamento à violência contra as mulheres definidas nos Planos Estaduais de Políticas para as Mulheres e nos Programas dos Planos Plurianuais **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 32) estabelecer ações orçamentárias específicas para o enfrentamento à violência contra a mulher, para que possam ser claramente identificadas e monitoradas **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 33) diligenciar a plena execução das Ações Orçamentárias e entrega dos respectivos produtos previstos para enfrentamento à violência contra as mulheres, justificando nas respectivas prestações de contas inexecuções e desempenhos em desacordo com o planejado, bem como respectivos impactos ao alcance de objetivos e Metas previstos **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 34) identificar e sistematizar dados e informações necessárias, a cada ator da Rede de Enfrentamento, para o pleno fluxo do atendimento às mulheres em situação de violência, em todas as portas de entrada e de assistência **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 35) criar sistema integrado de informações necessárias à Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher no estado da Bahia, com diretrizes claras e procedimentos uniformes para o registro e compartilhamento de dados entre os atores da Rede **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;

- 36) criar e manter Delegacias de Defesa da Mulher em todos os Municípios com mais de cinquenta mil habitantes, em cumprimento ao art. 281, da CE/1989 **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 37) realizar, regularmente, diagnóstico da necessidade de implantação de equipamentos especializados no Estado, incluindo centros de perícia médico-legal especializados e guarnições da Ronda Maria da Penha, pertinente à própria atuação, para atendimento a todos os tipos de violência contra a mulher e âmbito de ocorrência, frente à demanda demonstrada por dados e informações sistematizadas relativas à temática **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 38) elaborar planejamento, com cronograma de implementação, para provimento das necessidades identificadas de rede especializada de atendimento à mulher vítima de violência **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 39) sistematizar, de forma integrada, os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 10.778/2003 (art. 1º, § 4º, arts. 2º, 3º e 4º), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, art. 14-C, e do Protocolo do Femicídio da Bahia **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 40) sistematizar, de forma integrada, os registros quantitativos e qualitativos, bem como posteriores encaminhamentos na Rede de Atendimento, decorrentes da Lei Estadual nº 14.278/2020 e de mecanismos de denúncia utilizados pelo estado para identificação de mulheres em situação de violência **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 41) elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de acompanhamento e monitoramento das mulheres identificadas e assistidas pela Rede de Atendimento a violência contra a mulher **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 42) elaborar e implementar sistemática formalizada (manuais, procedimentos, órgãos/instâncias responsáveis, periodicidade, indicadores, produtos) de avaliação da eficiência, eficácia e efetividade da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher **(item 2.5.11.1) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**

- 43) demonstrar na prestação de contas anual do próximo exercício em que medida as políticas públicas contribuíram para a redução das desigualdades inter-regionais nos territórios de identidade **(item 2.6.1.3) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023)**;
- 44) elaborar um Manual de Execução das Emendas, vinculando todos os órgãos e entidades executoras de emendas parlamentares, com o objetivo de detalhar: as obrigações legais e procedimentais que devem ser atendidas para o adequado processamento das emendas, as modalidades de transferência de recursos, as atribuições dos beneficiários, o passo a passo nos órgãos e entidades responsáveis pela execução, o cronograma e prazos nos termos estabelecidos na CE/1989, na LDO e na LOA **(item 2.6.1.7) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;
- 45) atualizar as normas e aprimorar as ferramentas de acompanhamento e controle dos eventos relacionadas à prestação de contas dos convênios, mediante catalogação tempestiva de dados e disponibilização de relatórios gerenciais, contendo informações precisas sobre a inadimplência e as providências para o saneamento das irregularidades **(item 2.6.1.8) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;
- 46) implantar plataforma de gestão e controle de convênios, com a maior brevidade possível, para assegurar a prevenção de danos ao erário e garantir a fidedignidade dos demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais **(item 2.6.1.8) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;
- 47) instaurar procedimentos administrativos, no âmbito das Secretarias, para apurar as razões que motivaram o pagamento de encargos moratórios em 2024, com vistas ao aprimoramento das rotinas, sem prejuízo das demais providências legais que se façam necessárias, conforme cada caso **(item 2.6.2.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;
- 48) ajustar o Sistema FIPLAN para contabilizar corretamente os encargos moratórios na conta patrimonial “Juros e Encargos de Mora” **(item 2.6.2.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023)**;

- 49) emitir, em articulação conjunta com a SEFAZ (art. 2º, V e VI, do Decreto Estadual nº 22.260/2023) e a PGE/BA (art. 2º, I, V e VI, do Decreto Estadual nº 11.738/2009), orientação aos gestores estaduais sobre os procedimentos a serem adotados para a adequada restituição de recursos transferidos pela União a título de convênio e outros ajustes semelhantes, visando evitar danos futuros ao erário estadual (**item 2.6.2.2**);
- 50) realizar rigoroso acompanhamento das metas de resultado primário e nominal, mantendo-as como balizadoras de uma gestão fiscal responsável, perseguido-as incessantemente para que sejam alcançadas. Outrossim, quando por razões de conveniência e oportunidade a meta deva ser ajustada, sejam realizados os devidos estudos de seus impactos de curto, médio e longo prazo, sendo a sociedade, por meio de seu parlamento, informada previamente para que manifeste sua aquiescência (**itens 2.6.3.6 e 2.6.3.7**);
- 51) cumprir a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 34, de 18/11/2021, que aprova a NBC TSP 34 – Custos no Setor Público, com vigência a partir de 01/01/2024 (**item 2.6.3.9**);
- 52) revisar os normativos e orientações técnicas que possibilitam a utilização de contas bancárias não escrituradas (**item 2.7.1.2**) (**Reiteração da Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**);
- 53) adequar o Sistema FIPLAN no sentido de que as execuções orçamentárias e financeiras sejam realizadas de forma fidedigna (**item 2.7.1.2**) (**Reiteração da Recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**);
- 54) aprimorar os procedimentos de elaboração da Proposta de LDO e LOA, considerando as ferramentas de previsão quanto à evolução da arrecadação e as possíveis destinações de uso dos recursos (**item 2.7.2.1**) (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**);
- 55) aperfeiçoar as ferramentas de acompanhamento das disponibilidades do Estado, mediante a identificação dos fatores que contribuíram no seu aumento/diminuição e das possíveis tendências futuras, formalizando, periodicamente, as análises técnicas, no sentido de fornecer aos gestores elementos consistentes para deliberações, objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro dos recursos (**item 2.7.2.1**) (**Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023**);

- 56) aperfeiçoar os mecanismos de consolidação das demonstrações contábeis **(item 2.7.2.1) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2021, 2022 e 2023);**
- 57) continuar as ações de levantamento dos demais bens de uso comum do povo, cujas obras tenham sido realizadas com recursos do orçamento estadual ou estejam sob sua responsabilidade, no sentido de serem devidamente contabilizados e/ou evidenciados nas DCCes **(item 2.7.3.4) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023);**
- 58) continuar as ações relacionadas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis relacionados aos contratos de concessão e PPP, da evidenciação nas DCCes sobre os ativos e passivos relacionados a tais acordos **(item 2.7.3.4) (Reiteração da recomendação constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023);**
- 59) normatizar os procedimentos de mensuração dos ativos e passivos tributários constituídos junto aos contribuintes, assim como do registro contábil tempestivo dos correspondentes eventos e da apresentação dos saldos e informações sobre a matéria nas DCCes, em consonância com o IPC/STN nº 02 **(item 2.7.3.8) (Reiteração da recomendação constante do Parecer Prévio das Contas de 2023);**
- 60) realizar a apropriação das férias a pagar devidas de acordo com a NBC TSP - Estrutura Conceitual (itens 5.14 a 5.22) e apropriar todas as obrigações de natureza trabalhista devidas aos servidores, em consonância com o disposto na NBC TSP 15 (parágrafos 11 a 25) **(item 2.7.3.9);**
- 61) adotar as medidas cabíveis, em conjunto com o Secretário da Administração, para a adesão ao Pró-Gestão RPPS, visando à implementação de melhores práticas de governança previdenciária, por meio da adoção de processos estruturados de controle, transparência e eficiência na administração dos recursos previdenciários **(item 2.7.3.11);**
- 62) promover a realização de concursos públicos estratégicos, visando a reposição gradual dos servidores para evitar o agravamento da relação entre ativos e inativos **(item 2.7.3.11);**
- 63) aprimorar a gestão de investimentos: diversificar e melhorar a rentabilidade dos recursos previdenciários para maximizar a acumulação de ativos e reduzir a dependência de aportes do tesouro estadual **(item 2.7.3.11);**

- 64)proceder os ajustes necessários para que o saldo das contas de estoques de material de consumo e de medicamentos e materiais hospitalares estejam conciliados entre os sistemas FIPLAN e SIMPAS; e a classificação desses materiais esteja em consonância com as orientações do PCASP (**item 2.7.3.13**);
- 65)apresentar providências para o fortalecimento dos controles internos e promoção da integridade pública, no que se refere à necessidade de edição e publicação dos seguintes decretos: **1)** implementação de práticas de gestão de riscos; **2)** regulamentação da Lei Anticorrupção (LAC); **3)** Código de Ética do servidor público e adoção de códigos de conduta específicos pelos órgãos e entidades da administração pública do Poder Executivo; **4)** sistematização do tratamento das informações relativas à declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Pública; e **5)** regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI) (**item 2.8.2**);
- 66)revisar o projeto original de criação da Controladoria Geral do Estado e incluir o projeto como prioridade na pauta de governo (**item 2.8.2**);
- 67)providenciar a centralização de todos os dados e informações concernentes ao Portal da Transparência do governo do Estado, atendendo aos requisitos do PNTP (**item 2.9**);
- 68)ajustar o sistema FIPLAN em relação às exigências do PNTP, especialmente para atendimento aos quesitos da dimensão Convênios e Transferências, bem como da dimensão Recursos Humanos, além de integrá-lo ao sistema RH Bahia, para atendimento da dimensão Diárias (**item 2.9**);
- 69)finalizar o desenvolvimento do API (Interface de Coleta de Dados), para consolidar informações de obras por meio de um *Business Intelligence (BI)* (**item 2.9**);
- 70)estabelecer um plano para a melhoria da pontuação do executivo estadual, quanto às dimensões do PNTP que no ciclo de 2024 obtiveram pontos abaixo de 50%: Renúncia de Receita, Diárias, Obras, Serviços de Informações ao Cidadão (SIC) e LGPD e Governo Digital, indicando prazo para a finalização das etapas (**item 2.9**); e
- 71)regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados e Governo Digital (**item 2.9**).

2.11.5 Assuntos Relevantes Relativos à Gestão do Chefe do Poder Executivo (Ênfase)

- 1) **Revisão dos instrumentos de planejamento.** Quando da elaboração do PPA 2024-2027, e respectivas revisões realizadas em 2024, o Poder Executivo não implementou as deliberações deste Tribunal de Contas, considerando os aspectos recorrentemente mencionados nos Pareceres Prévios das Contas do Chefe do Poder Executivo, de 2015 a 2023, com vistas a assegurar a melhor elaboração do PPA e demais peças orçamentárias (LDO e LOA), na aplicação dos recursos públicos e no desenvolvimento de mecanismos adequados de monitoramento, avaliação e evidenciação do desempenho das ações governamentais;
- 2) **Passivo Previdenciário.** Foi verificado um crescente e elevado comprometimento do orçamento público com as despesas previdenciárias, com efeitos indiretos negativos sobre a prestação de serviços públicos nas demais áreas. Saliente-se que, nos últimos exercícios (2020 a 2024), os aportes do Estado vêm evoluindo progressivamente, atingindo, em 2024, **R\$6,9 bilhões**. Dessa forma, faz-se necessário que o Poder Público estabeleça estratégias no sentido de buscar o equilíbrio do sistema previdenciário do Estado;
- 3) **Sistema Rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica.** O Edital da Concorrência nº 009/2019, relativo à PPP, na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, à operação e à manutenção do sistema rodoviário Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, foi submetido a procedimento auditorial³¹⁸ através do qual foram identificadas irregularidades. Em decorrência da gravidade das irregularidades, a área técnica deste TCE sugeriu, em Relatório datado de 03/12/2019, dentre outras ações, a expedição de Medida Cautelar³¹⁹ com fundamento nos arts. 1º, II, 4º, I, e 8º da Resolução nº 162/2015, bem como no art. 13 da Resolução nº 016/2016, ambas deste TCE, para a suspensão da primeira etapa da concorrência, a fim de que a Secretaria promovesse as devidas alterações no edital e nos respectivos anexos, sendo que o Processo foi julgado em 11/05/2023, no qual houve a decisão pela perda do objeto. Entretanto, o contrato assinado em 12/11/2020, no montante de R\$7,6 bilhões (data-base janeiro de 2019) não contemplou alterações objetivando o saneamento dos aspectos irregulares pontuados pela Auditoria, alguns dos quais poderão acarretar, nos próximos exercícios, novas obrigações e/ou desembolsos superiores aos estimados. Ressalte-se que, conforme a Resolução TCE/BA nº 4, de 11/02/2025, o plenário deste TCE acatou, por unanimidade, o consenso das controvérsias³²⁰ relacionadas ao referido Contrato de Concessão, bem como da respectiva minuta de termo aditivo (ainda não assinado); e

³¹⁸ Processo TCE/011690/2019.

³¹⁹ TCE/010902/2019.

³²⁰ TCE/008333/2024.

- 4) **Manutenção de contas bancárias sem escrituração.** No exercício de 2024, assim como em exercícios anteriores, algumas Secretarias/Órgãos continuaram movimentando recursos públicos por meio de contas bancárias sem escrituração (**item 2.7.3.1.2** desta Seção Analítica). Nesse sentido, deve ser enfatizado quanto aos possíveis efeitos e implicações relacionadas: **(i)** às transações efetuadas em exercícios anteriores, através das contas bancárias sem escrituração; **(ii)** à possibilidade de existência de outras contas bancárias com saldos e transações não evidenciadas nas DCCEs de 2024; e **(iii)** aos potenciais riscos de continuar o procedimento de manter contas bancárias sem que os saldos e transações sejam escriturados no FIPLAN, sistema financeiro e contábil oficial do Estado.

2.11.6 Expedição de Alertas Previstos na LRF³²¹

- 1) fragilidades dos procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de políticas públicas comprometem a elaboração do PPA e a aferição e demonstração dos resultados dos programas, para atendimento ao quanto estipulado no art. 74, da CF/1988 (**itens 2.4.1.1, 2.4.1.2 e 2.4.2.1**) (**Reiteração de Alerta constante dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023**);
- 2) o não pagamento do Piso Salarial Nacional do magistério público da educação básica pode comprometer a efetivação da política de valorização docente, prevista na Lei Federal nº 9.394/1996, bem como o cumprimento da Meta 18 do PEE-BA (**item 2.5.2.1**);
- 3) as irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e Biodiversidade indicam risco de aumento contínuo do desmatamento no Estado da Bahia (**item 2.5.6.1**);
- 4) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais indicam risco do subfinanciamento de ações das políticas ambientais, com consequente impacto em seus resultados (**item 2.5.6.2**);
- 5) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual sobre Mudança do Clima indicam o risco de maior incidência de eventos climáticos extremos no Estado da Bahia, a exemplo de grandes estiagens e do aumento da área de desertificação (**item 2.5.6.3**);

³²¹ Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a:

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[...] V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

- 6) as irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos indicam risco da não asseguuração de disponibilidade hídrica nas regiões com maior escassez (**item 2.5.6.5**);
- 7) as irregularidades relacionadas à implementação da Política Estadual de Habitação de Interesse Social, incluindo a baixa prioridade de intervenções estruturais em municípios historicamente impactados por chuvas intensas, indicam alta probabilidade de atuações emergenciais por deslizamentos de terra no futuro (**item 2.5.8.2**);
- 8) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico (componentes abastecimento de água e esgotamento sanitário) indicam o risco dos municípios do Estado da Bahia não alcançarem as metas definidas na Política Nacional de Saneamento Básico de universalização até 31/12/2033 (**item 2.5.8.4**);
- 9) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Saneamento Básico (componente drenagem/manejo das águas pluviais urbanas), incluindo a ausência de ações estruturais em municípios historicamente impactados por chuvas intensas, indicam alta probabilidade de atuações emergenciais por enchentes, inundações e alagamentos (**item 2.5.8.4**);
- 10) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual de Resíduos Sólidos comprometeram o alcance da meta nacional de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos até 02/08/2024, configurando riscos ao meio ambiente e à saúde da população (**item 2.5.8.5**);
- 11) as irregularidades relacionadas à formulação e à implementação da Política Estadual para Derivação da Rede Elétrica por Cabeamento Subterrâneo impactaram o alcance da meta de extinção da rede aérea no Município de Salvador até 2023 e podem comprometer o alcance da meta relativa aos outros municípios baianos até 2028 (**item 2.5.9.7**);
- 12) distorções causadas pelo uso indevido do registro de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) representam irregularidades na gestão orçamentária (**item 2.6.1.5**) (**Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2021, 2022 e 2023**);
- 13) assunção de obrigações diretas superiores aos créditos orçamentários na SESAB, SEINFRA, SAEB, SETUR, SECOM, CONDER, SEAP, SSP e GAB GOV representa irregularidade na gestão orçamentária (**item 2.6.1.5**) (**Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023**);

- 14) subavaliação dos Restos a Pagar, no valor de **R\$1,7 bilhão**, representa irregularidade na gestão orçamentária (**item 2.6.1.6**) (**Reiteração de alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2020, 2022 e 2023**); e
- 15) ausência de registros individualizados (com identificação dos beneficiários) da execução orçamentária e financeira dos processos de precatórios caracteriza irregularidade na gestão orçamentária (**item 2.7.1.1**). (**Reiteração dos alertas constantes dos Pareceres Prévios das Contas de 2022 e 2023**).

2.11.7 Responsabilidades e Metodologia do Exame

a) Responsabilidades do Chefe do Poder Executivo

O Chefe do Poder Executivo do Estado da Bahia, mediante assessoramento dos gestores das principais secretarias componentes da estrutura desse Poder (art. 105, II, da CE/1989), é responsável pela elaboração e pela apresentação das demonstrações e das demais informações que compõem as presentes contas, bem como pelos controles internos que considerou como necessários para permitir a adequada gestão do orçamento, a proteção do patrimônio público e a elaboração dos relatórios confiáveis e oportunos, livres de distorção relevante (art. 90 da CE/1989).

b) Responsabilidades da Área Técnica do TCE/BA e Escopo do Exame

A equipe técnica de auditores tem por responsabilidade conduzir os exames de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com as disposições contidas no Plano de Trabalho relativo às Contas do Chefe do Poder executivo, exercício de 2024³²², indicando as constatações e os aspectos relevantes identificados nas análises realizadas, bem como as providências adotadas pelo Poder Executivo, consideradas em seu conjunto, sobre os assuntos identificados.

Os trabalhos foram planejados e executados, e as evidências de auditoria apropriadas e suficientes foram obtidas para fundamentar os comentários e as conclusões expressos nesta Seção Analítica, com a aplicação dos procedimentos descritos no item 2.1. Por sua própria natureza e extensão, os exames realizados não se constituem em uma revisão sistemática e completa da gestão individualizada dos órgãos, entidades e fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, cujas prestações de contas – observadas as normas constitucionais, legais e práticas contábeis vigentes – serão objeto de exames específicos realizados pelo TCE/BA.

³²² TCE/009267/2023.

2.11.8 Encaminhamentos

Concluídos os exames das Contas Governamentais do Chefe do Poder Executivo, exercício de 2024, prestadas à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, apresenta-se, ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator Inaldo da Paixão Santos Araújo, a presente Seção Analítica, contendo a consolidação dos apontamentos dos auditores integrantes das sete CCEs para composição do Relatório e Parecer Prévio, nos termos do art. 17 da Resolução TCE/BA nº 164/2015.

Por fim, a Auditoria sugere:

- 1) que seja dada ciência à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) sobre a existência de passivo não registrado pelo Estado da Bahia, referente ao exercício de 2023 (despesa conhecida em 2023 e registrada como DEA em 2024), tendo em vista que a ausência desses registros impactou no cálculo da Capacidade de Pagamento (CAPAG) realizado pela STN, em 2024, conforme consta no **item 2.6.1.5.6** desta Seção Analítica; e
- 2) que seja dada ciência ao Ministério Público do Estado da Bahia da possibilidade de conflito das leis estaduais³²³ (que estabelecem vencimentos/subsídios abaixo do PSPN, mesmo para os professores com formação em nível médio, na modalidade normal), com a Lei Nacional do Piso do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), inclusive, considerando os prejuízos aos cofres públicos que poderão advir com o pagamento retroativo do valor devido (**item 2.5.2.1**).

Salvador, 31 de maio de 2025.

José Raimundo Bastos de Aguiar	Secretário de Controle Externo
Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim	Coordenador de Controle Externo 1ª CCE
Denilson Martins Machado	Coordenador de Controle Externo 2ª CCE
Yuri Moisés Martins Alves	Coordenador de Controle Externo 3ª CCE
Antônio Luiz Carneiro	Coordenador de Controle Externo 4ª CCE
Israel Santos de Jesus	Coordenador de Controle Externo 5ª CCE
Maurício Souza Ferreira	Coordenador de Controle Externo 6ª CCE
Marcos André Sampaio de Matos	Coordenador de Controle Externo 7ª CCE

³²³ Leis Estaduais nº 12.578/2012, nº 13.569/2016, nº 13.809/2017, nº 14.039/2018 e nº 14.668/2024.



RELAÇÃO DE AUDITORES

Ailton dos Reis Cavalcanti	2ª CCE	Juliana Alves Prates Caminha de Castro	5ª CCE
Alexandre Augusto Ferreira Matias	5ª CCE	Liziane Moreira Lisboa Dórea	7ª CCE
Alessandro Rocha de Souza	5ª CCE	Lucas Barros do Rosário	7ª CCE
Aline Mendonça de Andrade	2ª CCE	Lucia Cerqueira Bitencourt	7ª CCE
Antonio José Jesus dos Santos	7ª CCE	Marcio Maia Valois Costa	7ª CCE
Antônio Luciano Mota Itaparica	7ª CCE	Mardilli de Angelis Baqueiro Costa	4ª CCE
Caio Dias Simões	2ª CCE	Maria Clara Sandes Seixas	3ª CCE
Carlos Alberto de Jesus Nunes	4ª CCE	Mariana Faria Matos	5ª CCE
Deise de Jesus Silva	7ª CCE	Miriam Lins Macedo	5ª CCE
Dêlza Maria Teixeira Matos	7ª CCE	Naila de Souza Nachef	7ª CCE
Djam Antonio Freitas de Bittencourt	7ª CCE	Osvaldo do Rosário do Vale	3ª CCE
Eduardo Mattedi e Silva	6ª CCE	Pamela Barbosa Engel	7ª CCE
Emerson de Oliveira Araújo	5ª CCE	Renan Vinicius Silva Leal	3ª CCE
Fernando Santos Almeida	7ª CCE	Renilda Brito Santos	6ª CCE
Florípedes Conceição Almeida	3ª CCE	Rita de Cássia de Araújo Melo	7ª CCE
Geisa Maria de Abreu Guimarães	7ª CCE	Rodrigo Souza Dantas	3ª CCE
Genival Santana dos Santos	4ª CCE	Rômulo Pedrosa de Resende Silva	7ª CCE
José Jorge Dantas de Lima Júnior	5ª CCE	Saulo Emanuel de Lima Brito	2ª CCE
Josefa Adineide Almeida	3ª CCE	Simone Souza da Silva	3ª CCE
Josimeire Leal de Oliveira	7ª CCE	Tatiane Paty Santos Ribeiro	2ª CCE
Josué Lima de França	7ª CCE	Uilce Almeida de Campos	3ª CCE
Joubert Ferreira da Silva Neto	7ª CCE		

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Raimundo Bastos de Aguiar
Secretário de Controle Externo - Assinado em 31/05/2025

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim
Coordenador de Controle Externo - 1ª CCE - Assinado em 31/05/2025

DENILSON MARTINS MACHADO
Coordenador de Controle Externo - 2ª CCE - Assinado em 31/05/2025

Yuri Moises Martins Alves
Coordenador de Controle Externo - 3ª CCE - Assinado em 31/05/2025

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - 4ª CCE - Assinado em 31/05/2025

Israel Santos de Jesus
Coordenador de Controle Externo - 5ª CCE - Assinado em 31/05/2025

MAURICIO SOUZA FERREIRA
Coordenador de Controle Externo - 6ª CCE - Assinado em 31/05/2025

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - 7ª CCE - Assinado em 31/05/2025



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: IWMJIOMZI1